JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Campinápolis ..... 4
Camara Municipal de Conquista D`Oeste ..... 4
Camara Municipal de Paranatinga ..... 4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 5
Camara Municipal de Porto Estrela ..... 5
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 8
Camara Municipal de São José do Povo ..... 9
Camara Municipal de Tangará da Serra ..... 9
Camara Municipal de Várzea Grande ..... 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos ..... 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... 19
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia ..... 23
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 23
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ..... 31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 34
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 34
Prefeitura Municipal de Araguaiana ..... 40
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 41
Prefeitura Municipal de Arenápolis ..... 43
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 65
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ..... 95
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 100
Prefeitura Municipal de Campinápolis ..... 105
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 108
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 109
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 110
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ..... 111
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 119
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 170
Prefeitura Municipal de Castanheira ..... 171
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 172
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 172
Prefeitura Municipal de Cocalinho ..... 174
Prefeitura Municipal de Colíder ..... 175
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 183
Prefeitura Municipal de Comodoro ..... 185
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 187
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 196
Prefeitura Municipal de Cuiabá ..... 200
Prefeitura Municipal de Curvelândia ..... 200
Prefeitura Municipal de Denise ..... 202
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ..... 203
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ..... 203
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ..... 207
Prefeitura Municipal de General Carneiro ..... 211
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ..... 213
Prefeitura Municipal de Indiavaí ..... 213
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 214
Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 220
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 227
Prefeitura Municipal de Jauru ..... 233

Prefeitura Municipal de Juara ..... 234
Prefeitura Municipal de Juruena ..... 234
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ..... 235
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 235
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 236
Prefeitura Municipal de Nobres ..... 238
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 262
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 282
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ..... 284
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 285
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ..... 288
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ..... 289
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ..... 291
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 292
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 300
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 314
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 317
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ..... 319
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 319
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ..... 325
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 332
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 334
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 343
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ..... 343
Prefeitura Municipal de Poconé ..... 344
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ..... 345
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 346
Prefeitura Municipal de Poxoréu ..... 347
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 348
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ..... 348
Prefeitura Municipal de Rio Branco ..... 351
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 352
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ..... 356
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ..... 359
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 359
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ..... 360
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ..... 361
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 370
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 386
Prefeitura Municipal de São José do Povo ..... 388
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 388
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 389
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ..... 389
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 389
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 393
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 394
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ..... 395
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ..... 395
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 408

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra**: José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente**: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente**: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Gera**l: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário**: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureir**o: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

**Conselho Fiscal**:

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

**Suplentes Fiscai**s:

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

**Gerente de Comunicação**
Malu Sousa

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**
**PORTARIA Nº 291_ DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 291_ DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 173/2017 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, art. 99 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinápolis c/c art. 38 e seus incisos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o término do Mandato Eletivo do servidor RAFAEL PEREIRA LOPES, servidor efetivo lotado na Procuradoria Legislativa desta Casa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2021/RPL de lavra do referido servidor apresentando-se e comunicando sua disponibilidade para retorno às suas atividades;

RESOLVE:

**Art. 1º -** REVOGAR a Portaria nº 173 de 19 de Janeiro de 2017 e retornar o servidor RAFAEL PEREIRA LOPES para suas funções perante a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Campinápolis.

**Art. 2º -** Conforme o art. 38 e incisos da Constituição Federal e item II da Portaria ora revogada, o tempo de serviço e todos os demais benefícios e direitos garantidos por lei ao servidor ser-lhe-ão contados como se em exercício estivesse, durante todo o tempo de vigência da Portaria supracitada, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2021.

Campinápolis-MT, 05 de Janeiro de 2021.

**ANTONIO RODRIGUES**

**Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2021 "PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA CUMULADO COM COMODATO"**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: **001/2021**

**OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM diretamente ao **CLIENTE**, que utilizará a rede SCM da **AUTORIZADA** como suporte ao Serviço de Valor Adicionado. Ressalta-se que todo o acesso às redes de telecomunicação utilizada pelo **CLIENTE** será executado pela **AUTORIZADA**, ou por outro prestador de serviço de telecomunicações de sua preferência.

O Serviço contratado será executado nos municípios de: Barra do Garças/MT, Aragarças/GO, Pontal do Araguaia/MT, Nova Xavantina/MT, Campinápolis/MT, dentre outros municípios da região, em zona rural, onde exista o alcance de uma das antenas de transmissão da **AUTORIZADA**.

Os serviços são constituídos de sistema de protocolos TCP/IP, através de ondas de rádio, fibra ótica, cabo metálico ou qualquer outro meio físico compatível, responsabilizando-se pelos projetos de telecomunicações, licenciamento de estações, assessoramento nas instalações, configurações, qualidade de sinais, bem como implementando soluções relacionadas ao serviço de fornecimento de conexão a rede mundial de computadores – internet nos padrões definidos pela ANATEL.

CONTRATADA: **INTERVIA SOLUÇÕES LTDA – ME**

PRAZO:**O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato.**

VALOR GLOBAL: **R$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais).**

Campinápolis/MT, 04 de Janeiro de 2021

_____

ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

## CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**CAMARA MUNICIPAL**
**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Vereador **Edson Marcos Rodrigues**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao artigo 3º da Lei Municipal 380/2012 resolve:

**Art. 1°** - Os valores do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal ficam corrigidos, a partir de 1° de janeiro do corrente ano em 4,52**%** (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento), correspondente ao IPCA apurado no exercício anterior, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar federal nº 173/2020.

**Art. 2°** - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT, 18 de janeiro de 2021.

Edson Marcos Rodrigues - Presidente

**CAMARA MUNICIPAL**
**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Vereador **Edson Marcos Rodrigues**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando** as disposições contidas no Artigo 32 da Lei Complementar nº 79/2014 de 15 de dezembro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam corrigidos, a partir de 1° de janeiro do corrente ano em 4,52**%** (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento), correspondente ao IPCA apurado no exercício anterior, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar federal nº 173/2020.

**Art. 2º** - O reajuste alcança todos os níveis do quadro de servidores da Câmara Municipal e será aplicado nos mesmos percentuais, cujos vencimentos passam a ser os constantes do anexo que integram o presente Ato.

**Art. 3°** - Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 18 de janeiro de 2021.

**Edson Marcos Rodrigues**

Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**PORTARIA Nº 13/2021**

**PORTARIA Nº 13/2021**

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

ART. 1º- Compor a composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, para exercícios de 2020, ficando assim constituída:

**Presidente: Uilian Esteves**

**Secretaria: Luciana Pereira Silva Oliveira**

**Assistente: Marcelos Fernandes**

**Suplente: Rosa Maria da Silva**

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranatinga, 18 de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente

_____

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

Biênio 2021/2022

**PORTARIA Nº 14/2021**

**PORTARIA Nº 14/2021**

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

ART. 1º- Compor a composição da Comissão de Pregão e nomear a Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, comissão esta, que desempenhará os trabalhos supracitados; para exercícios de 2021, ficando assim constituída:

**Pregoeira: Luciana Pereira Silva Oliveira**

**Assistente: Uilian Esteves**

**Assistente: Adriana Maria Santos da Silva.**

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranatinga, 18 de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente

_____

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

Biênio 2021/2022

## CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**PORTARIA Nº 009/2021**

**PORTARIA nº 009/2021**

Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de Cargo Comissionado na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, conforme Resolução 002 e 003/2013.

O Senhor **Evandro Kommers**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no use das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outras Leis que regem a matéria.

**RESOLVE:**

Art. 1° Nomear ao Cargo de Procuradora Jurídica DAS — I o Sr.ª **Fabrícia Alves Nogueira Dembogurski**, portadora do CPF n° 011.012.161-90, com remuneração mensal de R$ 5.606,00, conforme consta na Resolução 002 e 003/2013, a contar a partir do dia 19 de janeiro de 2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Janeiro de 201

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**EVANDRO KOMMERS**

Presidente da Câmara Municipal

## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2021 (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA GEOBRAS).**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2021**

**(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA GEOBRAS).**

**DANIEL SANTI DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a Servidora Srª. **Rosimara Rodrigues da Silva** parafica responsável pelo sistema **GEOBRAS**.

**Artigo 2º** - O exercício da função atribuída a servidora nomeada não

acarretará ônus para a Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Porto Estrela -MT, 19 de Janeiro de 2021.

**DANIEL SANTI DA SILVA**

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT**
**PORTARIAS FINAL DE MANDATO DE VEREADORES DA CÂMARA MUN. DE PORTO ESTRELA**

**PORTARIA N° 018/2021.**

**"Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Luis Vieira de Sousa, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias**".

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

**Considerando** o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

**Considerando** o final de mandato do vereador, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** FINAL DE MANDATOde **Vereador Luis Vieira de Sousa,** Brasileiro, inscrito no CPF:147.476.853-91, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2019 á 31/12/2020, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021

**Daniel Santi da Silva**

**Presidente**

**PORTARIA N° 017/2021.**

**"Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Cristiano de Jesus Martins, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias**".

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

**Considerando** o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

**Considerando** o final de mandato do vereador, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** FINAL DE MANDATOde **Vereador Cristiano de Jesus Martins,** Brasileiro, inscrito no CPF:967.339.001-06, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2019 á 31/12/2020, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021

**Daniel Santi da Silva**

**Presidente**

**PORTARIA N° 016/2021.**

**"Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Silvio da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias**".

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

**Considerando** o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

**Considerando** o final de mandato do vereador, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** FINAL DE MANDATOde **Silvio da Silva,** Brasileiro, inscrito no CPF: 616.433.511.-68 no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2019 á 31/12/2020, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021

**Daniel Santi da Silva,**

**Presidente**

**PORTARIA N° 015/2021.**

**"Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Lindomar Paula da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias**".

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

**Considerando** o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

**Considerando** o final de mandato do vereador, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** FINAL DE MANDATOde **Vereador Lindomar Paula da Silva,** Brasileiro, inscrito no CPF: 028.303.661-31, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2019 á 31/12/2020, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021

**Daniel Santi da Silva,**

**Presidente**

**PORTARIA N° 014/2021.**

**"Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Mario Aparecido dos Santos, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias**".

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

**Considerando** o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

**Considerando** o final de mandato do vereador, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** FINAL DE MANDATOde **Vereador Mario Aparecido dos Santos,** Brasileiro, inscrito no CPF: 009.807.208-00, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2019 á 31/12/2020, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021

**Daniel Santi da Silva,**

**Presidente**

**PORTARIA N° 013/2021.**

**"Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Edinei Aparecido da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias**".

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

**Considerando** o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

**Considerando** o final de mandato do vereador, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** FINAL DE MANDATOde **Vereador Edinei Aparecido da Silva,** Brasileiro, inscrito no CPF: 025.036.311-93, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2019 á 31/12/2020, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021

**Daniel Santi da Silva,**

**Presidente**

**PORTARIA N° 012/2021.**

**"Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Devair Sales Oliveira, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias**".

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

**Considerando** o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

**Considerando** o final de mandato do vereador, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** FINAL DE MANDATOde **Vereador Devair Sales Oliveira,** Brasileiro, inscrito no CPF: 691.707.541-87, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2019 á 31/12/2020, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021

**Daniel Santi da Silva**

**Presidente**

**PORTARIA N° 011/2021.**

**"Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Gilson Alves da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias**".

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

**Considerando** o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

**Considerando** o final de mandato do vereador, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** FINAL DE MANDATOde **Vereador Gilson Alves da Silva,** Brasileiro, inscrito no CPF: 325.929.731-68, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2019 á 31/12/2020, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021

**Daniel Santi da Silva**

**Presidente**

**PORTARIA N° 010/2021.**

**"Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Daniel Santi da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias**".

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

**Considerando** o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

**Considerando** o final de mandato do vereador, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** FINAL DE MANDATOde **Vereador Daniel Santi da Silva,** Brasileiro, inscrito no CPF: 038.009.491- 64, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2019 á 31/12/2020, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021

**Daniel Santi da Silva,**

**Presidente**

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT**
**PORTARIA Nº009/2021 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA)**

**PORTARIA Nº009/2021**

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA)

**Daniel Santi da Silva**, Presidente Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE**

**Artigo 1º**) – Fica nomeada a **Srª. Rosimara Rodrigues da Silva,** Portadorada Cédula de Identidade **RG. Nº. 1.111.424-0 SSP/MT e CPF. Nº. 800. 03460100,** Concursado no cargo de Auxiliar Legislativa,lotado na contabili-

dade**,** para exercer a função de **Responsável do APLIC,** com vencimento de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº 069/2016 alterada pela Lei Complementar nº 040/2013 de 29 de Janeiro de 2.013.

**Artigo 2º** ) – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3º) –** Revogando-se a as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 04 de Janeiro de 2.021.

_____

**Daniel Santi da Silva**

**PRESIDENTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT**
**PORTARIA N°. 008/2021 QUE DISPÕE DESIGNAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT.**

**PORTARIA N°. 008/2021**

Que Dispõe Designação Fiscalização de Contrato na Câmara Municipal de Porto Estrela/MT**.**

**Daniel Santi da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por lei, faz saber:

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** ) – fica designada como fiscalização de contrato do Poder Legislativo de Porto Estrela – MT **A Servidora: Jéssica Bernardes Teixeira, Portadora da Cédula Identidade RG.1854640-4 SSP/MT e CPF 029.446. 591-03:**

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições contrárias.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpre-se**

Gabinete do Presidente, 04 de Fevereiro de 2021.

**Daniel Santi da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal**

## CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL**
**TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 1-2021**

**TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 1-2021**

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.328.483/0001-10, situada à Rua 6 de Agosto, n. 101, centro na cidade de Reserva do Cabaçal – MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADÃO VULP SANTANA**,portador da Cédula de Identidade RG n. 15254089 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 559.503.021-68 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.003.757/0001 -98, situada à Rua Joaquim Murtinho, n. 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, representado por seu presidente, Sr. **EDCLAY LOPES COELHO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 714428 SSP/MT e CPF n. 901.043.661-68, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT**

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I – zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II – promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III – promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV – atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V – oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa à Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

3.1. A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, deverá:

I – efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II – sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III – disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V – evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

4.1. A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de contribuição associativa.

I – o repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 25 de cada mês, por meio de RECIBOS à contratada, através de depósitos/Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO**

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 3. 3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento de filiação é de 12 (doze) meses, tendo início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal.

6.3. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I – A rescisão não importará em qualquer indenização para a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga – MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL**

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Reserva do Cabaçal – MT, 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**ADÃO VULP SANTANA**

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EDCLAY LOPES COELHO**

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

**ELCIO TEIXEIRA MACIEL**

**RG n. 828.084 SSP/MT**

CPF n. 536.071.711-49

**PEDRO RENATO NEGRIS**

**RG n. 1757480-3 SSP/MT**

CPF n. 010.282.751-61

## CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA 04/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

***PORTARIA N°. 004/2.021***

Dispõe sobre, NOMEAÇÃO do Senhor **PAULO JUNIO FERREIRA AMORIM**, para juntamente com o Presidente **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, ordenar a movimentação financeira da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Vereador **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**RESOLVE**

**ARTIGO 1°** - Nomear Sr. **PAULO JUNIO FERREIRA AMORIM**, portador RG nº 2693559-7/SSP/MT, CPF nº. 059.539.671-28 Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, para juntamente com o Presidente da Mesa Diretora Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, portador do RG nº 1099771 SJ/MT, CPF nº 796.815.811-72, a ordenar a movimentação financeira da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, inscrita no CNPJ 32.972.440/0001-05, conforme determina o Artigo 31 o seu Regimento Interno, alinea XXVI.

**ARTIGO 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

São José do Povo, 19 de janeiro de 2.021.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Poder Legislativo

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

## CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 8 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 8 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I, SENHORA HELENA PEREIRA SCHMIDT.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** aSenhora **HELENA PEREIRA SCHMIDT**, portadora da cédula de identidade RG nº 1288733-1 SESP/MT e CPF nº 871.019. 121-68, para o Cargo Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 7 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 7 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II, SENHORA CLEONICE ZUCÃO SILVA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a Senhora **CLEONICE ZUCÃO SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 13671227- SSP/MT e CPF nº 938.762.891-49, para o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 20 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 20 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAR SERVIDOR PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCARIA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º –** Nomear o Servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA,** detentor do cargo de tesoureiro, como responsável pela movimentação financeira junto a Caixa Econômica, referente à conta corrente 7-1, Agencia 2086, de titularidade da Câmara Municipal de Tangará da Serra, juntamente com a Presidência, de acordo com o que prescreve o inciso XXVI, do art. 37 da Resolução nº 182, de 19 de dezembro de 2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

**Art. 2º -** Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE PARA O SERVIDOR CELSO ROBERTO VIEIRA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art.1º -** Conceder **30 (trinta)** dias de licença prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 102 e 103 § 2º, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994, ao servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, cargo efetivo Tesoureiro, referente ao qüinqüênio de 14/08/2008 a 09/07/2018, a ser usufruída de 18/01/2021 à 16/2/2021.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 19 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 19 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II, SENHORA ESLAINE APARECIDA DA SILVA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a Senhora **ESLAINE APARECIDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1856351-1- SSP/MT e CPF nº 023.870. 221-90, para o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 18 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 18 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, SENHOR GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** oSenhor **GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO,** portador da cédula de identidade RG nº 2481967-0 SSP/MT e CPF nº.049.668.511-22, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 17 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 17 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II, SENHORA ANNE RAFAELA DA SILVA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a Senhora **ANNE RAFAELA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17436125- SSP/MT e CPF nº 031.322.381-55, para o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 79, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

**Art.1º - REVOGAR** a Portaria n.º 79, de 21 de novembro de 2019, a qual designou a servidora MARCIELA DI DOMENICOpara o exercício das funções inerentes ao Departamento de Compras da Câmara Municipal**.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 16 DE 8 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 16 DE 8 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I, SENHORA MELISSA PAULA SOARES MOREIRA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** aSenhora **MELISSA PAULA SOARES MOREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1239634-6 SSP/MT e CPF nº 894. 885.121-72, para o Cargo Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 15 DE 8 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 15 DE 8 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, SENHOR MARCOS ENÉAS CORREIA DA ROCHA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** oSenhor **MARCOS ENÉAS CORREIA DA ROCHA,** portador da cédula de identidade RG nº 2000001170192 SSP/AL e CPF nº 014.017.634-99, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENAÇÃO DA TESOURARIA.**

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o que dispõe a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE:**

**1º –** Designar a Servidora **MARCIELA DI DOMENICO** para a função de Coordenadora da Tesouraria da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com as vantagens previstas no artigo 25 da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009.

**2º -** A servidora ficará responsável pelas seguintes atribuições: planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, como controles de fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros documentos, bem como assinar cheques juntamente com o Presidente e ainda, controlar saldos médios e reciprocidade e fazer aplicações financeiras junto ao mercado, conforme legislação vigente e determinação do Presidente.

**3º** - Fica ainda a servidora mencionada no artigo 1º responsável pela movimentação financeira junto à Caixa Econômica, referente à conta corrente 7-1, Agência 2086, de titularidade da Câmara Municipal de Tangará da Serra, juntamente com a Presidência, de acordo com o que prescreve o inciso XXVI, do art. 37 da Resolução nº 182, de 19 de dezembro de 2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

**4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021.

**FÁBIO BRITO**

**Presidente**

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
## PORTARIA Nº 24 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº 24 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURIDICO GERAL SENHORA VANESSA ANGHEBEN GUIRRO.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** aSenhora **VANESSA ANGHEBEN GUIRRO**, portadora da cédula de identidade RG nº 1551358-0 SSP/MT e CPF nº 004.757. 901-38, para o Cargo Assessor Jurídico Geral, de provimento comissionado, símbolo **DA-I**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
## PORTARIA Nº 11 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº 11 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I, SENHOR JOÃO LADEMIR GERALDO.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** oSenhor **JOÃO LADEMIR GERALDO,** portador da cédula de identidade RG nº 3153453-8 SSP/MT e CPF nº 396.005.480-72, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
## PORTARIA Nº 10 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº 10 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I, SENHOR JOSÉ VALDECI CARDOSO.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** oSenhor **JOSÉ VALDECI CARDOSO,** portador da cédula de identidade RG nº 12664701 SSP/SP e CPF nº 073.903.388-30, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
## PORTARIA Nº 9 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

**PORTARIA Nº 9 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I, SENHORA JULIANA OLIVEIRA XAVIER.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** aSenhora **JULIANA OLIVEIRA XAVIER**, portadora da cédula de identidade RG nº 15742156 SSP/MT e CPF nº002.260.961-06, para o Cargo Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 025, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.**

**PORTARIA Nº 025, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 019/2016-TP.**

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e ainda pela Resolução Normativa n.º 019/2016-TP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a **Comissão Técnica Especial de Conferência**, para fins de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, que será composta pelos seguintes membros:

**a) MARCELO FERNANDES ROSA;**

**b) TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNER;**

**Art. 2º -** Cabe à Comissão Técnica Especial de Conferência tomar as providências que trata o §1º do art. 10 da Resolução Normativa 19/2016-TP, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

**Art. 3º** -Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021.

**FÁBIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2 DE 16 DE JANEIRO DE 2021.**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 2 DE 16 DE JANEIRO DE 2021.**

**INSTITUI AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO DE 2021-2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra, e;

Acolhendo deliberação do douto Plenário, conforme prevê o Art. 45, Inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica instituída as Comissões Permanentes desta Câmara Municipal para o biênio de 2021-2022:

**I - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA:**

**Membro: Eduardo Sanches;**

**Membro: Rogério Silva;**

**Membro: Ademir Anibale;**

**1º Suplente: Sandra Garcia;**

**2º Suplente: Romer Japonês.**

**II - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:**

**Membro: Ademir Anibale;**

**Membro: Eduardo Sanches;**

**Membro: Romer Japonês;**

**1º Suplente: Nivaldo Leiteiro;**

**2º Suplente: Dona Neide.**

**III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:**

**Membro: Professor Sebastian;**

**Membro: Elaine Antunes;**

**Membro: Ademir Anibale;**

**1º Suplente: Rogério Silva;**

**2º Suplente: Hélio da Nazaré.**

**IV - COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:**

**Membro: Dr. Bandeira;**

**Membro: Professor Sebastian;**

**Membro: Davi Oliveira;**

**1º Suplente: Elaine Antunes;**

**2º Suplente: Sandra Garcia.**

**V - COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

**Membro: Davi Oliveira;**

**Membro: Eduardo Sanches;**

**Membro: Edmilson Porfírio;**

**1º Suplente: Hélio da Nazaré;**

**2º Suplente: Dr. Bandeira.**

**VI - COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

**Membro: Nivaldo Leiteiro;**

**Membro: Davi Oliveira;**

**Membro: Rogério Silva;**

**1º Suplente: Ademir Anibale;**

**2º Suplente: Hélio da Nazaré.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e um.

**FÁBIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I SENHOR SIDNEI PEREIRA ARAGÃO.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **EXONERAR** o Senhor **SIDNEI PEREIRA ARAGÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 1836974-0 SSP/MT e CPF nº 008.924.891-03, nomeado pelo Decreto nº736 de 17 de Agosto de 2015, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 6 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 6 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I, SENHOR JORGE LUIZ ALVES LOPES.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** oSenhor **JORGE LUIZ ALVES LOPES,** portador da cédula de identidade RG nº 1625926-2 SSP/MT e CPF nº 010.779.071-84, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 3 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 3 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA SENHOR SIDNEI PEREIRA ARAGÃO.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** Senhor **SIDNEI PEREIRA ARAGÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 1836974-0 SSP/MT e CPF nº 008.924.891-03, para o Cargo chefe de gabinete da presidência, de provimento comissionado, símbolo **DA-II**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cindo dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 4 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 4 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I, SENHORA LARISSA MARCHIORI GHENO.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** Senhora **LARISSA MARCHIORI GHENO**, portadora da cédula de identidade RG nº 1931383-7 SSP/MT e CPF nº 022.060.601-32, para o Cargo Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 5 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 5 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, SENHOR MARCOS KLEBER DE SANTANA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** o Senhor **MARCOS KLEBER DE SANTANA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.742.486 SSP/BA e CPF nº 465.877. 995-15 para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
**PORTARIA Nº 12 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 12 DE 5 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II, SENHORA IZA MARA DE LIMA.**

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a Senhora **IZA MARA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 15445860- SSP/MT e CPF nº 003.013.641-50, para o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**FABIO BRITO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

## CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**EDITAL Nº 01/2021 – CMVG**

A Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, por incumbência da Mesa Diretora, informa dispor de cargos de chefia a servidores efetivos do quadro, nos termos da quota do artigo 13 da Lei nº 4.435/2019, devendo o interessado requerer a Diretoria Geral no prazo de 03 (três) das.

Várzea Grande-MT, 19 de janeiro de 2021.

**CHARLES CAETANO ROSA**

Diretor Geral

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

**LICITAÇÃOP**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA M. V. DE AZEVEDO.**

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2021, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT** e inscrito no **M. V. DE AZEVEDO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 34.200. 078/0001-71, localizada à Rua Dona Maria Leopoldina n.º 360 N – Bairro Jardim São João – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade n. 000933810 SSP/RO e CPF: 525.414.36220, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 03/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Geral**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 16 de janeiro de 2021 e vigorará até 16 de julho de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

**4.1 –** O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais),** e seu valor globalcorrespondentes a **06 (seis)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais)**, alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 10

Valor Global = R$ 213.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 15 de janeiro de 2021.

**Vanderlei Antonio de Abreu**

**PRESIDENTE CISVA**

**CONTRATANTE**

**M. V. DE AZEVEDO**

**CONTRATADA**

**Anexo I - Dos Serviços**

| Lote | Descrição dos Serviços | Quant. | Unidade | Valor Mensal | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|
| Lote 01 | Profissional médico para atendimento em **Serviço médico ambulatorial de Cirurgia Geral** em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando:<br>**Até 16 (dezesseis)** consultas médicas por dia mensalmente ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, inclusive retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara.<br>Para atendimento em Serviço médico em Urgência/Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Cirurgia Geral por 24 horas, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios e quando solicitado, sendo no mínimo um profissional por plantão 24 horas sendo **15 (quinze) dias mensais**, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara ou Secretaria Municipal de Saúde de Juara.<br>Atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, sendo no até de **15 (quinze) cirurgias por mês** ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, realizadas no Hospital Municipal de Juara mensalmente. | 12 | Mês | 35.500,00 | 213.000,00 |

**LICITAÇÃOP**

**QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA LANER & CAVALCANTE DA SILVA LTDA - ME.**

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2021, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **893.514.361-87**, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **LANER & CAVALCANTE DA SILVA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.19.927.247/0001-86, localizada à Rua Angra dos Reis, 1.185-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Anderson Laner, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara, portador da Cédula de Identidade n. 3.555.719 SSP/SC e CPF: 025.112.721-48, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei n. 8. 666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 03/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO de vigência contratual, sem acréscimos de valores e serviços, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Geral, para atuação junto ao CISVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 19 de janeiro de 2021 e vigorará até 18 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal pactuado é de R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), e seu valor global correspondentes a 08 (oito) meses de prestação de serviços é de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 10

Valor Global = R$ 284.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 18 de janeiro de 2021.

**Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**

**CONTRATANTE**

**LANER & CAVALCANTE DA SILVA LTDA - ME**

**CNPJ: 19.927.247/0001-86**

Anderson Laner - Proprietário

RG: 3.555.719 SSP/SC e CPF: 025.112.721-48

**CONTRATADA**

Anexo I - Dos Serviços

| Lote | Descrição dos Serviços | Quant. | Unidade | Valor Mensal | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|
| Lote 01 | Profissional médico para atendimento em Serviço médico ambulatorial de Cirurgia Geral em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando:<br>Até 16 (dezesseis) consultas médicas por dia **quinzenalmente** ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, inclusive retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara.<br>Para atendimento em Serviço médico em Urgência/Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Cirurgia Geral por 24 horas, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios e quando solicitado, sendo no mínimo um profissional por plantão 24 horas sendo 15 (quinze) dias mensais, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara ou Secretaria Municipal de Saúde de Juara.<br>Atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, sendo até de 15 (quinze) cirurgias por mês ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, realizadas no Hospital Municipal de Juara mensalmente. | 08 | Mês | 35.500,00 | 284.000,00 |

**LICITAÇÃOP**
**QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 06/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA - ME.**

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2021, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **893.514.361-87**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 25.220.649/0001-49, localizada à Rua Benedito Alves, 101 – Vila Nova – CEP: 78.420-000, no município de Arenápolis – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Miguel Angel Jarandilla Peralta, médico, residente e domiciliado no município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade n. 000933810 SSP/RO e CPF: 525.414.36220, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 03/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ginecologia e Obstetricia, para atuação junto ao CISVA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 19 de janeiro de 2021 e vigorará até 18 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

**4.1 –** O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** e seu valor globalcorrespondentes a **08 (oito)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 10

Valor Global = R$ 288.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 18 de janeiro de 2021.

**Vanderlei Antonio de Abreu**

**PRESIDENTE CISVA**

**CONTRATANTE**

**MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA - ME**

CNPJ: 25.220.649/0001-49

Sr. Miguel Angel Jarandilla Peralta - Proprietário

RG: 000933810 SSP/RO e CPF: 525.414.36220

**CONTRATADA**

**Anexo I - Dos Serviços**

| Lote | Descrição dos Serviços | Quant. | Unidade | Valor Mensal | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|
| Lote 04 | Profissional médico para atendimento em **Serviço médico ambulatorial de Ginecologia e Obstetrícia** em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando:<br>**Até 32 (trinta e duas) consultas médicas** ou conforme a demanda, inclusive colposcopia e retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade, independentemente de Ginecologia ou Obstetrícia de acordo com a demanda. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.<br>Para atendimento em Serviço médico em **Urgência/Emergência** em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Ginecologia e Obstetrícia 24 horas, sendo 15(quinze) dias mensal, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios. Conforme escala de plantão elaborado pelo Hospital Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Saúde de Juara.<br>Cobertura especializada em obstetrícia, presencial, em casos que o trabalho de parto apresentar-se com dificuldade e/ou distorcia do parto.<br>Para atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, de pequeno, médio e grande porte incluindo laqueadura tubária e inserção de DIU - dispositivo intrauterino, até **10 (dez) cirurgias por mês** ou conforme a demanda**, realizadas no Hospital Municipal de Juara.** | 08 | Mês | 36.000,00 | 288.000,00 |

**LICITAÇÃOP**
**QUARTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA MITLETON E STUKI CLINICA DA MULHER LTDA EIRELI.**

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2021, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **893.514.361-87**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MITLETON E STUKI CLINICA DA MULHER LTDA EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.767.430/0001-97, localizada à Rua Araçuaí, 59-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. João Francisco Mitleton, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara, portador da Cédula de Identidade n. 337229624 SSP/SP e CPF: 149.629.398-31, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 03/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ginecologia e Obstetricia, para atuação junto ao CISVA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 19 de janeiro de 2021 e vigorará até 18 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

**4.1 –** O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reias),** e seu valor globalcorrespondentes a **08 (oito)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 10

Valor Global = R$ 272.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 18 de janeiro de 2021.

**Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**

**Presidente CISVA**

**CONTRATANTE**

**MITLETON E STUKI CLINICA DA MULHER LTDA EIRELI**

CNPJ: 10.767.430/0001-97

Sr. João Francisco Mitleton - Proprietário

RG: 337229624 SSP/SP e CPF: 149.629.398-31

**CONTRATADA**

**Anexo I - Dos Serviços**

| Lote | Descrição dos Serviços | Quant. | Unidade | Valor Mensal | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|
| Lote 03 | Profissional médico para atendimento em **Serviço médico ambulatorial de Ginecologia e Obstetrícia** em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando:<br>**Até 16 (dezesseis) consultas médicas** ou conforme a demanda, inclusive colposcopia e retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade, independentemente de Ginecologia ou Obstetrícia de acordo com a demanda. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara.<br>Para atendimento em Serviço médico em **Urgência/Emergência** em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Ginecologia e Obstetrícia 24 horas, sendo 15(quinze) dias mensal, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios. Conforme escala de plantão elaborado pelo Hospital Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Saúde de Juara.<br>Cobertura especializada em obstetrícia, presencial, em casos que o trabalho de parto apresentar-se com dificuldade e/ou distorcia do parto.<br>Para atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, de pequeno, médio e grande porte incluindo laqueadura tubária e inserção de DIU - dispositivo intrauterino, até **10 (dez) cirurgias por mês** ou conforme a demanda**, realizadas no Hospital Municipal de Juara.** | 08 | Mês | 34.000,00 | 272.000,00 |

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CIRURGIA VASCULAR.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Fica retificada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CIRURGIA VASCULAR POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme abaixo descrito:

**Onde lia-se:**

**2. PREÂMBULO**

**2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO/MT**, por intermédio da sua **PRESIDENTE DA CPL**, designado pelo **ATO NORMATIVO N° Nº 337/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020,**torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital n° 012/2020 da Licitação Chamada Pública Nº 001/2020, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**Passará a ler-se:**

**2. PREÂMBULO**

**2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO/MT**, por intermédio da sua **PRESIDENTE DA CPL**, designado pelo **ATO NORMATIVO N° Nº 369/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020,**torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital n° 012/2020 da Licitação Chamada Pública Nº 001/2020, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**2.1.2.** Justificamos a reabertura do prazo de credenciamento especializado, conforme documento encaminhado da lavra da Sra. Veroni Maria Pansera, diretora do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, tendo em vista dispormos de uma profissional médica neuropediatra com disponibilidade de atendimento, embora em menor quantidade de pacientes menores de 18 anos de idade.

Também devido às metas que foram estabelecidas e assumido compromisso com a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e que precisamos atingir e ainda pela demanda de usuários aguardando demanda reprimida/fila de espera, uma vez que desde março/2020, devido à pandemia termos suspendido os atendimentos eletivos, tendo retornado aos poucos a partir de setembro/2020. Documento em anexo.

**3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA**

**3.1.** Fica aberto novo prazo para o recebimento da inscrição e a entrega da documentação que ocorrerão a partir do **primeiro dia útil** subsequente à publicação do aviso sobre o Edital Complementar 002 na imprensa oficial, que ocorrerá de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, permanecendo em aberto pelo período de 30 (TRINTA) dias a contar do primeiro dia útil da publicação para quaisquer novos interessados.

**4. DA RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de janeiro de 2021.

**Jessica Dayane Multa**

**Presidente - CPL**

**AVISO DE REABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002**

**AVISO DE REABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MEDICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CIRURGIA VASCULAR.

**- OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços no segmento de CREDENCIAMENTO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA E CIRURGIA VASCULAR POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital Complementar de Chamada Pública.

**- PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período mínimo de trinta (30) dias para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

**- AQUISIÇÃO DO EDITAL:** segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, permanecendo em aberto pelo período de 30 (TRINTA) dias a contar do primeiro dia útil da publicação para quaisquer novos interessados.

e-mails: **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site: **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de janeiro de 2021.

Jessica Dayane Multa

Presidente - CPL

**TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO*****,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. PASCOAL ALBERTON, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01. 978.212/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, localizada n Avenida 12 de Abril, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.817.957/ 0001-77, com sede localizada na Avenida Mato Grosso, nº 276, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PASCOAL ALBERTON, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que integra o presente Termo de Convênio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas na Lei, Estatuto e Protocolo de Intenções, objetivando o repasse de recursos para pagamento de **SERVIÇOS LABORATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE MICROBIOLOGIA DA ÁGUA**, a serem prestados no Laboratório Municipal de Água de Referencia Regional, localizado na Avenida Matogrosso, nº 276, Casa 02, no Município de Terra Nova do Norte, conforme estabelecido no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fixação do valor total será de ***R$ 34.290,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS),*** correspondente a 12 *(*doze) parcelas no valor de ***R$ 2.857,50 (DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),*** podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** – O proponente informará à Concedente do valor correspondente do mês juntamente com a planilha de utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a utilização.

**PARAGRAFO ÚNICO**: O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta clausula terceira, será depositado no ***BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA: 3863-6, CONTA CORRENTE: 14.480-0, de titularidade do LABORATÓRIO DE ANALISE DE ÁGUA*.**

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO**

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária n° **01.001.10.302.0001.2001.3170.41.00 – Código Reduzido "012"**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Convênio será 12 (doze) meses contados a partir de ***19 DE JANEIRODE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.***

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula Terceira, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades de contratação de pessoal para atendimento especializado de microbiologia da água.

b) Fazer prestação de contas conforme estabelece o estatuto Social do Consórcio, e a I.N Federal nº 001/93, até 31 de Dezembro de 2021.

c) Enviar relatório mensalmente dos quantitativos das amostras realizadas e semestral da consecução financeira do presente Convênio à Concedente na pessoa do Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e da Senhora Secretária Executiva do Consórcio.

d) Os encargos sociais bem como os demais ônus e obrigações pertinentes a contratação do servidor, ficam por conta do Município de Terra Nova do Norte.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO**

O PRESENTE Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA; DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo /MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem às partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de janeiro de 2020.

_____

***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO***

***PASCOAL ALBERTON***

***PRESIDENTE DO CISVP***

***CONCEDENTE:***

_____

***MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT***

***PASCOAL ALBERTON***

***PREFEITO MUNICIPAL***

***PROPONENTE:***

***Testemunhas:***

_____ _____

Nome: RAFAEL SOUZA BARROS Nome: VERONI MARIA PANSERA

CPF: 019.400.851-79

CPF: 344.747.731-87

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

| Nome da Entidade Proponente | | | | CNPJ da Entidade | |
|---|---|---|---|---|---|
| **MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE** | | | | 01.978.212/0001-00 | |
| Endereço da Entidade | | | | | |
| Av. Doze de Abril | | | | | |
| Cidade | UF | C.E.P. | DDD/Telefone/Fax | E. A. | |
| Terra Nova do Norte | MT | 78.505-000 | 66-3534-1469 | Municipal | |
| Conta Corrente | Banco | Agência | Praça de Pagamento | | |
| 14.480-0 | BRASIL | 3863-6 | Terra Nova do Norte | | |
| Nome do Dirigente da Entidade Proponente | | | | C.P.F. do Dirigente | |
| PASCOAL ALBERTON | | | | 502.469.339-68 | |
| C.I./Órgão Expedidor/Data | Cargo | Função | | Matrícula | |
| 3.700.571-1 - SSP/PR | Prefeito | | | | |
| Endereço | | | | CEP | |
| Rua das Mangueiras, nº 161 - Centro | | | | 78.505-000 | |

2 - OUTROS PARTÍCIPES

| Nome do Dirigente da Entidade Proponente | | | C.P.F. do Dirigente |
|---|---|---|---|
| C.I./Órgão Expedidor/Data | Cargo | Função | Matrícula |
| Endereço | | | CEP |

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

| **Título do Projeto:** | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
|---|---|---|
| **REPASSE DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE MICROBIOLOGIA DA ÁGUA** | INÍCIO **Janeiro/2021** | TÉRMINO **Dezembro/2021** |
| Identificação do Objeto: O presente Termo de convenio tem como objeto:<br>I- Objetivando o repasse de recursos para pagamento de serviços laboratoriais, na especialidade de Microbiologia da Água a serem prestados no Laboratório Municipal de Água de Referência Regional de Terra Nova do Norte – MT.<br>II- Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, realizando monitoramento da qualidade da água para consumo humano, dos municípios da Regional do Vale do Peixoto com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento do Plano Amostral da **Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano – VIGIAGUA.**<br>Parágrafo Único- Considera-se Laboratório Municipal de Água de Referencia Regional, os serviços assistenciais de monitoramento da qualidade da água para consumo humano estabelecidos na Lei MS 2914/12, aos habitantes do município de Terra Nova do Norte e aos municípios que integram o consórcio. | | |
| **Justificativa da Proposição:**<br>O presente convênio visa o desenvolvimento de atividades relacionadas à área de Vigilância Ambiental em Saúde, para o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional na especialidade de Microbiologia da Água, assim atender a população dos municípios deste regional de saúde e fazer com que o município consiga arcar financeiramente com os custos e manutenção. | | |

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)**

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Fase | | Unidade | Quant. | Início | Término |
| **1.0** | **1.0** | **Prestação de Serviços Laboratoriais na especialidade de Microbiologia da Água.** | **Un** | **Un** | **Jan./2021** | **Dez./2021** |

**5- PLANO DE APLICAÇÃO (EM R$)**

| Natureza da Despesa | | 1 = (2 + 3) | 2 | 3 |
|---|---|---|---|---|
| Código | Especificação | Total Geral | Concedente | Proponente |
| 3370.41<br>3190.13 | **Contribuições** | **34.290,00** | **00** | **34.290,00** |
| **TOTAL GERAL** | | **34.290,00** | **00** | **34.290,00** |

**6 – PLANO DE APLICAÇÃO POR MUNICIPIO (per capita)**

| **Municípios Contribuintes** | | |
|---|---|---|
| (%) | **Contribuições** | **Total Geral** |
| 23,54 | **Matupá** | **664,48** |
| 13,04 | **Novo Mundo** | **362,87** |
| 49,69 | **Peixoto de Azevedo** | **1.413,37** |
| 13,73 | **Terra Nova do Norte** | **416,78** |
| **100** | **TOTAL GERAL** | ***2.857,50*** |

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)**

**Concedente**

| Meta | Jan./2020 | Fev./2020 | Mar./2020 | Abr./2020 | Mai./2020 | Jun./2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I | ***2.857,50*** | ***2.857,50*** | ***2.857,50*** | ***2.857,50*** | ***2.857,50*** | ***2.857,50*** |

| Jul./2020 | Ag/2020 | Set/2020 | Out/2020 | Nov/2020 | Dez/2020 |
|---|---|---|---|---|---|
| ***2.857,50*** | ***2.857,50*** | ***2.857,50*** | ***2.857,50*** | ***2.857,50*** | ***2.857,50*** |

**Proponente**

| Meta | Jan./2020 | Fev./2020 | Mar./2020 | Abr./2020 | Mai./2020 | Jun./2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I | **00** | **00** | **00** | **00** | **00** | **00** |

| Jul./2020 | Ag/2020 | Set/2020 | Out/2020 | Nov/2020 | Dez/2020 |
|---|---|---|---|---|---|
| **00** | **00** | **00** | **00** | **00** | **00** |

**8 – DECLARAÇÃO**

Na Qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignados no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.
Terra Nova do Norte - MT, 19 de Janeiro de 2020.

_____
Assinatura do Proponente

**9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

_____ _____
Local e Data Concedente

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

### TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOFTWARE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°008/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2020. Presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 31/12/2020 30/06/2021. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia Contratante e EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, com CNPJ/MF nº 26.804.377/0004-30/Contratado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 146, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – NOMEAR** a Srª. **CAROLINE MARIA PIROBANO MANSANO**, portadora do RG nº 3311538-9 SESP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 070.773.249-23, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO**, símbolo CC-6, a partir de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 14 DE JANEIRO DE 2021.

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 14 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

### ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 143, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA".

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1183/2013; e

**CONSIDERANDO** o atestado médico (anexo) expedido em 30 de dezembro de 2020;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER** Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Senhora **GIOVANA DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora do RG nº 2151904-8 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 034.371.101-01 matricula nº 6863.3 contratada por tempo determinado através de Processo Seletivo Simplificado – Cargo de PROFESSORA/40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

***Parágrafo Único***: o período da licença maternidade compreende o período de **30/12/2020** à **27/06/2021.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE JANEIRO DE 2021.

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 13 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 137, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".*

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Srª. **VERANIA RONCAI VOLPI**, portadora do RG nº 1021458-5 SJ/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 622.080.631-04, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 274.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACY KUHN SALAMONI** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021**.**

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**GEOOBRAS**
**NOTICICAÇÃO Nº 001/2021 /PREFEITURA/AB/ SETOR DE ENGENHARIA**

A sua Senhoria,

Ananda dos Santos Almeida

CNPJ/MF sob o nº. 30.063.707/0001-08

Rua Amazonas, Quadra 02, Lote 02, Centro, Pedra Preta-MT, CEP 78. 795-000

Assunto: Versa o presente expediente sobre a notificação para a apresentação de razões de defesa escritas, no curso de Processo Administrativo 151/2020, Pregão Presencial 045/2020, Contrato 227/2020.

Venho, por meio deste, **notificar V. Sa., pelo descumprimento do horário de fiscalização que deve ser cumprido pelo engenheiro responsável (profissional que apresentou o atestado de capacidade técnica conforme exigido no edital, onde é previsto este profissional ficar tempo integral na obra).**

Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com artigo 87 §2º da Lei 8666/93, contados a partir do recebimento desta Notificação, para apresentação de solução definitiva ou para que, querendo apresente sua defesa prévia escrita, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído (podendo ser enviado em e-mail)e praticar os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos colocamos à disposição de V. Sa. na Prefeitura Municipal de Água Boa- MT (Setor de engenharia) ou pelo e-mail: arquitetura@aguaboa.mt.gov,br ou engenharia@aguaboa.mt.gov.br, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

DATA: 19/01/2021

Alex Sandro Pilatti - Fiscal da Obra

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3546, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

**mkDr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,**Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 3278, de 16 de janeiro de 2019, que regulamento o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar as atividades dos servidos que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções especificadas do cargo que ocupa;

**CONSIDERANDO,** ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licença administrativas dentre outras;

**CONSIDERANDO** por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**, para atuar no âmbito da Administração Pública, na avaliação dos integrantes do Quadro Geral de Pessoal, através da aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2016.

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, será composta pelos seguintes servidores:

**I. Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas** DIVANI SOLER - Matrícula: 7564.1 CPF: 310.354.038-89 **II. Secretaria Municipal de Administração** GILSON BENOVIT - Matrícula: 35.1 CPF:881.316.451-34 **III. Secretaria Municipal de Planejamento e Finança** GILSON CESAR DA SILVA GALLE - Matrícula: 529.1 CEPF: 420.596.151-00 **IV. Secretaria Municipal de Saúde** ODENY MARTINS DE ASSUNÇÃO PEREGO - Matrícula: 3394.1 CPF: 020.695.949-47 **V. Secretaria Municipal de Ação**

**Social** LILIAN RODRIGUES DA COSTA - Matrícula: 5082.1 CPF: 015.433.631-99 **VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura** ISETE BASSO SANTINI - Matrícula: 44.1 CPF: 522.572.070-68 **VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comercio e Turismo** VALDETE PADILHA DE LIMA - Matrícula: 696.1 CPF: 800.046.601-53

**Art. 3º.** As funções da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório em epígrafe estão descritas no Decreto Municipal nº 3278/2019, de 16 de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** Os trabalhos da presente Comissão estarão sobre a presidência da Srª **DIVANI SOLER**.

***Parágrafo Único:*** Compete a Presidente solicitar Assessoria Jurídica em casos em que a mesma se fizer necessária.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3289/2019.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE JANEIRO DE 2021.

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 13 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 150, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, QUE ESPECIFICA".*

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 4º, Anexo Único da Lei Complementar nº 131, de 23 de agosto de 2018;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Srª. **LAURA SIRQUEIRA DA SILVA GARDINAL**, portadora do RG nº 1550599-5 SEJSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 006.654.271-58, Estável no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO/40h, matrícula nº 7209.1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer o cargo de **SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** com FG-S, a partir de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 392, de 18 de outubro de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ**

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3548, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

"*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PARA ANALISE DE PROJETOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PELA GERENCIA DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT*".

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI e XXII da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** A Aprovação para Análise de Projetos residenciais, comerciais e industriais, compete a Gerencia de Tributos da Prefeitura Municipal de Água Boa- MT.

**§ 1º. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DEVE CONTAR:**

I. Cópia do RG e CPF do proprietário; II. Cópia da escritura ou matricula atualizada do terreno; III. ART OU RRT do profissional responsável.

**§ 2º. QUANTO AO PROJETO PARA APROVAÇÃO, DEVE-SE CONSTAR:**

I. Planta de localização em escala visível (incluindo toda a Quadra e as vias do entorno); II. Planta de situação com a representação da projeção da área total construída no terreno, além de ser cotada e estar em escala incluindo as dimensões do terreno; III. A Planta Técnica deve conter também: - A indicação do norte; - Apresentar cota de nível; - Definição de áreas permeável (se grama, brita ou terra) e indicar o percentual de permeabilidade no projeto; - Obrigatório à locação do sistema de tanques sépticos (fossa e sumidouro) na planta de situação ou na planta técnica; - Quando o lote for de terceiro, anexar autorização ou anuência do proprietário.

**§ 3º. QUANTO A EXIGENCIAS:**

Conforme Ministério Público para a aprovação do projeto arquitetônico devera ser apresentado o projeto da calçada seguindo as especificações conforme a **NBR 9050**, tais exigências são representadas na planta técnica e nos corte, e também as seguintes orientações a baixos:

***I. Calçada:*** A inclinação da calçada poderá ser de 1% a no máximo 2% em direção à sarjeta. ***II. Rampa para veículos:*** Para os lotes situados nas esquinas será permitido o rebaixamento do meio fio para veículos respeitando um recuo mínimo de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) a partir da esquina, onde este ponto definirá o eixo para o rebaixamento do meio fio. Caso a testada do lote seja inferior à medida mínima para o rebaixamento, utilizar a maior dimensão do lote localizada na esquina; III. **Largura:** será permitida para cada lote uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros), medidos dentro do alinhamento do lote. Ficando proibido o rebaixamento total do meio fio compreendido na extensão da testada; IV. **Rampa:** o rebaixamento do meio-fio para veículos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 0,50m (cinquenta centímetros); V. ***Rampa para pedestres:*** É obrigatória à execução de rampa, com rebaixamento de meio-fio, em esquinas, na posição correspondente a travessia de pedestres, para passagem de Portadores de Mobilidade Reduzida; VI. Área construída acima de 100m² apresentar os projetos complementares (estrutural, elétrico e hidrossanitário).

***Parágrafo Único*:** O projeto deve ser assinado pelos três responsáveis, sendo o responsável técnico de projeto, responsável técnico de execução e pelo proprietário;

**Art. 2°** - Revogando as disposições me contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 2794, de 01 de abril de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 149, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTA ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – NOMEAR** a Srª. **PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS**, portadora do RG nº 21386021 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 046.538.241-00, para o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE ADJUNTA ASSISTENCIA SOCIAL**, símbolo CC-7, a partir de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 148, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) HORAS EXTRAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".*

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor público municipal **ANDRÉ WERLANG**, portador do RG nº 10240004 SJ/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 581.497.321-87, Estável no cargo de AGENTE FISCAL/40h, matrícula 6515.1, o ***pagamento de 60(sessenta) horas extras mensais***.

**Art. 2º.** As horas extras são relativas a serviços prestados nos finais de semanas de fiscalização do comercio aos domingos, ambulantes, poluição sonora e fiscalização dos supermercados nos finais de semana e feriados.

***Parágrafo Único:*** fica o servidor obrigatoriamente apresentar "Relatório" mensal das atividades ao Gerente de Tributação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando em especial a Portaria Municipal nº 007, de 16 de janeiro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 147, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FG-A À SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE ALTA COMPREXIDADE, QUE ESPECIFICA".*

**DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** o artigo 18, § 1º inciso III e § 2º da Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – CONCEDER** FG aos servidores públicos municipais em virtude do grau de importância, responsabilidade e dedicação dos servidores abaixo relacionados:

| Nome servidor(a): | FG | Valor em R$ | Período de: | Lotação/Secretaria: |
|---|---|---|---|---|
| Ellen Barros G. Martins | FG-A | 659,45 | 04/01/2021 à 31/01/2021 | DEMAE – S.M. Cidade |
| Marineide Pereira Borges | FG-A | 659,45 | 04/01/2021 à 31/12/2021 | Planejamento e Finanças |
| Lucia Aparecida Abreu Pereira Souza | FG-A | 659,45 | 04/01/2021 à 31/12/2021 | Desenvolvimento - SINE |
| Fernanda Moreira dos Santos Silva | FG-A | 659,45 | 04/01/2021 à 31/12/2021 | Assistência Social |
| Beatriz Regina Stein Zandoná | FG-A | 659,45 | 04/01/2021 à 31/12/2021 | Gerência de Tributação |
| Edivaldo Souza de Araujo | FG-A | 659,45 | 04/01/2021 à 31/12/2021 | Gerência de Tributação |
| Bruno Moreira Alves | FG-A | 659,45 | 04/01/2021 à 31/12/2021 | Gerência de Tributação |
| Alan Rogério Steinmetz | FG-A | 659,45 | 04/01/2021 à 31/12/2021 | Gerência de Tributação |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE JANEIRO DE 2021.

**Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 18 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### CONTABILIDADE
### EDITAL Nº 01/2021/GP/SFP – AUDIÊNCIA PÚBLICA

**O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Dom Aquino 346, Centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do **CLAUDINEI SINGOLANO**, em cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal (CRFB/1988 e alterações), FAZ SABER a quem interessar possa que as **PRESTAÇÕES DE CONTAS**, referentes ao **6º (SEXTO) BIMESTRE/2020 e 3º (QUADRIMESTRE)/2020, respectivamente os RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA(RREO) E RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (RGF) do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), durante o presente exercício, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no **DIA 28 DE JANEIRO 2021 ÀS 14H, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.**

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO N° 148, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 321. 603,45(TREZENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DESENVOLVOMENTO, URBANO E RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST~ENCIA SOCIAL, GABINETE DO PREEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURÍSMO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 321. 603,45(trezentos e vinte e um mil, seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

| PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|---|
| 2.006 | 31909400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 7. 243,07 |
| 2.011 | 31901100000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 41. 682,63 |
| 2.011 | 31909400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 21. 262,23 |
| 2.082 | 31901100000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 7. 342,81 |
| 2.038 | 31900400000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 20. 500,00 |
| 2.038 | 31901100000000 | 00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde | 62. 474,24 |
| 2.092 | 31901100000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 1. 020,83 |
| 2.086 | 31901100000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 12. 205,52 |
| 2.074 | 31901100000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 2. 051,98 |
| 2.018 | 31909400000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 18. 224,03 |
| 2.021 | 31909400000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 9. 548,23 |
| 2.005 | 31909400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 29. 824,46 |
| 2.082 | 31909400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 10. 592,85 |
| 2.075 | 31909400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 9. 512,46 |
| 2.080 | 31909400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 5. 860,56 |
| 2.081 | 31909400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 21. 884,76 |
| 2.009 | 31901100000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 11. 406,95 |
| 2.009 | 31909400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 23. 965,84 |
| 2.009 | 33901400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 5. 000,00 |
| **TOTAL** | | | **321. 603,45** |

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

| PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|---|
| 2.005 | 31901100000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 70. 187,93 |
| 2.082 | 31900400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 5. 000,00 |
| 2.082 | 33909300000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 100,00 |
| 2.082 | 33909200000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 100,00 |
| 2.082 | 33901400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 2. 142,81 |
| 1.049 | 44905200000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 380,00 |
| 2.038 | 33904000000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 6. 499,00 |
| 2.038 | 33903900000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 6. 025,00 |
| 2.038 | 33903600000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 106,50 |
| 2.038 | 33903000000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 365,96 |
| 2.038 | 33901400000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 1. 820,00 |
| 2.039 | 31900400000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 4. 138,26 |
| 2.038 | 31901100000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 1. 165,28 |
| 2.038 | 33903400000000 | 00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde | 30. 091,20 |
| 2.038 | 33903200000000 | 00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde | 6. 181,42 |
| 2.038 | 33903000000000 | 00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde | 7. 000,00 |
| 2.038 | 33903000000000 | 00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do | 4. 303,55 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde | |
| 2.038 | 33903900000000 | 00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde | 2. 913,59 |
| 2.038 | 33904000000000 | 00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde | 11. 907,20 |
| 1.049 | 44905200000000 | 00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde | 77,28 |
| 1.041 | 44905200000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 1. 006,00 |
| 1.145 | 44905200000000 | 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto | 14,83 |
| 1.042 | 44905200000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 2. 000,00 |
| 2.061 | 31900400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 100,00 |
| 2.061 | 33901400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 800,00 |
| 1.050 | 44905200000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 170,00 |
| 2.086 | 33903000000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 1. 000,00 |
| 2.086 | 33903900000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 10. 187,50 |
| 1.111 | 44905200000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 2. 386,00 |
| 2.014 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 1. 766,00 |
| 2.018 | 33904000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 4. 438,93 |
| 2.018 | 33903900000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 291,58 |
| 2.018 | 33901400000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 400,00 |
| 2.018 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 53,63 |
| 2.018 | 33909300000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 6. 062,29 |
| 2.021 | 33903900000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 2. 636,51 |
| 2.021 | 33904000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 189,09 |
| 1.028 | 44905100000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 98,00 |
| 1.029 | 44905100000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 370,00 |
| 1.034 | 44905200000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 100,00 |
| 2.018 | 33909200000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 500,00 |
| 2.021 | 33901400000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 100,00 |
| 2.021 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 1. 034,21 |
| 2.021 | 33903600000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 100,00 |
| 2.021 | 33904000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 1. 302,22 |
| 2.021 | 33909200000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 1. 000,00 |
| 2.022 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 2. 312,95 |
| 2.022 | 33903900000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 2. 630,85 |
| 1.002 | 44905200000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 3. 939,00 |
| 2.005 | 33903000000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 8. 000,00 |
| 2.005 | 33903400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 5. 000,00 |
| 2.005 | 33903500000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 2. 000,00 |
| 2.005 | 33903600000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 1. 000,00 |
| 2.005 | 33903900000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 6. 559,95 |
| 2.005 | 33904000000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 86,00 |
| 2.005 | 33909200000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 500,00 |
| 2.005 | 33909300000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 500,00 |
| 2.005 | 33909300000000 | 00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 880,70 |
| 2.006 | 31900400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 941,68 |
| 2.006 | 33901400000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 2. 890,00 |
| 2.006 | 33903900000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 20. 000,00 |
| 2.006 | 33905900000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 4. 908,16 |
| 2.006 | 33909100000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 5. 785,60 |
| 2.116 | 33903900000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 14. 684,00 |
| 2.009 | 33903000000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 775,87 |
| 2.009 | 33903500000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 2. 382,33 |
| 2.009 | 33903900000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 10. 000,00 |
| 2.009 | 33904100000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 8. 000,00 |
| 2.009 | 33909300000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 8. 576,00 |
| 1.012 | 44905100000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 6. 577,00 |
| 1.118 | 44905200000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 1. 170,00 |
| 1.105 | 44905200000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 2. 800,00 |
| 2.011 | 33903000000000 | 00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários | 91,59 |
| **TOTAL** | | | **321. 603,45** |

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 22 de dezembro de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 099 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**"Nomeia DIEGO XAVIER LIMA, para o exercício da função gratificada de Supervisor de Protocolo e Arquivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° -** Nomear, **DIEGO XAVIER LIMA,** portadora do RG nº 197.296.77 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 024.593.251-85, para o exercício da função gratificada de **Supervisor de Protocolo e Arquivo,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2021, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças-MT, em 19 de Janeiro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 104 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**"Nomeia os membros da Comissão de Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público do Municipio de Alto Garças – MT e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município e;

**R E S O L V E: CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, anti-econômicos ou inservíveis em disponibilidade, avaliados pela Comissão de Invetário, Reavaliação e Depreciação dos Município de Alto Garças-MT; CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização da Baixa, Registro, Carga e Supervisão do Patrimônio; RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeiaos membros da **Comissão de Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio Público,** da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, para o exercício de 2021.

**Parágrafo Único** – A comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

**LUCAS MOTA SILVA – Presidente**

RG nº 240.213-85/ SSP-MT CPF n° 041.895.631-61

**JOCIANE MARIA NOGUEIRA – Membro**

RG nº 10.707.288-8 SSP/PR CPF nº 072.465.169-13

**DIEGO XAVIER LIMA – Membro**

RG nº 197.296.77 SSP-MT

CPF nº 024.593.251-85

**Art. 2º** - Para Fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio - Conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como matérias permanentes;

III. Bens inservíveis – todo matéria que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de Bens – É a retirada oficial de um bem patrimonial do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

VI. Bem Permanente – Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha prevista superior a dois anos.

VII. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3º -** A comissão de que trata esta portaria tem por finalidade baixar bens, que por motivo de alienação ou outras razões, após a emissão do Relatório da Comissão de inventário, Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público do Município de Alto Garça-MT, deverão ser desvinculadas do patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.

**Art. 4º -** Compete a Comissão:

I. Baixar, Registrar, Controlar, dar carga, Supervisionar o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT;

II. Supervisionar periodicamente no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes ao cadastro patrimonial;

III. Emitir Ata Circunstanciado após realização de todo trabalho;

IV. Realizar outras atividades correlatas;

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de Janeiro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 100 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**"Remove o servidor público que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Remover e lotar o servidor público municipal **ODAIR CRISÓSTOMO BARBOSA**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente** adquiridos.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda as anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2° -** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 21 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de janeiro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 102 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**"Remove o servidor(a) público(a) que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Remover e lotar o servidor(a) público(a) municipal **EDICLÉIA GUILHERME DOS SANTOS**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente** adquiridos.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda as anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2° -** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de janeiro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 101 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**"Remove o servidor(a) público(a) que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Remover e lotar o servidor(a) público(a) municipal **THELNAIR LESSA ROSA DA SILVA**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente** adquiridos.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda as anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2° -** Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de janeiro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 103 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**"Nomeia NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES, para o exercício do cargo de Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° -** Nomear **NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES,** portadora do RG nº 1099395-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 974.060.231-20, para o exercício do cargo de **Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças-MT, em 19 de Janeiro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 677.109,42(SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.198 de 23 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação, no valor de R$ **677.109,42** (seiscentos e setenta e sete mil, cento e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor da Secretaria de Educação, conforme abaixo:

| PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|---|---|
| 2.025 | 31901100000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 8. 424,47 |
| 2.029 | 31900400000000 | 00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercicio na educação basica} | 75. 230,64 |
| 2.029 | 31901100000000 | 00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercicio na educação basica} | 41. 004,28 |
| 2.031 | 31900400000000 | 00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercicio na educação basica} | 9. 679,09 |
| 2.031 | 31901100000000 | 00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercicio na educação basica} | 66. 062,91 |
| 2.033 | 31900400000000 | 00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercicio na educação basica} | 17. 222,07 |
| 2.033 | 31901100000000 | 00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercicio na educação basica} | 85. 786,21 |
| 2.025 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 8. 447,00 |
| 2.022 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 9. 217,00 |
| 2.021 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 7. 404,60 |
| 2.018 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 24. 859,30 |
| 2.018 | 33903900000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 2. 995,01 |
| 2.022 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 2. 390,00 |
| 2.021 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 2. 390,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2.018 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 7. 170,00 |
| 2.014 | 33903000000000 | 00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação | 72. 600,00 |
| 2.033 | 31901100000000 | 00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica} | 217. 560,87 |
| 2.122 | 31901100000000 | 00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação basica} | 18. 665,97 |
| **TOTAL** | | | **677. 109,42** |

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor de R$ **677. 109,42** (seiscentos e setenta e sete mil, cento e nove reais e quarenta e dois centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 22 de dezembro de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 097 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**"Nomeia ZILDA CARVALHO DA SILVA, para o exercício da função gratificada de Supervisão de Engenharia e Projetos, lotada na Secretaria Municipal de Administração".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° -** Nomear, **ZILDA CARVALHO DA SILVA,** portadora do RG nº 528. 962 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 300.201.072-34, para o exercício da função gratificada de **Supervisão de Engenharia e Projetos,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2021, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças-MT, em 19 de Janeiro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 098 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**"Nomeia LUCAS MOTA SILVA, para o exercício da função gratificada de Supervisor de Almoxarifado da Oficina, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° -** Nomear, **LUCAS MOTA SILVA,** portadora do RG nº 240.213-85/ SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 041.895.631-61, para o exercício da função gratificada de **Supervisor de Almoxarifado da Oficina,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2021, revogado as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças-MT, em 19 de Janeiro de 2021.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 038/ 2021.**

**Texto:**

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 038/ 2021.

**Texto:**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL N° 038/2021, REFERENTE À INSCRITA DA NOMEAÇÃO DO CARGO DA SRA. JOAQUINA MARQUES DE OLIVEIRA FILHA ONDE SE-LE**: Do cargo em Comissão de *DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 4 -CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, LEIA- SE: Para exercer o cargo em Comissão de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 4 -CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL*.**Mantendo-se inalterados os demais termos constantes na referida portaria.

**Alto Paraguai-MT 19 de Janeiro de 2021.**

**PORTARIA Nº 002/2021/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT**

**PORTARIA Nº 002/2021/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT**

*Dispõe sobre o Calendário Escolar e Matrizes das Unidades da Educação Infantil e Ensino Fundamentais pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2021 nas Unidades Escolares Municipais;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 05/2020 que trata de reorganização do Calendário Escolar e da disponibilidade de cômputo das atividades não presencias para fins de cumprimento da carga horária anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o parecer CNE/CP Nº 11/2020 que trata das Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas Presenciais e não Presenciais no atual contexto da Pandemia.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual.

**Art. 2º** Estabelecer o início do ano letivo para **18.02.2021** e dia **20.12.2021** para o término do mesmo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Determinar que além das férias regulamentares do período aquisitivo **2020/2021**, o professor e o articulador têm o direito de 15 (quinze) dias de Período de Férias:

I - Após o término do 1º Semestre Letivo, de 26 de julho a 06 de Agosto de 2021, terão 15 dias de Período de Férias – **exclusivamente para Professores em sala de aula, Coordenadores, Articuladores e Alunos de todas as Unidades Escolares Municipais de Alto Paraguai-MT;**

**Art. 4º** Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal as férias serão usufruídas de forma coletiva pelos professores, articuladores, Coordenadores Pedagógicos, TAE e AAE no período de **11/01/2021 a 09/02/2021**, conforme calendário escolar elaborado pelos gestores da Rede Pública de Ensino Municipal e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Pedagógica do Estado.

§ 1º Os TDIs das unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental de 09 Anos usufruirão férias coletivas no mesmo período do professor, TAE e AAE (**11/01/2021 a 09/02/2021**,);

§ 2º A Creche Municipal Vovó Nizinha junto a Secretaria de Educação designará equipe de TDIs para atendimento aos alunos no período de férias coletivas, conforme demanda;

**§ 3º** As Unidades Escolares designarão 01 (um) Profissional do AAE para atendimento das atividades na escola.

**§ 4º** Os Profissionais que forem designados para desempenhar suas funções no período de férias coletivas, usufruirão férias no decorrer do ano letivo de 2021 conforme cronograma enviado previamente pela escola, desde que seja aprovado pela SEMED.

**Art. 5º** Os profissionais da educação básica, efetivos ou estabilizados, em férias coletivas, deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua Unidade Escolar de lotação, no dia **10/02** para início da Semana Pedagógica e Planejamento das atividades escolares para o ano letivo de 2021.

**Art. 6º** As Unidade Escolares deverão realizar a **confirmação/pré-matrícula** para os alunos que fazem parte do quadro da escola até **29/01/2021;**

**§ 1º**. As matriculas para alunos **"novos"** (aqueles que não constam no quadro da unidade escolar*),* serão efetuadas a partir de **11/01/2021** em horário determinado pela Escola.

**§ 2º** As Escolas deverão fazer levantamento das Matrículas não confirmadas até **23/01/2021**.

**§ 3º**. As Unidades Escolares deverão manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as **turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas;**

**§ 4º** As informações da escola para os Pais, alunos e responsáveis deverão ser fixadas em locais visíveis.

**Art. 7º**. Todas as Unidades Escolares Municipais deverão fechar até **22 de janeiro de 2021,** os dados da vida escolar dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2020;

**Art.8º**. As Unidades Escolares deverão enviar até o dia 22/01/2021 a previsão do quadro de Profissionais para o ano letivo de 2021 e até **29/01/2021** o número de alunos com matrículas efetivadas e confirmadas.

**Art. 9º** Caberá à Equipe Gestora junto com o CDCE da Comunidade Escolar discutir e aprovar o calendário Escolar e enviar para a Secretaria Municipal assinado pelo Diretor, presidente do CDCE até o dia 22/01/2021.

**Art. 10** O período de atribuição de Classes e ou aulas e Regime/ Jornada de Trabalho para os servidores públicos será conforme o cronograma abaixo:

**§ 1º**– 03 à 05/02/2021 observando – se o disposto na Portaria 008/2020 da SEMED.

**§ 2º_** O retorno às atividades devem respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

§ 3º _ Oferecer o Ensino não presencial para garantir o direito de aprendizagem a cada aluno, com sistema apostilado elaborado pelo professor de acordo com o planejamento anual.

§ 4º _ E, para melhor acompanhamento do desenvolvimento das atividades, criar grupos de Whatsapp por turma visando melhor interação entre família-professor-escola..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 19 de janeiro de 2021.

**Aparecida de Almeida Amorim**

**Secretária de Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2021**

| Mês | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Jan** | FN | S | D | X | X | X | X | FAL X | S | D | PF M | PF M | PF M | PF M | PF M | S | D | PF M | PF M | PF M | PF M | PF M | S | D | PF M | PF M | PF M | PF M | PF M | S | D | - |
| **Fev** | PF | PF | PF AT | PF AT | PF AT | S | D | PF | PF | SP | SP | SP | S | D | PFC | FN | PFC | IB IAL X | X | X | D | X | X | X | X | X | X | D | - | - | - | 09 |
| **Mar** | X | X | X | X | X | X | D | X | X | X | X | X | X | D | X | X | X | X | FM | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | 24 |
| **Abr** | PFC | FN | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | FN | X | X | S | D | X | X | TB X | IB X | X | - | 19 |
| **Mai** | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | 21 |
| **Jun** | X | X | FN | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | - | 21 |
| **Jul** | X | X | S | D | X | X | X | TB X | IB X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | RE | RE | RE | RE | RE | S | 17 |
| **Ago** | D | RE | RE | RE | RE | RE FM | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | 17 |
| **Set** | X | X | X | S | D | X | FN | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | X | - | 21 |
| **Out** | TB X | S | D | IB X | X | X | X | X | S | D | X | FN | X | X | FE | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | FE | X | S | D | 18 |
| **Nov** | X | FN | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | FN | X | X | X | X | FE S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | - | 20 |
| **Dez** | X | X | X | S | D | X | X | X | X | X | S | D | X | X | X | FM | X | S | D | FAL X | - | - | - | - | S | D | - | - | - | - | - | 13 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 200 |

**Legendas:**
**PF - Período de férias SP - Semana Pedagógica FM - Feriado Municipal 1º Bimestre - 18/02 a 28/04 _ 50 dias**
**AT - Atribuição de aulas PFC - Ponto Facultativo RE - Recesso Escolar 2º Bimestre - 29/04 a 08/06 – 50 dias**
**M - Matrícula IB - Inicio de Bimestre FE - Feriado Escolar 3º Bimestre - 09/06 a 01/10 _ 50 dias**
**FAL - Final de Ano Letivo TB - Término de Bimestre IAL- Inicio de Ano Letivo 4º Bimestre - 04/10 a 20/12 _ 50 dias**
**FN - Feriado Nacional X - Dias Letivos**

**Aparecida de Almeida Amorim Diretor(a) Presidente CDCE**
**Secretaria Municipal de Educação**
**ANEXO II**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NIZINHA E ESCOLAS QUE OFERECEM PRÉ I E PRÉ II**
**ALTO PARAGUAI-MT.**
**Turnos: Matutino, Vespertino e Integral**

| | DIREITO DE APRENDIZAGEM | COMPONENTES CURRICULARES CAMPOS DE EXPERIÊNCIA | CRECHE (0 a 3 ANOS) | | | PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BERÇARIO | MATERNAL | JARDIM | PRÉ I | PRÉ II |
| | | | BEBÊ | Criança bem pequena | | Criança pequena | |
| EIXO DE BRINCADEIRAS | BRINCAR CONHECER-SE CONVIVER EXPRESSAR EXPLORAR PARTICIPAR | EU, VOCÊ, O OUTRO. IDENTIDADE E AUTONOMIA Linguagem, matemática e ciências sociais | Identidade Cuidado de si e do outro, semelhante e diferenças, autonomia | Identidade Cuidado de si e do outro, Semelhança e diferenças, Autonomia | | Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhança e diferenças Autonomia | |
| | | COPPO GESTO E MOVIMENTO Musicas/ movimentos | Regras de conveniência, jogos e brincadeiras, socialização e cooperação. | Regras de Conveniència, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação | | Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, socialização e cooperação. | |
| EIXO DE INTERAÇÕES | | ESCUTA,FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; Linguagem oral e escrita. | Linguagem e expressão, vocabulário, Escritas, letramento, Gêneros textuais. | Linguagem e expressão, Vocabulário, Escrita, letramento, Gêneros textuais. | | Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, letramento, Gêneros textuais. | |
| | | TRAÇO, SONS, CORES E FORMA. (artes, visuais) | Obras de artes, Cores, Musica, Desenho | Obras de artes, cores, música desenho. | | Obras de artes Cores, música, desenho | |
| | | ESPAÇOS, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇOES E TRANFORMAÇOES. Natureza e sociedade | Letramento, cuidado com espaço, Histórias Matemática. | Letramento, cuidado com o espaço, Histórias Matemática. | | Letramento, cuidado com o espaço, Histórias Matemática. | |

Nº de dias Letivos..... 200 Essa Matriz Curricular da Educação Infantil está organizada por Campos
Nº de dias Letivos semanais ..... 05 de experiência. Estes campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as
Nº de semanas: .....40 experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes,
Duração de horas-aula diária: ..... . 60 min entrelaçados nas áreas do conhecimento.
Carga Horária da matriz..... .800hs

_____ _____
Diretor Presidente do CDCE Secretária Municipal de Educação

**ANEXO III**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CRECHE MUNICIPAL PEDRO DUARTE, ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA E ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA**
**ALTO PARAGUAI-MT.**
**Turno: Matutino e Vespertino Nível: Regular Modalidade: Ensino Fundamental de 09 anos – Anos Iniciais do 1º ao 6º Ano**

| **Área Base Nacional Comum Lei N. 9394/96-Art. 26** | **Componentes Curriculares, Dimensão Globalizada** | **1º Ano** | | **2º Ano** | | **3º Ano** | | **4º Ano** | | **5º Ano** | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **CHS** | **CHAN** | **CHS** | **CHAN** | **CHS** | **CHAN** | **CHS** | **CHAN** | **CHS** | **CHAN** | **CHS** | **CHAN** |
| **Linguagem** | **português, Artes, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna - Inglês** | **09** | **360** | **09** | **360** | **09** | **360** | **09** | **360** | **09** | **360** | **09** | **360** |
| **Ciências Naturais e Matemática** | **Ciências e Matemática** | **06** | **240** | **06** | **240** | **06** | **240** | **06** | **240** | **06** | **240** | **06** | **240** |
| **Ciências Humanas e Sociais** | **História, Geografia, Educação Religiosa** | **05** | **200** | **05** | **200** | **05** | **200** | **05** | **200** | **05** | **200** | **05** | **200** |
| **TOTAL** | | **20** | **800** | **20** | **800** | **20** | **800** | **20** | **800** | **20** | **800** | **20** | **800** |

Nº de dias letivos: ..... 200 LEGENDA:
Nº de dias letivos semanais.....05 CNH: Carga Horária Semanal
Nº de semana.....40 CHAN: Carga Horária Anual
Duração der horas diária:.....60min
Carga horária da Matriz:.....800

Diretor Presidente do CDCE Secretária Municipal de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 071/2021

**DECRETO Nº 071/2021**

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância de Cargo Público, em virtude de Falecimento de servidor público que menciona. "

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**DECRETA**:

**Artigo** 1º - Fica declarada a ***vacância*** do cargo efetivo de **Motorista**, provido pelo servidor **JOEL SOARES DE LIMA**, inscrito devidamente no CPF/MF sob o n° 390.264.852-04, nomeado através do Decreto n.° 127/2016, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 15 de janeiro de 2021.

**Artigo 2º**.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

### COVID-19: DECRETO Nº 010/2021.

***"Dispõe sobre a revogação de artigos que menciona do Decreto municipal n° 298/2020, e dá outras providências."***

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Srª. MARILDA GAROFALO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando que, o Município de Alto Taquari - MT foi classificado como risco **"BAIXO"**, visando o bom funcionando e desenvolvimento das atividades administrativas;

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 8º do Decreto nº. 298/2020, retornando o horário de funcionamento do Paço Municipal e departamento de Tributos em horário das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, bem como as rotinas e jornadas já praticadas atualmente nas demais Secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11/01/2021, revogando-se as disposições em contrário, de modo específico o artigo 8º. do Decreto municipal n°298/2020.

GABINETE DA PREFEITA de Alto Taquari-MT, 05 janeiro 2021.

**MARILDA GAROFALO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

### PORTARIA 003/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

A EXCELENTISSIMA SENHORA PREFEITA

MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGANICA

MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 144 e 148 do Estatuto do Servidor Publico, bem como a necessidade de criar Comissão Processante, a fim de conduzir Processo Administrativo de Abandono de Emprego da servidora Nilcéia Barbosa de Matos;

**RESOLVE:**

1. Fica criada a Comissão Processante com os seguintes membros:

I- Ana Cecília Vargas - Presidente

II- Cacilda Ferreira dos Santos- Secretária

III- Eliane Barbosa da Silva- Membro

2. A Comissão Processante acima deverá observar o disposto no artigo 138 do Estatuto do Servidor Público;

Deverá ser obedecido em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve cumprir o determinado no §6º do artigo 132 do Estatuto do Servidor Publico, ou seja, não exceder a 30(trinta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo.

3. Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 073/2021

**DECRETO Nº 073/2021**

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Projetos** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**DECRETA**:

**Artigo 1º**. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Projetos**, o**Senhor TALES SILVA MORAES,** CPF/MF – 029.835.301-67, de acordo com a Lei n.° 390/2004.

**Artigo 2º**.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº. 1189/2021

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA INCENTIVADORA PARA A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2021, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Incentivadora publicitária, objetivando o pagamento pelos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos Exercícios de 2021 e anteriores.

**Artigo 2º -** A campanha que se refere o artigo anterior terá como incentivo à doação sob a forma de premiação dos seguintes prêmios:

I – 05 (cinco) geladeiras de 240 litros;

II – **04 (quatro) televisores de 32";**

III – 03 (três) celulares smartphone;

IV – 03 (três) bicicletas;

V – 03 (três) batedeiras;

VI – 03 (três) chaleiras elétricas;

VII – 03 (três) jogos para churrasco com 03 (três) peças;

VIII – 03 (três) liquidificadores com 03 (três) velocidades;

IX – 03 (três) panelas elétricas;

X – 03 (três) pipoqueiras elétricas;

XI – 03 (três) umidificadores de ar com no mínimo 3,4 litros;

XII – 03 (três) ventiladores de mesa 30 centímetros.

**Artigo. 3º** Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em dois atos públicos no pátio da prefeitura municipal conforme a opção de pagamento do IPTU pelo contribuinte:

I – PAGAMENTO À VISTA (Cota Única) – sorteio em julho de 2021 com os seguintes prêmios:

I.1 – 03 (três) geladeiras;

I.2 – 04 (quatro) televisores;

I.3 – 02 (dois) celular smartphone;

I.4 – 02 (duas) bicicleta;

I.5 – 02 (duas) batedeiras;

I.6 – 02 (duas) chaleiras elétricas;

I.7 – 02 (duas) jogos para churrasco com 03 (três) peças;

I.8 – 02 (dois) liquidificadores com 03 (três) velocidades;

I.9 – 02 (duas) panelas elétricas;

I.10 – 02 (duas) pipoqueiras elétricas;

I.11 – 02 (dois) umidificadores de ar com no mínimo 3,4 litros;

I.12 – 02 (dois) ventiladores de mesa 30 centímetros.

II – PAGAMENTO À PRAZO (4 Parcelas) – sorteio em novembro de 2021 com os seguintes prêmios:

II.1 – 02 (duas) geladeiras;

II.2 – 01 (um) celular smartphone;

II.3 – 01 (uma) bicicleta;

I.4 – 01 (uma) batedeira;

I.5 – 01 (uma) chaleira elétrica;

I.6 – 01 (um) **jogo para churrasco com 03 (três) peças;**

I.7 – 01 (um) liquidificador com 03 (três) velocidades;

I.8 – 01 (uma) panela elétrica;

I.9 – 01 (uma) pipoqueira elétrica;

I.10 – 01 (um) umidificador de ar com no mínimo 3,4 litros;

I.11 – 01 (um) ventilador de mesa 30 centímetros.

**§ 1º** Concorrerão ao sorteio dos prêmios somente os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU 2021, dentro do prazo limite de 30 de junho de 2021 para pagamento à vista em cota única, e prazo limite em 29 de Outubro de 2021 para pagamento à prazo.

**§ 2º** Para o recebimento do cupom de sorteio, o contribuinte deverá pagar integralmente o seu IPTU 2021 até a data constante no parágrafo anterior e retirar o cupom no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal condicionado à expedição da CND – Certidão Negativa de Débitos municipal do contribuinte.

**Artigo. 4º** Serão distribuídos cupons com número inicial 01 (um), com o respectivo número do setor, quadra e lote para identificação do imóvel que estará concorrendo ao prêmio, desde que atendido os requisitos do artigo 3º desta Lei.

**Artigo. 5º** O ganhador deverá apresentar o carnê devidamente quitado em seu nome, ou documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa para que possa receber o prêmio.

**Artigo. 6º** Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

**Artigo. 7º** Não terão direito aos prêmios, os contribuintes imunes ou isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, salvo o interesse do contribuinte em pagar o imposto, e desde que efetue o pagamento até a data estabelecida no artigo 3º, caso em que será emitido o cupom para o mesmo.

**Artigo. 8º** Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não retirá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ único**. A Secretaria Municipal de Finanças do Município publicará na Imprensa Oficial e informal do Estado, os nomes dos ganhadores dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio.

**Artigo. 9º.** As despesas para cumprimento do artigo 2º desta Lei serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração, instituída por Lei Específica.

**Artigo. 10º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, apromover a Campanha Incentivadora para a arrecadação de impostos municipais, também para os anos de 2022, 2023 e 2024, com distribuição de prêmios, a serem definidos por Decreto do Poder Executivo, podendo o mesmo mudar os prêmios mencionados no artigo 2º, e o valor da premiação poderá ser em percentual de 30% a maior ou a menor, de acordo com o que preceitua a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 11.** Esta Lei no que couber será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 19 de janeiro de 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 004/2021** no dia 04/02/2021 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 1187/2021.**

**SUMULA:** AUTORIZA DESCONTO NO VALOR PRINCIPAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU 2021 PARA PAGAMENTO À VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de 10% (dez por cento) no pagamento do IPTU 2021, parcela única à vista, com vencimento para 30 de junho de 2021.

**Artigo 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar parcelamento do IPTU 2021, pelo valor principal sem descontos, em até 04 (quatro) vezes.

**Parágrafo Único.** O contribuinte poderá parcelar sem descontos em até 04 (quatro) vezes, o IPTU 2021, com os vencimentos em: 30/06/2021, 30/07/2021, 30/08/2021, 30/09/2021.

**Artigo 3º.** A Lei de Diretrizes Orçamentária LDO-2021, já previu no Anexo das Metas Fiscais a renúncia de receita no montante de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para atender à essa previsão legal.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 19 de janeiro de 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 1188/2021**

**SUMULA: CONCEDE isenção PARCIAL de multas e juros dE tributos municipais, inscritos em dívida ativa e dá outras providências.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar parcialmente o valor das multas e juros de mora dos tributos municipais inseridos em Dívida Ativa cujos vencimentos se deram até 31/12/2020, nas seguintes proporções e vencimentos:

**Parágrafo 1º.** Pagamento à vista, dedução de 50% de multas e juros de mora**.**

**Parágrafo 2º.** Pagamento em (02) duas parcelas, com o primeiro vencimento à vista e o segundo para 30 dias com dedução de 40% de multas e juros de mora**.**

**Parágrafo 3º.** Pagamento em (03) três parcelas, com o primeiro vencimento à vista e os demais para 30 e 60 dias, com dedução de 30% de multas e juros de mora**.**

**Parágrafo 4º.** Pagamento em (04) quatro parcelas, com o primeiro pagamento a vista e os demais para 30, 60 e 90 dias, com dedução de 20% de multas e juros de mora**.**

**Parágrafo 5º.** Pagamento em (05) cinco parcelas, com o primeiro vencimento a vista e os demais para 30, 60, 90 e 120 dias, sem dedução de multas e juros de mora**.**

**Art. 2º.** Fica convencionada que a Dívida Ativa Municipal **não negociada**, cujos vencimentos se deram até 31/12/2020, será encaminhada para Execução Fiscal e Protesto, com a cobrança integral de juros de mora, multa, atualização monetária, despesas de cobrança e demais despesas judiciais.

**Art. 3º.** Os débitos outrora parcelados e não quitados ou quitados parcialmente, poderão ser revistos e repactuados conforme os limites desta Lei.

**Art. 4º.** Os benefícios dessa Lei poderão ser requeridos até 30 de junho de 2021, sem prorrogação.

**Art. 5º. A** Lei de Diretrizes Orçamentária LDO-2021 já previu no Anexo das Metas Fiscais a renúncia de R$ 12.000,00 (doze mil reais) de receita oriundas de Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa de Tributos Municipais para adesão ao REFIS Municipal, instituído por essa Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 19 de janeiro de 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 001/2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

**Nome: (735) ADALTO ALVES DE OLIVEIRA**

**Cargo Efetivo: (225)** Motorista

**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação

**Período Aquisitivo: 13/10/2019 à 12/10/2020.**

**Nome: (1316) MARIO MIKOANSKI**

**Cargo Efetivo: (225)** Motorista

**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação

**Período Aquisitivo: 02/05/2019 à 01/05/2020.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Janeiro 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 002/2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

**Nome: (707) JOSÉ TEIXEIRA NETO**

**Cargo Efetivo: (237)** Operador de Máquinas e Veículos

**Lotação:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Período Aquisitivo: 26/08/2019 à 25/08/2020.**

**Nome: (1242) SEDIVAL ARAUJO**

**Cargo Efetivo: (237) Operador de Máquinas e Veículos**

**Lotação:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Período Aquisitivo: 01/04/2018 à 31/03/2019.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Janeiro 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 003/2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

**Nome: (1219) GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

**Cargo Efetivo: (237)** Operador de Máquinas e Veículos

**Lotação:** Secretaria Municipal de Urbanismo

**Período Aquisitivo: 04/03/2018 à 03/03/2019.**

**Nome: (18) ORLANDO FERREIRA**

**Cargo Efetivo: (225) Motorista**

**Lotação:** Secretaria Municipal de Urbanismo

**Período Aquisitivo: 02/01/2019 à 01/01/2020.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Janeiro 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 004/2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares às Servidoras:

**Nome: (1220) JOSIANE GONÇALVES FERREIRA**

**Cargo Efetivo: (256)** Enfermeira

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 04/03/2018 à 03/03/2019.**

**Nome: (1238) LAIS VIDORI DA SILVA**

**Cargo Efetivo: (261)** Técnica em Enfermagem

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 23/03/2017 à 22/03/2018.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Janeiro 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 005/2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares às Servidoras:

**Nome: (1350) CLEVAIR MACHADO**

**Cargo Efetivo: (85)** Agente Comunitária de Saúde

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 16/07/2019 à 15/07/2020.**

**Nome: (80) GISELE TEIXEIRA DA SILVA ARAUJO**

**Cargo Efetivo: (268)** Serviços Gerais

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 03/09/2019 à 02/09/2020.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Janeiro 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 006/2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares às Servidoras:

**Nome: (1800) MAGALI REGINA SPERANDIO**

**Cargo Comissionado: (416)** Chefe de Divisão IV

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 03/01/2019 à 02/01/2020.**

**Nome: (1581) SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**Cargo Comissionado: (402)** Supervisora III

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 17/06/2018 à 16/06/2019.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Janeiro 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 007/2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

**Nome: (1423) ROGÉRIO LOPES DA SILVA**

**Cargo Efetivo: (86)** Agente de Combate às Endemias

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 08/05/2017 à 07/05/2018.**

**Nome: (1776) VALDENOR BARBOSA SAORES**

**Cargo Comissionado: (405)** Assistente de Direção III

**Lotação:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Período Aquisitivo: 07/05/2019 à 06/05/2020.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Janeiro 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 008/2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor:

**Nome: (684) MARCO AURELIO CAMPOS FERREIRA**

**Cargo Efetivo: (255)** Odontólogo

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 01/08/2018 à 31/07/2019.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Janeiro 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 009/2021**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2021 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares às Servidoras:

**Nome: (1243) SILVIA DOS SANTOS ARANTES SIQUEIRA**

**Cargo Efetivo: (256)** Enfermeira

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 01/04/2019 à 31/03/2020.**

**Nome: (732) TÂNIA MARISA LOURENÇO**

**Cargo Efetivo: (219) Contínuo**

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Período Aquisitivo: 01/10/2018 à 30/09/2019.**

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 04 de Janeiro 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N.º 1186/2021.**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA LABORATORIAL COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**Julio Cesar dos santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação técnica laboratorial com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA,** para realizar exames de RT-PCR em tempo real para o diagnóstico do vírus SARS-COV-2 conforme minuta constante no anexo único.

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária regulamentada em Lei específica.

**ARTIGO 3º** O prazo de vigência do referido Termo será até 31/12/2021, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**ARTIGO 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2021.**

**Julio César dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA LABORATORIAL**

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Adalto José Zago, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Alta Floresta**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rodovia MT 208, Lote 143 – A, Loteamento Aquarela - Hamoa, Alta Floresta – Mato Grosso, CEP 78580-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.784.782/0015-56, neste ato representado pelo Diretor Sr. Júlio César dos Santos, firmam este Termo de Cooperação Técnica Laboratorial, conforme as condições abaixo:

**CLÁUSULA 1ª - Do objeto**

1. Execução de exames de RT-PCR em tempo real para o diagnóstico do vírus SARS-CoV-2, para o município de APIACÁS-MT, sendo 1.000 (mil) dentre um todo de 5.000 (cinco mil) exames. **CLÁUSULA 2ª – Das obrigações do IFMT** 2. Caberá ao IFMT: 2.1. Realizar os testes de detecção do vírus SARS-CoV-2 nas amostras enviadas pelo município, utilizando-se do laboratório montado em suas dependências, pessoal e parte dos insumos utilizados, independente da origem dos recursos, conforme registrado no Projeto DETECÇÃO DIRETA DE SARS-CoV-2 PELA TÉCNICA "PADRÃO OURO" INTERNACIONAL RT-PCR EM TEMPO REAL"; 2.2. Manipular as amostras suspeitas em concordância com todos os procedimentos de bios segurança preconizados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde, no intuito de impedir contaminação dos trabalhadores da área e do meio ambiente; 2.3. Utilizar os protocolos e os insumos (primers, sondas, reagentes e enzimas) indicados no projeto, no intuito de padronizar os testes; 2.4. Encaminhar ao LACEN-MT todas as amostras clínicas positivas e 10% das negativas para SARS-CoV-2, **notificando imediatamente** a Vigilância Epidemiológica, e no encaminhamento, as amostras deverão estar indicadas como "*PARA BEA*" (Banco Epidemiológico de Amostras no LACEN-MT); 2.5. Encaminhar ao LACEN-MT todas as amostras clínicas negativas de pacientes que forem a óbito com suspeita clínica de COVID-19, notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica, e no encaminhamento, as amostras deverão estar indicadas como "*PARA BEA*" (Banco Epidemiológico de Amostras no LACEN-MT); 2.6. Respeitar as normas técnicas definidas pelo LACEN-MT. **CLÁUSULA 3ª – Das obrigações do Município** 3. Caberá ao município: 3.1. Disponibilizar para o IFMT parte dos insumos, os quais se encontram devidamente documentados no bojo do aludido projeto, bem como também dos EPI's a serem utilizados pelos profissionais do laboratório, proporcionalmente ao número de testes solicitados, conforme a demanda de testes assim exigir; 3.2. Coletar as amostras a serem testadas, e proceder ao seu encaminhamento e entrega ao laboratório, observadas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para tais atividades; 3.3. Informar diariamente à Rede CIEVS do Estado (*notifica@ses.mt.gov.br*) e ao LACEN (*dirlacen@ses.mt.gov.br*) os dados das realizações dos exames de COVID-19, inclusive dos casos suspeitos; 3.4. Notificar o Laboratório, em até 24 horas, pacientes que forem a óbito com suspeita clínica de COVID-19 testados negativamente, seja por qual meio de comunicação for, para os fins do item 2.5. **CLÁUSULA 4ª - Dos recursos financeiros** 4. As despesas com a execução deste Termo serão custeadas isoladamente porcada uma das partes, cada qual respondendo pelas obrigações assumidas neste Termo, não havendo, assim, repasse direto de recursos financeiros entre as mesmas. **CLÁUSULA 5ª – Da vigência** 5. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário para a realização da totalidade dos testes mencionados no item 1, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e a conveniência assim exijam, em acordo entre os participes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **CLÁUSULA 6ª – Da rescisão, da denúncia e das alterações** 6. O PRESENTE Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 6.1. O presente Termo poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, exceto quanto ao seu objeto; 6.2. Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições. **CLÁUSULA 7ª – Da fiscalização** 7. O município fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, podendo para tal exigir relatório de atividades desempenhadas pelos servidores ou funcionários. **CLÁUSULA 8ª – Da gestora municipal específica** 8. Fica nomeada gestora municipal específica do presente Termo a servidora Josiane Gonçalves Ferreira pelo Decreto Municipal de N. cº 133/2020. **CLÁUSULA 9ª – Dos casos omissos** 9. Os casos omissos não previstos neste Termo serão submetidos aos partícipes,por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável.

**CLÁUSULA 10 – Da publicação** 10. O IFMT providenciará até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Termo, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº8.666/93, assim como também o fará o município. **CLÁUSULA 11 – Do foro** 11. Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os participes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. **CLÁUSULA 12 – Das disposições gerais** 12. E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Apiacás-MT, ..... de janeiro de 2021.

| | |
|---|---|
| **IFMT – CAMPUS DE ALTA FLORESTA**<br>**Júlio Cesar dos Santos**<br>**Diretor** | **MUNICÍPIO DE APIACÁS**<br>**Julio Cesar dos Santos**<br>**Prefeito Municipal** |
| **Testemunha:**<br>Nome:<br>RG: | **Testemunha:**<br>Nome:<br>RG: |

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 034/2021**

**SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: TORRES E MOCHETTI SOCIEDADE MEDICA SS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **ROSANGELA DOS SANTOS,** Enfermeira. Tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA GERAL E CIRÚRGICA PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF. HOSPITAL MUNICIPAL, PLANTÕES PRESENCIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL, DIREÇÃO TÉCNICA DO HMA.**

**Art. 2°**- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 12 de Janeiro de 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 035/2021**

**SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: D. E. ALVES.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **ROSANGELA DOS SANTOS,** Enfermeira. Tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA GERAL E CIRÚRGICA PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF. HOSPITAL MUNICIPAL, PLANTÕES PRESENCIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL, DIREÇÃO TÉCNICA DO HMA.**

**Art. 2°**- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 12 de Janeiro de 2021.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO N° 059/2018

OBJETO – SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM RUA HELENA DA RIVA

VIGENCIA – 90 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO N° 060/2018

OBJETO – SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM AV. MATO GROSSO

VIGENCIA – 90 DIAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 04/2021 ARAGUAIANA MT 12 DE JANEIRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências".*

O Exmº **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto ,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 001/2001 e suas alterações.

Considerando o período acumulado do IPCA no exercício de 2020 (4,52%) e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal-UFM.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 424 da LC nº 001/2001 de 12/12/2001, em 4,52%, correspondente ao IPCA apurado no período acumulado no exercício de 2020 (até mês de Dezembro).

**Art. 2º** - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2021 é de R$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 12 de Janeiro de 2021.**

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

**Prefeito Municipal**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02-2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE CAMINHÃO PRANCHAPARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO. A Abertura será** no dia **01/02/2021**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 19 de janeiro de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 64/2021**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO,** o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

**CONSIDERANDO,** o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO**, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 38/2018, datado de 03 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO,** a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Circular Interna nº 007/2021/SMS de 13/01/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

**RESOLVE:**

**ART. 1º- ART. 1º-** Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

**CARGO- 11: Médico Clinico Geral**

| CLASS. | INSC. | NOME | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|
| 2º | 1044 | VERONICA DE SOUZA HESPANHOL | **60,00** |

**ART. 2º** a nomeada constantes nesta Portaria deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes,nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

**ART. 3º-** Somente tomará posse se cumprir as exigências do artigo anterior.

**ART. 4º-** Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 65/2021.**

"DISPÕE SOBRE A *NOMEAÇÃO* DE GERENTE DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Nomear a servidora **Crislaine dos Santos Ferrarezzi, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, C-02, matrícula nº. 1643, para exercer o cargo gratificado em comissão de Gerente de Avaliação, Controle e Auditoria,** da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15/01/2021.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**
**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

**CONSIDERANDO**, porém, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Município de Araputanga e no Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO**, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica determinado o funcionamento do Mercado Municipal "*Vereador Dionísio Santa Rosa"* nos seguintes dias e horários:

**I –** Quartas das 13h às 20h;

**II –** Domingos das 05h às 12h;

**Art. 2º -** Para manter o funcionamento regular do Mercado Municipal em conformidade com este Decreto, será de responsabilidade dos feirantes:

**I –** Eleger um representante, o qual ficará responsável por comunicar aos demais todas as normas pertinentes para o funcionamento das atividades no local;

**II -** Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

**III -** Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

**IV -** Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

**V -** Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

**VI –** Exigir a **UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS** para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

**VII –** Permitir, no máximo, 25 (vinte e cinco) feirantes por dia, sendo até 02 (duas) bancas por feirante, organizando as bancas de modo facilitar o acesso do consumidor em localizar os produtos, respeitado o distanciamento de no mínimo 2 metros entre os feirantes;

**VIII –** Designar pessoas para realizar a correta assepsia de mãos, controle de acesso e manutenção do distanciamento dos clientes/consumidores, permitindo a entrada de 02 pessoas por feirante, utilizando de senhas, se necessário;

**Art. 3º -** As disposições constantes do Decreto Municipal nº 10/2021 serão aplicadas, no que couber, ao Mercado Municipal, em especial a vedação de consumo no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores.

**Art. 4º -** Não será permitida a comercialização de produtos na área externa do Mercado Municipal;

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

***Prefeito Municipal***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA INTERNA Nº 03/2021-DRH**

**DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º -** Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

| Nome | Cargo | Afastamento | Tipo |
|---|---|---|---|
| Paulina Feitosa da Silva | Agente Comunitário de Saúde | 21/12/2020 à 18/06/2021 | **Licença Maternidade** |
| Leocidio da Silva Santos | Mecânico de Máquinas Pesadas | 18/01/2021 à 03/03/2021 | **Afastamento médico grupo de risco COVID-19** |
| Onivaldo Cândido de Jesus | Motorista | 14/01/2021 à 01/03/2021 | **Afastamento médico grupo de risco COVID-19** |
| Rubens Rosa de Souza | Encanador | ---------- | **Desvio de Função** |

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 19 de janeiro de 2021.

**Fabiana da Silva Ramos**

**Diretora de Recursos Humanos**

**Portaria nº14/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**
**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 124/2020 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006**

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383. 499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 1412819-5 SEJSP/MT e CPF de nº 002.689.531-55, residente e domiciliada a Rua Paraná, nº 28, Bairro Jardim São Luiz, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

**Cláusula Primeira** – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 124/2020 celebrado em 17/07/2020.

**Cláusula Segunda** – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **16/01/2021**e findando em**15/07/2021.**

**Cláusula Terceira** – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 15 de janeiro de 2021.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA**

**CONTRATADA**

**CPF: 002.689.531-55**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª FABIANA DA SILVA RAMOS 2ª LUCIENE VIEIRA RAMOS**

CPF: 024.969.491-38 CPF: 012.958.521-10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

### PREFEITURA- CONTABILIDADE
### ANEXOS DA RREO- 6º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

| DESPESAS | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas | | | Despesas Liquidadas | | | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | Saldo (g) = (e - f) | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | Saldo (i) = (e - h) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 26.000.000,00 | 34.232.388,74 | 4.957.076,82 | 32.463.355,18 | 1.769.033,56 | 7.782.581,83 | 30.295.097,43 | 3.937.291,31 | 28.910.274,40 | 2.168.257,75 |
| DESPESAS CORRENTES | 24.769.838,00 | 26.831.318,26 | 2.664.924,42 | 25.436.464,63 | 1.394.853,63 | 6.118.457,29 | 25.435.604,63 | 1.395.713,63 | 24.670.975,29 | 860,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 13.315.860,00 | 14.554.894,60 | 2.571.634,60 | 13.941.043,29 | 613.851,31 | 2.576.674,60 | 13.941.043,29 | 613.851,31 | 13.941.023,29 | |
| Juros e Encargos da Dívida | | | | | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | 11.453.978,00 | 12.276.423,66 | 93.289,82 | 11.495.421,34 | 781.002,32 | 3.541.782,69 | 11.494.561,34 | 781.862,32 | 10.729.952,00 | 860,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.110.012,00 | 7.401.070,47 | 2.292.152,40 | 7.026.890,55 | 374.179,92 | 1.664.124,54 | 4.859.492,80 | 2.541.577,67 | 4.239.299,11 | 2.167.397,75 |
| Investimentos | 940.012,00 | 7.059.540,83 | 2.220.242,73 | 6.685.360,93 | 374.179,90 | 1.592.214,87 | 4.517.963,18 | 2.541.577,65 | 3.897.769,49 | 2.167.397,75 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida | 170.000,00 | 341.529,64 | 71.909,67 | 341.529,62 | 0,02 | 71.909,67 | 341.529,62 | 0,02 | 341.529,62 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 120.150,00 | 0,01 | | | 0,01 | | | 0,01 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 26.000.000,00 | 34.232.388,74 | 4.957.076,82 | 32.463.355,18 | 1.769.033,56 | 7.782.581,83 | 30.295.097,43 | 3.937.291,31 | 28.910.274,40 | 2.168.257,75 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 26.000.000,00 | 34.232.388,74 | 4.957.076,82 | 32.463.355,18 | 1.769.033,56 | 7.782.581,83 | 30.295.097,43 | 3.937.291,31 | 28.910.274,40 | 2.168.257,75 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 980.361,63 | | | 3.148.619,38 | | 4.533.442,41 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 26.000.000,00 | 34.232.388,74 | 4.957.076,82 | 33.443.716,81 | 788.671,93 | 7.782.581,83 | 33.443.716,81 | 788.671,93 | 33.443.716,81 | 2.168.257,75 |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | | | |

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 19/01/2021 11:10:25
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homolc[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas | | | | Saldo a Realizar (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b / a) | Até o Bimestre (c) | % (c / a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 26.000.000,00 | 33.357.195,50 | 6.738.136,21 | 20,20 | 33.443.716,81 | 100,26 | -86.521,31 |
| RECEITAS CORRENTES | 24.030.000,00 | 27.787.924,17 | 6.438.136,21 | 23,17 | 30.632.405,72 | 110,24 | -2.844.481,55 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.132.620,52 | 2.504.888,28 | 581.929,00 | 23,23 | 2.805.838,39 | 112,01 | -300.950,11 |
| Impostos | 1.976.550,52 | 2.348.818,28 | 561.896,44 | 23,92 | 2.550.527,56 | 108,59 | -201.709,28 |
| Taxas | 156.070,00 | 156.070,00 | 20.032,56 | 12,84 | 255.310,83 | 163,59 | -99.240,83 |
| Contribuição de Melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 700.000,00 | 700.000,00 | 9.400,94 | 1,34 | 104.324,11 | 14,90 | 595.675,89 |
| Contribuições Sociais | | | | | | | |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú | 700.000,00 | 700.000,00 | 9.400,94 | 1,34 | 104.324,11 | 14,90 | 595.675,89 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 45.315,00 | 45.315,00 | 920,54 | 2,03 | 18.481,34 | 40,78 | 26.833,66 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | 45.215,00 | 45.215,00 | 920,54 | 2,04 | 18.481,34 | 40,87 | 26.733,66 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | 100,00 | 100,00 | | | | | 100,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 21.142.464,48 | 24.528.120,89 | 5.841.810,60 | 23,82 | 27.085.276,06 | 110,43 | -2.557.155,17 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 10.748.838,52 | 12.541.336,92 | 2.439.433,57 | 19,45 | 14.885.459,32 | 118,69 | -2.344.122,40 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su | 5.989.625,96 | 7.340.663,30 | 2.241.298,01 | 30,53 | 7.155.160,67 | 97,47 | 185.502,63 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | 242.120,67 | 167.504,30 | 69,18 | 167.504,30 | 69,18 | 74.616,37 |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 4.404.000,00 | 4.404.000,00 | 993.574,72 | 22,56 | 4.877.151,77 | 110,74 | -473.151,77 |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 9.600,00 | 9.600,00 | 4.075,13 | 42,45 | 618.485,82 | 6.442,56 | -608.885,82 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 1.100,00 | 1.100,00 | 2.471,36 | 224,67 | 583.023,79 | 3.002,16 | -581.923,79 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | 8.500,00 | 8.500,00 | 1.603,77 | 18,87 | 35.462,03 | 417,20 | -26.962,03 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.970.000,00 | 5.569.271,33 | 300.000,00 | 5,39 | 2.811.311,09 | 50,48 | 2.757.960,24 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | 2.200.000,00 | | | | | 2.200.000,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | 2.200.000,00 | | | | | 2.200.000,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 20.000,00 | 20.000,00 | | | | | 20.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 10.000,00 | 10.000,00 | | | | | 10.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 10.000,00 | 10.000,00 | | | | | 10.000,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.950.000,00 | 3.349.271,33 | 300.000,00 | 8,96 | 2.811.311,09 | 83,94 | 537.960,24 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 1.450.000,00 | 1.631.500,00 | | | 1.517.092,27 | 92,99 | 114.407,73 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su | 500.000,00 | 1.717.771,33 | 300.000,00 | 17,46 | 1.294.218,82 | 75,34 | 423.552,51 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | | | | | |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 26.000.000,00 | 33.357.195,50 | 6.738.136,21 | 20,20 | 33.443.716,81 | 100,26 | -86.521,31 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | |
| Operações de Crèdito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| Operações de Crèdito - Mercado Externo | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 26.000.000,00 | 33.357.195,50 | 6.738.136,21 | 20,20 | 33.443.716,81 | 100,26 | -86.521,31 |
| DÉFICIT (VI)' | | | | | | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 26.000.000,00 | 33.357.195,50 | 6.738.136,21 | 20,20 | 33.443.716,81 | 100,26 | -86.521,31 |

Emissão: 19/01/2021 11:10:25 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolog

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 782.193,24 | | | 782.193,24 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | | | | | | |
| Superàvit Financeiro Utilizado para Crèditos Adicionais | | 782.193,24 | | | 782.193,24 | | |

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 19/01/2021 11:10:25
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 2 de 2
Homologa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I) | 26.000.000,00 | 34.232.388,74 | 4.957.076,82 | 32.463.355,18 | 100,00 | 1.769.033,56 | 7.782.581,83 | 30.295.097,43 | 100,00 | 3.937.291,31 | 2.168.257,75 |
| LEGISLATIVA | 1.017.000,00 | 1.017.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.017.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.017.000,00 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 1.017.000,00 | 1.017.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.017.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.017.000,00 | 0,00 |
| JUDICIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 3.117.065,00 | 3.354.558,37 | 457.941,03 | 3.341.559,31 | 10,29 | 12.999,06 | 578.513,41 | 3.341.559,31 | 11,03 | 12.999,06 | 0,00 |
| Planejamento e Orçamento | 265.418,00 | 263.033,08 | 40.839,70 | 263.032,96 | 0,81 | 0,12 | 40.839,70 | 263.032,96 | 0,87 | 0,12 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.917.700,00 | 2.150.896,04 | 268.989,31 | 2.137.897,22 | 6,59 | 12.998,82 | 374.019,45 | 2.137.897,22 | 7,06 | 12.998,82 | 0,00 |
| Administração Financeira | 529.760,00 | 467.341,82 | 74.070,82 | 467.341,79 | 1,44 | 0,03 | 83.237,06 | 467.341,79 | 1,54 | 0,03 | 0,00 |
| Controle Interno | 154.347,00 | 232.826,69 | 37.323,42 | 232.826,67 | 0,72 | 0,02 | 37.323,42 | 232.826,67 | 0,77 | 0,02 | 0,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 159.840,00 | 181.150,53 | 38.180,78 | 181.150,46 | 0,56 | 0,07 | 38.180,78 | 181.150,46 | 0,60 | 0,07 | 0,00 |
| Comunicação Social | 90.000,00 | 59.310,21 | -1.463,00 | 59.310,21 | 0,18 | 0,00 | 4.913,00 | 59.310,21 | 0,20 | 0,00 | 0,00 |
| DEFESA NACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.047.628,00 | 1.177.760,56 | 42.782,10 | 1.114.294,16 | 3,43 | 63.466,40 | 304.550,93 | 1.114.294,16 | 3,68 | 63.466,40 | 0,00 |
| Administração Geral | 225.840,00 | 218.959,36 | 19.196,41 | 214.658,46 | 0,66 | 4.300,90 | 48.430,04 | 214.658,46 | 0,71 | 4.300,90 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | 42.400,00 | 6.472,00 | -6.389,00 | 6.472,00 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 6.472,00 | 0,02 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 161.068,00 | 180.674,66 | 14.653,11 | 180.674,37 | 0,56 | 0,29 | 41.249,84 | 180.674,37 | 0,60 | 0,29 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 618.320,00 | 771.654,54 | 15.321,58 | 712.489,33 | 2,19 | 59.165,21 | 214.871,05 | 712.489,33 | 2,35 | 59.165,21 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SAÚDE | 7.803.507,00 | 11.271.453,22 | 826.495,50 | 11.010.748,74 | 33,92 | 260.704,48 | 3.647.659,17 | 11.010.188,74 | 36,34 | 261.264,48 | 560,00 |
| Administração Geral | 665.978,00 | 1.948.967,59 | 159.627,09 | 1.705.290,46 | 5,25 | 243.677,13 | 558.609,47 | 1.705.290,46 | 5,63 | 243.677,13 | 0,00 |
| Atenção Básica | 3.858.945,00 | 4.476.367,47 | 389.169,01 | 4.459.972,16 | 13,74 | 16.395,31 | 817.512,94 | 4.459.972,16 | 14,72 | 16.395,31 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 2.373.604,00 | 4.030.937,82 | 189.962,85 | 4.030.321,39 | 12,41 | 616,43 | 2.150.588,00 | 4.029.761,39 | 13,30 | 1.176,43 | 560,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 429.020,00 | 433.475,83 | 42.932,38 | 433.472,32 | 1,34 | 3,51 | 64.178,88 | 433.472,32 | 1,43 | 3,51 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 142.360,00 | 104.531,95 | 13.431,44 | 104.529,97 | 0,32 | 1,98 | 14.553,44 | 104.529,97 | 0,35 | 1,98 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 333.600,00 | 277.172,56 | 31.372,73 | 277.162,44 | 0,85 | 10,12 | 42.216,44 | 277.162,44 | 0,91 | 10,12 | 0,00 |
| TRABALHO | 259.800,00 | 306.324,07 | 28.743,47 | 306.324,06 | 0,94 | 0,01 | 39.287,38 | 306.324,06 | 1,01 | 0,01 | 0,00 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 259.800,00 | 306.324,07 | 28.743,47 | 306.324,06 | 0,94 | 0,01 | 39.287,38 | 306.324,06 | 1,01 | 0,01 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 7.071.217,00 | 7.213.389,45 | 831.646,41 | 7.061.535,69 | 21,75 | 151.853,76 | 1.593.504,38 | 7.059.774,69 | 23,30 | 153.614,76 | 1.761,00 |
| Administração Geral | 656.900,00 | 762.130,69 | 108.385,57 | 761.888,10 | 2,35 | 242,59 | 155.406,80 | 761.888,10 | 2,51 | 242,59 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 3.162.169,00 | 3.319.300,17 | 425.214,57 | 3.319.280,60 | 10,22 | 19,57 | 639.561,70 | 3.319.280,60 | 10,96 | 19,57 | 0,00 |
| Ensino Médio | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ensino Superior | 150.600,00 | 157.306,42 | 9.718,93 | 157.306,10 | 0,48 | 0,32 | 16.420,89 | 157.306,10 | 0,52 | 0,32 | 0,00 |
| Educação Infantil | 2.748.415,00 | 2.876.882,43 | 393.278,02 | 2.725.291,15 | 8,39 | 151.591,28 | 770.609,88 | 2.723.530,15 | 8,99 | 153.352,28 | 1.761,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 34.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Educação Especial | 33.123,00 | 30.000,00 | -3.573,58 | 30.000,00 | 0,09 | 0,00 | 5.000,00 | 30.000,00 | 0,10 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 280.810,00 | 67.769,74 | -101.377,10 | 67.769,74 | 0,21 | 0,00 | 6.505,11 | 67.769,74 | 0,22 | 0,00 | 0,00 |
| CULTURA | 201.000,00 | 19.565,22 | -202,48 | 19.550,74 | 0,06 | 14,48 | 325,17 | 19.550,74 | 0,06 | 14,48 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 201.000,00 | 19.565,22 | -202,48 | 19.550,74 | 0,06 | 14,48 | 325,17 | 19.550,74 | 0,06 | 14,48 | 0,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Emissão: 19/01/2021 11:11:49

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| URBANISMO | 3.183.240,00 | 7.876.228,92 | 2.590.454,52 | 7.619.132,09 | 23,47 | 257.096,83 | 1.247.056,74 | 5.444.063,33 | 17,97 | 2.432.165,59 | 2.175.068,76 |
| Infra-Estrutura Urbana | 839.640,00 | 5.222.814,84 | 2.215.809,97 | 4.972.758,02 | 15,32 | 250.056,82 | 738.097,94 | 2.807.121,27 | 9,27 | 2.415.693,57 | 2.165.636,75 |
| Serviços Urbanos | 2.343.600,00 | 2.653.414,08 | 374.644,55 | 2.646.374,07 | 8,15 | 7.040,01 | 508.958,80 | 2.636.942,06 | 8,70 | 16.472,02 | 9.432,01 |
| HABITAÇÃO | 12.120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Habitação Urbana | 12.120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recuperação de Áreas Degradadas | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 261.440,00 | 161.733,07 | 2.901,69 | 161.733,04 | 0,50 | 0,03 | 24.848,73 | 161.733,04 | 0,53 | 0,03 | 0,00 |
| Administração Geral | 251.440,00 | 161.733,06 | 2.901,69 | 161.733,04 | 0,50 | 0,02 | 24.848,73 | 161.733,04 | 0,53 | 0,02 | 0,00 |
| Abastecimento | 10.000,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDUSTRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 187.836,00 | 157.078,35 | 14.604,96 | 155.054,29 | 0,48 | 2.024,06 | 26.485,73 | 155.054,29 | 0,51 | 2.024,06 | 0,00 |
| Administração Geral | 151.400,00 | 157.078,33 | 14.604,96 | 155.054,29 | 0,48 | 2.024,04 | 26.485,73 | 155.054,29 | 0,51 | 2.024,04 | 0,00 |
| Promoção Comercial | 32.436,00 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,00 |
| Turismo | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMUNICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTES | 1.456.660,00 | 1.243.549,73 | 73.440,03 | 1.241.890,39 | 3,83 | 1.659,34 | 231.406,94 | 1.251.022,40 | 4,13 | -7.472,67 | -9.132,01 |
| Administração Geral | 10.000,00 | 1.349,00 | 0,00 | 1.349,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.349,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 1.446.660,00 | 1.242.200,73 | 73.440,03 | 1.240.541,39 | 3,82 | 1.659,34 | 231.406,94 | 1.249.673,40 | 4,13 | -7.472,67 | -9.132,01 |
| DESPORTO E LAZER | 86.337,00 | 92.218,13 | 16.359,92 | 90.003,05 | 0,28 | 2.215,08 | 17.033,58 | 90.003,05 | 0,30 | 2.215,08 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 86.337,00 | 92.218,13 | 16.359,92 | 90.003,05 | 0,28 | 2.215,08 | 17.033,58 | 90.003,05 | 0,30 | 2.215,08 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 170.000,00 | 341.529,64 | 71.909,67 | 341.529,62 | 1,05 | 0,02 | 71.909,67 | 341.529,62 | 1,13 | 0,02 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 170.000,00 | 341.529,64 | 71.909,67 | 341.529,62 | 1,05 | 0,02 | 71.909,67 | 341.529,62 | 1,13 | 0,02 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 120.150,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | 26.000.000,00 | 34.232.388,74 | 4.957.076,82 | 32.463.355,18 | 100,00 | 1.769.033,56 | 7.782.581,83 | 30.295.097,43 | 100,00 | 3.937.291,31 | 2.168.257,75 |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesa Empenhada | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/III b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/III d) | | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LEGISLATIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| JUDICIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEFESA NACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Emissão: 19/01/2021 11:11:49

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesa Empenhada | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/III b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/III d) | | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| URBANISMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| HABITAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDUSTRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMUNICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

Emissão: 19/01/2021 11:11:49
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN/20 | FEV/20 | MAR/20 | ABR/20 | MAI/20 | JUN/20 | JUL/20 | AGO/20 | SET/20 | OUT/20 | NOV/20 | DEZ/20 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.932.085,27 | 2.405.468,11 | 2.272.184,72 | 2.215.670,41 | 2.091.652,19 | 2.765.932,82 | 3.837.356,09 | 3.164.262,88 | 2.892.403,40 | 2.633.458,54 | 2.802.380,42 | 4.154.115,16 | 33.166.970,01 | 30.474.924,17 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 136.136,58 | 227.273,46 | 239.965,94 | 277.053,48 | 170.809,07 | 297.586,39 | 284.119,01 | 192.528,84 | 170.511,57 | 227.925,05 | 281.137,16 | 300.791,84 | 2.805.838,39 | 2.504.888,28 |
| IPTU | 9.936,11 | 11.734,48 | 62.377,58 | 131.692,33 | 31.940,66 | 76.241,91 | 22.950,15 | 17.126,90 | 22.791,85 | 14.419,55 | 20.330,24 | 15.114,77 | 436.656,53 | 516.848,99 |
| ISS | 57.453,47 | 58.626,45 | 46.127,39 | 64.003,22 | 52.308,77 | 73.294,25 | 88.483,67 | 70.377,38 | 56.040,60 | 147.467,80 | 61.973,40 | 117.496,65 | 893.653,05 | 716.100,00 |
| ITBI | 9.166,70 | 58.904,39 | 18.933,93 | 56.059,28 | 8.754,60 | 24.390,69 | 79.415,65 | 29.437,87 | 21.754,63 | 51.142,37 | 127.403,17 | 12.245,27 | 497.608,55 | 388.421,29 |
| IRRF | 50.608,95 | 56.976,49 | 49.164,52 | 5.949,95 | 64.748,36 | 100.842,52 | 59.382,70 | 61.972,66 | 60.281,84 | 5.348,50 | 61.461,76 | 145.871,18 | 722.609,43 | 727.348,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 8.971,35 | 41.031,65 | 63.362,52 | 19.348,70 | 13.056,68 | 22.817,02 | 33.886,84 | 13.614,03 | 9.642,65 | 9.546,83 | 9.968,59 | 10.063,97 | 255.310,83 | 156.170,00 |
| Contribuições | 46.802,00 | 48.121,17 | | | | | | | | | | 9.400,94 | 104.324,11 | 700.000,00 |
| Receita Patrimonial | 3.553,53 | 2.584,06 | 3.332,79 | 1.768,99 | 1.803,40 | 1.598,59 | 1.328,15 | 632,50 | 420,54 | 538,25 | 380,30 | 540,24 | 18.481,34 | 45.315,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 3.553,53 | 2.584,06 | 3.332,79 | 1.768,99 | 1.803,40 | 1.598,59 | 1.328,15 | 632,50 | 420,54 | 538,25 | 380,30 | 540,24 | 18.481,34 | 45.215,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | | | | | | | | 100,00 |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Serviços | | | | | | | | | | | | | | |
| Transferências Correntes | 1.745.593,16 | 2.126.225,54 | 2.020.050,35 | 1.935.612,30 | 1.634.203,44 | 2.454.262,16 | 3.252.128,34 | 2.969.099,92 | 2.719.485,61 | 2.403.009,56 | 2.518.877,28 | 3.841.292,69 | 29.619.840,35 | 27.215.120,89 |
| Cota Parte do FPM | 606.292,89 | 876.066,17 | 512.260,15 | 502.128,33 | 525.337,03 | 427.652,52 | 737.229,24 | 468.305,77 | 377.224,42 | 507.591,79 | 672.774,49 | 1.003.158,72 | 7.216.021,52 | 8.600.000,00 |
| Cota Parte do ICMS | 368.227,50 | 326.891,79 | 490.352,68 | 308.729,67 | 289.626,48 | 368.193,42 | 391.410,58 | 371.660,64 | 527.061,27 | 473.353,09 | 423.833,21 | 577.230,94 | 4.916.571,27 | 4.200.000,00 |
| Cota Parte do IPVA | 80.265,69 | 97.187,74 | 110.090,18 | 50.114,88 | 88.961,73 | 103.209,61 | 93.576,78 | 59.698,98 | 55.093,23 | 62.545,72 | 63.265,88 | 109.916,89 | 973.927,31 | 1.000.000,00 |
| Cota Parte do ITR | 12.070,74 | 350,92 | 9.941,70 | 151,27 | 25,00 | 4.622,13 | 872,80 | 192,72 | 3.196,24 | 91.931,43 | 21.029,34 | 18.616,82 | 163.001,11 | 220.000,00 |
| Transferência da LC 87/1966 | | | | | | | | | | | | | | 15.000,00 |
| Transferência LC 61/1989 | 639,88 | 3.093,59 | 1.813,45 | 1.654,00 | 1.386,70 | 1.448,02 | 1.589,17 | 1.724,12 | 2.324,14 | 2.558,62 | 2.477,27 | 3.121,66 | 23.830,62 | 25.000,00 |
| Transferências FUNDEB | 379.805,82 | 399.431,68 | 465.475,83 | 316.067,08 | 311.229,74 | 357.258,70 | 368.845,60 | 355.031,86 | 458.826,58 | 471.604,16 | 433.901,21 | 559.673,51 | 4.877.151,77 | 4.404.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 298.290,64 | 423.203,65 | 430.116,36 | 756.767,07 | 417.636,76 | 1.191.877,76 | 1.658.604,17 | 1.712.485,83 | 1.295.759,73 | 793.424,75 | 901.595,88 | 1.569.574,15 | 11.449.336,75 | 8.751.120,89 |
| Outras Receitas Correntes | | 1.263,88 | 8.835,64 | 1.235,64 | 284.836,28 | 12.485,68 | 299.780,59 | 2.001,62 | 1.985,68 | 1.985,68 | 1.985,68 | 2.089,45 | 618.485,82 | 9.600,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 213.371,21 | 260.099,20 | 224.528,81 | 172.224,71 | 180.789,94 | 180.735,40 | 184.885,05 | 179.971,48 | 192.514,89 | 227.084,23 | 236.180,44 | 282.178,93 | 2.534.564,29 | 2.687.000,00 |
| Contrib. Servidor para o Plano de Previdência | | | | | | | | | | | | | | |
| Comp. Financeira entre Regimes de Previdência | | | | | | | | | | | | | | |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 213.371,21 | 260.099,20 | 224.528,81 | 172.224,71 | 180.789,94 | 180.735,40 | 184.885,05 | 179.971,48 | 192.514,89 | 227.084,23 | 236.180,44 | 282.178,93 | 2.534.564,29 | 2.687.000,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)** | **1.718.714,06** | **2.145.368,91** | **2.047.655,91** | **2.043.445,70** | **1.910.862,25** | **2.585.197,42** | **3.652.471,04** | **2.984.291,40** | **2.699.888,51** | **2.406.374,31** | **2.566.199,98** | **3.871.936,23** | **30.632.405,72** | **27.787.924,17** |
| **Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)** | | | | | | | | | | | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)** | **1.718.714,06** | **2.145.368,91** | **2.047.655,91** | **2.043.445,70** | **1.910.862,25** | **2.585.197,42** | **3.652.471,04** | **2.984.291,40** | **2.699.888,51** | **2.406.374,31** | **2.566.199,98** | **3.871.936,23** | **30.632.405,72** | **27.787.924,17** |
| **Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)(IV)** | | | | | | | | | | | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)** | **1.718.714,06** | **2.145.368,91** | **2.047.655,91** | **2.043.445,70** | **1.910.862,25** | **2.585.197,42** | **3.652.471,04** | **2.984.291,40** | **2.699.888,51** | **2.406.374,31** | **2.566.199,98** | **3.871.936,23** | **30.632.405,72** | **27.787.924,17** |

Emissão: 19/01/2021 11:21:14
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de .
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN/20 | FEV/20 | MAR/20 | ABR/20 | MAI/20 | JUN/20 | JUL/20 | AGO/20 | SET/20 | OUT/20 | NOV/20 | DEZ/20 | | |

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III ) — em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c) = (a - b) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | | | |
| Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras | | | |

| DESPESAS | Dotação Atualizada (d) | Despesas Empenhadas (e) | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas (f) | Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados | Pagamento de Restos a Pagar (g) | Saldo a Pagar (h) = (d - e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | | | | | |
| Despesas de Capital | | | | | | | |
| Investimentos | | | | | | | |
| Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | | | |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | | | | | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | | | | | |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 2019 (i) | 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | | | |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Emissão: 19/01/2021 11:50:11
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I) | | | |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e) |
|---|---|---|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.401.070,47 | 7.026.890,55 | 374.179,92 |
| Investimentos | 7.059.540,83 | 6.685.360,93 | 374.179,90 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | 341.529,64 | 341.529,62 | 0,02 |
| (-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE | | | |
| (-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 7.401.070,47 | 7.026.890,55 | 374.179,92 |
| RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I) | 7.401.070,47 | 7.026.890,55 | 374.179,92 |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 19/01/2021 11:49:11
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 1.976.450,52 | 2.348.718,28 | 2.550.527,56 | 108,59 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 507.202,52 | 516.848,99 | 436.656,53 | 84,48 |
| IPTU | 316.002,52 | 325.648,99 | 357.694,06 | 109,84 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 191.200,00 | 191.200,00 | 78.962,47 | 41,30 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI | 220.200,00 | 388.421,29 | 497.608,55 | 128,11 |
| ITBI | 219.900,00 | 388.121,29 | 497.600,55 | 128,21 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 300,00 | 300,00 | 8,00 | 2,67 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 681.300,00 | 716.100,00 | 893.653,05 | 124,79 |
| ISS | 680.000,00 | 714.800,00 | 889.600,03 | 124,45 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS | 1.300,00 | 1.300,00 | 4.053,02 | 311,77 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 567.748,00 | 727.348,00 | 722.609,43 | 99,35 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 13.460.000,00 | 13.460.000,00 | 12.696.660,58 | 94,33 |
| Cota-Parte FPM | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 6.619.330,27 | 82,74 |
| Cota-Parte ITR | 220.000,00 | 220.000,00 | 163.001,11 | 74,09 |
| Cota-Parte IPVA | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 973.927,31 | 97,39 |
| Cota-Parte ICMS | 4.200.000,00 | 4.200.000,00 | 4.916.571,27 | 117,06 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 25.000,00 | 25.000,00 | 23.830,62 | 95,32 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 15.000,00 | 15.000,00 | | |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 15.000,00 | 15.000,00 | | |
| Outras | | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)** | **15.436.450,52** | **15.808.718,28** | **15.247.188,14** | **96,45** |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 1.559.885,00 | 1.749.582,08 | 1.749.578,74 | 100,00 | 1.749.578,74 | 100,00 | 1.749.557,84 | 100,00 | |
| Despesas Correntes | 1.554.885,00 | 1.747.953,07 | 1.747.949,74 | 100,00 | 1.747.949,74 | 100,00 | 1.747.928,84 | 100,00 | |
| Despesas de Capital | 5.000,00 | 1.629,01 | 1.629,00 | 100,00 | 1.629,00 | 100,00 | 1.629,00 | 100,00 | |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 1.549.800,00 | 1.547.543,09 | 1.546.930,37 | 99,96 | 1.546.370,37 | 99,92 | 1.478.282,89 | 95,52 | 560,00 |
| Despesas Correntes | 1.544.800,00 | 1.544.164,09 | 1.543.551,37 | 99,96 | 1.542.991,37 | 99,92 | 1.474.903,89 | 95,51 | 560,00 |
| Despesas de Capital | 5.000,00 | 3.379,00 | 3.379,00 | 100,00 | 3.379,00 | 100,00 | 3.379,00 | 100,00 | |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 228.620,00 | 236.367,23 | 236.366,74 | 100,00 | 236.366,74 | 100,00 | 236.366,74 | 100,00 | |
| Despesas Correntes | 228.620,00 | 236.367,23 | 236.366,74 | 100,00 | 236.366,74 | 100,00 | 236.366,74 | 100,00 | |
| Despesas de Capital | | | | | | | | | |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 83.000,00 | 90.742,20 | 90.741,22 | 100,00 | 90.741,22 | 100,00 | 90.741,22 | 100,00 | |
| Despesas Correntes | 82.000,00 | 90.042,20 | 90.041,22 | 100,00 | 90.041,22 | 100,00 | 90.041,22 | 100,00 | |
| Despesas de Capital | 1.000,00 | 700,00 | 700,00 | 100,00 | 700,00 | 100,00 | 700,00 | 100,00 | |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 191.600,00 | 1.900,00 | 1.890,00 | 99,47 | 1.890,00 | 99,47 | 1.890,00 | 99,47 | |
| Despesas Correntes | 191.600,00 | 1.900,00 | 1.890,00 | 99,47 | 1.890,00 | 99,47 | 1.890,00 | 99,47 | |
| Despesas de Capital | | | | | | | | | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | | | | | | | | | |
| Despesas Correntes | | | | | | | | | |
| Despesas de Capital | | | | | | | | | |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X) | 662.978,00 | 642.545,58 | 642.527,04 | 100,00 | 642.527,04 | 100,00 | 638.234,21 | 99,33 | |
| Despesas Correntes | 660.978,00 | 630.746,58 | 630.728,04 | 100,00 | 630.728,04 | 100,00 | 626.435,21 | 99,32 | |
| Despesas de Capital | 2.000,00 | 11.799,00 | 11.799,00 | 100,00 | 11.799,00 | 100,00 | 11.799,00 | 100,00 | |
| **TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)** | **4.275.883,00** | **4.268.680,18** | **4.268.034,11** | **99,98** | **4.267.474,11** | **99,97** | **4.195.072,90** | **98,28** | **560,00** |

Emissão: 19/01/2021 12:31:51
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 4.268.034,11 | 4.267.474,11 | 4.195.072,90 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | | | |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | | | |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | | | |
| **(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)** | **4.268.034,11** | **4.267.474,11** | **4.195.072,90** |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012) | | | 2.287.078,22 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal) | | | 2.287.078,22 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i ) - XVII) | 1.980.955,89 | 1.980.395,89 | 1.907.994,68 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros) | | | |
| **PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)** | 27,99 | **27,99** | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j) |
| | | Empenhados (i) | Liquidados (j) | Pagos (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd) | | | | | |
| Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | | | | | |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | | | | | |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | | | | | |

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

| EXERCÍCIO DO EMPENHO [2] | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Empenhos 2020 (regra nova) | | | | | | | | | | |
| Empenhos 2019 (regra nova) | | | | | | | | | | |
| Empenhos 2018 | | | | | | | | | | |
| Empenhos 2017 | | | | | | | | | | |
| Empenhos 2016 e anteriores | | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v') | | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) | | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | | | | | | | | | | |

Emissão: 19/01/2021 12:31:51
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j) |
| | | Empenhados (x) | Liquidados (y) | Pagos (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | | | | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | | | | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | | | | | |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV) | | | | | |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI) | 3.167.734,48 | 4.755.140,88 | 4.965.168,17 | 104,42 |
| Provenientes da União | 2.769.438,52 | 3.005.807,58 | 3.690.005,78 | 122,76 |
| Provenientes dos Estados | 398.295,96 | 1.749.333,30 | 1.275.162,39 | 72,89 |
| Provenientes de Outros Municípios | | | | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII) | | | | |
| OUTRAS RECEITAS (XVIII) | 400.000,00 | 400.000,00 | | |
| **TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)** | **3.567.734,48** | **5.155.140,88** | **4.965.168,17** | **96,31** |

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (e/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXX) | 2.299.060,00 | 2.726.785,39 | 2.710.393,42 | 99,40 | 2.710.393,42 | 99,40 | 2.607.873,53 | 95,64 | |
| Despesas Correntes | 2.254.060,00 | 2.482.445,99 | 2.466.265,86 | 99,35 | 2.466.265,86 | 99,35 | 2.459.754,13 | 99,09 | |
| Despesas de Capital | 45.000,00 | 244.339,40 | 244.127,56 | 99,91 | 244.127,56 | 99,91 | 148.119,40 | 60,62 | |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI) | 823.804,00 | 2.483.394,73 | 2.483.391,02 | 100,00 | 2.483.391,02 | 100,00 | 1.924.983,92 | 77,51 | |
| Despesas Correntes | 813.804,00 | 2.481.137,73 | 2.481.135,02 | 100,00 | 2.481.135,02 | 100,00 | 1.922.727,92 | 77,49 | |
| Despesas de Capital | 10.000,00 | 2.257,00 | 2.256,00 | 99,96 | 2.256,00 | 99,96 | 2.256,00 | 99,96 | |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII) | 200.400,00 | 197.108,60 | 197.105,58 | 100,00 | 197.105,58 | 100,00 | 197.105,58 | 100,00 | |
| Despesas Correntes | 200.400,00 | 197.108,60 | 197.105,58 | 100,00 | 197.105,58 | 100,00 | 197.105,58 | 100,00 | |
| Despesas de Capital | | | | | | | | | |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII) | 59.360,00 | 13.789,75 | 13.788,75 | 99,99 | 13.788,75 | 99,99 | 13.788,75 | 99,99 | |
| Despesas Correntes | 50.360,00 | 11.532,75 | 11.532,75 | 100,00 | 11.532,75 | 100,00 | 11.532,75 | 100,00 | |
| Despesas de Capital | 9.000,00 | 2.257,00 | 2.256,00 | 99,96 | 2.256,00 | 99,96 | 2.256,00 | 99,96 | |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV) | 142.000,00 | 275.272,56 | 275.272,44 | 100,00 | 275.272,44 | 100,00 | 275.272,44 | 100,00 | |
| Despesas Correntes | 142.000,00 | 275.272,56 | 275.272,44 | 100,00 | 275.272,44 | 100,00 | 275.272,44 | 100,00 | |
| Despesas de Capital | | | | | | | | | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV) | | | | | | | | | |
| Despesas Correntes | | | | | | | | | |
| Despesas de Capital | | | | | | | | | |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI) | 3.000,00 | 1.306.422,01 | 1.062.763,42 | 81,35 | 1.062.763,42 | 81,35 | 1.062.570,42 | 81,33 | |
| Despesas Correntes | 3.000,00 | 802.591,01 | 563.085,42 | 70,16 | 563.085,42 | 70,16 | 562.892,42 | 70,13 | |
| Despesas de Capital | | 503.831,00 | 499.678,00 | 99,18 | 499.678,00 | 99,18 | 499.678,00 | 99,18 | |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI | 3.527.624,00 | 7.002.773,04 | 6.742.714,63 | 96,29 | 6.742.714,63 | 96,29 | 6.081.594,64 | 86,85 | |

Emissão: 19/01/2021 12:31:51
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (e/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX) | 3.858.945,00 | 4.476.367,47 | 4.459.972,16 | 99,63 | 4.459.972,16 | 99,63 | 4.357.431,37 | 97,34 | |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI) | 2.373.604,00 | 4.030.937,82 | 4.030.321,39 | 99,98 | 4.029.761,39 | 99,97 | 3.403.266,81 | 84,43 | 560,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII) | 429.020,00 | 433.475,83 | 433.472,32 | 100,00 | 433.472,32 | 100,00 | 433.472,32 | 100,00 | |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII) | 142.360,00 | 104.531,95 | 104.529,97 | 100,00 | 104.529,97 | 100,00 | 104.529,97 | 100,00 | |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV) | 333.600,00 | 277.172,56 | 277.162,44 | 100,00 | 277.162,44 | 100,00 | 277.162,44 | 100,00 | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV) | | | | | | | | | |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI) | 665.978,00 | 1.948.967,59 | 1.705.290,46 | 87,50 | 1.705.290,46 | 87,50 | 1.700.804,63 | 87,27 | |
| | | | | | | | | | |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI) | 7.803.507,00 | 11.271.453,22 | 11.010.748,74 | 97,69 | 11.010.188,74 | 97,68 | 10.276.667,54 | 91,17 | 560,00 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 19/01/2021 12:31:51
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

**RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)** **em Reais**

## RECEITAS DO ENSINO

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|
| 1-RECEITA DE IMPOSTOS | 1.975.750,52 | 2.348.018,28 | 2.550.468,56 | 108,62 % |
| 1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 507.202,52 | 516.848,99 | 436.656,53 | 84,48 % |
| 1.1.1-IPTU | 316.002,52 | 325.648,99 | 357.694,06 | 109,84 % |
| 1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 191.200,00 | 191.200,00 | 78.962,47 | 41,30 % |
| 1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 220.200,00 | 388.421,29 | 497.608,55 | 128,11 % |
| 1.2.1-ITBI | 219.900,00 | 388.121,29 | 497.600,55 | 128,21 % |
| 1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 300,00 | 300,00 | 8,00 | 2,67 % |
| 1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 681.300,00 | 716.100,00 | 893.653,05 | 124,79 % |
| 1.3.1-ISS | 680.000,00 | 714.800,00 | 889.600,03 | 124,45 % |
| 1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 1.300,00 | 1.300,00 | 4.053,02 | 311,77 % |
| 1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 567.048,00 | 726.648,00 | 722.550,43 | 99,44 % |
| 2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 14.060.000,00 | 14.060.000,00 | 13.293.351,83 | 94,55 % |
| 2.1-Cota-Parte FPM | 8.600.000,00 | 8.600.000,00 | 7.216.021,52 | 83,91 % |
| 2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 6.619.330,27 | 82,74 % |
| 2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 300.000,00 | 300.000,00 | 298.027,92 | 99,34 % |
| 2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 300.000,00 | 300.000,00 | 298.663,33 | 99,55 % |
| 2.2-Cota-Parte ICMS | 4.200.000,00 | 4.200.000,00 | 4.916.571,27 | 117,06 % |
| 2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 | 15.000,00 | 15.000,00 | | |
| 2.4-Cota-Parte IPI-Exportação | 25.000,00 | 25.000,00 | 23.830,62 | 95,32 % |
| 2.5-Cota-Parte ITR | 220.000,00 | 220.000,00 | 163.001,11 | 74,09 % |
| 2.6-Cota-Parte IPVA | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 973.927,31 | 97,39 % |
| 2.7-Cota-Parte IOF-Ouro | | | | |
| **3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)** | **16.035.750,52** | **16.408.018,28** | **15.843.820,39** | **96,56 %** |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|
| 4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO | | | | |
| 5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 475.300,00 | 475.300,00 | 416.797,91 | 87,69 % |
| 5.1-Transferências do Salário-Educação | 355.000,00 | 355.000,00 | 269.433,64 | 75,90 % |
| 5.2-Transferências Diretas - PDDE | 100,00 | 100,00 | | |
| 5.3-Transferências Diretas - PNAE | 120.000,00 | 120.000,00 | 135.315,40 | 112,76 % |
| 5.4-Transferências Diretas - PNATE | 100,00 | 100,00 | 12.048,87 | 48,87 % |
| 5.5-Outras Transferências do FNDE | 100,00 | 100,00 | | |
| 5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | | | | |
| 6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 476.000,00 | 476.000,00 | 139.226,30 | 29,25 % |
| 6.1-Transferências de Convênios | 476.000,00 | 476.000,00 | 139.226,30 | 29,25 % |
| 6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | | | | |
| 7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | |
| 8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 400.000,00 | 671.500,00 | 111.251,82 | 16,57 % |
| **9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)** | **1.351.300,00** | **1.622.800,00** | **667.276,03** | **41,12 %** |

Emissão: 19/01/2021 11:47:53
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

**RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)** **em Reais**

**FUNDEB**

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 2.692.000,00 | 2.692.000,00 | 2.539.332,10 | 94,33 % |
| 10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 1.600.000,00 | 1.600.000,00 | 1.323.866,05 | 82,74 % |
| 10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 840.000,00 | 840.000,00 | 983.314,25 | 117,06 % |
| 10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 3.000,00 | 3.000,00 | | |
| 10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 5.000,00 | 5.000,00 | 4.766,12 | 95,32 % |
| 10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5) | 44.000,00 | 44.000,00 | 32.600,22 | 74,09 % |
| 10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 200.000,00 | 200.000,00 | 194.785,46 | 97,39 % |
| 11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 4.404.000,00 | 4.404.000,00 | 4.877.151,77 | 110,74 % |
| 11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB | 4.404.000,00 | 4.404.000,00 | 4.877.151,77 | 110,74 % |
| 11.2-Complementação da União ao FUNDEB | | | | |
| 11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | | | | |
| **12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)** | **1.712.000,00** | **1.712.000,00** | **2.337.819,67** | **136,55 %** |

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

**DESPESAS DO ENSINO**

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d) x 100 | |
| 13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 2.801.498,00 | 3.004.851,76 | 3.004.851,70 | 100,00 % | 3.004.851,70 | 100,00 % | |
| 13.1-Com Educação Infantil | 1.298.471,00 | 1.228.595,56 | 1.228.595,52 | 100,00 % | 1.228.595,52 | 100,00 % | |
| 13.2-Com Ensino Fundamental | 1.503.027,00 | 1.776.256,20 | 1.776.256,18 | 100,00 % | 1.776.256,18 | 100,00 % | |
| 14-OUTRAS DESPESAS | 1.602.502,00 | 1.438.028,01 | 1.438.028,00 | 100,00 % | 1.438.028,00 | 100,00 % | |
| 14.1-Com Educação Infantil | 860.400,00 | 596.596,70 | 596.596,69 | 100,00 % | 596.596,69 | 100,00 % | |
| 14.2-Com Ensino Fundamental | 742.102,00 | 841.431,31 | 841.431,31 | 100,00 % | 841.431,31 | 100,00 % | |
| **15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)** | **4.404.000,00** | **4.442.879,77** | **4.442.879,70** | **100,00 %** | **4.442.879,70** | **100,00 %** | |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | |
| 16.1-FUNDEB 60% | |
| 16.2-FUNDEB 40% | |
| 17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 168.096,09 |
| 17.1-FUNDEB 60% | 4.759,91 |
| 17.2-FUNDEB 40% | 163.336,18 |
| 18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | 168.096,09 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

**RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)** **em Reais**

| INDICADORES DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | 4.274.783,61 |
| 19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 61,51 |
| 19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | 26,14 |
| 19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) | 12,35 |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | VALOR |
|---|---|
| 20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 229.093,86 |
| 21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2] | 229.093,86 |

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d) x 100 | |
| 22-EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.158.871,00 | 1.825.192,26 | 1.825.192,21 | 100,00 % | 1.825.192,21 | 100,00 % | |
| 22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 2.158.871,00 | 1.825.192,26 | 1.825.192,21 | 100,00 % | 1.825.192,21 | 100,00 % | |
| 22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | | | | | | |
| 23-ENSINO FUNDAMENTAL | 2.245.129,00 | 2.617.687,51 | 2.617.687,49 | 100,00 % | 2.617.687,49 | 100,00 % | |
| 23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 2.245.129,00 | 2.617.687,51 | 2.617.687,49 | 100,00 % | 2.617.687,49 | 100,00 % | |
| 23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | | | | | | | |
| 24-ENSINO MÉDIO | | | | | | | |
| 25-ENSINO SUPERIOR | | | | | | | |
| 26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | | | | | | | |
| 27-OUTRAS | | | | | | | |
| **28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)** | **4.404.000,00** | **4.442.879,77** | **4.442.879,70** | **100,00 %** | **4.442.879,70** | **100,00 %** | |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 2.337.819,67 |
| 30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | |
| 31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 229.093,86 |
| 32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | |
| 33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4} | |
| 34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j) | |
| **35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}** | **2.566.913,53** |
| **36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}** | **1.875.966,17** |
| **37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}** | **11,84** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

**RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)** **em Reais**

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d) x 100 | |
| 38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO | | | | | | | |
| 39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| 40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| 41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 2.397.217,00 | 2.682.414,34 | 2.530.561,19 | 94,34 % | 2.528.800,19 | 94,27 % | 1.761,00 |
| 42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41) | 2.397.217,00 | 2.682.414,34 | 2.530.561,19 | 94,34 % | 2.528.800,19 | 94,27 % | 1.761,00 |
| 43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42) | 6.801.217,00 | 7.125.294,11 | 6.973.440,89 | 97,87 % | 6.971.679,89 | 97,84 % | 1.761,00 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2020 (j) |
|---|---|---|
| 44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 124,46 | |
| 44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | 103,83 | |
| 44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB | 20,63 | |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|---|---|---|
| 45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | 229.114,49 | |
| 46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 4.877.151,77 | 269.433,64 |
| 47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 4.442.879,70 | |
| 47.1-Orçamento do Exercício | 4.442.879,70 | |
| 47.2-Restos a Pagar | | |
| 48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 3.625,26 | |
| 49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 667.011,82 | 269.433,64 |
| 50-(+) Ajustes | 604.037,59 | 167.485,56 |
| 50.1-(+)Retenções | 604.037,59 | 167.485,56 |
| 50.2-(-)Valores a recuperar | | |
| 50.3-(+)Outros valores extraorçamentários | | |
| 50.4-(+)Conciliação Bancária | | |
| 51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 1.271.049,41 | 436.919,20 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

**RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)** **em Reais**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

| JOSE MAURO FIGUEIREDO | MARIA FERNANDES BEATO | JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR |
|---|---|---|
| Prefeito(a) | Contador(a) | Secretário de Fazenda |

Emissão: 19/01/2021 11:47:53
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total (e + k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i - j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2019 | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2019 | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 198.745,19 | 898.622,56 | 904.448,76 | 39.581,25 | 153.337,74 | 572.702,38 | 1.854.355,60 | 2.100.458,42 | 2.037.958,42 | 167.087,73 | 222.011,83 | 375.349,57 |
| EXECUTIVO | 198.745,19 | 898.622,56 | 904.448,76 | 39.581,25 | 153.337,74 | 572.702,38 | 1.854.355,60 | 2.100.458,42 | 2.037.958,42 | 167.087,73 | 222.011,83 | 375.349,57 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 4.577,81 | 33.316,31 | 17.624,04 | 864,00 | 19.406,08 | | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | 19.406,08 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO | 32.451,34 | 101.011,91 | 108.682,83 | 4.617,99 | 20.162,43 | | 50.926,32 | 48.598,90 | 48.598,90 | 2.327,42 | | 20.162,43 |
| SECR MUN, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO | 3.989,45 | 15.647,33 | 18.146,99 | | 1.489,79 | | 479.000,00 | 479.000,00 | 479.000,00 | | | 1.489,79 |
| SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER | 15.227,58 | 10.804,89 | 10.698,63 | 3.760,83 | 11.573,01 | 136.851,29 | | | | 12,49 | 136.838,80 | 148.411,81 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 81.219,10 | 274.855,06 | 273.898,61 | 9.542,85 | 72.632,70 | 87.007,67 | 51.681,21 | 138.607,88 | 76.107,88 | | 62.581,00 | 135.213,70 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 10.235,93 | 12.798,39 | 12.666,39 | 2,75 | 10.365,18 | 140.922,32 | 1.200,00 | 41.208,53 | 41.208,53 | 100.913,79 | | 10.365,18 |
| SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES | 51.043,94 | 450.188,67 | 462.731,27 | 20.792,83 | 17.708,51 | 207.921,10 | 1.270.548,07 | 1.392.043,11 | 1.392.043,11 | 63.834,03 | 22.592,03 | 40.300,54 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONA | 0,04 | | | | 0,04 | | | | | | | 0,04 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 198.745,19 | 898.622,56 | 904.448,76 | 39.581,25 | 153.337,74 | 572.702,38 | 1.854.355,60 | 2.100.458,42 | 2.037.958,42 | 167.087,73 | 222.011,83 | 375.349,57 |

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total (e + k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i - j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) | | | | | | | | | | | | |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 19/01/2021 às 11:46
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até DEZEMBRO / 2020 |
|---|---|---|
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 27.787.924,17 | 30.632.405,72 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.504.888,28 | 2.805.838,39 |
| IPTU | 516.848,99 | 436.656,53 |
| ISS | 716.100,00 | 893.653,05 |
| ITBI | 388.421,29 | 497.608,55 |
| IRRF | 727.348,00 | 722.609,43 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 156.170,00 | 255.310,83 |
| Contribuições | 700.000,00 | 104.324,11 |
| Receita Patrimonial | 45.315,00 | 18.481,34 |
| Aplicações Financeiras (II) | 45.215,00 | 18.481,34 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 100,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 24.528.120,89 | 27.085.276,06 |
| Cota-parte do FPM | 7.000.000,00 | 5.892.155,79 |
| Cota-parte do ICMS | 3.360.000,00 | 3.933.257,26 |
| Cota-parte do IPVA | 800.000,00 | 779.142,87 |
| Cota Parte do ITR | 176.000,00 | 130.401,00 |
| Transferências da LC 87/1996 | 12.000,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 25.000,00 | 23.830,62 |
| Transferências do FUNDEB | 4.404.000,00 | 4.877.151,77 |
| Outras Transferências Correntes | 8.751.120,89 | 11.449.336,75 |
| Demais Receitas Correntes | 9.600,00 | 618.485,82 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 8.000,00 | 34.696,09 |
| Receitas Correntes Restantes | 1.600,00 | 583.789,73 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III)) | 27.734.709,17 | 30.579.228,29 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 5.569.271,33 | 2.811.311,09 |
| Operações de Crèdito (VI) | 2.200.000,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 20.000,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 20.000,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 3.349.271,33 | 2.811.311,09 |
| Convênios | 1.917.771,33 | 1.294.218,82 |
| Outras Transferências de Capital | 1.431.500,00 | 1.517.092,27 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X)) | 3.369.271,33 | 2.811.311,09 |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)** | **31.103.980,50** | **33.390.539,38** |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até DEZEMBRO / 2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 26.831.318,26 | 25.436.464,63 | 25.435.604,63 | 24.670.975,29 | 880.668,25 | 54.536,40 | 54.536,40 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.554.894,60 | 13.941.043,29 | 13.941.043,29 | 13.941.023,29 | 18.954,54 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 12.276.423,66 | 11.495.421,34 | 11.494.561,34 | 10.729.952,00 | 861.713,71 | 54.536,40 | 54.536,40 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 12.046.958,38 | 11.295.356,14 | 11.294.496,14 | 10.540.654,37 | 850.772,57 | 51.636,40 | 51.636,40 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 26.831.318,26 | 25.436.464,63 | 25.435.604,63 | 24.670.975,29 | 880.668,25 | 54.536,40 | 54.536,40 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 7.401.070,47 | 7.026.890,55 | 4.859.492,80 | 4.239.299,11 | 40.584,00 | 2.045.922,02 | 1.983.422,02 |
| Investimentos | 7.059.540,83 | 6.685.360,93 | 4.517.963,18 | 3.897.769,49 | 40.584,00 | 2.045.922,02 | 1.983.422,02 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 341.529,64 | 341.529,62 | 341.529,62 | 341.529,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 7.059.540,83 | 6.685.360,93 | 4.517.963,18 | 3.897.769,49 | 40.584,00 | 2.045.922,02 | 1.983.422,02 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)** | **33.890.859,10** | **32.121.825,56** | **29.953.567,81** | **28.568.744,78** | **921.252,25** | **2.100.458,42** | **2.037.958,42** |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]** | **1.862.583,93** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência** | **0,00** |

Emissão: 19/01/2021 às 11:42 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

| JUROS NOMINAIS | Até DEZEMBRO / 2020 |
|---|---|
| | VALOR INCORRIDO |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV) | 18.481,34 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI) | 889.139,01 |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)** | **991.926,26** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência** | **0,00** |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| CALCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez / 2019 (a) | Até DEZEMBRO / 2020) (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 725.328,46 | 1.414.499,59 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 1.772.934,25 | 3.242.356,54 |
| Disponibilidade de Caixa | 1.772.934,25 | 3.242.356,54 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 2.870.302,00 | 3.441.390,79 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 1.097.367,75 | 199.034,25 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | -1.047.605,79 | -1.827.856,95 |
| **RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)** | | **780.251,16** |

| AJUSTE METODOLÓGICO | Até DEZEMBRO / 2020) |
|---|---|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | 898.333,50 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | 1.414.499,59 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI) | 0,00 |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | 0,00 |
| **RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI** | **1.296.417,25** |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)** | **388.796,90** |

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 782.193,24 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superàvit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Crêditos Adicionais | 782.193,24 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 |

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 19/01/2021 às 11:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 _ Bimestre DE NOVEMBRO /DEZEMBRO**

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre |
|---|---|
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 26.000.000,00 |
| Previsão Atualizada | 33.357.195,50 |
| Receitas Realizadas | 33.443.716,81 |
| Déficit Orçamentário | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 782.193,24 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 26.000.000,00 |
| Créditos Adicionais | 8.232.388,74 |
| Dotação Atualizada | 34.232.388,74 |
| Despesas Empenhadas | 32.463.355,18 |
| Despesas Liquidadas | 30.295.097,43 |
| Despesas Pagas | 28.910.274,40 |
| Superávit Orçamentário | 3.148.619,38 |

| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
|---|---|
| Despesas Empenhadas | 32.463.355,18 |
| Despesas Liquidadas | 30.295.097,43 |

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 30.632.405,72 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento | 30.632.405,72 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com | 30.632.405,72 |

| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até o Bimestre |
|---|---|
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | |
| Resultado Previdenciário | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | |
| Resultado Previdenciário | |

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no AMF da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | | 991.926,26 | 0% |
| Resultado Primário | | 1.862.583,93 | 0% |

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento até o Bimestre | Pagamento até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 1.097.367,75 | 39.581,25 | 904.448,76 | 153.337,74 |
| Poder Legislativo | | | | |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| Defensoria Pública | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 2.427.057,98 | 167.087,73 | 2.037.958,42 | 222.011,83 |
| Poder Legislativo | | | | |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| Defensoria Pública | | | | |
| TOTAL | 3.524.425,73 | 206.668,98 | 2.942.407,18 | 375.349,57 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Desenvolvimento do Ensino | 1.875.966,17 | 25,00 % | 11,84 % |
| Fundamental e Médio | | 0,00 % | 0,00 % |
| Educação Infantil e Ensino Fundamental | 4.274.783,61 | 60,00 % | 87,65 % |
| Complementação da União ao FUNDEB | | 0,00 % | 0,00 % |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo não realizado |
|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 7.026.890,55 | 374.179,92 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício¹ | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|---|---|---|---|---|
| Plano Previdênciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | | | | |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | | | | |

| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | 20.000,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos | | 0,00 % | 0,00 % |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---|---|
| Total das Despesas / RCL (%) | |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 19/01/2021 11:51:17 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
### SEGUNDO ADITIVO Nº. 001/2021

AO CONTRATO Nº. 047/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA SEDE DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; MARCIO SOUZA FARIA EIRELI; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 22/01/2021 A 19/03/2021 E EXECUÇÃO 19/01/2021 A 19/03/2021.

## GABINETE DO PREFEITO
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - Q

**MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT**
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
dez/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — **Em R$**

| Despesa com Pessoal | jan/2020 | fev/2020 | mar/2020 | abr/2020 | mai/2020 | jun/2020 | jul/2020 | ago/2020 | set/2020 | out/2020 | nov/2020 | dez/2020 | Total (últimos 12 meses) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL** | **3.058.814,86** | **3.354.789,61** | **3.599.482,38** | **3.451.577,99** | **3.559.442,92** | **3.429.880,27** | **3.495.897,58** | **3.550.113,46** | **3.531.353,98** | **3.531.637,49** | **3.632.793,15** | **7.534.620,82** | **45.730.404,51** | **-** |
| **1.1 PESSOAL ATIVO** | **2.587.657,38** | **2.856.027,57** | **3.112.741,62** | **3.076.690,26** | **3.064.637,52** | **3.016.861,81** | **3.112.069,99** | **3.100.994,22** | **3.074.058,49** | **3.045.832,22** | **3.128.410,66** | **6.835.991,69** | **40.011.973,43** | **-** |
| 1.1.1 VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS | 2.244.037,00 | 2.425.759,40 | 2.721.888,73 | 2.678.486,40 | 2.663.361,98 | 2.621.168,17 | 2.712.264,74 | 2.748.383,69 | 2.720.475,34 | 2.695.646,64 | 2.775.095,20 | 6.218.143,84 | 35.224.711,13 | - |
| 1.1.2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 288.584,79 | 369.736,22 | 390.026,35 | 398.203,86 | 401.275,54 | 395.693,64 | 399.805,25 | 352.610,53 | 353.583,15 | 350.185,58 | 353.315,46 | 617.847,85 | 4.670.868,22 | - |
| 1.1.3 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 55.035,59 | 60.531,95 | 826,54 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 116.394,08 | - |
| **1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA** | **155.633,17** | **170.948,53** | **163.785,56** | **163.820,39** | **165.252,69** | **168.764,26** | **169.036,89** | **175.170,53** | **176.423,51** | **178.691,19** | **183.941,11** | **353.430,05** | **2.224.897,88** | **-** |
| 1.2.1 APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS | 138.500,57 | 153.607,34 | 146.535,62 | 146.570,45 | 148.002,75 | 151.514,32 | 151.786,95 | 156.875,59 | 158.128,57 | 157.780,24 | 163.267,98 | 316.356,77 | 1.988.927,15 | - |
| 1.2.2 PENSÕES | 17.132,60 | 17.341,19 | 17.249,94 | 17.249,94 | 17.249,94 | 17.249,94 | 17.249,94 | 18.294,94 | 18.294,94 | 20.910,95 | 20.673,13 | 37.073,28 | 235.970,73 | - |
| **1.3 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA (§ 1º DO ART. 18 DA LRF)** | **140.243,41** | **147.443,41** | **142.729,50** | **128.999,04** | **109.443,41** | **104.976,00** | **72.000,00** | **132.000,00** | **137.999,80** | **139.999,70** | **139.999,70** | **156.799,98** | **1.552.633,95** | **-** |
| **1.4 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL - TCE-MT** | **175.280,90** | **180.370,10** | **180.225,70** | **82.068,30** | **220.109,30** | **139.278,20** | **142.790,70** | **141.948,71** | **142.872,18** | **167.114,38** | **180.441,68** | **188.399,10** | **1.940.899,25** | **-** |
| 1.4.2 POSSIBILIDADE DE SEREM CONSIDERADAS | 175.280,90 | 180.370,10 | 180.225,70 | 82.068,30 | 220.109,30 | 139.278,20 | 142.790,70 | 141.948,71 | 142.872,18 | 167.114,38 | 180.441,68 | 188.399,10 | 1.940.899,25 | - |
| **2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF)** | **(210.668,76)** | **(231.480,48)** | **(164.612,10)** | **(163.820,39)** | **(165.252,69)** | **(168.764,26)** | **(169.036,89)** | **(175.170,53)** | **(176.423,51)** | **(178.691,19)** | **(183.941,11)** | **(353.430,05)** | **(2.341.291,96)** | **-** |
| **2.4 INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS** | **(210.668,76)** | **(231.480,48)** | **(164.612,10)** | **(163.820,39)** | **(165.252,69)** | **(168.764,26)** | **(169.036,89)** | **(175.170,53)** | **(176.423,51)** | **(178.691,19)** | **(183.941,11)** | **(353.430,05)** | **(2.341.291,96)** | **-** |
| **3 DEDUÇÃO IRRF - RES. CONSULTA TCE-MT 19/2017 (ATÉ 2018)** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL** | **2.848.146,10** | **3.123.309,13** | **3.434.870,28** | **3.287.757,60** | **3.394.190,23** | **3.261.116,01** | **3.326.860,69** | **3.374.942,93** | **3.354.930,47** | **3.352.946,30** | **3.448.852,04** | **7.181.190,77** | **43.389.112,55** | **-** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA | DIFERENÇA PARA OS LIMITES |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL** | **140.521.042,66** | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | - | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **140.521.042,66** | | |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP** | **41.448.213,30** | **29,50%** | |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II** (com Despesas possíveis de serem consideradas) | **43.389.112,55** | **30,88%** | |
| **LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)** | **75.881.363,04** | **54,00%** | **34.433.149,74** |
| **LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)** | **72.087.294,88** | **51,30%** | **30.639.081,58** |
| **LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)** | **68.293.226,73** | **48,60%** | **26.845.013,43** |
| **SITUAÇÃO** | **ABAIXO DOS LIMITES** | | |

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

**ForGov Consultoria** Emitido em 15/01/2021 08:16 Pág. 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO**

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO EXERCICIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | até o 1º Quadrimestre | até o 2º Quadrimestre | até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 1.221.749,51 | 1.047.551,87 | 873.354,23 | 699.156,59 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 1.221.749,51 | 1.047.551,87 | 873.354,23 | 699.156,59 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 1.221.749,51 | 1.047.551,87 | 873.354,23 | 699.156,59 |
| Internos | 1.221.749,51 | 1.047.551,87 | 873.354,23 | 699.156,59 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 22.755.466,34 | 31.500.451,47 | 66.779.246,99 | 82.327.751,93 |
| Disponibilidade de Caixa | 22.718.818,15 | 31.433.629,16 | 66.734.431,75 | 82.291.103,74 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 23.052.660,15 | 31.652.958,14 | 66.951.764,73 | 82.664.916,64 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 333.842,00 | 219.328,98 | 217.332,98 | 373.812,90 |
| Demais Haveres Financeiros | 36.648,19 | 66.822,31 | 44.815,24 | 36.648,19 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | -21.533.716,83 | -30.452.899,60 | -65.905.892,76 | -81.628.595,34 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 80.418.178,15 | 86.016.814,47 | 122.880.235,43 | 140.521.042,66 |
| (-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| = R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V) | 80.418.178,15 | 86.016.814,47 | 122.880.235,43 | 140.521.042,66 |
| % da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI) | 1,52 | 1,22 | 0,71 | 0,50 |
| % da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI) | -26,78 | -35,40 | -53,63 | -58,09 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [ 90,00%] | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 37.992.365,76 | 37.992.365,76 | 37.992.365,76 | 37.992.365,76 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 59.758,85 | 428.161,28 | 499.684,69 | 60.948,56 |
| RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.018.109,21 | 619.479,43 | 472.246,88 | 121.647,68 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 18/01/2021 14:55:29 — Page 1 of 4
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homolc

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO**

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — em Reais

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| A ENTIDADES CONTROLADAS(III) | | | | |
| Em Operações de Crédito Internas | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | | | | |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | | | | |
| Em Operações de Crédito Internas | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | | | | |
| AOS ESTADOS (I) | | | | |
| Em Operações de Crédito Internas | | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | | | | |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | | | | |
| TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 80.418.178,15 | 86.016.814,47 | 122.880.235,43 | 140.521.042,66 |
| (-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII) | | | | |
| R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI | 80.418.178,15 | 86.016.814,47 | 122.880.235,43 | 140.521.042,66 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | | | | |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 % | | | | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 % | | | | |

| CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX) | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | | | | |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X) | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | | | | |
| DOS ESTADOS (VII) | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | | | | |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | | | | |
| DOS MUNICÍPIOS (VIII) | | | | |
| TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X) | | | | |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Emissão: 18/01/2021 14:56:28 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO**

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") — em Reais

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|---|---|---|
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II) | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAIS (III)** | **0,00** | **0,00** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 140.521.042,66 | 100,00 |
| (-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V) | 0,00 | 0,00 |
| R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V) | 140.521.042,66 | 100,00 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |

| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
|---|---|---|
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 18/01/2021 14:57:02 — Page 1 de 2

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO**

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO**

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | Disponibilidade de Caixa Bruta (a) | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)** | **57.800.511,83** | **117.629,41** | **220.395,64** | **56.062,05** | **54.539,45** | **0,00** | **57.351.885,28** | **7.048.187,20** | **0,00** | **50.303.698,08** |
| Recursos Ordinários | 57.800.511,83 | 117.629,41 | 220.395,64 | 56.062,05 | 54.539,45 | 0,00 | 57.351.885,28 | 7.048.187,20 | 0,00 | 50.303.698,08 |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)** | **25.760.142,84** | **256.183,49** | **4.500,00** | **65.585,63** | **7.383,74** | **0,00** | **25.426.489,98** | **2.968.134,84** | **0,00** | **22.458.355,14** |
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação | 8.602.212,24 | 57.634,72 | 4.500,00 | 0,00 | 2.139,43 | 0,00 | 8.537.938,09 | 1.245.883,69 | 0,00 | 7.292.054,40 |
| Outros Recursos Destinados à Educação | 883.875,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 445,44 | 0,00 | 883.429,57 | 0,00 | 0,00 | 883.429,57 |
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | 7.828.171,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.131,03 | 0,00 | 7.824.040,17 | 476.237,46 | 0,00 | 7.347.802,71 |
| Outros Recursos Destinados à Saúde | 3.264.302,02 | 22.746,57 | 0,00 | 0,00 | 667,84 | 0,00 | 3.240.887,61 | 174.937,78 | 0,00 | 3.065.949,83 |
| Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 5.181.582,37 | 175.802,20 | 0,00 | 65.585,63 | 0,00 | 0,00 | 4.940.194,54 | 1.071.075,91 | 0,00 | 3.869.118,63 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **83.560.654,67** | **373.812,90** | **224.895,64** | **121.647,68** | **61.923,19** | **0,00** | **82.778.375,26** | **10.016.322,04** | **0,00** | **72.762.053,22** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]** | **53.877.698,68** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1.077,05** | **0,00** | **53.876.621,63** | **0,00** | **0,00** | **53.876.621,63** |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

Emissão: 18/01/2021 15:00:01
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°. 4.061/2021**

**SÚMULA:**

**"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº. 664/2007 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, por período de 02(dois) anos, sujeitos a recondução:

**Representante do Governo Municipal**

1- **Titular:** Lucia Helena do Nascimento Silva **Suplente:** Fabricia Naiara Souza da Silva 2- **Titular:** Maria Pinheiro Fernandes **Suplente:** Maria das Graças Sombra Teixeira **Representante dos Prestadores de Serviços** 3 - **Titular:** David Albuquerque **Suplente**: Renato Victor Rodrigues **Representante de Trabalhadores em Saúde** 1- **Titular:** Leane Zimmermann **Suplente:** Dalgisa Prates Silveira 2- **Titular:** Keliny dos Santos de Almeida **Suplente:** Sonia Maria Ferreira de Souza 3- **Titular:** Cristian José de Miranda **Suplente:** Ana Tedesco **Representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde 1- Associação Comercial e Industrial de Aripuanã Titular:** Fabiani Ferreira Lima **Suplente:** Luciene Borges Mariano Nunes **2- Igreja Assembléia de Deus Madureira Titular:** Valdir de Souza Martins **Suplente:** Claude dos Santos **3- Igreja do Evangelho Quadrangular Titular:** Leandro Mendes Pacheco **Suplente:** Haroldo Jose Rodrigues **4- Igreja Presbiteriana Renovada Titular:** Joao Batista Botoni **Suplente:** Valdirene Ferreira de Souza **5- Paróquia São Francisco de Assis Titular:** Fabiany Cristina Santi Morande Demeneck **Suplente**: Amelia Uchoa **6- Igreja Presbiteriana do Brasil Titular:** Paulo Sergio Marcelo

**Suplente:** Andreia Araujo Silva

**Art. 2º -** O mandato dos Membros nomeados será de dois (02) anos, a contar da data em que foi publicado, obedecendo à forma prevista e disciplinada na Lei Municipal nº. 664/2007.

**Art. 3º -** A nomeação de que trata o presente Decreto, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.**

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS**

Secretária Mun. de Administração**DECRETO N°. 4.061/2021**

**SÚMULA:**

**"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº. 664/2007 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, por período de 02(dois) anos, sujeitos a recondução:

**Representante do Governo Municipal**

1- **Titular:** Lucia Helena do Nascimento Silva **Suplente:** Fabricia Naiara Souza da Silva 2- **Titular:** Maria Pinheiro Fernandes **Suplente:** Maria das Graças Sombra Teixeira **Representante dos Prestadores de Serviços** 3 - **Titular:** David Albuquerque **Suplente**: Renato Victor Rodrigues **Representante de Trabalhadores em Saúde** 1- **Titular:** Leane Zimmermann **Suplente:** Dalgisa Prates Silveira 2- **Titular:** Keliny dos Santos de Almeida **Suplente:** Sonia Maria Ferreira de Souza 3- **Titular:** Cristian José de Miranda **Suplente:** Ana Tedesco **Representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde 1- Associação Comercial e Industrial de Aripuanã Titular:** Fabiani Ferreira Lima **Suplente:** Luciene Borges Mariano Nunes **2- Igreja Assembléia de Deus Madureira Titular:** Valdir de Souza Martins **Suplente:** Claude dos Santos **3- Igreja do Evangelho Quadrangular Titular:** Leandro Mendes Pacheco **Suplente:** Haroldo Jose Rodrigues **4- Igreja Presbiteriana Renovada Titular:** Joao Batista Botoni **Suplente:** Valdirene Ferreira de Souza **5- Paróquia São Francisco de Assis Titular:** Fabiany Cristina Santi Morande Demeneck **Suplente**: Amelia Uchoa **6- Igreja Presbiteriana do Brasil Titular:** Paulo Sergio Marcelo

**Suplente:** Andreia Araujo Silva

**Art. 2º -** O mandato dos Membros nomeados será de dois (02) anos, a contar da data em que foi publicado, obedecendo à forma prevista e disciplinada na Lei Municipal nº. 664/2007.

**Art. 3º -** A nomeação de que trata o presente Decreto, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.**

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS**

Secretária Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 12.770/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

*RESOLVE:*

**NOMEAR**, a Srª **CAROLINE MICAELLA VITURINO SEGALA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2154990.7 3ª Via SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 046.699.221-14, para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Orçamento e Compras - DIVORC**, Nível **DAI-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças,* a partir do dia 19/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de janeiro de 2. 021.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 12.753/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanãde Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº. 675/2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Funcionário Sr. **EZIQUIEL LEANDRO DE SOUSA**, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, e do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Pontes - SUPONT,** Nível **DAS-03,** para responder como **Coordenador** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**.

**Art. 2º** Tal atribuição será exercida sem prejuízo da função que ocupa e sem qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA/FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ - FAPEMA; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV; REFERENTE À RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N.º 11.107/05, TENDO POR FIM O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO NO TOCANTE AO MODELO DE GOVERNANÇA ESTADUAL PARA OFERTA DE SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO; VALOR GLOBAL R$ 4.338,00; VIGENCIA: 1º/01/2021 A 31/12/2021.

## GABINETE DO PREFEITO
## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) — Em reais

| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas | | | | Saldo a Realizar (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b / a) | Até o Bimestre (c) | % (c / a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 80.551.148,93 | 115.924.086,18 | 29.098.285,44 | 25,10 | 147.584.109,47 | 127,31 | -31.660.023,29 |
| RECEITAS CORRENTES | 79.913.648,93 | 111.046.098,83 | 27.020.223,05 | 24,33 | 143.607.154,59 | 129,32 | -32.561.055,76 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 16.508.608,93 | 16.508.608,93 | 6.802.027,93 | 41,20 | 29.267.709,85 | 177,29 | -12.759.100,92 |
| Impostos | 15.902.808,93 | 15.902.808,93 | 6.711.049,04 | 42,20 | 28.501.037,75 | 179,22 | -12.598.228,82 |
| Taxas | 597.700,00 | 597.700,00 | 87.334,26 | 14,61 | 749.401,93 | 125,38 | -151.701,93 |
| Contribuição de Melhoria | 8.100,00 | 8.100,00 | 3.644,63 | 45,00 | 17.270,17 | 213,21 | -9.170,17 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.285.100,00 | 3.110.100,00 | 1.497.935,18 | 48,16 | 4.051.341,87 | 130,26 | -941.241,87 |
| Contribuições Sociais | 1.767.600,00 | 1.767.600,00 | 923.911,74 | 52,27 | 2.595.701,75 | 146,85 | -828.101,75 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P | 517.500,00 | 1.342.500,00 | 574.023,44 | 42,76 | 1.455.640,12 | 108,43 | -113.140,12 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 4.335.340,00 | 4.335.340,00 | 61.100,38 | 1,41 | 580.608,78 | 13,39 | 3.754.731,22 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 6.300,00 | 6.300,00 | 3.051,58 | 48,44 | 7.899,50 | 125,39 | -1.599,50 |
| Valores Mobiliários | 4.325.040,00 | 4.325.040,00 | 56.914,17 | 1,32 | 565.856,28 | 13,08 | 3.759.183,72 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | 4.000,00 | 4.000,00 | 1.134,63 | 28,37 | 6.853,00 | 171,33 | -2.853,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.266.500,00 | 1.266.500,00 | 341.274,97 | 26,95 | 1.804.579,32 | 142,49 | -538.079,32 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 10.000,00 | 10.000,00 | 8.881,00 | 88,81 | 8.991,00 | 89,91 | 1.009,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | 1.256.500,00 | 1.256.500,00 | 332.393,97 | 26,45 | 1.795.588,32 | 142,90 | -539.088,32 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 55.459.800,00 | 85.767.249,90 | 18.063.707,25 | 21,06 | 107.412.606,15 | 125,24 | -21.645.356,25 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 22.861.900,00 | 50.600.850,24 | 10.239.410,51 | 20,24 | 67.873.037,94 | 134,13 | -17.272.187,70 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su | 20.436.600,00 | 20.436.600,00 | 4.850.945,52 | 23,74 | 24.439.308,34 | 119,59 | -4.002.708,34 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | 500.000,00 | | | 500.000,00 | 100,00 | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 12.161.300,00 | 14.229.799,66 | 2.973.351,22 | 20,90 | 14.599.511,37 | 102,60 | -369.711,71 |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | 748,50 | | -748,50 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 58.300,00 | 58.300,00 | 254.177,34 | 435,98 | 490.308,62 | 841,01 | -432.008,62 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 5.200,00 | 5.200,00 | 1.610,82 | 30,98 | 83.436,17 | 1.604,54 | -78.236,17 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 18.000,00 | 18.000,00 | 239.374,74 | 1.329,... | 286.085,89 | 1.589,37 | -268.085,89 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | 35.100,00 | 35.100,00 | 13.191,78 | 37,58 | 120.786,56 | 344,12 | -85.686,56 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 637.500,00 | 4.877.987,35 | 2.078.062,39 | 42,60 | 3.976.954,88 | 81,53 | 901.032,47 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 637.500,00 | 4.877.987,35 | 2.078.062,39 | 42,60 | 3.976.954,88 | 81,53 | 901.032,47 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 637.500,00 | 3.809.361,92 | 1.507.993,44 | 39,59 | 2.986.385,93 | 78,40 | 822.975,99 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su | | 1.068.625,43 | 570.068,95 | 53,35 | 990.568,95 | 92,70 | 78.056,48 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.095.000,00 | 2.095.000,00 | 923.920,95 | 44,10 | 3.242.095,36 | 154,75 | -1.147.095,36 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 82.646.148,93 | 118.019.086,18 | 30.022.206,39 | 25,44 | 150.826.204,83 | 127,80 | -32.807.118,65 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| Mobiliária | | | | | | | |
| Contratual | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 82.646.148,93 | 118.019.086,18 | 30.022.206,39 | 25,44 | 150.826.204,83 | 127,80 | -32.807.118,65 |
| DÉFICIT (VI)[1] | | | | | | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 82.646.148,93 | 118.019.086,18 | 30.022.206,39 | 25,44 | 150.826.204,83 | 127,80 | -32.807.118,65 |

Emissão: 18/01/2021 14:24:42 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolo

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 43.669.212,45 | 62.169.856,57 | | | 18.500.644,12 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 43.669.212,45 | 43.669.212,45 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 18.500.644,12 | | | 18.500.644,12 | | |

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas | | | | Saldo a Realizar (c - a) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b / a) | Até o Bimestre (c) | % (c / a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.095.000,00 | 2.095.000,00 | 923.920,95 | 44,10 | 3.242.095,36 | 154,75 | -1.147.095,36 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.095.000,00 | 2.095.000,00 | 923.920,95 | 44,10 | 3.242.095,36 | 154,75 | -1.147.095,36 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | | | | | | |
| Impostos | | | | | | | |
| Taxas | | | | | | | |
| Contribuição de Melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.095.000,00 | 2.095.000,00 | 923.920,95 | 44,10 | 3.242.095,36 | 154,75 | -1.147.095,36 |
| Contribuições Sociais | 2.095.000,00 | 2.095.000,00 | 923.920,95 | 44,10 | 3.242.095,36 | 154,75 | -1.147.095,36 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | | | | | | | |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | | |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | | | | |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Transferências de Pessoas Físicas | | | | | | | |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | | | | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 18/01/2021 14:24:42
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

| DESPESAS | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas | | | Despesas Liquidadas | | | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | Saldo (g) = (e - f) | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | Saldo (i) = (e - h) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 74.217.693,33 | 127.512.340,32 | 15.587.022,46 | 92.613.817,00 | 34.898.523,32 | 20.396.732,78 | 82.597.518,96 | 44.914.821,36 | 82.372.599,32 | 10.016.298,04 |
| DESPESAS CORRENTES | 69.979.739,96 | 86.079.739,06 | 12.935.436,43 | 74.090.431,85 | 11.989.307,21 | 17.500.675,69 | 72.924.280,35 | 13.155.458,71 | 72.699.360,71 | 1.166.151,50 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 37.621.905,40 | 44.833.579,22 | 10.139.119,45 | 40.898.221,05 | 3.935.358,17 | 10.138.264,03 | 40.896.929,05 | 3.936.650,17 | 40.896.905,05 | 1.292,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 228.150,00 | 155.000,00 | -79.081,32 | 62.918,68 | 92.081,32 | 5.969,01 | 62.918,68 | 92.081,32 | 62.918,68 | |
| Outras Despesas Correntes | 32.129.684,56 | 41.091.159,84 | 2.875.398,30 | 33.129.292,12 | 7.961.867,72 | 7.356.442,65 | 31.964.432,62 | 9.126.727,22 | 31.739.536,98 | 1.164.859,50 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.023.073,38 | 41.334.008,12 | 2.651.586,03 | 18.523.385,15 | 22.810.622,97 | 2.896.057,09 | 9.673.238,61 | 31.660.769,51 | 9.673.238,61 | 8.850.146,54 |
| Investimentos | 3.496.873,38 | 40.807.808,12 | 2.652.993,11 | 18.000.792,23 | 22.807.015,89 | 2.808.958,27 | 9.150.645,69 | 31.657.162,43 | 9.150.645,69 | 8.850.146,54 |
| Inversões Financeiras | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida | 526.200,00 | 526.200,00 | -1.407,08 | 522.592,92 | 3.607,08 | 87.098,82 | 522.592,92 | 3.607,08 | 522.592,92 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 214.879,99 | 98.593,14 | | | 98.593,14 | | | 98.593,14 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.774.255,60 | 4.005.789,98 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 763.694,62 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 763.694,62 | 3.242.095,36 | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 77.991.948,93 | 131.518.130,30 | 16.279.688,11 | 95.855.912,36 | 35.662.217,94 | 21.089.398,43 | 85.839.614,32 | 45.678.515,98 | 85.614.694,68 | 10.016.298,04 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Interna | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | | | | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Outras Dívidas | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 77.991.948,93 | 131.518.130,30 | 16.279.688,11 | 95.855.912,36 | 35.662.217,94 | 21.089.398,43 | 85.839.614,32 | 45.678.515,98 | 85.614.694,68 | 10.016.298,04 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 54.970.292,47 | | | 64.986.590,51 | | 65.211.510,15 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 77.991.948,93 | 131.518.130,30 | 16.279.688,11 | 150.826.204,83 | -19.308.074,53 | 21.089.398,43 | 150.826.204,83 | -19.308.074,53 | 150.826.204,83 | 10.016.298,04 |
| RESERVA DO RPPS | 4.654.200,00 | 4.511.600,00 | | | 4.511.600,00 | | | 4.511.600,00 | | |

Emissão: 18/01/2021 14:25:27
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas | | | Despesas Liquidadas | | | Despesa Pagas Até o Bimestre (j) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | Saldo (g) = (e - f) | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | Saldo (i) = (e - h) | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.774.255,60 | 4.005.789,98 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 763.694,62 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 763.694,62 | 3.242.095,36 | |
| DESPESAS CORRENTES | 3.774.255,60 | 4.005.789,98 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 763.694,62 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 763.694,62 | 3.242.095,36 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.774.255,60 | 4.005.789,98 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 763.694,62 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 763.694,62 | 3.242.095,36 | |
| Juros e Encargos da Dívida | | | | | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | | | | | | | |
| Investimentos | | | | | | | | | | |
| Inversões Financeiras | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | |

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 18/01/2021 14:25:27
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homolo[illegible]

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I) | 74.217.693,33 | 127.512.340,32 | 15.587.022,46 | 92.613.817,00 | 96,62 | 34.898.523,32 | 20.396.732,78 | 82.597.518,96 | 96,22 | 44.914.821,36 | 10.016.298,04 |
| LEGISLATIVA | 3.300.000,00 | 3.300.000,00 | 609.429,34 | 2.800.834,16 | 2,92 | 499.165,84 | 475.636,02 | 2.616.310,86 | 3,05 | 683.689,14 | 184.523,30 |
| Ação Legislativa | 3.300.000,00 | 3.300.000,00 | 609.429,34 | 2.800.834,16 | 2,92 | 499.165,84 | 475.636,02 | 2.616.310,86 | 3,05 | 683.689,14 | 184.523,30 |
| JUDICIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 6.280.774,69 | 7.484.603,32 | 1.379.302,61 | 6.451.302,08 | 6,73 | 1.033.301,24 | 1.672.161,53 | 6.301.907,86 | 7,34 | 1.182.695,46 | 149.394,22 |
| Administração Geral | 3.388.031,62 | 4.131.825,27 | 793.703,18 | 3.710.001,80 | 3,87 | 421.823,47 | 957.383,34 | 3.704.667,43 | 4,32 | 427.157,84 | 5.334,37 |
| Administração Financeira | 2.210.743,07 | 2.649.018,05 | 474.621,47 | 2.237.495,47 | 2,33 | 411.522,58 | 588.805,34 | 2.134.503,72 | 2,49 | 514.514,33 | 102.991,75 |
| Controle Interno | 205.200,00 | 207.510,00 | 53.431,95 | 172.148,92 | 0,18 | 35.361,08 | 53.431,95 | 172.148,92 | 0,20 | 35.361,08 | 0,00 |
| Ordenamento Territorial | 117.900,00 | 206.950,00 | 53.481,20 | 180.094,54 | 0,19 | 26.855,46 | 53.481,20 | 147.894,54 | 0,17 | 59.055,46 | 32.200,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 101.900,00 | 34.300,00 | 350,00 | 14.392,46 | 0,02 | 19.907,54 | 794,66 | 14.392,46 | 0,02 | 19.907,54 | 0,00 |
| Comunicação Social | 257.000,00 | 255.000,00 | 3.714,81 | 137.168,89 | 0,14 | 117.831,11 | 18.265,04 | 128.300,79 | 0,15 | 126.699,21 | 8.868,10 |
| DEFESA NACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.656.840,00 | 3.790.880,64 | 854.964,23 | 3.077.881,52 | 3,21 | 712.999,12 | 936.119,97 | 3.068.965,05 | 3,58 | 721.915,59 | 8.916,47 |
| Administração Geral | 904.000,00 | 1.554.290,97 | 526.778,73 | 1.321.663,37 | 1,38 | 232.627,60 | 545.011,09 | 1.320.801,26 | 1,54 | 233.489,71 | 862,11 |
| Assistência ao Idoso | 142.500,00 | 274.041,87 | 42.663,40 | 212.718,71 | 0,22 | 61.323,16 | 50.580,67 | 212.718,71 | 0,25 | 61.323,16 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 489.000,00 | 543.422,46 | 80.665,26 | 482.011,13 | 0,50 | 61.411,33 | 91.397,80 | 480.766,53 | 0,56 | 62.655,93 | 1.244,60 |
| Assistência Comunitária | 1.121.340,00 | 1.419.125,34 | 204.856,84 | 1.061.488,31 | 1,11 | 357.637,03 | 249.130,41 | 1.054.678,55 | 1,23 | 364.446,79 | 6.809,76 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 3.426.440,00 | 3.569.040,00 | 515.165,42 | 2.561.031,93 | 2,67 | 1.008.008,07 | 576.015,35 | 2.561.031,93 | 2,98 | 1.008.008,07 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 3.426.440,00 | 3.569.040,00 | 515.165,42 | 2.561.031,93 | 2,67 | 1.008.008,07 | 576.015,35 | 2.561.031,93 | 2,98 | 1.008.008,07 | 0,00 |
| SAÚDE | 18.366.080,00 | 25.849.897,96 | 3.295.406,87 | 20.290.380,36 | 21,17 | 5.559.517,60 | 4.712.880,03 | 19.611.860,12 | 22,85 | 6.238.037,84 | 678.520,24 |
| Administração Geral | 910.200,00 | 4.827.189,45 | 512.222,27 | 3.246.042,07 | 3,39 | 1.581.147,38 | 663.299,60 | 3.216.497,07 | 3,75 | 1.610.692,38 | 29.545,00 |
| Atenção Básica | 5.128.500,00 | 6.068.925,74 | 1.061.411,83 | 5.108.441,25 | 5,33 | 960.484,49 | 1.457.374,48 | 5.038.518,42 | 5,87 | 1.030.407,32 | 69.922,83 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 11.224.300,00 | 13.401.865,70 | 1.436.656,16 | 10.694.410,14 | 11,16 | 2.707.455,56 | 2.265.823,80 | 10.147.033,53 | 11,82 | 3.254.832,17 | 547.376,61 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 317.300,00 | 313.389,02 | 27.652,86 | 245.882,10 | 0,26 | 67.506,92 | 34.870,60 | 233.206,36 | 0,27 | 80.182,66 | 12.675,74 |
| Vigilância Sanitária | 195.300,00 | 211.500,00 | 49.612,65 | 192.368,07 | 0,20 | 19.131,93 | 50.607,43 | 189.977,01 | 0,22 | 21.522,99 | 2.391,06 |
| Vigilância Epidemiológica | 549.180,00 | 985.728,05 | 206.927,10 | 800.464,73 | 0,84 | 185.263,32 | 239.980,12 | 783.855,73 | 0,91 | 201.872,32 | 16.609,00 |
| Demais Subfunções | 41.300,00 | 41.300,00 | 924,00 | 2.772,00 | 0,00 | 38.528,00 | 924,00 | 2.772,00 | 0,00 | 38.528,00 | 0,00 |
| TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 23.901.198,40 | 30.742.405,43 | 4.791.476,17 | 27.123.334,82 | 28,30 | 3.619.070,61 | 6.014.319,08 | 25.589.451,13 | 29,81 | 5.152.954,30 | 1.533.883,69 |
| Ensino Fundamental | 15.524.698,40 | 20.366.361,20 | 3.054.760,74 | 17.933.442,75 | 18,71 | 2.432.918,45 | 3.773.780,44 | 16.691.987,38 | 19,45 | 3.674.373,82 | 1.241.455,37 |
| Ensino Superior | 398.600,00 | 620.860,84 | 57.100,19 | 572.208,55 | 0,60 | 48.652,29 | 83.667,91 | 572.208,55 | 0,67 | 48.652,29 | 0,00 |
| Educação Infantil | 6.661.300,00 | 8.491.883,39 | 1.759.761,64 | 7.653.425,10 | 7,98 | 838.458,29 | 1.968.446,70 | 7.360.996,78 | 8,58 | 1.130.886,61 | 292.428,32 |
| Educação Especial | 565.200,00 | 576.400,00 | 0,00 | 378.404,82 | 0,39 | 197.995,18 | 95.014,20 | 378.404,82 | 0,44 | 197.995,18 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 751.400,00 | 686.900,00 | -80.146,40 | 585.853,60 | 0,61 | 101.046,40 | 93.409,83 | 585.853,60 | 0,68 | 101.046,40 | 0,00 |
| CULTURA | 353.800,00 | 204.700,00 | 31.600,27 | 172.220,73 | 0,18 | 32.479,27 | 36.024,96 | 172.220,73 | 0,20 | 32.479,27 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 353.800,00 | 204.700,00 | 31.600,27 | 172.220,73 | 0,18 | 32.479,27 | 36.024,96 | 172.220,73 | 0,20 | 32.479,27 | 0,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| URBANISMO | 2.529.518,76 | 14.930.007,34 | -1.141.204,51 | 6.836.368,22 | 7,13 | 8.093.639,12 | 1.019.237,68 | 3.884.832,96 | 4,53 | 11.045.174,38 | 2.951.535,26 |
| Infra-Estrutura Urbana | 1.774.518,76 | 14.155.082,34 | -1.141.204,51 | 6.126.818,22 | 6,39 | 8.028.264,12 | 897.487,68 | 3.175.282,96 | 3,70 | 10.979.799,38 | 2.951.535,26 |

Emissão: 18/01/2021 14:26:01 Page 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| Serviços Urbanos | 755.000,00 | 774.925,00 | 0,00 | 709.550,00 | 0,74 | 65.375,00 | 121.750,00 | 709.550,00 | 0,83 | 65.375,00 | 0,00 |
| HABITAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 2.945.100,00 | 11.578.872,77 | 1.002.602,17 | 3.878.217,68 | 4,05 | 7.700.655,09 | 832.782,05 | 3.188.948,14 | 3,72 | 8.389.924,63 | 689.269,54 |
| Saneamento Básico Urbano | 2.945.100,00 | 11.578.872,77 | 1.002.602,17 | 3.878.217,68 | 4,05 | 7.700.655,09 | 832.782,05 | 3.188.948,14 | 3,72 | 8.389.924,63 | 689.269,54 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 637.400,00 | 956.789,05 | 44.534,85 | 772.569,85 | 0,81 | 184.219,20 | 157.671,35 | 771.427,79 | 0,90 | 185.361,26 | 1.142,06 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 637.400,00 | 956.789,05 | 44.534,85 | 772.569,85 | 0,81 | 184.219,20 | 157.671,35 | 771.427,79 | 0,90 | 185.361,26 | 1.142,06 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 1.733.400,00 | 3.193.834,35 | 600.459,13 | 2.918.126,89 | 3,04 | 275.707,46 | 308.459,66 | 1.829.499,95 | 2,13 | 1.364.334,40 | 1.088.626,94 |
| Administração Geral | 735.700,00 | 718.609,95 | 24.738,92 | 548.551,35 | 0,57 | 170.058,60 | 116.352,34 | 544.684,58 | 0,63 | 173.925,37 | 3.866,77 |
| Abastecimento | 0,00 | 202.000,00 | 0,00 | 202.000,00 | 0,21 | 0,00 | 0,00 | 202.000,00 | 0,24 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 975.200,00 | 2.263.724,40 | 575.720,21 | 2.167.403,24 | 2,26 | 96.321,16 | 192.107,32 | 1.082.643,07 | 1,26 | 1.181.081,33 | 1.084.760,17 |
| Demais Subfunções | 22.500,00 | 9.500,00 | 0,00 | 172,30 | 0,00 | 9.327,70 | 0,00 | 172,30 | 0,00 | 9.327,70 | 0,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDUSTRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 1.236.000,00 | 2.544.878,25 | -924.578,16 | 842.148,59 | 0,88 | 1.702.729,66 | 152.193,38 | 440.984,86 | 0,51 | 2.103.893,39 | 401.163,73 |
| Promoção Comercial | 22.200,00 | 7.270,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.270,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.270,00 | 0,00 |
| Turismo | 1.213.800,00 | 2.537.608,25 | -924.578,16 | 842.148,59 | 0,88 | 1.695.459,66 | 152.193,38 | 440.984,86 | 0,51 | 2.096.623,39 | 401.163,73 |
| COMUNICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 932.000,00 | 1.737.623,81 | 565.738,35 | 1.569.271,77 | 1,64 | 168.352,04 | 618.734,73 | 1.569.271,77 | 1,83 | 168.352,04 | 0,00 |
| Energia Elétrica | 932.000,00 | 1.737.623,81 | 565.738,35 | 1.569.271,77 | 1,64 | 168.352,04 | 618.734,73 | 1.569.271,77 | 1,83 | 168.352,04 | 0,00 |
| TRANSPORTES | 4.359.150,00 | 15.265.427,47 | 3.723.976,11 | 11.569.694,79 | 12,07 | 3.695.732,68 | 2.563.735,16 | 9.240.372,20 | 10,76 | 6.025.055,27 | 2.329.322,59 |
| Transporte Rodoviário | 4.359.150,00 | 15.265.427,47 | 3.723.976,11 | 11.569.694,79 | 12,07 | 3.695.732,68 | 2.563.735,16 | 9.240.372,20 | 10,76 | 6.025.055,27 | 2.329.322,59 |
| DESPORTO E LAZER | 459.300,00 | 676.254,00 | 18.511,89 | 314.355,09 | 0,33 | 361.898,91 | 50.658,60 | 314.355,09 | 0,37 | 361.898,91 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 459.300,00 | 676.254,00 | 18.511,89 | 314.355,09 | 0,33 | 361.898,91 | 50.658,60 | 314.355,09 | 0,37 | 361.898,91 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 885.811,49 | 1.588.532,79 | 219.637,72 | 1.436.078,52 | 1,50 | 152.454,27 | 270.103,23 | 1.436.078,52 | 1,67 | 152.454,27 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Interna | 59.350,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.200,00 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 826.461,49 | 1.587.332,79 | 219.637,72 | 1.436.078,52 | 1,50 | 151.254,27 | 270.103,23 | 1.436.078,52 | 1,67 | 151.254,27 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 214.879,99 | 98.593,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.593,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.593,14 | 0,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 3.774.255,60 | 4.005.789,98 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 3,38 | 763.694,62 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 3,78 | 763.694,62 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | 77.991.948,93 | 131.518.130,30 | 16.279.688,11 | 95.855.912,36 | 100,00 | 35.662.217,94 | 21.089.398,43 | 85.839.614,32 | 100,00 | 45.678.515,98 | 10.016.298,04 |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesa Empenhada | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/III b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/III d) | | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 3.774.255,60 | 4.005.789,98 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 3,38 | 763.694,62 | 692.665,65 | 3.242.095,36 | 3,78 | 763.694,62 | 0,00 |
| LEGISLATIVA | 100.000,00 | 100.000,00 | 14.807,46 | 91.907,75 | 0,10 | 8.092,25 | 14.807,46 | 91.907,75 | 0,11 | 8.092,25 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 100.000,00 | 100.000,00 | 14.807,46 | 91.907,75 | 0,10 | 8.092,25 | 14.807,46 | 91.907,75 | 0,11 | 8.092,25 | 0,00 |
| JUDICIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 263.400,00 | 251.370,37 | 45.273,63 | 219.269,25 | 0,23 | 32.101,12 | 45.273,63 | 219.269,25 | 0,26 | 32.101,12 | 0,00 |
| Administração Geral | 157.900,00 | 148.870,37 | 25.688,11 | 126.083,01 | 0,13 | 22.787,36 | 25.688,11 | 126.083,01 | 0,15 | 22.787,36 | 0,00 |
| Administração Financeira | 85.000,00 | 85.000,00 | 16.910,54 | 78.956,53 | 0,08 | 6.043,47 | 16.910,54 | 78.956,53 | 0,09 | 6.043,47 | 0,00 |

Emissão: 18/01/2021 14:26:01

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2

Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesa Empenhada | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/III b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/III d) | | |
| Controle Interno | 20.000,00 | 17.000,00 | 2.674,98 | 14.229,71 | 0,01 | 2.770,29 | 2.674,98 | 14.229,71 | 0,02 | 2.770,29 | 0,00 |
| Ordenamento Territorial | 500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 |
| DEFESA NACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 175.534,00 | 180.516,60 | 25.262,41 | 106.614,34 | 0,11 | 73.902,26 | 25.262,41 | 106.614,34 | 0,12 | 73.902,26 | 0,00 |
| Administração Geral | 55.000,00 | 42.820,10 | 13.417,35 | 37.361,06 | 0,04 | 5.459,04 | 13.417,35 | 37.361,06 | 0,04 | 5.459,04 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | 4.600,00 | 4.600,00 | 556,52 | 2.092,42 | 0,00 | 2.507,58 | 556,52 | 2.092,42 | 0,00 | 2.507,58 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 28.500,00 | 19.900,00 | 1.681,15 | 7.861,42 | 0,01 | 12.038,58 | 1.681,15 | 7.861,42 | 0,01 | 12.038,58 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 87.434,00 | 113.196,50 | 9.607,39 | 59.299,44 | 0,06 | 53.897,06 | 9.607,39 | 59.299,44 | 0,07 | 53.897,06 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| SAÚDE | 1.129.020,00 | 1.206.517,85 | 167.232,73 | 769.856,88 | 0,80 | 436.660,97 | 167.232,73 | 769.856,88 | 0,90 | 436.660,97 | 0,00 |
| Administração Geral | 32.800,00 | 35.500,00 | 5.672,28 | 28.222,74 | 0,03 | 7.277,26 | 5.672,28 | 28.222,74 | 0,03 | 7.277,26 | 0,00 |
| Atenção Básica | 402.900,00 | 458.697,85 | 74.220,42 | 334.156,03 | 0,35 | 124.541,82 | 74.220,42 | 334.156,03 | 0,39 | 124.541,82 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 600.400,00 | 604.400,00 | 70.239,43 | 328.412,19 | 0,34 | 275.987,81 | 70.239,43 | 328.412,19 | 0,38 | 275.987,81 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 14.500,00 | 14.500,00 | 2.775,06 | 13.417,42 | 0,01 | 1.082,58 | 2.775,06 | 13.417,42 | 0,02 | 1.082,58 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 25.000,00 | 25.000,00 | 3.753,73 | 17.474,50 | 0,02 | 7.525,50 | 3.753,73 | 17.474,50 | 0,02 | 7.525,50 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 53.420,00 | 68.420,00 | 10.571,81 | 48.174,00 | 0,05 | 20.246,00 | 10.571,81 | 48.174,00 | 0,06 | 20.246,00 | 0,00 |
| TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 1.871.201,60 | 2.040.341,60 | 395.636,52 | 1.845.018,36 | 1,92 | 195.323,24 | 395.636,52 | 1.845.018,36 | 2,15 | 195.323,24 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 1.174.161,60 | 1.263.201,60 | 250.324,40 | 1.178.536,97 | 1,23 | 84.664,63 | 250.324,40 | 1.178.536,97 | 1,37 | 84.664,63 | 0,00 |
| Ensino Superior | 31.000,00 | 31.000,00 | 5.227,07 | 24.601,86 | 0,03 | 6.398,14 | 5.227,07 | 24.601,86 | 0,03 | 6.398,14 | 0,00 |
| Educação Infantil | 665.040,00 | 745.140,00 | 140.085,05 | 641.879,53 | 0,67 | 103.260,47 | 140.085,05 | 641.879,53 | 0,75 | 103.260,47 | 0,00 |
| Educação Especial | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| CULTURA | 13.500,00 | 15.500,00 | 2.980,92 | 14.412,74 | 0,02 | 1.087,26 | 2.980,92 | 14.412,74 | 0,02 | 1.087,26 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 13.500,00 | 15.500,00 | 2.980,92 | 14.412,74 | 0,02 | 1.087,26 | 2.980,92 | 14.412,74 | 0,02 | 1.087,26 | 0,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| URBANISMO | 39.500,00 | 29.087,56 | 5.448,42 | 26.005,80 | 0,03 | 3.081,76 | 5.448,42 | 26.005,80 | 0,03 | 3.081,76 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 39.000,00 | 28.587,56 | 5.448,42 | 26.005,80 | 0,03 | 2.581,76 | 5.448,42 | 26.005,80 | 0,03 | 2.581,76 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 |
| HABITAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 31.000,00 | 31.000,00 | 6.736,96 | 30.624,21 | 0,03 | 375,79 | 6.736,96 | 30.624,21 | 0,04 | 375,79 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 31.000,00 | 31.000,00 | 6.736,96 | 30.624,21 | 0,03 | 375,79 | 6.736,96 | 30.624,21 | 0,04 | 375,79 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 7.400,00 | 10.571,00 | 1.983,58 | 9.426,22 | 0,01 | 1.144,78 | 1.983,58 | 9.426,22 | 0,01 | 1.144,78 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 7.400,00 | 10.571,00 | 1.983,58 | 9.426,22 | 0,01 | 1.144,78 | 1.983,58 | 9.426,22 | 0,01 | 1.144,78 | 0,00 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 69.700,00 | 70.400,00 | 15.147,73 | 69.195,80 | 0,07 | 1.204,20 | 15.147,73 | 69.195,80 | 0,08 | 1.204,20 | 0,00 |
| Administração Geral | 20.600,00 | 21.600,00 | 4.607,70 | 21.433,58 | 0,02 | 166,42 | 4.607,70 | 21.433,58 | 0,02 | 166,42 | 0,00 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 49.100,00 | 48.800,00 | 10.540,03 | 47.762,22 | 0,05 | 1.037,78 | 10.540,03 | 47.762,22 | 0,06 | 1.037,78 | 0,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Emissão: 18/01/2021 14:26:01 Page 3

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesa Empenhada | | | SALDO (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a-d) | INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/III b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/III d) | | |
| INDUSTRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Turismo | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMUNICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTES | 60.000,00 | 54.000,00 | 10.286,09 | 48.981,66 | 0,05 | 5.018,34 | 10.286,09 | 48.981,66 | 0,06 | 5.018,34 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 60.000,00 | 54.000,00 | 10.286,09 | 48.981,66 | 0,05 | 5.018,34 | 10.286,09 | 48.981,66 | 0,06 | 5.018,34 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 8.000,00 | 15.485,00 | 1.869,20 | 10.782,35 | 0,01 | 4.702,65 | 1.869,20 | 10.782,35 | 0,01 | 4.702,65 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 8.000,00 | 15.485,00 | 1.869,20 | 10.782,35 | 0,01 | 4.702,65 | 1.869,20 | 10.782,35 | 0,01 | 4.702,65 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **3.774.255,60** | **4.005.789,98** | **692.665,65** | **3.242.095,36** | **3,38** | **763.694,62** | **692.665,65** | **3.242.095,36** | **3,78** | **763.694,62** | **0,00** |

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 18/01/2021 14:26:01
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 4
Homolo

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN/20 | FEV/20 | MAR/20 | ABR/20 | MAI/20 | JUN/20 | JUL/20 | AGO/20 | SET/20 | OUT/20 | NOV/20 | DEZ/20 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 7.831.856,00 | 6.859.577,01 | 8.608.977,48 | 7.288.330,26 | 30.887.451,92 | 9.703.153,39 | 14.263.525,64 | 11.174.178,19 | 12.969.534,81 | 12.840.632,27 | 11.156.670,01 | 17.401.412,63 | 150.985.299,61 | 114.322.258,83 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.671.163,91 | 792.557,57 | 1.297.588,16 | 1.840.622,93 | 2.259.223,54 | 931.321,07 | 3.641.442,64 | 2.481.083,01 | 3.334.249,77 | 3.216.429,32 | 2.468.880,32 | 4.333.147,61 | 29.267.709,85 | 16.508.608,93 |
| IPTU | 36.118,15 | 62.992,63 | 44.466,95 | 18.873,81 | 33.437,77 | 127.064,07 | 235.618,27 | 273.646,92 | 195.680,12 | 87.911,15 | 88.377,36 | 97.875,66 | 1.302.062,86 | 1.051.400,00 |
| ISS | 2.492.718,44 | 528.686,38 | 944.481,88 | 1.467.229,86 | 1.863.514,83 | 570.670,70 | 3.048.154,87 | 1.896.076,63 | 2.869.878,40 | 2.901.279,90 | 2.118.967,09 | 2.977.846,09 | 23.679.505,07 | 13.217.008,93 |
| ITBI | 41.728,99 | 76.257,39 | 131.582,14 | 14.027,02 | 179.300,37 | 55.327,21 | 158.490,31 | 80.824,76 | 75.486,96 | 92.784,79 | 194.630,15 | 501.725,42 | 1.602.165,51 | 634.400,00 |
| IRRF | 8.427,16 | 12.171,90 | 100.404,73 | 286.884,54 | 139.036,95 | 139.411,71 | 136.049,54 | 151.108,91 | 130.297,85 | 81.883,75 | 15.598,13 | 716.029,14 | 1.917.304,31 | 1.000.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 92.171,17 | 112.449,27 | 76.652,46 | 53.607,70 | 43.933,62 | 38.847,38 | 63.129,65 | 79.425,79 | 62.906,44 | 52.569,73 | 51.307,59 | 39.671,30 | 766.672,10 | 605.800,00 |
| Contribuições | 22.055,16 | 354.730,07 | 162.991,40 | 167.082,43 | 194.773,03 | 495.117,57 | 182.405,68 | 239.884,98 | 270.262,47 | 464.103,90 | 680.146,84 | 817.788,34 | 4.051.341,87 | 3.110.100,00 |
| Receita Patrimonial | 25.909,70 | 23.233,30 | 26.688,21 | 17.237,89 | 17.283,41 | 24.040,79 | 23.623,61 | 10.441,03 | 6.666,07 | 9.299,93 | 10.296,25 | 11.792,50 | 206.512,69 | 147.400,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 24.489,97 | 20.799,89 | 24.756,43 | 16.462,99 | 16.718,09 | 23.475,47 | 22.445,17 | 9.874,28 | 6.100,75 | 8.734,61 | 8.242,14 | 9.660,40 | 191.760,19 | 137.100,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 1.419,73 | 2.433,41 | 1.931,78 | 774,90 | 565,32 | 565,32 | 1.178,44 | 566,75 | 565,32 | 565,32 | 2.054,11 | 2.132,10 | 14.752,50 | 10.300,00 |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Serviços | 126.337,44 | 127.977,78 | 166.200,07 | 89.697,96 | 139.708,95 | 157.272,83 | 166.374,72 | 158.576,79 | 176.685,11 | 154.472,70 | 165.996,88 | 175.278,09 | 1.804.579,32 | 1.266.500,00 |
| Transferências Correntes | 4.972.776,46 | 5.557.239,46 | 6.946.504,52 | 5.162.461,70 | 28.266.751,00 | 8.038.558,11 | 10.151.077,09 | 8.277.813,65 | 9.166.878,93 | 8.984.207,87 | 7.820.959,93 | 11.819.618,54 | 115.164.847,26 | 93.231.349,90 |
| Cota Parte do FPM | 1.212.585,79 | 1.752.132,34 | 1.024.520,27 | 1.004.256,67 | 1.050.674,08 | 855.305,07 | 1.474.458,43 | 936.611,54 | 754.448,85 | 1.015.183,60 | 1.345.548,98 | 2.006.317,44 | 14.432.043,06 | 17.476.000,00 |
| Cota Parte do ICMS | 1.724.712,34 | 1.535.661,12 | 2.303.562,15 | 1.450.339,72 | 1.360.597,45 | 1.729.686,49 | 1.838.755,31 | 1.745.974,73 | 2.476.010,46 | 2.223.702,02 | 1.991.069,23 | 2.711.695,81 | 23.091.766,83 | 18.940.500,00 |
| Cota Parte do IPVA | 161.373,24 | 169.487,91 | 170.348,71 | 100.861,88 | 149.648,51 | 142.379,78 | 116.404,32 | 112.798,98 | 98.173,48 | 102.304,23 | 100.598,57 | 179.036,02 | 1.603.415,63 | 879.800,00 |
| Cota Parte do ITR | 29.097,38 | 20.375,46 | 35.507,54 | 6.859,82 | 7.603,87 | 9.180,22 | 2.489,34 | 7.762,79 | 72.147,14 | 490.200,44 | 64.122,57 | 82.024,67 | 827.371,24 | 930.000,00 |
| Transferência da LC 87/1996 | | | | | | | | | | | | | | 10.000,00 |
| Transferência LC 61/1989 | 2.958,16 | 14.533,01 | 8.519,20 | 7.770,07 | 6.514,37 | 6.802,46 | 7.465,51 | 8.099,49 | 10.918,26 | 12.019,80 | 11.637,67 | 14.664,81 | 111.902,81 | 124.200,00 |
| Transferências FUNDEB | 1.140.846,27 | 1.195.331,07 | 1.392.973,44 | 945.855,92 | 931.379,59 | 1.069.125,12 | 1.103.799,84 | 1.062.460,98 | 1.373.074,97 | 1.411.312,95 | 1.298.483,79 | 1.674.867,43 | 14.599.511,37 | 14.229.799,66 |
| Outras Transferências Correntes | 701.203,28 | 889.718,55 | 2.011.073,21 | 1.646.517,62 | 24.760.333,13 | 4.226.078,97 | 5.607.704,34 | 4.404.105,14 | 4.382.105,77 | 3.729.484,83 | 3.009.499,12 | 5.151.012,36 | 60.498.836,32 | 40.641.050,24 |
| Outras Receitas Correntes | 13.613,33 | 3.838,83 | 9.005,12 | 11.227,35 | 9.711,99 | 56.843,02 | 98.601,90 | 6.378,73 | 14.792,46 | 12.118,55 | 10.389,79 | 243.787,55 | 490.308,62 | 58.300,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 631.890,52 | 834.024,64 | 867.997,82 | 681.689,10 | 696.285,84 | 729.288,83 | 824.406,91 | 751.573,64 | 924.893,47 | 1.008.904,85 | 942.232,52 | 1.571.068,81 | 10.464.256,95 | 9.262.800,00 |
| Contrib. Servidor para o Plano de Previdência | 4.285,55 | 136.350,22 | 159.067,04 | 167.082,43 | 180.438,02 | 179.835,47 | 182.405,68 | 187.048,58 | 236.822,86 | 238.454,16 | 237.792,01 | 686.119,73 | 2.595.701,75 | 1.765.400,00 |
| Comp. Financeira entre Regimes de Previdência | 2.051,34 | 2.143,19 | 2.143,19 | 2.143,19 | 2.143,19 | 2.143,19 | 75.045,24 | 3.895,60 | 7.914,80 | 4.172,79 | 4.172,79 | 8.345,58 | 116.314,09 | 33.300,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 625.553,63 | 695.531,23 | 706.787,59 | 512.463,48 | 513.704,63 | 547.310,17 | 566.955,99 | 560.629,46 | 680.155,81 | 766.277,90 | 700.267,72 | 876.603,50 | 7.752.241,11 | 7.464.100,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)** | **7.199.965,48** | **6.025.552,37** | **7.740.979,66** | **6.606.641,16** | **30.191.166,08** | **8.973.864,56** | **13.439.118,73** | **10.422.604,55** | **12.044.641,34** | **11.831.727,42** | **10.214.437,49** | **15.830.343,82** | **140.521.042,66** | **105.059.458,83** |
| **Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)** | | | | | | | | | | | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)** | **7.199.965,48** | **6.025.552,37** | **7.740.979,66** | **6.606.641,16** | **30.191.166,08** | **8.973.864,56** | **13.439.118,73** | **10.422.604,55** | **12.044.641,34** | **11.831.727,42** | **10.214.437,49** | **15.830.343,82** | **140.521.042,66** | **105.059.458,83** |
| **Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)(IV)** | | | | | | | | | | | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)** | **7.199.965,48** | **6.025.552,37** | **7.740.979,66** | **6.606.641,16** | **30.191.166,08** | **8.973.864,56** | **13.439.118,73** | **10.422.604,55** | **12.044.641,34** | **11.831.727,42** | **10.214.437,49** | **15.830.343,82** | **140.521.042,66** | **105.059.458,83** |

Emissão: 18/01/2021 14:27:47 — Page 1 de
Portaria N° 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JAN/20 | FEV/20 | MAR/20 | ABR/20 | MAI/20 | JUN/20 | JUL/20 | AGO/20 | SET/20 | OUT/20 | NOV/20 | DEZ/20 | | |

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO À DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre 2020 | Até o Bimestre 2019 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 8.081.640,00 | 8.081.640,00 | 6.556.765,92 | 12.729.546,06 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.765.400,00 | 1.765.400,00 | 2.595.701,75 | |
| Civil | 1.765.400,00 | 1.765.400,00 | 2.595.701,75 | |
| Ativo | 1.765.400,00 | 1.765.400,00 | 2.595.685,65 | |
| Inativo | | | 16,10 | |
| Pensionista | | | | |
| Militar | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 2.097.200,00 | 2.097.200,00 | 3.242.095,36 | 12.729.546,06 |
| Civil | 2.097.200,00 | 2.097.200,00 | 3.242.095,36 | 12.729.546,06 |
| Ativo | 2.097.200,00 | 2.097.200,00 | 3.242.095,36 | 12.729.546,06 |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Militar | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita Patrimonial | 4.187.940,00 | 4.187.940,00 | 374.096,09 | |
| Receitas Imobiliárias | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 4.187.940,00 | 4.187.940,00 | 374.096,09 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | |
| Receita de Serviços | | | | |
| Outras Receitas Correntes | 31.100,00 | 31.100,00 | 344.872,72 | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 31.100,00 | 31.100,00 | 116.314,09 | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Dèficit Atuarial do RPPS (II) | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | 228.558,63 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))** | **8.081.640,00** | **8.081.640,00** | **6.556.765,92** | **12.729.546,06** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre 2020 | Até o Bimestre 2019 | Até o Bimestre 2020 | Até o Bimestre 2019 | Em 2020 | Em 2019 |
| Benefícios - Civil | 2.754.200,00 | 3.196.800,00 | 2.341.291,96 | 2.589.137,90 | 2.341.291,96 | 2.589.137,90 | | |
| Aposentadorias | 1.588.400,00 | 2.007.400,00 | 1.988.927,15 | 1.585.440,35 | 1.988.927,15 | 1.585.440,35 | | |
| Pensões | 224.600,00 | 248.200,00 | 235.970,73 | 208.692,52 | 235.970,73 | 208.692,52 | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | 941.200,00 | 941.200,00 | 116.394,08 | 795.005,03 | 116.394,08 | 795.005,03 | | |
| Benefícios - Militar | | | | | | | | |
| Reformas | | | | | | | | |
| Pensões | | | | | | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | | | | | |

Emissão: 18/01/2021 14:33:58 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO À DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Outras Despesas Previdenciárias | 161.900,00 | 164.500,00 | 31.363,29 | 53.695,38 | 31.363,29 | 53.695,38 | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 158.300,00 | 158.300,00 | 28.765,53 | 53.396,81 | 28.765,53 | 53.396,81 | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 3.600,00 | 6.200,00 | 2.597,76 | 298,57 | 2.597,76 | 298,57 | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)** | **2.916.100,00** | **3.361.300,00** | **2.372.655,25** | **2.642.833,28** | **2.372.655,25** | **2.642.833,28** | | |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)** | **511.340,00** | **208.740,00** | **4.184.110,67** | **10.086.712,78** | **4.184.110,67** | **10.086.712,78** | | |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | 4.654.200,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | |
| Outros Aportes para o RPPS | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | 2020 | 2019 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 216.141,28 | 363.436,34 |
| Investimentos e Aplicações | 53.567.229,76 | 46.536.906,71 |
| Outros Bens e Direitos | | |

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre 2020 | Até o Bimestre 2019 |
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre 2020 | Até o Bimestre 2019 | Até o Bimestre 2020 | Até o Bimestre 2019 | Em 2020 | Em 2019 |
| DESPESAS CORRENTES - (XIII) | | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL - (XIV) | | | | | | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)** | | | | | | | | |
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)** | | | | | | | | |

Emissão: 18/01/2021 14:33:58
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO À DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

| ADIR VIEIRA FERREIRA | ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES | LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO |
|---|---|---|
| Prefeito(a) | Secretario(a) | Contador |

Emissão: 18/01/2021 14:33:58
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até DEZEMBRO / 2020 |
|---|---|---|
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 111.046.098,83 | 143.607.154,59 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 16.508.608,93 | 29.267.709,85 |
| IPTU | 1.051.400,00 | 1.302.062,86 |
| ISS | 13.217.008,93 | 23.679.505,07 |
| ITBI | 634.400,00 | 1.602.165,51 |
| IRRF | 1.000.000,00 | 1.917.304,31 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 605.800,00 | 766.672,10 |
| Contribuições | 3.110.100,00 | 4.051.341,87 |
| Receita Patrimonial | 4.335.340,00 | 580.608,78 |
| Aplicações Financeiras (II) | 4.325.040,00 | 565.856,28 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 10.300,00 | 14.752,50 |
| Transferências Correntes | 85.767.249,90 | 107.412.606,15 |
| Cota-parte do FPM | 14.164.000,00 | 11.784.311,20 |
| Cota-parte do ICMS | 15.152.400,00 | 18.473.413,75 |
| Cota-parte do IPVA | 703.800,00 | 1.282.733,54 |
| Cota Parte do ITR | 744.000,00 | 661.897,16 |
| Transferências da LC 87/1996 | 8.000,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 124.200,00 | 111.902,81 |
| Transferências do FUNDEB | 14.229.799,66 | 14.599.511,37 |
| Outras Transferências Correntes | 40.641.050,24 | 60.498.836,32 |
| Demais Receitas Correntes | 1.324.800,00 | 2.294.887,94 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 2.100,00 | 4.407,30 |
| Receitas Correntes Restantes | 1.322.700,00 | 2.290.480,64 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III)) | 106.718.958,83 | 143.036.891,01 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 4.877.987,35 | 3.976.954,88 |
| Operações de Crédito (VI) | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 4.877.987,35 | 3.976.954,88 |
| Convênios | 4.525.603,30 | 3.867.882,75 |
| Outras Transferências de Capital | 352.384,05 | 109.072,13 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X)) | 4.877.987,35 | 3.976.954,88 |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)** | **111.596.946,18** | **147.013.845,89** |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até DEZEMBRO / 2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 86.079.739,06 | 74.090.431,85 | 72.924.256,35 | 72.699.360,71 | 116.509,02 | 620.355,66 | 620.355,66 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 44.833.579,22 | 40.898.221,05 | 40.896.905,05 | 40.896.905,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 155.000,00 | 62.918,68 | 62.918,68 | 62.918,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 41.091.159,84 | 33.129.292,12 | 31.964.432,62 | 31.739.536,98 | 116.509,02 | 620.355,66 | 620.355,66 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 40.449.869,17 | 32.660.277,53 | 31.523.007,06 | 31.298.111,42 | 113.909,02 | 594.385,75 | 594.385,75 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 85.924.739,06 | 74.027.513,17 | 72.861.337,67 | 72.636.442,03 | 116.509,02 | 620.355,66 | 620.355,66 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 41.334.008,12 | 18.523.385,15 | 9.673.238,61 | 9.673.238,61 | 21.500,00 | 1.024.362,70 | 846.382,78 |
| Investimentos | 40.807.808,12 | 18.000.792,23 | 9.150.645,69 | 9.150.645,69 | 21.500,00 | 1.024.362,70 | 846.382,78 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 526.200,00 | 522.592,92 | 522.592,92 | 522.592,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 40.807.808,12 | 18.000.792,23 | 9.150.645,69 | 9.150.645,69 | 21.500,00 | 1.024.362,70 | 846.382,78 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 98.593,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)** | **126.831.140,32** | **92.028.305,40** | **82.011.983,36** | **81.787.087,72** | **138.009,02** | **1.644.718,36** | **1.466.738,44** |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]** | **63.622.010,71** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência** | **0,00** |

Emissão: 18/01/2021 às 14:36 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

| JUROS NOMINAIS | Até DEZEMBRO / 2020 |
|---|---|
| | VALOR INCORRIDO |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV) | 566.109,14 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI) | 0,00 |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)** | **64.188.119,85** |

| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência** | **0,00** |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| CALCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez / 2019 (a) | Até DEZEMBRO / 2020) (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 1.221.749,51 | 699.156,59 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 22.755.466,34 | 82.327.751,93 |
| Disponibilidade de Caixa | 22.718.818,15 | 82.291.103,74 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 23.052.660,15 | 82.664.916,64 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 333.842,00 | 373.812,90 |
| Demais Haveres Financeiros | 36.648,19 | 36.648,19 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | -21.533.716,83 | -81.628.595,34 |
| **RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)** | | **60.094.878,51** |

| AJUSTE METODOLÓGICO | Até DEZEMBRO / 2020) |
|---|---|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | -39.970,90 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | 699.156,59 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI) | 0,00 |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | 0,00 |
| **RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI** | **60.834.006,00** |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)** | **60.267.896,86** |

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 18.500.644,12 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 18.500.644,12 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 4.511.600,00 |

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 18/01/2021 às 14:36
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total (e + k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i - j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2019 | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2019 | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 62.088,42 | 271.753,58 | 116.509,02 | | 217.332,98 | 403.752,61 | 1.614.356,60 | 1.644.718,36 | 1.466.738,44 | 251.743,17 | 299.627,60 | 516.960,58 |
| EXECUTIVO | 62.088,42 | 271.753,58 | 116.509,02 | | 217.332,98 | 403.752,61 | 1.583.380,89 | 1.614.189,25 | 1.436.209,33 | 251.296,57 | 299.627,60 | 516.960,58 |
| GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | 3.849,98 | 3.357,55 | 3.357,55 | 492,43 | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | | 5.000,00 | 5.000,00 | | | | 7.557,56 | 6.299,89 | 6.299,89 | 1.257,67 | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | | | | | | | 34.011,50 | 30.957,87 | 30.957,87 | 3.053,63 | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS | | 80.871,44 | 80.871,44 | | | | 3.105,70 | 1.247,50 | 1.247,50 | 1.858,20 | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL | 19.322,28 | 1.600,00 | 1.600,00 | | 19.322,28 | | 9.227,39 | 8.980,70 | 8.980,70 | 246,69 | | 19.322,28 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA | 0,02 | 155.244,56 | | | 155.244,58 | | 707.222,56 | 653.398,73 | 653.398,73 | 53.823,83 | | 155.244,58 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | | | | | 403.752,61 | 228.079,37 | 455.175,63 | 298.695,71 | 55.008,67 | 278.127,60 | 278.127,60 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 32.434,33 | 29.037,58 | 29.037,58 | | 32.434,33 | | 484.529,71 | 386.307,69 | 364.807,69 | 98.222,02 | 21.500,00 | 53.934,33 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 10.331,79 | | | | 10.331,79 | | 103.304,41 | 67.209,22 | 67.209,22 | 36.095,19 | | 10.331,79 |
| SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO | | | | | | | 2.492,71 | 1.254,47 | 1.254,47 | 1.238,24 | | |
| LEGISLATIVO | | | | | | | 30.975,71 | 30.529,11 | 30.529,11 | 446,60 | | |
| LEGISLATIVO MUNICIPAL | | | | | | | 30.975,71 | 30.529,11 | 30.529,11 | 446,60 | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **62.088,42** | **271.753,58** | **116.509,02** | | **217.332,98** | **403.752,61** | **1.614.356,60** | **1.644.718,36** | **1.466.738,44** | **251.743,17** | **299.627,60** | **516.960,58** |

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total (e + k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i - j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) | | | | | | | | | | | | |

Emissão: 18/01/2021 às 14:51

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de

Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

| ADIR VIEIRA FERREIRA | ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES | LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO |
|---|---|---|
| Prefeito(a) | Secretario(a) | Contador |

**MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT**
**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE**
dez/2020

**Quadro 1 - Despesas de MDE custeadas com Recursos Próprios** — **Em R$ - Consolidado**

| Item | Valor |
|---|---|
| Despesa Total Liquidada no Ensino | 27.434.469,49 |
| ( - ) Desp. Liquidada com Rec. do FUNDEB | (14.650.133,89) |
| ( - ) Desp. Liquidada com Rec. Vinculados | (1.567.756,67) |
| ( + ) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados no Ensino com Rec. Próprios | 543.525,22 |
| **( = ) Despesa Bruta no Ensino (a)** | **11.760.104,15** |

**Quadro 2 - Recursos do FUNDEB aplicados em MDE** — **Em R$ - Consolidado**

| Item | Valor |
|---|---|
| Deduções para Formação do FUNDEB | 7.752.241,11 |
| ( + ) Despesa Liquidada no FUNDEB além da Receita e Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (vide Demonstrativo do FUNDEB) | - |
| **( = ) Recursos do FUNDEB com MDE (b)** | **7.752.241,11** |

**Quadro 3 - Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional** — **Em R$ - Consolidado**

| Item | Valor |
|---|---|
| Restos a Pagar Processados do Ensino com Rec. Próprios - Inscritos sem disponibilidade de caixa | - |
| ( + ) Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Ensino com Rec, Próprios | - |
| ( + ) Despesa de Alimentação Escolar - Recursos Próprios | 434.581,11 |
| ( + ) Desp. Liquidada com Ensino Superior | 596.810,41 |
| ( + ) Desp. Liquidada nos Elementos 01, 03, 91 e 97 | - |
| ( + ) Despesas Liquidadas no Ensino custeadas com Superávit Financeiro do Exerc. Ant. | - |
| ( + ) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados no Ensino cust. com Superávit. Financ. | - |
| **( = ) Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (c)** | **1.031.391,52** |

**Quadro 4 - Mínimo de 25% da Receita e Transferência de Impostos com MDE** — **Em R$ - Consolidado**

| Item | Valor |
|---|---|
| Receita de Impostos e Transferências de Impostos (d) | 68.567.537,32 |
| Mínimo de 25% da Receita de Impostos e Transferências de Impostos a ser aplicado no Ensino (e = d * 25%) | 17.141.884,33 |
| **Recursos Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (f = a + b - c)** | **18.480.953,74** |
| **% Recursos Aplicados sobre a Receita (g = f / d)** | **26,95%** |
| **Diferença Aplicação (a mais/a menos) (f - e)** | **1.339.069,41** |
| **Situação** | **REGULAR** |

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I) | | | |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e) |
|---|---|---|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | 41.334.008,12 | 18.523.385,15 | 22.810.622,97 |
| Investimentos | 40.807.808,12 | 18.000.792,23 | 22.807.015,89 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | 526.200,00 | 522.592,92 | 3.607,08 |
| (-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE | | | |
| (-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 41.334.008,12 | 18.523.385,15 | 22.810.622,97 |
| RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I) | 41.334.008,12 | 18.523.385,15 | 22.810.622,97 |

Fonte: MUNICÍPIO DE Aripuana

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 18/01/2021 14:52:56
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO**

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III ) em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c) = (a - b) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | | | |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | | | |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | | | |
| Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras | | | |

| DESPESAS | Dotação Atualizada (d) | Despesas Empenhadas (e) | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas (f) | Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados | Pagamento de Restos a Pagar (g) | Saldo a Pagar (h) = (d - e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | | | | | |
| Despesas de Capital | | | | | | | |
| Investimentos | | | | | | | |
| Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | | | |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | | | | | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | | | | | |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 2019 (i) | 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | | | |

Fonte: MUNICÍPIO DE Aripuana

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 19/01/2021 08:13:36
Portaria N° 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

**MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT**
**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE**
dez/2020

**Quadro 1 - Despesas na Saúde e Saneamento custeadas com Recursos Próprios** **Em R$ - Consolidado**

| Item | Valor |
|---|---|
| Despesa Total Liquidada na Saúde - Função 10 | 20.381.717,00 |
| ( - ) Despesas Liquidadas com Recursos Vinculados | (4.627.842,97) |
| ( - ) Despesas Liquidadas - Outras deduções | (2.772,00) |
| ( + ) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados na Saúde | 415.932,61 |
| ( - ) Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde com Rec. Próprios | - |
| **( = ) Despesa Líquida com Ações e Serviços Públicos de Saúde (a)** | **16.167.034,64** |

**Quadro 2 - Mínimo de 15% da Receita e Transferência de Impostos com Saúde** **Em R$ - Consolidado**

| Item | Valor |
|---|---|
| Receita de Impostos e Transferências de Impostos (b) | 68.567.537,32 |
| Mínimo de 15% da Receita de Impostos e Transferências de Impostos a ser aplicado na Saúde (c = b * 15%) | 10.285.130,60 |
| **% Recursos Aplicados sobre a Receita (d = a / b)** | **23,58%** |
| **Diferença Aplicação (a mais/a menos) (a - c)** | **5.881.904,04** |
| **Situação** | **REGULAR** |

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO**

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | REGISTROS EFETUADOS EM 2020 | |
|---|---|---|---|
| | | No Bimestre | Até o Bimestre |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provisões de PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Riscos Não Provisionados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contigentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Das Estatais Não-Dependentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PPP A CONTRATAR (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III) | 80.432.537,53 | 140.521.042,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS
Secretário(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 19/01/2021 08:14:27 — Page 1 de
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologad

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

### ERRATA – REPUBLICAÇÃO

Republica-se a PORTARIA Nº 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, em razão de sua primeira publicação, no diário oficial **N° 3.640** de 06 de Janeiro de 2021, por haver constado com erro material.

Barão de Melgaço-MT, 15 de Janeiro de 2021.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

### COVID-19: DECRETO Nº03 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº03 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS APLICADAS AO PODER EXECUTIVO PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contínuo comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS APLICADAS AO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 2º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV - aos profissionais que atuam em estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, lanchonetes e restaurantes, academias, supermercados, lojas, conveniências e congêneres).

Art. 3º Ficam suspensas:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

III - as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e dos Programas da Terceira Idade, por prazo indeterminado;

IV - as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

V - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizadas pelo Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus.

Parágrafo Único. Recomenda-se que o cidadão com sintomas do novo coronavírus se dirija ao Pronto Atendimento – PA, para a realização dos exames clínicos pertinentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 4º Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

§1º O horário para funcionamento na prefeitura será das 7:00 as 11:00 horas sem atendimento ao público, somente internamente, demais secretaria segue normalmente as atividades.

Art. 5º Os servidores Municipais que se enquadrarem dentro do grupo de riscos, deverão exercer suas atividades por trabalho remoto, mediante requerimento administrativo encaminhado para o gestor da respectiva Secretaria.

§1º Os servidores cujos cargos for incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser aproveitados, temporariamente, em outra função, desde que as atribuições não comporte risco potencial de contágio, ou, em último caso, ser dispensados, para cumprimento da quarentena domiciliar.

§2º A condição de portador das doenças indicadas no caput deste artigo dependerá de comprovação por meio de laudo médico especialista na área.

Art. 6º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, vigilância epidemiológica e sanitária do Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor no dia 19 de janeiro de 2021, revogando-se eventual disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 19 de janeiro de 2021.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

**COVID-19: DECRETO Nº02 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

DECRETO Nº02 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus COVID-19, nos

termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Município de BARÃO DE MELGAÇO, deve pautar suas ações buscando

o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 1º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Barão de Melgaço.

Art. 2º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus será constituído pelos seguintes membros:

I. Prefeita do Município de Barão de Melgaço;

II. Secretária Municipal de Saúde;

III. Procurador-Geral do Município de Barão de Melgaço;

IV. Secretária Municipal de Assistência Social;

V. Secretário Municipal de Educação;

VI. Secretário Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras;

VII. Secretário Municipal de Administração;

VIII. Agente comunitário de saúde e de combate a endemia;

IX. 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, a cada quinzena, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais, cujas funções demandem atendimento ao público, para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Barão de Melgaço;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no dia 19 de janeiro de 2021, revogando-se eventual disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 19 de janeiro de 2021.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 006/2021**

**SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Secretario Municipal de Educação e estabelece outras providências**.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea “a” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Orlando Jucelino da Luz** portador da Carteira de Identidade nº **RG nº 0376117-7 e inscrito no CPF sob o nº 314.480. 461-49**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Educação, sem ônus para este Município.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 04 de Janeiro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

**COVID-19: DECRETO Nº04 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

DECRETO Nº04 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população, sem olvidar da necessidade de se permitir o exercício de atividade econômica compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computadores, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros similares;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, observado o disposto no §1º do artigo 11 deste Decreto;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 2º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Barão de Melgaço resolve:

I - suspender a emissão de Alvarás de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, bem com sobrestar os efeitos dos que já tenham sido eventualmente emitidos, por tempo indeterminado;

II - suspender eventos esportivos e culturais, por tempo indeterminado;

III - suspender o funcionamento de casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas por tempo indeterminado;

IV - suspender as atividades escolares públicas e privadas por tempo indeterminado.

Art. 3º Ficam autorizadas, as seguintes atividades:

I – O atendimento de serviços de saúde, tais como consultórios médicos, odontológicos e laboratoriais, com agendamento de horário e atendimento individual;

II – O atendimento de Posto de Atendimento Bancário e Casa Lotérica, observando as recomendações constantes no Anexo IV pertinente à atividade.

Art. 4º Ficam autorizadas, ainda, o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, desde que cumpra com as recomendações constantes no Anexo III pertinente à respectiva atividade.

§1º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão manter o funcionamento das suas atividades das 06:00h às 22:00h, obedecendo, durante todo o período de atendimento, as medidas previstas neste Decreto para prevenção do contágio do vírus.

§2º. Após o período de funcionamento de que trata o §1º, é permitido o sistema de entrega (delivery) e congêneres.

§3º. Bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, só é permitido funcionar pelo o sistema de entrega (delivery) e congêneres.

§4º. Fica proibido, sem exceção, quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performances.

§5º - Fica proibido o funcionamento de agências de turismo, hotéis fazendas e barcos, pousadas, casas de veraneio, ceva ou tablado para aluguel, locais de camping e afins;

§6º - Fica proibido o funcionamento de reuniões religiosas no Município de Barão de Melgaço com aglomerações de pessoas, sendo permitida apenas as reuniões online sem aglomerações;

Art. 5º Fica permitido o funcionamento de empresas prestadoras de serviços de construção civil, serviços de geração e distribuição de energia e empreendimentos em geral, de serviços mecânicos em geral, borracharias, postos de combustíveis, lava jato e rampa náutica.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento feiras livres de pequenos produtores em ambiente aberto, respeitadas as seguintes medidas:

I – Manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas, deixando apenas um local de entrada e um local de saída;

II – Os feirantes deverão designar uma pessoa exclusiva para o recebimento de dinheiro, o qual deverá estar portando mascará e luva;

III - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool na concentração de 70%.

Art. 7º Os estabelecimentos, em geral, deverão, a cada uso dos seus equipamentos, proceder a desinfecção e higienização de mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores, expositores, máquinas de cartão e afins.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Barão de Melgaço-MT.

Art. 9º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 10 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 11 O descumprimento das medidas deste Decreto poderá importar no cancelamento do alvará de funcionamento, além das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor no dia 19 de janeiro de 2021, revogando-se eventual disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 19 de janeiro de 2021.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

**COVID-19: DECRETO Nº05 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

DECRETO Nº05 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE novas determinações e recomendações para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento de números de casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de acordo com a Secretaria de Estado de Saúde e ações judiciais devido o avanço da contaminação do COVID-19 para garantir o atendimento médico da população;

CONSIDERANDO a deficiência do sistema de saúde do município de Barão de Melgaço no que se refere a instrumentos necessários, bem como leitos de U.T.I e que o sistema de saúde da capital encontra-se com uma grande demanda, apontando para o risco de um colapso;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barão de Melgaço - MT.

Art. 2º Visando evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), o Município de Barão de Melgaço, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como Organismos Internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Barão de Melgaço, do dia 19 de janeiro ao dia 19 de fevereiro de 2021 no período compreendido entre 22:00h às 05:00h.

Art. 4º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais, vigilância sanitária, acs, ace e conselho tutelar para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 5º Os proprietários de imóvel no âmbito do Município de Barão de Melgaço que residem em Municípios que estejam com a classificação de risco MUITO ALTO de que trata o Decreto Estadual n. 522/2020, ao se deslocar para Barão de Melgaço/MT, deverão permanecer em QUARENTENA e comunicar imediatamente a sua estadia para a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Para fins do caput deste artigo considera-se quarentena a medida administrativa imposta pelo Poder Executivo Municipal com base no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual n. 522/2020, pelo qual é imposto o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Parágrafo segundo. A pessoa que violar o disposto no caput do presente artigo será penalizado com uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 6º Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja ALTO ou MUITO ALTO fica proibido, no âmbito do Município de Barão de Melgaço /MT, a locação de imóveis urbanos ou rurais para temporada e finais de semana, bem como tablados para pesca, cuja violação sujeita o proprietário do imóvel a uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 7º Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja ALTO ou MUITO ALTO fica proibido a realização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Parágrafo único. A violação ao disposto no caput do presente artigo ensejará a aplicação de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º O proprietário do imóvel em que esteja sendo realizado festas, confraternizações ou eventos congêneres com aglomeração de pessoas será penalizado com uma multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor no dia 19 de janeiro de 2021, revogando-se eventual disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 19 de janeiro de 2021.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 018/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a **Licença para Tratar de assuntos Particulares** e estabelece outras providências.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 105 da Lei Municipal n.º 179/97 e posteriores alterações,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder a Servidora Srª **Magda Taques Amorim**, Licença para tratar de assuntos particulares, por período de 02 (dois) anos, a contar de **04/01/2021** a **04/01/2023.**

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito legal para o dia 04/01/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 18 de Janeiro de 2021.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ERRATA 002/2021 - SMS**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Termo Aditivo Nº 002/2021 – SMS, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Onde se lê:**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2020 – SMS**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 13 Janeiro de 2021 e término em 12 de Janeiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

**Leia-se:**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2021 – SMS**

Cláusula 2ª – A referida prorrogação tem **início em 13 Janeiro de 2021 e término em 12 de Janeiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Janeiro de 2021.

_____

**SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 073 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, na turma do Pré II.

Em substituição a professora Leonice do Espirito Santo Rosa que está em Readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 073, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da

administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Intimação Fiscal (ITR)** |
| JOAO DE ARRUDA FIALHO | 022.941.501-63 | 9047/00017/2020 |
| JOSE JERONIMO DE PAULA | 369.411.238-34 | 9047/00040/2020 |
| SALUSTIANO FERREIRA DE SOUZA | 241.365.301-53 | 9047/00052/2020 |
| ELIZEU TONON | 249.569.457-87 | 9047/00054/2020 |
| MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES | 531.776.061-53 | 9047/00056/2020 |
| APARECIDO GALONI | 139.974.831-91 | 9047/00063/2020 |
| JOSE FERNANDES VIEIRA | 004.307.909-10 | 9047/00064/2020 |
| ORIZON ELIZIO DA SILVA | 068.674.051-34 | 9047/00068/2020 |
| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | |

Data de afixação: 07/01/2021

Data de desafixação: 22/01/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## COVID-19: COVID19- DECRETO Nº. 110 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**"Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher), suspende as atividades escolares presenciais e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 316, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, divulgado no dia 18/01/2021, demonstrando o aumento da média de casos, internações hospitalares e óbitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas para redução da circulação e de aglomeração de pessoas visando prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 783, de 15 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, que "Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso".

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 2056 de 19 de janeiro de 2021;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 20 de janeiro ao dia 03 de fevereiro de 2021, no período compreendido entre 22h e 05h.

**§ 1º** O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços públicos e atividades essenciais relacionadas no § 1º, art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**§ 2º** Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

**§ 3º** Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

**Art. 2º** Ficam permitidos a realização de eventos e funcionamento dos estabelecimentos abaixo elencados:

**I -** eventos sociais com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de público sentado, correspondente ao limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

**II -** eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de público sentado, correspondente ao limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

**III –** academias, cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

**IV -** bares, restaurantes, shows, casas noturnas, e congêneres, respeitado o limite de público sentado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos;

**§ 1º** Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos deste artigo devem observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e exigir o uso obrigatório de máscaras para clientes e colaboradores, bem como ao protocolo de prevenção constante no anexo único do presente decreto, além das recomendações e normas sanitárias emitidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

**§ 2º** Aplica-se ao presente artigo as medidas preventivas no art. 2º do Decreto Municipal nº 152, de 01 de abril de 2020.

**§ 3º** Os eventos e estabelecimentos deverão encerrar suas atividades, no máximo, às 21h30min, garantindo intervalo suficiente para o deslocamento dos clientes até suas residências, em respeito o horário do toque de recolher previsto no art. 1º do presente Decreto.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais deverão promover o controle de acesso dos clientes para impedir aglomerações, com as seguintes medidas:

**I -** Controlar o acesso ao estabelecimento limitado a 01 (uma) pessoa por família/grupo, de preferência fora do grupo de risco e não acompanhada de crianças, sempre que possível;

**II -** Não ultrapassar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, adotando mecanismos para garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas em filas, salas de espera e similares.

**Parágrafo único.** O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 4º** As medidas preventivas dispostas no art. 2º, do Decreto nº 152, de 01 de abril de 2020, continuam vigentes e devem ser, obrigatoriamente, observadas no funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município.

**Art. 5º** Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas escolas públicas e privadas da rede de ensino do Município de Cáceres, durante o período de vigência do presente Decreto.

**Art. 6º** Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência, as práticas desportivas e circulação de pessoas em praças, parques, jardins, balneários, praias, quadras e campos esportivos, públicos ou privados, inclusive o cais do Rio Paraguai, Praia do Daveron e Praia do Julião, durante o toque de recolher, bem como, integralmente, aos sábados, domingos e feriados, durante o período de vigência do presente Decreto.

**Art. 7º** O cumprimento das medidas dispostas no presente Decretoficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

**Art. 8º** O descumprimento das determinações do presente Decreto caracterizará, aos estabelecimentos comerciais, infração administrativa e ensejará a autuação e aplicação de:

**I -** Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos ao estabelecimento comercial, e, em caso de reincidência, o valor será de 10 (dez) salários;

**II** - O cometimento da terceira infração implicará na interdição do estabelecimento;

**III -** Em caso de descumprimento da interdição, cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art. 9º** As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 438, de 13 de agosto de 2020, que *dispõe sobre a autorização para retomada gradativa e segura das atividades educacionais de Ensino Superior e Instituições de Cursos Profissionalizantes no âmbito do Município de Cáceres, e dá outras providências*.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**ANEXO ÚNICO**

Ø Adoção de mecanismos visando garantir o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, disponibilização de álcool gel 70% e lenços descartáveis para limpeza de bolsas e acessórios em lugares estratégicos, exigir o uso obrigatório de máscara e realizar a aferição de temperatura corporal na entrada, serão vetadas da entrada pessoas com temperatura acima de 37,5; Ø Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário; Ø Manter os ambientes ventilados; Ø Expor sinalizações com número máximo de pessoas permitidas para garantir o distanciamento social nos ambientes, bem como informação com as recomendações de medidas preventivas; Ø Desinfecção ativa dos ambientes, principalmente banheiros, limpeza a cada 02 (duas) horas, durante o período de funcionamento recomendado uso de álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%, conforme recomendações da ANVISA; Ø Disponibilizar em banheiros, sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel para lavar e enxugar as mãos; Ø Limpeza e higienização dos filtros do ar-condicionado semanalmente; Ø Higienização da máquina do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão e disponibilizar álcool 70% em cada estação de pagamento; Ø Controle de acesso a banheiros, para evitar aglomeração; Ø Cadastro básico dos clientes (nome e telefone), para possível acompanhamento periódico de 14 (quatorze) dias, em caso de alteração, as casas informarão a Vigilância Sanitária; Ø Controle de entrada (check-in) dos clientes, venda de ingressos ou mesas ON-LINE, através de plataforma de venda, voucher eletrônico (por meio de código de barras ou código QR) ou impressão antecipada evitando, assim, filas no acesso ao evento; Ø Marcação de lugares setorizada por casal ou pequenos grupos de até 04 (quatro) pessoas por mesa reservados para clientes respeitando o distanciamento, deixando de existir pista para dança ou aglomeração; Ø Disponibilizar nas mesas saquinho de papel individual, para guardar a máscara no momento de consumação.

**ERRATA 001/2021 - SMS**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Termo Aditivo Nº 001/2021 – SMS, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Onde se lê:**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – SMS**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 13 Janeiro de 2021 e término em 12 de Janeiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

**Leia-se:**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2021 – SMS**

Cláusula 2ª – A referida prorrogação tem **início em 13 Janeiro de 2021 e término em 12 de Janeiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Janeiro de 2021.

_____

**SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 039 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao memorando sob 565, de 06 de janeiro de 2021,

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar os senhores, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 12 de janeiro de 2021.

**Titular:** Edson Flávio Santos

**Suplente:** Joanirdes Dias Silva

| Nº | Contratado | Objeto | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 124/20 | JMAR SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral para atendimento de demanda de eventos institucionais e culturais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC. | 18.11.2020 | 12 meses |

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 797 de 23 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de janeiro de 2021.

**ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO**

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 037 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando sob nº 1692, de 15 de janeiro de 2021;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar o senhor **JAIR APARECIDO DA SILVA** em substituição ao senhor **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

| Nº | Contratado | Objeto | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 138/19 | UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA | **Constitui o objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa na prestação de serviços de vigilância e segurança – Orgânica – 24H noturnas – 2º a domingo para o 28º Festival Internacional de Pesca Esportivo de Cáceres/FIPe e demais eventos internacionais e culturais, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.** | 10.07.19 | 12 Meses |

§ 1º O senhor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 17 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de janeiro de 2021.

**ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO**

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 11 de Janeiro de 2021.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| **Sujeito(s) Passivo(s)** | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo / Razão Social** | **CPF/CNPJ** | **Termo de Intimação Fiscal (ITR)** |
| JAIR RUVIERI DE SOUZA | 241.516.881-53 | 9047/00057/2020 |
| FLORIANO ARCANJO DA SILVA | 103.437.091-04 | 9047/00059/2020 |
| FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES | 056.977.698-81 | 9047/00067/2020 |
| **Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR** | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | |

Data de afixação: 11/01/2021

Data de desafixação: 26/01/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 043 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 38.861 de 23 de dezembro de 2020;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder à servidora**MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 17 de janeiro a 16 de abril de 2021.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de janeiro de 2021.

**LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**

**Secretária Municipal de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 038 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**Nomeação dos senhores relacionados para compor a Equipe Técnica de Planejamento e Execução das Estratégias da Vacinação de Imunização Covid-19.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1.498, de 14 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1ª** Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a **Equipe Técnica de Planejamento e Execução das Estratégias da Vacinação de Imunização Covid-19**, *no Município de Cáceres.*

Sérgio Adriano Gomes de Arruda – Secretário Municipal de Saúde

Aline Cristina Araujo Alcantara Rocha - UNEMAT

Alberto Freire Garcete - Coordenador da Vigilância em Saúde

Catia Virginia Weber de Oliveira - Enfermeira

Carlos Aires da Silva - Coordenador Administrativo - SMS

Sandro Luiz Netto - Diretor do Escritório Regional de Saúde

Graziele Aguiar Dias - Enfermeira

Jeferson de Oliveira Silva - Enfermeiro

Lenilton Carlos de Souza Campos – Assistente Administrativo - SMS

Pedro Luiz Bezerra Moron - Enfermeiro

Maria Monique Garcia Vale - Gerente da Atenção Básica – SMS

Bernardo Meyer Cabral Machado – MPF

Danilo Segóvia Moreira – PM

Denis Augusto Miranda Odorissi – EXÉRCITO

Fábio Ricas de Araújo – GFRON

Josué Valdemir de Alcantara – VISA

Priscila Patricia da Silva – FAPAN

Maria José da Silva – CAMARA MUNICIPAL

Marcos Antonio Pegaiani – CMS

Newton Quinzani – PRF

Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz – Coordenação da Atenção Básica

Vergílio Amancio de Moraes Filho – MARINHA

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de janeiro de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 090 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no memorando sob nº 1354, de 13 de janeiro de 2021;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor **WESLEY ALENCAR DE FREITAS**, do cargo em Comissão de Coordenadoria de Transporte Escolar, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto nº 323 de 31 de maio de 2019, a partir de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

**LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Educação

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 049 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1844, de 18 de janeiro de 2021;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

**Titular:** *Ronaldo Damacena*

***Suplente:*** *Aneluize De Brito*

| Nº | Contratado | Objeto | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 104/20 | KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA | Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da frota da Secretaria Municipal de Administração. | 17.09.20 | 12 meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de janeiro de 2021.

**CORGÉSIO RIBEIRO ALBUQUERQUE**

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 044 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1.745 de 15 de janeiro de 2021;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar a servidora **EVA DA SILVA CEBALHO** em substituição à servidora **ROSIMAR CRISTINA DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

| Nº Contrato | Contratado | Objeto | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 001/2020 | EDITORA APRENDE BRASIL LTDA | Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a aquisição materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil por inexigibilidade de licitação, composto por livros didáticos integrados para alunos e professores; a plataforma virtual de aprendizagem Aprende Brasil ON; assessoria pedagógica; para os alunos da pré-escola II da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT. | 24/01/2020 | 12 meses |

§ 1º A senhora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos desde 13 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de janeiro de 2021.

**LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**

**Secretária Municipal de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 051 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob o Memorando nº 1203 de 12 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear os servidores relacionados abaixo para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao processo nº 301/2020, pregão eletrônico nº 65/2020, Aquisição de gêneros alimentícios (carnes), para apuração de suposto conluio empresa Valecortes Produtos Alimentícios Eireli, Empresa Angus Alimentos Eireli e empresa Alimentos Brasil Ltda.

**PRESIDENTE**

MARIA DAYANA SILVA LINS

**MEMBROS**

ELVIS JEAN DOS PASSOS

ELIANNE ARRUDA PIRES

CAMILA RODRIGUES SOARES

**Art.2º** Fica a cargo do Secretário que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

**Art.3º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

**Art.4º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**Art.5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de janeiro de 2021.

**LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**

**Secretário Municipal de Educação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 066 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA **LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município,

**Considerando: o teor do Oficio nº 008/SEMEC/2021.**

**RESOLVE: I - Nomear a Sra. LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS, para exerce o cargo em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.**

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3.541 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 3.541 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

***"Nomeia novos Responsáveis pela Movimentação das Contas do Fundo Municipal da Previdência Social e dá outras providências."***

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as exigências do Banco do Brasil para a movimentação das Contas da PREVI CAMP.

**DECRETA**

**Art. 1º** - As contas bancárias do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis – MT – PREVI-CAMP serão movimentadas pelos seguintes agentes públicos:

**a) CLEZIOMAR TOBIAS PEDRO -** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nomeado pela Portaria nº 016/2020.

b) **DÉBORA HENRIQUE DE ARAÚJO**,Secretária Municipal de Finanças e Orçamento**,** nomeada pela Portaria nº 002/2020;

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Fica revogado o Decreto nº 3.471 de 21 de outubro de 2.020, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 19 de janeiro de 2. 021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 067 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA **ELZIMAR VON RANDOW CONSTANTINO,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município,

**Considerando: o teor do Oficio nº 008/SEMEC/2021 RESOLVE: I - Nomear a Sra. ELZIMAR VON RANDOW CONSTANTINO, para exerce o cargo em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.**

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 064 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº **ALEX COELHO DOS SANTOS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município,

**Considerando: o teor do Oficio nº 008/SEMEC/2021**

**RESOLVE: I - Nomear o Srº. ALEX COELHO DOS SANTOS, para exerce o cargo em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.**

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 068 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA **TAHUAINI SANTOS OLIVEIRA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município,

**Considerando: o teor do Oficio nº 008/SEMEC/2021 RESOLVE: I - Nomear a Sra. TAHUAINI SANTOS OLIVEIRA, para exerce o cargo em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.**

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3.538 DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 3.538 DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

"Revoga Decreto nº 3.535/2020 e estabelece normas e procedimentos para designação e regulamenta o pagamento de adicional servidores públicos municipal por participação nas atividades desenvolvidas pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

**JOSÉ BUENO VILELA,** Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui, na sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar, os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipal e bens patrimoniados;

**CONSIDERANDO**, por analogia, o que dispõe a Lei Federal nº 9.784/ 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Decreto nº 2.853/2018, que regulamentou as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 52 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 65 da Lei Complementar nº 001/1993, notadamente aquela contida no Inciso VIII;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a atividade processante, tendo em vista sua natureza e complexidade, impõe a demanda de tempo, sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais, uma vez que a oferta do serviço público não pode ser interrompida,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 173/2020;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º-** O presente Decreto regulamenta o pagamento de adicional a servidores públicos do Poder Executivo Municipal que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar.

**§ 1º-** Para fins deste Decreto, considera-se Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, aquela instituída na forma do disposto no Art. 151 da LC 001/93 (CAMPINÁPOLIS, 1993).

**§ 2º-** A comissão referenciada no parágrafo anterior será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Administração, os quais serão designados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 3º-** Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar deverão atender os regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Campinápolis e demais legislações vigentes, aplicáveis ao objeto deste.

**§ 4º-** A designação para integrar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais, desde que, devidamente justificados.

**§ 5º-** A participação dos servidores na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar dar-se há sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições e atividades funcionais.

**CAPÍTULO II**

**DOS ADICIONAIS**

**Art. 2º-** Atendidas as disposições constantes nos dispositivos anteriores, os Membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, receberão adicionais pelas atribuições exercidas, consoante previsão nos artigos 52 e 65, do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campinápolis, enquanto vigente a nomeação para o desempenho efetivo desse encargo público.

**Parágrafo único.** O pagamento dos adicionais previstos neste artigo será efetuado transitória e proporcionalmente ao período de nomeação dos membros da Comissão.

**Art. 3º-** O pagamento dos adicionais referenciados, deve ser efetuado na folha de pagamento do servidor, sendo explicitado no holerite, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

**Art. 4º-** O Valor do Adicional a ser pago aos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, disciplinado por este Decreto será:

a) Presidente – R$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Membros – R$ 250,0 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único**. A presente gratificação é idêntica ao Decreto revogado sob o nº 3.013/2019.

**Art. 5º-** Os valores referenciados no artigo anterior somente serão reajustados por meio de Decreto Regulamentador do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º-** Pelo caráter exclusivamente transitório, os adicionais referenciados neste Decreto não se incorporam ao vencimento dos servidores, nem se incorporará a estes quaisquer efeitos, como também não haverá a incidência de quaisquer descontos e/ou contribuições.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º-** Não terá direito a percepção do adicional, o membro que estiver afastado por período superior a 30(trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a efetiva participação na comissão referenciada.

**§ 1º- No caso de afastamento do membro a que se refere o *caput* deste artigo, a percepção será repassada ao substituto, o qual também será devidamente nomeado por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**I -** Nas hipóteses de afastamento, serão pagos proporcionalmente em dias, de acordo com os atos que exonerou e que nomeou respectivamente, o(s) membro(s) em questão.

**Art. 8º-** Os prazos para conclusão dos Processos deverão ser rigorosamente obedecidos, na forma do estabelecido na LC nº 001/93.

**§ 1º-** Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, fica sujeito à pena de suspensão e devolução do adicional previsto, por meio do equivalente desconto em folha de pagamento.

**I - Ato contínuo, a comissão será imediatamente destituída, sem prejuízo de instauração de procedimento apuratório, com as respectivas anotações na ficha funcional de cada um dos membros.**

**Art. 9º.** Ficam os Membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, amparados pela Procuradoria Jurídica do Município, em caso de procedimentos judiciais e administrativos.

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrario, notadamente o disposto no Decreto nº 3.535 de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 11º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, em 14 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**
**COVID-19: PORTARIA DE Nº. 065 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª **DAIANNA ALVES PEREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento da servidora datado de 15 de janeiro de 2021.

**I - Exonerar a Srª SRª DAIANNA ALVES PEREIRA que exercia o cargo de Atendente Administrativo na Unidade Sentinela PSFII- COVID 19 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal.**

II – Revogar a Portaria nº 227 de 08 de julho de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº. 071 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **ILSON ALVES SEVERINO,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o oficio de nº. 001/2021 GPM.

**CONSIDERANDO** o inicio do mandato da Gestão 2021/2024.

**RESOLVE:**

I – Nomear o Sr. Ilson Alves Severino para exercer o cargo em Comissão de Atendente Comercial da Agência de São Jose do Couto, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 070 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA **SANDRA ALVES AGOSTINHO,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município,

**Considerando: o teor do Oficio nº 008/SEMEC/2021 RESOLVE: I - Nomear a Sra. SANDRA ALVES AGOSTINHO, para exerce o cargo em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.**

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 069 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA **MARIA ALVES DOS SANTOS** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município,

**Considerando: o teor do Oficio nº 008/SEMEC/2021 RESOLVE: I - Nomear a Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS, para exerce o cargo em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.**

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 18 de janeiro de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 093/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR: COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM – EIRELI.**

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mobiliário, condicionadores de ar, móveis e equipamentos permanentes.**

**VALOR TOTAL:** R$ 33.543,75.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**PROVA DE VIDA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSINISTAS Nº 01/2021**

**O FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**, neste ato representado por seu Diretor Executivo/Gestor Financeiro interino, Sr. **RAYMILSON SANTANA**, no uso de suas atribuições Legais e atendendo o que dispõe o Decreto Executivo nº 139/2019, resolve:

1. CONVOCAR os APOSENTADOS e PENSIONISTAS para realizarem a Prova de Vida Anual do ano de 2021, no mês do seu aniversário, na sede do FUNSEM, sito à Av. Mato Grosso, nº 384-NE, Campo Novo do Parecis-MT, munidos dos documentos originais da cédula de identidade RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.

2. CONVOCAR, excepionalmente, os APOSENTADOS e PENSIONISTAS aniversariantes no mês de janeiro, que não realizaram a prova de vida, para realizar a prova de vida anual do ano de 2021 até final do mês de fevereiro de 2021.

3. O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETARÁ A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, até que seja totalmente regularizada a situação cadastral.

4. Para os Aposentados e Pensionistas residentes em outras localidades poderão efetuar o recadastramento enviando cópia autêntica dos documentos listados no item 1, juntamente com o formulário de “Declaração de Prova de Vida”, via correio para: FUNSEM na Av. Mato Grosso, nº 384-NE, Campo Novo do Parecis/MT – CEP: 78.360-000 e/ou pelo endereço eletrônico: funsem@gmail.com, até o respectivo mês do aniversário do Aposentado ou Pensionista.

4.1 O formulário de Declaração de Prova de Vida poderá ser solicitado ao FUNSEM através do e-mail: funsem@gmail.com, ou, realizar o download

através do site: funsem.com.br, que deverá ser preenchido, assinado e reconhecido a assinatura por autenticidade em Cartório.

4.2 O não envio dos referidos documentos na forma mencionada e no prazo estipulado, acarretará a suspensão do pagamento do benefício, até que seja totalmente regularizada a situação cadastral.

5. O Aposentado ou Pensionista residentes em Campo Novo do Parecis – MT que se encontrar impossibilitado de se deslocar para comparecer ao recadastramento, devido à recomendação médica, mediante atestado de incapacidade de locomoção, poderá solicitar via telefone: (65) 3382-1168 ou email: funsem@gmail.com, agendamento de visita externa para fins de comprovação de vida, informando o endereço completo com o ponto de referência.

6. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: funsem@gmail.com ou pelos telefones (65) 3382-1168/3382-1908.

Campo Novo do Parecis, 14 de janeiro de 2021.

**RAYMILSON SANTANA**

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

---

**AVISO DE EDITAL PP 001/2021**

**ABERTURA: 03 de fevereiro de 2021**.

**CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.**

**INÍCIO DA SESSÃO: 03 de fevereiro às 08h15min.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na recuperação de embreagens e radiadores de veículos**.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

**Campo Novo do Parecis-MT,** 19 de janeiro de 2021**.**

**Leandro Nery Varaschin**

**Pregoeiro**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 059, DE 19 DE JANERO DE 2021**

DESIGNA AS SERVIDORAS **ROBERTA SCHOMMER** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 16/2020

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 308 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 001 | GABINETE DA SECRETARIA DE INANÇAS | | |
| 28.846.0003.00102 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP | | |
| 3390000000 | Aplicações diretas | | |
| 0300000000 | Recursos ordinários – exercício anterior | R$ | 50.000,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL R$** | **50.00,00** |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.077 de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 30 de Dezembro de 2020.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 058, DE 19 DE JANERO DE 2021**

DESIGNA A SERVIDORA **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO Nº 022/2020 E 023/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE PREGÃO N° 004/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 004/2021** a se realizar no dia **01 de Fevereiro de 2021 às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 19 de Janeiro de 2021.

***FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO***

Pregoeira

---

**AVISO DE PREGÃO N. 003/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM).**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 003/2021** a se realizar no dia **29 de janeiro de 2021 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 19 de Janeiro de 2021.

***Hélida B. M. P. Hubner***

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DAS PORTARIAS N° 179 E 180 DE 2021**

**EXTRATO DA PORTARIA N° 179/2021**

**PORTARIA Nº 179, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA A SENHORA PATRICIA ALCANTARA ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**EXTRATO DA PORTARIA N° 180/2021**

**PORTARIA Nº 180, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA A SENHORA JULIA HOHANA RODRIGUES DE CAMPOS FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 19 de Janeiro de 2021.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRAL**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 435874 | QUEZIA RIBEIRO MARIANO | 04/06/1980 | 52,5 | 4 |

Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINAS**

| Inscrição | Nome | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|---|---|---|---|---|
| 434401 | ISMAEL MOREIRA DO AMARAL | 08/11/1974 | 59,75 | 2 |

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 145, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 145, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA O DIRETOR DE CONTROLE DE FROTAS ROBSON DE SOUZA PARA DELIBERAÇÃO DE ATOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO DETRAN REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Nomear o Diretor de Controle de Frotas, **ROBSON DE SOUZA**, Portaria N.º 078/2021, Matricula 7471, inscrito no CPF de N.º 994.156. 741-72, portador da cédula de identidade N.º 1407616-0 SSP/MT, para deliberar e assinar sobre os atos Técnicos Administrativos junto ao Detran, sem nenhum adicional em seus vencimentos.

**ARTIGO 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Janeiro de2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DECRETO Nº 000182/20 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001081/19 de 10 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| 03 - Secretaria Municipal de Administração<br>03.01 - Departamento de Administração | |
| (45) 3.3.50.41.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRIBUICOES<br>04 - Secretaria Municipal de Finanças | 11 000 00 |
| 04.04 - Depatarmento de Tesouraria | |
| (113) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.021-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES | 1. 221,90 |
| (125) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 34. 000,00 |

| | |
|---|---|
| (812) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0092 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 120,00 |
| (113) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.021-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES<br>05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos | 6. 487,90 |
| 05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas | |
| (182) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0000 - MATERIAL DE CONSUMO<br>06 - Secretaria Municipal de Saúde | 3. 421,78 |
| 06.01 - Fundo Municipal de Saúde | |
| (240) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.041-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS<br>09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo | 584,71 |
| 09.02 - Departamento de Esportes | |
| (816) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.194-0000 - OBRAS E INSTALACOES | 9. 123,38 |
| Total Suplementação: | 65. 959,67 |

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

02 - Gabinete do Prefeito

| | |
|---|---|
| 02.02 - Unidade de Controle Interno<br>(28) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0000 - DIARIAS - CIVIL | 6. 487,90 |
| 04 - Secretaria Municipal de Finanças | |
| 04.01 - Departamento de Contabilidade | |
| (86) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA<br>05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos | 11. 341,90 |
| 05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos | |
| (165) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA<br>06 - Secretaria Municipal de Saúde | 3. 421,78 |
| 06.01 - Fundo Municipal de Saúde | |
| (258) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.124-0400 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo | 584,71 |
| 09.02 - Departamento de Esportes | |
| (641) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.091-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 9. 123,38 |

13 - Secretaria de Planejamento e Desenv Institucional 13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional

(722) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.108-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 35 000 00

Art. 3° -

Total Anulação: 65.959,67

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO N° 132/2019.**

ESPÉCIE: Serviço de Profissional temporário – agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio- fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 132/2019, de forma amigável a partir de 06/01/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito Municipal / RESCINDENTE, VINICIUS SERVIÇOS CNPJ: 34.735.898/0001-68/ RESCINDIDO.

**PORTARIA Nº 003/2021**

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO** – Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a Srª. **ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA** para exercer o cargo de Operador Municipal Máster do Sistema de Freqüência Escolar do Programa Bolsa Família de Campos de Júlio – MT.

**Artigo 2 –** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO**

Secretária Municipal de Educação

Campos de Júlio – MT

**NOTIFICAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio**

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

| Nome | Endereço | Quadra | Lote |
|---|---|---|---|
| Edemar Fuhr | Bairro Jardim das Palmeiras | 10 | 14R |
| Edemar Fuhr | Bairro Jardim das Palmeiras | 11 | 06A |
| Edemar Fuhr | Bairro Jardim das Palmeiras | 11 | 07A |
| Claudia das Graças Numinato | Bairro Jardim das Palmeiras | 11 | 01A |
| Carlos Roberto Marcos S. | Bairro Jardim das Palmeiras | 11 | 06R |
| Edemar Fuhr | Bairro Jardim das Palmeiras | 12 | 14 |
| Edemar Fuhr | Bairro Jardim das Palmeiras | 12 | 04 |
| Carlos Roberto M. Delvas | Bairro Jardim das Palmeiras | 09 | 09 |
| Edson Fernando da Silva | Bairro Jardim das Palmeiras | 02 | 07 |
| Edemar Fuhr | Bairro Jardim das Palmeiras | 04 | 04 |
| Francisco de Castro | Bairro Bom Jardim | 31 | 03 |
| Vanessa Ferreira da Silva | Bairro Bom Jardim | 31 | 08 |
| Antônio Marcos da silva | Bairro Bom Jardim | 40 | 08 |

**Campos de Júlio 18 de janeiro de 2021**

**Departamento de vigilância em saúde**

**Lucia S. da Silva e Valdemar da G. Ferreira**

**Portaria 039/2002 e Portaria 010/2002**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2021**

Processo: 00001535/2020

Ata de Registro de Preços n.º 014/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Insumos Odontológicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 2.249,45 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 042/2020

Data da Publicação no DOE: 20/01/2020

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2021**

Processo: 00001535/2020

Ata de Registro de Preços n.º 015/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Centermédica Produtos Hospitalares EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Insumos Odontológicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 17.130,00 (dezessete mil cento e trinta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 042/2020

Data da Publicação no DOE: 20/01/2020

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2021**

Processo: 00001535/2020

Ata de Registro de Preços n.º 016/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Dental Oeste EIRELI - EPP.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Insumos Odontológicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 14.570,66 (quatorze mil quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 042/2020

Data da Publicação no DOE: 20/01/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REALINHAMENTO / REAJUSTE DE PREÇO**

**ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o Município de Canabrava do Norte, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João em Canabrava do Norte, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 015/2020 - Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e processo administrativo n° 00094743/2019, e a empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sediada na Avenida Antônio Fidelis, 1158, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-090, neste ato representado pelo Senhor **Thiago do Egito Araújo,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 12494021999-8 SSP/MA e do CPF nº 006.642.381-30 doravante denominado Fornecedor, firmam o presente Termo Aditivo para realinhar/reajustar o valor pactuado na Ata de Registro de Preços n.° 010/2020 assinado entre as partes em 02/03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**: Fica alterado o valor unitário do produto relacionado a seguir, da seguinte forma:

| Item | Objeto | Unid. Medida | Homologado | Valor Realinhado |
|---|---|---|---|---|
| 183654 | Losartana Potássica 50 mg | Comprimido | R$ 0,09 | R$ 0,23 |

**CLAUSULA SEGUNDA:** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato sob aditamento.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei, 8.666/93, este Instrumento será publicado no placar do Município, em forma de extrato.

**CLAUSULA QUARTA:** Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Canabrava do Norte, 19 de Janeiro de 2021.

| | |
|---|---|
| **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**<br>Prefeito Municipal<br>Contratante | **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**.<br>Contratada |

**ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE DESIGNAÇÃO 003/2021/SMS**

**ATO DE DESIGNAÇÃO 003/2021/SMS**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIELA PEREIRA LIMA,** Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor Público Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2215 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa ALESSANDRO GONÇALVES DIAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ/MF sob o nº 05.644.763/0001-99, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa, ALESSANDRO GONÇALVES DIAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 05.644.763/0001-99, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

_____

**Gabriela Pereira Lima**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 032/2021

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021**

Processo: 00001535/2020

Ata de Registro de Preços n.º 013/2021

Assinada em 15/01/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Dental Universo EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Insumos Odontológicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 26.797,05 (vinte e seis mil setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 042/2020

Data da Publicação no DOE: 20/01/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**
**PORTARIA 011 2021**

**PORTARIA Nº 011/2021.**

**PORTARIA EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO PISO MÍNIMO AOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT.**

**RIVALDO JOSÉ PEREIRA**, presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno da Câmara Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica Regulamentando a partir de Janeiro de 2021, a equiparação do salário mínimo no valor de R$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), aos servidores públicos do poder Legislativo municipal com remuneração inferior ao mínimo vigente.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário,

Canabrava do Norte - MT, 02 de Janeiro de 2021.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**RIVALDO JOSÉ PEREIRA**

**Presidente**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.122/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA N.122/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **TÚLIO CESAR DE SOUZA FREITAS**, matrícula funcional nº 1837 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 020.805.691-20, com e-mail: dituliocesar@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.016/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT. E a empresa JACKSON LUIZ BERTI, inscrita no CNPJ:05.412.147/0001-02,o objeto da presente ata e o Registro de Preços para possível aquisição de insumos odontológicos, atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde junto ao município de Canabrava do Norte MT, oriundo do processo Licitatório n.1535/2021.

**Art. 2º.** Designar a servidora**, DEYLIANY ALMEIDA GOULART** matrícula funcional n. 2212, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 992.905.881-87, com e-mail: deyliany@gmail.com , para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º**. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º**. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 19 de Janeiro de 2021.

_____

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

**TÚLIO CESAR DE SOUZA FREITAS**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N. 124/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA N. 124/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**“QUE REVOGA A PORTARIA N. 481/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. Re**vogar a portaria n. 481/2020, de 11 de dezembro de 2020, que Conceder **Licença Prémio** pelo período de 90 (noventa) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARA LÍCIA DA SILVA BORGES,** matrícula n. 085, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

**Artigo 2º.** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte – MT, em 19 de janeiro de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE DESIGNAÇÃO 004/2021/SMS**

**ATO DE DESIGNAÇÃO 004/2021/SMS**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIELA PEREIRA LIMA,** Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 08.385.840/0001-21, que tem por objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGA DAS BALAS DE OXIGENIO MEDICINAL**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 08.385.840/0001-21, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGA DAS BALAS DE OXIGENIO MEDICINAL**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

**Registre-se,**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

_____

**Gabriela Pereira Lima**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 032/2021

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.120/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA N.120/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada,

pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **TÚLIO CESAR DE SOUZA FREITAS**, matrícula funcional nº 1837 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 020.805.691-20, com e-mail: dituliocesar@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.014/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT. E a empresa Ret farma distribuidora de medicamento e produtos hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ:12.313.826/0001-90,o objeto da presente ata e o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos odontológicos, atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte MT, oriundo do processo Licitatório n.1535/2020.

**Art. 2º.** Designar a servidora**, DEYLIANY ALMEIDA GOULART** matrícula funcional n. 2215, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 992.905.881-87, com e-mail: deyliany@gmail.com , para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º**. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º**. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá-MT para Canabrava do Norte - MT, em 19 de Janeiro de 2021.

_____

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

**TÚLIO CESAR DE SOUZA FREITAS**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.123/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA N.123/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **TÚLIO CESAR DE SOUZA FREITAS**, matrícula funcional nº 1837 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 020.805.691-20, com e-mail: dituliocesar@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.013/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT. E a empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI ,inscrita no CNPJ:26.395.502/0001-52,o objeto da presente ata e o Registro de Preços para possível aquisição de insumos odontológicos, atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde junto ao município de Canabrava do Norte MT, oriundo do processo Licitatório n.1535/2020.

**Art. 2º.** Designar a servidora**, DEYLIANY ALMEIDA GOULART** matrícula funcional n. 2212, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 992.905.881-87, com e-mail: deyliany@gmail.com , para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º**. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º**. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 19 de Janeiro de 2021.

_____

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

**TÚLIO CESAR DE SOUZA FREITAS**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.121/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA N.121/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **TÚLIO CESAR DE SOUZA FREITAS**, matrícula funcional nº 1837 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 020.805.691-20, com e-mail: dituliocesar@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.015/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT. E a empresa Centermedica Produtos Hospitalares EIRELI, Inscrita no CNPJ:05.443.348/0001-77,o objeto da presente ata e o Registro de Preços para possível aquisição de insumos odontológicos, atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde junto ao município de Canabrava do Norte MT, oriundo do processo Licitatório n.1535/2021.

**Art. 2º.** Designar a servidora**, DEYLIANY ALMEIDA GOULART** matrícula funcional n. 2212, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 992.905.881-87, com e-mail: deyliany@gmail.com , para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º**. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º**. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 19 de Janeiro de 2021.

_____

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

**TÚLIO CESAR DE SOUZA FREITAS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### PORTARIA Nº 133/2021

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Professora Educação Infantil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 109/2020 – Dispensa de Licitação nº 043/2020 –** cujo objeto é a Locação de um imóvel comercial, localizado na área central do município de Canarana-MT, para funcionamento do Centro Cultural e Artístico de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA,** no cargo deDiretora das Escolas Municipais de Educação Indígena Apowê, Tanguro e Água Branca**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 457/2020 de 17/07/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 3150/2021.

**Decreto Nº 3150/2021.**

**De 06 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Prefeito Municipal de Canarana - MT, o **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.531/2020 de 07 de dezembro de 2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 80. 000,00 (oitenta mil reais) destinados a atender a seguinte dotação:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01- CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativa

Sub Função: 01 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legisltaivo

Projeto Atividade: 2.002– MANUT. E ENCARGOS COM PODER LEGISLATIVO

(017) 3.3.90.46.01 – Auxilio Alimentação R$ 80.000,00

**T O T A L R$ 80.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01- CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativa

Sub função: 01 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legisltaivo

Projeto Atividade: 2.002 – MANUT. E ENCARGOS COM PODER LEGISLATIVO

(006) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Cível R$ 80.000,00

**T O T A L R$ 80.000,00**

**Art. 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos, 06 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 3149/2021.

**Decreto Nº 3149/2021.**

**De 04 de janeiro de 2021.**

Decreta os dias de feriados nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Canarana, do ano de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Estadual nº 336/2019, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece os feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso para o ano de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 15 de fevereiro (segunda-feira) Aniversário de Canarana – feriado municipal;

II – 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

III – 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

IV – 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes – feriado nacional;

V – 1.º de maio (sábado) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

VI- 24 de maio (segunda-feira) Dia da Padroeira – feriado municipal;

VII – 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo;

VIII - 25 de julho (domingo) Dia do Colono e Motorista - feriado municipal;

IX – 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

X – 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XI - 28 de outubro (quinta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – Ponto facultativo;

XII – 02 de novembro (terça-feira)Dia de Finados – feriado nacional;

XIII – 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

XIV – 20 de novembro (sábado) Consciência Negra – feriado estadual;

XV – 24 de dezembro (sexta-feira) ponto facultativo;

XVI – 25 de dezembro (sábado) Natal – feriado nacional;

XVII – 31 de dezembro (sexta-feira) ponto facultativo.

**Art. 2º**. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3037/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 140/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 031/2020, Pregão presencial nº 013/2020 -** cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículotipo VAN/MINIBUS, usado, ano de fabricação 2017 ou superior, a diesel, com capacidade de 16 (dezesseis) passageiros, conforme especificações do edital.

**Art.2º -** Nomear **Enisio Melato,** servidorno cargo de Assessor de Planejamento**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 139/2020 de 21/02/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 139/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **ELAINE NOELI ELSENBACH**, servidora no cargo de Professora,para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 164/2020 – Carta Convite nº 006/2020 –** Cujo objeto é a **aquisição de diversos computadores (notebook´s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,** conforme **especificação do edital.**

**Art. 2º -** Nomear **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** no cargo de Assessora Pedagógica de Educação Infantil**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 637/2020 de 28/10/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 138/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Professora Educação Infantil**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 021/2020 – Dispensa de Licitação nº 008/2020 –** cujo objeto é a aquisição de conjunto de livros Infanto Juvenil com 336 volumes, conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **LISANI TAINETE FUCHS FREITAS**, servidor no cargo de assessora pedagógica de projetos, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 112/2020 de 14/02/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 137/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, servidora no cargo de Assessor de Controle de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 102/2017 – Pregão presencial nº 059/2017,** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **locação de caminhão trator cavalo mecânico com motorista**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Canarana-MT., conforme especificação do edital.

***Art. 2º*-**Nomear **FRANCIELI REJANESTORCH**, no cargo de Gestor de Controle de Frotas de Veículos Leves e Pesados, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 712/2017 de 07/11/2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 136/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar o Servidor **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, servidor no cargo de Assessor Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 038/2017 – Pregão presencial nº 019/2017,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar e de varrição) no Município de Canarana-MT**. , conforme especificação do edital.

***Art. 2º* -** Nomear **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 385/2017 de 04/05/2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 135/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designara Servidora **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 069/2016** - **Tomada de Preços nº 010/2016 -** Cujo Objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de **Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT., conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA** no cargo de Fiscal de Obras e Posturas**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 407/2017 de 09/05/2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 134/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a

fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **BRUNA MARQUES MUHLBEIER,** servidora no cargo de Gerente de nutrição das unidades escolares, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 122/2020 – Chamada Publica nº 002/2018 –** Cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentíciosda Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2020**, conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **SILVANE GOLDONI CORREA**, no cargo de Assessora de Planejamento Educacional, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 489/2020 de 10/08/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 132/2021**

**De 12 de Janeiro de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidor no cargo de Agente Administrativo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 150/2019 – Dispensa de Licitação nº 071/2019 – Cujo objeto é a *Contrataçãodeempresa para p*restaçãode serviços na elaboração de projetos básicos/Executivos para a Ampliação do Hospital Municipal Lorena Parode no Município de Canarana-MT., conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 647/2019 de 21/11/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 131/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 003/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021 -** Cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.,** conforme especificação no edital.

**Art.2º -** Nomear **FRANCIELY REJANE STORCH,** no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 130/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 002/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021 -** Cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de hotelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.**, conforme especificações no edital.

**Art.2º -** Nomear **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidora no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 129/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**,servidor no cargo de Motorista Escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 001/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021 -** Cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada em serviços de recapagem de pneus, vulcanização, manchão e montagem**, conforme especificação no edital.

**Art.2º -** Nomear **EDILSON GOMES DE SOUSA**, no cargo de Assessor de controle de Obras**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº232/2021**

**Portaria Nº232/2021**

**De 18 de janeiro de 2021.**

Conceder férias a servidora pública municipal **Jaqueline Pereira de Sousa** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora**Jaqueline Pereira de Sousa**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 04 de fevereiro de 2021 a 05 de março de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2020 a 02/02/2021.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº231/2021**

**Portaria Nº231/2021**

**De 18 de janeiro de 2021.**

Conceder férias a servidora pública municipal **Cleunir Praxedes Peixoto** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora **Cleunir Praxedes Peixoto,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário;

Gozo de 20 dias, 18 de janeiro de 2021 a 06 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 11/07/2017 a 20/06/2018.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 112/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Madelaine Terezinha Stragliotto**, servidora no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 001/2020, Adesão a Ata de Registro de preços nº 001/2020**, que tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 063/2019 oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, cujo objeto é Aquisição de Produtos de Panificação e Correlatos, em conformidade com as especificações constantes no Edital, e demais especificações**,** oriundos do Município de Nova Xavantina-MT.

**Art.2º -** Nomear **Ivone Alves**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2020 de 08/01/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 230/2021**

**Portaria nº 230/2021**

**De 18 de janeiro de 2021.**

Altera período férias da servidora **Gracieli Sousa Silva a** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais** e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Alterar período de férias da servidora, **Gracieli Sousa Silva** agendada por meio da portaria n°830/2020 de 04 de dezembro de 2020, para os seguintes períodos:

Os primeiros 10 dias, 04 de janeiro de 2021 a 13 de janeiro de 2021;

Os últimos 20 dias, 04 de outubro de 2021 a 23 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º foi pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 110/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Madelaine Terezinha Stragliotto**, servidora no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 134/2019, Adesão a Ata de Registro de preços nº 004/2019**, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado na área de Ortopedia, de acordo com as condições e demais especificações.

**Art. 2º**-Nomear **JAIME ZILIOTTO**, servidor no cargo de Médico Clinico, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 550/2019 de 07/10/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 109/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **Madelaine Terezinha Stragliotto**, servidora no cargo de Coordenador de serviços de Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 082/2019 – Pregão presencial nº 024/2019 – R**egistro de preços para futura e eventual **contratação de empre-**

**sa para serviços de lavanderia para atender as necessidades do Hospital Municipal, sem o fornecimento de produtos**, conforme especificações do edital.

***Art. 2º -*** Nomear **Ivone Alves**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 436/2019 de 16/07/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 108/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidor no cargo de Coordenador de serviços de Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 021/2019 – Credenciamento nº 001/2019 – CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de escalas alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno)**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência **Anexo I**.

***Art. 2º-***Nomear **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenador de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149/2019 de 08/03/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 107/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **CLAUDIONOR DOS SANTOS**, servidor no cargo de Agente de Serviços I**,** pela secretaria municipal de Saúde; **LISANI TAINETE FUCHS FREITAS**, servidor no cargo de assessora pedagógica de projetos**,** pela secretaria municipal de Educação; **EDILSON GOMES DE SOUSA**, servidor no cargo de Assessor de controle de Obras**,** pelas Secretarias Municipais de Obras, Administração, Finanças, Assistência Social, Agricultura, Esportes, Desen. Soc. Econ. e Turístico e Gabinete do Prefeito**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 143/2019 – Pregão presencial nº 035/2019 –** cujo objeto é o **R**egistro de preços para futura e eventualcontratação de empresa especializada em prestação de serviços **com e sem fornecimento de peças**, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, maquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, maquina propulsora de graxa e óleo, maquina de lavar hospitalar, centrifuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odonto, médicos, hospitalares, resfriadiores de leite, aparelhos de ginástica/academia, bombas e motores elétricos, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 627/2019 de 11//11/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°229/2021**

**Portaria n°229/2021**

**18 de janeiro de 2021.**

Conceder férias a servidora pública municipal **Karin Rohsler Pereira Martins** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulares a Servidora **Karin Rohsler Pereira Martins,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 02 de fevereiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2018 a 12/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 106/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **CLAUDIONOR DOS SANTOS**, servidor no cargo de Agente de Serviços I**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 036/2019 – Inexigibilidade nº 002/2019 –** Cujo oobjeto é a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no Distrito de Culuene no Município de Canarana-MT., conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**, no cargo de Motorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 145/2019 de 07/03/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 104/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, servidora no cargo de Enfermeira, **para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 162/2020 – Pregão Presencial nº 058/2020** - cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços médicos especializados de Pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **GIOVANNA LEITE DUARTE**, no cargo de Médico Clinico Geral, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 619/2020 de 20/10/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 103/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Luana Pauline Roewer Kummer**, servidora no cargo Biomédico**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 107/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 –** cujo objeto é a Aquisição de reagentes e serviços de manutenção na leitora de células SISMEX 800I exclusivos da marca ROCHE.

**Art. 2º -** Nomear **Nires Teotonio Cirqueira**, no cargo Biomédico, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 481/2019 de 09/08/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 102/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** -Designar **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidora no cargo Biomédico**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 053/2019 – Pregão presencial nº 014/2019,** cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual ***aquisição*****de diversos materiais de consumo de uso laboratorial, odontológico e hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT**, de acordo com as especificações do edital.

***Art. 2º*** **-** Nomear **NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA**, no cargo Biomédico, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 208/2019 de 05/04/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 101/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS,** servidor no cargo de Motorista de ambulância**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 163/2020 – Pregão Presencial nº 059/2020 –** Cujo objeto é **R**egistro de preços para futura e eventual**contratação de empresa para Aluguel de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **VANUZIA NOGUEIRA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Sala, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 629/2020 de 26/10/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 100/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Flavia Cristina Guites Marostica**, no Cargo de Enfermeira**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 120/2019, Dispensa de Licitação nº 063/2019,** cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de exame citopatologico cervico-vaginal.

**Art. 2º -** Nomear **Madelaine Terezinha Stragliotto**, no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 532/2020 de 19/09/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 099/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidora no cargo de biomédica**, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 073/2020 – Pegão Presencial nº 028/2020** - cujo objeto a contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's diariamente em Canarana-MT., conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA**, no cargo de biomédica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 322/2020 de 04/05/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 098/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, servidor no cargo de Motorista de Ambulância**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 070/2020 – Pregão presencial nº 026/2020 –** Cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública para uso do poder executivo Municipal, conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 305/2020 de 24/04/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 097/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS,** servidorno cargo de Motorista de ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 046/2020 – Pregão presencial nº 018/2020) –** Cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de inserções para veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT,conforme **especificação do edital.**

**Art. 2º -** Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 207/2020 de 19/03/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 096/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS, servidor** no cargo de **Motorista de ambulância**, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 030/2020, Pregão presencial nº 012/2020 -** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de imprensa escrita com abrangência regional e circulação semanal no Município de Canarana para a publicação de editais, portarias, leis e demais atos do executivo municipal, conforme especificações do edital.

**Art.2º -** Nomear **Elismar Francisco da Silva Oliveira,** servidor no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 138/2020 de 21/02/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 095/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS** no cargo de Motorista de ambulância**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 014/2020 – Dispensa de Licitação nº 005/2020 –** cujo objeto é a contratação empresa especializada em publicações de matérias e demais atos de interesse do município na mídia virtual (internet)**.**

**Art. 2º -** Nomear **JUDITE FEIJO LEHNEN**, servidor no cargo de Auxiliar Administrativo II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 086/2020 de 04/02/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 094/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** -Designar o Servidor **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS, servidor**no cargo de Motorista de ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 041/2018 – Pregão presencial nº 022/2018**,** cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual *contratação de empresa para**Aluguel de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação e serviços de divulgação (carro de som)** para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações do edital.

***Art. 2º*** **-**Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 463/2018 de 17/08/2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 093/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** -Designar o Servidor **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS, servidor**no cargo de Motorista de ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 005/2018** – **Pregão presencial nº 004/2018,** cujo objeto é *Registro de Preços para futura e eventual***Aluguel de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios para utilização nas ações das secretarias municipais,** conforme especificações do edital.

***Art. 2º*** **-**Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 041/2018 de 29/01/2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 092/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar o Servidor **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS, servidor no cargo de** Motorista de ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 115/2017** – **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017,** cujo objeto é Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a Banda Forro Rasgada no dia 31/12/2017 durante o evento denominado Reveillon Chuva de Prata no Município de Canarana-MT.

***Art. 2º*** **-** Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 756/2017 de 08/12/2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 091/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS, servidor** no cargo de **Motorista de ambulância,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 004/2018 - Adesão a Ata de registro de preços nº 001/2018 -** Cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de Lotes Urbanos e Podas de Arvores, conforme especificação deste Edital e Minuta de contrato.

**Art. 2º -** Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessora de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 140/2020 de 21/02/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 090/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** -Designar o Servidor **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS, servidor**no cargo de Motorista de ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 113/2017 – **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017,** cujo objeto é Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja Mayck & Lyan no dia 30/12/2017 durante o evento denominado Réveillon Chuva de Prata.

***Art. 2º -*** Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº755/2017 de 08/12/2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 089/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a

fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** -Designar **EDILAINE LOPES DA COSTA**, servidor no cargo de Auxiliar de Administração II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 133/2018 – Pregão Presencial nº 045/2018 –** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de ônibus e/ou micro-ônibus, equipados com ar condicionado, legalizados perante AGER/MT, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana – MT., de acordo com as especificações do edital.

***Art. 2º -***Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº427/2019 de 11/07/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 088/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidora no cargo de Agente Administrativo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 170/2020, Carta Convite nº 008/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva e corretiva com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana – MT., conforme especificações do edital.

**Art.2º -** Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA,** cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 869/2020 de 17/12/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 087/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do **Processo nº 086/2018 – Pregão presencial nº 032/2018,** cujo objeto é **o** *registro de Preços para futura e eventual*aquisição de diversos materiais de consumo e ferramentas para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais para fornecimento diário e fracionado de acordo com as necessidades e de acordo com as especificações do edital.

***Art.2º*** **-** Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 457/2018 de 16/08/2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 086/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **ENISIO MELATO, servidor** no cargo de Assessor de Planejamento**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 003/2018 –** cujo objeto é *Registro de Preços para futura e eventual***contratação de empresa para perfuração e manutenção de poços artesianos,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital.

***Art. 2º***-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº052/2018 de 01/02/2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021**.**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 085/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 063/2020 – Tomada de Preços nº 006/2020 –** Cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados junto à Secretaria Municipal de Administração com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias uteis por mês e 30 (trinta) horas semanais, prestando assessoria e orientações em licitações, contratos, conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, no cargo de Gerente de APLIC**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 259/2020 de 06/04/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 084/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 149/2020 – Pregão Presencial nº 052/2020 –** Cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recargas em botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P 13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana – MT., conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **LIZIANA WISCH**,cargo de Gerente Administrativo da Ação Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº577/2020 de 21/09/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 083/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 089/2020 – Dispensa de Licitação nº 035/2020 –** Cujo objeto é a aquisição *e recarga*de diversos extintores para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT**.**, conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **FERNANDA TAIS GOVARI WAGNER,** cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 391/2020 de 10/06/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 081/2021**

**De 07 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Designar **DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA,** servidor no cargo de Gerente de Compras**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 179/2020 – Carta Convite nº 009/2020 –** Cujo objeto é a Contratação de empresa para a publicação de materiais e demais atos da municipalidade da imprensa escrita, conforme especificação do edital.

**Art. 2º**-Nomear **ILSE TERESINHA GOTZ**, no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 843/2020 de 08/12/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 079/2021**

**De 07 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Enisio Melato** no cargo de Assessor de Planejamento**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 183/2020 – Pregão Presencial 066/2020 – oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 066/2020, Ata de Registro de Preços nº 076/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT** - Cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização viária, horizontal e vertical nas vias da cidade de Canarana - MT.,** conforme especificação do edital.

**Art. 2º-**Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 078/2021**

**De 07 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 072/2020 – Pregão presencial nº 027/2020 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventualAquisição de diversos materiais de expediente para atender as Secretárias Municipais de Canarana-MT**,**conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA** no cargo de Coordenador educacional Atenção Básica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº323/2020 de 04/05/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 077/2021**

**De 07 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 007/2020 – Pregão presencial nº 003/2020 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventualaquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender

as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificações deste edital.

**Art. 2º -** Nomear **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 095/2020 de 10/02/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 076/2021**

**De 07 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 046/2018, Carta Convite nº 004/2018 - Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme **especificação do edital.**

**Art. 2º**-Nomear **MEIRE ROBERTA ANDRADE LIMA**, servidor no cargo de Escriturário, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 255/2018 de 28/05/2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 075/2021**

**De 07 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art.1º*** - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 112/2017, Pregão presencial nº 062/2017 - Registro de preços para futura e eventual ***aquisição de materiais de vidraçaria, persianas, forros, divisórias, dentre outros*****para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**e de acordo com as especificações do edital.

***Art.2º*** **-** Nomear **ILDO SCAPINI**, servidor no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2018 de 05/01/2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 074/2021**

**De 07 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LEONARDO BORGES LEITE**, servidor no cargo de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 088/2020 – Pregão Presencial nº 009/2020 – Adesão a Ata de Registro de Preço nº 007/200**, oriunda da Prefeitura Municipal de Pontes de Lacerda MT - Cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública de ruas e avenidas, conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, cargo de Eletricista,como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 500/2020 de 12/08/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 073/2021**

**De 07 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **LEONARDO BORGES LEITE**, servidor no cargo de Chefe Departamento de Serviços Urbanos**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 048/2020 – Pregão Presencial nº 020/2020 –** Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de revisão e correção em luminárias, reposição de luminárias, lâmpadas, relês fotoelétricos, braços das luminárias, referente a iluminação pública (em vias públicas) e manutenção elétrica em geral,na sede e nos Distritos do Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) no Município de Canarana/MT, sem fornecimento de materiais de reposição, conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, no cargo de Eletricista,como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 499/2020 de 12/08/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 072/2021**

**De 07 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **EDILSON GOMES DE SOUSA**, servidor no cargo de Assessor de controle de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 072/2017 – Pregão presencial nº 041/2017 –** Cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **locação de caminhão pipa com todas as** despesas de manutenção mecânica por conta do locador, **sem motorista**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações do edital.

**Art. 2º -** Designar o Servidor **ILDO SCAPINI**, servidor no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

***Art. 3º -*** *Designado especificamente para os serviços na sede do município, referente ao contrato 138/2017.*

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 632/2017 de 05/09/2017.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**RGF 2º SEMESTRE ANEXO VI**

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Semestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 101.741.631,66 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 101.741.631,66 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 101.741.631,66 |

| DESPESAS COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 42.104.989,11 | 41,38 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 54.940.481,10 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 52.193.457,05 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%> | 49.446.432,99 | 48,60 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | 7.751.392,78 | 7,62 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 122.089.957,99 | 120,00 |

| GARANTIA DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 22.383.158,97 | 22,00 |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 16.278.661,07 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 7.121.914,22 | 7,00 |

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ) |
|---|---|---|
| Valor Total | 459.558,14 | 9.746.818,16 |

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A FAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) = (a - (b + c + d + e) - f) | (h) | | (i) = (g - h) |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 4.579.255,13 | 15.362,99 | 215.315,60 | 0,00 | 196.780,24 | 0,00 | 4.151.796,30 | 26.442,57 | 0,00 | 4.125.353,73 |
| Recursos Ordinários | 4.579.255,13 | 15.362,99 | 215.315,60 | 0,00 | 196.780,24 | 0,00 | 4.151.796,30 | 26.442,57 | 0,00 | 4.125.353,73 |
| Outros Recursos não Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 7.907.142,59 | 91.292,85 | 1.020.291,45 | 272.518,77 | 468.459,52 | 0,00 | 6.054.580,00 | 433.115,57 | 0,00 | 5.621.464,43 |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 366,82 | 0,00 | (366,82) | 0,00 | 0,00 | (366,82) |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0,00 | 2.708,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (2.708,69) | 0,00 | 0,00 | (2.708,69) |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ed | 0,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,70 | 0,00 | 0,00 | 0,70 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Recursos Vinculados | 7.907.141,89 | 88.584,16 | 1.020.291,45 | 272.518,77 | 468.092,70 | 0,00 | 6.057.654,81 | 433.115,57 | 0,00 | 5.624.539,24 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 12.486.397,72 | 106.655,84 | 1.235.607,05 | 272.518,77 | 665.239,76 | 0,00 | 10.206.376,30 | 459.558,14 | 0,00 | 9.746.818,16 |

CANARANA, 18/01/2021

**RGF 2 SEMESTRE ANEXO IV**

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|---|---|---|
| | No Semestre de referência | Até o Semestre de referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimo | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimo | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III)** | **0,00** | **0,00** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **101.741.631,66** | **—** |
| **( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C** | **0,00** | **—** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)** | **101.741.631,66** | **—** |
| **OPERAÇÕES VEDADAS(VII)** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)** | **0,00** | **0,00** |
| **LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS** | **16.278.661,07** | **16,00** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%** | **14.650.794,96** | **14,40** |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA** | **0,00** | **0,00** |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA** | **7.121.914,22** | **7,00** |

| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
|---|---|---|
| | No Semestre de referência | Até o Semestre de referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

**RGF 02 SEMESTRE ANEXO III**

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | |
|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| AOS ESTADOS (I) | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | | | |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)** | **82.434.261,74** | **87.488.570,03** | **101.741.631,66** |
| **( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)** | **732.525,41** | **732.525,41** | **0,00** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)** | **81.701.736,33** | **86.756.044,62** | **101.741.631,66** |
| **% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%** | **18.135.537,58** | **19.247.485,41** | **22.383.158,97** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%** | **16.321.983,82** | **17.322.736,87** | **20.144.843,07** |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | |
|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| DOS ESTADOS (VII) | | | |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DOS MUNICÍPIOS (VIII) | | | |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX) | | | |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)*** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

**MEDIDAS CORRETIVAS:**

FONTE:

**RGF 02 SEMESTRE ANEXO II**

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | |
|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)** | **5.827.212,71** | **8.403.045,73** | **18.895.527,61** |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 744.400,18 | 472.087,90 | 199.775,66 |
| _ Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ___ Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ___ Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| _ Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| _ Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ___ Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ___ Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| _ Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ___ De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ___ De Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ___ De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ___ Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ___ Com Instituição Não Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| _ Demais Dívidas Contratuais | 744.400,18 | 472.087,90 | 199.775,66 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos | 5.082.812,53 | 7.930.957,83 | 8.312.375,60 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 10.383.376,35 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **5.560.069,17** | **1.467.371,49** | **11.144.134,83** |
| Disponibilidade de Caixa | 5.560.069,17 | 1.467.371,49 | 11.144.134,83 |
| ___ Disponibilidade de Caixa Bruta | 6.641.218,09 | 9.731.263,60 | 12.486.397,72 |
| ___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 1.081.148,92 | 8.263.892,11 | 1.342.262,89 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)** | **267.143,54** | **6.935.674,24** | **7.751.392,78** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **82.434.261,74** | **87.488.570,03** | **101.741.631,66** |
| **( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)** | **732.525,41** | **732.525,41** | **0,00** |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)** | **81.701.736,33** | **86.756.044,62** | **101.741.631,66** |
| **% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)** | **7,13%** | **9,69%** | **18,57%** |
| **% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)** | **0,33%** | **7,99%** | **7,62%** |
| **LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%** | **98.042.083,60** | **104.107.253,54** | **122.089.957,99** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%** | **88.237.875,24** | **93.696.528,19** | **109.880.962,19** |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 | |
|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 2.129.091,57 |
| PASSIVO ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 889.756,49 | 1.367.127,40 | 665.239,76 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 3.404.790,53 | 2.795.851,42 | 732.076,91 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Município de CANARANA - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Jan/2020 | Fev/2020 | Mar/2020 | Abr/2020 | Maio/2020 | Jun/2020 | Jul/2020 | Ago/2020 | Set/2020 | Out/2020 | Nov/2020 | Dez/2020 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 3.407.551,93 | 3.302.410,56 | 3.831.700,21 | 3.524.941,24 | 3.513.958,71 | 3.575.718,88 | 3.433.814,66 | 3.289.354,15 | 3.265.502,39 | 3.143.288,86 | 3.076.552,81 | 4.740.194,71 | 42.104.989,11 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 3.407.551,93 | 3.302.410,56 | 3.831.700,21 | 3.524.941,24 | 3.513.958,71 | 3.575.718,88 | 3.433.814,66 | 3.289.354,15 | 3.265.502,39 | 3.143.288,86 | 3.076.552,81 | 4.740.194,71 | 42.104.989,11 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 2.871.705,66 | 2.830.235,39 | 3.307.441,25 | 2.989.633,60 | 2.969.532,83 | 3.051.753,11 | 2.930.860,52 | 2.795.103,64 | 2.766.554,66 | 2.664.240,24 | 2.616.421,04 | 4.139.979,08 | 35.933.461,02 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 535.846,27 | 472.175,17 | 524.258,96 | 535.307,64 | 544.425,88 | 523.965,77 | 502.954,14 | 494.250,51 | 498.947,73 | 479.048,62 | 460.131,77 | 600.215,63 | 6.171.528,09 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiriz. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)** | **3.407.551,93** | **3.302.410,56** | **3.831.700,21** | **3.524.941,24** | **3.513.958,71** | **3.575.718,88** | **3.433.814,66** | **3.289.354,15** | **3.265.502,39** | **3.143.288,86** | **3.076.552,81** | **4.740.194,71** | **42.104.989,11** | **0,00** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 101.741.631,66 | - |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V) | 0,00 | - |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 101.741.631,66 | - |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)** | **42.104.989,11** | **41,38** |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 54.940.481,10 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 52.193.457,05 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 49.446.432,99 | 48,60 |

FONTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF ART. 54.

TORNA PUBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre do LRF, do Exercício Financeiro de 2020, inclusive com a publicação no mural da prefeitura, no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

O Relatório de Gestão Fiscal ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**RREO 6º BIMESTRE ANEXO IX**

Município de CANARANA - MT

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre |
|---|---|
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 92.440.504,72 |
| Previsão Atualizada | 107.618.918,28 |
| Receitas Realizadas | 132.580.129,99 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 2.219.200,16 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 92.440.504,72 |
| Créditos Adicionais | 34.523.773,20 |
| Dotação Atualizada | 126.964.277,92 |
| Despesas Empenhadas | 117.968.901,47 |
| Despesas Liquidadas | 117.480.920,68 |
| Despesas pagas | 116.219.631,46 |
| Inscritas em Restos a Pagar Não Processados | 487.980,79 |
| Superavit Orçamentário | 15.099.209,31 |

| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
|---|---|
| Despesas Empenhadas | 117.968.901,47 |
| Liquidadas | 117.480.920,68 |
| Inscritas em Restos a Pagar Não Processados | 487.980,79 |

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 101.741.631,66 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 101.741.631,66 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 101.741.631,66 |

| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | Até o Bimestre |
|---|---|
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | |
| _ Receitas Previdenciárias Realizadas | 6.627.890,92 |
| _ Despesas Previdenciárias Empenhadas | 5.051.754,12 |
| _ Despesas Previdenciárias Liquidadas | 5.051.754,12 |
| _ Resultado Previdenciário | 1.576.136,80 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | |
| _ Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| _ Despesas Previdenciárias Empenhadas | 0,00 |
| _ Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| _ Resultado Previdenciário | 0,00 |

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | 0,00 | 1.898.911,95 | 0,00 |
| Resultado Primário | 0,00 | -976.987,00 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento até o Bimestre | Pagamento até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 3.525.365,53 | 241.472,43 | 2.994.718,76 | 289.174,34 |
| EXECUTIVO | 3.435.425,53 | 241.472,43 | 2.904.778,76 | 289.174,34 |
| LEGISLATIVO | 89.940,00 | 0,00 | 89.940,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 1.100.802,45 | 0,00 | 1.008.292,10 | 92.510,35 |
| EXECUTIVO | 1.100.802,45 | 0,00 | 1.008.292,10 | 92.510,35 |
| **TOTAL:** | **4.626.167,98** | **241.472,43** | **4.003.010,86** | **381.684,69** |

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/2

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 22.022.035,48 | 25% | 30,85 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 8.873.199,71 | 60% | 0,00 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor apurado até o Bimestre | Saldo não Realizado |
|---|---|---|
| Receitas de Operações de Crédito | 10.383.376,35 | 3.782.242,21 |
| Despesa de Capital Líquida | 21.083.394,51 | 4.681.058,78 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 2020 | 2030 | 2040 | 2055 |
|---|---|---|---|---|
| Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 29.204.088,36 | 15,00 | 0,00 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor apurado no exercício corrente |
|---|---|
| Total das despesas/RCL (%) | 0,00 |

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**RREO 6º BIMESTRE ANEXO VIII**

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)** | **14.165.618,56** | **10.383.376,35** | **3.782.242,21** |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e) |
|---|---|---|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | 25.764.453,29 | 21.083.394,51 | 4.681.058,78 |
| Investimentos | 25.207.553,29 | 20.538.769,99 | 4.668.783,30 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 556.900,00 | 544.624,52 | 12.275,48 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuintes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):** | **25.764.453,29** | **21.083.394,51** | **4.681.058,78** |
| **RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)** | **11.598.834,73** | **10.700.018,16** | **898.816,57** |

FONTE:

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

[2] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RP NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | Saldo Total L=(e+k) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2019 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) | | | | | |
| **RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)** | 80.128,23 | 700.961,46 | 688.608,65 | - | 92.481,04 | 391,46 | 3.524.974,07 | 3.008.995,55 | 2.994.718,76 | 241.472,43 | 289.174,34 | 381.655,38 |
| **EXECUTIVO** | 80.128,23 | 700.961,46 | 688.608,65 | 0,00 | 92.481,04 | 391,46 | 3.435.034,07 | 2.919.055,55 | 2.904.778,76 | 241.472,43 | 289.174,34 | 381.655,38 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 79.996,93 | 681.439,23 | 669.086,42 | 0,00 | 92.349,74 | 391,46 | 3.404.399,07 | 2.890.799,33 | 2.876.522,54 | 241.472,43 | 286.795,56 | 379.145,30 |
| GABINETE DO PREFEITO | 85,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85,89 |
| SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL | 7.401,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.401,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.401,76 |
| SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL | 0,00 | 36.420,11 | 36.420,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA DE SAUDE | 1.745,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.745,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.745,31 |
| SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. ( | 1.712,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.712,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.712,46 |
| SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ | 0,00 | 42.767,11 | 42.767,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.140,00 | 5.140,00 | 5.140,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB | 0,00 | 12.335,52 | 12.335,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 53.339,80 | 53.339,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.800,00 | 5.600,00 | 5.600,00 | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMIC | 0,00 | 15.098,77 | 15.098,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGE | 9.889,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.889,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.889,70 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1.774,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.774,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.774,65 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU | 6.017,72 | 169.320,61 | 157.413,41 | 0,00 | 17.924,92 | 0,00 | 2.103.616,45 | 1.881.447,79 | 1.881.447,79 | 222.168,66 | 0,00 | 17.924,92 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | 3.192,24 | 8.916,91 | 10.454,23 | 0,00 | 1.654,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.654,92 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 32.340,61 | 11.054,75 | 11.054,75 | 0,00 | 32.340,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.340,61 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E | 93,40 | 159.019,86 | 158.191,07 | 0,00 | 922,19 | 0,00 | 938.411,24 | 806.490,68 | 792.213,89 | 17.713,19 | 128.484,16 | 129.406,35 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN | 2.754,00 | 173.165,79 | 171.727,27 | 0,00 | 4.192,52 | 0,00 | 350.431,38 | 192.120,86 | 192.120,86 | 0,02 | 158.310,50 | 162.503,02 |
| SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 12.989,19 | 0,00 | 284,38 | 0,00 | 12.704,81 | 391,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 390,56 | 0,90 | 12.705,71 |
| PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA | 131,30 | 19.522,23 | 19.522,23 | 0,00 | 131,30 | 0,00 | 30.635,00 | 28.256,22 | 28.256,22 | 0,00 | 2.378,78 | 2.510,08 |
| PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARAN | 131,30 | 19.522,23 | 19.522,23 | 0,00 | 131,30 | 0,00 | 30.635,00 | 28.256,22 | 28.256,22 | 0,00 | 2.378,78 | 2.510,08 |
| **LEGISLATIVO** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.940,00 | 89.940,00 | 89.940,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CAMARA MUNICIFAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.940,00 | 89.940,00 | 89.940,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)** | 29,31 | 319.683,45 | 319.683,45 | - | 29,31 | - | - | - | - | - | - | 29,31 |
| **EXECUTIVO** | 29,31 | 319.683,45 | 319.683,45 | 0,00 | 29,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29,31 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 29,31 | 319.683,45 | 319.683,45 | 0,00 | 29,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29,31 |
| SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL | 0,00 | 9.586,41 | 9.586,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ | 0,00 | 10.186,55 | 10.186,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB | 0,00 | 4.300,09 | 4.300,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 9.196,87 | 9.196,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 29,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29,31 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU | 0,00 | 104.055,30 | 104.055,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | 0,00 | 2.691,22 | 2.691,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 0,00 | 15.200,70 | 15.200,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E | 0,00 | 21.864,25 | 21.864,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN | 0,00 | 142.602,06 | 142.602,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RP NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | Saldo Total L=(e+k) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2019 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro de 2019 (g) | | | | | |
| **RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)** | 29,31 | 319.683,45 | 319.683,45 | - | 29,31 | - | - | - | - | - | - | 29,31 |
| **EXECUTIVO** | 29,31 | 319.683,45 | 319.683,45 | 0,00 | 29,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29,31 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 29,31 | 319.683,45 | 319.683,45 | 0,00 | 29,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29,31 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN | 0,00 | 142.602,06 | 142.602,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II):** | **80.157,54** | **1.020.644,91** | **1.008.292,10** | **0,00** | **92.510,35** | **391,46** | **3.524.974,07** | **3.008.995,55** | **2.994.718,76** | **241.472,43** | **289.174,34** | **381.684,69** |

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

| ACIMA DA LINHA | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS PRIMÁRIAS** | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 |
| | | RECEITAS REALIZADAS(a) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 86.596.934,46 | 108.519.746,66 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 19.918.305,58 | 20.637.023,23 |
| I.P.T.U. | 6.882.170,13 | 3.459.578,03 |
| I.S.S. | 6.551.690,37 | 7.105.764,30 |
| I.T.B.I. | 2.427.827,99 | 5.087.096,81 |
| I.R.R.F. | 2.802.062,12 | 3.435.743,11 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.254.554,97 | 1.548.840,98 |
| Contribuições | 2.942.351,79 | 3.935.438,92 |
| Receita Patrimonial | 2.393.425,51 | 3.179.025,18 |
| Aplicações Financeiras(II) | 2.361.277,31 | 3.179.025,18 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 32.148,20 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 61.224.432,57 | 78.601.132,83 |
| Cota-Parte do FPM | 13.076.389,85 | 11.784.311,20 |
| Cota-Parte do ICMS | 20.160.574,10 | 24.800.886,35 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.040.409,46 | 2.183.698,44 |
| Cota-Parte do ITR | 3.148.090,87 | 3.174.882,70 |
| Transferências da LC 87/1996 | 80.035,08 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 157.174,95 | 156.117,11 |
| Transferências do FUNDEB | 9.230.576,03 | 12.375.144,63 |
| Outras Transferências Correntes | 13.331.182,23 | 24.126.092,40 |
| Demais Receitas Correntes | 118.419,01 | 2.167.126,50 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 118.419,01 | 2.167.126,50 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III) | 84.235.657,15 | 105.340.721,48 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 17.256.698,53 | 18.310.656,23 |
| Operação de Crédito(VI) | 14.165.618,56 | 10.383.376,35 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 |

Continua 1/4

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/4

| ACIMA DA LINHA | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS PRIMÁRIAS** | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 |
| | | RECEITAS REALIZADAS(a) |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 3.091.079,97 | 7.927.279,88 |
| Convênios | 1.698.382,87 | 6.396.994,65 |
| Outras Transferências de Capital | 1.392.697,10 | 1.530.285,23 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 3.091.079,97 | 7.927.279,88 |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)** | **87.326.737,12** | **113.268.001,36** |

| **DESPESAS PRIMÁRIAS** | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 93.743.458,97 | 92.162.659,56 | 92.099.937,51 | 91.652.485,61 | 671.739,95 | 42.931,62 | 42.931,62 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 50.657.057,11 | 50.125.151,61 | 50.125.151,61 | 49.744.525,21 | 414.675,78 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 275.602,50 | 274.371,09 | 274.371,09 | 274.371,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 42.810.799,36 | 41.763.136,86 | 41.700.414,81 | 41.633.589,31 | 257.064,17 | 42.931,62 | 42.931,62 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 42.810.799,36 | 41.763.136,86 | 41.700.414,81 | 41.633.589,31 | 257.064,17 | 42.931,62 | 42.931,62 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 93.467.856,47 | 91.888.288,47 | 91.825.566,42 | 91.378.114,52 | 671.739,95 | 42.931,62 | 42.931,62 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 25.647.703,29 | 20.967.267,01 | 20.542.008,27 | 19.728.170,95 | 16.868,70 | 2.966.063,93 | 2.951.787,14 |
| Investimentos | 25.090.803,29 | 20.422.642,49 | 19.997.383,75 | 19.183.546,43 | 16.868,70 | 2.966.063,93 | 2.951.787,14 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 556.900,00 | 544.624,52 | 544.624,52 | 544.624,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 25.090.803,29 | 20.422.642,49 | 19.997.383,75 | 19.183.546,43 | 16.868,70 | 2.966.063,93 | 2.951.787,14 |

Continua 2/4

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

| **DESPESAS PRIMÁRIAS** | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 21,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)** | **118.558.680,93** | **112.310.930,96** | **111.822.950,17** | **110.561.660,95** | **688.608,65** | **3.008.995,55** | **2.994.718,76** |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]** | **-976.987,00** |

| **META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO** | **VALOR CORRENTE** |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 21.967.226,01 |

| **JUROS NOMINAIS** | Até o Bimestre/2020 |
|---|---|
| | VALOR INCORRIDO |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 3.179.025,18 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 303.126,23 |
| **RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)** | **1.898.911,95** |

| **META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL** | **VALOR CORRENTE** |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 21.967.226,01 |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| **CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL** | SALDO | |
| | Em 31 Dez 2019(a) | Até o Bimestre/2020(b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 5.827.212,71 | 18.895.527,61 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 5.650.009,17 | 11.144.134,83 |
| Disponibilidade de Caixa | 5.650.009,17 | 11.144.134,83 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 6.731.158,09 | 12.486.397,72 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 1.081.148,92 | 1.342.262,89 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | 177.203,54 | 7.751.392,78 |
| **RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)** | **-7.574.189,24** | |

Continua 3/4

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

| AJUSTE METODOLÓGICO | Até o Bimestre/2020 |
|---|---|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | -261.113,97 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | 0,00 |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | 0,00 |
| **RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)** | **-7.313.075,27** |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)** | **-10.188.974,22** |

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.219.200,16 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 2.219.200,16 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 |

**RREO 6º BIMESTRE ANEXO V**

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | SALDO | | |
|---|---|---|---|
| | Em 31 Dez 2019 (A) | Em 31 Out 2020 (B) | Em 31 Dez 2020 (C) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 5.827.212,71 | 14.333.161,84 | 18.895.527,61 |
| DEDUÇÕES (II) | 5.724.509,76 | 8.708.869,02 | 11.209.917,86 |
| _ Disponibilidade de Caixa | 5.650.009,17 | 8.636.917,36 | 11.144.134,83 |
| ___ Disponibilidade de Caixa Bruta | 6.731.158,09 | 14.419.389,07 | 12.486.397,72 |
| ___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 1.081.148,92 | 5.782.471,71 | 1.342.262,89 |
| _ Demais Haveres Financeiros | 74.500,59 | 71.951,66 | 65.783,03 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 102.702,95 | 5.624.292,82 | 7.685.609,75 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 5.730.239,86 | 10.383.376,35 |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)** | **102.702,95** | **-105.947,04** | **-2.697.766,60** |

| RESULTADO NOMINAL | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | No Bimestre (VIc - VIb) | Jan a Dez 2020 (VIc - VIa) |
| **VALOR** | **-2.591.819,56** | **-2.800.469,55** |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| **META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA** | **0,00** |

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.721.874,38 | 2.721.874,38 | 3.204.212,16 | 5.134.879,04 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 2.215.000,00 | 2.215.000,00 | 2.994.731,49 | 2.901.935,99 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 2.215.000,00 | 2.215.000,00 | 2.994.731,49 | 2.901.935,99 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 506.874,38 | 506.874,38 | 209.480,67 | 2.232.943,09 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.132.060,62 |
| Demais Receitas Correntes | 506.874,38 | 506.874,38 | 209.480,67 | 100.882,47 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 3.423.678,76 | 1.297.660,38 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 3.423.678,76 | 1.297.660,38 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)** | **2.721.874,38** | **2.721.874,38** | **6.627.890,92** | **4.300.478,80** |

Continua 1/

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Em 2020 | Em 2019 |
| Benefícios - Civil | 2.646.000,00 | 5.054.500,00 | 1.025.110,91 | 844.000,18 | 1.025.110,91 | 844.000,18 | 0,00 | 0,0 |
| Aposentadorias | 2.315.250,00 | 4.360.250,00 | 331.913,30 | 289.775,09 | 331.913,30 | 289.775,09 | 0,00 | 0,0 |
| Pensões | 330.750,00 | 694.250,00 | 693.197,61 | 554.225,09 | 693.197,61 | 554.225,09 | 0,00 | 0,0 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 4.026.643,21 | 0,00 | 4.026.643,21 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 4.026.643,21 | 0,00 | 4.026.643,21 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)** | **2.646.000,00** | **5.054.500,00** | **5.051.754,12** | **844.000,18** | **5.051.754,12** | **844.000,18** | **0,00** | **0,0** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²** | **75.874,38** | **(2.332.625,62)** | **1.576.136,80** | **3.456.478,62** | **1.576.136,80** | **3.456.478,62** | **0,00** | **0,0** |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Valor | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| Valor | 2.617.630,28 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | 2020 | 2019 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 976.907,20 | 924.184,02 |
| Investimentos e Aplicações | 35.102.341,64 | 30.002.948,64 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 |

Continua 2

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 |
| RECEITAS CORRENTES | 5.250,00 | 5.250,00 | 0,00 | 123,57 |
| **TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)** | **5.250,00** | **5.250,00** | **0,00** | **123,57** |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Até o Bimestre/2020 | Até o Bimestre/2019 | Em 2020 | Em 2019 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 433.831,51 | 0,00 | 403.196,51 | 0,00 | 30.635,0 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **433.831,51** | **0,00** | **403.196,51** | **0,00** | **30.635,0** |
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)** | **5.250,00** | **5.250,00** | **5.250,00** | **-428.581,51** | **0,00** | **-403.196,51** | **-** | **-** |

FONTE:

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,(

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | | PREVISÃO ATUALIZADA 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan/2020 | Fev/2020 | Mar/2020 | Abr/2020 | Mai/2020 | Jun/2020 | Jul/2020 | Ago/2020 | Set/2020 | Out/2020 | Nov/2020 | Dez/2020 | TOTAL (ÚLT. 12 MES.) | |
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **7.008.531,79** | **7.305.198,09** | **8.145.613,05** | **6.304.855,19** | **6.694.683,16** | **10.543.419,03** | **9.872.396,77** | **10.066.369,49** | **10.531.855,83** | **13.145.266,77** | **9.356.992,33** | **13.058.325,29** | **112.033.506,79** | **88.791.010** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.166.319,95 | 1.336.971,57 | 1.366.961,30 | 1.100.270,22 | 1.670.122,08 | 2.888.821,23 | 1.527.639,87 | 1.424.154,94 | 1.695.316,52 | 2.433.953,02 | 1.391.886,52 | 2.634.606,01 | 20.637.023,23 | 20.008.309 |
| I.P.T.U. | 134.413,09 | 146.490,76 | 237.898,72 | 196.183,54 | 420.643,59 | 1.544.732,21 | 223.523,95 | 136.267,92 | 137.003,59 | 95.873,08 | 100.239,65 | 86.307,93 | 3.459.578,03 | 6.902.170 |
| I.R.R.F | 223.678,94 | 279.106,15 | 74.330,71 | 228.058,39 | 315.689,59 | 271.064,96 | 550.915,56 | 251.714,31 | 310.001,53 | 323.770,01 | 254.955,94 | 352.457,02 | 3.435.743,11 | 2.802.062 |
| I.S.S. | 514.121,80 | 457.438,78 | 493.625,62 | 482.915,59 | 341.926,61 | 543.621,28 | 609.807,71 | 807.348,17 | 767.341,81 | 662.904,20 | 609.631,03 | 785.081,70 | 7.105.764,30 | 6.582.473 |
| I.T.B.I. | 95.310,18 | 240.914,98 | 73.968,06 | 122.726,55 | 494.159,78 | 398.190,39 | 65.122,03 | 148.318,60 | 416.194,28 | 1.266.222,40 | 375.214,72 | 1.390.754,84 | 5.087.096,81 | 2.447.827 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 198.795,94 | 213.020,90 | 487.138,19 | 70.386,15 | 97.702,51 | 131.212,39 | 78.270,62 | 80.505,94 | 64.775,31 | 55.183,33 | 51.845,18 | 20.004,52 | 1.548.840,98 | 1.273.771 |
| Contribuições | 7.632,90 | 4.285,96 | 4.285,96 | 6.014,99 | 108.465,71 | 4.285,96 | 4.285,96 | 4.994,47 | 4.994,47 | 4.994,47 | 4.994,47 | 7.497,00 | 166.732,32 | 99.225 |
| Receita Patrimonial | 23.688,80 | 4.041,23 | 47.124,96 | 39.858,58 | 50.107,73 | 85.526,34 | 68.542,04 | 1.381,61 | 564,43 | 1.887,67 | 164.084,72 | 307.426,42 | 794.234,53 | 188.425 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.148 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 23.688,80 | 4.041,23 | 47.124,96 | 39.858,58 | 50.107,73 | 85.526,34 | 68.542,04 | 1.381,61 | 564,43 | 1.887,67 | 164.084,72 | 307.426,42 | 794.234,53 | 156.277 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 704,55 | 0,00 | 0,00 | 1.954,55 | 39.628 |
| Transferências Correntes | 5.801.657,03 | 5.950.893,34 | 6.716.588,49 | 5.077.278,97 | 4.855.568,04 | 7.516.517,18 | 8.261.530,88 | 8.635.795,47 | 8.829.158,10 | 8.755.618,56 | 7.781.432,40 | 10.086.351,75 | 88.268.390,21 | 68.376.635 |
| Cota-Parte do F.P.M. | 1.212.585,79 | 1.752.132,34 | 1.024.520,27 | 1.004.256,67 | 1.050.674,08 | 855.305,07 | 1.474.458,43 | 936.611,54 | 754.448,85 | 1.015.183,60 | 1.345.548,98 | 2.006.317,44 | 14.432.043,06 | 16.020.253 |
| Cota-Parte do I.C.M.S. | 2.279.518,87 | 2.064.235,26 | 3.096.447,60 | 1.949.546,24 | 1.828.914,71 | 2.325.044,10 | 2.471.654,37 | 2.346.938,75 | 3.328.252,57 | 2.989.099,66 | 2.676.394,73 | 3.645.060,77 | 31.001.107,63 | 25.200.717 |
| Cota-Parte do I.P.V.A. | 227.156,49 | 282.177,91 | 398.892,60 | 188.150,16 | 255.801,39 | 281.855,90 | 195.865,91 | 160.884,83 | 174.198,77 | 126.371,12 | 167.563,85 | 270.702,69 | 2.729.621,72 | 2.550.511 |
| Cota-Parte do ITR. | 253.538,40 | 69.602,97 | 16.809,04 | 49.828,62 | 18.557,73 | 14.431,46 | 19.120,22 | 11.572,31 | 579.857,03 | 2.273.695,84 | 346.863,88 | 313.987,44 | 3.967.864,94 | 3.935.113 |
| Outras Transferências Correntes | 853.792,77 | 750.208,36 | 984.300,50 | 1.071.982,21 | 902.552,08 | 3.124.063,99 | 3.153.943,53 | 4.266.747,98 | 2.814.132,06 | 1.135.609,74 | 2.129.012,87 | 2.420.145,03 | 23.606.491,12 | 11.182.244 |
| Transferências da LC 61/1989 | 5.270,66 | 19.570,51 | 15.163,36 | 11.963,20 | 9.783,87 | 9.802,12 | 11.089,26 | 12.672,92 | 14.676,33 | 19.661,93 | 15.666,69 | 10.796,26 | 156.117,11 | 157.174 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.043 |
| Transferências do FUNDEB | 969.794,05 | 1.012.965,99 | 1.180.455,12 | 801.551,87 | 789.284,18 | 906.014,54 | 935.399,16 | 900.367,14 | 1.163.592,49 | 1.195.996,67 | 1.100.381,30 | 1.419.342,12 | 12.375.144,63 | 9.230.576 |
| Outras Receitas Correntes | 9.233,11 | 9.005,99 | 10.652,34 | 81.432,43 | 9.169,60 | 48.268,32 | 10.398,02 | 43,00 | 1.822,31 | 1.948.108,50 | 14.594,22 | 22.444,11 | 2.165.171,95 | 78.790 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **802.250,17** | **841.664,35** | **915.368,58** | **646.391,02** | **638.824,25** | **702.771,33** | **720.789,09** | **691.201,37** | **967.351,26** | **1.305.882,70** | **915.309,01** | **1.144.072,00** | **10.291.875,13** | **9.304.447** |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 7.690,37 | 8.034,81 | 8.034,81 | 8.034,81 | 8.034,81 | 8.034,81 | 8.034,81 | 8.034,81 | 0,00 | 25.012,81 | 8.034,81 | 16.069,62 | 105.016,47 | 3.306 |
| Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB | 794.559,80 | 833.629,54 | 907.333,77 | 638.356,21 | 630.789,44 | 694.736,52 | 712.754,28 | 691.201,37 | 967.351,26 | 1.280.869,89 | 907.274,20 | 1.128.002,38 | 10.186.858,66 | 9.301.140 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)** | **6.206.281,62** | **6.463.533,74** | **7.230.244,47** | **5.658.464,17** | **6.055.858,91** | **9.840.647,70** | **9.151.607,68** | **9.375.168,12** | **9.564.504,57** | **11.839.384,07** | **8.441.683,32** | **11.914.253,29** | **101.741.631,66** | **79.486.563** |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV): | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):** | **6.206.281,62** | **6.463.533,74** | **7.230.244,47** | **5.658.464,17** | **6.055.858,91** | **9.840.647,70** | **9.151.607,68** | **9.375.168,12** | **9.564.504,57** | **11.839.384,07** | **8.441.683,32** | **11.914.253,29** | **101.741.631,66** | **79.486.563** |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI): | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):** | **6.206.281,62** | **6.463.533,74** | **7.230.244,47** | **5.658.464,17** | **6.055.858,91** | **9.840.647,70** | **9.151.607,68** | **9.375.168,12** | **9.564.504,57** | **11.839.384,07** | **8.441.683,32** | **11.914.253,29** | **101.741.631,66** | **79.486.563** |

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 2 ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" )

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRIT RESTOS, NÃ PROCES (f |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 88.537.001,67 | 122.008.813,71 | 20.018.130,29 | 113.129.926,57 | 95,90 | 8.878.887,14 | 22.109.378,96 | 112.641.945,78 | 95,88 | 9.366.867,93 | 4 |
| Legislativa | 3.565.143,20 | 3.565.143,20 | 421.549,53 | 2.829.003,12 | 2,40 | 736.140,08 | 464.512,06 | 2.829.003,12 | 2,41 | 736.140,08 | |
| Ação Legislativa | 3.565.143,20 | 3.565.143,20 | 421.549,53 | 2.829.003,12 | 2,40 | 736.140,08 | 464.512,06 | 2.829.003,12 | 2,41 | 736.140,08 | |
| Administração | 15.691.440,62 | 21.605.004,39 | 3.044.985,75 | 21.490.746,36 | 18,22 | 114.258,03 | 3.165.913,15 | 21.487.781,36 | 18,29 | 117.223,03 | |
| Administração Geral | 12.611.410,59 | 19.082.306,86 | 2.645.835,74 | 18.996.182,47 | 16,10 | 86.124,39 | 2.766.763,14 | 18.993.217,47 | 16,17 | 89.089,39 | |
| Administração Financeira | 2.881.580,03 | 2.318.060,03 | 359.272,45 | 2.291.136,00 | 1,94 | 26.924,03 | 359.272,45 | 2.291.136,00 | 1,95 | 26.924,03 | |
| Controle Interno | 198.450,00 | 204.637,50 | 39.877,56 | 203.427,89 | 0,17 | 1.209,61 | 39.877,56 | 203.427,89 | 0,17 | 1.209,61 | |
| Assistência Social | 3.037.673,68 | 4.193.808,18 | 739.056,76 | 4.029.196,02 | 3,42 | 164.612,16 | 758.696,64 | 4.029.196,02 | 3,43 | 164.612,16 | |
| Administração Geral | 1.956.950,00 | 3.255.990,80 | 587.060,49 | 3.129.472,44 | 2,65 | 126.518,36 | 593.316,39 | 3.129.472,44 | 2,66 | 126.518,36 | |
| Assistência ao Idoso | 11.025,00 | 25,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25,00 | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 18.742,50 | 57.163,83 | 16.237,96 | 54.997,90 | 0,05 | 2.165,93 | 29.621,94 | 54.997,90 | 0,05 | 2.165,93 | |
| Assistência Comunitária | 1.050.956,18 | 880.628,55 | 135.758,31 | 844.725,68 | 0,72 | 35.902,87 | 135.758,31 | 844.725,68 | 0,72 | 35.902,87 | |
| Previdência Social | 8.115.486,68 | 8.107.986,68 | 1.179.345,63 | 5.483.359,62 | 4,65 | 2.624.627,06 | 1.197.480,21 | 5.454.936,97 | 4,64 | 2.653.049,71 | |
| Previdência do Regime Estatutário | 8.115.486,68 | 8.107.986,68 | 1.179.345,63 | 5.483.359,62 | 4,65 | 2.624.627,06 | 1.197.480,21 | 5.454.936,97 | 4,64 | 2.653.049,71 | |
| Saúde | 24.468.242,50 | 29.311.170,48 | 4.963.479,42 | 28.124.344,49 | 23,84 | 1.186.825,99 | 5.430.373,27 | 28.104.620,09 | 23,92 | 1.206.550,39 | |
| Administração Geral | 1.892.652,50 | 6.508.443,39 | 2.044.191,51 | 6.446.440,80 | 5,46 | 62.002,59 | 2.243.082,47 | 6.438.040,80 | 5,48 | 70.402,59 | |
| Atenção Básica | 7.323.132,94 | 6.932.787,94 | 666.115,31 | 6.642.257,70 | 5,63 | 290.530,24 | 749.773,57 | 6.642.257,70 | 5,65 | 290.530,24 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 12.420.798,20 | 12.918.169,57 | 1.816.815,10 | 12.446.780,67 | 10,55 | 471.388,90 | 1.976.282,63 | 12.436.580,67 | 10,59 | 481.588,90 | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 1.008.978,86 | 1.606.796,72 | 271.540,83 | 1.522.357,93 | 1,29 | 84.438,79 | 294.169,13 | 1.522.357,93 | 1,30 | 84.438,79 | |
| Vigilância Sanitária | 1.219.467,50 | 992.403,50 | 110.478,10 | 806.309,68 | 0,68 | 186.093,82 | 112.726,90 | 805.185,28 | 0,69 | 187.218,22 | |
| Vigilância Epidemiológica | 603.212,50 | 352.569,36 | 54.338,57 | 260.197,71 | 0,22 | 92.371,65 | 54.338,57 | 260.197,71 | 0,22 | 92.371,65 | |
| Trabalho | 689.062,50 | 1.096.181,50 | 217.864,29 | 1.096.180,87 | 0,93 | 0,63 | 217.864,29 | 1.096.180,87 | 0,93 | 0,63 | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 689.062,50 | 1.096.181,50 | 217.864,29 | 1.096.180,87 | 0,93 | 0,63 | 217.864,29 | 1.096.180,87 | 0,93 | 0,63 | |
| Educação | 17.705.940,80 | 23.229.836,96 | 4.023.239,62 | 23.116.271,96 | 19,60 | 113.565,00 | 4.326.014,85 | 23.116.271,96 | 19,68 | 113.565,00 | |
| Alimentação e Nutrição | 696.901,23 | 157.801,23 | 0,00 | 151.555,01 | 0,13 | 6.246,22 | 0,00 | 151.555,01 | 0,13 | 6.246,22 | |
| Ensino Fundamental | 13.086.092,57 | 18.359.780,19 | 3.098.578,92 | 18.285.596,58 | 15,50 | 74.183,61 | 3.397.702,45 | 18.285.596,58 | 15,56 | 74.183,61 | |
| Ensino Superior | 126.787,50 | 5.737,50 | 628,12 | 2.210,38 | 0,00 | 3.527,12 | 628,12 | 2.210,38 | 0,00 | 3.527,12 | |
| Educação Infantil | 3.796.159,50 | 4.706.518,04 | 924.032,58 | 4.676.909,99 | 3,96 | 29.608,05 | 927.684,28 | 4.676.909,99 | 3,98 | 29.608,05 | |
| Cultura | 880.896,25 | 607.715,78 | 227.267,15 | 605.743,10 | 0,51 | 1.972,68 | 238.656,15 | 605.743,10 | 0,52 | 1.972,68 | |
| Difusão Cultural | 880.896,25 | 607.715,78 | 227.267,15 | 605.743,10 | 0,51 | 1.972,68 | 238.656,15 | 605.743,10 | 0,52 | 1.972,68 | |
| Urbanismo | 1.500.712,50 | 14.413.302,26 | 3.011.417,41 | 10.727.092,93 | 9,09 | 3.686.209,33 | 3.307.047,62 | 10.313.701,76 | 8,78 | 4.099.600,50 | 4 |
| Infra-Estrutura Urbana | 27.562,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços Urbanos | 1.473.150,00 | 14.413.302,26 | 3.011.417,41 | 10.727.092,93 | 9,09 | 3.686.209,33 | 3.307.047,62 | 10.313.701,76 | 8,78 | 4.099.600,50 | 4 |
| Habitação | 297.675,00 | 4.387,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.387,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.387,50 | |
| Habitação Urbana | 297.675,00 | 4.387,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.387,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.387,50 | |
| Saneamento | 165.375,00 | 643.287,61 | 473.413,37 | 643.162,61 | 0,55 | 125,00 | 473.413,37 | 643.162,61 | 0,55 | 125,00 | |
| Saneamento Básico Rural | 55.125,00 | 473.538,37 | 473.413,37 | 473.413,37 | 0,40 | 125,00 | 473.413,37 | 473.413,37 | 0,40 | 125,00 | |
| Saneamento Básico Urbano | 110.250,00 | 169.749,24 | 0,00 | 169.749,24 | 0,14 | 0,00 | 0,00 | 169.749,24 | 0,14 | 0,00 | |
| Gestão Ambiental | 44.100,00 | 13.600,00 | 0,00 | 13.495,45 | 0,01 | 104,55 | 0,00 | 13.495,45 | 0,01 | 104,55 | |
| Preservação e Conservação Ambiental | 44.100,00 | 13.600,00 | 0,00 | 13.495,45 | 0,01 | 104,55 | 0,00 | 13.495,45 | 0,01 | 104,55 | |
| Agricultura | 1.297.243,50 | 1.384.284,69 | 218.179,29 | 1.347.079,47 | 1,14 | 37.205,22 | 207.874,73 | 1.335.469,47 | 1,14 | 48.815,22 | |
| Administração Geral | 813.645,00 | 1.275.911,19 | 207.592,15 | 1.240.333,46 | 1,05 | 35.577,73 | 207.874,73 | 1.240.333,46 | 1,06 | 35.577,73 | |
| Extensão Rural | 483.598,50 | 108.373,50 | 10.587,14 | 106.746,01 | 0,09 | 1.627,49 | 0,00 | 95.136,01 | 0,08 | 13.237,49 | |

C

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Conti

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRIT RESTOS, NÃ PROCES (f |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 88.537.001,67 | 122.008.813,71 | 20.018.130,29 | 113.129.926,57 | 95,90 | 8.878.887,14 | 22.109.378,96 | 112.641.945,78 | 95,88 | 9.366.867,93 | 4 |
| Indústria | 421.362,50 | 862,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 862,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 862,50 | |
| Promoção Industrial | 421.362,50 | 862,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 862,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 862,50 | |
| Comércio e Serviços | 1.260.475,00 | 918.208,00 | 147.150,94 | 914.248,06 | 0,77 | 3.959,94 | 147.150,94 | 914.248,06 | 0,78 | 3.959,94 | |
| Promoção Comercial | 496.650,00 | 467.808,00 | 140.615,36 | 464.801,58 | 0,39 | 3.006,42 | 140.615,36 | 464.801,58 | 0,40 | 3.006,42 | |
| Turismo | 763.825,00 | 450.400,00 | 6.535,58 | 449.446,48 | 0,38 | 953,52 | 6.535,58 | 449.446,48 | 0,38 | 953,52 | |
| Energia | 801.215,49 | 945.190,49 | 187.961,25 | 921.016,75 | 0,78 | 24.173,74 | 187.961,25 | 921.016,75 | 0,78 | 24.173,74 | |
| Conservação de Energia | 790.190,49 | 934.165,49 | 187.961,25 | 921.016,75 | 0,78 | 13.148,74 | 187.961,25 | 921.016,75 | 0,78 | 13.148,74 | |
| Energia Elétrica | 11.025,00 | 11.025,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.025,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.025,00 | |
| Transporte | 5.365.510,28 | 9.344.018,32 | 684.542,60 | 9.206.016,61 | 7,80 | 138.001,71 | 1.490.527,60 | 9.194.149,04 | 7,83 | 149.869,28 | |
| Transporte Aéreo | 154.350,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transporte Rodoviário | 5.211.160,28 | 9.344.018,32 | 684.542,60 | 9.206.016,61 | 7,80 | 138.001,71 | 1.490.527,60 | 9.194.149,04 | 7,83 | 149.869,28 | |
| Desporto e Lazer | 1.567.875,00 | 1.794.054,00 | 275.818,35 | 1.763.973,54 | 1,50 | 30.080,46 | 293.033,90 | 1.763.973,54 | 1,50 | 30.080,46 | |
| Desporto Comunitário | 1.567.875,00 | 1.794.054,00 | 275.818,35 | 1.763.973,54 | 1,50 | 30.080,46 | 293.033,90 | 1.763.973,54 | 1,50 | 30.080,46 | |
| Encargos Especiais | 876.750,00 | 830.750,00 | 202.858,93 | 818.995,61 | 0,69 | 11.754,39 | 202.858,93 | 818.995,61 | 0,70 | 11.754,39 | |
| Serviço da Dívida Interna | 876.750,00 | 830.750,00 | 202.858,93 | 818.995,61 | 0,69 | 11.754,39 | 202.858,93 | 818.995,61 | 0,70 | 11.754,39 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 784.821,17 | 21,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21,17 | |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | 3.903.503,05 | 4.955.464,21 | 995.462,89 | 4.838.974,90 | 4,10 | 116.489,31 | 995.462,89 | 4.838.974,90 | 4,12 | 116.489,31 | |
| Legislativa | 174.024,80 | 174.024,80 | 31.636,70 | 131.916,95 | 0,11 | 42.107,85 | 31.636,70 | 131.916,95 | 0,11 | 42.107,85 | |
| Ação Legislativa | 174.024,80 | 174.024,80 | 31.636,70 | 131.916,95 | 0,11 | 42.107,85 | 31.636,70 | 131.916,95 | 0,11 | 42.107,85 | |
| Administração | 536.917,50 | 746.072,50 | 127.438,82 | 745.738,49 | 0,63 | 334,01 | 127.438,82 | 745.738,49 | 0,63 | 334,01 | |
| Administração Geral | 404.617,50 | 502.222,50 | 82.524,30 | 501.938,09 | 0,43 | 284,41 | 82.524,30 | 501.938,09 | 0,43 | 284,41 | |
| Administração Financeira | 110.250,00 | 205.450,00 | 37.154,80 | 205.450,00 | 0,17 | 0,00 | 37.154,80 | 205.450,00 | 0,17 | 0,00 | |
| Controle Interno | 22.050,00 | 38.400,00 | 7.759,72 | 38.350,40 | 0,03 | 49,60 | 7.759,72 | 38.350,40 | 0,03 | 49,60 | |
| Assistência Social | 66.150,00 | 121.870,00 | 21.018,08 | 121.868,81 | 0,10 | 1,19 | 21.018,08 | 121.868,81 | 0,10 | 1,19 | |
| Administração Geral | 66.150,00 | 121.870,00 | 21.018,08 | 121.868,81 | 0,10 | 1,19 | 21.018,08 | 121.868,81 | 0,10 | 1,19 | |
| Previdência Social | 5.512,50 | 13.012,50 | 2.163,62 | 12.585,15 | 0,01 | 427,35 | 2.163,62 | 12.585,15 | 0,01 | 427,35 | |
| Previdência do Regime Estatutário | 5.512,50 | 13.012,50 | 2.163,62 | 12.585,15 | 0,01 | 427,35 | 2.163,62 | 12.585,15 | 0,01 | 427,35 | |
| Saúde | 1.968.812,00 | 1.981.702,16 | 391.521,32 | 1.948.351,19 | 1,65 | 33.350,97 | 391.521,32 | 1.948.351,19 | 1,66 | 33.350,97 | |
| Administração Geral | 27.562,50 | 372.362,50 | 149.171,08 | 372.344,56 | 0,32 | 17,94 | 149.171,08 | 372.344,56 | 0,32 | 17,94 | |
| Atenção Básica | 545.766,05 | 501.896,05 | 35.598,01 | 501.675,52 | 0,43 | 220,53 | 35.598,01 | 501.675,52 | 0,43 | 220,53 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.224.933,45 | 845.023,61 | 147.562,24 | 844.751,14 | 0,72 | 272,47 | 147.562,24 | 844.751,14 | 0,72 | 272,47 | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 35.000,00 | 81.900,00 | 15.035,12 | 81.874,18 | 0,07 | 25,82 | 15.035,12 | 81.874,18 | 0,07 | 25,82 | |
| Vigilância Sanitária | 72.500,00 | 117.470,00 | 36.173,71 | 115.702,45 | 0,10 | 1.767,55 | 36.173,71 | 115.702,45 | 0,10 | 1.767,55 | |
| Vigilância Epidemiológica | 63.050,00 | 63.050,00 | 7.981,16 | 32.003,34 | 0,03 | 31.046,66 | 7.981,16 | 32.003,34 | 0,03 | 31.046,66 | |
| Educação | 1.049.553,75 | 1.630.542,75 | 280.852,85 | 1.590.951,08 | 1,35 | 39.591,67 | 280.852,85 | 1.590.951,08 | 1,35 | 39.591,67 | |
| Ensino Fundamental | 636.903,75 | 960.928,75 | 168.832,13 | 934.007,46 | 0,79 | 26.921,29 | 168.832,13 | 934.007,46 | 0,80 | 26.921,29 | |
| Educação Infantil | 412.650,00 | 669.614,00 | 112.020,72 | 656.943,62 | 0,56 | 12.670,38 | 112.020,72 | 656.943,62 | 0,56 | 12.670,38 | |
| Cultura | 18.742,50 | 17.742,50 | 2.845,62 | 17.695,31 | 0,01 | 47,19 | 2.845,62 | 17.695,31 | 0,02 | 47,19 | |
| Difusão Cultural | 18.742,50 | 17.742,50 | 2.845,62 | 17.695,31 | 0,01 | 47,19 | 2.845,62 | 17.695,31 | 0,02 | 47,19 | |
| Agricultura | 38.587,50 | 69.817,50 | 11.080,88 | 69.813,94 | 0,06 | 3,56 | 11.080,88 | 69.813,94 | 0,06 | 3,56 | |
| Administração Geral | 38.587,50 | 69.817,50 | 11.080,88 | 69.813,94 | 0,06 | 3,56 | 11.080,88 | 69.813,94 | 0,06 | 3,56 | |

C

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRIT RESTOS, NÃ PROCES (f |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | | |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | 3.903.503,05 | 4.955.464,21 | 995.462,89 | 4.838.974,90 | 4,10 | 116.489,31 | 995.462,89 | 4.838.974,90 | 4,12 | 116.489,31 | |
| Comércio e Serviços | 1.102,50 | 1.102,50 | 1.100,00 | 1.100,00 | 0,00 | 2,50 | 1.100,00 | 1.100,00 | 0,00 | 2,50 | |
| Promoção Comercial | 1.102,50 | 1.102,50 | 1.100,00 | 1.100,00 | 0,00 | 2,50 | 1.100,00 | 1.100,00 | 0,00 | 2,50 | |
| Energia | 11.025,00 | 116.750,00 | 116.127,50 | 116.127,50 | 0,10 | 622,50 | 116.127,50 | 116.127,50 | 0,10 | 622,50 | |
| Energia Elétrica | 11.025,00 | 116.750,00 | 116.127,50 | 116.127,50 | 0,10 | 622,50 | 116.127,50 | 116.127,50 | 0,10 | 622,50 | |
| Desporto e Lazer | 33.075,00 | 82.827,00 | 9.677,50 | 82.826,48 | 0,07 | 0,52 | 9.677,50 | 82.826,48 | 0,07 | 0,52 | |
| Desporto Comunitário | 33.075,00 | 82.827,00 | 9.677,50 | 82.826,48 | 0,07 | 0,52 | 9.677,50 | 82.826,48 | 0,07 | 0,52 | |
| TOTAL **(III) = (I + II)** | 92.440.504,72 | 126.964.277,92 | 21.013.593,18 | 117.968.901,47 | 100,00 | 8.995.376,45 | 23.104.841,85 | 117.480.920,68 | 100,00 | 9.483.357,24 | 4 |

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **88.675.219,43** | **103.853.632,99** | **27.091.687,67** | **26,09** | **126.830.402,89** | **122,12** | **-22.976.769,90** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **86.523.934,46** | **86.596.934,46** | **22.159.522,43** | **25,59** | **108.519.746,66** | **125,32** | **-21.922.812,20** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 19.918.305,58 | 19.918.305,58 | 4.026.492,53 | 20,22 | 20.637.023,23 | 103,61 | -718.717,65 |
| IMPOSTOS | 18.674.533,99 | 18.674.533,99 | 3.954.642,83 | 21,18 | 19.088.182,25 | 102,22 | -413.648,26 |
| TAXAS | 874.194,08 | 874.194,08 | 59.963,62 | 6,86 | 1.401.176,31 | 160,28 | -526.982,23 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 369.577,51 | 369.577,51 | 11.886,08 | 3,22 | 147.664,67 | 39,95 | 221.912,84 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.942.351,79 | 2.942.351,79 | 991.638,48 | 33,70 | 3.935.438,92 | 133,75 | -993.087,13 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 2.142.157,50 | 2.142.157,50 | 826.773,89 | 38,60 | 3.018.271,53 | 140,90 | -876.114,03 |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.179,75 | 0,00 | -104.179,75 |
| CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 800.194,29 | 800.194,29 | 164.864,59 | 20,60 | 812.987,64 | 101,60 | -12.793,35 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.393.425,51 | 2.393.425,51 | 1.252.163,72 | 52,32 | 3.179.025,18 | 132,82 | -785.599,67 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 2.361.277,31 | 2.361.277,31 | 1.252.163,72 | 53,03 | 3.179.025,18 | 134,63 | -817.747,87 |
| DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTOF | 32.148,20 | 32.148,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.148,20 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 39.628,93 | 39.628,93 | 0,00 | 0,00 | 1.954,55 | 4,93 | 37.674,38 |
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS | 39.628,93 | 39.628,93 | 0,00 | 0,00 | 1.954,55 | 4,93 | 37.674,38 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 61.151.432,57 | 61.224.432,57 | 15.852.189,37 | 25,89 | 78.601.132,83 | 128,38 | -17.376.700,26 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 24.262.267,42 | 24.335.267,42 | 6.232.771,87 | 25,61 | 34.138.154,81 | 140,28 | -9.802.887,39 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 27.658.589,12 | 27.658.589,12 | 7.099.694,08 | 25,67 | 32.087.833,39 | 116,01 | -4.429.244,27 |
| TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 9.230.576,03 | 9.230.576,03 | 2.519.723,42 | 27,30 | 12.375.144,63 | 134,07 | -3.144.568,60 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 78.790,08 | 78.790,08 | 37.038,33 | 47,01 | 2.165.171,95 | 2.748,03 | -2.086.381,87 |
| INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 21.566,77 | 21.566,77 | 8.662,16 | 40,16 | 1.949.280,21 | 9.038,35 | -1.927.713,44 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 57.223,31 | 57.223,31 | 28.376,17 | 49,59 | 215.891,74 | 377,28 | -158.668,43 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **2.151.284,97** | **17.256.698,53** | **4.932.165,24** | **28,58** | **18.310.656,23** | **106,11** | **-1.053.957,70** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 14.165.618,56 | 4.653.136,49 | 32,85 | 10.383.376,35 | 73,30 | 3.782.242,21 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 0,00 | 14.165.618,56 | 4.653.136,49 | 32,85 | 10.383.376,35 | 73,30 | 3.782.242,21 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.151.284,97 | 3.091.079,97 | 279.028,75 | 9,03 | 7.927.279,88 | 256,46 | -4.836.199,91 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 1.188.868,01 | 2.128.663,01 | 279.028,75 | 13,11 | 5.496.749,70 | 258,23 | -3.368.086,69 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 962.416,96 | 962.416,96 | 0,00 | 0,00 | 2.430.530,18 | 252,54 | -1.468.113,22 |
| **RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **3.765.285,29** | **3.765.285,29** | **1.404.187,25** | **37,29** | **5.749.727,10** | **152,70** | **-1.984.441,81** |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)** | **92.440.504,72** | **107.618.918,28** | **28.495.874,92** | **26,48** | **132.580.129,99** | **123,19** | **-24.961.211,71** |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Continua 1/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)** | **92.440.504,72** | **107.618.918,28** | **28.495.874,92** | **26,48** | **132.580.129,99** | **123,19** | **-24.961.211,71** |
| DÉFICIT (VI) | — | — | — | — | — | — | — |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 92.440.504,72 | 107.618.918,28 | 28.495.874,92 | 26,48 | 132.580.129,99 | 123,19 | -24.961.211,71 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 2.219.200,16 | — | — | 2.219.200,16 | — | — |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | — | — | — |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | — | 2.219.200,16 | — | — | 2.219.200,16 | — | — |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **88.537.001,67** | **122.008.813,71** | **20.018.130,29** | **113.129.926,57** | **8.878.887,14** | **22.109.378,96** | **112.641.945,78** | **9.366.867,93** | **111.380.656,56** | **487.980,79** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **75.609.313,22** | **93.743.458,97** | **16.121.501,07** | **92.162.659,56** | **1.580.799,41** | **16.937.124,53** | **92.099.937,51** | **1.643.521,46** | **91.652.485,61** | **62.722,05** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 40.349.823,75 | 50.657.057,11 | 10.013.638,14 | 50.125.151,61 | 531.905,50 | 10.030.853,69 | 50.125.151,61 | 531.905,50 | 49.744.525,21 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 221.602,50 | 275.602,50 | 112.088,21 | 274.371,09 | 1.231,41 | 112.088,21 | 274.371,09 | 1.231,41 | 274.371,09 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 35.037.886,97 | 42.810.799,36 | 5.995.774,72 | 41.763.136,86 | 1.047.662,50 | 6.794.182,63 | 41.700.414,81 | 1.110.384,55 | 41.633.589,31 | 62.722,05 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **7.467.304,50** | **25.647.703,29** | **3.896.629,22** | **20.967.267,01** | **4.680.436,28** | **5.172.254,43** | **20.542.008,27** | **5.105.695,02** | **19.728.170,95** | **425.258,74** |
| INVESTIMENTOS | 6.783.504,50 | 25.090.803,29 | 3.805.858,50 | 20.422.642,49 | 4.668.160,80 | 5.081.483,71 | 19.997.383,75 | 5.093.419,54 | 19.183.546,43 | 425.258,74 |
| AMORTIZACAO DE DIVIDA | 683.800,00 | 556.900,00 | 90.770,72 | 544.624,52 | 12.275,48 | 90.770,72 | 544.624,52 | 12.275,48 | 544.624,52 | 0,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **5.460.383,95** | **2.617.651,45** | **0,00** | **0,00** | **2.617.651,45** | **0,00** | **0,00** | **2.617.651,45** | **0,00** | **0,00** |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 5.460.383,95 | 2.617.651,45 | 0,00 | 0,00 | 2.617.651,45 | 0,00 | 0,00 | 2.617.651,45 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)** | **3.903.503,05** | **4.955.464,21** | **995.462,89** | **4.838.974,90** | **116.489,31** | **995.462,89** | **4.838.974,90** | **116.489,31** | **4.838.974,90** | **0,00** |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)** | **92.440.504,72** | **126.964.277,92** | **21.013.593,18** | **117.968.901,47** | **8.995.376,45** | **23.104.841,85** | **117.480.920,68** | **9.483.357,24** | **116.219.631,46** | **487.980,79** |
| **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Continua 2/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | | No Bimestre | Até o Bimestre | | | |
| | (d) | (e) | | (f) | (g) = (e-f) | | (h) | (i) = (e-h) | (j) | (k) |
| **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)** | **92.440.504,72** | **126.964.277,92** | **21.013.593,18** | **117.968.901,47** | **8.995.376,45** | **23.104.841,85** | **117.480.920,68** | **9.483.357,24** | **116.219.631,46** | **487.980,79** |
| SUPERÁVIT (XIII) | — | — | — | 14.611.228,52 | — | — | 15.099.209,31 | — | 16.360.498,53 | — |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 92.440.504,72 | 126.964.277,92 | 21.013.593,18 | 132.580.129,99 | — | 23.104.841,85 | 132.580.129,99 | — | 132.580.129,99 | 487.980,79 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — |

| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **3.765.285,29** | **3.765.285,29** | **1.404.187,25** | **37,29** | **5.749.727,10** | **152,70** | **-1.984.441,81** |
| **RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **3.765.285,29** | **3.765.285,29** | **1.404.187,25** | **37,29** | **5.749.727,10** | **152,70** | **-1.984.441,81** |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 3.765.285,29 | 3.765.285,29 | 1.035.200,33 | 27,49 | 4.344.092,08 | 115,37 | -578.806,79 |
| Contribuições Sociais | 3.765.285,29 | 3.765.285,29 | 1.035.200,33 | 27,49 | 4.344.092,08 | 115,37 | -578.806,79 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 368.986,92 | 0,00 | 1.405.635,02 | 0,00 | -1.405.635,02 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 368.986,92 | 0,00 | 1.405.635,02 | 0,00 | -1.405.635,02 |

| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | | No Bimestre | Até o Bimestre | | | |
| | (d) | (e) | | (f) | (g) = (e-f) | | (h) | (i) = (e-h) | (j) | (k) |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)** | **3.903.503,05** | **4.955.464,21** | **995.462,89** | **4.838.974,90** | **116.489,31** | **995.462,89** | **4.838.974,90** | **116.489,31** | **4.838.974,90** | **0,00** |
| DESPESAS CORRENTES | 3.892.478,05 | 4.838.714,21 | 879.335,39 | 4.722.847,40 | 115.866,81 | 879.335,39 | 4.722.847,40 | 115.866,81 | 4.722.847,40 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.892.478,05 | 4.838.714,21 | 879.335,39 | 4.722.847,40 | 115.866,81 | 879.335,39 | 4.722.847,40 | 115.866,81 | 4.722.847,40 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 11.025,00 | 116.750,00 | 116.127,50 | 116.127,50 | 622,50 | 116.127,50 | 116.127,50 | 622,50 | 116.127,50 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 11.025,00 | 116.750,00 | 116.127,50 | 116.127,50 | 622,50 | 116.127,50 | 116.127,50 | 622,50 | 116.127,50 | 0,00 |

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 5.450.554,95

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

**EDITAL Nº 01/2021**

EDITAL Nº 01/2021

DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 6º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2020, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

**FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**PORTARIA Nº 126/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a

fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º***- Designar **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA,** servidora no cargo deDiretora das Escolas Municipais de Educação Indígena Apowê, Tanguro e Água Branca**,** pela Secretaria de Educação e cultura e **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 071/2019 – Pregão presencial nº 021/2019 –** Cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica e monitoramento, a fim de atender as necessidades do Município de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

**Art. 2º** -Nomear **EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 305/2019 de 03/06/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 125/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **SILVANI MARIA TIRLONI**, servidor no cargo de Auxiliar de Administração II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 019/2017 – Dispensa de Licitação nº 004/2017 – Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Saúde no Município de Canarana-MT**, conforme medidas e coordenadas geográficas constantes nos autos do edital.

***Art. 2º -*** Nomear **IVONE ALVES**, servidor no cargo de Ouvidor de Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 132/2018 de 15/03/2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 124/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as Servidoras **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA** no cargo de Diretora das Escolas Municipais de Educação Indígena Apowê, Tanguro e Água Branca**,** pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, e **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, pela **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**, *para exercer a fiscalização dos Contratos referente ao* **Processo nº 013/2020 – Dispensa de Licitação nº 004/2020** cujo objeto é a contratação empresa para serviços de dedetização para controle de pragas e insetos, para atendimento das secretarias municipais de Educação e Saúde, conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 060/2020 de 29/01/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

G

abinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 123/2021**

**De 12 de Janeiro de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º*** - Designar **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 066/2019 – Pregão presencial nº 034/2019 –** Objeto é a***Aquisição*de tecidos** para atender as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde de Canarana-MT.

***Art. 2º -*** Nomear **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 285/2019 de 28/05/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 122/2021**

**De 12 de Janeiro de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º***- Designar **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 040/2019 – Carta Convite nº 003/2019 –** Objeto é aAquisição de **Equipamentos e Suprimentos de Informática** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.**,** conforme especificações do edital.

***Art. 2º*** -Nomear **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, servidor no cargo de Auxiliar de Contabilidade, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 426/2019 de 11/07/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 121/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

***Art. 1º* -** Designar **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 015/2019 – Dispensa de Licitação nº 007/2019 –** o objeto é a **Locação de imóvel no município de Canarana-MT, sala comercial, com área de 50 a 100 m², para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Canarana-MT.,** conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 231/2020 de 23/03/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 120/2021**

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MARIELI GOVARI DA ROSA,** servidora no cargo de Enfermeiro (a), para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 129/2020 – Pregão Presencial nº 047/2020 –** cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa *para fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de maquinas e equipamentos* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 533/2020 de 21/08/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 119/2021**

**De 12 de Janeiro de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidora no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao**Processo nº 175/2020, Pregão presencial nº 062/2020**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, sem o fornecimento de produtos,** conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de regulação da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 719/2020 de 11/11/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 118/2021**

**De 08 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidora no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 145/2020 – Pregão Presencial nº 050/2020 –** cujo o objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas, cirúrgicas e vestimentas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificação do edital.

**Art. 2º -** Nomear **MARIELI GOVARI DA ROSA,** servidora no cargo de Enfermeiro (a), como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 560/2020 de 10/08/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 117/2021

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Madelaine Terezinha Stragliotto**, servidora no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 009/2020, Pregão presencial nº 004/2020**, que tem por objeto é o Registro de preços para futura e eventualaquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Especialidade de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme propostas **13978.186000/1190-04**, 3978.186000/1190-03 e 13978.186000/1190-02 (Ministério da Saúde), conforme especificações do edital

**Art.2º-**Nomear **Luana Pauline Roewer Kummer**, no cargo de Biomédica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 128/2020 de 08/01/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 116/2021

**De 12 de Janeiro de 2021.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Madelaine Terezinha Stragliotto**, servidora no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 012/2020, Pregão presencial nº 005/2020**, que tem por objeto é o Registro de preços para futura e eventualcontratação de serviços médicos especializados em Ginecologia, conforme especificações do edital.

**Art. 2º -** Nomear **FERNANDA TAIS GOVARI WAGNER**, servidor no cargo de Enfermeiro Padrão, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113/2020 de 14/02/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Janeiro de 2021**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

## PROCESSO SELETIVO 002/2019

**Processo Seletivo 002/2019**

**Edital de Convocação N° 009/2021**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 homologado pelo decreto n°3039 de 20 de janeiro de 2020.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

| CANDIDATO | CARGO | PROCESSO SELETIVO |
|---|---|---|
| RAFAELLI SALESSE ENGLERT | ENFERMEIRA | 002/2019 |
| KEILA CRISTINA CAMARGO | ENFERMEIRA | 002/2019 |
| ROSILENE SILVA SANTOS | ENFERMEIRA | 002/2019 |

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

## PROCESSO SELETIVO 002/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2021

**Edital de Convocação N° 007/2021**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 homologado pelo Decreto n°3148 de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

| CANDIDATO | CARGO | PROCESSO SELETIVO |
|---|---|---|
| HYARA SOARES DE SOUZA | TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | 002/2020 |

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 18 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO 002/2020**

**Processo Seletivo 002/2020**

**Edital de Convocação N° 008/2021**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 homologado pelo Decreto n°3148 de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

| CANDIDATO | CARGO | PROCESSO SELETIVO |
|---|---|---|
| CELINA DO CARMO | AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR | 002/2020 |

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 18 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO 002/2020**

**Processo Seletivo 002/2020**

**Edital de Convocação N° 006/2021**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 homologado pelo Decreto n°3148 de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

| CANDIDATO | CARGO | PROCESSO SELETIVO |
|---|---|---|
| LILIAN RAQUEL FERREIRA MIGUEL | AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR | 002/2020 |
| MARIA JOSÉ DE SALES FILGUEIRAS | AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR | 002/2020 |
| ORDALIA GOMES | AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR | 002/2020 |

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 18 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**Processo nº 006/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2021**

**RATIFICO** o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8. 666/93 corrigida pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018 à favor da empresa **MEI WELINGTON PEDRO BORBA 87150930182**, CNPJ nº 20.005.225/0001-48, com sede à Rua 45 s/nº - Quadra 7A – Lote P204, Bairro São Sebastião do Xixa, Itapuranga-GO, para o fornecimento de **tapetes personalizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração** pelo valor total de **R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais),** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 19 de Janeiro de 2021.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº234/2021**

**Portaria Nº234/2021**

**De 18 de janeiro de 2021.**

Conceder férias a servidora pública municipal **Norma Wechwert**e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora**Norma Wechwert**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2019 a 02/01/2020.

**Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 233/2021**

**Portaria nº 233/2021**

**De 18 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** três (03) meses a **Jaqueline Pereira de Sousa**, ocupante do cargo de Enfermeira, Matrícula

n°5898 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06 de março de 2021 a 03 de junho de 2021, relativo ao quinquênio de 2016 a 2021, conforme dispõe legislação supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 18 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**Processo nº 005/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2021**

**RATIFICO** o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8. 666/93 corrigida pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018 à favor da empresa **D.O. DAL BOSCO - ME**, CNPJ nº 31.394.186/0001-34, com sede à Rua Santa Rosa nº 55, Centro, Canarana-MT, para o fornecimento do **adubo químico** pelo valor total de **R$ 17.240,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 19 de Janeiro de 2021.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 024 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA: "Dispõe sobre a continuidade da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *LOURDES APARECIDA DE LIMA*".**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO,** os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

**CONSIDERANDO,** Portaria-DRH nº 018/2020;

**CONSIDERANDO,** Portaria-DRH nº 088/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder continuidade do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***LOURDES APARECIDA DE LIMA*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **15/01/2021 a 13/04/2021**, conforme processo do DRH nº 013/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 027 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA,** Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **KEILA CRISTINA BASSETTO** matricula nº 4493, cargo de Assessor Técnico, na data 19 de Janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 18 de Janeiro de 2021 ao dia 22 de Janeiro de 2021 totalizando 05 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

**RECURSOS HUMANOS**
**ERRATA - PORTARIA Nº. 011/2021.**

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

**Artigo 1º** - Fica **CONVOCADA**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionada, a candidata aprovada pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

| Nº. INSC | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| **Assistente Administrativo** | | |
| 321408 | JULIANE DA SILVA MAIA | 01º CLASSIFICADA |

**Artigo 2º -** A **candidata convocada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.**

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 18 de janeiro de 2021.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 029 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**JOSÉ RODRIGUES DIAS,** Secretario Municipal de Obras do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOSÉ ROBERTO LINARES** matricula nº 252, cargo de Carpinteiro, na data 19 de Janeiro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de Janeiro de 2021 ao dia 23 de Janeiro de 2021 totalizando 05 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ RODRIGUES DIAS**

Secretaria Municipal de Obras

Decreto nº 001/2019

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA-DRH Nº 026 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**DAIANE ROSA DA SILVA,** Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **LÚCELIA DA SILVA VECCHIA** matricula nº 4488, cargo de Auxiliar Administrativo, na data 18 de Janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias:

05/01/2021

12/01/2021 totalizando 02 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**DAIANE ROSA DA SILVA**

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 01/2021

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 12/2021.**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **A PEDIDO** fica **EXONERADA** a Senhora**JULIANA DE LIMA DIAS** efetiva no cargo de **ZELADORA – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público Municipal nº 001/2002**, nomeada pela Portaria nº 097/2002.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

**Artigo 3º -** Revogam se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 19 de janeiro de 2021.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**PORTARIA N.º 13/2021.**

PORTARIA N.º 13/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a denúncia de 15 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do servidor D. M. B., matrícula nº 4125, para apurar os fatos narrados na denúncia formulada perante a Ouvidoria Municipal, no dia 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 19 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO N°: 066/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO**: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA sob CNPJ: 73.008.682/0001-52**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 11.100,18** (onze mil cem reais e dezoito centavos).

31 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 01/2021**

**AVISO DE RESULTADO**

**DA DISPENSA N° 01/2021**

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 01/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS (PESSOA JURÍDICA), PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora as empresas: **VAGNER OLIVEIRA CAITANO 04666012125 ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 29.696.207/0001-24**, vencedor do item 01 e item 12; a empresa **MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS 00158295293 ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.746.346/0001-43**, vencedora do item 07 e item 10; a empresa **ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA 04668389137 ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.588.615/0001-28**, vencedora do item 05, a empresa **ROSIMEIRE DOS SANTOS ROCHA SILVA 01443970131 ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.597.774/0001-99**, vencedora do item 06, a empresa **ANA PAULA BARROS VARGENS 02850683183 ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 29.213.916/0001-01**, vencedora do item 04, a empresa **JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 23.585.343/0001-60**, vencedora do item 02, a empresa **JOSIANE TOMAZ TORREZ 05872868146 ME,** cadastrada no **CNPJ/**

**MF sob o nº 36.609.423/0001-50**, vencedora do item 08, a empresa **RAI DA SILVA PERES 04243836167 ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 38.169.096/0001-99**, vencedora do item 09 e item 11 e por fim a empresa **LEANDRO TENORIO DA SILVA OTA DA ROSA 96777451153 ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 18.203.161/0001-48,** vencedora do item 03. Ambas com o valor global de R$ 223.400,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Castanheira - MT, **19** de **Janeiro** de **2021.**

**MARIANA LEITNER RODRIGUES**

**PRESIDENTE DA CPL**

**PORTARIA N°008/2021**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2021**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**N° 01/2021**

**Dispensa de licitação N° 01/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS (PESSOA JURÍDICA), PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratados:** VAGNER OLIVEIRA CAITANO 04666012125 ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 29.696.207/0001-24; MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS 00158295293 ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.746.346/0001-43; ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA 04668389137 ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 36.588.615/0001-28; ROSIMEIRE DOS SANTOS ROCHA SILVA 01443970131 ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 36.597.774/0001-99; ANA PAULA BARROS VARGENS 02850683183 ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 29.213.916/0001-01; JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 23.585.343/0001-60; JOSIANE TOMAZ TORREZ 05872868146 ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 36.609.423/0001-50; RAI DA SILVA PERES 04243836167 ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 38.169.096/0001-99; LEANDRO TENORIO DA SILVA OTA DA ROSA 96777451153 ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 18.203.161/0001-48.

**Valor global:** R$ 223.400,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

**Data da declaração:** 19 de Janeiro de 2021, Pela Secretária de Saúde

**Data da ratificação:** 19 de Janeiro de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

**Referência Período:** 06 meses.

**Base legal:** Art. 24 inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e Lei Federal 13. 979/2020, art. 4°.

Castanheira MT, 19 de Janeiro de 2021.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**PREFEITO/CONTRATANTE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV**
**EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.**

**CESSIONÁRIA:** PREVI SERV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES- MT, localizada na Rua Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, CEP 78.195-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.847.963/0001-03**.**

**CEDENTE: Digitalconsig Sistemas Eireli**, localizada na Rua dos Cajueiros, nº 399, Bairro Setor Residencial Norte, Edifício Monet, sala 113, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

**Data Assinatura:** 18/ 01/ 2021.

**Vigência:** prazo de **60 (sessenta) meses**.

**Objeto:** O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da Previ Serv - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimaraes- MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO**
**TRIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020**

**TRIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

| Item | Produto | Preço Atual | Valor Acrescido ou Suprimido | Valor Reequilibrado |
|---|---|---|---|---|
| 03 | GASOLINA COMUM | R$ 4,68 | + R$ 0,09 | R$ 4,77 |
| 01 | DIESEL | R$ 4,13 | + R$ 0,02 | R$ 4,15 |
| 04 | GASOLINA ADITIVADA | R$ 4,57 | + R$ 0,11 | R$ 4,68 |

Cláudia - MT, 12 de JANEIRO de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

**PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

PROMITENTE FORNECEDORA

CRISTYAN PITOL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

Cláudia/MT, 19 de Janeiro de 2021.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede estabelecida na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Cláudia, Estado de Mato Grosso, por meio do Setor de Engenharia, neste ato representa-

do pelo Procurado Jurídico de Município, Dr. ELTON DIOGO VIECELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1469116-7 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o n° 016.472.191-67, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADA: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.515.116/0001-24, estabelecida na Rua Avenida São Sebastião, n.º 3285, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. Iury Arruda de Almeira, portador da CIRG nº 28018079 SSP/MT e CPF nº 065.303.821-60.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito admitida, fica a empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

A empresa, ora Notificada e já qualificada, celebrou com o Município de Cláudia o Contrato nº 035/2019, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, ACESSIBILIDADE, CALÇADAS E URBANIZAÇÃO, NAS AVENIDAS JOSE DE CASTRO DORIA, NO SEGMENTO DA AVENIDA ZENOBIO DA COSTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO".

Considerando que a referida obra encontra-se parada por tempo considerado, eis que a referida empresa não retomou a sua finalização.

Considerando os prazos para o término da mesma, segundo programação estipulada no termo de convênio.

Considerando que todas as tratativas e contatos possíveis já foram utilizados para que a empresa possa retomar a obra, sendo infrutíferas todas as possibilidades.

Considerando que a obra encontra-se muito próximo de sua finalização.

Deste modo, NOTIFICA-SE a referida empresa que retome a obra de maneira emergência, dentro de 72 (setenta e duas) horas. Sob pena se sofrer as sanções contratuais inerentes, tanto quanto a rescisão contratual e a inclusão da notificada no rol de responsabilização inerente.

Sendo o que nos cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

ELTON DIOGO VIECELLI

Procurador Jurídico – AOB/MT 22.370

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO 013/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020**O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através da Presidente de Licitação – Hemilin F. Tiedt, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA."**Cláudia/MT 19 de Janeiro de 2021.**Altamir KurtenPrefeito MunicipalHEMILIN FERNANDA TIEDT Presidente da C.P.L.**

**LICITAÇÃO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, respectivamente, do Contrato nº 036/2020, que passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA OITAVA** - **DOS PRAZOS:**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para 60 (sessenta) dias até **01 de março de 2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:**

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 19/04/2020.

Cláudia - MT, 31 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

**J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**

JULIANA MARCELLE NAVES DE OLIVEIRA

CONTRATADA

**LICITAÇÃO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a **Execução da Obra** contratual, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, respectivamente, do Contrato nº 036/2020, que passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA OITAVA** - **DOS PRAZOS:**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Fica prorrogado o prazo de vigência da execução da obra com a vigência por mais 60 (sessenta) dias, até a data de **15 de Março 2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:**

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato originário, celebrado entre as partes em data de 19/04/2020.

Cláudia - MT, 13 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**ALTAMIR KURTEN**

**Prefeito Municipal**

**J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**

JULIANA MARCELLE NAVES DE OLIVEIRA

CONTRATADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1932, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1932, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo poder executivo do Município de Cocalinho, estado de mato grosso, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, usando das atribuições que lhe confere os art. 1º, 3º, 5º, e 64, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pela Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as determinações que consta da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos Decretos Estaduais e Notas Técnicas que versam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Recomendação N° 25/2020, da Procuradoria de Justiça Especializada - Defesa da Cidadania e do Consumidor, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a necessidade de dar efetividade às normas sanitárias de combate ao COVID-19, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn°6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso, principalmente pelo sucessivo aumento do número de casos de contaminação pelo coronavírus em nossa cidade:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Como forma de controle à proliferação do Novo Coronavírus, ficam ratificadas ou inseridas as seguintes medidas:

***I.*** Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento que possua atendimento presencial no período compreendido entre as 23:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte (horário de Brasília –DF), em todos os dias da semana, com exceção dos serviços essenciais como farmácias, drogarias, postos de combustíveis, consultório médicos e odontológicos. *(alterado pelo Decreto 1944/2021).* **II.** Todos os estabelecimentos, de qualquer natureza, público ou privado (comercial, industrial, de serviços, religiosos e outros), terão sua capacidade ocupação reduzida a 50% (cinquenta por cento), com ênfase a mantar o distanciamento de pelos menos 2,0m (dois metros) entre os seus frequentadores. Nos locais onde o atendimento é oferecido em mesas, observar-se-á o distanciamento de pelos menos 02 (dois) metros entre uma e outra, limitando a 04 (quatro) pessoas por mesa. *(alterado pelo Decreto 1944/2021).* **III.** Será obrigatório, nas entradas de todos os estabelecimentos, em local visível, a manutenção de álcool 70% para a higienização das mãos dos clientes. **IV.** Os estabelecimentos em que houver a necessidade de utilização de "carrinhos de compra" ou "cestas", deverão proceder a higienização destes equipamentos ao final de cada utilização pelo cliente, com álcool 70% e papel toalha.

**V.** Fica proibido, por parte de qualquer estabelecimento, público ou privado, o atendimento de pessoas sem a utilização de máscara de proteção facial.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento será aplicado multa ao estabelecimento ou infrator de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho – MT

**Art. 2º** Fica ainda proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, como ruas, avenidas, praças e outros.

**Art. 3º** Fica proibido qualquer tipo de esporte coletivo, como futebol, vôlei, etc.

**Art. 4º** Fica ainda proibida a realização de festas públicas e particulares em todo o território do Município de Cocalinho. *(alterado pelo Decreto 1944/2021)*

**Art. 5º** E obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos, precipuamente onde houver ajuntamento de pessoas.

**Art. 5º-A** Fica recomendado que os velórios tenham no máximo 6 (seis) horas de duração e frequentado preferencialmente pelos membros da família da pessoa falecida. *(acrescido pelo decreto nº 1944/2021)*

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 14/01/2021, com vigência até 31/01/2021.

**Art. 7º** Revogam-se os Decretos 1927/2021 e 1931/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1944, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1944, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo poder executivo do Município de Cocalinho, estado de mato grosso, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, usando das atribuições que lhe confere os art. 1º, 3º, 5º, e 64, da Lei Orgânica Municipal, considerando o aumento sucessivo do número de casos de contaminação pelo coronavírus em nosso Município, causados, principalmente, pelas aglomerações públicas na cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 1º e do art. 4º do Decreto Municipal nº 1932, de 13 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....
.....

***I. Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento que possua atendimento presencial no período compreendido entre as 23:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte (horário de Brasília –DF), em todos os***

*dias da semana, com exceção dos serviços essenciais como farmácias, drogarias, postos de combustíveis, consultório médicos e odontológicos.* ***II.*** *Todos os estabelecimentos, de qualquer natureza, público ou privado (comercial, industrial, de serviços, religiosos e outros), terão sua capacidade ocupação reduzida a 50% (cinquenta por cento), com ênfase a mantar o distanciamento de pelos menos 2,0m (dois metros) entre os seus frequentadores. Nos locais onde o atendimento é oferecido em mesas, observar-se-á o distanciamento de pelos menos 02 (dois) metros entre uma e outra, limitando a 04 (quatro) pessoas por mesa.*

.....

*Art. 4º Fica ainda proibida a realização de festas públicas e particulares em todo o território do Município de Cocalinho.*

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 5ª-A, no mesmo decreto com a seguinte redação: *Art. 5º-A Fica recomendado que os velórios tenham no máximo 6 (seis) horas de duração e frequentado preferencialmente pelos membros da família da pessoa falecida.*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

Prefeito de Cocalinho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1942/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1942/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado no cargo em comissão de **Diretor de Divisão de Serviços Gerais**,de livre nomeação e exoneração, o senhor **ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 1101769-4 SSP/MT e CPF nº 867.583.571-04.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL E VINTE E UM.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1941/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1941/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado no cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**,de livre nomeação e exoneração, o senhor **ANTONIO GONZAGA DE CASTRO**, portador da CI-RG nº 1651879 SSP/GO e CPF nº 309.604.281-00.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1943/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1943/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada no cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO**,de livre nomeação e exoneração, a senhora **THUANE RÍZIA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da CI-RG n 5557810 PC/GO e CPF nº 052.655.671-43.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação..

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**
**DECRETO Nº 010/2021**

**"DESIGNA AS FUNÇÕES DE DIRIGENTE LOCAL, ASSESSORIA JURIDICA E APOIO ADMINISTRATIVO DO PROCON MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO,** Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Superintendência de Defesa do Consumidor – PROCON – MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear servidores públicos responsáveis para Dirigente Local, Assessoria jurídica e Apoio Administrativo do PROCON Municipal de Colíder/MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam designados para exercerem as seguintes funções abaixo:

**§ 1º - CORDENADOR EXECUTIVO:** O servidor **IVAN CARLOS DONASSAN**, nomeado pela Portaria 125/2021 como Assessor Técnico – DAE.

**§ 2º - ASSESSORIA JURÍDICA:** O servidor **EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA,** nomeado pela Portaria 156/2019 como Assessor Jurídico.

**§ 3º - APOIO ADMINISTRATIVO:** A servidora **FERNANDA SOARES** nomeada pela Portaria 126/2021 como Chefe de Departamento de Administração e o Servidor **JOSÉ CARLOS DONADIA** matricula nª 233/1999.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colíder-MT, 13 de janeiro de 2021.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal de Colíder-MT

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **Ofício nº 034/2021/SME** | Colíder, 19 de janeiro de 2021. |
|---|---|

Senhor Secretário:

Solicitamos a interrupção de férias da profissional da educação publicada em 24/12/2020:

| NOME | CARGO | Data retorno | PERÍODO | TOTAL DIAS | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|---|---|
| Emi Raquel Teixeira da Silva | Professor | 04/01/21 | 24/12/20 a 03/01/21 | 11 | 2020/2021 (19) |

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **Ofício nº 021/2021/SME** | Colíder, 15 de janeiro de 2021. |
|---|---|

Senhor Secretário:

Solicitamos a interrupção de férias da profissional da educação publicada em 24/12/2020:

| NOME | CARGO | Data retorno | PERÍODO | TOTAL DIAS | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|---|---|
| Patricia de Jesus da Silva | Manutenção | 01/01/21 | 24/12/20 a 31/12/20 | 08 | 2020/2021 (22) |

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **Ofício nº 019/2021/SME** | Colíder, 15 de janeiro de 2021. |
|---|---|

Senhor Secretário:

Solicitamos a interrupção de férias da profissional da educação publicada em 24/12/2020:

| NOME | CARGO | Data retorno | PERÍODO | TOTAL DIAS | PERÍODO AQUISITIVO |
|---|---|---|---|---|---|
| Vanessa Fernandes Fischer Bosseti | Professor | 14/01/21 | 24/12/20 a 13/01/21 | 21 | 2020/2021 (09) |

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **N. V. POPE ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 012/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 011/2021**, a res-

ponderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Benaia Teixeira de Souza** (Titular) e **Rozineide da Silva Moreira** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **R A TROPALDI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 014/2020. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada não armada para atuar no controle do fluxo de pessoas durante a realização de funerais, eventos cívicos, esportivos, culturais e religiosos a serem realizados no município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 012/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Benaia Teixeira de Souza** (Titular) e **Marcia das Chagas** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 020/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de frutas e hortaliças para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT, nas Ações Socioassistenciais de Enfrentamento da Situação de Emergência em Decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID19. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 013/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Benaia Teixeira de Souza** (Titular) e **Marcia das Chagas** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **IVAN DIAS LINS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 020/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios ricos em proteína, frutas, legumes e verduras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT, nas Ações Socioassistenciais de Enfrentamento da Situação de Emergência em Decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID19. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 014/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Benaia Teixeira de Souza** (Titular) e **Marcia das Chagas** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 020/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de frutas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT, nas Ações Socioassistenciais de Enfrentamento da Situação de Emergência em Decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID19. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 015/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Benaia Teixeira de Souza** (Titular) e **Marcia das Chagas** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **J. ASSIS & CIA LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 017/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios - tipo I para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 016/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Benaia Teixeira de Souza** (Titular) e **Marcia das Chagas** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **IVAN DIAS LINS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 017/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios - tipo II e tipo III, para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Colider/MT.. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 017/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Benaia Teixeira de Souza** (Titular) e **Marcia das Chagas** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 013/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 018/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **João Maciel** (Titular) e **Elias Batista Pereira** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 021/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição kits de teste rápido de diagnóstico de Covid-19 para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID19. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 019/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Kellen da Silva Sousa** (Titular) e **Vera Fernandes de C. Araújo** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **CATHARINA BASSANEZI LOSS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 013/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e materiais de proteção individual (EPI) para manutenção da Secretaria de Educação do Município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 020/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Thais Ferrari Cunha** (Titular) e **Flávia Correa da Silveira** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **HIGI TOTAL COM. DIST. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 013/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e materiais de proteção individual (EPI) para manutenção da Secretaria de Educação do Município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da Portaria SMPFA nº 021/2021, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Thais Ferrari Cunha** (Titular) e **Flávia Correa da Silveira** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **IVAN DIAS LINS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 013/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza para manutenção da Secretaria de Educação do Município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 022/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Thais Ferrari Cunha** (Titular) e **Flávia Correa da Silveira** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 013/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza para manutenção da Secretaria de Educação do Município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 023/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Thais Ferrari Cunha** (Titular) e **Flávia Correa da Silveira** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 006/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais de consumo laboratorial para serem utilizados na manutenção das atividades realizadas no Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 024/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Vera Fernandes de Carvalho Araújo** (Titular) e **Sidnei Ale Rossetto** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 006/2020. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais de consumo laboratorial para serem utilizados na manutenção das atividades realizadas no Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT**. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 025/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Vera Fernandes de Carvalho Araújo** (Titular) e **Sidnei Ale Rossetto** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR **W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 006/2020. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes para serem utilizados na manutenção das atividades realizadas no Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT**. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 026/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Vera Fernandes de Carvalho Araújo** (Titular) e **Sidnei Ale Rossetto** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR **BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 015/2020. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de servente de limpeza II e guarda patrimonial, para atender as demandas de diversas Secretarias municipais de Colider/MT**. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 027/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Viviane Halateno** (Titular) e **Jean Wagner Borro** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 131/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV´S**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 015/2020. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias, para atender as demandas de diversas Secretarias municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 028/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Viviane Halateno** (Titular) e **Jean Wagner Borro** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR **AUTOMX SOLUCOES EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 017/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais para implementar o monitoramento da qualidade da água para consumo humano aos municípios da Regional de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 029/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Wilma Aparecida Moura Oliveira** (Titular) e **Viviane Debora da Silva Souza** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 017/2020. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contra-**

**tação de empresa para fornecimento de materiais para implementar o monitoramento da qualidade da água para consumo humano aos municípios da Regional de Colider/MT**. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 030/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Wilma Aparecida Moura Oliveira** (Titular) e **Viviane Debora da Silva Souza** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 017/2020. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais para implementar o monitoramento da qualidade da água para consumo humano aos municípios da Regional de Colider/MT**. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 031/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Wilma Aparecida Moura Oliveira** (Titular) e **Viviane Debora da Silva Souza** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 034/2020**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **OBJETIVA PROD. E SER. P/ LABORATÓRIOS LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 004/2020. Objeto: Fornecimento de Kits para Testes Rápidos Dengue IGG/IGM, para fortalecimento da capacidade dos laboratórios no diagnóstico de Dengue no município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 032/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Kellen da Silva Sousa** (Titular) e **Clovis José Alves** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 035/2020**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **MEDLEVENSOHN COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 004/2020. Objeto: Fornecimento de Kits para Testes Rápidos Dengue NS1, para fortalecimento da capacidade dos laboratórios no diagnóstico de Dengue no município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 033/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Kellen da Silva Sousa** (Titular) e **Clovis José Alves** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 037/2020**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**. Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020. Objeto: Fornecimento de manutenção corretiva no equipamento de hematologia KX 21N da marca Sysmex/Roche e fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para o equipamento analisador Cobas C111 da marca Roche, ambos aparelhos pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 034/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores **Vera Fernandes de Carvalho Araújo** (Titular) e **Francisco Gomes da Silva** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 061/2020**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **AUTO POSTO CORONEL LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/2019. Objeto: Aquisição de etanol e óleo diesel comum para manutenção da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 035/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **José Mauro Machado** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 062/2020**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **CLEONICE BIRTCHE BANDEIRA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/2019. Objeto: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel s10 para manutenção da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 036/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **José Mauro Machado** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 056/2020**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 013/2020. Objeto: Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 037/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **João Maciel** (Titular) e **Elias Batista Pereira** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 090/2019**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI – ME**. Instrumento Vinculante: Adesão nº 002/2019. Objeto: Aquisição de exames laboratoriais para atender a demanda dos pacientes atendidos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 038/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Joyce Milka de Souza** (Titular) e **Sérgio Jacinto da Silva** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 085/2020**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 027/2020. Objeto: Aquisição de produtos médico hospitalar e equipamentos de proteção individual (EPI) para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena – Kaiapó do Mato Grosso, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID19. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 039/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Kellen da Silva Sousa** (Titular) e **Gleice Franciane Bertani Pavoni** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 086/2020**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **REI HOSPITALAR EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pre-

gão Eletrônico nº 027/2020. Objeto: Aquisição de produto médico hospitalar e produto de limpeza/higiene para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso, no enfrentamento da Pandemia Coronavírus – Covid19. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 040/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Kellen da Silva Sousa** (Titular) e **Gleice Franciane Bertani Pavoni** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 089/2020**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 027/2020. Objeto: Aquisição de produtos médico hospitalar para ser utilizado nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso, no enfrentamento da Pandemia Coronavírus – Covid19. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 041/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Kellen da Silva Sousa** (Titular) e **Gleice Franciane Bertani Pavoni** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 039/2019**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **BANCO BRADESCO S.A**. Instrumento Vinculante: Chamamento Público nº 003/2019. Objeto: Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 042/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Valesca Salete de Campos** (Titular) e **Jonatas José Cardoso** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 079/2019**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**. Instrumento Vinculante: Chamamento Público nº 005/2019. Objeto: Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 043/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Valesca Salete de Campos** (Titular) e **Jonatas José Cardoso** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 080/2019**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **BANCO DO BRASIL S.A**. Instrumento Vinculante: Chamamento Público nº 005/2019. Objeto: Prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 044/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Valesca Salete de Campos** (Titular) e **Jonatas José Cardoso** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N° 001/2020**. PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. OSCIP: **INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA - IPGP**. Instrumento Vinculante: Dispensa de Concurso de Projeto nº 001/2020. Objeto: Formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando à realização de atividades, serviços de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99, nas diversas áreas de Assistência Social Integrada do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 045/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Jean Wagner Borro** (Titular) e **Viviane Halateno** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N° 002/2020**. PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. OSCIP: **INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA - IPGP**. Instrumento Vinculante: Dispensa de Concurso de Projeto nº 001/2020. Objeto: Formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando à realização de atividades, serviços de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99, nas diversas áreas de Serviços de Apoio a Saúde no município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 04/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 046/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Jean Wagner Borro** (Titular) e **Viviane Halateno** (Suplente). Data de Assinatura: 04/01/2021.

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 072/2018**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. Instrumento Vinculante: Adesão 004/2018. Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 047/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Geilson Pereira Pessoa** (Titular) e **Odair José de Oliveira** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 027/2018**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **INVIOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA – ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 027/2018. Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica na área interna de diversos prédios do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº**

**048/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2017**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **EDUARDO DA SILVA GUILHER ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 003/2017. Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 049/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Devanil Oliveira da Silva** (Titular) e **Lucas Weslen De Oliveira Reichel** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 008/2012**. LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. LOCADOR: **JERSON BENICIO DE CARVALHO** Objeto: Locação de um imóvel residencial em alvenaria, com 720m2, situado na Avenida Tancredo Neves nº 220, Centro, Setor Leste, Colider/MT, Destinado a Instalação da Junta de Serviços Militar. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo passado a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 050/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, as servidoras: **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Titular) e **Lucas Weslen De Oliveira Reichel** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 070/2019**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. CONTRATANTE: **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI – ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 007/2019. Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo, passado a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 051/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Indianara Leal de Freitas** (Titular) e **Cleiton Rodrigues de Souza** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 073/2013**. LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. LOCADOR: **IDELFONSO FIGUEREDO DE ALMEIDA**. Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Xingu, correspondente ao Lote nº 03, da quadra nº 70, com área superficial de 598,05 m2 (quinhentos e noventa e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), com todas as suas instalações, para que seja utilizado para funcionamento do PROCON. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo passado a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 052/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, as servidoras: **Tiago Rosa de Souza Lima** (Titular) e **Fernanda Soares** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **P. FAUSTINO DE SOUSA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 015/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de hospedagens para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social de Colider/MT, nas ações socioassistenciais de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia coronavírus – COVID19. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 053/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aguida Aparecida da Silva Cazelato** (Titular) e **Marcia das Chagas** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 011/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, serviços de locação e manutenção e recarga de extintores de incêndio para atender as demandas das diversas Secretarias do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 054/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 011/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição peças de reposição para extintores de incêndio, para atender as demandas das diversas Secretarias do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 055/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **META EXTINTORES LTDA**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 011/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de sinalização de prevenção contra incêndio (pinturas em pisos), para atender as demandas das diversas Secretarias do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 056/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 082/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COM. VISUAL EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de livretos de diabetes para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 057/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **A VIEIRA SER-**

**VICOS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de envelopes timbrados das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 058/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de encadernação de espiral de diversas Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 059/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **GRAFICA CS EIRELI EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 060/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **GRAFICA DO PRETO LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção carimbo automático e em madeira das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 061/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 062/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **MARIA LUIZA P DE MATOS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 063/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de receita azul e receituários (controle e médico) das Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 064/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de Cartão de Agendamento e Visita das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 065/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **ROGER ANDRE BRAUN EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 066/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **ROSALINO MELO DOS SANTOS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de encadernação em capa dura das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 067/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **RUEL SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico

nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 068/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **THIAGO DE SOUSA CHAGA EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços xérox preto e branca e colorida das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 069/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de certificados e convites das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 070/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 195/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção de boletim de acidentes e panfletos diversas Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 071/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 196/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção de folders e panfletos das Secretarias Municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 072/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 014/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção de solicitação de serviços para diversas secretarias do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 073/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Aristeu de Jesus** (Titular) e **Eles Monteiro de Carvalho Filho** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020**. PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. PROMITENTE FORNECEDOR: **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 008/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de nitrogênio, oxigênio medicinal, oxigênio industrial e acetileno para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA:** Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais de Ata de Registro de Preços, passando a partir do dia 05/01/2021, através da **Portaria SMPFA nº 074/2021**, a responderem pela fiscalização da execução do objeto, os servidores: **Maycon Douglas Rodrigues Rocha** (Titular) e **Edriane Cassia Carbonera** (Suplente). Data de Assinatura: 05/01/2021.

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N° 062/2020**. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **CLEONICE BIRTCHE BANDEIRA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/2019. Objeto: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel s10 para manutenção da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias Municipais de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS**: Fica realinhado os preços dos itens de nº 02 e 04, descritos na Cláusula Primeira do Contrato supramencionado, em virtude do aumento dos preços do combustível praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, o descrito a seguir: **ITEM nº 02** - Novo Valor: **R$ 4,927** Litro; **ITEM nº 04** - Novo Valor: **R$ 4,100** Litro. Data de Assinatura: 19/01/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
### RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 009/GP/2021

**DECRETO Nº 009/GP/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

***"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."***

**MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso V alínea "c" do artigo 32 da Lei Municipal nº. 878, de 01 de julho de 2020, que alterou a Lei Municipal n. 663/2016, que reestrutura o RPPS do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO** o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 16/2021/BE&J**;

**CONSIDERANDO** a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte:

**DECRETO**

**Art. 1°. -** O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 32 **da Lei Municipal nº. 878, de 01 de julho de 2020, que alterou a Lei Municipal n. 663/2016, que reestrutura o RPPS do Município,** cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

**1)** 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

**2)** 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

**3)** 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

**4)** 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

**5)** 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

**6)** vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 18 de janeiro de 2021.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 090/GP/2021**

**PORTARIA Nº090/GP/2021, DE 18 DEJANEIRO DE 2021.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM,** Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Exonerar a pedido **Roberta dos Santos**, portadora do RG n.º 2596931-5 SSP/MT e CPF n° 054.733.131-24, do cargo de **Assessora de Departamento,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**ART. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2021.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 010/GP/2021**

**DECRETO Nº 010/GP/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo; atribui competência aos Secretários Municipais para praticar atos pertinentes que lhe forem delegados pelo Prefeito; para dar celebridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautando sempre na boa execução destas funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1° -**Fica **autorizado** o Secretário Municipal de Administração **Zacarias Antunes Magalhães,** matrícula nº. 3593-2, portador do RG n°. 1769598-8 SSP/MT e CPF nº. 667.276.002-44, devidamente designado por meio da **Portaria nº. 002/GP/2021,** e daServidora efetiva **Priscila Mundt Rodrigues,** matricula nº. 2861-2, portadora do RG n°. 2043838-9 SSP/MT e do CPF nº. 026.668.231-64, devidamente designada por maio da Portaria 039/GP/2019, a procederem a prestação de serviços, retirando extratos bancários e acessos ao auto-atendimento com senha especifica necessária, podendo procederem ainda com a:

I. Promover a movimentação financeira das contas vinculadas ao CNPJ nº.18.136.872/0001-47 "Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza/MT-PREVI-COLNIZA", junto às instituições financeiras competentes;

II. Coordenar a programação financeira da conta;

III. Proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancarias;

IV. Proceder a prestação do serviço necessário ao funcionamento das contas, através de senhas especificas necessárias;

V. Abrir contas de deposito;

VI. Autorizar cobrança;

VII. Receber, passar recibo e dar quitação;

VIII. Retirar cheques devolvidos;

IX. Endossar cheques;

X. Sustar contra-ordenar cheques;

XI. Cancelar cheques;

XII. Baixar cheques;

XIII. Efetuar resgates / aplicação financeira;

XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XV. Consultar contas / aplic. Programas repasse;

XVI. Solicitar saldo / extratos de investimentos;

XVII. Encerrar contas de depósitos;

XVIII. Cartão transporte – autorizar deb/transf;

XIX. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento controle, movimentação e disponibilidade financeira;

XX. Utilizar p credito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

XXI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXII. Solicitar talonário de cheque;

XXIII. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;

XXIV. Efetuar debito em conta relativos as operações;

XXV. Efetuar pagamento por meio eletrônico;

XXVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;

XXVII. Efetuar movimentação financeira no RPG;

XXVIII. Liberar arquivos de pagamentos no GERFIN/AASP;

XXIX. Solicitar saldos e extratos de operações de credito;

XXX. Emitir comprovantes;

XXXI. Efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico;

XXXII. Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário;

XXXIII. Consultar obrigações do DDA;

XXXIV. Desempenhar outras atividades correlatadas à sua função.

**Artigo 2º** - As movimentações financeiras, das contas do Fundo Municipal de Previdência Social do município, conterão duas assinaturas conjuntas sendo: do Secretário Municipal de Administração**, ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES** e daServidora efetiva**PRISCILA MUNDT RODRIGUES. Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2021.

**Certidão de Publicação**
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de janeiro de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Prefeito Municipal**

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVICO DE TELEFONIA FIXA PARA LIGAÇOES URBANAS E INTERURBANAS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT.

CONTRATADO: OI S.A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Valor da contratação: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo: 19 de janeiro de 2021.

Fundamento legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO, RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Colniza - MT, 19 de janeiro de 2021.

_____

**Oseia Pereira Guedes**

Presidente Câmara Municipal de Colniza - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**PORTARIA N.º 027/2020**

PORTARIA N.º 027/2020

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 011/2020 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º , I da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 12, Inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto do Servidor Publico. RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 308593 SSP-RO, inscrita no CPF sob o n.º 289.966.822-68, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe "C", nível "1", lotado(a) na FUNDEB 40% - DEMAIS PROF EDUC BASICA INF EFETIVO, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n. º 2020.03.18804P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 13/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 21 de dezembro de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 008/2021 DE 19/01/2021

PORTARIA Nº 008/2021 DE 19/01/2021

***JOÃO FERNANDES DA SILVA***, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

***Considerando*** a solicitação formulada através do Ofício nº 006/CM/2021, de 18/01/21,

***R E S O L V E***

**Art. 1º.** Interromper o período de gozo de férias da servidora ***ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS***, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares, no vigésimo primeiro dia, retornando as suas atividades laborais a partir da data de 21/01/2021.

**Art. 2º. Fica estabelecido que os 10 (dez) dias de saldo de gozo de férias, conforme Portaria nº 085/20 de 03/02/20, será concedido ABONO PECUNIÁRIO no período de 21 a 30/01/2021,conforme estabelece o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.328/2011 de 29/07/2011.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.

***João Fernandes da Silva***
Presidente

**Registre-se e Publique-se:**

***Wender Bier de Souza***

1º Secretário

**PORTARIA Nº. 026/2020**

**PORTARIA Nº. 026/2020**

**DE: 21.12.2020**

**"Designar a Servidora STELANY RIBAS NOGUEIRA DA SILVA para exercer a função de contadora do Comodoro-Previ, e dá outras providências."**

**GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**, Diretor Executivo do COMODORO-PREVI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas do. Inciso IV do art. 72 da Lei Municipal nº 1.519/2014;

**RESOLVE,**

**Art. 1º. Designar** a servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Comodoro, Sra. STELANY RIBAS NOGUEIRA DA SILVA, cedida através da Portaria nº 666/2020 de 21.12.2020, para exercer a função de contadora junto ao Comodoro-Previ, até o retorno da Contadora efetiva Sra. Micheli Silva dos Santos Souza, que se encontra em beneficio auxilio doença.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 21/12/2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Gustavo André Rocha**

**Diretor Executivo**

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 259 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 000259/20 de 30 de Dezembro de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000978/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **06.03 - GESTÃO EM SAÚDE** | |
| (512) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES | 15.000,00 |
| (507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 7.336,72 |
| **06.04 - ATENÇÃO BÁSICA** | |
| (596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 14.779,48 |
| **06.07 - VISA** | |
| (1062) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 10,00 |
| **Total Suplementação:** | **37.126,20** |

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

| | |
|---|---|
| **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| (453) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.105-0042 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO | 10,00 |
| **06.03 - GESTÃO EM SAÚDE** | |
| (531) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 22.116,20 |
| **07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** | |
| **07.02 - URBANISMO** | |
| (1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 15.000,00 |
| **Total Anulação:** | **37.126,20** |

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 1/1

MÁRCIA

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 025/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 025/2021 de 19 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. KLEUBER DIVINO DE MORAES, brasileiro, solteiro, gestor de agronegócio, inscrito no CPF/MF 993.055.181-67 e RG 3600802 DGPC/GO, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DA VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL, secretaria municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 080/2020 de 04/01/2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 023/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 023/2021 de 19 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o oficio 034/SMEEL/2021 de 15/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO NETO DE SOUZA LEAO brasileiro, casado, vigilante inscrito no CPF/MF 881.480.501-63 e RG 25270737 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04/01/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 026/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 026/2021 de 19 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSIANA RODRIGUES BEZERRA, brasileira, solteira, Serviço Social, inscrita no CPF/MF 027.977.001-47 e RG 22189681 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE CULTURA, junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 080/2020 de 04/01/2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 10/01/2020 A 10/01/2024**

ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 10/01/2020 A 10/01/2024

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2021, às 14h00, na Câmara Municipal de Vereadores deste Munícipio, situado na rua Mato Grosso, nº: 220 - Centro, realizou-se a cerimônia de posse da Conselheira Tutelar, Lucélia Marta Marques de Souza Oliveira para a gestão 2020/2024, estando presente o Senhor Prefeito Municipal Dr. Rônio Condão Barros Milhomem, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho Sra. Leidiane Gomes de Freitas e demais presentes. O mencionado ato realizou-se em conformidade com que determina a Lei Federal nº: 8.069/90 e Lei Municipal nº: 673, 01 de julho de 2015 do CMDCA, que regulamenta o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Confresa para Gestão de 2020/2024. A 4ª (quarta) suplente firma o compromisso de defender e fazer cumprir no âmbito de suas competências os Direitos da Criança e dos Adolescentes estabelecidos na legislação vigente. Por ser verdade, eu Eliza Samara Rosa Bernardes Secretaria Executiva, assino o presente termo de posse para que surta todos os efeitos legais e de direito, convido os membros para a respectiva assinatura.

Confresa-MT, 15 de janeiro de 2021.

Dr. Rônio Condão Barros Milhomem

*Prefeito Municipal*

Leidiane Gomes de Freitas

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho*

Eliza Samara Rosa Bernardes

*Secretaria Executiva*

Lucélia Marta Marques de Souza Oliveira

*Conselheira Tutelar*

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 024/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 024/2021 de 19 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. TATIANE DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, escriturário, inscrita no CPF/MF 007.411.451-45 e RG 18037488 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE PATRIMONIO**, junto a Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 080/2020 de 04/01/2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 022/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 022/2021 de 19 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**: O requerimento do servidor de 19/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal MESSIAS MORAIS FERREIRA, matricula 001150, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 021/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

Portaria 021/2021 de 14 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o oficio 049/OBRAS/2021 de 14/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srta. GRACIETE FERREIRA DA SILVA brasileira, solteira, Escriturário inscrita no CPF/MF 023.146.181-06 e RG 20983387 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Viação Obra E Serviço Público.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 251 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 000251/20 de 21 de Dezembro de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000983/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| **02 - GABINETE DO PREFEITO** | |
| **02.01 - GABINETE DO PREFEITO** | |
| (15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS | 1.200,00 |
| (11) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL | 1.093,49 |
| **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA** | |
| (37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| **04 - SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| **04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| (106) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.030-0000 - DIARIAS - CIVIL | 1.200,00 |
| (107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 63,00 |
| **04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS** | |
| (117) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.034-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT | 80.000,00 |
| **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** | |
| **05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL** | |
| (271) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.042-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO( | 77,50 |
| **05.08 - MERENDA ESCOLAR** | |
| (336) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.127-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 3.912,36 |
| **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **06.03 - GESTÃO EM SAÚDE** | |
| (506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 170,00 |
| (504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 2.150,00 |
| (498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL | 914,69 |
| **07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** | |
| **07.02 - URBANISMO** | |
| (1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 52.602,00 |
| (2066) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/ | 2.226,04 |
| (1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 2.552,65 |
| (1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/ | 362,27 |
| **07.04 - SETOR DE TRANSPORTES** | |
| (1338) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.063-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 518,47 |
| **07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES** | |
| (1413) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.114-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 2.831,00 |
| **08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB** | |
| **08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB** | |
| (1619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 13.702,00 |
| **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** | |
| **09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| (1697) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 16.101,64 |
| (1694) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 1.150,00 |
| **09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA** | |
| (1911) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 3.738,00 |
| (1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 172,00 |
| (1908) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.122-0000 - DIARIAS - CIVIL | 2.188,30 |
| (1900) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 980,95 |



MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 000251/20 de 21 de Dezembro de 2020**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
**09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

| | |
|---|---|
| (1896) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.121-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMÇ | 1.500,00 |
| **Total Suplementação:** | **191.506,36** |

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM**
**PREFEITO MUNICIPAL**



MÁRCIA

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 251 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 000251/20 de 21 de Dezembro de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000983/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| **02 - GABINETE DO PREFEITO** | |
| **02.01 - GABINETE DO PREFEITO** | |
| (15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS | 1.200,00 |
| (11) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL | 1.093,49 |
| **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA** | |
| (37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| **04 - SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| **04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| (106) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.030-0000 - DIARIAS - CIVIL | 1.200,00 |
| (107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 63,00 |
| **04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS** | |
| (117) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.034-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT | 80.000,00 |
| **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** | |
| **05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL** | |
| (271) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.042-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO( | 77,50 |
| **05.08 - MERENDA ESCOLAR** | |
| (336) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.127-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 3.912,36 |
| **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **06.03 - GESTÃO EM SAÚDE** | |
| (506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 170,00 |
| (504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 2.150,00 |
| (498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL | 914,69 |
| **07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** | |
| **07.02 - URBANISMO** | |
| (1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 52.602,00 |
| (2066) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/ | 2.226,04 |
| (1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 2.552,65 |
| (1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/ | 362,27 |
| **07.04 - SETOR DE TRANSPORTES** | |
| (1338) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.063-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 518,47 |
| **07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES** | |
| (1413) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.114-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 2.831,00 |
| **08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB** | |
| **08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB** | |
| (1619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 13.702,00 |
| **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** | |
| **09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| (1697) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 16.101,64 |
| (1694) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 1.150,00 |
| **09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA** | |
| (1911) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 3.738,00 |
| (1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO | 172,00 |
| (1908) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.122-0000 - DIARIAS - CIVIL | 2.188,30 |
| (1900) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 980,95 |



MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 000251/20 de 21 de Dezembro de 2020**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
**09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

| | |
|---|---|
| (1896) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.121-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMÇ | 1.500,00 |
| **Total Suplementação:** | **191.506,36** |

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM**
**PREFEITO MUNICIPAL**



MÁRCIA

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 252 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 000252/20 de 21 de Dezembro de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000978/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** | |
| **05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL** | |
| (275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 2.366,25 |
| (204) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT | 243.938,48 |
| **05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO** | |
| (306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 10,00 |
| (306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 3.912,36 |
| **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| (461) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 100,00 |
| **06.04 - ATENÇÃO BÁSICA** | |
| (676) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0042 - MATERIAL DE CONSUMO | 340,00 |
| (596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 43.179,00 |
| (684) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 18.640,00 |
| (773) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 8.825,57 |
| (677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| **06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** | |
| (903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 607.028,47 |
| (927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 16.128,46 |
| (965) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 328,63 |
| (890) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0042 - DIARIAS - CIVIL | 370,00 |
| (1026) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 1.930,89 |
| (890) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0042 - DIARIAS - CIVIL | 2.796,83 |
| (902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES | 19.013,90 |
| **06.07 - VISA** | |
| (1062) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 10.712,25 |
| **07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** | |
| **07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES** | |
| (1413) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.114-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 1.007,25 |
| **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** | |
| **09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| (1699) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 800,00 |
| (1757) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 3.200,00 |
| (1712) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.072-0029 - MATERIAL DE CONSUMO | 1.240,00 |
| **Total Suplementação:** | **985.968,34** |

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

| | |
|---|---|
| **02 - GABINETE DO PREFEITO** | |
| **02.01 - GABINETE DO PREFEITO** | |
| (10) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 11.145,56 |
| **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA** | |
| (49) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.084-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 7.613,77 |
| (35) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 51.533,84 |
| **04 - SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| **04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| (105) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 38.537,47 |
| **04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS** | |
| (116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG | 132.176,36 |
| **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** | |
| **05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL** | |
| (266) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.042-0001 - OBRIGACOES PATRONAIS | 28.977,00 |
| (196) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0001 - OBRAS E INSTALACOES | 78.452,00 |
| **05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO** | |
| (361) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 2.456,84 |
| **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **06.03 - GESTÃO EM SAÚDE** | |
| (497) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS | 55.265,51 |
| **07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** | |
| **07.02 - URBANISMO** | |
| (1140) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0024 - OBRAS E INSTALACOES | 92.614,22 |



MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 000252/20 de 21 de Dezembro de 2020**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

| | |
|---|---|
| **07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS** | |
| **07.02 - URBANISMO** | |
| (1138) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0000 - OBRAS E INSTALACOES | 234.106,00 |
| (1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE | 154.723,70 |
| (1233) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 16.177,46 |
| **07.04 - SETOR DE TRANSPORTES** | |
| (1340) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.063-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 15.001,78 |
| (1338) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.063-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 3.760,32 |
| **08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB** | |
| **08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB** | |
| (1614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 10.366,93 |
| **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** | |
| **09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| (1686) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.071-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 9.508,42 |
| **09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR** | |
| (1833) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 2.434,54 |
| **09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA** | |
| (1891) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 5.301,65 |
| (1907) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.122-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 2.675,43 |
| **10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** | |
| **10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO** | |
| (1942) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 2.072,92 |
| **11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** | |
| **11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** | |
| (1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 31.066,62 |
| **Total Anulação:** | **985.968,34** |

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM**
**PREFEITO MUNICIPAL**



MÁRCIA

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 277/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

Portaria 277/2020 de 19 de Outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **01/11/2020 a 29/01/2021** referente ao período aquisitivo 17/04/2012 a 16/04/2017, ao Servidor Público Municipal ANDIELI ESTEVAO SPANHOLLO, matricula 010146, ocupante do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### DEPARTAMENTO PESSOAL
### EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 01/2021

Considerando que o Edital de Convocação n° 001/2021 de 07/01/2021, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

| Convocado | Cargo |
|---|---|
| Sirlei Vanroo de Souza | Agente de Serviço em Saúde – Agrovila |
| Marcelo dos Santos | Auxiliar Administrativo – Nova União |
| Andrea Juliane Wiederkehr | Técnico em Enfermagem - Agrovila |

Cotriguaçu-MT, 19 de Janeiro de 2021.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

No dia 15 do mês de Janeiro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 115/2020, Processo Licitatório nº. 188/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA MERCEDES BENS 415 ANO 2016". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

12470

REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresas | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|---|---|---|

REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PEC 12.086.978/0001-05 . . -

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA MERCEDES BENS 415 ANO 2016".

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| **Fornecedor: 12470 - REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS** |
|---|

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | KIT DE FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ 415 | KIT | ORIGINAL | 1,000 | 812,5000 | 812,50 |
| 2 | OLEO PARA O MOTOR 5W30 PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ 415 | LT | ORIGINAL | 12,000 | 71,6400 | 859,68 |
| 3 | ABRAÇADEIRA ZINCADA 76X89 S/FIM PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ 415 | UNI | ORIGINAL | 2,000 | 6,0700 | 12,14 |
| 4 | BLOCO DO MOTOR PARCIAL PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ 415 | UNI | ORIGINAL | 1,000 | 23.821,4200 | 23.821,42 |
| 5 | PARAFUSO DO CABEÇOTE PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ 415 | UNI | ORIGINAL | 10,000 | 159,0700 | 1.590,70 |
| 6 | JUNTA DO CABEÇOTE PARA VEÍCULO AMBULÂNICA MERCEDES BENZ 415 | UNI | ORIGINAL | 1,000 | 905,5600 | 905,56 |
| 7 | MANGUEIRA DO INTERCOOLER PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ 415 | UNI | ORIGINAL | 3,000 | 352,8100 | 1.058,43 |
| 8 | CARGA DE GAS DO AR CONDICIONADO PARA AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ 415 | UNI | SERVIÇO | 1,000 | 259,6600 | 259,66 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto. **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona". **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente. **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem

danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO** 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada. **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS** 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,15 de Janeiro de 2021.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

REGIONAL MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECA CNPJ: 12.086.978/0001-05

**PORTARIA 003/2021**

***"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte em relação ao salário mínimo nacional".***

A Senhora Leocádia Gomes Padilha, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, PREVI-COTRI, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e Medida Provisória nº. 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no D.O. do dia 31 de dezembro de 2020, edita o seguinte:

RESOLVE,

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 2021, a remuneração dos servidores públicos municipais investidos em cargo público, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cotriguaçu-MT, cujo valor seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7. º, inciso IV, da Constituição Federal, será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.**

Art. 2.º Os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte, concedidos pela média aritmética, conforme o art. 1.º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI e pelo Município de Cotriguaçu-MT, a partir de 1.º de janeiro de 2021, serão reajustados em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), perfazendo um valor não inferior a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1.º Os benefícios a que se refere o *caput*, do presente artigo, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI e pelo Município de Cotriguaçu-MT, com início a partir da data de 1.º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que passa desse a ser parte integrante.

§ 2.º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o *caput* e o § 1.º, do presente artigo.

Art. 3.º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1.º de janeiro de 2021, será de R$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 1.º Para fins do disposto nesse artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em Lei.

§ 2.º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias, previsto no inciso XVII, do art. 7.º, da Constituição Federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 4.º O auxílio-reclusão, a partir de 1.º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado, cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior à R$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), independente da quantidade de contratos, atribuições e atividades exercidas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cotriguaçu - MT, 19 de janeiro de 2021.

***Leocádia Gomes Padilha***

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

ANEXO I - PORTARIA N.º 003/2021

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|---|---|
| até janeiro de 2020 | 5,45 |
| em fevereiro de 2020 | 5,25 |
| em março de 2020 | 5,07 |
| em abril de 2020 | 4,88 |
| em maio de 2020 | 5,12 |
| em junho de 2020 | 5,39 |
| em julho de 2020 | 5,07 |
| em agosto de 2020 | 4,61 |
| em setembro de 2020 | 4,23 |
| em outubro de 2020 | 3,34 |
| em novembro de 2020 | 2,42 |
| em dezembro de 2020 | 1,46 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**AVISO DE RESULTADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.567/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representado pela sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria SMGE nº 459/2020/ publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso vem a público divulgar o **RESULTADO do** Pregão Eletrônico nº 032/ 2020, tendo como objeto: **Tendo em vista a inabilitação de todas as empresas, o pregão em tela foi declarado fracassado.** Neste ato, também, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições ratifica a o resultado o pregão 032/2020 nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Cuiabá, 18 de janeiro 2021**

**Priscila R.N.Moraes**

Pregoeira

**De acordo:**

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos

Secretária Municipal de Gestão

Original assinado nos autos do processo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS**
**COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 001/2020. EDITAL DESCLASSIFICAÇÃO Nº 002/ 2021**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 8.16, do Edital do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (Novo Corona Vírus) n° 001/2020.

8.16 "Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo".

**DESCLASSIFICA**, o candidato abaixo mencionado:

**CARGO: ENFERMEIRO**

2° Leonardo Alves Rodrigues dos Santos

Curvelândia - MT, 18 de janeiro de 2021.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**GABINETE**
**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

***"Declara Calamidade Pública para fins de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências".***

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** o crescente registro de pessoas infectadas no corrente ano;

**CONSIDERANDO** que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o aumento expressivo dos casos de Coronavírus bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Curvelândia deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Rogério Gallo, de que *"a população tem que continuar muito vigilante com relação a Covid, nós vemos um relaxamento nas práticas sociais, de uso de máscara e distanciamento, pode de fato aumentar o contágio [...] para que não tenhamos a segunda onda [...]";*

**CONSIDERANDO** as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 11 de janeiro de 2021 pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A situação de calamidade de que trata o ***caput*** vigorará, até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 2º -** Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

**Art. 3º -** As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

**Parágrafo único.** As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

**Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 19 de janeiro de 2021.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 IV e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. Cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para abastecimento da frota e dos equipamentos desta prefeitura, por um período de 90 dias. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: T DE LAET MARTINEZ EIRELI-ME inscrita no CNPJ

nº 23.903.898/0001-03, no valor total de R$ 104.789,50 (cento e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Curvelândia/MT, 19 de janeiro de 2021.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 001/2020. EDITAL DESCLASSIFICAÇÃO Nº 003/2021**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 8.16, do Edital do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (Novo Corona Vírus) n° 001/2020.

8.16 "Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo".

**DESCLASSIFICA**, o candidato abaixo mencionado:

**CARGO: ENFERMEIRO**

3° Jennifer Laranja

4°Joyce Pereira Queiroz

**CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

3° Márcio Silva Ferreira

Curvelândia - MT, 19 de janeiro de 2021.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 002/2020. EDITAL DESCLASSIFICAÇÃO Nº 001/2021**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 8.16, do Edital do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (Novo Corona Vírus) n° 002/2020.

8.16 "Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo".

**DESCLASSIFICA**, o candidato abaixo mencionado:

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

4° Claudinéia Camargo da Silva

Curvelândia - MT, 19 de janeiro de 2021.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 050/2021.**

**PORTARIA Nº. 050/2021. DENISE/MT, 14 DE JANEIRO DE 2021.**

***EMENTA:***NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **aldecir de sousa oliveira**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, E ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 580/2010, E CONFORME ATA N.º 01/2018, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros **Titulares** e **Suplentes** do Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família do Município de Denise-MT, para o biênio 2021 a 2022, conforme composição abaixo:

**GOVERNAMENTAL**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular:** Vanúbia Rangel Cruz Pansini

**Suplente:** Maria Aparecida Galdino dos Santos

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Titular:** Dione Caroline Ferreira de Barros

**Suplente:** Danielle Menk

**Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Juberto Moreira de Souza

**Suplente:** Éder de Souza Mendes

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Juscelina Pereira Aguiar

**Suplente**: Karina Savazi Salmazo

**Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**

**Titular:** Jerry Adriano Ferraz de Souza

**Suplente**: Wilson da Silva Fonseca

**SOCIEDADE CIVIL Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

**Titular**: Edinoan Rios do Carmo Matos

**Suplente**: Janete Maura Correia

**Titular**: Rosangela Machado de Castro Duarte

**Suplente**: Silvana Ferreira Mota

**Sindicato do Trabalhadores Rurais**

**Titular**: Angelino de Oliveira Primo

**Suplente**: Cícero Alessandro da Silva

**Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missões**

**Titular:** Antônio Pereira de Souza

**Suplente**: Mauro Luiz da Silva

**Igreja Católica**

**Titular**: Vilma Baltazar Marçal

**Suplente**: Maria Adriana dos Santos

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família de Denise-MT será presidido pela Presidenta a **Senhora VILMA BALTAZAR MARÇAL, Vice-Presidente o Senhor EDINOAM RIOS DO CARMO MATOS e, Secretária Executiva – VIVIANE PEREIRA DA SILVA**.

**Art. 3º -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família de Denise-MT será exercido gratuitamente, e terá o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**Parágrafo Único -** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Bolsa Família de Denise-MT serão considerados como serviços públicos relevantes não remunerados.

**Art. 4º -** As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto na Lei Municipal nº. 580/2010, do Conselho Municipal de Assistência Social e bolsa família de Denise-MT, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

**Art. 5º -** O não comparecimento do conselheiro de Assistência Social e Bolsa Família a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem comunicação prévia ou sem justificativa, ensejará sua exclusão sendo substituído automaticamente pelo respectivo **Suplente.**

**Art. 6º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021**

**CONTRATADA: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA**, **CNPJ: 01.042.977/0002-15**

**OBJETO: A presente Ata** tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinário - pá carregadeira, oriundo do convênio nº 902268/2020 da superintendência do desenvolvimento da Amazônia - Sudam e a prefeitura de Dom Aquino - MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

**VALOR: R$ 366.628,00 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais)**

**DATA DE ASSINATURA: 19**/01/2021

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2021**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2021**

**DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar a Servidora Municipal Srª **ANETTE INGRIT BENCKE SCHNEIDER,** matrícula funcional nº 1708, ocupante do cargo **ASSISTENTE SOCIAL,** Inscrita no RG. Nº 27312682 SSP/MT e CPF sob nº 060.254.889-67 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

**Artigo 2º -** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Artigo 3° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 060/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 002/2021**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

**CONTRATO:** Nº 002/2021

**DATA ASSINATURA**: 11 DE JANEIRO DE 2021

**CREDOR: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**VIGÊNCIA:** 10 DE JANEIRO DE 2022

**LICITAÇÃO:** ADESÃO Nº 002/2021

**VALOR:** R$: 127.440,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA A DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO EM ESPECIAL LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTAÇÃO, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2021**

**DATA: 08 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA 01** para a Sra. **SALINE MANARIN FELIX LOPES**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PÁTIO DA POLÍCIA CIVIL.**

**Artigo 2º -** A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Público, objeto do Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2019 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em horário comercial das 7 h às 13 h, **A PARTIR DE 19 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ A DATA MÁXIMA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**, munido dos documentos necessários, constantes no item n° 13.1 do Edital Completo n° 001/2019, para eventual contratação.

| CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | | | |
|---|---|---|---|
| **NOME** | **INSCRIÇÃO** | **PONTUAÇÃO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE | 01 | 86,00 | 3° CLASSIFICADO |

FELIZ NATAL – MT, 19 DE JANEIRO DE 2021

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**COVID-19: RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 013/2021**

**DATA**: 19 DE Janeiro DE 2021.

**SÚMULA**: **CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, **no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;**

**CONSIDERANDO** a existência da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial Da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Mato Grosso em relação a infecção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** os dados do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, que o Município de Feliz Natal está em primeiro lugar dentre os integrantes, com percentual de 2,20% de mortalidade em meio aos confirmados;

**CONSIDERANDO** que no dia 07 de junho de 2020 foram confirmados os primeiros casos da doença neste município, bem como, até a data da expedição deste Decreto está confirmado 43 (quarenta e três) casos ativos, computando 9 (nove) óbitos, faz-se necessário a adoção de novas medidas **Temporárias Para Prevenção dos Riscos de Disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19**;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 522 de 12 de Junho de 2020 que "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a Matriz de Risco formulada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso para acompanhamento da COVID-19 na Regional de Saúde Teles Pires:

**DECRETA:**

**Art. 1º**. - Fica mantida a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Feliz Natal - MT.

**Art. 2º -** Fica mantida a **suspensão por tempo indeterminado** das aulas presenciais em todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão de todas as atividades coletivas promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação Cultura e Esportes e Assistência Social.

**Art. 4º -** O atendimento presencial no Paço Municipal dar-se-á das 07h00 às 13h00.

**Parágrafo Único**: Excepcionalmente, os serviços do CCI, SCPF e PAIF serão realizados atendimentos remotos, sendo que, o CRAS, respeitará o que se refere o caput do presente artigo, qual seja das 07h00 às 13h00.

**Art. 5º -** Fica mantida a suspensão de corte no fornecimento de água pelo Departamento de Água e Esgoto pelo prazo de 90 dias após vencimento da conta em atraso.

**Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal deverão intensificar as campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus, sobretudo aquelas voltadas:

**I-** À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, diabéticos, população com problemas respiratórios (e demais casos de riscos);

**II-** Aos usuários do transporte coletivo;

**III-** Aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;

**IV-** Aos profissionais que atuam em bares, restaurantes e estabelecimentos afins.

**Art. 7º -** Fica recomendado à CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas para que promova campanha publicitária própria e divulgação das orientações do Poder Executivo, com o objetivo de orientar e precaver o contágio do coronavírus – COVID-19, voltada aos comerciantes e principalmente aos que atuem em bares e restaurantes, bem como, aos respectivos clientes.

**Art. 8º -** Permanecem **suspensos por tempo indeterminado** todos os eventos públicos e particulares que cause aglomerações, independentemente de serem realizados em locais abertos ou fechados, tais como, festas, bailes, jantares, shows ao vivo, bingos, eventos beneficentes e afins, até ulterior decisão.

**Art. 9º –** Permanece autorizado a abertura do comércio em geral conforme determina seus respectivos alvarás de funcionamento, obedecendo a lotação de 50% de sua capacidade.

**§ 1º** Lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos que contém consumo no local, deverá respeitar o distanciamento de 2m² (dois metros quadrados) entre as mesas.

**§ 2º** Os proprietários de qualquer estabelecimento comercial deverão cumprir as seguintes exigências:

**I.** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para constante higienização das mãos de clientes e funcionários; **II.** Higienizar com frequência corrimãos, maçanetas, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas de maneira frequente com álcool 70% ou solução de água sanitária; **III.** Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças); **IV.** Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares limpos e com filtros higienizados; **V.** Evitar aglomerações em

qualquer espaço (interno ou externo) mantendo a distância de 1,5m² entre pessoas; **VI.** Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc); **VII.** Regular o controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa da família quando possível, respeitando 1,5m² (um metro quadrado e meio) de espaço livre; **VIII.** Demarcar (sinalização) no piso, com fita autoadesiva ou produto similar, ou através de faixa de contenção, distância de 50cm (cinquenta centímetros), dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m² (um metro quadrado e meio) entre pessoas; **IX.** Impedimento total da entrada e permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca.

**Art. 10 –** Fica autorizado o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar, as quartas-feiras e aos sábados, na Praça 17 de Novembro, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os produtores e a disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% em todas as barracas.

**Art. 11 –***Fica autorizado o funcionamento de academias, desde que respeite a restrição de no máximo 06 (seis) pessoas simultaneamente no ambiente, incluindo o instrutor. Ainda, observado a higienização constante com* álcool em gel na concentração de 70% *em todos os aparelhos, colchonetes e/ou equipamentos, mantendo as portas e janelas abertas.*

**Art. 12 –** Permanece **proibido por tempo indeterminado** a realização de confraternizações, aglomerações e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como playgrounds e quadras poliesportivas.

**Art. 13 -** Fica autorizada a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas de maneira presencial, respeitando 1,5m² (um metro quadrado e meio) de espaço livre e seguindo as orientações que trata o **§ 2º do artigo 9º do presente Decreto.**

**Art. 14 –** Permanece **suspenso por tempo indeterminado** a realização de velório cujo óbito adveio de complicações do Coronavírus – COVID-19, ficando autorizado para os demais casos, considerando o limite máximo de 4h00 de realização, não ultrapassando o horário das 18h00, respeitando os protocolos de distanciamento, uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool em gel na concentração de 70%, evitando a disseminação do vírus.

**Parágrafo Único:** Para o velório noturno, após às 18h00, será obrigatório o sepultamento no primeiro horário do dia seguinte.

**Art. 15 -** Fica recomendado a todos os munícipes de Feliz Natal - MT que se possível, fiquem em casa. Caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, que saiam de máscaras e que evitem aglomerações, evitando a exposição de idosos, de crianças e pessoas consideradas do grupo de risco para que outras medidas de isolamento não tenham que ser tomadas.

**Art. 16 -** Caso haja o descumprimento das medidas dispostas neste Decreto o cidadão poderá responder civil, penal e administrativamente.

**Art. 17 -** A Vigilância Sanitária atuará em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal para o fiel cumprimento das medidas do Decreto.

**Art. 18 –** Periodicamente, as medidas previstas neste Decreto serão objeto de revisão, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo, para que seja reavaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

**Art. 19** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, considerando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO Em 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

**EMANUEL LIMA COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

---

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

**CONTRATO:** Nº 017/2020 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

**DATA ASSINATURA**: 07 DE JANEIRO DE 2021

**CONTRATADO: RICARDO BARROSO DE OLIVEIRA LIMA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2020

**VIGÊNCIA:** 06 DE MARÇO DE 2021.

**VALOR:** R$: 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

**OBJETO:** O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DE MAIS UM PROFISSIONAL MÉDICO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CUMPRINDO JORNADA DE 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS CADA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 06H00 ÀS 18H00 E PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS NO PERÍODO NOTURNO DAS 18H00 ÀS 06H00 E DIURNO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (APROXIMADAMENTE 15 PLANTÕES MÊS), CONFORME ESCALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

---

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

**CONTRATO:** Nº 001/2020 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

**DATA ASSINATURA**: 08 DE JANEIRO DE 2021

**CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

**VIGÊNCIA:** 15 DE JANEIRO DE 2022

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019 – REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019

**VALOR:** R$ 220.950,00 (DUZENTOS E VINTE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

**OBJETO:** REFERENTE A 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) TONELADAS NO VALOR DE 147,30 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) CADA TONELADA, A SEREM PAGOS CONFORME QUANTIDADE DE RESÍDUOS DESTINADOS A CADA 30 (TRINTA) DIAS.

---

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2021**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2021**

**DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar o Servidor Municipal Srº **LUIZ CARLOS LOREGIAN,** matrícula funcional nº 2377, ocupante do cargo **Chefe Departamento,** Inscrita no RG. Nº 17R1699792 SSP/SC e CPF sob nº 593.777.399-34 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

**Artigo 2º -** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Artigo 3° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 300/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

---

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 074/2021**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 074/2021**

**DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar a Servidora Municipal Srª **CARINE CHIELE,** matrícula funcional nº 1107, ocupante do cargo **Chefe de Departamento,** Inscrita no RG. Nº 1442932-2 SSP/MT e CPF sob nº 960.469.101-53 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras (Departamento de Agua e Esgoto), em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

**Artigo 2º -** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Artigo 3° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 009/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

---

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2021**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2021**

**DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar a Servidora Municipal Srª **TAINARA DE OLIVEIRA PUPPO,** matrícula funcional nº 2107, ocupante do cargo **Agente Administrativo nível I,** Inscrita no RG. Nº 2173139-0 SSP/MT e CPF sob nº 060. 169.941-62 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

**Artigo 2º -** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Artigo 3° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 280/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

---

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2021**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2021**

**DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar a Servidora Municipal Srª **LILIANE KOVALESKI,** matrícula funcional nº 334, ocupante do cargo **Técnico Administrativo Educacional,** Inscrita no RG. Nº 89345669 SSP/PR e CPF sob nº 003.644. 911-32 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

**Artigo 2º -** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Artigo 3° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 076/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

---

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

**CONTRATO:** Nº 001/2021

**DATA ASSINATURA**: 11 DE JANEIRO DE 2021

**CREDOR: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME**

**VIGÊNCIA:** 10 DE JANEIRO DE 2022

**LICITAÇÃO:** ADESÃO Nº 001/2021

**VALOR:** R$: 147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 03 de fevereiro de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021, REGISTRO DE PREÇO N°. 002/2021 objetivando ao PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS E MICROS ÔNIBUS PERTENCENTES E FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 19 de janeiro de 2021.

**MARCOS PAGNO**

**PREGOEIRO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 062/2021**

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 002-2021**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E**

**TELÉGRAFOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2021**

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE MT**

Razão Social: **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT**

CNPJ/MF: **01.614.539/0001-01** Inscrição Estadual: **ISENTO**

Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Endereço: **AVENIDA BRASIL, QD.110 Nº1.200 - SETOR CENTRAL**

| | | |
|---|---|---|
| Cidade: **GAÚCHA DO NORTE** | UF: **MT** | CEP: **78875-000** |

| | |
|---|---|
| Endereço | Telefone: **(66) 3582-1621** |
| Eletrônico: **licitacaogauchadonorte@gmail.com** | |

Representante Legal I: **Voney Rodrigues Goulart**

| | | |
|---|---|---|
| Cargo/Função: **PREFEITO** | RG: . 2477543 SSP/GO | CPF: 402.603.301-59 |

**CONTRATADA:**

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

| | |
|---|---|
| Razão Social: **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO** | CNPJ/MF: **34.028.316/0016-90** |
| **MATO GROSSO** | |

Endereço: **RUA BENEDITO ESCALANTE, 830, LOTEAMENTO VILA SADIA**

Cidade: **VÁRZEA GRANDE** UF: **MT** CEP: **78115-972**

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14922882&infra… 1/8

| | |
|---|---|
| | SEI/CORREIOS - 13325711 - Contrato Múltiplo - OP - Lei 8666/93 |
| Endereço | Telefone: **(65) 3688-1071 / 1072** |
| Eletrônico: **rjseicontratos@correios.com.br** | **/1073** |
| Representante Legal I: **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO** | |
| RG: **20.747.688-3 SSP/SP** | CPF: **259.583.398-77** |
| Representante Legal II: **ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA** | |
| RG: **09.704.843-3 DETRAN/RJ** | CPF: **022.403.017-59** |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº SEI 53143.001603/2020-12, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos di-

versos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à

**CONTRATANTE**.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apos_lamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os _tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.
php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id
_documento=14922882&infra… 2/8

SEI/CORREIOS - 13325711 - Contrato Múltiplo - OP - Lei 8666/93

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem

3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, o}cio, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**,por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.
php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id
_documento=14922882&infra… 3/8

SEI/CORREIOS - 13325711 - Contrato Múltiplo - OP - Lei 8666/93

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emiuda pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.
php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14922882&infra… 4/8

SEI/CORREIOS - 13325711 - Contrato Múltiplo - OP - Lei 8666/93

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Re_do na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Re_do na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a par_r do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei

8.666/93, será de 12 (doze) é o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.
php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14922882&infra… 5/8

23/03/2020 SEI/CORREIOS - 13325711 - Contrato Múltiplo - OP - Lei 8666/93

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Ar_go 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.4.2. A par_r do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos **CORREIOS** o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10. 522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei

8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do ar_go 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.
php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14922882&infra… 6/8

SEI/CORREIOS - 13325711 - Contrato Múltiplo - OP - Lei 8666/93

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 698.400,00 (seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.47

REDUZIDO: 38

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, progra-

mas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por Apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.
php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14922882&infra… 7/8

SEI/CORREIOS - 13325711 - Contrato Múltiplo - OP - Lei 8666/93

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da

**CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto _ver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, mo_m, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Gaúcha do Norte MT, 14 de janeiro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

8/8

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2021**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATODO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – PREVNORTE DE GAÚCHA DO NORTE-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Nomear o servidor (a) **RAFAEL FERRI,** brasileiro (a) nascido (a) em 14/11/1985, portador (a) do RG 1787639-7 SSP/MT e do CPF: 013.593.261-03 Servidor (a) público efetivo (a) no cargo de FISCAL VOLANTE, lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS para ocupar cargo de **Fiscal de Contratos do Regime Próprio de Previdência Social – Prevnorte** de Gaúcha do Norte, a partir de 04/01/2021.

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 04/01/2021.

Gaúcha do Norte-MT, 19 de janeiro 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 001/2021**

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Pregoeira Oficial designado pelo Decreto Municipal nº. **1014, de 24 de junho de 2020**, torna público para conhecimento dos interessados que a apresentação das propostas até às 09h15min. (horário de Brasília) do dia **01/02/2021 com local no** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**" com objetivo de promover **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "D" FURGÃO JÁ ADAPTADA,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **do tipo MENOR PREÇO,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**,** de acordo com as especificações, quantidades estimadas no Termo Referencial do Edital. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com e Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**".

Gaúcha do Norte, 19 de janeiro de 2021.

**Neilla F. de Souza**

Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 006/2019**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01/2021 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 e seus Termos Aditivos.**

**Tomada de Preço nº 02/2010.**

**Convênio 853261/2017.**

**Processo de Licitação nº 11/2019**

Aos 19 dias do mês de Janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, a **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.503.612/0001-95, com sede na Rua João Ponce de Arruda, s/nº, Bairro: Centro, CEP:78.620-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, **Sr. MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 988819 SSP/MT e CPF nº 604.224.401-91, residente e domiciliado na BR, 070 Km 66 Centro – CEP: 78.620-000 — MT e de outro lado como **CONTRATADA**: **EMPRESA CADTEC 3D TREINAMENTOS, PROJETOS E OBRAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.278/0001-81 e inscrição Estadual nº 563366, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2256, Bairro Centro, CEP: 78.7000-300, na cidade de Rondonópolis-MT, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **EVALIN ALVES SALOMÃO JUNIOR,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 581.869.990-0, e com RG sob nº. 104.348.128-1 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis – MT, com o ob-

jetivo de formalizar **a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do Contrato nº 006/2019, datado de 16 de abril de 2019 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – ÁREA CIVIL, PARA ESTRUTURAÇÃO, DE REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO 853261/2017, CONFORME PROJETO TÉCNICO E ANEXO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E, PROPOSTA DA CONTRATADA, documentos estes que fizeram parte do contrato, e cuja finalidade da presente obra é de cunho social objetivando a restauração do CRAS do Município de General/MT, todas partes integrantes do Processo Licitatório nº 11/2019, na modalidade de tomada de Preço nº 02/2019, com período de 120 ( cento e vinte dias) para conclusão dos trabalhos iniciados da data da emissão da ordem de serviços, cujo prazo inicial foi em 13/08/2019 com prazo final inicial até 12/02/2020, e não sendo possível foi aditado e estendido um prazo final para 03/08/2020.

DA INEXECUÇÃO

A Empresa hora notificada participou da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2019 (Processo de Licitação nº 11/2019), tendo logrado êxito fora contratada para executar a obra. Os trabalhos deveriam teriam que ter sido iniciados da data da emissão da ordem de serviços, cujo prazo inicial foi em 13/08/2019 com prazo final inicial até 12/02/2020.

Pois bem! A Contratada tinha o prazo final até 12/02/2020 para conclusão dos trabalhos conforme previsto no cronograma físico constituído parte do contrato, contudo, não havendo concluído a obra dentro do estabelecido, e em razão dos atrasos injustificados, o Município, convocou à Empresa retomasse a obra por duas vezes, sendo a primeira notificação de retomada de obra dia 19/03/2020 e a segunda notificação de retomada de obra dia 23/03/2020, não sendo nenhuma das duas atendidas pela Empresa contratada.

Em consequência do atraso, do não atendimento às notificações de retomada de obra, o Município, no dia 11/05/2020, procedeu a notificação de rescisão contratual unilateral ao representante da empresa, **EMPRESA CADTEC 3D TREINAMENTOS, PROJETOS E OBRAS,** na pessoa de seu sócio-proprietário, o Sr. **EVALIN ALVES SALOMÃO JUNIOR,** em razão de atrasos injustificados na obra e a comprovação de subcontratação dos serviços sem autorização do Munícipio contratante.

**Ao receber a notificação, inconformada a empresa notificada ingressou no judiciário requerendo liminarmente que fosse determinado a suspensão da rescisão unilateral com a retomada da empresa para concluir a obra.**

**Diante dessa decisão de antecipação de tutela favorável a empresa notificada, no dia 15/05/2020, foi realizado uma reunião extraordinária, com participação da EMPRESA CADTEC 3D TREINAMENTOS, PROJETOS E OBRAS,** na pessoa de seu sócio-proprietário, o Sr. **EVALIN ALVES SALOMÃO JUNIOR,** com lavratura de ata, onde ficou acordado entre as partes que a empresa teria um prazo final para executar a obra de 80 (oitenta dias), o que encerraria em 03/08/2020. E que após essa data, caso a Empresa não houvesse cumprido com o acordado o Município poderá rescindir o contrato de forma unilateral com notificação.

De acordo com a última, e 7ª medição, realizada pela Caixa Econômica no dia 30/11/2020, em anexo, constata-se que o citado dia a EMPRESA notificada realizou somente 45,47% (quarenta e cinco, virgula, quarenta e sete por cento) da obra de um total de 100% (cem por cento) que deveria ter sido executado até o dia 03/08/2020, conforme a prorrogação constante na Ata da reunião extraordinária em anexo.

Verifica-se que o prazo para conclusão da obra fora estendido para 03/08/2020, e mesmo com a previsão de rescisão unilateral, a Municipalidade ainda aguardou até a data de hoje a conclusão dessa obra, o que não fora atendido pela Empresa hora notificada.

Desta forma, por **INEXECUÇÃO DA OBRA** acima descrita, nos termos do Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e em conformidade com a ata da reunião extraordinária que prevê a rescisão unilateral **APÓS OS 80 DIAS**, neste ato o MUNICIPIO rescinde **UNILATERALMENTE** o contrato **ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 e seus Termos Aditivos.**

DOS DIREITOS

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita, Art. 79, § 1º, onde não havendo nenhuma culpa por parte do Contratante (Município de General Carneiro - MT), e neste caso havendo prejuízo sofrido pelo erário público, vossa empresa deverá arcar com todos os direitos e obrigações necessárias. A Empresa ora **Distratada** à partir desta data **18/01/2021**, não mas atuará na condição de prestador de serviço junto à Prefeitura Municipal de General Carneiro, ficando rescindido de pleno direito o Contrato nº 006/2019, em todos as suas cláusulas e condições, reservando os direitos do Município promover medidas judiciais, quando constatado qualquer irregularidades que venha a causar prejuízo ao erário. O Município **Distratante** com relação a eventuais créditos que tenha direito em razão de serviço executados, somente efetuará, mediante levantamento realizado pelo engenheiro da Prefeitura**,** com apresentação de planilhas, caso contrário não será efetuado nenhum pagamento à vossa empresa, considerando que lhe foi oportunizado o direito de regularização das obras, conforme as duas notificações encaminhadas, a ata da reunião extraordinária do dia 15/05/2020 e vossa senhoria não se pré-dispôs em nenhum momento à regularização e continuidade dos trabalhos, mesmo após a decisão judicial que concedeu tutela em seu favor. Portanto a rescisão contratual está sendo laborada na forma contida nas cláusulas contratuais.

DAS GENERALIDADES

Tendo em vista o não cumprimento das obrigações pactuadas no contrato administrativo nº. 006/2019, por parte do Contratado/Distratado, onde teve como o valor total o preço global apresentado na proposta de licitação vencedora, o montante de R$ 415.699,33 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), e até o momento, de acordo com a 7ª mediação somente fora executado o montante de R$ 189.017,31 (cento e oitenta e nove mil, dezessete reais e trinta e um centavos).

Como garantia de Execução, o contrato do item 9.1, previu 10% (dez por cento) do valor contratado em uma das modalidades previstas no Art. 56 da lei nº. 8.666/93.

A Contratada/Distratada deixou de observar as obrigações previstas na Cláusula quarta e seus respectivos itens e o Contratante/Distratante após a fiscalização dos serviços observou que não vinha sendo cumprido da maneira efetivada. Neste sentido com base na Cláusula 4ª do Contrato, aplica-se a penalidade da multa prevista no item 14.1, d, no patamar de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por sua inexecução total.

Não sendo efetuado o valor pago a ser apurado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de General Carneiro e através da Controladoria do Município, conforme planilha, será registrada em dívida ativa do Município com cópia ao Tribunal de Contas do Estado, no sentido de ficar anotado que vossa empresa ficará impedida de pactuar com qualquer Município de Mato Grosso, por um período de 02 (dois) anos, Art. 87, III da Lei de Licitação, tornando-se inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição.

Apesar de ter sido notificada a Empresa através de Notificações Extrajudiciais datadas de 19/03/2020 e 23/03/2020 para manifestação de contraditório ou retomada da execução das obras paralisada, porém sem manifestação (contra-notificação) ou continuação da obra, bem como ter sido notificada na Ata da reunião extraordinária do dia 15/05/2020 que concedeu mais 80 (oitenta) dias para concluir a obras sob pena de rescisão Unilateral, e não ter concluído a obra conforme a última e 7ª medição da Caixa Econômica Federal, o Município de General Carneiro/ MT declara de pleno direito Rescindido Unilateralmente o **Contrato Administrativo nº 006/**

**2019**, junto à empresa **EMPRESA CADTEC 3D TREINAMENTOS, PROJETOS E OBRAS,** nas formas contidas no presente termo de Rescisão Contratual, o qual deverá ser levado a publicação para o conhecimentos de todos, encaminhando cópia ao interessado.

Firma o presente termo em 02 (duas) vias para todos os efeitos de direito.

General Carneiro/ MT, aos 19 de janeiro de 2021

_____

**MARCELO DE AQUINO**

**Prefeito Municipal**

_____

1ª Testemunha

CPF nº

_____

2ª Testemunha

CPF nº

**PORTARIAS 2021**

PORTARIA Nº 022/GP/2021 De, 08 de Janeiro de 2021.

**MARCELO AQUINO**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de FÉRIAS a funcionária GRAZZIELA SOUSA PINHEIRO, exercendo a função de CHEFE DE SEÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente do período aquisitivo de 11 de NOVEMBRO de 2019 a 11 de NOVEMBRO de 2020, que serão gozadas do dia 04 de Janeiro de 2021 a 13 de Janeiro de 2021. Considerando seus efeitos do dia 04 de Janeiro de 2021.**

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2021.

**MARCELO AQUINO**

**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 024/GP/2021 De, 13 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre designação de servidor

e dá outras providências."

**MARCELO AQUINO**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o Sr.º **GILBERTO MORAIS**, Portador do RG nº 761368 SSP/MT e CPF nº. 502935911/72, para o Cargo de **MOTORISTA**, junto ao Departamento **AÇÃO SOCIAL** de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 13 de Janeiro de 2021.

**MARCELO AQUINO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

**DECRETO N.º 948 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

***ATUALIZA A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO (UPFM), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Excelentíssima Senhora **Gheysa Maria Bonfim Borgato**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterada a unidade Padrão Fiscal desta Municipalidade.

**Artigo 2º** - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM será de 39,65 (trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), e a Taxa de emolumentos no valor de R$ 12,94 (doze reais e noventa e quatro centavos), sendo tais valores atualizados de acordo com o INPC.

**Artigo 3º** - O cálculo da atualização dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa serão efetuados de acordo com o valor atualizado da UPFM.

**Artigo 4º** - A Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), será atualizado Semestralmente pelo Setor de Finanças.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Glória D'Oeste/MT, 13 de janeiro de 2021.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 002/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI/MT**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DIRETO NA BOMBA

**EMPRESA:** COCENZA & COCENZA LTDA

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI/MT

**Indiavaí – MT, 19 de janeiro de 2021**

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal.**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 002/2021 – Tipo Menor Preço por Empreitada Global, cujo Objeto é: *Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada para execução de Projeto de Regularização Fundiária / Demarcação Urbanística necessários à efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas informais, nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, no Município de Indiavaí/MT*.

Ocorrerá no dia: 29/01/2021. Entrega dos Envelopes: Até as 08:30 horas (horário de Mato Grosso), do dia 29/01/2021. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78. 295-000, **(**quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão

encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com); Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 29 de janeiro de 2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 19 de Janeiro de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2021**

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2021*

*PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2019*

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público nº. 001/2019 realizado em 18 de agosto de 2019. CONVOCA o candidato aprovado para admissão em cargo estável, conforme a relação nominal constante na tabela abaixo.

| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS 40H | | | |
|---|---|---|---|
| CANDIDATO | INSCRIÇÃO | NASCIMENTO | COLOCAÇÃO |
| **ARTHUR LUIZ ASSAD USTULIN** | 407526 | **23/04/1999** | 2° APROVADO |

O candidato devera se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A admissão será conforme regulamenta a Lei Municipal 095/2018.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Itanhangá - MT, 19/01/2021

*Edu Laudi Pascoski*

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovantes);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

**ORIGINAL**

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

18. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

19. Certidão de Quitação Eleitoral;

20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

23. Declaração para IRFF e salário família

24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

25. Exame Médico Admissional.

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura

*CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

| DISCRIMINAÇÃO DO BEM | **VALOR (R$)** |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome: | | | | |
| Matricula: | Lotação: | | | |
| Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo | | | | |
| CPF: | RG: | | | |
| Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____<br>Bairro: _____ CEP: _____<br>Município: _____ UF: _____<br>Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____ | | | | |
| Nome do Dependente | Sexo | Código do Dependente | Data de Nascimento | É portador de necessidade especial ou estudante |
| | | | | |
| Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. | | | | |

| |
|---|
| Data: _____/_____/_____ _____<br>Assinatura |
| CÓDIGO DE DEPENDENTES:<br>C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe |

| |
|---|
| Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)<br>Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.<br><br>Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão |

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 001/2021**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.".,** sagrou-se vencedora as seguintes empresas: a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 10.545.178/0001-71** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 164.729,45 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP – CNPJ: 13.994.852/0001-93** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 47.550,50 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI – ME – CNPJ: 33.955.893/0001-88** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 92.623,73 (noventa e dois mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), a empresa **N CARRER EIRELI – ME – CNPJ: 33.105. 231/0001-19** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 77.412,90 (setenta e sete mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos) e a empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ: 15.392.562/0001-03** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 30.993,20 (trinta mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)

Itanhangá-MT, 19 de janeiro de 2021.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 02/2021- 2º FASE - PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2019**

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 02/2021- 2º Fase*

*PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2019*

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público nº. 001/2019 realizado em 18 de agosto de 2019.

CONVOCA a candidatas **VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS**, aprovada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H, para se apresentar junto a Unidade Básica de Saúde PSF II, localizado na Rua dos Trabalhadores, Bairro Nova Conquista, N° 970, neste Município de Itanhangá, no dia 22 de janeiro de 2021, no horário das 15:00 horas, para realização da Avaliação Psicológica .

CONVOCA também as candidatas VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS, aprovada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H, para se **apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 353 nos dias 21-22-25-26-27 de janeiro de 2021, no horário das 07:00 até as 11:00 para realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de Agente de Comunitário de Saúde** de 40h , de acordo com as seguintes orientações:

1. A candidata devera se apresentar na data, no local e no horário para o qual foi designado, de acordo com a presente publicação, munido de documento que bem o identifique, podendo ser Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia).

2. A Avaliação Psicológica destinar-se-á a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, as características do candidato incompatíveis com o exercício da atividade de Agente de Comunitário de Saúde, de acordo com o perfil do cargo. A Contra-Indicação na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais ou de desequilíbrio psicológico grave. Indica, tão-somente, que o candidato Contra-Indicado não atende aos parâmetros exigidos para o desempenho do cargo constante deste Edital.

4. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para o Agente de Comunitário de Saúde faz parte do processo inicial de formação, sendo obrigatório concluir o curso introdutório com mínimo de 70% de aproveitamento para a admissão do profissional com o objetivo de fortalecer a Atenção Primária em Saúde.

3. Não haverá aplicação da Avaliação Psicológica e Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, fora do local, da data e do horário preestabelecidos. Não haverá segunda chamada, sob hipótese alguma, resultando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação. O não comparecimento para realização do Exame Médico Admissional implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público.

Itanhangá - MT, 19 de janeiro de 2021.

*Edu Laudi Pascoski* | Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - ITANHANGÁ - MT, 19 DE JANEIRO DE 2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

ITANHANGÁ - MT, 19 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020 homologado em 11 de janeiro de 2021. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

A Contratação, será, a partir da data de 01 de Fevereiro de 2021, nas condições da legislação e regulamentos específicas.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Auxiliar de Serviços Gerais 30H** | | | |
| **Escolas Sede do Município** | | | |
| NOME | CPF | NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
| ANDREIA LOPES DA SILVA | 059.622.761-24 | 29/09/1997 | 1º - CLASSIFICADA |
| VIVIAN APARECIDA GOMES | 007.510.841-07 | 02/02/1982 | 2º - CLASSIFICADA |
| DEYSON FERREIRA ABREU | 058.485.233-98 | 21/04/1992 | 3º - CLASSIFICADO |
| **Merendeira 30H** | | | |
| **Escolas Sede do Município** | | | |
| NOME | CPF | NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
| NEIDE AGUIAR | 858.098.371-15 | 03/09/1972 | 1º - CLASSIFICADA |
| MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA | 928.106.831-15 | 12/09/1982 | 2º - CLASSIFICADA |
| **Merendeira 30H** | | | |
| **Escola Municipal Joaquim Barbosa Dos Santos – Agrovila Simioni** | | | |
| NOME | CPF | NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
| MATILDES GREQUI GERMANO | 004.959.668-35 | 12/08/1957 | 1º - CLASSIFICADA |
| **Técnico Administrativo Educacional 40H** | | | |
| **Escolas Sede do Município** | | | |
| NOME | CPF | NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
| TATIANE OLIVEIRA DE LIMA | 045.884.041-64 | 30/12/1995 | 1º - CLASSIFICADA |
| SHIRLEY KUESTER FURTADO | 061.237.021-65 | 19/10/2000 | 2º - CLASSIFICADA |
| **Professor Licenciatura Plena 24H** | | | |
| **Escolas Sede do Município** | | | |
| NOME | CPF | NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
| GISELE COELHO CRUZ SCHEWE | 749.502.829-72 | 04/10/1972 | 1º - CLASSIFICADA |
| ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA | 270.575.568-37 | 22/10/1977 | 2º - CLASSIFICADA |
| TANIA MARIA ROCHA ALVES | 657.610.810-91 | 21/05/1964 | 3º - CLASSIFICADA |
| KELLY LUNARDI DA SILVA | 024.759.751-13 | 07/01/1988 | 4º - CLASSIFICADA |
| QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA | 049.657.671-28 | 21/07/1994 | 5º - CLASSIFICADA |
| ROSANE MARIA RECH BARON | 033.333.289-09 | 20/03/1981 | 6º - CLASSIFICADA |
| GISSELI IZOTON BINI | 050.847.979-70 | 28/03/1985 | 7º - CLASSIFICADA |
| SABRINA EICHELT SCHWEIG | 037.642.971-23 | 08/12/1988 | 8º - CLASSIFICADA |
| INDIANARIA EROTILDES ANDRADE | 020.710.131-07 | 31/12/1987 | 9º - CLASSIFICADA |
| LUIZA MODESTI | 740.789.170-20 | 26/01/1957 | 10º - CLASSIFICADA |
| SOLANGE PEREIRA ROSA | 919.756.201-78 | 01/12/1981 | 11º - CLASSIFICADA |
| EDIELI CLEICI DOS SANTOS | 027.729.621-80 | 17/10/1991 | 12º - CLASSIFICADA |
| KARINE OHANA PACHECO | 036.195.041-13 | 27/09/1989 | 13º - CLASSIFICADA |
| JOSELAINE VAIS TUSSET | 028.683.381-60 | 10/12/1991 | 14º - CLASSIFICADA |
| **Professor Licenciatura Plena 18 horas** | | | |
| **Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Pequeno Príncipe** | | | |
| NOME | CPF | NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
| CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS | 036.534.939-94 | 13/03/1974 | 1º - CLASSIFICADA |
| MARILENE SCHEWE | 000.328.899-41 | 09/05/1970 | 2º - CLASSIFICADA |
| **Professor Licenciatura Plena 24H** | | | |
| **Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto** | | | |
| NOME | CPF | NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
| JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO | 040.776.431-39 | 29/05/1993 | 1º - CLASSIFICADA |
| JOICE DA SILVA DOS SANTOS | 037.239.461-27 | 11/07/1991 | 2º - CLASSIFICADA |
| ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA | 049.859.421-11 | 18/10/1993 | 3º - CLASSIFICADA |
| **Professor Licenciatura Plena em Educação Física 24H** | | | |

| **Escola Municipal Paulo Freire / Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto** | | | |
|---|---|---|---|
| NOME | CPF | NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
| HAYDEE SAYURI | 035.411.241-48 | 28/05/1989 | 1º - CLASSIFICADA |
| JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA | 061.025.991-10 | 01/09/1998 | 2º - CLASSIFICADA |
| AUDIRLEY PETERLE | 791.881.171-20 | 11/08/1976 | 3º - CLASSIFICADO |
| | | | |
| **Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H** | | | |
| NOME | CPF | NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
| EDSON LUIZ BARBOSA | 986.608.451-53 | 24/04/1983 | 1º - CLASSIFICADO |
| WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS | 033.904.351-23 | 14/07/1990 | 2º - CLASSIFICADO |
| GENILDO NUNES DE MACENO | 956.770.891-68 | 16/12/1981 | 3º - CLASSIFICADO |

***Edu Laudi Pascoski***

**Prefeito Municipal**

**ITEM II**

**DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO**

**CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

**ORIGINAL**

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

17. Certidão de Quitação Eleitoral;

18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

21. Declaração para IRFF e salário família

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

23. Exame médico Admissional.

**ITEM III**

**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

*CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

**ITEM IV**

**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

**a.** ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

**b.** ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

| DISCRIMINAÇÃO DO BEM | VALOR (R$) |
|---|---|
| | |

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

**ITEM V**

**DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.**

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome: | | | | |
| Matricula: | Lotação: | | | |
| Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo | | | | |
| CPF: | RG: | | | |
| Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____<br>_____<br>Bairro: _____ CEP: _____<br>Município: _____ UF: _____<br>Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____ | | | | |
| Nome do Dependente | Sexo | Código do Dependente | Data de Nascimento | É portador de necessidade especial ou estudante |
| | | | | |
| Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.<br>Data: _____/_____/_____ _____<br>Assinatura | | | | |
| CÓDIGO DE DEPENDENTES:<br>C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe | | | | |

| |
|---|
| Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)<br>Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.<br><br>Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão |

**ITEM VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA N.º 029/2021.**

**Retifica e Reedita a Portaria n.º 021/2021, que Dispõe sobre Comissão de Patrimônio, no âmbito do Poder Legislativo, dá outras providências**,

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei **e,**

**Considerando** equívoco no nome do servidor no artigo 1º, citado na portaria legislativa 021/2021,

**RESOLVE:**

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** – **NOMEAR** a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., para o exercício de 2021, a partir de 07 de janeiro de 2021, composta da seguinte forma:

| Cargo | Nome | CPF |
|---|---|---|
| **Presidente** | Elismar Rodrigues da Silva | 836.959.661-49 |
| **Secretaria** | Maria Cristina Pereira Vieira | 934.966.301-59 |
| **Suplentes** | Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça | 148.011.751-04 |
| | Gilvana Cruz Nascimento Anicesio | 935.896.971-72 |

**Artigo 2º -** A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo:

**I** – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;

**II** – Emissão de Termo de Responsabilidade;

**III**- Coordenação e arquivamento de Laudos de remoção de bem para manutenção;

**IV** – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;

**V** – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;

**VI** – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;

**VII** – Emitir parecer;

**VIII** – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

**Parágrafo Único:** O presidente, ficará responsável em alimentar o sistema de patrimônio, bem como, pela emissão de todos os relatório pertinentes.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 15 de janeiro de 2021.

---
**Alcides Anfilófio de C. Ferreira,**
Presidente
(Gestão 2021/2022)

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA N.º 030/2021.**

**Dispõe sobre DESIGNAÇÃO das responsáveis pela Conferência de Edital, Decretos, Resoluções e Portarias e outros Atos Administrativos e, dá outras providências**,

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** as servidoras abaixo citadas, como **responsáveis pela conferência de texto de atos administrativos, tais como: Editais, Decretos, Resoluções e Portarias e outros, exceto Projetos de Leis, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no âmbito do Poder Legislativo, a parti de 15 de janeiro de 2021.**

**- CLEIBIA PACHECO FERREIRA**, Secretaria de Administração, devidamente inscrita no CPF sob o 017.890.751-06, matricula funcional 405.

**- MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA–** Recepcionista/Auxiliar Administrativo**,** Matrícula 003, inscrita no CPF: 934.966.301-59, matricula funcional 003.

**Art. 2º.** A conferência deverá ser realizada anterior a publicação dos atos administrativos.

**Parágrafo único:** As servidoras ora designadas, ***não serão remuneradas*** por esta atividade, apenas receberão a remuneração dos respectivos cargos de origem.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Registra-se,

Publica-se

Itiquira-MT, 15 de janeiro de 2021

---
**Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**
Presidente
(Gestão 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.**

**Data da vigência:** 19/01/2021 a 19/01/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** ROBERTO CANAVERDE COSTA

Objeto: Contrato Administrativo nº 001/2021 firmado entre as partes de 19/01/2021 a 19/01/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS – ITIQUIRA.**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da PORTARIA **N° 037 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**, vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19/01/2021. Edição 3649 por motivo de erro na publicação do mesmo.

**Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 19 de janeiro de 2021.

**GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES**

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 517/2020.**

**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 517/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

**CONTRATADO(A):** LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 517/2020, a partir de 04/01/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 540/2020.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 540/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): UEVERTON CAMARGO DE MORAES

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 540/2020, a partir de 19/01/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ENFERMEIRO.

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 032/2021**

**Dispõe sobre Prorrogação do Prazo da Comissão Especial para Registro Fotográfico do prédio da Câmara Municipal de Itiquira-MT, e dá outras providências.**

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei **e,**

**Considerando** o requerimento protocolado pelo presidente da Comissão Especial de registro fotográfico acima citada e nas razões por ele elencadas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Prorrogar o prazo para conclusão do relatório, pelo prazo de 10(dez) dias , a contar do termo final do prazo anteriormente fixado.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 18 de janeiro de 2021.

**----------**

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira**

Presidente

Gestão Biênio: 2021-2022

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 031/2021.**

**Dispõe sobre nomeação dos responsáveis pelo Sistema Geo – Obras no Poder Legislativo de Itiquira – MT., e, dá outras providências.**

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei **e,**

Considerando instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

**RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** os responsáveis pelo Sistema **GEO-OBRAS – TCE-MT**., no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.:

**Gilson Batista Vidotti, portador do** CPF sob o nº 828.265.448-53, portador da Carteira de Identidade nº RG 9.278.115, Assessor de Gabinete da Presidencia, Mat. Func. 398.

**Marco Rogério Pegorari**, portador do CPF nº: 513.242.021-49 representante legal da empresa MARCO ROGÉRIO PEGORARI - ME, portadora do C.N.P.J./MF sob o nº: 11.444.640/0001-07, contratada para fins de assessoria, envio de aplic e informações GEO-Obras.

**Art. 2º** - Aos responsáveis Compete:

**a)** Compete aos responsáveis pela alimentação do banco de dados do sistema de **GEO-OBRAS**, fazer o acompanhamento, fiscalização e medição de obras públicas;

**b)** O responsável pela alimentação do banco de dados do sistema de **GEO-OBRAS** deverá centralizar em nível operacional, o relacionamento com o **TCE/MT** é responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **GEO-OBRAS TCE/MT.**

**c)** O preenchimento eletrônico das informações originadas sobre os serviços de engenharia deverá ocorrer:

**1-** Relativamente a convite ou edital: até 3 (três) dias da sua publicação;

**2-** Relativamente a contrato e suas alterações, inclusive quando decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação: até 3 ( três) dias de publicação do extrato do contrato ou alteração e respectivas publicações;

**3-** Relativamente a situação das obras e serviços de engenharia inícios, medições, paralizações, reinícios e recebimentos: até o ultimo dia do mês de referencia;

**4-** A câmara disponibilizará no seu site, para fins do controle social as informações enviadas ao sistema **GEO –OBRAS – TCE/MT**;

**5-** Caberá ao Engenheiro responsável pela Obra apresentar cronograma para regulamentação da atividade de auditoria e fiscalização das Obras do Poder Legislativo de Itiquira – MT.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 18 de janeiro de 2021.

---

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira**

**Presidente**

(Gestão 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 037, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

**1- ELENO LINO DE ARAUJO**

CPF: 263.799.291-34

Gerente de Assistência Social

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT, 11 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

## CAMARA MUNICIPAL
## PORTARIA LEGISLATIVA N.º 028/2021

**Retifica e Reedita a Portaria n.º 021/2021, que Dispõe sobre Comissão de Patrimônio, no âmbito do Poder Legislativo, dá outras providências**,

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei **e,**

**Considerando** equívoco no nome do servidor no artigo 1º, citado na portaria legislativa 021/2021,

**RESOLVE:**

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** – **NOMEAR** a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., para o exercício de 2021, a partir de 07 de janeiro de 2021, composta da seguinte forma:

| Cargo | Nome | CPF |
|---|---|---|
| **Presidente** | Elismar Rodrigues da Silva | 836.959.661-49 |
| **Secretaria** | Maria Cristina Pereira Vieira | 934.966.301-59 |
| **Suplentes** | Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça | 148.011.751-04 |
| | Gilvana Cruz Nascimento Anicesio | 935.896.971-72 |

**Artigo 2º -** A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo:

**I** – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;

**II** – Emissão de Termo de Responsabilidade;

**III**- Coordenação e arquivamento de Laudos de remoção de bem para manutenção;

**IV** – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;

**V** – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;

**VI** – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;

**VII** – Emitir parecer;

**VIII** – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

**Parágrafo Único:** O presidente, ficará responsável em alimentar o sistema de patrimônio, bem como, pela emissão de todos os relatório pertinentes.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 15 de janeiro de 2021.

---
**Alcides Anfilófio de C. Ferreira,**
Presidente
(Gestão 2021/2022)

## CAMARA MUNICIPAL
## TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.176.362/0001-38, situada a rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro Santo Antônio, na cidade de **ITIQUIRA/MT**, CEP 78.790-00**,** Telefone (065) 3491-1514, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo seu presidente, Verador **Alcides Anfilofio de Campos Ferreira,** brasileiro, casado, filho de: Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de:Itiquira-MT., nascido em: 06/10/1973, portador da carteira de identidade RG 0771919-1 SSP/MT., devidamente inscrito no b o número 615.604.641-00 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003. 757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Vereador(a) **EDCLAY LOPES COELHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 714428 SSP/MT, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de ITIQUIRA/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e , por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT**

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de ITIQUIRA/MT

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de ITIQUIRA/MT deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de 2021 é de R$ **8. 400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)** que serão pagos em 12 (DOZE) **parcelas** mensais e iguais de R$ **700,00 (setecentos reais)** a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **25 de cada mês**, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/ Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, **Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO**

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de ITIQUIRA/MT previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

**DA DOTACÄO**

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 - Câmara Municipal

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de 12 (doze) meses**, tendo início em **04/01/2021** e término em **31/12/2021.**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de ITIQUIRA/MT

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITIQUIRA/MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL**

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Itiquira/MT, 04 de janeiro de 2021.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA

PRESIDENTE

---

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EDCLAY LOPES COELHO**

PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

**----------**

**Anfilofio Pereira Campos Sobrinho**

RG Nº. 642.669 SSPMT.

CPF Nº. 503.858.791-72

---

**Ailton Pereira de Jesus**

RG Nº. 1043971-4 SSP/MT.

CPF Nº. 809.686.431-91

Fiscal de Contrato

**Portaria 015/2021**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 48, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*Conforme a Ata nº 001/2021 corrobora a reconstituição e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMSA, e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Municipal nº 456/02, bem como as alterações feitas pela Lei Municipal nº 676/2010, Resolução 453 de 10/05/2012 do Ministério da Saúde, e

**CONSIDERANDO** o cumprimento do imperativo formal e legal, e ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da política municipal de Saúde, o que exige a constituição do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Itiquira.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde, referente ao período de 08 de janeiro de 2021 à 08 de janeiro de 2023, consoante membros abaixo relacionados:

**PRESIDENTE**

Jorge Andrey Miranda

CPF 915.581.901-04

End: Avenida Liberdade, 253, Centro

Email: prandrey@homail.com

**VICE-PRESIDENTE**

Aldair Batista Oliveira Dias

CPF 029.458.461-79

End: José Costa Ramos, 159, Centro

Email: aldaircastro767@gmail.com

**OUVIDORIA SUS**

JAMISSON PAIXÃO SANTOS

CPF 007.490.645-36

End: Rua Lima Barreto, 14

Email: jamissonpaixao@hotmail.com

**SECRETÁRIO GERAL**

Neumar Ribeiro da Silva

CPF 041.492.411-80

Tel.: 065 9 9662 8343

End. Rua Mato Grosso, 44, Centro

Email: neumar.mirele@gmail.com

**Representantes dos Usuários, Entidades religiosas, Produtores rurais, Associação de moradores, Deficientes físicos e Agentes comunitários de saúde.**

**Frei Francisco Gabriel**

CPF 125.576.841-04

End: Praça Frei Liberato,50 Centro

Email: freifranciscosmm@hotmail.com

Suplente: **Eleno Lino de Araújo**

**Maria José Pereira de Souza**

CPF 819.844.481-53

End.: Rua Euclides da Cunha, 2, Apoema

Email: mjp.francaiti@hotmail.com

Suplente: **Joacir da Silva Felix**

**Soila Rodrigues Felix de Freitas**

CPF 496.675.721-53

End: Rua Dom Wonibaldo, 872 Centro

**Luciana Guimarães Sobrinho Mariano**

CPF 929.503.701-44

End.: Rua Zenaide Avena de Oliveira, Q29, L03, Ouro Branco do Sul

Email: lucianagsobrinho@hotmail.com

Suplente: **Saulo Mariano de Oliveira**

**Representante dos Trabalhadores da Saúde**

**Jaqueline Patrícia de Lima**

CPF 082.794.099-80

End: Rua Monteiro Lobato, 88, Arco-íris 2

Email: jaquefarma24@gmail.com

Suplente: **Patrícia Rossoni**

**Fernanda Galdino Matos**

CPF 025.281.461-40

End: Rua Gabriel Maia, 56 Ouro Branco do Sul

Email: fer.galdino@hotmail.com

Suplente: **Livia Abdala Caetano**

**Glaucia Pinheiro**

CPF 034.911.979-19

End: Av. 13 de Maio, 1.134, Santo Antônio

Email: glaucia-pinheiro26@hotmail.com

Suplente: **Ormezinda Torquato de Almeida**

**Representante do Governo, Administração, Prestadores de Serviços Privados, Conveniados ou Sem Fins Lucrativos**

**Natalia de Andrade Vidotti**

CPF 956.037.511-34

End: Rua Mathias Alcantara Soares, 95, Poxoréo

Email: navidottinha@hotmail.com

Suplente: **Diego Almeida Gonzaga**

**Joice de Souza Pinto Galdino**

CPF 000.909.421-08

End: Rua João Batista Vidotti, 618, Centro

Email: joicesgaldino@hotmail.com

Suplente: **Aguinaldo Furtado**

**Teófilo Fraga Silveira Junior**

CPF 568.155.571-20

End: Rua Gonçalves Dias, 03, Jardim Apoema

**Art. 2° -** Homologa a ata do dia 11 de janeiro de 2021, que reconstituiu o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º -** As atribuições dos Membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

**Art. 4° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira/MT, em 18 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**DECRETO N.º 001/2021 DE: 04.01.2021**

**"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de JANEIRO e FEVEREIRO de 2021, e dá outras providências."**

**HUMBERTO BORTOLINI,** Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3° da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, e 8° da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

**CONSIDERANDO** imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 1° (primeiro) bimestre do corrente exercício (2021), compreendendo os meses de JANEIRO e FEVEREIRO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

**Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 2º.** A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

**a)** assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

**b)** manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

**Art. 3º.** A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra orçamentárias.

**Art. 4º.** As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 5°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,** aos quatro dias do mês de janeiro de 2021.

**FABIANO DALLA VALLE**

**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL**
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

**OBJETO DO CONTRATO 004-2020:** Contratação de serviços de empresa especializada, para realização de concurso público (provas teóricas/práticas e títulos), incluindo todos os procedimentos necessários para realização do certame, definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o provimento dos cargos de nível superior, médio e fundamental, abaixo citados, para suprir demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ com o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade e município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Alcides Anfilófio de Campos Ferreira,** inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em: 05/05/2009, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira-MT., nascido aos 06/10/1973, residente e domiciliado nesta cidade A Rua Fernando Correa da Costa, nº 410, Centro, município de Itiquira-MT., e a **EMPRESA: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMETO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.839.039/0001-05, sediada na Rua "A", n.º 23, Bairro: Morada do Ouro – setor Centro Sul, CEP 78.053-160, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Tel. (065) 33219000 e (065) 9968-2701, Email:ildo@grupoatame.com.br e consultoria@grupoatame.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ILDO ADEMIR FACCIO**, inscrito no CPF sob o n.º 468.475.531-20, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 767.942 SSP/MT, expedida em 06/09/1988,brasileiro, casado, empresário, contador, filho de Inácio Faccio e Isolda Libera Faccio, natural de Descanso-SC., nascido aos 31/07/1972, inscrito no CRC/MT7788, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, n.º 645, Jardim Aclimação, CEP 78.050-253, na cidade e município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, oriundo do processo licitatório – modalidade concorrência pública 001/2019, celebram o presente aditivo, **objetivando a prorrogação da vigência do contrato**, com base no inciso II da quarta clausula do respectivo contrato, abaixo transcrito e, com base no edital complementar 004/2020. **II - S**uperveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

e, tendo em vista a paralisação de todas as etapas do concurso público 001-2020, conforme edital complementar 004/2020, com as seguintes justificativas:

**PRIMEIRA CLAUSULA:**

A vigência será prorrogada até 31/12/2021, em razão das indefinições por conta da pandemia do covid-19, passando ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**: A Vigência do presente contrato será até 31/12/2021.

Os prazos previstos para a execução, conclusão e entrega dos serviços, poderão ser prorrogados, devidamente justificados, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos previstos na legislação vigente, especialmente na lei 8666/93, os quais devem estar devidamente caracterizados e autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

I- alteração do Objeto pela administração; II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela 8666/93; V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI- Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimentos ou retarda-

mento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Parágrafo Primeiro: O prazo contratual será contado em dias consecutivos. Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na lei n º 8666/93.

**SEGUNDA CLÁUSULA**

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Assim, por estarem assim justos e contratados, formam de comum acordo o presente aditivo contratual, em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Itiquira-MT, 14 de janeiro de 2021.

| | |
|---|---|
| ---------- Câmara Municipal de Itiquira Alcides Anfilófio de Campos Ferreira Presidente Contratante | ---------- Atame – Assessoria e Consultoria, Planejamento e Pós Graduação Ildo Ademir Faccio Contratante |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| ---------- Maria de Fátima Gomes da Silva CPF 486.584.801-00 Responsável pela Unid.Controle Interno | ---------- Ailton Pereira de Jesus CPF 809.686.431-91 Fiscal de contratos |

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA N.º 033/2021**

**Dispõe sobre Criação da Comissão de Desenvolvimento Funcional e, dá outras providências.**

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o exposto na Lei Municipal 971/2017, em seus artigos, artigo 3º, inciso VI, artigos 28 a 35 e demais legislação vigente,

**RESOLVE**:

**Art. 1º - CRIAR a Comissão de Desenvolvimento Funcional** da Câmara Municipal de Itiquira, responsável pela análise, deferimento ou indeferimento da Progressão de Nível dos servidores públicos efetivos, a partir de 19 de janeiro de 2021, conforme segue:

| | |
|---|---|
| Presidente: | **Cleibia Pacheco Ferreira** – Secretária de Administração |
| Membro: | **Rosangela Batista Dos Santos** – Assessora de Rec. Humanos/ Dpto Pessoal |
| Membro: | **Elismar Rodrigues Da Silva** – Assessor de Imprensa |
| Membro: | **Adriana Pereira e Silva** - Vereadora |
| Membro: | **Ademir Dal Berti** - Vereador |

**Art. 2º - São atribuições da Comissão de Desenvolvimento funcional da Câmara Municipal de Itiquira.**

I - Tomar as providências necessárias para a regularidade dos trabalhos avaliativos;

II - Assegurar ampla publicidade das regras do processo de avaliação, das deliberações e dos atos praticados pela Comissão;

III - Definir os procedimentos a serem adotados em todas as etapas de avaliação, observando o disposto na Lei Municipal 971/2017 e alterações;

IV - Fixar datas e regras de atendimento durante o período de avaliação;

V - Proceder ao levantamento junto a Divisão de Recursos Humanos dos servidores aptos para a Avaliação de Desempenho;

VI - Elaborar em conjunto com a divisão de recursos humanos, a proposta de cursos de capacitação e formação continuada, com previsão em Lei;

VII - Propor pareceres para atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

VIII - Acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos;

IX - Orientar para que todos os documentos sejam preenchidos corretamente e sem rasuras;

X - Emitir parecer sobre os recursos apresentados com relação ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

XI - Aplicar o Formulário de Avaliação de Desempenho aos servidores.

**Art. 3º** Com base no artigo 35 da Lei Municipal 971/2017, a comissão se reunirá, anualmente a fim de coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, base nos fatores constantes dos boletins de merecimento, objetivando a aplicação do instituto de progressão definida em Lei.

**Art. 4º** - As demais diretrizes serão definidas em forma de regulamento.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 073/2020.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 19 de janeiro de 2021.

---

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira**

**Presidente**

**Gestão 2021-2022**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 037, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

**1- ELENO LINO DE ARAUJO**

CPF: 263.799.291-34

Gerente de Assistência Social

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT, 11 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 049, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

**1- VANESSA FARIAS DOS SANTOS TURATTI**

CPF: 007.018.371-60

Gerente de Assistência Laboratorial

**2- VALDECI PEREIRA DOS SANTOS**

CPF: 009.651.421-32

Gerente de Cerimonial

**3- MAIKON RICIERI BORILLE AIMI**

CPF: 025.311.371-73

Gerente de Tecnologia da Informação

**4- MARDIO DOS SANTOS OLIVEIRA**

CPF: 169.274.068-75

Assessor Técnico de Topografia

**5- FÁBIO ANICESIO DE SOUZA**

CPF: 012.889.121-10

Coordenador de Desenvolvimento de Assentamento Rural

**6- EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA**

CPF: 535.110.341-91

Encarregado de Arquivo Digital

**7- EDER JOFRE ROBERTO LOPES**

CPF: 023.245.601-19

Gerente de Promoções de Eventos

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira-MT, 18 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA LEGISLATIVA N.º 027/2021.**

**Dispõe sobre RETIFICAÇÃO e REEDIÇÃO a Portaria Legislativa 024/2021 e, dá outras providências.**

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira,** Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei **e;**

**Considerando** equívoco no artigo 2º, citado na portaria legislativa 024/2021,

**RESOLVE:**

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora a Sra. **DIANDRA ARIELLA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o Nº 025.483.141-97, portadora da Carteira de Identidade nº RG 1870508-1 SSP/MT, matrícula funcional 406, como responsável pela **Sala de Arquivos**, a partir de 11 de janeiro de 2021.

**Paragrafo Primeiro:** deverá a servidora ora designada, relatar a secretaria administração, quaisquer necessidades observadas na parte estrutural e na mobília da respectiva sala, a exemplo de reparos, aquisições de prateleiras, armários, arquivos, visando zelo e manutenção dos arquivos.

**Parágrafo Segundo**: A servidora será responsável pela busca de informações, emissão de certidões assim como, pela chave da respectiva sala. Devendo relatar ocorrência de danos materiais ocorridos em arquivos e/ou documentos, caso necessário.

**Parágrafo Terceiro**: Devido a demanda dos serviços, a servidora será assessorada por outros servidores, os quais seguirão suas orientações.

**Art. 2º** - A servidora designada desempenhará essa função no horário de expediente e não será remunerada pela mesma, perceberá apenas a remuneração do seu cargo de origem.

**Art. 3º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se, Afixe-se.

Itiquira-MT., 15 de janeiro de 2021.

---

**Alcides Anfilófio de Campos Ferreira**

Presidente

(Gestão 2021/2022)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**DECRETO Nº 3.616 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 3.616 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

***"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 109 da Lei Municipal nº 1208, de 03 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaciara);

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único da Lei Municipal nº 1. 954, de 08 de Julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Jaciara, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º**. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria.

§1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§2º. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

**Art. 3º.** A Junta Médica será composta por no mínimo dois e no máximo três profissionais médicos peritos, designados por portaria da autoridade competente.

§1º. A atuação na junta não será remunerada, devendo ser realizado dentro da carga horária e horário de expediente normal do servidor designado.

§2º. Entende-se por médico perito e/ou avaliador o profissional especializado, com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sob condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

§3º. O médico perito, no desempenho de suas atividades, deve-se ater à boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa, devendo ser justo para não negar o que é legítimo, nem conceder graciosamente o que não é devido.

**Art. 4º.** Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 5º**. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

I - ratificar atestado;

II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias;

IV - avaliar a capacidade laborativa do serviço público;

V - avaliar a necessidade de concessão de afastamento por doença da família, conforme art. 109 da Lei Municipal nº 1208/2009;

VI – avaliar os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), conforme parágrafo único da Lei Municipal nº 1.954, de 08 de Julho de 2020.

§1º. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos e/ou cedido ao Município, nomeado por meio de Portaria.

**Art. 6º**. O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1 (dia) de afastamento do trabalho, será protocolado no Departamento Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.

§2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no *caput* deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 5º deste Decreto.

**Art. 7º**. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 8º**. Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

VI - a data da emissão do atestado.

**Art. 9º.** O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 7º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 10.** As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo único. Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

**Art. 11**. Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

**Art. 12.** Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

I - "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com suas atribuições no Serviço Público;

II - "Incapaz temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - "Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";

VI - " Inválido para o Serviço Público, em geral".

**Art. 13**. O parecer "Apto para o Serviço Público" aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com a prestação do serviço.

**Art. 14**. O parecer "Incapaz, temporariamente, para o Serviço Público" aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

XII - Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento", especificando a data do início ou da prorrogação;

XIII - Necessita baixar ao Hospital, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento:

a) No caso supra citado, a Junta Médica solicitará ao Centro Municipal de Saúde que faça o devido encaminhamento da baixa hospitalar;

b) Caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a baixa será efetuada pelo mesmo.

**Art. 15**. O parecer "Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado", será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

**Art. 16.** A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

**Art. 17.** Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.

**Art. 18**. Os atos desconformes com as previsões do presente decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

**Art. 19**. A Junta Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

**Art. 20.** Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

**Art. 21.** Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

**Art. 22.** A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**ALEXANDRE RUSSI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**
**EXTRATO DO CONTRATO 09/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 09/2020**

**REFERENTE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2608/2020**

**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**

**CONTRATO**: **TATIANA CAPITÂNIO – VEÍCULOS EPP**

**CNPJ: 09.103.941/0001-25**

**OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de veículo do tipo Pickp Up que será utilizado pela Câmara Municipal de Jaciara", conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus anexos.**

**VALOR GLOBAL DE: R$ 110.000,00** (Cento e dez mil reais)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2020 à 23/10/2021

**FUNDAMENTO**: em conformidade com às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 30 de dezembro de 2020.

**VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**

**Presidente da Câmara Municipal**

---

**DECRETO Nº 3.619 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 3.619 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

***"DISPÕE SOBRE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS – ALVARÁ, BEM COMO O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO (ISSQN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

**CONSIDERANDO** que o fato gerador da taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimentos – ALVARÁ e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Fixo (ISSQN), no âmbito do Município, é anual e ocorre na data de início da atividade, no primeiro ano e em 1º de janeiro de cada exercício nos anos subsequentes, de conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1.060/2007, de 13 de Julho de 2007;

**CONSIDERANDO** a transição de gestão, o respeito e o bom senso da Administração para com os contribuintes, baseado na razoabilidade quanto ao prazo de pagamento destes tributos;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de regulamentação dos prazos para a coordenação dos trabalhos do setor de tributação e demais atos administrativos correlatos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A Taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, no âmbito do Município de Jaciara, de que trata a Lei nº 1.060/07, para o exercício de 2021, será recolhida aos Cofres do Erário Público Municipal, em cota única, até o dia 31 de Março de 2021, sendo na mesma data para a retirada do Alvará de Licença e Funcionamento para o exercício de 2021.

**Art. 2º.** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – FIXO (ISSQN), poderá ser recolhido aos cofres do Erário Público Municipal, em cota única, ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2.021 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**ALEXANDRE RUSSI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**DECRETO Nº 3.618 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 3.618 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

***"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – UPFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 310 da Lei Municipal nº. 1.060/2007, de 13 de Julho de 2007, no tocante ao reajuste da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município;

**CONSIDERANDO** a variação acumulada do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulada nos últimos 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa das medidas de reajuste para abertura do exercício e observância das normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. Fica reajustado em 5,45% (cinco inteiros vírgula quarenta e cinco centésimos por cento) a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM – passando seu valor unitário para R$ 5,84 (Cinco reais e oitenta e quatro centavos), a vigorar durante o exercício de 2021, para os fins tributários a que se refere o art. 310, da Lei Municipal nº 1.060/2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º**. Fica autorizada a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Jaciara, para subsidiar o cálculo do ITBI, IPTU e outros Tributos correlatos no percentual de 5,45% (cinco inteiros vírgula quarenta e cinco centésimos por cento), para o exercício de 2021.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**ALEXANDRE RUSSI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**COVID-19: DECRETO Nº 3.615 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 3.615 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

***"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO 3.544/2020 CONSOLIDADO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) SEM ALTERAÇÕES NO TEOR DO ANTERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, COM CIENTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO COMITÊ DA NOVA GESTÃO PARA DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

**CONSIDERANDO as disposições do Decreto Consolidado n. 3.444/2020 com as alterações e prorrogações até 12 de janeiro de 2021 pelo Decreto n. 3.612/2020 de 10/12/2020, com a necessidade de PRORROGAÇÃO e convocação do NOVO COMITÊ após transição da gestão municipal para assumir a coordenação e traçar as diretrizes das novas ações de enfrentamento e prevenção da COVID19.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. O artigo 1º do Decreto Consolidado 3.544 de 2020 Covid19 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.". Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, **com as PRORROGAÇÕES por mais 21 dias, até o dia 02 DE FEVEREIRO de 2021**, dispostas neste Decreto.

Parágrafo Único. Determina-se a CIENTIFICAÇÃO dos membros do Comitê dispostos no art. 5º do Decreto Consolidado do teor da presente normativa, com CONVOCAÇÃO para reunião a ser designada pela Secretária Municipal de Saúde, no prazo máximo do *caput* deste artigo, da qual se deliberará sobre ações e medidas necessárias com base na situação fática atual, com uma eventual revisão do atual Decreto, em especial sobre as medidas em relação à Educação.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**ALEXANDRE RUSSI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**DECRETO Nº 3.614 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 3.614 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

***"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E PROVIDÊNCIAS PARA A CONTENÇÃO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e contendo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver ações voltadas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no Produto Interno Bruto (PIB), desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e do Estado para o Município, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a sociedade e, por consequência, o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que o obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Parágrafo único: Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

**Art. 2º**. Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, serviços de assessoria e consultoria, locação de sistemas, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 3º**. Os Secretários Municipais e detentores de cargos equivalentes deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem medidas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços.

**Art. 4º**. Os órgãos da administração direta deverão elaborar planos individuais de redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:

I - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

II - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

III - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

IV - a análise sobre gastos com pessoal;

V - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VI - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

§1º. A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§2º. Os órgãos e entidades da administração direta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

**Art. 5º**. O plano de que trata o art. 4º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gastos, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesa ou ampliação de receitas.

Parágrafo único: Fica estabelecida a meta de redução, pelos órgãos e entidades pelo Poder Executivo de, no mínimo:

I. 20% (vinte por cento) do total dos cargos em comissão do Poder Executivo;

II. 20% (vinte por cento) do número de contratados em regime de designação temporária;

III. 30% (trinta por cento) das despesas realizadas em 2020 com: locação e aquisição de veículos, combustíveis e lubrificantes, telefonia, impressão, suprimentos de informática e material de expediente, material escolar, locação de sistemas de informática, assessoria e consultoria, consumo de energia, concessão de diárias, contratos de vigilância, limpeza e conservação e etc.

**Art. 6º.** Cabe aos titulares das Secretarias Municipais e aos dirigentes equivalentes, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

**Art. 7º**. Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I - quanto ao serviço de telefonia:

a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;

b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II - quanto ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades;

b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;

c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/ condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

IV - quanto a outras despesas:

a) limitar a formalização de novos contratos para a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos de recurso a fundo perdido com aplicação vinculada;

b) limitar a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, realizados de forma presencial, com recursos do Poder Executivo Municipal, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada;

c) limitar a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado ou que impliquem acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual.

d) limitar a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de *buffet*, de *coffee break*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins;

e) limitar a celebração ou prorrogação de convênios que impliquem despesas para o Município;

f) limitar a concessão de horas extras aos servidores públicos, exceto para as áreas dos serviços de saúde, educação e segurança e desde que se tenha anuência expressa do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

Parágrafo único: Não se aplica à suspensão prevista no inciso I do *caput* quando se tratar de prorrogação do prazo do contrato e das despesas realizadas por meio de recursos provenientes dos Fundos instituídos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, desde que tais Fundos não recebam recursos adicionais do tesouro municipal e tais ações estejam entre suas finalidades específicas.

**Art. 8º**. Os titulares dos órgãos da administração direta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

**Art. 9º**. O tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos deve ser voltado estritamente para atividades oficiais da Administração Pública Municipal.

**Art. 10**. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/ servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração da sua responsabilidade.

**Art. 11.** Fica instituído o Comitê Gestor de Governo, de caráter permanente voltada ao apoio ao Chefe do Poder Executivo para acompanhamento das disposições deste Decreto por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município.

**Art. 12.** O Comitê Gestor de Governo será composto pelos membros, conforme listados abaixo:

I - Secretário Municipal de Governo;

II - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III - Controlador do Município;

§1º. Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a coordenação do Comitê Gestor de Governo, sob supervisão direta da Prefeita Municipal.

§2º. O Comitê Gestor de Governo poderá convidar outros gestores municipais e servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

§3º. A função desempenhada no âmbito do Comitê Gestor de Governo não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

**Art. 13**. Compete ao Comitê Gestor de Governo, no âmbito da administração direta, entre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta, observado as disposições deste Decreto;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - prestar suporte à Controladoria do Município quanto a elaboração de instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto.

§1º. O Comitê Gestor de Governo reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que solicitada por quaisquer de seus membros.

§2º. Os membros do Comitê Gestor de Governo terão pleno acesso as Unidades Administrativas para realizar análise *in loco* de documentação e auditorias orçamentárias e financeiras, ficando assegurada a disponibilização de todas as informações e documentos necessários para os trabalhos, de forma a melhor atender às disposições deste Decreto.

**Art. 14.** Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 15.** O Decreto de programação orçamentária e financeira anual deverá fixar critérios de contingenciamento das despesas relativas ao grupo "Outras Despesas Correntes".

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, deverá avaliar, elaborar e propor à Prefeita Municipal, a partir de um estudo de viabilidade econômica, e de regras de utilização existentes, um manual de boas práticas de gerenciamento e utilização da frota de veículos pertencente ou a serviço do Poder Executivo Municipal, bem como outras medidas alternativas que objetivem a redução de gastos e a melhoria da qualidade do serviço.

**Art. 17**. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta.

**Art. 18.** O Comitê de Controle de Gastos Públicos, mediante solicitação dos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas.

**Art. 19.** As normas complementares para aplicação do presente Decreto serão expedidas por resolução da Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 20.** Excetuam-se das metas de redução e medidas de suspensão previstas neste Decreto aquelas despesas indispensáveis à garantia da prestação dos serviços essenciais, notadamente, nas áreas de saúde, educação e vigilância.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**ALEXANDRE RUSSI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### DECRETO Nº 011, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

**DECRETO Nº 011, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do PREVI-JAURU – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria MPS nº170, de 25 de abril de 2012, Portaria MPS nº440, de 9 de outubro de 2013 e Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº145, de 30 de maio de 2019 e Lei Complementar nº154, de 17 de abril de 2020.

Considerando que conforme disposto no Artigo 72 da Lei Complementar nº098, com redação dada pela Lei Complementar nº145/2019, os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação vigente junto a entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

Considerando que a escolha se dará pelos candidatos que obtiverem maiores notas na prova de certificação e que até o momento apenas 04 (quatro) membros do Conselho Previdenciário obtiveram a aprovação no exame CGRPPS;

Considerando os resultados obtidos no exame de CGRPPS e a opção das servidoras Elizabete Vieira de Moraes e Fernanda de Oliveira Bonfim em permanecerem no Conselho Previdenciário;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam nomeados para comporem o Comitê de Investimentos do PREVI-JAURU: ANDRÉIA APARECIDA DO CARMO, portadora do CPF nº 007.247.621-40, devidamente aprovada no exame de Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS 4127, Cloter de Oliveira Davi, portador do CPF nº 776.397.071-53, devidamente aprovado no exame de Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS 3911; e Luciene Mansano, portadora do CPF nº 862.411. 411-04, devidamente aprovada no exame de Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS 3969.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2.021.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 001/2021**

**Processo Administrativo nº 114/2021**

**Objeto: Aquisição de teste de Covid-19.**

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 062/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACÃO**, no valor global **R$ 5.287,50 (cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 19 de janeiro de 2021.

ANDREIA LOPES ALVES

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

**PORTARIA 065/2021**

**PORTARIA Nº065, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR,** a partir de 19 de janeiro de 2021, a Srª **AGUIDA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO** da Secretaria Municipal de Saúde.

Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 19 de janeiro de 2021.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 002/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.**

**OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas de Máquinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 20/01/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 01 de fevereiro de 2021 às 08h30 – Horário Local**.

Juara-MT, em 19 de janeiro de 2020.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Pregoeiro Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**
**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.**

**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.**

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa nº 001/2021 para Contratação da empresa **Gilmar dos Santos,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.269.137/0001-00, estabelecida na Avenida Antares nº 2.096 - S, Lote 04 Quadra 02, Bairro Jardim Cruzeiro do Sul, Juara/MT, *Cep 78.575-000*. **Objeto:** Prestação de serviços referente à realização de pintura nos gabinetes dos vereadores, sala de reunião, corredor de acesso aos gabinetes e guarda corpo da janela do corredor dos gabinetes. Com valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais). De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412/2018 e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 2.716, de 10 de outubro de 2018.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 19 de janeiro de 2021.

**Lincoln de Carvalho**

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 001/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.**

**OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2021 em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 20/01/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

**SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 02 de fevereiro de 2021 às 08h15 – Horário Local**.

Juara-MT, em 19 de janeiro de 2020.

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Pregoeiro Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria 029/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 041/2020, Processo Administrativo n°093/2020, cujo objeto deste certame é registro de preços para futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de show pirotécnico noturno para festividade de virada de ano do Município de Juruena, conforme quantidades e especificações constantes do anexo i que integra o presente edital, foi dado como **FRACASSADO.**

**Motivo:** Não houve interessados para licitação

Juruena – MT 19 de Janeiro de 2021.

**Robson Gomes Dias**

**Pregoeiro Oficial**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

**PORTARIA Nº. 35/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA Nº. 35/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

"Nomeia Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Sr° **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO*** *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o senhor GERCILIO MENDES DA SILVA, Chefe de Gabinete, portador do CPF Nº 536.321.331-15, comissionado sob a portaria nº. 11/2021, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo celebrados pelo Município de Lambari D'Oeste-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

**Art. 2º.** Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo único**. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAL 9B93 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 3.725,27. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de janeiro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº. 3461 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

***"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ-PREVI MUNI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere em Lei, e;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

Considerando o disposto na Portaria 477 de 12 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020;

e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

**DECRETA:**

**Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).**

**Parágrafo Único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.**

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo PREVI-MUNI anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003 e art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º**A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

**FERNANDO ZAFONATO**

Prefeito de Matupá

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|---|---|
| Até janeiro de 2020 | 5,45 |
| em fevereiro de 2020 | 5,25 |
| em março de 2020 | 5,07 |
| em abril de 2020 | 4,88 |
| em maio de 2020 | 5,12 |
| em junho de 2020 | 5,39 |
| em julho de 2020 | 5,07 |
| em agosto de 2020 | 4,61 |
| em setembro de 2020 | 4,23 |

| | |
|---|---|
| em outubro de 2020 | 3,34 |
| em novembro de 2020 | 2,42 |
| em dezembro de 2020 | 1,46 |

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 3460 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

***"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao cumprimento das leis municipais nº 341, de 17 de Dezembro de 2001 e Lei Municipal 708 de Outubro de 2009.

**DECRETA**:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I – Representando o Gabinete do Prefeito:**

Titular: **Léia Ariane da Silva Santos**

Suplente: **Marlene Ester Stelger**

**II - Representando o Poder Legislativo:**

Titular: **Júlia Uczai**

Suplente: **Ana Lúcia de Souza**

**III – Representando a Secretaria Municipal de Administração:**

Titular: **Thanisley Sunaqui**

Suplente: **Nayara Medeiros**

**IV - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular**: Geni Teixeira Ferreira**

Suplente: **Zizela Pereira Zolforoso**

**V - Representando a Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: **Nicelle Cristina Ribeiro do Amaral**

Suplente: **Rosilene Pereira Serra**

**VI - Representando a Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: **Marcelly Silveira**

Suplente: **Jussara Xavier**

**VII - Representando a AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso:**

Titular**:Vânia Teodoro Soares Correia** Suplente: **Terezinha Nogueira**

**VIII – Representando a Fraternidade Feminina Acácia Matupaense:**

Titular: **Fabricia Pinotti**

Suplente: **Matiele Adriane Granetto**

**IX - Representando a Associação da 3ª Idade "Tia Celina":**

Titular: **Elaine Bregolin Lima**

Suplente: **Albina Neves**

**X - Representando o Lions Clube**:

Titular: **Dalva Aparecida Cardoso**

Suplente**: Sandra da Rocha Figueiredo**

**XI - Representando a Igreja Católica:**

Titular: **Rosinei Ribeiro da Silva Santos**

Suplente: **Narciley Soares de Oliveira**

**XII - Representando as Igrejas Evangélicas:**

Titular: **Beatriz Rodrigues de Lima**

Suplente: **Lucélia de Castro Oliveira**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 3455 de 15 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

**FERNANDO ZAFONATO**

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de fevereiro de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS (PEÇAS, ACESSÓRIOS, ÓLEO LUBRIFICANTES, PNEUS, ETC.) A SEREM UTILIZADAS PARA BALIZAMENTO DE VALORES DE PEÇAS E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 07/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de janeiro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 056/2021**

**PORTARIA Nº 056 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.** ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ADEILSON JOSE DA ROCHA, lotado na Secretaria Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 15/01/2019 a 15/01/2020, conforme protocolo nº 203/2021, para gozo a partir de 01/02/2021.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.*** **Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de janeiro de 2021. HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 057/2021**

**PORTARIA Nº 057 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º - SUSPENDER**,férias do servidor **ADRIANO VALENCIANO,** referente ao período aquisitivo de 06/10/2019 a 06/10/2020, registrada através da portaria nº 526/2020**,** lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a partir de 18/01/2021, restando 16 (dezesseis) dias para gozo em data oportuna.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de janeiro de 2021.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 055/2021**

**PORTARIA Nº 055 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a Portaria nº 001/2021, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – Mirassol Previ, com base no §10 art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** – Desligar da folha de pagamento, a servidora **CLEIDE MARIA DA SILVA BATISTA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA**, por motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE**,lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme processo nº 2020.02.00043P.

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2021.

***HECTOR ALVARES BEZERRA***

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 058/2021**

***PORTARIA Nº 058 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.***

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º -** Lotar, o servidor **LUIZ CLAUDIO PONHE,** ocupante do cargo de ***VIGIA,*** lotado na Secretaria de Saúde, para a Secretaria de Administração, desempenhando suas funções na Coordenadoria Administrativa.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13/10/2020.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de janeiro de 2021.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**HAB/vl**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**COVID-19: DECRETO**

**DECRETO Nº 3.908 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO Nº 3.782 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

***CONSIDERANDO*** *o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública;*

***CONSIDERANDO*** *o aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como o esgotamento de leitos de UTIs;*

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19,

**CONSIDERANDO** a Reunião do Comitê Municipal, realizado nesta data,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. - Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 12 do Decreto nº 3782/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§1º.** Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios e de bebidas (não alcoólicas) no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, padarias, sorveterias, pastelarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, e similares, observadas as regras de higienização, distanciamento e limitação de capacidade;

**§2º.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo nos locais de que trata o § 1º;

...

Art. 2º. - Inclui o parágrafo 4º no Art. 12 do Decreto 3782/2020, com a seguinte redação:

**§4º**. Fica proibida o consumo de bebidas alcoólicas nos bares, lanchonetes, conveniências e similares, só podendo efetuar vendas para retirada no local ou para entrega (delivery).

Art. 3º. - Fica suspenso a expedição de alvarás para eventos sociais, ainda que em residências, ficando excluída a alínea ***"a"*** do § 1º do Art. 13 do Decreto 3782.

**Art. 4º. -** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 3906/2021.

**Art. 5º. -** O presente Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 19 de Janeiro de 2021.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

**PREFEITO**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**
**COVID-19: DECRETO**

**DECRETO Nº 3.906 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO Nº 3.782 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

***CONSIDERANDO*** *o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública;*

***CONSIDERANDO*** *o aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como o esgotamento de leitos de UTIs;*

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19,

**CONSIDERANDO** a Reunião do Comitê Municipal, realizado nesta data,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. - Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 12 do Decreto nº 3782/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§1º.** Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios e de bebidas (não alcoólicas) no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, padarias, sorveterias, pastelaria e similares, observadas as regras de higienização, distanciamento e limitação de capacidade;

**§2º.** Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local;

...

Art. 2º. - Inclui o parágrafo 4º no Art. 12 do Decreto 3782/2020, com a seguinte redação:

**§4º**. Os bares e Lanchonetes, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, distribuidoras de bebidas, e conveniências só poderão efetuar vendas para entrega (delivery), ficando proibido qualquer consumo no local.

Art. 3º. - *Fica excluída a alínea a do § 1º do Art. 13 do Decreto 3782.*

**Art. 4º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º. -** O presente Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 19 de Janeiro de 2021.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

**PREFEITO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**BALANÇO FINANCEIRO CÂMARA NOBRES MT 2020**

| | | Exercício: 2020 | |
|---|---|---|---|
| **INGRESSOS** | | | |
| | **Nota** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **Receita Orçamentária (I)** | | **0,00** | **0,00** |
| **Ordinária** | | **0,00** | **0,00** |
| **Vinculada** | | **0,00** | **0,00** |
| Recursos Vinculados à Educação | | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Saúde | | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Destinações de Recursos | | 0,00 | 0,00 |
| **Transferências Financeiras Recebidas (II)** | | **2.632.000,00** | **2.469.600,00** |
| Transferências Recebidas para Execução Orçamentária | | 2.632.000,00 | 2.469.600,00 |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| **Recebimentos Extraorçamentários (III)** | | **281.348,70** | **239.940,42** |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | | 0,00 | 0,00 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | | 281.348,70 | 239.940,42 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | | 0,00 | 0,00 |
| **Saldo do Exercício Anterior (IV)** | | **0,00** | **0,00** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (V) = (I + II + III + IV)** | | **2.913.348,70** | **2.709.540,42** |

| | | |
|---|---|---|
| | | ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES |
| | | CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES |
| | | Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06) |
| | | **BALANÇO FINANCEIRO** |
| | | **Dezembro/2020** |
| | | **Exercício: 2020** |

| DISPÊNDIOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Nota | Exercício Atual | | Exercício Anterior |
| **Despesa Orçamentária (VI)** | | **2.629.444,14** | | **2.425.457,23** |
| **Ordinária** | | **2.629.444,14** | | **2.425.457,23** |
| **Vinculada** | | **0,00** | | **0,00** |
| Recursos Destinados à Educação | | 0,00 | | 0,00 |
| Recursos Destinados à Saúde | | 0,00 | | 0,00 |
| Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS | | 0,00 | | 0,00 |
| Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS | | 0,00 | | 0,00 |
| Recursos Destinados à Assistência Social | | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Destinações de Recursos | | 0,00 | | 0,00 |
| **Transferências Financeiras Concedidas (VII)** | | **2.555,86** | | **8.154,24** |
| Transferências Concedidas para Execução Orçamentária | | 2.555,86 | | 8.154,24 |
| Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS | | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS | | 0,00 | | 0,00 |
| **Pagamentos Extraorçamentários (VIII)** | | **281.348,70** | | **275.928,95** |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | | 0,00 | | 0,00 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados | | 0,00 | | 19.678,95 |
| Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados | | 281.348,70 | | 256.250,00 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | | 0,00 | | 0,00 |
| **Saldo para o Exercício Seguinte (IX)** | | **0,00** | | **0,00** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 0,00 | | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | | 0,00 |
| **TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)** | | **2.913.348,70** | | **2.709.540,42** |
| *Nota Explicativa: | | | | |
| ANDRE AVELINO BEZERRA<br>Presidente | | LIGIA LANE LOPES MONTE<br>Tesoureiro(a) | | JOSE PEREIRA DE SOUSA<br>Contador(a) |

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 137/2021**

*"Dispõe sobre a nomeação e concessão de FG à Sra.* ***Elizabeth Gomes Pereira Machado****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a Sra. ***Elizabeth Gomes Pereira Machado***, portador do RG nº. 0835966-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 537.793.041-04, para exercer o cargo em Comissão de Contadora, e conceder Função Gratificada de 36,35%, a partir de 04/01/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de janeiro de 2021.

***Leocir Hanel*** **Prefeito Municipal de Nobres**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CÂMARA NOBRES MT**

| **ANEXO 10 DA LEI 4.320/64** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DE 2020 | | | | | | | | | |
| (Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) | | | | | | Em R$ | | | |
| **COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA** | | | | | | | | | |
| ***CÓDIGO*** | ***ESPECIFICAÇÃO*** | ***ORÇADA*** | ***ARRECADADA*** | | | | | ***DIFERENÇAS*** | |
| | | | ***ANTERIOR*** | ***NO MÊS*** | ***ANULADA NO MÊS*** | ***TOTAL NO MÊS*** | ***ACUMULADO*** | ***PARA MAIS*** | |
| 00 | | | | | | | | | |
| | **TOTAL** | | | | | | | | |
| | **TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)** | **2.460.000,00** | **2.412.000,00** | **220.000,00** | | **220.000,00** | **2.632.000,00** | **172.000,00** | |
| | **TOTAL GERAL** | **2.460.000,00** | **2.412.000,00** | **220.000,00** | | **220.000,00** | **2.632.000,00** | | |
| | ANDRE AVELINO BEZERRA Presidente | | LIGIA LANE LOPES MONTE Tesoureiro(a) | | | JOSE PEREIRA DE SOUSA Contador(a) | | | |

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**ANEXO 11 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

ESTADO DE MATO GROSSO - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES
**ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

| CÓDIGOS | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| **01** | **CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES** | | | | | | | | |
| **001** | **GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES** | | | | | | | | |
| 01.031.0001.2001-31900400000 | CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO | | | | | | | | |
| 01.031.0001.2001-31901100000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.494.500,00 | | 1.494.500,00 | 1.352.129,05 | 142.356,65 | | 1.494.485,70 | 14,30 |
| 01.031.0001.2001-31901300000 | OBRIGACOES PATRONAIS - INSS | 187.900,00 | | 187.900,00 | 168.513,94 | 19.297,81 | | 187.811,75 | 88,25 |
| 01.031.0001.2001-31911300000 | OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-NOBRES | 119.500,00 | | 119.500,00 | 110.567,56 | 8.915,93 | | 119.483,49 | 16,51 |
| 01.031.0001.2001-33901400000 | DIARIAS - CIVIL | 700,00 | | 700,00 | 200,00 | | | 200,00 | 500,00 |
| 01.031.0001.2001-33903000000 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 | | 50.000,00 | 42.909,11 | 6.950,94 | | 49.860,05 | 139,95 |
| 01.031.0001.2001-33903300000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | | | | | | | | |
| 01.031.0001.2001-33903500000 | SERVICOS DE CONSULTORIA | 1,00 | | 1,00 | | | | | 1,00 |
| 01.031.0001.2001-33903600000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 1,00 | | 1,00 | | | | | 1,00 |
| 01.031.0001.2001-33903900000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 97.000,00 | | 97.000,00 | 83.818,80 | 14.272,90 | 1.500,00 | 96.591,70 | 408,30 |
| 01.031.0001.2001-33904000000 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO | 45.101,00 | | 45.101,00 | 45.100,00 | | | 45.100,00 | 1,00 |
| 01.031.0001.2001-33909100000 | SENTENCAS JUDICIAIS | | | | | | | | |
| 01.031.0001.2001-33909300000 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | 620.000,00 | | 620.000,00 | 589.000,00 | 29.650,00 | | 618.650,00 | 1.350,00 |
| 01.031.0001.2002-44905200000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17.295,00 | | 17.295,00 | 8.139,45 | 9.122,00 | | 17.261,45 | 33,55 |
| 01.031.0001.2003-44905100000 | OBRAS E INSTALACOES | 1,00 | | 1,00 | | | | | 1,00 |
| 01.031.0001.2004-33903900000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 1,00 | | 1,00 | | | | | 1,00 |
| | **TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTARIA - 001** | **2.632.000,00** | | **2.632.000,00** | **2.400.377,91** | **230.566,23** | **1.500,00** | **2.629.444,14** | **2.555,86** |
| | **TOTAL DO ORGÃO - 01** | **2.632.000,00** | | **2.632.000,00** | **2.400.377,91** | **230.566,23** | **1.500,00** | **2.629.444,14** | **2.555,86** |
| | **TOTAL DAS DESPESAS** | **2.632.000,00** | | **2.632.000,00** | **2.400.377,91** | **230.566,23** | **1.500,00** | **2.629.444,14** | **2.555,86** |
| | **TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)** | | | | | **2.555,86** | | **2.555,86** | **-2.555,86** |
| | **TOTAL GERAL** | **2.632.000,00** | | **2.632.000,00** | **2.400.377,91** | **233.122,09** | **1.500,00** | **2.632.000,00** | |

ANDRE AVELINO BEZERRA
Presidente

LIGIA LANE LOPES MONTE
Tesoureiro(a)

JOSE PEREIRA DE SOUSA
Contador(a)

Emissão: 18/01/2021 18:40:34

Agili Softwares Para Area Publica - (66) 545-4100

Página 1

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 164/2021**

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sr.ª**Nadir da Silva**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear a Sr.ª **Nadir da Silva**, portadora do RG nº. 45773361 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 652.355.179-20, para o cargo em Comissão de Diretora Executiva da PREVI-NOBRES.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir da data 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de janeiro de 2021.

***Leocir Hanel* Prefeito Municipal de Nobres**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**BALANÇO ANEXO 02 - CÂMARA NOBRES MT**

| **DESPESAS POR ÓRGÃO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES | | | | |
| | | | **NATUREZA DA DESPESA** | |
| ***CÓDIGO*** | ***ESPECIFICAÇÃO*** | ***ELEMENTO*** | ***GRUPO DE DESPESA*** | ***CATEGORIA ECONÔMICA*** |
| 3000.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | 2.612.182,69 |
| 3100.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 1.801.780,94 | |
| 3190.00.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | | | |
| 3190.04.00.00.00 | CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO | | | |
| 3190.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.494.485,70 | | |
| 3190.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS - INSS | 187.811,75 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3191.00.00.00.00 | APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA | | | |
| 3191.13.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-NOBRES | 119.483,49 | | |
| 3300.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 810.401,75 | |
| 3390.00.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | | | |
| 3390.14.00.00.00 | DIARIAS - CIVIL | 200,00 | | |
| 3390.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 49.860,05 | | |
| 3390.33.00.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | | | |
| 3390.35.00.00.00 | SERVICOS DE CONSULTORIA | | | |
| 3390.36.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | | |
| 3390.39.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 96.591,70 | | |
| 3390.40.00.00.00 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO | 45.100,00 | | |
| 3390.91.00.00.00 | SENTENCAS JUDICIAIS | | | |
| 3390.93.00.00.00 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | 618.650,00 | | |
| 4000.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | 17.261,45 |
| 4400.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | 17.261,45 | |
| 4490.00.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | | | |
| 4490.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALACOES | | | |
| 4490.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17.261,45 | | |
| **TOTAL** | | | | **2.629.444,14** |

| **RESUMO:** | **ORGÃO** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
|---|---|---|---|
| | 01 | CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES | 2.629.444,14 |
| | | Interferencias Financeiras | 2.555,86 |
| | | **TOTAL GERAL** | **2.632.000,00** |

Agili Softwares Para Area Publica - (66) 545-4100

Página 1

Homologado

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA 2020 CÂMARA NOBRES MT**

ESTADO DE MATO GROSSO - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

**ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

| RECEITA | R$ | R$ | DESPESA | R$ | R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | | **DESPESAS CORRENTES** | | **2.612.182,69** |
| | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.801.780,94 | |
| | | | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 810.401,75 | |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS | | | | | |
| **Déficit** | | **2.612.182,69** | | | |
| **Total** | | **2.612.182,69** | **Total** | | **2.612.182,69** |
| | | | **Déficit do Orçamento Corrente** | | **2.612.182,69** |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | **DESPESAS DE CAPITAL** | | **17.261,45** |
| | | | INVESTIMENTOS | 17.261,45 | |
| | | | AMORTIZACAO DE DIVIDA | | |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRAORCAMENTARIAS | | | | | |
| **Déficit** | | **2.629.444,14** | | | |
| **Total** | | **2.629.444,14** | **Total** | | **2.629.444,14** |

**RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | | Despesas Correntes | 2.612.182,69 |
| Receitas de Capital | | Despesas de Capital | 17.261,45 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 2.632.000,00 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 2.555,86 |
| TOTAL | 2.632.000,00 | TOTAL | 2.632.000,00 |

ANDRE AVELINO BEZERRA
PRESIDENTE

LIGIA LANE LOPES MONTES
TESOUREIRO

JOSE PEREIRA DE SOUSA
CRC/MT - 004673/0-0

Emissão: 18/01/2021 18:23:10 — Agili Softwares Para Area Publica - (66) 545-4100 — Página 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**PORTARIA N°. 013/2021**

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**,R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder, conforme previsto no Artigo Nº 70 da Lei Municipal Nº 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/04/2019 à 01/04/2020, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/01/2021 à 31/01/2021 ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara Municipal de Nobres – MT, conforme descrição abaixo:

Matricula Funcional Nº 031 = Davino da Conceição Nonato

Cargo Efetivo = Guarda de Patrimônio.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de Janeiro de 2021.

**José Dias Filho**

Presidente = Biênio 2021/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2020 CÂMARA NOBRES MT**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2020

Modelo Sintético

**Exercício: 2020**

**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | I | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Contribuições | II | 0,00 | | 0,00 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | III | 0,00 | | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | IV | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências e Delegações Recebidas | V | 2.632.000,00 | | 2.469.600,00 |
| Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos | VI | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | VII | 0,00 | | 0,00 |
| *Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)* | | 2.632.000,00 | | 2.469.600,00 |
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | | |
| Pessoal e Encargos | VIII | 1.801.780,94 | | 1.641.124,55 |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais | IX | 0,00 | | 0,00 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | X | 810.649,72 | | 784.332,68 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | XI | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências e Delegações Concedidas | XII | 2.555,86 | | 8.154,24 |
| Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos | XIII | 0,00 | | 0,00 |
| Tributárias | XIV | 0,00 | | 0,00 |
| Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados | XV | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | XVI | 0,00 | | 0,00 |
| *Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)* | | 2.614.986,52 | | 2.433.611,47 |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)** | | 17.013,48 | | 35.988,53 |

**QUADROS ANEXOS**

**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

| | Nota | Exercício Atual | | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | | |
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | | | | |
| Impostos | | 0,00 | | 0,00 |
| Taxas | | 0,00 | | 0,00 |
| Contribuições de Melhoria | | 0,00 | | 0,00 |
| | | 0,00 | | 0,00 |

**Anexo II - Contribuições**

| | Nota | Exercício Atual | | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | | |
| **Contribuições** | | | | |
| Contribuições Sociais | | 0,00 | | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | | 0,00 | | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | | 0,00 | | 0,00 |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais | | 0,00 | | 0,00 |
| | | 0,00 | | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2020

Modelo Sintético

**Exercício: 2020**

**Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos**

| | Nota | Exercício Atual | | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | | |
| **Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos** | | | | |
| Venda de Mercadorias | | 0,00 | | 0,00 |
| Venda de Produtos | | 0,00 | | 0,00 |
| Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços | | 0,00 | | 0,00 |
| | | 0,00 | | 0,00 |

**Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras**

| | Nota | Exercício Atual | | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | | |
| **Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras** | | | | |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | | 0,00 | | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | | 0,00 | | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | | 0,00 | | 0,00 |
| Descontos Financeiros Obtidos | | 0,00 | | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras | | 0,00 | | 0,00 |
| | | 0,00 | | 0,00 |

**Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas**

| | Nota | Exercício Atual | | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | | |
| **Transferências e Delegações Recebidas** | | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Transferências Intra Governamentais | | 2.632.000,00 | 2.469.600,00 |
| Transferências Inter Governamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Privadas | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Consórcios Públicos | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas | | 0,00 | 0,00 |
| | | 2.632.000,00 | 2.469.600,00 |

**Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos** | | | |
| Reavaliação de Ativos | | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Alienação | | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Incorporação de Ativos | | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Passivos | | 0,00 | 0,00 |





| | | | |
|---|---|---|---|
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |

**Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | | |
| **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas** | | | |
| VPA a Classificar | | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Positivo de Participações | | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas | | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |

**Anexo VIII - Pessoal e Encargos**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Pessoal e Encargos** | | | |
| Remuneração a Pessoal | | 1.494.485,70 | 1.360.588,91 |
| Encargos Patronais | | 307.295,24 | 280.535,64 |
| Benefícios a Pessoal | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | | 0,00 | 0,00 |
| | | 1.801.780,94 | 1.641.124,55 |

**Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Benefícios Previdenciários e Assistenciais** | | | |
| Aposentadorias e Reformas | | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios de Prestação Continuada | | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Eventuais | | 0,00 | 0,00 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda | | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |

**Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | |
| **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo** | | |
| Uso de Material de Consumo | 49.860,05 | 34.276,34 |
| Serviços | 760.541,70 | 750.056,34 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 247,97 | 0,00 |
| | 810.649,72 | 784.332,68 |

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2020

Modelo Sintético

**Exercício: 2020**

**Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras** | | | |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | | 0,00 | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Concedidos | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |

**Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Transferências e Delegações Concedidas** | | | |
| Transferências Intra Governamentais | | 2.555,86 | 8.154,24 |
| Transferências Inter Governamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Privadas | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências ao Exterior | | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada a Entes | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas | | 0,00 | 0,00 |
| | | 2.555,86 | 8.154,24 |

**Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos** | | | |
| Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas | | 0,00 | 0,00 |
| Perdas com Alienação | | 0,00 | 0,00 |
| Perdas Involutárias | | 0,00 | 0,00 |
| Incorporação de Passivos | | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |

**Anexo XIV - Tributárias**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Tributárias** | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |

Emissão: 18/01/2021 18:12:10

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2020

Modelo Sintético

**Exercício: 2020**

**Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados**

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados** | | | |
| Custo de Mercadorias Vendidas | | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Produtos Vendidos | | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Serviços Prestados | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |

| Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | | | |
|---|---|---|---|
| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | | | |
| **Outras Variações Patrimoniais Diminutivas** | | | |
| Premiações | | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Negativo de Participações | | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | | 0,00 | 0,00 |
| Subvenções Econômicas | | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | | 0,00 | 0,00 |
| Constituição de Provisões | | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |

| Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária) | | |
|---|---|---|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Incorporação de Ativos | 17.261,45 | 0,00 |
| Desincorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| ANDRE AVELINO BEZERRA | LIGIA LANE LOPES MONTE | JOSE PEREIRA DE SOUSA |
| Presidente | Tesoureiro(a) | Contador(a) |
| ANDRE AVELINO BEZERRA | LIGIA LANE LOPES MONTE | JOSE PEREIRA DE SOUSA |
| Presidente | Tesoureiro(a) | Contador(a) |

Emissão: 18/01/2021 18:12:10 Página 5

Homologado

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**ANEXO 6 DA LEI 4.320/64 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES MT**

| ANEXO 6 DA LEI 4.320/64 | | | |
|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DE 2020 | | | |
| (Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) | | | |
| **PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO** | | | |
| **POR ÓRGÃO** | | | |
| CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES | | | |
| ***ESPECIFICAÇÃO*** | ***PROJETOS*** | ***ATIVIDADES*** | |
| LEGISLATIVA | 2.612.182,69 | 17.261,45 | |
| ACAO LEGISLATIVA | 2.612.182,69 | 17.261,45 | |
| GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO | 2.612.182,69 | 17.261,45 | |
| MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL | 2.612.182,69 | | |
| AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 17.261,45 | |
| REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA | | | |
| REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO | | | |
| **TOTAL** | 2.612.182,69 | 17.261,45 | |
| **TOTAL** | | | |
| **TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)** | | | |
| **TOTAL GERAL** | | | |
| LIGIA LANE LOPES MONTES | | | |
| TESOUREIRO | | | |

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE - CÂMARA NOBRES MT**

| PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE | | | | | |
| ***CÓDIGO*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***PROJETOS*** | ***ATIVIDADES*** | ***ESPECIAIS*** | ***TOTAL*** |
| 01 | LEGISLATIVA | 2.612.182,69 | 17.261,45 | | 2.629.444,14 |
| 01 031 | ACAO LEGISLATIVA | 2.612.182,69 | 17.261,45 | | 2.629.444,14 |
| 01 031 0001 | GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO | 2.612.182,69 | 17.261,45 | | 2.629.444,14 |
| 01 031 0001 2001 | MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL | 2.612.182,69 | | | 2.612.182,69 |
| 01 031 0001 2002 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 17.261,45 | | 17.261,45 |
| 01 031 0001 2003 | REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA | | | | |
| 01 031 0001 2004 | REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO | | | | |
| **TOTAL** | | **2.612.182,69** | **17.261,45** | **0,00** | **2.629.444,14** |
| **TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)** | | | | | **2.555,86** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **TOTAL GERAL** | | | | **2.632.000,00** |
| ANDRE AVELINO BEZERRA PRESIDENTE | | LIGIA LANE LOPES MONTES TESOUREIRO | | JOSE PEREIRA DE SOUSA CRC/MT - 004673/0-0 |

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 84/2020**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que na licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 84/2020** realizada no dia 07/01/2021, cujo Objeto é ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Material Permanente E Informática Para Atender A Emenda Parlamentar N° 256/2015/Gbses, Para Manutenção Do Programa De Saúde Bucal Da Secretaria Municipal De Saúde De Nobres – MT***. Sagrou-se vencedora as empresas **BETANIAMED COM. EIRELI – EPP,** CNPJ n° 09. 560.267/0001-08, com valor global de R$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais); **C E CARVALHO COMERCIAL - EPP**, CNPJ n° 24.864. 422/0001-73, com valor global de R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos); **OP QUIRINO DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ n° 22.228.679/0001-03, com valor global de R$ 4.774,50 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais com cinquenta centavos), totalizando o valor global de R$ 27.954,50 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Nobres, 20 de janeiro de 2021

***Quézia da Rosa Ferreira***

*Pregoeira*

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001 / 2021:**

**Contratante** = Câmara Municipal de Nobres

**Presidente Responsável** = José Dias Filho

**Empresa Contratada** = Meridional Assessoria, Contabilidade e Planejamento Público Ltda - ME

**Nome de Fantasia** = MERIDIONAL ASS. CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PÚBLICO

**Responsável pela Empresa** = Vilmar Rossetto

**Objeto do Contrato =** Prestação deserviços de Assessoria, correspondente ao envio mensal das Cargas XML do APLIC para o TCE / MT.

**Valor do Contrato** = R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)

**Forma de Pagamento** = 12(doze) parcelas mensais de R$ 1.100,00) Hum Mil e Cem Reais

**Data de Assinatura do Contrato** = 04 de Janeiro de 2021

**Vigência** = 04/01/2021 á 31/12/2021

Nobres – MT, 04 de Janeiro de 2021.

**ASSINARAM:**

Câmara Municipal de Nobres

José Dias Filho – Presidente

**Empresa** = Meridional Ass. Contabilidade e Planejamento Público Ltda - ME

**Sócio Proprietário Responsável** = Vilmar Rossetto

**Testemunhas:**

_____

Nome = Ligia Lane Lopes Monte

**CPF: 867.776.701-06**

_____

Nome = José Pereira de Sousa

CPF: 218.505.263-20

Luzinéia Soares de Moraes

Fiscal de Contratos e Licitações

CPF = 420.424.881-00

Vânia dos Santos

Assessora Jurídica = OAB / MT Nº 11.332

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES - CÂMARA DE NOBRES MT**

| **DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ***CÓDIGO*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***ORDINÁRIO*** | ***VINCULADO*** | ***TOTAL*** |
| 01 | LEGISLATIVA | 2.629. 444,14 | | 2.629.444,14 |
| 01 031 | ACAO LEGISLATIVA | 2.629. 444,14 | | 2.629.444,14 |
| 01 031 0001 | GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO | 2.629. 444,14 | | 2.629.444,14 |
| **TOTAL** | | **2.629. 444,14** | **0,00** | **2.629.444,14** |
| **TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)** | | | | **2.555,86** |
| **TOTAL GERAL** | | | | **2.632.000,00** |
| ANDRE AVELINO BEZERRA PRESIDENTE | LIGIA LANE LOPES MONTES TESOUREIRO | | JOSE PEREIRA DE SOUSA CRC/MT - 004673/0-0 | |

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/ MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **OP QUIRINO DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º22.228.679/0001-03, estabelecida na Avenida das mangueiras, quadra 51, lote 16, sala 01, bairro Vila Alzira, cidade de Aparecida de Goiânia-GO, CEP. 74.913-360, telefone: (62) 3085-6368 ou (62) 3549-5253, email: comercial.lbdistribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Osmar Pereira Quirino, portador do CIRG n.º 12546491999-8 SPC/MA e CPF n.º 015.569.363-89, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 126028 | CADEIRA P/ESCRITORIO FIXA / ESTOFADA ,CORINO | NOBRE | UNIDADE | 06 | R$ 273,00 | R$ 1.638,00 |
| 19227 | MESA AUXILIAR DE ODONTOLOGIA C/ 5 GAVETAS | CASA MÉDICA | UNIDADE | 03 | R$ 1.045,50 | R$ 3.137,00 |

O valor total desta ata de RP é de R$ 4.774,50 (quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos será** entregue mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

**Secr. Mun. de Saúde .....**

**Secr. Mun. de Saúde .....**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 84/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020 a proposta da empresa **OP QUIRINO DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI – EPP,** CNPJ sob o n.º22.228.679/0001-03, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 20 de janeiro de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**OP QUIRINO DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI – EPP**

CNPJ n° 22.228.679/0001-03

Sr. Osmar Pereira Quirino

CPF n.º 015.569.363-89

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| NNome:<br>CC.P.F. n.º<br>AAssinatura:_____ | NNome:<br>CC.P.F.n.º AAssinatura:_____ |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/ MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **C E CARVALHO COMERCIAL - EPP**, CNPJ n° 24.864.422/0001-73, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, n° 185, bairro centro, cidade de Lunardelli-PR, telefone: (43) 3478-1781, email: parana.med@hotmail.com,

neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Carvalho, portador do CIRG n.º 7793323-9 SSP/PR e CPF n.º 007.976.549-17, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 31051 | COMPRESSOR ODONTOLOGICO P/ DOIS CONSULTORIOS, ISENTO DE OLEO (MARCA IGUAL OU SUPERIOR A SHUSTER, CRISTOFOLI E GNATUS) | SCHUSTER | UNIDADE | 04 | R$ 4. 550,00 | R$ 18. 200,00 |
| 124882 | SELADORA MANUAL 110 V ( MARCAS IGUAL OU SUPERIOR A SELAMAX, CRISTOLOLI E GNATUS) | CRISTOFOLI | UNIDADE | 04 | R$ 600,00 | R$ 2. 400,00 |

O valor total desta ata de RP é de R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos será** entregue mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

**Secr. Mun. de Saúde .....**

**Secr. Mun. de Saúde .....**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 84/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020 a proposta da empresa **C E CARVALHO COMERCIAL - EPP**, CNPJ n° 24.864.422/0001-73, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 20 de janeiro de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**C E CARVALHO COMERCIAL – EPP**

CNPJ n° 24.864.422/0001-73

Carlos Eduardo Carvalho

CPF n.º 007.976.549-17

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| NNome:<br>CC.P.F. n.º<br>AAssinatura:_____ | NNome:<br>CC.P.F.n.º AAssinatura:_____ |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/ MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **BETANIAMED COM. EIRELI - EPP**, CNPJ n° 09.560.267/0001-08, estabelecida à Rua Antonio Gravatá, n° 132, bairro Betânia, cidade: Belo Horizonte-MG, telefone: (31) 3374-7799, email: betaniamed@bol.com.br, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Antonio Rodrigues Cury, portador do CIRG n.º 4.010.917 SSP/MG e CPF n.º 758.729.606-97, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Mu-

nicipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

| Código | Descrição | Marca | Und. Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19337 | MOCHO ODONTOLOGICO COM RODIZIO, COR CONFORME O SOLICITADO | | UNIDADE | 06 | R$ 430,00 | R$ 2.580,00 |

O valor total desta ata de RP é de R$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos será** entregue mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

**Secr. Mun. de Saúde .....**

**Secr. Mun. de Saúde .....**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 84/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 84/2020 a proposta da empresa **BETANIAMED COM. EIRELI - EPP**, CNPJ n° 09.560.267/0001-08, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 20 de janeiro de 2021.

_____

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

_____

**BETANIAMED COM. EIRELI – EPP**

CNPJ n° 09.560.267/0001-08

Sr. Leonardo Antonio Rodrigues Cury

CPF n.º 758.729.606-97

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| NNome:<br>CC.P.F. n.º<br>AAssinatura:_____ | NNome:<br>CC.P.F.n.º AAssinatura:_____ |

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Com o intuito de melhor atender aos munícipes dentro dos parâmetros legais, mantendo as devidas precauções no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros a disposição deste poder legislativo, a administração tem procurado adequar ao máximo o sistema de controle interno, haja visto o interesse em cumprir com todas as normas legais impostas e que se fazem necessárias ao bom desempenho das atividades do setor público. Portanto, podemos descrever acerca dos principais procedimentos administrativos ocorridos no exercício financeiro de 2020:

- Foram firmados contratos de prestações de serviços com terceiros.

- Não houveram emissões de cheques sem provisões de saldos financeiros, portanto consequentemente não houveram devoluções.

- Houveram aquisições de bens patrimoniais móveis no montante de R$ 17.261,45 (Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Hum Reais, Quarenta e Cinco Centavos)

- Não Foram realizadas Obras de Engenharia.

- Não houveram alienações ou baixas de bens patrimoniais móveis e imóveis, no decorrer do exercício.

- O orçamento programa para o exercício financeiro de 2020 foi fixado em R$ 2.460.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta Mil Reais), acrescido do valor de R$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), totalizando o montante de R$ 2.632.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil Reais), sendo que o referido orçamento programa para 2020 foi devidamente cumprido dentro das normas técnicas, apurando no encerramento das atividades uma economia de dotação de R$ 2.555,86 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais, Oitenta e Seis Centavos).

- Os repasses recebidos provenientes das interferências financeiras totalizaram o montante de R$ 2.632.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil Reais), sendo que do referido total houve devolução para a Prefeitura Municipal de Nobres do valor de R$ 2,555,86 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais, Oitenta e Seis Centavos), sendo portanto apurada uma diferença entre o teto fixado pela LOA e os valores repassados, no valor de R$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), fato este em razão dos ajustes das interferências financeiras com base na receita tributária devidamente arrecadada pelo município, no exercício anterior (2019) conforme prevê o Artigo 29-A da Constituição Federal B rasileira.

- Em 2020, deixaram de serem pagos Restos á Pagar remanescentes de 2013, no montante de R$ 1.064,86 (Hum Mil, Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos) e do exercício de 2014, o montante de R$ 38. 869,04 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos), totalizando o saldo devedor de Restos á pagar de exercícios anteriores a 2020 em R$ 39.933,90 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Noventa Centavos.

- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais Patronais no decorrer do exercício financeiro de 2020, atingiram a somatória de R$ 1.801.780,94 (Hum Milhão, Oitocentos e Hum Mil, Setecentos e Oitenta Reais, Noventa e Quatro Centavos), não ultrapassando portanto o limite de 70% do montante dos repasses recebidos, fato este que garantiu o cumprimento dos princípios legais estabelecidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Duodécimos recebidos no Exercício de 2020 R$ | Limite máximo de gastos com pessoal (70%) R$ | Despesas realizadas com pessoal (68,46%) |
|---|---|---|
| 2.632.000,00 | 1.842.400,00 | 1.801.780,94 |

- Todas as consignações retidas durante o Exercício Financeiro de 2020, foram devidamente recolhidas.

- No ato do encerramento das atividades do exercício de 2020, foram devolvidos aos cofres públicos do Poder Executivo Municipal, o valor de R$ 2.555,86 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais, Oitenta e Seis Centavos), restando portanto, como saldo financeiro da conta bancária Nº 28.608-7 – Banco do Brasil S/A, o montante de R$ 0,00 (Zero Reais).

- Não foram cancelados quaisquer saldos referentes aos valores consignados no decorrer do Exercício Financeiro de 2020 ou de Exercícios anteriores.

Portanto, em se tratando do Parecer Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão desta Casa de Leis, emitido pelo Controlador Interno deste Poder Legislativo, nos pronunciamos em pleno acordo com o seu conteúdo, não havendo sugestões ou emendas a serem requeridas por parte desta entidade jurisdicionada.

Certos do cumprimento das normativas dessa Egrégia Corte de Contas, desde já agradecemos à Vossa Excelência pela estimável atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Nobres / MT, 31 de Dezembro de 2020. André Avelino Bezerra**

Presidente = Gestão 2019 / 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**BALANÇO PATRIMONIAL 2020 CÂMARA NOBRES MT**

| | | | | Data de Emissão: 18/1/2021 |
|---|---|---|---|---|
| | | | Exercício: 2020 | |
| **ATIVO** | | **Nota** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
| **Ativo Circulante** | | | | |
| | Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| | Créditos a Curto Prazo | | | |
| | Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | | | |
| | Estoques | | | |
| | Ativo Não Circulante Mantido para Venda | | | |
| | VPD Pagas Antecipadamente | | | |
| | *Total do Ativo Circulante* | | | |
| **Ativo Não Circulante** | | | | |
| | Realizável a Longo Prazo | | | |
| | Créditos a Longo Prazo | | | |
| | Investimentos Temporários a Longo Prazo | | | |
| | Estoques | | | |
| | VPD Pagas Antecipadamente | | | |
| | Investimentos | | | |
| | Imobilizado | | 582.626,52 | 565.613,04 |
| | Intangível | | | |
| | Diferido | | | |
| | *Total do Ativo Não Circulante* | | 582.626,52 | 565.613,04 |
| **TOTAL DO ATIVO** | | | 582.626,52 | 565.613,04 |
| **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | | | |
| **Passivo Circulante** | | | | |
| | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | | | |
| | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | | 30.933,90 | 30.933,90 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | | | |
| | Obrigações de Repartições a Outros Entes | | | |
| | Provisões a Curto Prazo | | | |
| | Demais Obrigações a Curto Prazo | | | |
| | *Total do Passivo Circulante* | | 31.933,90 | 31.933,90 |
| **Passivo Não Circulante** | | | | |
| | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | | | |
| | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | | | |
| | Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | | | |
| | Obrigações Fiscais a Longo Prazo | | | |
| | Provisões a Longo Prazo | | | |
| | Demais Obrigações a Longo Prazo | | | |
| | Resultado Diferido | | | |
| | *Total do Passivo Não Circulante* | | | |
| **Patrimônio Líquido** | | | | |

**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES**

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**Dezembro/2020**

Data de Emissão: 18/1/2021

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Patrimônio Social e Capital Social | | | | |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital | | | | |
| Reservas de Capital | | | | |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | | | | |
| Reservas de Lucros | | | | |
| Demais Reservas | | | | |
| Resultados Acumulados | | 550.692,62 | | 533.679,14 |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria | | | | |
| *Total do Patrimônio Líquido* | | 550.692,62 | | 533.679,14 |
| **TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | 582.626,52 | | 565.613,04 |

**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES**

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**Dezembro/2020**

Data de Emissão: 18/1/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

| | **Nota** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
|---|---|---|---|
| **ATIVO (I)** | | | |
| Ativo Financeiro | | | |
| Ativo Permanente | | 582.626,52 | 565.613,04 |
| *Total do Ativo* | | 582.626,52 | 565.613,04 |
| **PASSIVO (II)** | | | |
| Passivo Financeiro | | 39.933,90 | 39.933,90 |
| Passivo Permanente | | | |
| *Total do Passivo* | | 39.933,90 | 39.933,90 |
| **Saldo Patrimonial (I - II)** | | 542.692,62 | 525.679,14 |

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

| | **Nota** | **Exercício Atual** | **Exercício Anterior** |
|---|---|---|---|
| **ATOS POTENCIAIS ATIVOS** | | | |
| Garantia e Contra garantias recebidas | | | |
| Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres | | | |
| Direitos Contratuais | | | |
| Outros atos potenciais ativos | | | |
| *Total dos Atos Potenciais Ativos* | | | |
| **ATOS POTENCIAIS PASSIVOS** | | | |
| Garantia e Contra garantias concedidas | | | |
| Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres | | | |
| Obrigações Contratuais | | 21.000,00 | 36.000,00 |
| Outros atos potenciais passivos | | | |
| *Total dos Atos Potenciais Passivos* | | 21.000,00 | 36.000,00 |

**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES**

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **Dezembro/2020** | | | | |
| | | | | | Data de Emissão: 18/1/2021 | |
| QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | | | | | | |
| | | | | Exercício: 2020 | | |
| | | **Nota** | | **Exercício Atual** | | **Exercício Anterior** |
| **FONTES DE RECURSOS** | | | | | | |
| 00 | Recursos Ordinarios | | | -39.933,90 | | -39.933,90 |
| | *Total das Fontes de Recursos* | | | -39.933,90 | | -39.933,90 |
| *Nota Explicativa: | | | | | | |
| ANDRE AVELINO BEZERRA | | LIGIA LANE LOPES MONTE | | JOSE PEREIRA DE SOUSA | | |
| Presidente | | Tesoureiro(a) | | Contador(a) | | |

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA**
**ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - CÂMARA NOBRES MT**

ESTADO DE MATO GROSSO - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) — em R$

| TÍTULOS | SALDO DO EXERCÍCIO (a) | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO | | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e) ) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RECEITAS | | DESPESAS | | |
| | | INSCRIÇÃO (b) | RESTABELECIMENTO (c) | BAIXA (d) | CANCELAMENTO (e) | |
| PASSIVO FINANCEIRO | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS | 1.064,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.064,86 |
| RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS - ANULADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS | 30.869,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.869,04 |
| RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS - ANULADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal:** | **39.933,90** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **39.933,90** |
| DEPOSITOS | | | | | | |
| I.N.S.S. VEREADORES | 0,00 | 67.102,30 | 0,00 | 67.102,30 | 0,00 | 0,00 |
| I.N.S.S. FUNC. COMISSIONADOS | 0,00 | 23.408,29 | 0,00 | 23.408,29 | 0,00 | 0,00 |
| I.N.S.S. CONTRATADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I.R.R.F. VEREADORES | 0,00 | 31.226,22 | 0,00 | 31.226,22 | 0,00 | 0,00 |
| I.R.R.F FUNC. COMISSIONADOS | 0,00 | 20.455,26 | 0,00 | 20.455,26 | 0,00 | 0,00 |
| I.R.R.F. TERCEIROS | 0,00 | 532,50 | 0,00 | 532,50 | 0,00 | 0,00 |
| I.S.S.Q.N. | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 0,00 |
| TAXA DE EXPEDIENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PENSAO ALIMENTICIA | 0,00 | 21.782,00 | 0,00 | 21.782,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUICAO SINDICAL - CSPB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVI-NOBRES | 0,00 | 51.151,33 | 0,00 | 51.151,33 | 0,00 | 0,00 |
| I.R.R.F FUNC. EFETIVOS | 0,00 | 65.090,10 | 0,00 | 65.090,10 | 0,00 | 0,00 |
| SINDICATO DOS TRABALHADORES - SINTSPUN | 0,00 | 300,70 | 0,00 | 300,70 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal:** | **0,00** | **281.348,70** | **0,00** | **281.348,70** | **0,00** | **0,00** |
| **Subtotal:** | **39.933,90** | **281.348,70** | **0,00** | **281.348,70** | | **39.933,90** |
| **TOTAL** | **39.933,90** | **281.348,70** | | **281.348,70** | **0,00** | **39.933,90** |
| **TOTAL GERAL** | **39.933,90** | **TOTAL (b+c)** | **281.348,70** | **TOTAL (d+e)** | **281.348,70** | **39.933,90** |

ANDRE AVELINO BEZERRA
P

LIGIA LANE LOPES MONTES
T

JOSE PEREIRA DE SOUSA
C

Emissão: 18/01/2021 18:47:47 — CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES — Página 1

Homologado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

Homologo a Presente inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021, Adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO MECÂNICO ATÉ O MUNICÍPIO, DESTINADA A REVISÃO PREVENTIVA DE 1000 (MIL) HORAS DA MÁQUINA - PÁ CARREGADEIRA DE RODAS - KOMATSU, MODELO WA200-6, SERIE B21135, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.**

**CONTRATADA: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**

**CNPJ Nº.: 35.654.688/0001-08**

**VALOR: R$ 7.976,08 (Sete mil novecentos e setenta e seis reais e oito centavos).**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**Nova Bandeirantes-MT, 19 de janeiro de 2021.**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**COVID-19: RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. º 060/2020**

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N. º 060/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PERÍGO,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. **060/2020, cujo objeto é oREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI Nº14.035, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**SAGRARAM – SE** vencedorasas empresas:

| Sociedade/Empresária | CNPJ | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA -ME | 12.889.035/0001-02 | R$ 4.980,00 |
| TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 32.364.822/0001-48 | R$ 12.790,00 |
| MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME | 28.418.133/0001-00 | R$ 4.388,00 |

Valor Total R$ 22.158,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta e oito reais).

Onde se lê:

| | | |
|---|---|---|
| INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA -ME | 12.889.035/0001-02 | R$ 4.980,00 |

Leia-se

| | | |
|---|---|---|
| INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA -ME | 12.889.035/0001-02 | R$ 3.000,00 |

Onde se lê:

Valor Total R$ 22.158,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta e oito reais).

Leia-se

Valor Total R$ 20.178,00 (vinte mil reais cento e setenta e oito reais).

Nova Bandeirantes – MT, 18 de janeiro de 2021.

_____

**CESAR AUGUSTO PERÍGO**

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1244/2021**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CESAR AUGUSTO PERIGO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2021 as seguintes dotações orçamentárias para atender despesas de ações do enfrentamento ao Coronavírus Covid-19:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde | | |
| Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde | | |
| Função: 10 – Saúde | | |
| Subfunção: 122 – Administração Geral | | |
| Programa: 0037 – Covid - enfrentamento da emergência de saúde pública | | |
| Atividade: 2200 – COVID19 Enfrentamento da Emergência | | |
| Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio | | |
| Fonte de Recursos: 0.146.074000 - Ações de saúde p/ enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 | | |
| Natureza da Despesa: | | |
| 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado | R$ | 5.000,00 |
| 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas | R$ | 50.000,00 |
| 3190.13 – Obrigações Patronais | R$ | 10.000,00 |
| 3390.14 – Diárias – Civil | R$ | 5.000,00 |
| 3390.30 – Material de Consumo | R$ | 70.000,00 |
| 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física | R$ | 40.000,00 |
| 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica | R$ | 20.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | R$ | **200.000,00** |

**ARTIGO 3°:** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde | | |
| Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário | | |
| Função: 10 – Saúde | | |
| Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial | | |
| Programa: 0005 – Atenção à saúde Pública | | |
| Atividade: 1 088 - Construção e Reforma do Hospital Municipal | | |
| Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde | | |
| Natureza da Despesa: | | |
| 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (176) | R$ | 200.000,00 |
| **TOTAL GERAL DA AÇÃO** | **R$** | **200.000,00** |

**Artigo 4º** - Fica igualmente autorizado a atualização nas Leis Municipais nº 1218/2020 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1229/2020 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Nova Bandeirantes – MT, em 19 de janeiro de 2021**

**CESAR AUGUSTO PERIGO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1245/2021**

**SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1239/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO,** Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o **Art. 2º da Lei Municipal nº. 1239/2021** incluindo em seus dispositivos os parágrafos abaixo descritos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - OMISSIS

§1º - Prescindirá de processo seletivo, por até 90 (noventa) dias, ou até a nomeação de candidatos aprovados no processo seletivo previsto no *caput* deste Artigo, as contratações para atender às necessidades de continuidade de serviços essenciais à população.

§2º - A autorização para contratação especificadas no parágrafo anterior terá eficácia a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 19 de janeiro de 2021

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°075/2021**

**SUMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESAL CIVIL - COMDEC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

**Cesar Augusto Perigo**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dispostos do artigo 5º § Único da Lei Municipal nº 303/2003.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Nomeado a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Nova Bandeirantes – MT, ficando assim composta:

1. – **PAULO SERGIO BERTOLO**– Secretário Executivo; 2. – **SILMAR MAY**– Chefe de Depto de Serviço Urbanos; 3. – **ADOLFO AUGUSTO FRISANCO**– **Assessor Especial de Planejamento;** 4. – **JONECI DA SILVA**– **Chefe Depto de Manutenção e Controle de Pátio;** 5. – **OZEIAS TEODORO CANDIDO**- Secretário Executivo; 6. – **MARIO CEZAR COSTA**- Secretário Executivo.

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 19 de janeiro de 2021.

**CESAR AUGUSTO PERIGO**

**Prefeito Municipal**

**DEPTO LICITAÇÃO**
**COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.889.035/0001-02** e Inscrição Estadual nº *039/0157570,* estabelecida a Rua Doutor João Caruso, nº 2115, bairro Industrial, cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. *Sedinei Stievens*, portador do CIRG nº. *1089436834 SJS/RS* e CPF Nº. *004.421.050-70,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI Nº14.035, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

| ITEM | DESCRICAO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE | 10.000 | R$ 0,18 | R$ 1.800,00 |
| 8 | FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE | 20.000 | R$ 0,06 | R$ 1.200,00 |
| | | | | | **R$ 3.000,00** |

**1.2.** A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

**2.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.** Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

**2.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.5.** O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

**2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**2.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **19/01/2021** até **19/01/2022.**

**3.2.** Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**3.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze), contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

**4.1.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

**4.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**4.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

**5.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

**5.2.** A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

**5.2.2.** No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

**5.2.3**. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

**5.4.** A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**5.7.** O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**5.8.** A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

**5.8.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Do Município:**

**6.1.1.** Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos, conforme **portaria nº 025/2021**.

**6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.1.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.1.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

**6.2. Da Detentora da Ata:**

**6.2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

**7.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

**7.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

**8.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

**8.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**8.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**8.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**8.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**8.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

**8.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**8.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

**8.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**8.9.1**. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

**8.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**8.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.15.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**9.3.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**9.4.** À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**9.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**9.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**9.7.1.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**10.2.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**10.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**10.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**11.1.** As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020** a proposta da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**15.2**. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de janeiro de 2021.

_____

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO**

_____

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: **12.889.035/0001-02**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA À LEI MUNICIPAL N.º1238/2021.**

**ERRATA À LEI MUNICIPAL N.º1238/2021.**

**CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No título da Lei Municipal n.º 1238/2021, onde se lê: **LEI MUNICIPAL Nº 1238/202**.

Leia-se: **LEI MUNICIPAL Nº 1238/2021**

Gabinete da Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, 19 de janeiro de 2021.

**CESAR AUGUSTO PERIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1238/202

**Define, no âmbito do Município de Nova Bandeirantes, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.**

**CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Nova Bandeirantes, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

§ 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Município de Nova Bandeirantes, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade.

§ 2º Os idosos com idade superior a sessenta anos, os aposentados por invalidez e os portadores de doenças graves terão preferência no recebimento dessas obrigações.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A opção exercida pelo credor para receber os créditos na forma do caput deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 5º O Município de Nova Bandeirantes poderá transacionar com o credor, se o mesmo for o devedor da Fazenda Pública Municipal, podendo, nesse caso, haver compensação de débitos.

Art. 6º Ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor expedidas contra o Município de Nova Bandeirantes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em curso.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de Janeiro de 2021

**CESAR AUGUSTO PERIGO**

**Prefeito Municipal**

**DEPTO LICITAÇÃO**
**COVID-19: PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2021**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ANA PAULA LACERRA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060. 381.091-88, matricula 5057.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; INOVAMED HOSPITALAR LTDA, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI Nº14.035, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

CELIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Diretor Hospitalar, portador do CPF 797.908.441-15, matricula 4161.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 19 de janeiro de 2021.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 012/2021**

**Ementa:** Dispõe sobre a Transferência de servidores, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

***Artigo 1º-*** Dispõe Sobre Transferência dos Servidores:

**ANTONIO FRANCISCO DA SILVA,** da SECRETARIA DE SAUDE para SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES.

***Artigo 2º-*** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Artigo 3º***- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

**Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.**

**–**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 011/2021**

**Ementa:** conceder horas excedentes ano 2021 e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

***Artigo 1º-*** Fica **CONCEDIDO HORAS EXCEDENTES AOS PROFESSORES EFETIVOS,** relacionados abaixo:

**ANTONIO CESAR SONI, 10 HORAS EXCEDENTES + 40% DEDICAÇÃO DIRETORA ESCOLAR, a partir da data 04/01/2021.**

**CELI CAETANO DE ANDRADE OLIVEIRA, 10 HORAS EXCEDENTES + 40% DEDICAÇÃO DIRETORA ESCOLAR, a partir da data 04/01/2021.**

**GISLAINE CORDEIRO COLETI, 10 HORAS EXCEDENTES + 40% DEDICAÇÃO DIRETORA ESCOLAR, a partir da data 04/01/2021.**

**APARECIDO PORFIRIO, 10 HORAS EXCEDENTES + 30% DEDICAÇÃO COORDENADOR ESCOLAR, a partir da data 04/01/2021.**

**ADELAIR DOS SANTOS AMARAL, 10 HORAS EXCEDENTES + 30% DEDICAÇÃO COORDENADORA ESCOLAR, a partir da data 18/01/2021.**

**MAGDA ROSA RIBEIRO DE MELO, 10 HORAS EXCEDENTES + 30% DEDICAÇÃO COORDENADORA ESCOLAR, a partir da data 18/01/2021.**

**MARLI MARIA DE JESUS AGUIAR, 10 HORAS EXCEDENTES + 30% DEDICAÇÃO COORDENADORA ESCOLAR, a partir da data 18/01/2021.**

**Art. 2°-** Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

**Art. 3°-** Revogam se as disposições em contrário.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se.**

**Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.**

**–**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

**DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXCLUSIVAMENTE AOS CARGOS DE PROFESSORES E MONITORES**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES**

O Senhor **Aparecido Porfírio**, Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeado pelo Decreto nº 20 de 05 de janeiro de 2021, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente ao que tange a convocação e contratação conforme preceitua o item 11 do Edital de Abertura, e ainda...

Considerando que o subitem 11.5 determina que os candidatos aprovados para as vagas serão convocados por meio de publicação oficial;

Considerando que o subitem 14.5 o candidato que não comparecer nas datas para a contratação;

Considerando a necessidade de definir as datas, horário local de atribuição das aulas;

**RESOLVE** convocar os aprovados e classificados para comparecer no processo de atribuição de classes/aulas conforme cronograma a seguir:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1.** Aos candidatos aos cargos de professores aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Nova Bandeirantes deverão seguir o calendário abaixo. Aos demais cargos aguardar convocação. **2. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO 2.1. DAS DATAS, LOCAL E HORÁRIO**

**Dia 04 e 05/02/2021** – na *Secretaria Municipal de Educação* - em sessão pública com a Comissão instituído pelo Decreto nº 20/2021 – Para professores inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Educação, candidatos a contrato temporário, em preenchimento de vagas livres e/ou em substituição nos cargos de Professor:

**1ª FASE:**

**Para candidato a contrato temporário sem vínculo inscritos para ZONA URBANA**

**04/02/2021, às 07:30 horas** - – atribuição de aulas livres ou em substituição aos candidatos nas áreas específicas, na sua área de formação: área de linguagem; área de ciências humanas; área de ciências da natureza; área de matemática *seguindo a respectiva ordem*;

**04/02/2021, às 09:00 horas** - – atribuição de aulas livres ou em substituição aos candidatos na área específica: Unidocência;

**04/02/2021, às 13:30 horas** - **para candidato a contrato temporário com vínculo inscritos para ZONA URBANA** – atribuição de aulas livres ou em substituição aos candidatos nas áreas específicas, na sua área de formação: área de linguagem; área de ciências humanas; área de ciências da natureza; área de matemática e Unidocência *seguindo a respectiva ordem*;

**2ª FASE:**

**Para candidato a contrato temporário sem vínculo inscritos para ZONA RURAL**

**05/02/2021, às 07:30 horas** - atribuição de aulas livres ou em substituição aos candidatos nas áreas específicas, sua área de formação: área de linguagem; área de ciências humanas; área de ciências da natureza; área de matemática *seguindo a respectiva ordem*;

**05/02/2021, às 09:00 horas** – atribuição de aulas livres ou em substituição aos candidatos na área específica: Unidocência;

**05/02/2021, às 13:30 horas** - **para candidato a contrato temporário com vínculo inscritos para ZONA RURAL –** atribuição de aulas livres ou em substituição aos candidatos nas áreas específicas, sua área de formação: área de linguagem; área de ciências humanas; área de ciências da natureza; área de matemática e Unidocência *seguindo a respectiva ordem.*

*Observação: A atribuição fora da sua área de formação será realizada após concluídas as etapas anteriores, seguindo a pontuação obtida no processo seletivo.*

**3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** Após concluída essas fases onde os profissionais não forem suficientes, poderão atuar em caráter excepcional, profissionais na área de conhecimento e serão chamados respeitando a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

**3.2.** Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares, após o início do ano letivo, estas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional em Cadastro de Reserva na Secretaria Municipal de Educação.

**3.3.** Após a conclusão da atribuição os classificados que não forem atribuídos poderão ser convocados posteriormente caso haja necessidade ou criação de novas vagas.

**3.4.** O professor contratado, após atribuição da jornada de trabalho de aulas livres deverá se apresentar na escola na data informada pela Comissão, sob pena dessas aulas serem atribuídas a outro professor.

Nova Bandeirantes MT, 13 de janeiro de 2021

Aparecido Porfírio

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021**

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

**CONTRATADO: VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**

**CNPJ Nº.: 35.654.688/0001-08**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO MECÂNICO ATÉ O MUNICÍPIO, DESTINADA A REVISÃO PREVENTIVA DE 1000 HORAS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA DE RODAS KOMATSU, MODELO WA200-6, SERIE B21135, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** conforme especificação em anexo.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL: R$ 7.976,08 (Sete mil novecentos e setenta e seis reais e oito centavos).**

NOVA BANDEIRANTES - MT, 19 de janeiro de 2021.

_____

**Andressa Cristine F. Moreira**

**Presidente CLP (Portaria nº 004/2021)**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO N.º 065/2021**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1°-** Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **OUVIDORA GERAL**, a servidora efetiva **FLAVIA BARBOSA DE ARAUJO DA SILVA**a partir da data de 04/01/2021, lotada na **SECRETARIA DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

***Artigo 2º-*** Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

***Artigo 3º***- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de janeiro de 2021.

_____

***CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO***

***PREFEITO MUNICIPAL***

---

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00063/2021**

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente

exercicio no valor de R$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

DECRETA

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 01243/2021 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

O Poder Executivo Municipal de NOVA BANDEIRANTES, no uso de suas

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.361.0006.2191.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 214.000,00

Sub-Total: 214.000,00

Total Parcial Suplementado: 214.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de

anulacoes parcial das seguintes dotacoes orcamentarias nos termos do Paragrafo 1, Inciso III, DO ARTIGO 43 DA lEI 4.320/64:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 50.000,00

04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 100.000,00

04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação 64. 000,00

Sub-Total: 214.000,00

Total Parcial Reduzido: 214.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 15, Janeiro de 2021

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito(a)

Emissão:

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO MECÂNICO ATÉ O MUNICÍPIO, DESTINADA A REVISÃO PREVENTIVA DE 1000 (MIL) HORAS DA MÁQUINA - PÁ CARREGADEIRA DE RODAS - KOMATSU, MODELO WA200-6, SERIE B21135, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, conforme especificação em anexo.**

**CONTRATADA: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**

**CNPJ Nº.: 35.654.688/0001-08**

**VALOR: R$ 7.976,08 (Sete mil novecentos e setenta e seis reais e oito centavos).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Nova Bandeirantes-MT, 19 de janeiro de 2021**

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**Prefeito Municipal**

**DEPTO LICITAÇÃO**
**COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.364.822/0001-48** e Inscrição Estadual nº *039/0182427,* estabelecida a Rua Machado de Assis, nº 1355 sala 02, bairro Bela Vista, cidade de Erechim/RS, neste ato representada pela Sra. *Maria Ferrari Spazzini*, portadora do CIRG nº. *2060621011 SSP/RS e* CPF Nº. *883.741.060-34,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI Nº14.035, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

| ITEM | DESCRICAO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE | 10.000 | R$ 0,77 | R$ 7. 700,00 |
| 4 | CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE | 5.000 | R$ 0,80 | R$ 4. 000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE | 1.000 | R$ 0,42 | R$ 420,00 |
| 9 | PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE | 1.000 | R$ 0,49 | R$ 490,00 |
| 11 | DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE | 2.000 | R$ 0,09 | R$ 180,00 |
| | | | | | **R$ 12. 790,00** |

**1.2.** A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

**2.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.** Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

**2.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.5.** O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

**2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**2.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **19/01/2021** até **19/01/2022.**

**3.2.** Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**3.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze), contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

**4.1.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

**4.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**4.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

**5.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

**5.2.** A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

**5.2.2.** No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

**5.2.3**. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

**5.4.** A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**5.7.** O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**5.8.** A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

**5.8.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Do Município:**

**6.1.1.** Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos, conforme **portaria nº 025/2021**.

**6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.1.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.1.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

**6.2. Da Detentora da Ata:**

**6.2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

**7.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

**7.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

**8.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

**8.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**8.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**8.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**8.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**8.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

**8.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**8.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

**8.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**8.9.1**. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

**8.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**8.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.15.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**9.3.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**9.4.** À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**9.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**9.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**9.7.1.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**10.2.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**10.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**10.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**11.1.** As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020** a proposta da empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**15.2**. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de janeiro de 2021.

_____

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO**

_____

**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: **32.364.822/0001-48**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**DEPTO LICITAÇÃO**
**COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.418.133/0001-00** e Inscrição Estadual nº *10.701.507-2,* estabelecida a Avenida das Laranjeiras, nº S/nº, Parque Primavera, cidade de Aparecida de Goiania/GO, neste ato representada pelo Sr. *Cassio Martins de Freitas*, portador do CIRG nº. *5040142 SPTC/GO e* CPF Nº. *032.868.041-93,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19 CONFORME PORTARIA Nº 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI Nº14.035, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

| ITEM | DESCRICAO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE | 200 | R$ 12,43 | R$ 2. 486,00 |
| 7 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | UNIDADE | 200 | R$ 0,46 | R$ 92,00 |
| 10 | PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | UNIDADE | 200 | R$ 2,15 | R$ 430,00 |
| 13 | FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | UNIDADE | 200 | R$ 6,90 | R$ 1. 380,00 |
| | | | | | **R$ 4. 388,00** |

**1.2.** A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

**2.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.** Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

**2.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.5.** O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

**2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**2.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **19/01/2021** até **19/01/2022.**

**3.2.** Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**3.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze), contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

**4.1.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

**4.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**4.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

**5.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

**5.2.** A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

**5.2.2.** No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

**5.2.3**. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

**5.4.** A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**5.7.** O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**5.8.** A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

**5.8.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Do Município:**

**6.1.1.** Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos, conforme **portaria nº 025/2021**.

**6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.1.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.1.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

**6.2. Da Detentora da Ata:**

**6.2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

**7.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

**7.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

**8.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

**8.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**8.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**8.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**8.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**8.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

**8.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**8.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

**8.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**8.9.1**. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

**8.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**8.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.15.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**9.3.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**9.4.** À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**9.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**9.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**9.7.1.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**10.2.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**10.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**10.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**11.1.** As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2020** a proposta da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**15.2**. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de janeiro de 2021.

_____

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO**

_____

**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **28.418.133/0001-00**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

### DECRETO N. º 008/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

**"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Brasilândia – MT (PREVBRAS), e dá outras providências."**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia / MT (**PREVBRAS**), concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

**§ 1º.** Para os benefícios concedidos pelo **PREVBRAS**, a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 2º.** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo **PREVBRAS**, anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 18 de janeiro de 2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|---|---|
| até janeiro de 2020 | **5,45** |
| em fevereiro de 2020 | **5,25** |
| em março de 2020 | **5,07** |
| em abril de 2020 | **4,88** |
| em maio de 2020 | **5,12** |
| em junho de 2020 | **5,39** |
| em julho de 2020 | **5,07** |
| em agosto de 2020 | **4,61** |
| em setembro de 2020 | **4,23** |
| em outubro de 2020 | **3,34** |
| em novembro de 2020 | **2,42** |
| em dezembro de 2020 | **1,46** |

### EXTRATO DO CONTRATO N°011/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°011/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI-EPP**

CNPJ: 08.617.758/0001-85

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Execução da obra na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE BASICA EM NOVA BRASILANDIA/MT**, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 006/2020.

VALOR R$ **71.575,78 (setenta e um mil quinhentos e setenta e cinco e setenta e oito centavos)**

ASSINATURA**: 06 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA:**06 de janeiro de 2021 a 05 de junho de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 007/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 007/2021**

LOCATARIO: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

LOCADOR: **MARIA NEVES DA SILVA**

CPF: **026.425.511-99**

OBJETO: **Contrato** de locação de imóvel neste município para funcionamento do **NÚCLEO DA POLICIA MILITAR (DESTACAMENTO).**

VALOR **R$ 12.052,44 (doze mil cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

ASSINATURA: **04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA: **04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.008/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N°.008/2021

LOCATÁRIO: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

LOCADOR: **RANDER RODRIGUES FARIAS**

CPF nº 973.358.431-20

OBJETO: Contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel, para instalação de oficina e garagem para manutenção e guarda da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

VALOR: **R$ 37.620,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais).**

ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA: **04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 010/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 010/2021**

LOCATÁRIO: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

LOCADOR: **ELIAS REIS NAÇÃO**

CPF: **459.583.511-68**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DO DEPOSITO DE ENTULHOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT.

VALOR **R$ 15.384,84 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

VALOR MENSAL **R$ 1.282,07 (hum mil e duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos).**

ASSINATURA: **04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA: **04 de janeiro 2021 a 04 de janeiro 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N°.009/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N°.009/2021

LOCATÁRIO: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

LOCADOR: **GLEIDE SILVA LIMA SIQUEIRA**

CPF nº 329.462.011-04

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel, para atender da Secretaria Municipal de Administração sito na Av. Vereador Genival Nunes Araújo s/n Bairro Centro neste Município de Nova Brasilândia – MT.

VALOR MENSAL: **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**

VALOR TOTAL: **R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA: **04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**DECRETO N.º 005/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**"ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENERICA DO MUNICIPIO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMOVES, MEDIANTE ATO ONEROSO-ITBI, EXERCICIO DE 2021. "**

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 4º, § único, da Lei Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998-Codigo Tributário Municipal, e alterações,

**CONSIDERANDO** a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período acumulado de janeiro a dezembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados monetariamente os valores da Planta Genérica de valores do Município, criada pela Lei Complementar Municipal nº 534/2013 e Lei Municipal nº 683/2017 de 19 de dezembro de 2017, no percentual de 5,45 % (cinco inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) para os efeitos do ITBI.

**Art. 2º** - A nova tabela de Valor Venal, anexo II da Planta Genérica de Valores, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

1 - Dispõe sobre as regiões fiscais rurais e a tabela de ITBI (Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens e Imóveis) estabelecendo os critérios e avaliações cujo valor adotado é por hectare.

1.1 – Estabelece-se valores únicos na tabela abaixo, com cobrança do Imposto de Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI, de acordo com os critérios dispostos para os imóveis rurais, independente de localização

em região fiscal rural, quando proveniente de título de propriedade Originário e com procedimento para o primeiro registro no cartório de imóveis.

| REGIOES FISCAIS RURAIS | ÁREA NÃO BENEFICIADA | ÁREA SEMI OU PARCIALMENTE BENEFICIADA | ÁREA FORMADA/ BENEFICIADA OU AGRICULTAVEL |
|---|---|---|---|
| Região até 20 KM ao entorno do Perímetro Urbano | 2.849,14 | 3.449,00 | 4.137,71 |
| Região após 20 km de Nova Brasilândia até Peresópolis. | 1.808,50 | 3.330,74 | 3.997,65 |
| Região do Porteirão e Córrego dos cavalos | 1.808,50 | 3.330,74 | 3.791,03<br>3.997,65 |
| Região do Caiana | 1.980,14 | 3.187,93 | 3.826,24 |
| Região de Peresópolis, do Urbano e Monjolinho. | 1.808,50 | 3.330,74 | 3.997,65 |
| Monjolinho á divisa incluindo a Região da Serra Azul | 1.808,50 | 3.330,74 | 3.997,65 |
| Região Lote XI | 1.808,50 | 3.330,74 | 3.997,65 |
| Título Originário/1º registro | 903,66 | 1.664,75 | 1.998,09 |

**INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DA TABELA**

- **ÁREA NÃO BENEFICIADA**: Compreende-se o imóvel rural que é desprovido dequalquer benfeitoria, ou seja, área considerada de terra bruta.

-

- **ÁREA SEMI OU PARCIALMENTE BENEFICIADA**: Compreende-se o imóvel ruralprovido de algumas benfeitorias, tais como: a) não atendimento por curso natural deágua ou por abastecimento artificial precário; b) possui sede precária; c) possui pequena parte de sua área sem estar cercada; d) área sem pastagem e ou com pequena extensão de pastagem para pecuária e ou outros animais; e) desprovida de curral, ou em condições precárias para o manejo de animais; etc....

- **ÁREA FORMADA/BENEFICIADA OU AGRICULTÁVEL**: Compreende o imóvelrural provido de algumas benfeitorias, tais como: a) atendimento por curso natural de água, represado e ou canalizado; b) possui sede dotada de comodidade básica;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, Em 18 de Janeiro de 2021.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITA MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO N°.009/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N°.009/2021

LOCATÁRIO: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

LOCADOR: **GLEIDE SILVA LIMA SIQUEIRA**

CPF nº 329.462.011-04

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel, para atender da Secretaria Municipal de Administração sito na Av. Vereador Genival Nunes Araújo s/n Bairro Centro neste Município de Nova Brasilândia – MT.

VALOR MENSAL: **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**

VALOR TOTAL: **R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA: **04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO N.º 1.629/2021**

**DECRETO N.º 1.629/2021**

**"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda – NOVA-PREV, e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal**, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

**§ 1º.** Para os benefícios concedidos pelo NOVA PREV a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 2º.** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo NOVA PREV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Lacerda/MT, 13 de Janeiro de 2021.

**Uilson José da Silva**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|---|---|
| até janeiro de 2020 | **5,45** |
| em fevereiro de 2020 | **5,25** |
| em março de 2020 | **5,07** |
| em abril de 2020 | **4,88** |
| em maio de 2020 | **5,12** |
| em junho de 2020 | **5,39** |
| em julho de 2020 | **5,07** |
| em agosto de 2020 | **4,61** |
| em setembro de 2020 | **4,23** |
| em outubro de 2020 | **3,34** |

| | |
|---|---|
| em novembro de 2020 | **2,42** |
| em dezembro de 2020 | **1,46** |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2021

Data: 19 de Janeiro de 2021.

**EMENTA:** CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª. **MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES.**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO:**

**Art. 1º** – Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Sr.ª. **MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 10983481 – SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de Professora Magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

**Art. 2º** - O período concedido neste ato terá início em 05/01/2021 e término em 03/02/2021, retornando as suas atividades no dia 04/02/2021.

**Parágrafo único** – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 19/01/2021.

_____

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### OFÍCIO ADM Nº 002/2021

Nova Marilândia – MT, 19 de Janeiro de 2021.

Para: **BANCO DO BRASIL**

Prezado (a) gerente;

Vimos através do presente, determinar os poderes concedidos a Secretária Municipal de Administração de Nova Marilândia responsável pelas contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia – PREVINOM, cadastrado sob o CNPJ Nº 13.715.755/0001-14, em conformidade com a Lei Municipal Nº 412/2006, Art. 70,abaixo qualificado:

**MICHELE CRISTIANE MACEDO**, portadora do RG 10.187.979-8 SESP/PR e CPF 068.885.059-60 residente e domiciliada em Nova Marilândia-MT.

Segue relação dos poderes:

045 – AMPLOS PODERES 009 – EMITIR CHEQUES 010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 011 – AUTORIZAR COBRANÇA 018 – UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES 020 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 027 – REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES 031 – AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES 036 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS 038 – ENDOSSAR CHEQUE 094 – SUSTAR / CONTRA-ORDENAR CHEQUES 095 – CANCELAR CHEQUES 096 – BAIXAR CHEQUES 098 – EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE 102 – EFETUAR SAQUES – POUPANÇA 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO 105 – EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO 118 – CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECU 119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANC 124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED 126 – EMITIR COMPROVANTES 128 – EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO 137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZ 150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC 049 – AVALIZAR CHEQUES 062 – ASSINAR ORÇAMENTO 063 – ASSINAR MENÇÃO ADICIONAL 064- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE 023 – REIVINDICAR DIREITOS 028 – RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIÁRIAS, PENSOES, SALARIO 073 – ASSINAR APÓLICE DE SEGURO 113 – RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO 145 – FECHAR OPERAÇÕES A TERMO 146 – FECHAR OPERAÇÕES DE OPÇÕES 160 – CONSULTAR RELATÓRIOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTR

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

**MICHELE CRISTIANE MACEDO**

Secretária Municipal Administração de Nova Marilândia – MT

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 030/2021

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 030/2021**

DATA: 19 de Janeiro de 2021

**EMENTA:**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO, CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,**Prefeito do Município de Nova Marilândia Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público resolve:

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Município de Nova Marilândia e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

**CONSIDERANDO**que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** do Município de Nova Marilândia-MT, para o exercício de 2.021, composta pelos seguintes servidores estáveis do município:

| | |
|---|---|
| ELIANA DO PRADO PEREIRA | PRESIDENTE |
| REGINALDO SANTOS DA SILVA | MEMBRO |
| MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER | MEMBRO |

**Art. 2º Entende-se como** inventário, o procedimento administrativo realizado por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais imóveis e móveis, estocados ou distribuídos.

**Parágrafo único**.O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.

**Art. 3.º** Os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo possuem os seguintes objetivos:

**I** – cumprir o que determina o artigo 96 da Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

**II** – verificar a exatidão do detalhamento físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial, mediante a realização de arrolamentos dos materiais em um ou mais ambientes de trabalho;

**III** – verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade;

**IV** – fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

**V** – fornecer informações a órgãos fiscalizadores do balanço patrimonial dos bens patrimoniais do município de Nova Marilândia - MT;

**VI** – confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

**VII** – verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

**VIII** - A avaliação do estado de conservação destes bens;

**IX -** A classificação dos bens passíveis de disponibilidade;

**X -** A identificação dos bens pertencentes a outras unidades ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para sua unidade de controle patrimonial;

**XI** - A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

**XII** - A identificação de bens patrimoniais que eventualmente não possam ser localizados;

**XIII** - A emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso.

**Art. 4º.** Os inventários dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Nova Marilândia serão:

**I –** de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;

**II –** de transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro órgão ou unidade do Município;

**III** – de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de uma unidade;

**IV** – anual realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Nova Marilândia, demonstrando os bens de cada unidade, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64.

**Art. 5º.** Sempre que houver necessidade ou, ainda, por solicitação do Prefeito Municipal haverá realização de inventário na modalidade correspondente.

**Art. 6º.** As informações básicas para a elaboração dos relatórios de inventários anuais serão obtidas através de:

**I** – levantamento físico dos bens;

**II** – cadastro de bens móveis e de consumo;

**III** – inventário do exercício anterior;

**IV** – demonstrativo mensal de bens patrimoniais móveis e de consumo.

**Art. 7º.** Os relatórios parciais deverão ser organizados por órgão da administração pública e por ambiente de trabalho e deverão conter relação:

**I –** dos bens localizados fisicamente e não contabilizados para aquele ambiente de trabalho;

**II –** dos bens contabilizados e não localizados no ambiente de trabalho;

**III** – dos bens passíveis de baixa;

**IV** – dos bens sem plaqueta de identificação patrimonial;

**V** – dos bens que sofreram alterações de suas características sem autorização do ordenador de despesas;

**VI** – dos bens cedidos a outros órgãos.

**Art. 8º.** Para efeitos dessa Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I – Bem alienável:** é o bem móvel ou imóvel inservível a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT.

**II – Bem inservível:** é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

**III – Bem alienável de recuperação antieconômica:** é o bem que apresenta desgaste prematuro e possui rendimento precário, cuja recuperação seria onerosa.

**IV – Bem irrecuperável:** é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

**V - Baixa de Bens** - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de extravio; sinistro; cessão definitiva; venda; permuta; doação; descarga, roubo, furto ou acidente;

**VII - Descarte -** Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável.

**VIII - Depreciação -** Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

**IX - Extravio -** É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

**X - Sinistro -** Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

**XI Termo de Cessão de Uso -** Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

**XII Termo de Responsabilidade -** Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

**XIII Tombamento -** Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com

o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

**XIV Transferência –** Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo registro patrimonial.

**Art. 9º** - Compete à Comissão especialde inventário físico do patrimônio público do Município de Nova Marilândia:

**I** – Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar as atividades referentes às baixas do Patrimônio do Município de Nova Marilândia - MT;

**II** – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante às baixas dos patrimônios realizados;

**III** - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas;

**IV** – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

**V** – Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 10** - Da baixa patrimonial

**§ 1º** Os bens móveis e imóveis de posse do Município de Nova Marilândia, estão sujeitos a baixa patrimonial, transferência, cessão ou doação conforme dispositivos legais que os especifica.

**§ 2º** A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização para a baixa emitido pelo titular do órgão.

**§3 º** A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em decorrência de:

**I-** acidente;

**II-** extravio;

**III-** sinistro;

**IV-** Cessão definitiva;

**V-** venda;

**VI-** permuta;

**VII-** doação

**VIII-** descarga

**§ 4º** A baixa de um bem patrimonial, de conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, só se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem a baixa, por meio de processo ou documento hábil;

**§ 5º** No ato da baixa, a comissão deverá emitir parecer, e obrigatoriamente fazer referência ao processo ou documento equivalente, causa ou circunstâncias da baixa e número de tombamento;

**§ 6º** No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, esta só poderá ser autorizada após conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que obrigatoriamente deve ser instaurado para a averiguação das causas e apuração das responsabilidades.

**§7º** Nas demais hipóteses, a baixa só se verificará após a conclusão final do processo correspondente a cada caso.

**§ 8º** Sob pena de responsabilidade, é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

**Art. 11. –** Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 12 -** As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão suportadas por dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

**Art. 13. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 19/01/2021.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 031/2021**

Data: 19 de Janeiro de 2021

**EMENTA:** "NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a **COMISSÃO DE CONTROLE, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2021**, composta pelos seguintes membros:

| | |
|---|---|
| ELIANA DO PRADO PEREIRA | PRESIDENTE |
| AELIXES RODRIGUES DA SILVA | VICE-PRESIDENTE / MEMBRO |
| ELIDA SOAVE CAJANGO | RELATOR |

**Art. 2º** - A Comissão de Controle, Supervisão, Avaliação, Reavaliação do Patrimônio Público do Poder Executivo deste Município de NOVA MARILÂNDIA-MT, de que trata esta Portaria, será responsável pelo controle, gerenciamento, emplacamento, carga, responsabilidade e avaliação de todo e qualquer bem constituído como patrimônio público municipal e ainda mais, pela reavaliação de todo e qualquer bem constituído como patrimônio público deste Município de Nova Marilândia-MT, na forma da lei.

**Art. 3º** - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de que trata esta portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 19/01/2021.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2021**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2021**

**EMENTA:** CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 171 DA LEI Nº. 725/2016.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º**. – Conceder aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo atendendo ao calendário escolar.

**Art. 2º** - O período concedido terá início em 04/01/2021 e término em 02/02/2021, retornando as suas atividades no dia 03/02/2021.

**Parágrafo único** – Ao término da licença concedida neste ato, deverão os servidores retornarem às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia – MT.

| | *NOME* | *CARGO* | *CPF* |
|---|---|---|---|
| **1.** | AILTON PEREIRA BATISTA | MOTORISTA “CD” | 631.203.801-72 |
| **2.** | ALDELANGE NIZA DO NASCIMENTO | DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL | 837.649.091-53 |
| **3.** | AMANDIA SANTOS SANTANA | ZELADORA | 900.444.871-34 |
| **4.** | ANA CASSIA DA SILVA SOUZA | PROFESSOR LETRAS/PORTUGUÊS | 045.630.911-03 |
| **5.** | ANGELA MARIA DIAS PINATTI MARQUES | PROFESSOR MAGISTERIO POS 30HS | 571.683.501-53 |
| **6.** | DIANA DE SOUZA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA | PROFESSORA MAGISTERIO POS 30 HS | 593.913.591-91 |
| **7.** | DILAENE CRISTINA OLIVEIRA ENDRINGER SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | 013.844.381-57 |
| **8.** | DINALVA APARECIDA FERREIRA PICALHO | PROFESSOR MAGISTERIO POS 30HS | 593.881.371-91 |
| **9.** | EDRIA FERREIRA SOAVE | PROFESSOR PEDAGOGIA | 946.057.501-34 |
| **10.** | ELAINE MARIA S. S.V.BARBOSA | PROFESSOR PEDAGOGIA | 503.590.961-15 |
| **11.** | ELIETE PEREIRA DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA | 049.091.361-00 |
| **12.** | ELIZANGELA DIAS PACHECO DE ANDRADE | PROFESSOR MAGISTERIO POS 30HS | 593.924.441-68 |
| **13.** | HILDETE DE CARVALHO | PROFESSOR 30HS - GRADUADO | 345.845.361-04 |
| **14.** | HELENA DA SILVA | VIGIA | 021.866.551-28 |
| **15.** | HUCLEMYKA GOMES TOSCANO | PROFESSOR MATEMATICA 30 HS | 035.257.744-43 |
| **16.** | IDEONE SOARES DE ARRUDA | ZELADOR | 010.249.741-97 |
| **17.** | IRENE NATAL GONÇALVES | MERENDEIRA | 567.168.001-82 |
| **18.** | IVANES DA SILVA LEITE MULINARIO | MERENDEIRA | 395.400.301-53 |
| **19.** | JOSILENE JAQUELINE SCAFFI RIBEIRO ALVES | MERENDEIRA | 027.490.301-61 |
| **20.** | JUCILEIA FERREIRA DA SILVA | AGENTE DE SERVICOS GERAIS | 503.563.131-15 |
| **21.** | JULIANA CRISTINA PICALHO | PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA | 009.765.531-71 |
| **22.** | JULIANY RIBEIRO LEITE | PROFESSOR INGLES 30 HS | 037.762.541-81 |
| **23.** | LAUREMILSO DA SILVA | MOTORISTA “CD” | 571.570.491-04 |
| **24.** | LUCI OLIVEIRA PINHEIRO | ZELADOR | 008.530.171-07 |
| **25.** | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA | AGENTE DE SERVICOS GERAIS | 503.586.181-34 |
| **26.** | MARIA CELIA BELA DE LIMA | MERENDEIRA | 918.723.161-15 |
| **27.** | MARIA PEREIRA NUNES | ZELADORA | 000.425.081-85 |
| **28.** | MARINALVA FERREIRA VENTURA | PROFESSOR MAGISTERIO POS 30HS | 593.881.961-04 |
| **29.** | MARLENE APARECIDA DE SOUZA | PROFESSOR PEDAGOGIA | 298.288.368-66 |
| **30.** | MARLENE FERNANDES DA SILVA | AGENTE DE SERVICOS GERAIS | 851.379.521-68 |
| **31.** | MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 593.496.621-91 |
| **32.** | MONICA DE SOUZA SOAVE | PROFESSOR MAGISTERIO POS 30HS | 865.392.211-34 |
| **34.** | MÁRCIA APARECIDA REATI | PROFESSOR PEDAGOGIA | 756.970.252-20 |
| **35.** | NEUZA MARIA DE JESUS | PROFESSOR MAGISTERIO POS 30HS | 651.878.571-34 |
| **36.** | NILTON PORTILHO | MOTORISTA “E” | 459.943.071-49 |
| **37.** | PAULO SERGIO BUFFON | MOTORISTA “CD” | 684.449.662-15 |
| **38.** | RICARDO APARECIDO ALVES | MOTORISTA “CD” | 616.342.471-91 |
| **39.** | ROSANGELA SOARES ARAUJO | PROFESSOR MAGISTERIO POS 30HS | 821.501.251-53 |
| **40.** | ROSIMEIRE APARECIDA SOUTO | PROFESSOR MAGISTERIO POS 30 HS | 923.608.311-00 |
| **41.** | ROSIMEIRE DIAS DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA 30H 2019 | 997.887.991-91 |
| **42.** | RUTH LEAL DE SOUZA FERREIRA | PROFESSOR MAGISTERIO POS 30HS | 715.099.251-04 |
| **43.** | SONIA DA SILVA CRISPIM | AGENTE DE SERVICOS GERAIS | 614.489.151-04 |
| **44.** | TILMAN GASPAR OKADA | ZELADOR | 593.901.581-68 |
| **45.** | VALDECI PEREIRA ALVES | ZELADOR | 412.141.881-68 |
| **46.** | VANDILENE FRANCISCA GOMES | PROFESSOR PEDAGOGIA | 899.952.361-68 |
| **47.** | VOLMAR SANTIN | MOTORISTA | 740.779.619-04 |
| **48.** | WERLANE DALFIOR SILVA | DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL | 920.138.561-72 |

**Art. 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 08/01/2021.

_____

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2021**

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o candidatos abaixo relacionados**,** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

**CARGO 194 –** LAVADOR – **SEDE**

| **Classificação** | **Nome** |
|---|---|
| **2º** | **Geovani Jesus Franco** |

Nova Maringá-MT, 19 de Janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 067/2021**

*"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS IMOVEIS PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT"*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Locação de Bens Imóveis do Município de Nova Maringá, observando o estado de conservação dos mesmos.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade:

a) Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;

b) Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;

c) Adequação/ aquisição/ desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (imóveis) e intangível.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores abaixo especificados:

**a) Nilceia Morais Eugênio Ono Presidente**

**b) Ricardo Ono Membro**

**c) Alex Sandro da Paz Tomasi Membro**

**d) Luciana Garcia Harala Membro**

**e) Aguiar José dos Santos Membro**

**f) Gessika Francielle Martins Membro**

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de janeiro de 2020.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO**
**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO.**

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica **CANCELADA A PUBLICAÇÃO** do Decreto **Nº 027/2021, VINCULADO** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 14 de janeiro de 2021, nas páginas 225, respectivamente, por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 19 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 014/2021.**

**PORTARIA N.º 014/2021.**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: FICA NOMEADA A Sr.ª** VALDIRENE SOBRINHO DA COSTA, PARA O CARGO **DE COORDENADORA** DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – FUTURO FELIZ, PARA O BIENIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Fica nomeada a Sr.ª VALDIRENE SOBRINHO DA COSTA, para o cargo de Coordenadora da Escola Municipal do Ensino Fundamental e Infantil – Futuro Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** A carga horária para o cargo de Diretor é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 33% devido à função de Dedicação Exclusiva.

**ARTIGO 3º - Esta** portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 19 de janeiro de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**LICITACAO**
**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021**

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 21/2021/PMNMV/GAB de 07 de Janeiro de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 01/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **01/02/2021 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº. 25/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Janeiro de 2021.

***LUCIANO ROGERIO CORDEIRO***

*Presidente da CPL*

*Decreto 021/2021*

*Publique-se.*

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 012/2021.**

**PORTARIA N.º 012/2021.**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: FICA NOMEADA A Sr.ª** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NEGRÃO, PARA O CARGO **DE COORDENADORA** DAS ESCOLAS DO CAMPO**, PARA O BIENIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Fica nomeada a Sr.ª MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NEGRÃO, para o cargo de Coordenadora das escolas do campo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** A carga horária para o cargo de Diretor é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 33% devido à função de Dedicação Exclusiva.

**ARTIGO 3º - Esta** portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 19 de janeiro de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 011/2021**

**PORTARIA N.º 011/2021.**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: FICA NOMEADA A Sr.ª EVANIA ZANFRILLI MOREIRA DA SILVA, PARA O CARGO DE COORDENADORA DO** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – REINO ENCANTADO, PARA O BIENIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Fica nomeada a Sr.ª EVANIA ZANFRILLI MOREIRA DA SILVA, para o cargo de Coordenadora do Centro Municipal de Educação Infantil – Reino Encantado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** A carga horária para o cargo de Diretor é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 33% devido à função de Dedicação Exclusiva.

**ARTIGO 3º - Esta** portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 19 de janeiro de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 010/2021.**

**PORTARIA N.º 010/2021.**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: FICA NOMEADA A Sr.ª NEIRE HELENA NUNES ASSIS, PARA O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVA, PARA O BIENIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Fica nomeada a Sr.ª NEIRE HELENA NUNES ASSIS**,** para o cargo de Coordenadora Pedagógica Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** A carga horária para o cargo de Diretor é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 33% devido à função de Dedicação Exclusiva.

**ARTIGO 3º - Esta** portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 19 de janeiro de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 013/2021.**

**PORTARIA N.º 013/2021.**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: FICA NOMEADA A Sr.ª** REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING, PARA O CARGO **DE COORDENADORA** DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – ROBERTO JOSÉ FERREIRA, PARA O BIENIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Fica nomeada a Sr.ª REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING, para o cargo de Coordenadora da Escola Municipal do Ensino Fundamental – Roberto José Ferreira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** A carga horária para o cargo de Diretor é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 33% devido à função de Dedicação Exclusiva.

**ARTIGO 3º - Esta** portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 19 de janeiro de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 036/2021**

**DECRETO Nº 036, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES CRAS, DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL,

CADASTRO ÚNICO E CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 25/2021, do Município de Nova Monte Verde-MT;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** a situação local em relação a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

e **CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial n. 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o inciso II do §1° do art. 3º, que define como serviço público e atividade essencial a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** Fica determinado que o horário de funcionamento das Unidades CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Departamento de Proteção Social Especial, Conselho Tutelar e Cadastro Único será das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, ficando suspensa suas atividades coletivas, pelo tempo que durar a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** A avaliação e administração dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 19 de janeiro de 2021.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**JOANE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**GABINETE DO PREFEITO**
**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO.**

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica **CANCELADA A PUBLICAÇÃO** dos Decretos **Nº 032/2021, 033/2021, 034/2021, VINCULADO** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 19 de janeiro de 2021, nas páginas 264, 266, respectivamente, por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 19 de janeiro de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**TERMO DE APOSTILA Nº 005 – 002/2021 REAJUSTE DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 016/2020

**CONTRATO Nº** 049/2020

**PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2020**

**PROCESSO Nº 053/2020**

Através do presente termo de apostila para **reajuste** de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 04. 002.000/0001-81, estabelecida à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré – MT, representada neste ato por **ILUISA SALETE GIACOMINI ANTUNES BARBOSA**, Carteira de Identidade nº. 10534242-21 SSP/RS CPF nº 689.845.700-44, residente e domiciliado na cidade de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, à Avenida Jorge Amado s/n, Setor Norte, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Em virtude de aumentos e reduções autorizados pela PETROBRAS no período compreendido entre os dias 07/01/2021 à 19/01/2021, fica acrescido em **R$ 0,105 por litro** para o fornecimento de **Gasolina Comum e Gasolina Aditivada.**

**Parágrafo Único:** Com o acréscimo acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 19 de Janeiro de 2021 e nos valores abaixo descritos:

| Item | Unid. | Descrição | Marca | Valor Anterior (R$) | Valor Alterado (R$) | Valor Acrescido (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Litro | Gasolina aditivada | ZEMA | 5,199 | **5,304** | (+) 0,105 |
| 03 | Litro | Gasolina Comum | ZEMA | 5,1799 | **5,2849** | (+) 0,105 |

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2021 conforme contrato originario.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 16/2020, 1º, 2º, 3º e 4º termos de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 19 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**ILUISA S.G.A. BARBOSA – EPP**

**ILUISA SALETE S. G. ANTUNES BARBOSA**

RG: 10534242-21 SSPRS

CPF: 689.845.700-44

**EDER PEREIRA DA SILVA**

FISCAL DO CONTRATO

**JOBERTO ALVES DA CRUZ**

FISCAL DO CONTRATO

**LORENA C.ALEIXO DA SILVA**

FISCAL DO CONTRATO

**JULIANA FERREIRA DE RESENDE**

FISCAL DO CONTRATO

**DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA**

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**SIMPREV**
**PORTARIA Nº. 001/2021**

**"Dispõe sobre nomeação do tesoureiro do SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia – MT ".**

O Diretor Executivo do SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Incisos I a X do Artigo 76, da Lei Municipal Nº. 852 de 16 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal **"VILMAR RODRIGUES FERREIRA",** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº. 385.379 – SSP/MT E CPF: 010.422.501-70, Agente Serv. Público, lotado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal desta cidade, a partir desta data, para assumir o cargo "TESOUREIRO" do "SIMPREV", e assinar solidariamente com o Diretor Executivo em todas as transações que envolvam Conta Corrente bancária de titular dessa Autarquia Municipal.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Olímpia – MT 19 de janeiro 2021.

***CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA***

***Diretor Executivo Simprev***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021**

De ordem do Senhor JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, e a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº 48 de 11 de janeiro 2021, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal Nº 529/2002 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie; resolve divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios e requisitos que estabelece neste edital, para preenchimento de vagas constantes no Anexo I deste Edital, nos cargos que adiante especifica tudo conforme segue:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal N.º 529/2002 e alterações posteriores, Lei Municipal N.º 1207 de 17 de dezembro de 2020.

1.2. A seleção para os cargos de que tratam este edital se dará através de Prova Objetiva e Prova de Títulos.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Nova Olímpia-MT.

**2. DOS CARGOS**

2.1. O processo Seletivo se dará através de Prova de Títulos e Prova Objetiva.

2.2. O presente Edital é complementado pelos anexos discriminados abaixo, com detalhamento de informações concernentes ao objeto do teste seletivo:

Anexo I – Demonstrativo do cargo, número de vagas, carga horária semanal, requisitos e local de atuação;

Anexo II – Conteúdo Programático para o cargo;

Anexo III – Atribuições Sumárias

Anexo IV – Cronograma de Execução do Certame;

Anexo V – Prova de Títulos;

Anexo VI – Etiqueta de envelopes Prova de Títulos;

Anexo VII – Formulário de Recursos;

2.3. O Edital do presente Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.novaolimpia.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

**3. DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados na Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Sebastião André de Souza S/N e Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Rua Wilson de Almeida Bairro Ouro Verde, no site www.novaolimpia.mt.gov.br. e no Diário Oficial dos Municípios – AMM -www.amm.org.br.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

4.1. Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital.

4.2. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no ANEXO I deste Edital.

4.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

b) estar em dias com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

c) estar em dias com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

d) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

e) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;

f) ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;

g) ter idade mínima de 18 anos no ato da convocação;

4.4. A posse de candidato aprovado dependerá de:

a) comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da aprovação;

b) comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo;

c) comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal.

d) cumprir as determinações deste edital.

4.5. O candidato aprovado deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física -CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente;

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) cópia do comprovante de residência atualizado.

m) Número do CPF dos pais;

**5. DA INSCRIÇÃO**

5.1. As inscrições para o processo seletivo simplificado previsto neste edital ocorrerão à partir das 00h01 mim, do dia 19/01/2021 até as 23h59 min do dia 27/01/2021, somente através do site eletrônico https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Processo-Seletiv... e só serão efetivadas com a devida emissão via Upload (envio de documentos) digitalizados em formato PDF por meio eletrônico conforme descrito no item 5.3 deste edital.

5.2. Requisitos básicos para a inscrição

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Escolaridade mínima exigida pelo cargo;

c) Estar em dias com as obrigações militares e eleitorais;

d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e) Atender às condições prescritas para a função.

f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no Anexo I.

5.3. Documentações necessárias para inscrição: (digitalizado em PDF)

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo pretendido;

5.4. Procedimentos de inscrição:

a) A inscrição só terá validade se preenchida corretamente as informações no ato da inscrição e conter em anexo todos os documentos exigidos no item 5.3.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração. ( Inclusive os documentos exigidos via Upload)

**7 – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. Para os cargos de Professor Pedagogo e Professor de Educação Física, serão aplicados exames de conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO II deste edital, e prova de títulos de caráter somatório conforme quadro abaixo.

| Prova de Títulos Somatório | Prova Objetiva Eliminatório | Total |
|---|---|---|
| 20 pontos | 80 pontos | 100 pontos |

**7.2 DA PROVA DE TÍTULOS:**

Contagem de Títulos e Certificados: em caráter somatório e classificatório.

7.2.1. Os documentos relativos aos Títulos e Certificados dos candidatos inscritos para o cargo de professor, deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da Prova Objetiva ao fiscal da sala de prova, que será no dia 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

7.2.2. Os documentos comprobatórios dos Títulos e Certificados deverão ser acondicionados em **ENVELOPE LACRADO**, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, número de inscrição e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade (Conforme modelo em anexo VI). Somente os títulos ( Diploma de GRADUAÇÃO e ESPECIALIZAÇÃO) deverão ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO. Os certificados podem ser entregues em cópias simples.

**7.2.3. A entrega dos documentos relativos à Contagem de Títulos e Certificados não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.**

7.2.4. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com o item 7.2.2 deste edital.

7.2.5. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

7.2.6. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.2.7. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.2.8. Os certificados dos cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes reconhecidos.

7.2.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos e certificados.

7.2.10. Não será aceitos entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos e Certificados que não constem na ficha (anexo V) apresentada neste Edital.

7.2.11. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

7.2.12. SOMENTE serão analisados os títulos de candidatos que alcançarem acima de 30% DE APROVEITAMENTO na prova objetiva.

7.2.13. A prova de Títulos e Certificados terá caráter classificatório.

7.2.14. As cópias autenticadas e as cópias simples dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Processo Seletivo Simplificado.

7.2.15. Serão considerados Títulos somente os constantes na ficha a seguir:

| | TÍTULOS E/OU CERTIFICADOS | PONTOS |
|---|---|---|
| a) | Pós Graduação (Especialização); | **6,0 pontos** |
| b) | Mestrado | **8,0 pontos** |
| c) | Doutorado | **10,0 pontos** |
| d) | Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos. (2018, 2019 e 2020) | **0,5 – (meio) ponto para cada 40 horas.** |
| e) | Publicações Científicas (livro completo publicado) - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro. Limite máximo de 2,0 (dois) pontos. | **1,0 (ponto) pontos para cada unidade** |
| f) | Publicação de artigos que possuam mérito cientifico ou de apoio as atividades de ensino - aprendizagem, em livros, jornais, revistas, anais, periódicos (eletrônica ou impressa) relacionadas à área de educação, apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, ISSN/ISBN. Limite máximo de 2,0 (dois) pontos. | **0,75 (setenta e cinco) centésimos para cada publicação** |
| g) | Comprovação anual de participação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de Palestras, Seminários, Encontros, Fóruns, Congressos e Conferências, na área da educação. (Considerar apenas os últimos três anos 2018, 2019 e 2020). **Limite máximo de 1,0 pontos.** | **0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado** |

7.2.16. Fica a cargo da Comissão do Processo Seletivo a análise e conferência dos Títulos e Certificados apresentados pelo candidato.

7.2.17. Referente aos itens a, b, c, do quadro 7.2.15 do presente Edital, contam-se pontos somente para a maior graduação acima da graduação exigida como requisito do cargo para o qual se inscreveu.

**7.3 DA PROVA OBJETIVA:**

7.3.1. A prova objetiva será aplicada no dia **07 de fevereiro de 2021 das 08h00 às 11h00** em local a ser divulgado via edital no dia 04 de fevereiro de 2021 no endereço www.novaolimpia.mt.gov.br.

7.3.2 A prova objetiva, de caráter eliminatório, terá 20 (vinte) questões de múltipla escolha que versarão sobre o Conteúdo Programático constante no Anexo II deste Edital, valendo 04 (quatro pontos) cada questão.

7.3.3.Em cada questão de múltipla escolha constarão 04 (quatro) alternativas dentre as quais somente 01 (uma) estará correta.

7.3.4. O tempo de duração da Prova Objetiva será de 03 (três) horas para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento da folha de resposta.

7.3.5. Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

7.3.6 Serão considerados eliminados os candidatos que não atingirem 30% de aproveitamento na Prova Objetiva.

7.3.7 A Classificação Final no Teste Seletivo de que trata o presente Edital será aplicada somente aos candidatos que atingirem acima de 30% de acertos na Prova Objetiva onde serão somados os pontos obtidos na Prova de Títulos e/ou Certificação e os Pontos Obtidos na Prova Objetiva.

7.3.8 A lista de candidatos aprovados e classificados será ordenada de acordo com valores decrescentes das notas obtidas na somatória total conforme citado nos itens 6 e 7 deste Edital.

7.3.9 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da Folha de Respostas.

7.3.10. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

7.3.11 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com o Cartão-Resposta, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7.3.12. Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.

7.3.13. O candidato só poderá levar seu caderno de prova, se deixar a sala de prova após 01h30min (uma hora e trinta minutos) do inicio da prova.

7.3.14. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento do candidato. O seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade da ajuda por parte da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.

7.3.15. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença, e o Cartão-Resposta.

**8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

8.1. A Prova Objetiva será corrigida pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para o Cartão-Resposta. Não será atribuído ponto às questões com emendas ou rasuras, ou com mais de uma resposta assinalada, ou sem marcação.

8.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas, obtidas pela somatória das notas obtidas na Prova Objetiva, para os candidatos classificados nesta etapa, ou seja, com pontuação superior a 30%, adicionada a nota obtida na Prova de Títulos.

**9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo Simplificado, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

a) o candidato com a maior nota na prova Objetiva.

b) o candidato com maior escolaridade

c) o candidato com maior idade.

**10. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

10.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão destinados 10% (dez por cento) da vaga do respectivo cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso, conforme Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 114/2002.

10.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

10.3. Ao candidato portador de deficiência física, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo;

10.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

10.5. O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos;

10.6. A vaga reservada a portadores de deficiência, não preenchida por falta de candidato, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação;

10.7. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência, se classificados nas provas além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

**11. DA VALIDADE**

Prestação de serviços com tempo determinado pelo prazo de 12(doze) meses, admitindo prorrogação por igual período.

**12. DOS RECURSOS**

12.1.Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos por escrito à comissão designada para a realização do processo seletivo simplificado no prazo de 01 (um dia) útil a contar da publicação do resultado, conforme formulário encontrado no Anexo VII.

12.2. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

12.3. Não será permitida a anexação de novos documentos para efeito de pontuação. Será permitida apenas a correção dos documentos que geraram o indeferimento.

**13. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

13.1. O processo de atribuição de aulas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos de acordo com o Resultado Final da seleção, bem como, horário estabelecido em Edital de Convocação que será publicado no dia 22 de fevereiro de 2021 para comparecimento à atribuição de aulas que acontecerá no dia 24 de fevereiro de 2021.

13.2.Na hipótese do servidor efetivo retornar às suas funções, o candidato que estiver contratado para a substituição deste servidor, poderá ser remanejado para outra lotação existente no momento.

**14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

a) Quando o contratado der motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

d) Na comprovação de terceirização das aulas;

e) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

f) Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

g) Pelo término do prazo contratual;

h) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contido nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.

15.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Sebastião André de Souza, S/N, Boa Esperança, e pela Internet, no endereço eletrônico www.novaolimpia.mt.gov.br.

15.4. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados a serem divulgados no endereço eletrônico www.novaolimpia.mt.gov.br.

15.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

15.6. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão Simplificado que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

15.7. Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidões de Nascimento, CPF, Títulos eleitorais, Carteiras de estudante, Carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ILEGÍVEIS, não Identificáveis e/ou danificados.

15.7.1. NÃO será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

15.8. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento original com foto, na forma definida neste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

15.9. Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado.

15.10. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

15.11. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 1h00(uma hora) após o início das provas.

15.11.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo.

15.12. O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

15.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

15.14. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação.

15.15. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, calculadora, etc.

15.16. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

15.17. Se, a qualquer tempo, for constatado, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

15.18. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

15.19. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

15.20. A classificação no Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para a função, cabendo à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário e por período pré-determinado, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitados sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do horário e do local de trabalho.

15.21. Transpostas todas as fases do processo seletivo, a administração pública publicará a homologação do resultado final.

15.22. O Edital de homologação do resultado final será divulgado na Internet, no endereço eletrônico,

www.novaolimpia.mt.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação e Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Rua Wilson de Almeida , S/N.º , Ouro Verde II , e no Diário Oficial dos Municípios -AMM -www.amm.org.br.

15.23. Aos contratos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS) (art. 13, da Lei 1.115/2004), e quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se subsidiariamente o disposto ao regime jurídico dos servidores e Lei Municipal 775/2008 (Estatuto do Servidor).

**16. CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, instituída pela Portaria Nº 48 de 11 de janeiro 2021.

Nova Olímpia-MT, 18 de janeiro de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEBORA CRISTIANE FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017

| Secretaria | Cargo | C. H. | Vagas | Vagas PNE | Requisito Obrigatório/ Escolaridade Mínima | Vencimento Base (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação | Professor (Zona Urbana) | 30 | 22 | 1 | Curso Superior em Pedagogia | R$ 2.164,61 |
| Educação | Professor de Educação Física (Zona Urbana) | 30 | 4 | | Curso Superior na Área com registro no órgão competente | R$ 2.164,61 |
| Educação | Professor (Zona Urbana) | 30 | CR | | Curso Superior em Pedagogia | R$ 2.164,61 |

*PNE – Portador de Necessidades Especiais

*CR – Cadastro Reserva

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: PROFESSORDE PEDAGOGIA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Conhecimentos Específicos:**

**Cargo: Professor com formação em Pedagogia**

ü D.R.C. MT – Educação Infantil e Ensino Fundamental. ü Ensino Híbrido. ü Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96). ü Projeto Político Pedagógico ( PPP) e suas múltiplas dimensões. ü Planejamento. ü Avaliação e Indicadores. ü Estatuto da criança e do Adolescente. ü Lúdico no processo ensino aprendizagem. Interdisciplinaridade. ü Tendências em currículo e práticas pedagógicas no cenário da Cultura Digital.

**Cargo: Professor com formação em Educação Física**

ü D.R.C. MT – Educação Infantil e Ensino Fundamental. ü Ensino Híbrido. ü Código de Ética. ü Relação entre a prática da atividade física e a conduta saudável ü Conhecimentos sobre o corpo (anatômico, fisiológico, bioquímico, biomecânicos e afetivos). ü Didática da Educação física para anos iniciais. ü Aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e das capacidades físicas. ü Atividade Física adaptada para a pessoa com deficiência. ü Normativas e funções da prática da educação física; ü Educação Física na Educação Infantil (Recreação física escolar); ü Regras dos principais esportes (futebol, vôlei, basquete, handebol, futebol de salão, atletismo e natação). ü Tendências em currículo e práticas pedagógicas no cenário da Cultura Digital.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

**Cargo de Professor Pedagogo**

I. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação

Municipal.

II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação. (Presencial ou remotamente)

III. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

IV. Desenvolver a regência efetiva. (Presencial ou remotamente)

V. Controlar e avaliar o rendimento escolar.

VI. Executar tarefa de recuperação de alunos.

VII. Participar de reunião de trabalho.

VIII. Desenvolver pesquisa educacional.

IX. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar.

X. Buscar Formação Continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

**Cargo: Professor de Educação Física**

I. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação

Municipal.

II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação.

III. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

IV. Desenvolver a regência efetiva.

V. Participar de reunião de trabalho.

VI. Desenvolver pesquisa educacional.

VII. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar.

VIII. Buscar Formação Continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa.

IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

X. Ministrar aulas visando desde a alfabetização até desenvolvimento integral e educacional do aluno; em todos os campos do conhecimento nas áreas de atividades físicas e de desporto, intervindo, segundo propósitos educacionais, na saúde e no lazer.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

| ESPECIFICAÇÃO | DATAS |
|---|---|
| Divulgação do Edital de Teste Seletivo | **18/01/2021** |
| Período de Inscrição | **19/01/2021 a 27/01/2021** |
| Homologação das Inscrições | **29/01/2021** |
| Interposição de recursos contra o edital de homologação das inscrições | **01/02/2021** |
| Decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições | **02/02/2021** |
| Publicação do local e horário de realização da prova | **04/02/2021** |
| Realização da Prova objetiva e entrega de títulos e certificados | **07/02/2021** |
| Divulgação do Gabarito/Prova Objetiva | **07/02/2021** |
| Interposição de recursos de questões da prova objetiva | **08/02/2021** |
| Publicação da análise de recurso e gabarito oficial | **09/02/2021** |
| Publicação do Edital preliminar de Candidatos aprovados (Prova Objetiva + prova de títulos) | **15/02/2021** |
| Interposição de recursos referente ao Edital Preliminar de Candidatos aprovados (Prova Objetiva + prova de títulos) | **17/02/2021** |
| Decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital Preliminar de Aprovação (Prova Objetiva + prova de títulos) | **18/02/2021** |
| Publicação do Edital de Resultado final do Processo Seletivo Simplificado | **19/02/2021** |
| Publicação da homologação do Resultado Final | **19/02/2021** |
| Publicação da Convocação | **22/02/2021** |
| Atribuição da Carga Horária/ Jornada de Trabalho | **24/02/2018** |

ANEXO V

PROVAS DE TÍTULOS

**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:**

Candidato:_____

Nº de Inscrição: _____

Documento de Identidade (RG): _____

| | TÍTULOS E/OU CERTIFICADOS | PONTOS ATRIBUIDOS | PONTOS OBTIDOS |
|---|---|---|---|
| a) | Pós Graduação (Especialização); | 6,0 pontos | |
| b) | Mestrado | 8,0 pontos | |
| c) | Doutorado | 10,0 pontos | |
| d) | Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos. (2018, 2019 e 2020) | 0,5 – (meio) ponto para cada 40 horas. | |
| e) | Publicações Científicas (livro completo publicado) - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro. Limite máximo de 2,0 (dois) pontos. | 1,0 (ponto) pontos para cada unidade | |
| f) | Publicação de artigos que possuam mérito cientifico ou de apoio as atividades de ensino - aprendizagem, em livros, jornais, revistas, anais, periódicos (eletrônica ou impressa) relacionadas à área de educação, apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, ISSN/ISBN. Limite máximo de 2,0 (dois) pontos. | 0,75 (setenta e cinco) centésimos para cada publicação | |
| g) | Comprovação anual de participação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de Palestras, Seminários, Encontros, Fóruns, Congressos e Conferências, na área da educação. (Considerar apenas os últimos três anos 2018, 2019 e 2020). Limite máximo de 1,0 pontos. | 0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado | |
| **PONTUAÇÃO FINAL** | | | |

_____ _____

Assinatura do(a) Professor(a) Assinatura do Responsável pela Conferência

Nova Olímpia, ___ de janeiro de 2021

ANEXO VI

ETIQUETA DO ENVELOPE PROVA DE TÍTULOS

Candidato:_____
Nº de Inscrição: _____
Documento de Identidade (RG): _____
Cargo: Pedagogia Zona Urbana ( ) Pedagogia Zona Rural ( )
Educador Físico ( )

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO

À

Comissão do processo seletivo

Prefeitura de Nova Olímpia-MT

Candidato:_____

n.º de inscrição:_____ CPF: _____ RG:_____

Endereço:_____

Cargo:_____

Justificativa do candidato – razões do recurso (embasamento resumido, claro e objetivo).

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Obs: Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida com protocolo. Não serão aceitos recursos por meio de e-mail, procuração ou por terceiros.

Nova Olímpia-MT, ____ de_____ 2021

_____

Assinatura do Candidato

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 043/2020

**EXCELENTÍSSIMA PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar o servidor **LUCAS DE SALES COSTA** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.105.461-4 SSP/MT e do CPF nº. 034.477. 441.46, do Cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Branca de Neve, a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/01/2021 à 18/02/2021.**

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 048/2021

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomeia o Servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.046.618-8 SSP/MT e do CPF nº. 039. 318.121.97, do cargo de Chefe Divisão de Tributos**,** com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 75% (setenta e cinco por cento), a partir dessa data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**

-Prefeito Municipal –

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/01/2021 à 18/02/2021.**

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 047/2021

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional

de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomeia a Servidora **EVA NEIDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.606.516-6 -2SSP/MT e do CPF nº. 008.045. 751.77, do cargo de Chefe de Departamento de trabalho e Emprego com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 47% (quarenta e sete por cento), a partir dessa data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**

-Prefeito Municipal –

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/01/2021 à 18/02/2021.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 046/2021**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomeia a Servidora **SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.480.994-2SSP/MT e do CPF nº. 049.763.881.90, do cargo de Chefe Divisão e Programas**,** com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 75% (setenta e cinco por cento), a partir dessa data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**

-Prefeito Municipal –

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/01/2021 à 18/02/2021.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 044/2021**

**EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomeia o Servidor **GENESIO MARIANO DE SOUZA** portador do RG n 363.086 SSP/MS e CPF 237.128.131.04, para o cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto, a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 18 de Janeiro de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/01/2021 a 18/02/2021.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 042/2020**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar a servidora **LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.650.600-6 - SSP/MT e do CPF nº. 009.991.861.75, do Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Jose Alves Govea, a parti desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/01/2021 à 18/02/2021.**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 041/2020**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar a servidora **Francisca Marta de Jesus** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.487.718-0- SSP/MT e do CPF nº. 981.058. 921.20, do Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Monteiro Lobato, a parti desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de janeiro de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal -

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/01/2021 à 18/02/2021.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 040/2021**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomeia o Servidor **MARCOS CESAR GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.241.239-5 SSP/MT e do CPF nº. 040.946. 211.05, do cargo de Chefe Departamento de Compras**,** com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 72% (setenta e dois por cento), a partir dessa data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**

-Prefeito Municipal –

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/01/2021 à 15/02/2021.**

**EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E DE CADASTRO RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**

**EDITAL Nº 002/2021**

O Município de Nova Santa Helena MT, através do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Ademir Dias da Silva e do Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, por meio da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 002/2021**, nomeada pela **Portaria nº. 050 de 19 de janeiro de 2021,** considerando os termos das Leis Complementares nº 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 061/2002 de 25 de fevereiro de 2002 e na Lei Complementar Municipal nº 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei nº 575/2013 e 579/2013; e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna publica a abertura de inscrições *e estabelece normas relativas* à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento **de 03 (três) vagas,** do quadro de pessoal temporário da Câmara Municipal de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II constam as sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição, parte integrante deste edital.

**ANEXO I**

| VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO/ FUNÇÃO** | | **ESCOLARIDADE EXIGIDA** | **N.º AC*** | **Vagas CR*** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO INICIAL** |
| **Zeladora** | | Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado | 01 | 02 | 20 Horas | R$ 1.163,03 |
| VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA | | | | | | |
| **CARGO/ FUNÇÃO** | | **ESCOLARIDADE EXIGIDA** | **N.º AC*** | **VAGAS CR*** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO INICIAL** |
| **Recepcionista** | | Nível Médio | 01 | 02 | 20 Horas | R$ 1.206,47 |
| VAGA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVA SANTA HELENA | | | | | | |
| **GRUPO OCUPACIONAL IV** | **CARGO/ FUNÇÃO** | **ESCOLARIDADE EXIGIDA** | **N.º AC*** | **VAGAS CR*** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO INICIAL** |
| **Serviços Nível Superior** | **Engenheiro Agrônomo** | Nível Superior | 01 | -- | 40 Horas | R$ 3.674,16 |

**AC* -** (Ampla Concorrência)

**CR*-** (Exclusivamente para Cadastro Reserva)

A prova objetiva será realizada no dia 07/02/2021, com início às 08:00 horas e término as 12:00 horas, na seguinte **Escola: - ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO,** Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

Os **portões serão fechados impreterivelmente as 07:45 horas**. Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e no site *(http://www.novasantahelena.mt.gov.br)*.

NOVA SANTA HELENA-MT, 19 de janeiro de 2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Juliane Oscar de Souza Moura**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2021

**Paulinho Bortolini**

Prefeito Municipal

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E DE CADASTRO RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**

**EDITAL Nº 002/2021**

O Município de Nova Santa Helena MT, através do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Ademir Dias da Silva e do Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, por meio da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 002/2021**, nomeada pela **Portaria nº. 050 de 19 de janeiro de 2021,** considerando os termos das Leis Complementares nº 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 061/2002 de 25 de fevereiro de 2002 e na Lei Complementar Municipal nº 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei nº 575/2013 e 579/2013; e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna publica a abertura de inscrições *e estabelece normas relativas* à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento **de 03 (três) vagas,** do quadro de pessoal temporário da Câmara Municipal de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II constam as sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição, parte integrante deste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo de Provas será regido por este edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para admissão no quadro temporário de servidores da Câmara Municipal de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena aos cargos dispostos no Anexo I, deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho e demais instruções.

1.3. A seleção de que trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha sendo de caráter eliminatório e classificatório.

1.4 O candidato que tiver atingido pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) no conjunto das provas será desclassificado.

**1.5 – As inscrições para o referido Processo Seletivo Simplificado será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, situada no Centro Dauri Riva, Av. Brasil nº 107, Bairro Centro – Nova Santa Helena - MT, CEP: 78.548-000.**

1.6. O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.7. O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posteriori junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

1.8. A prova objetiva (múltipla escolha) será realizada na seguinte Escola:

**ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO,** Rua Maria Helena de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

1.9. A realização das provas objetivas será no dia **07 de fevereiro de 2021**.

1.10. A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de deficiência física deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital e deverá ser protocolada junto a Comissão do Processo Seletivo **02 de fevereiro de 2021, até às 17:00 horas**, em via original e mediante comprovação de entrega.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições serão realizadas **conforme item 1.5.**

2.2. O período de inscrição normal será de **20/01/2021 a 02/02/2021**, **no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, exceto sábado, domingo e feriados;

2.3. A inscrição para os cargos oferecidos pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena neste Edital não terá custo, dado a condição de hipossuficiência da população do município e, considerando ainda que a isenção da taxa de inscrição tenha por princípio oportunizar a participação de um maior número de candidatos.

2.4. Preencher a Ficha de Inscrição Anexo VIII, declarando o conhecimento ao conteúdo integral deste Edital de Processo Seletivo e ainda, do acompanhamento de eventuais alterações através do site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

2.5. Deverá ainda, acompanhar a evolução do Processo Seletivo através de eventuais Editais Complementares e seus anexos suplementares.

2.6. Apresentar Original e uma cópia do RG e CPF, para conferência das informações na Ficha de Inscrição.

2.7. Entregar 02 (duas) fotos 3x4 recentes para confecção do Cartão de Inscrição.

**2.8. As inscrições serão somente presenciais seguindo as Orientações da OMS para prevenção da COVID-19.**

2.8.1 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax-símile.

2.8.2. A informação prestada no ato da inscrição, bem como os dados mencionados serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

2.8.3. Não será permitida, após a conclusão da inscrição, a complementação de informações, bem como revisão e/ou recursos acerca da inscrição.

2.8.4. O Cartão de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

2.9 A relação dos candidatos que tiverem atendimento especial deferido será divulgada no site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

2.10. O candidato disporá de dois dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar as razões do indeferimento.

2.11. A solicitação de condições ou recursos especiais será atendida, em qualquer caso, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**3. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA (PCD)**

3.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, ficam reservadas para fins de classificação final, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em cada perfil, às Pessoas com Deficiência Física (PCD) desde que em condições de exercerem as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função, e que tenham sido habilitados em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, assim distribuídas:

| CARGO | Nº DE VAGAS RESERVADAS |
|---|---|
| Recepcionista | 00 |
| Zeladora | 00 |
| Engenheiro Agrônomo | 00 |

3.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse ao limite vagas oferecidas.

3.1.2. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do Município de Nova Santa Helena ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

3.2.1. O candidato portador de deficiência deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, ou por terceiro (procurador) o laudo médico original.

3.2.2. Havendo A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de deficiência.

3.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

3.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de deficiência a este Processo Seletivo Simplificado, e não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

3.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico no site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), na ocasião da divulgação do edital de local e horário de realização das provas.

3.4.1. O candidato disporá de um dia a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.5. A inobservância do disposto no subitem 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

3.6. O candidato que se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, será convocado a submeter-se à perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificarão sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

3.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

3.8. A não observância do disposto no subitem 4.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

3.9. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

3.10. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, se não eliminado no Processo Seletivo e considerado portador de deficiência, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

3.11. As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados não serão preenchidas pelos demais candidatos.

3.12. A convocação do candidato portador de deficiência aprovado, respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

3.12.1. Serão convocados os candidatos portadores de deficiência na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA**

4.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

4.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

4.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

4.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo.

4.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais, os quais correrão à suas expensas.

4.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

**5. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

5.1. A seleção de que trata este edital compreenderá da seguinte fase, conforme o que segue descrito abaixo.

**5.2. A prova objetiva (P1) terá a duração de 04 horas e será aplicada no dia 07 de fevereiro de 2021, no turno da manhã das 08:00 horas às 12:00 horas.**

5.3. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital e, será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

5.4. O portão será fechado impreterivelmente às **07:45**, horário local.

5.5. O resultado das provas, bem como seus gabaritos serão publicado no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/). e afixado em mural no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT.

**6. DA PROVA: OBJETIVA**

**6.1. Candidatos de Ensino Fundamental Incompleto (alfabetizados):**

6.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Nível Fundamental Incompleto será composta de 40 (quarenta) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

| Conteúdos | Quantidade de Questões | Peso Individual |
|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 | 1,00 |
| Matemática | 10 | 1,00 |
| Conhecimentos Gerais | 10 | 1,00 |
| Conhecimentos Específicos do Cargo | 10 | 2,00 |

6.1.1.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

6.1.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.1.1.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

6.1.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 1,0 (um ponto), para as questões de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais e 2,0 (dois pontos) para as questões de conhecimentos específico do cargo, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

6.1.1.5. O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinqüenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

6.1.2. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta) por cento, estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

**6.2. Candidatos de Ensino Médio:**

6.2.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Ensino Médio será composta de 40 (quarenta) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

| Conteúdos | Quantidade de Questões | Peso Individual |
|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 | 1,00 |
| Matemática | 10 | 1,00 |
| Conhecimentos Gerais | 10 | 1,00 |
| Conhecimentos Específicos do Cargo | 10 | 2,00 |

6.2.1.1 O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

6.2.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.2.1.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

6.2.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 1,0 (um ponto), para as questões de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais e 2,0 (dois pontos) para as questões de conhecimentos específico do cargo, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

6.2.1.5. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta) por cento, estará desclassificado.

**6.3 Candidatos de Nível Superior:**

6.3.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Nível Superior será composta de 40 (quarenta) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

| Conteúdos | Quantidade de Questões | Peso Individual |
|---|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 | 1,00 |
| Matemática | 10 | 1,00 |
| Conhecimentos Gerais | 10 | 1,00 |
| Conhecimentos Específicos do Cargo | 10 | 2,00 |

6.3.1.1 O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

6.3.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das cinco opções A, B, C, D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.3.1.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

6.3.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 1,0 (um ponto), para as questões de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais e 2,0 (dois pontos) para as questões de conhecimentos específico do cargo, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

6.3.1.5. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta) por cento, estará desclassificado.

**7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

7.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento manual.

7.2. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

7.3. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinqüenta) por cento nas Provas Objetivas múltipla escolha.

7.4. Os candidatos eliminados na forma do subitem 8.3. deste edital não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

7.6. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

**8. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

8.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a nota obtida na prova objetiva.

8.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 9 deste edital.

**9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação cronológica decrescente o candidato que:

9.1.1. Obtiver maior número de pontos na prova específica relativamente ao cargo concorrido.

9.1.2. O candidato que tiver a idade maior, se não enquadrado nos benefícios instituídos pelo Estatuto do Idoso.

9.1.3. O candidato que for casado, ou com união estável, viúvo, divorciado, ou separado judicialmente, com o maior número de dependentes, obedecida a seqüência desta inserção.

**10. DOS RECURSOS**

10.1. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), a partir do dia subseqüente ao da realização das provas teóricas, **dia 08 de fevereiro de 2021.**

10.2. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de dois dias a contar do dia da divulgação dos atos.

10.3. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VII.

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e ainda, embasar-se teoricamente. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorridos.

10.6. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

10.6.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.7. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

10.7.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no endereço do Paço Municipal.

10.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

10.9. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão do processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

**11. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO NO CARGO TEMPORÁRIO**

11.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser convocado à posse como contratado temporário, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

11.1.1. O critério de convocação será pela necessidade da Administração Pública Municipal e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.2. O regime jurídico para o servidor contratado será o Instituído da Lei 409/2010, ou seja, Regime Jurídico de Contratação Temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado.

11.3 O Regime de Previdência será o Regime Geral de Previdência.

11.4. O candidato aprovado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por meio de publicação no mural do Paço Municipal e ainda no endereço eletrônico (http://www.novasantahelena.mt.gov.br.

11.5. O candidato convocado terá até 15 (dias) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

11.5.1. Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.2. Certidão negativa da justiça (criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

11.5.3. 01 (uma) fotos 3x4 recente;

11.5.4. Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.5. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.6. Certidão de nascimento dos filhos e CPF (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.7. Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino);

11.5.8. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.9. Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.10. PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

11.5.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

11.5.12. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

11.5.13. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

11.5.14 Carteira de motorista (conforme exigência do cargo).

11.5.15. Qualificação Cadastral Correta no E-Social.

11.5.16. Telefone e E-mail Pessoal Ativo.

11.5.17. Número de conta bancária (conta salário) da Cooperativa Sicredi.

11.6. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.7. O candidato nomeado que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.8 Após a posse, o candidato será lotado em qualquer unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, deste edital e em outros a serem publicados.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município (http://www.novasantahelena.mt.gov.br, e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

12.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 12.2 deste edital.

12.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

12.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

12.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

12.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

12.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

12.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 12.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

12.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

12.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

12.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

12.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

12.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

12.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

12.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

12.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

12.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

12.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

12.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

12.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

12.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

12.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

12.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à coordenação.

12.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

12.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

12.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

12.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidato;

12.18.3. For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

12.18.4. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

12.18.5. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

12.18.6. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

12.18.7. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

12.18.8. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

12.18.9. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

12.18.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

12.18.11. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

12.18.12. Não permitir a coleta de sua assinatura;

12.18.13. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

12.18.14. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

12.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

12.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

12.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de **até o dia 31/12/2021.**

12.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena e publicado nos órgãos da imprensa local e no endereço eletrônico do município.

12.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

12.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.

12.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

12.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

12.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

12.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Nova Santa Helena - MT, 19 de janeiro 2021

**Juliane Oscar de Souza Moura Paulinho Bortolini**

Presidente da Comissão Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CARGO/ FUNÇÃO** | | **ESCOLARIDADE EXIGIDA** | **N.º AC*** | **Vagas CR*** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO INICIAL** |
| **Zeladora** | | Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado | 01 | 02 | 20 Horas | R$ 1.163,03 |
| VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA | | | | | | |
| **CARGO/ FUNÇÃO** | | **ESCOLARIDADE EXIGIDA** | **N.º AC*** | **VAGAS CR*** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO INICIAL** |
| **Recepcionista** | | Nível Médio | 01 | 02 | 20 Horas | R$ 1.206,47 |
| VAGA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVA SANTA HELENA | | | | | | |
| **GRUPO OCUPACIONAL IV** | **CARGO/ FUNÇÃO** | **ESCOLARIDADE EXIGIDA** | **N.º AC*** | **VAGAS CR*** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO INICIAL** |
| **Serviços Nível Superior** | **Engenheiro Agrônomo** | Nível Superior | 01 | -- | 40 Horas | R$ 3.674,16 |

**AC* -** (Ampla Concorrência)

**CR*-** (Exclusivamente para Cadastro Reserva)

**ANEXO II**

**SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO:**

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**CARGO: ZELADORA**

Executar trabalhos limpeza do local que seja determinado, em especial prédios públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos; II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III. Executar serviços de limpeza e conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. IV. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. V. Executar faxinas em geral nos bens públicos ou locais de eventos patrocinados pela Administração Pública quando determinado por seus superiores. VI. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado

**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CARGO: RECEPCIONISTA

Recepcionar visitantes e demais, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados. Atende o interlocutor, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; atende chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do fornecedor, contribuinte ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; arquivos de documentos e outros; emitir encaminhamentos devidamente autorizados. Pode executar outras tarefas de caráter limitado.

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

VAGA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVA SANTA HELENA

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

O **Engenheiro Agrônomo** é o profissional responsável por estudar a cultura dos campos e a teoria da agricultura. Um **Engenheiro Agrônomo** é responsável por conceber e orientar a execução de trabalhos relacionados à produção agropecuária. Está sob as responsabilidades de um **Engenheiro Agrônomo** responder parte de todas as etapas da produção e comercialização dos produtos, fazer o acompanhando desde o plantio até o armazenamento e distribuição da mercadoria ou, no caso de animais, do controle de doenças, reprodução e abate. O Engenheiro Agrônomo planeja, auxilia e executa os serviços ligados a escolha da cultura, realizando a preparação do solo, do plantio, da adubação e da colheita, cuidar da criação, alimento, saúde, reprodução e abate de rebanhos, bem como no combate a pragas e doenças que atacam plantações e animais, acompanhar o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a venda dos produtos, planejar e executar obras e serviços técnicos de engenharia rural, incluindo construções para fins rurais, visando a aumentar a funcionalidade das instalações e irrigação e drenagem para fins agrícolas, pesquisando e implantando novas tecnologias no setor agroindustrial, incluindo beneficiamento e conservação de produtos e seu aproveitamento industrial.

**ANEXO III**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**PORTUGUÊS**

| NÍVEL | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|---|---|
| **Ensino Fundamental Incompleto** | 1. Ortografia (escrita correta das palavras).<br>2. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos.<br>3. Divisão silábica. Pontuação.<br>4. Acentuação Gráfica.<br>5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural). |

**MATEMÁTICA**

| NÍVEL | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|---|---|
| **Ensino Fundamental Incompleto** | 1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais.<br>2. Conjuntos.<br>3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira.<br>4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas.<br>5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples. |

**PORTUGUÊS**

| NÍVEL | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|---|---|
| **Ensino Médio** | 1. Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais;<br>2. Tipologia Textual;<br>3. Emprego das classes de palavras;<br>4. Sintaxe da oração e do período;<br>5. Pontuação;<br>6. Concordância Nominal e Verbal;<br>07. Regência Nominal e Verbal;<br>08. Emprego dos pronomes;<br>09. Significação das Palavras;<br>OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico. |

**MATEMÁTICA**

| NÍVEL | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|---|---|

| | |
|---|---|
| **Ensino Médio** | 1. Regra de três simples e composta;<br>2. Juros simples e composto;<br>3. Equação de 2° grau;<br>4. Porcentagem;<br>5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;<br>6. Sistema de amortização;<br>7. Sistemas de equações;<br>8. Progressão aritmética;<br>9. Progressão Geométrica.<br>10. Matrizes |

**PORTUGUÊS**

| NÍVEL | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|---|---|
| **Ensino Superior** | 1. Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais;<br>2. Tipologia Textual;<br>3. Ortografia;<br>4. Acentuação gráfica;<br>5. Emprego das classes de palavras;<br>6. Morfossintaxe;<br>7. Semântica;<br>8. Concordância Nominal e Verbal;<br>9. Regência Nominal e Verbal;<br>10. Emprego dos pronomes;<br>11. Significação das Palavras;<br>12. Verbos regulares, irregulares e defectivos, uso semântico e textual. |

**MATEMÁTICA**

| NÍVEL | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |
|---|---|
| **Ensino Superior** | 1. Operações em conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais e reais);<br>2. desigualdades, divisibilidade, fatoração;<br>3. razões e proporções;<br>4. porcentagem e juros;<br>5. relações de dependência entre grandezas;<br>6. sequências e progressões;<br>7. gráficos e funções;<br>8. funções algébricas do 1.º e do 2.º graus, polinomiais, racionais, exponenciais e logarítmicas;<br>10. equações e inequações;<br>11. relações no ciclo trigonométrico e funções trigonométricas. |

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:**

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**CARGO: ZELADORA**

**Conhecimentos Específicos:** Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Noções de Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas e utensílios comuns ao exercício das funções acima; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e imóveis; dependências internas e externas, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:**

**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

VAGAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**CARGO: RECEPCIONISTA**

**Conhecimentos específicos:** Comunicação verbal e não verbal. Relacionamento interpessoal no trabalho. Técnicas de Atendimento ao usuário interno e externo; Caracterização dos serviços de recepção. Mercado profissional, suas principais características, tendências e o perfil do profissional. Empregabilidade. Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Noções básicas de cálculos matemáticos; Racionalização e simplificação dos trabalhos administrativos: conceitos básicos e critérios. Redação de documentos e correspondência; Noções de prática de Qualidade Total. Conhecimentos de Microinformática: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:**

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

VAGA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVA SANTA HELENA

**CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

**Conhecimentos específicos:** Produção agrícola, plantas, manejo, produção, fruticultura, olericultura. Os fatores mais importantes para a produção agrícola: água, nutrientes, pragas, doenças, plantas daninhas, etc. Manejo agrícola do solo. Conservação, fertilidade, nutrição, adubação, calagem, gênese.

Fitos sanidade : doenças, pragas, agrotóxicos, daninhas, fitopatologia, defensivos, quarentenárias, irrigação, hidrologia, hidráulica, drenagem. A relação entre agricultura e meio ambiente Lei nº 5.194, legislação e ecologia, agricultura alternativa, agroecologia, orgânica, certificação

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)**

Eu(nome completo)_____, (nacionalidade) _____ , (estado civil)_____ , (profissão)_____ , nascido(a) em_____ ,R.G. nº_____ , C.P.F. nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro_____,Cidade_____,Estado_____, CEP _____, Tel._____, Nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo)_____, (nacionalidade) _____, (estado civil)_____, (profissão) _____, R.G. nº _____,C.P.F. nº_____residente na Rua/Av. _____, nº_____,Bairro _____, Cidade _____ , Estado_____ , CEP _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

_____(local e data)

_____(assinatura)

_____(R.G.)

*** PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA SOMENTE PELO CANDIDATO, SE MAIOR DE 18 ANOS, EM CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PARA REQUERER A INSCRIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO.**

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL**

**PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Nome do Candidato: _____

Cargo:_____O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):Tipo de deficiência de que é portador:_____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID_____

Nome do Médico Responsável pelo laudo:_____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

**INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS**:

**- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:**

**- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:**

**( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.**

**( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)**

**( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)**

_____
_____
_____
_____

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ **Assinatura Candidato**

**ANEXO VI**

**PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS**

| | |
|---|---|
| Período de Inscrição | 20 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021 |
| Homologação das Inscrições | 03 de fevereiro 2021 |
| Período de recurso para as inscrições não homologadas | 04 e 05 de janeiro 2021 |
| Aplicação das Provas objetivas | 07 de janeiro 2021 |
| Divulgação do gabarito preliminar | 08 de fevereiro de 2021 |

| | |
|---|---|
| Prazo para recurso contra o gabarito preliminar | 09 e 10 de fevereiro 2021 |
| Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado | 11 de fevereiro de 2021 |
| Prazo para Recurso contra o resultado preliminar | 12 e 18 de fevereiro de 2021 |
| Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado após recursos (se tiver) | 19 de fevereiro de 2021 |
| Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado | 22 de fevereiro de 2021 |

**ANEXO VII**

**MODELO DE RECURSO**

**À Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT**

**Processo Seletivo Referente edital nº 002/2021**

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

CARGO:_____

SALA Nº:_____TURNO_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

( ) Gabarito Oficial: questão(es) nº ___.

( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

( ) Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Data ____/____/____ Assinatura: _____

**ANEXO VIII**

**FICHA DE INSCRIÇÃO:**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA -MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

| | |
|---|---|
| Caixa de texto: CARGO: | Caixa de texto: Nº. INSC.: |

Caixa de texto: CANDIDATO:

Caixa de texto: PAI:

Caixa de texto: MÃE:

Caixa de texto: ENDEREÇO:

Caixa de texto: Nº

Caixa de texto: BAIRRO:

Caixa de texto: CIDADE:

Caixa de texto: UF/

Caixa de texto: CEP:

Caixa de texto: FONE RES.:

Caixa de texto: FONE COM.:

Foto

Caixa de texto: SEXO:

Caixa de texto: DATA/NASC.:

Caixa de texto: NATURALIDADE:

Caixa de texto: DECLARO CONHECER AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021. NOVA SANTA HELENA - MT, DE DE 2021. ASSINATURA DO CANDIDATO

Caixa de texto: CPF:

Caixa de texto: RG: ORGÃO EXPEDIDOR: DATA DE EMISSÃO:

**HOMOLOGO A PRESENTE INSCRIÇÃO.**
**NOVA SANTA HELENA - MT, _____ DE _____ DE 2021.**

ASS. DA AUTORIDADE COMPETENTE

**PORTARIA 050/2021**

**O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR°. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 e;

Considerando a necessidade de criar a Comissão Organizadora para elaborar, acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado; para preenchimento das vagas dos cargos da**Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT;**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, para preenchimento das vagas dos cargos daPrefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT e nomear os membros para compor a mesma, que será composta pelos seguintes servidores:

| | | |
|---|---|---|
| **Presidente** | Juliane Oscar de Souza Moura | Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| **Secretário** | Leila Pimenta Zaneti | Professora III |
| **Membro** | Eunice Cabral Rubio Campos | Professora III |
| **Membro** | Dieme Barbosa Araujo Andre Fogo | Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento |

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2018

**Paulinho Bortolini**

- Prefeito Municipal-

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/01/2021 à 19/02/2021.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**LEI Nº 927/2021**

**LEI Nº 927/2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA DE CUSTO À POLÍCIA MILITAR LOTADA NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo a Polícia Militar lotada no Município de Nova Ubiratã-MT.

**§ 1 º -** A ajuda de custo que se refere o *caput* deste artigo, é no valor de 1 (um) salário mínimo vigente mensais, será materializada através de autorização para compras de produtos alimentícios e ou materiais de higiene e limpeza.

**§ 2º -** O prazo para concessão da ajuda de custo mencionada no caput deste artigo será no período de Janeiro/2021 à Dezembro de 2024.

**Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos próprios do Município, previstos no orçamento Programa vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

**03- Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**

**001 – Gabinete do Secretario**

**04. – Administração**

**123 - Administração Financeira**

**0006- Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas**

**2004- Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento**

**339030.00-051 - Material de Consumo**

**0100000000 - Livre aplicação**

**Art. 3º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**FRANCINE DE OLIVEIRA**

**Sec. Mun. de Administração**

**Decreto n° 001/2021**

**LEI Nº 926/2021**

**LEI Nº 926/2021**

**DATA: 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNADI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 23.019.551/0001-00, com sede na Rua Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, na Cidade de Sorriso - MT.

**§ 1º** O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos e exames, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

III - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços de casa de apoio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

IV - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos e exames, através do repasse do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementações dos Consórcios de Saúde – PAICI, que serão depositados conforme o repasse do Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

V - O valor destinado pela administração municipal para a aquisição de medicamentos e materiais, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária

VI - O valor destinado pela administração municipal para a aquisição de despesas com ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID -19, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

VII - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos de infectologista para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop - MT, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

**§ 2º** As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.10.122.0027.2097.337170000000.0338 – Rateio das Despesas Administrativas

07.002.10.303.0028.2092.337170000000.0377 – Material de consumo

07.002.10.302.0029.2051.337170000000.0376 – Rateio pela Participação em Consorcio Público

07.002.10.122.0047.2102.337170000000.0341 - Rateio pela Participação em Consorcio Público

**Parágrafo Único -** O Contrato de Rateio, terá o valor de **R$ 1.608.637,48 (um milhão seiscentos e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com as seguintes regras:

**I-** R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme deliberação na Assembleia Geral no dia 10/12/2020, conforme Ata 001/2020.

**II-** R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 81.666,66 (oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

**III-** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) é o valor estimado para contratação de serviços de Casa de Apoio, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

**IV-** R$ 90.000,00 (noventa mil reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementações dos Consórcios de Saúde – PAICI, que serão depositados conforme o repasse do Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

**V-** R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos e Odontológicos através do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, que será pago conforme a utilização pelo Município.

**VI-** R$ 10.000,00 (dez mil reais) é o valor estimado para as Despesas e Aquisições para Prevenção do Coronavírus – COVID-19, através do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, que será pago conforme a utilização pelo Município.

**VII-** R$ 32.637,48 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) é o valor referente aos serviços médicos de infectologista para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT, que será pago que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 2.719,79 (dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos);

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Ubiratã-MT, 19 de Janeiro de 2021.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 19/01/2021.**
**FRANCINE DE OLIVEIRA**
**Secretária Mun. Administração**
**Decreto n° 001/2021**

Registre-se e publique-se

**FRANCINE DE OLIVEIRA**

**Sec. Mun. de Administração**

**Decreto n° 001/2021**

**CONTRATO DE RATEIO Nº xxx/xxxxx**

**TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pará, nº1850, Bairro Jardim Santa Helena, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI**, brasileiro, convivente, comerciante, portador do RG nº 967186 SSP/MT e CPF nº 567.528. 491-53, residente e domiciliado residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 1640, Centro, cidade de Nova Ubiratã/MT, denominado de CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Rodrigo Audrey Franz**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Santa Carmen-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 1193018-7 SJ/MT e CPF nº 885.328. 361-00, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, ne 1561, Santa Carmem/MT, denominado de CONSORCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do CONSORCIANTE, que integra o presente Contrato de Rateio:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. ....., sancionada em ....., que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Púbico de Saúde Vale do Teles Pires.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor do presente contrato será de **R$ 1.608.637,48 (um milhão seiscentos e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas que será pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme deliberação na Assembleia Geral no dia 10/12/2020, conforme Ata nº 01/2020, vencendo-se primeira em janeiro/2021.

**Parágrafo Segundo: R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta reais)** é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 81.666,66 (oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**Parágrafo Terceiro: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** é o valor estimado para contratação de Serviços de Casa de Apoio, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**Parágrafo Quarto: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, que serão depositados conforme repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, em parcelas fixas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Quinto: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)** é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

**Parágrafo Sexto:R$10.000,00 (dez mil reais)** *corresponde ao valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município;*

**Parágrafo Sétimo: R$32.637,48 (trinta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)** é o valor referente aos serviços médicos de Infectologia para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R$ 2.719,79 (dois mil setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia dez (10) de cada mês a que se referem, conforme estabelece o art. 26, I, do Estatuto Social da CONSORCIANTE.

**Parágrafo Único:** O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Terceira será creditado nas seguintes contas:

**a)** Valor destinado a Manutenção Administrativa:

*Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 50341-X de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires*.

**b)** Valor destinado a compra de Serviços Médicos, Casa de Apoio e Infectologista para Atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT:

*Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 49.809-2 de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires*.

**c)** Valor referente ao Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI:

*Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 10.288-1, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.*

**d)** Valor referente à aquisição de Medicamentos e Materiais, e às ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19:

*Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 49.562-X, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires*

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO**

O valor a ser pago mensalmente pela CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.10.122.0027.2097.337170000000.0338 – Rateio das Despesas Administrativas

07.002.10.303.0028.2092.337170000000.0377 – Material de consumo

07.002.10.302.0029.2051.337170000000.0376 – Rateio pela Participação em Consorcio Público

07.002.10.122.0047.2102.337170000000.0341 - Rateio pela Participação em Consorcio Público

**Parágrafo Único:** O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela CONSORCIANTE, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receita advinda de penalidades aplicadas, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

**Parágrafo Único:** Os recursos aportados mediante o presente contrato de rateio poderão ser utilizados em exercícios seguintes, devendo neste caso atender ao objeto de sua vinculação, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria STN Nº 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA**

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da CONSORCIADO, passados trinta (30) dias da data do pagamento dos valores mensais constantes no §1º e §7º da Clausula Segunda, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, cabendo ainda

a suspensão do atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO conforme art. 34 do Estatuto.

**Parágrafo Único:** O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 41 do Estatuto Social do Consórcio.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao CONSORCIADO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao CONSORCIANTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do Consórcio Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Prestar contas bimestralmente de todos os valores repassados ao Consórcio.

**CLAUSULA OITAVA:** O Consorciado realizará o repasse mensal à CONSORCIANTE oriundo do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, de acordo com a Portaria nº 098/2016/GBSES até o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** A omissão do repasse a que se refere o caput desta cláusula, sujeitará o CONSORCIADO à suspensão da cota do PAICI e, ainda, enseja responsabilização administrativa, civil e criminal.

**CLÁUSULA NONA**: **DAS ALTERAÇÕES**

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, __ de janeiro de 2021.

_____

**Sr. EDEGAR JOSE BERNARDI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Nova Ubiratã/MT

_____

**Sr. Rodrigo Audrey Franz**

Presidente

Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

Testemunha:

_____

Nome:

CPF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**LICITAÇÃO**
**COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 001/2021**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa HR COSTA COMERCIO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, Inscrito no CNPJ/MF n.º 11.094.392/0001-11. O presente contrato tem por objeto deste Contrato AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO SERVIDOR MONOPROCESSADO, BEM COMO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO QUE SE DESTINA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 16.421,00 (Dezesseis mil quatrocentos e vinte um reais).

***JOÃO MACHADO NETO***

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2.019**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e **ASSOCIAÇÃO CENTRO MISSIONÁRIO CORAÇÃO DE JESUS,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.785.773/0001-32, resolvem alterar os valores e vigência do Termo de Colaboração firmado entre as partes sob o n° **003/2.019,** com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.406/2019 e parecer jurídico 223/2020.

***JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA***

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2.019**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA/MT – APAE/NX**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.865.110/0001-31, resolvem alterar os valores e vigência do Termo de Colaboração firmado entre as partes sob o n° **001/2.019,** com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.406/2019 e parecer jurídico 222/2020.

***JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA***

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 071/2.020**

**O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT** e a empresa **PARREIRA QUEIROZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.350.473/0001-96, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 071/2.020, passa a vigorar com os seguintes valores: **Item 43300** – Etanol de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) para R$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos), **Item 43274** – Gasolina Comum de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para R$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos), **Item 43559** – Óleo diesel comum de R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) para R$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) e **Item 43560** – Óleo diesel S10 de R$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) para R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos).

Nova Xavantina - MT, 19 de janeiro de 2.021.

***João Machado Neto***

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/ 2021**

**O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a **REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI - EPP**, Inscrita no CNPJ nº 06.048.962/0001-05. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA "ESMERALDA" - ZOYSIA JAPÔNICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**LICITAÇÃO**
**COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/ 2021**

**O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**LICITAÇÃO**
**COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/ 2021**

**O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 09.089. 367/0001-06. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**LICITAÇÃO**
**COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/ 2021**

**O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP**, Inscrita no CNPJ nº 10.226.940/0001-57. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**LICITAÇÃO**
**COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/ 2021**

**O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **CREONYS SILVA DOS REIS**, Inscrita no CNPJ nº 34.086.064/0001-79. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**JOÃO MACHADO NETO**

Prefeito

**EDITAL COMPLEMENTAR N° 01/2021 SUSPENSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2020**

**EDITAL COMPLEMENTAR N° 01/2021**

**SUSPENSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2020**

CONSIDERANDO que o presente processo de seleção fora realizado exclusivamente para preenchimento de vagas para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n° 12/2020, firmado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

CONSIDERANDO que através do respectivo Termo de Cooperação Técnica, o MAPA autorizou o Município a realizar a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado disponibilizou diversas vagas para Auxiliar de Inspeção, Técnico de Inspeção e Assistente Administrativo para atuar junto ao Serviço de Inspeção Federal-SIF, lotado na planta frigorífica da empresa New Beef Company Frigorífico S/A;

CONSIDERANDO que a empresa New Beef Company Frigorífico S/A, através da Coordenadora de Recursos Humanos, encaminhou ofício, na data de hoje, 19 de janeiro de 2021, informando da crise econômica vivenciada pela empresa;

CONSIDERANDO que as inscrições seriam iniciadas em 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que este Município realizou a criação dos referidos cargos exclusivamente para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica com o MAPA;

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos de Auxiliar de Inspeção e Técnico de Inspeção são atribuições específicas ao abate de animais e que a estrutura administrativa deste Município não possui lotação para tais atividades;

CONSIDERANDO que a crise vivenciada pela empresa pode ensejar a paralisação das atividades, e o início das inscrições pode representar prejuízo ao município e aos candidatos;

CONSIDERANDO que diante de um possível fechamento da planta frigorífica se torna inviável a convocação e contratação dos candidatos eventualmente aprovados;

**RESOLVE:** Art. 1º SUSPENDER TEMPORARIAMENTE, O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2020, destinado ao provimento temporário de vagas de Auxiliar de Inspeção, Técnico de Inspeção, Médico Veterinário e Assistente Administrativo para atuar junto ao Serviço de Inspeção Federal-SIF, em cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n° 12/ 2020, firmado entre este Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária

e Abastecimento – MAPA, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Parágrafo Único. Fica suspenso temporariamente as datas estabelecidas no ANEXO IV - Cronograma de Trabalhos, bem como o período de inscrições, previsto para o período de 20 de janeiro a 07 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado deverá adotar as providências de divulgação e publicidade, para seja dado amplo conhecimento da presente suspensão temporária.

Art. 3° Assim que sejam normalizadas as atividades, a empresa New Beef Company Frigorífico S/A fica responsável por comunicar oficialmente o Município para retomada do processo seletivo e publicação de novo Cronograma dos Trabalhos.

Nova Xavantina –MT, 19 de janeiro de 2021.

**Daniella Sehnem João Machado Neto – João Bang**

Presidente da comissão Prefeito Municipal

**Vyvyanne Antunes Tolotti Palloma Moreira Alves**

Membro Membro

**Danilo Francisco da Silva**

Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

### PORTARIA N°028/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º -** Designar a Servidora Efetiva **Tania CRISTINA LEONEL** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 2301977-8 SSP/MT devidamente inscrita no CPF: sob nº 041.288.791-69, para a função de Diretora Escolar da Escola Municipal Neiva dos Santos Bezerra para período experimental do exercício de 2021seguindo os parâmetros da Lei Complementar n° 1. 315 de 15 de Dezembro de 2020.

**Artigo.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

**Artigo. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 18 de Janeiro de 2021

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N°029/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º -** Designar a servidora Efetiva **JOANA DA COSTA HOSCHER** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 15385051SSP/MT devidamente inscrita no CPF: sob nº **970.266.381-49**, para a função de Diretora Escolar da Escola Municipal Ulisses Guimarães para período experimental do exercício de 2021,seguindo os parâmetros da Lei Complementar n° 1.315 de 15 de Dezembro de 2020.

**Artigo.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

**Artigo. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 18 de Janeiro de 2021

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº034/2021

***"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º -** Nomear o Senhor **WALDECI DE SÁ,**portador da Cédula de Identidade RG: nº 923 698 SSSP/MT e inscrito no sob CPF: nº415.759. 111-91, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE,**desta Prefeitura.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de janeiro de 2021.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA N.º 032/2021

***"Dispõe sobre a designação do Responsável pela Gerencia dos Recursos Financeiros da Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte-MT".***

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o senhor **JUAREZ CIRINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°. 1.424.678 e inscrito no CPF sob n°. 292.105.001-30, para exercer a função de Gerente dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 196, de 14 de Setembro de 2018.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Janeiro de 2021.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

**DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. **A data do presente Pregão será 03 de fevereiro de 2021.**

Recebimento das Propostas: Á Partir do dia 20/01/2021.

Do encerramento das Propostas: Dia 03/02/2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 03/02/2021, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Dia 03/02/2021, às 10:00 horas**. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 19 de janeiro de 2021.

**Luciana Da Silva Betarelo**

**Pregoeira Oficial**

**Antônio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL**
**BALANCO PATRIMONIAL 2020**

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**

## CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

### BALANÇO PATRIMONIAL

**Dezembro/2020**

Data de Emissão: 19/1/2021

Exercício: 2020

| ATIVO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **Ativo Circulante** | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | 68.275,15 |
| Créditos a Curto Prazo | | | |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | | | |
| Estoques | | | 196.720,97 |
| Ativo Não Circulante Mantido para Venda | | | |
| VPD Pagas Antecipadamente | | | |
| *Total do Ativo Circulante* | | | 264.996,12 |
| **Ativo Não Circulante** | | | |
| Realizável a Longo Prazo | | | |
| Créditos a Longo Prazo | | | |
| Investimentos Temporários a Longo Prazo | | | |
| Estoques | | | |
| VPD Pagas Antecipadamente | | | |
| Investimentos | | | |
| Imobilizado | | 465.680,37 | 463.125,94 |
| Intangível | | | |
| Diferido | | | |
| *Total do Ativo Não Circulante* | | 465.680,37 | 463.125,94 |
| **TOTAL DO ATIVO** | | 465.680,37 | 728.122,06 |

| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | |
|---|---|---|---|
| **Passivo Circulante** | | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | | | |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | | | |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | | | |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | | | |
| Obrigações de Repartições a Outros Entes | | | |
| Provisões a Curto Prazo | | | |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | | | |
| *Total do Passivo Circulante* | | | |
| **Passivo Não Circulante** | | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | | | |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | | | |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | | | |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | | | |
| Provisões a Longo Prazo | | | |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | | | |
| Resultado Diferido | | | |
| *Total do Passivo Não Circulante* | | | |
| **Patrimônio Líquido** | | | |

Emissão: 19/01/2021 18:32:48

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

## CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

### BALANÇO PATRIMONIAL

**Dezembro/2020**

Data de Emissão: 19/1/2021

| | | |
|---|---|---|
| Patrimônio Social e Capital Social | | |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital | | |
| Reservas de Capital | | |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | | |
| Reservas de Lucros | | |
| Demais Reservas | | |
| Resultados Acumulados | 465.680,37 | 728.122,06 |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria | | |
| *Total do Patrimônio Líquido* | 465.680,37 | 728.122,06 |
| **TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | 465.680,37 | 728.122,06 |

Emissão: 19/01/2021 18:32:48

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

# CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Dezembro/2020**

Data de Emissão: 19/1/2021

### QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **ATIVO (I)** | | | |
| Ativo Financeiro | | | 68.275,15 |
| Ativo Permanente | | 465.680,37 | 659.846,91 |
| *Total do Ativo* | | 465.680,37 | 728.122,06 |
| **PASSIVO (II)** | | | |
| Passivo Financeiro | | | |
| Passivo Permanente | | | |
| *Total do Passivo* | | | |
| **Saldo Patrimonial (I - II)** | | 465.680,37 | 728.122,06 |

### QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| **ATOS POTENCIAIS ATIVOS** | | | |
| Garantia e Contra garantias recebidas | | | |
| Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres | | | |
| Direitos Contratuais | | | |
| Outros atos potenciais ativos | | | |
| *Total dos Atos Potenciais Ativos* | | | |
| **ATOS POTENCIAIS PASSIVOS** | | | |
| Garantia e Contra garantias concedidas | | | |
| Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres | | | |
| Obrigações Contratuais | | 123.704,00 | 183.858,24 |
| Outros atos potenciais passivos | | | |
| *Total dos Atos Potenciais Passivos* | | 123.704,00 | 183.858,24 |
| *Total das Fontes de Recursos* | | | |

*Nota Explicativa:

| MARCOS ANTONIO BESSA | JOEDE DE ALMEIDA | ROSANA MARIA BIAZOTTO |
|---|---|---|
| Presidente | Secretario(a) | Contador(a) |

Emissão: 19/01/2021 18:32:48

Página 3

Homologado

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, INSUMOS E MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. **A data do presente Pregão será 02 de fevereiro de 2021.**

Recebimento das Propostas: Á Partir do dia 20/01/2021.

Do encerramento das Propostas: Dia 02/02/2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 02/02/2021, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Dia 02/02/2021, às 10:00 horas**. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 19 de janeiro de 2021.

**Luciana Da Silva Betarelo**

**Pregoeira Oficial**

**Antônio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 05/2021 - ALTERA O CONS. MUN. DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT

EM 19/Janeiro/2021

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**DECRETO Nº 05/2021**
**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 068/2013 de 03 de Outubro de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros, indicados pelas entidades representativas de setores, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Santo Antônio, para o Biênio 2019/2021, com inicio de vigência em 18 de Junho de 2019 e término em 18 de Junho de 2021, conforme relação abaixo:

**REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA**

**Titular: VILMA MILHOMEM GUIMARÃES ALVES**
CPF: 009.655.461-44
Endereço: Rua Raimundo Sandes, nº 63, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98428-3238
e-mail: vilmaxp@hotmail.com
**Suplente: MARIA ALVES DE SOUSA REGO**
CPF: 796.894.181-49
Endereço: Rua José da Silva Rego, nº 10, centro, Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78.674-000
Telefone: 66 98419-1121
e-mail: mariaalvesdesousarego@gmail.com

**REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA**

**Titular: SILVILANE SOARES CARDOSO**
CPF: 035.564.041-41
Endereço: Avenida 29 de setembro, s/n, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78.674-000
Telefone: 66 98467-4060
e-mail: silvilaine25@gmail.com

**Suplente: IRANETE RODRIGUES DOS SANTOS**
CPF: 796.768.391-91
Endereço: Rua Milton Pereira de Oliveira, s/nº centro, Novo Santo Antônio – MT

CEP: 78674-000
Telefone: 66 98405-1286
e-mail:

**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES**

**Titular: MARIA NAZARETH ALVES SOUZA**
CPF: 406.402.561-04
Endereço: Rua Raimundo Sandes, nº 27, centro Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78.674-000
Telefone:
e-mail:
**Suplente: ANTÔNIO RAIMUNDO LUZ**
CPF: 991.468.191-34
Endereço: Rua Sabino Pereira Costa nº 10, centro, Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78.67400-00
Telefone:
e-mail:

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO APEPASA**

**Titular: LUISLEY COSTA ALVES**
CPF: 938.097.271-72
Endereço: Rua Raimundo Sandes, nº 63, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98412-8847
E-mail: luisleyxp@hotmail.com
**Suplente: EDIMAR DOS SANTOS ABREU**
CPF: 550.875.151-34
Endereço: Zona Rural, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98434-1152
E-mail:

**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS**

**Titular: VILMAR MELQUIADES DOS SANTOS**
CPF: 696.468.481-68
Endereço: Rua Antônio Zacarias de Souza, s/nº, Centro, Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98419-3771
e-mail:
**Suplente: GENIVALDO DOS SANTOS SILVA**
CPF: 890.459.471-53
Endereço: Rua Reginaldo dos Santos Silva, s/nº, centro, Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98423-4029
e-mail: genivaldog@hotmail.com

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Titular: QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES**
CPF: 033.294.411-51
Endereço: Rua Paulo Tolentino de Castro nº 103, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98442-6944
e-mail: queilagamamarques@yahoo.com.br
**Suplente: MARIA ALICE DE SOUSA SOARES**
CPF: 328.785.401-15
Endereço: Rua Santo Antonio s/nº , centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98459-9313
e-mail: maaas2017@gmail.com

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular: SANDRA MARIA DE SOUZA**
CPF: 460.114.201-68
Endereço: Rua Abrão Alves de Souza, nº 50, Centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98436-4314
e-mail: sandrammaracaipe@gmail.com

**Suplente: LUÍS ALVES DE SOUSA NETO**
CPF: 495.913.391-00
Endereço: Rua José Pereira de Brito nº23, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98428-3446
E-mail:

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Titular: VALDILENE MILHOMEN GUIMARAES ABREU**
CPF: 759*.812.701-87
Endereço: Rua Milton Pereira de Oliveira, nº 66, centro, Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98463-6156
E-mail: valdilene.ma@gmail.com
**Suplente: MARCELO DOS SANTOS LOPES**
CPF: 037.427.391-07
Endereço: Rua Raimundo Sandes, nº 26, Centro Novo Santo Antônio – MT, CEP: 78.674-000
Telefone: 62 98514-1184
E-mail: marcelolopes692@gmail.com

**REPRESENTANTES DA MUNICIPAL SECRETARIA DE CULTURA**

**Titular: MAIARA GONÇALVES AGUIAR**
CPF: 015.592.051-05

Endereço: Avenida Santo Antonio, nº 126, Centro Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98406-5505
e-mail: maiaraag@hotmail.com

**Suplente: EDIVANIA SOARES CARDOSO**
CPF: 003.084.881-48
Endereço: Rua Abrão Alves de Souza n° 52, centro, Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98445-7828
e-mail: edivaniacardoso85@gmail.com

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular: ANDRÉIA PEREIRA LACERDA**
CPF: 720.966.161-15
Endereço: Rua Benoir Ferreira dos Santos, nº 61, centro, Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 9845-5975
e-mail: andreialacerda@outlook.com

**Suplente: ILDETE DANIEL CHAGAS**
CPF: 575.205.001-44
CEP: 78674-000
Endereço: Rua Caiapó, s/n°, centro, Novo Santo Antônio – MT
Telefone: 66 98426-3759
e-mail: ildetegamiv@hotmail.com

**Art. 2º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será composta da seguinte forma:

**VILMAR MELQUIADES DOS SANTOS: PRESIDENTE**
**EDIMAR DOS SANTOS ABREU: VICE-PRESIDENTE**
**TIELLY SOUSA OLIVEIRA: SECRETÁRIA EXECUTIVA**
**MARIA ALVES DE SOUSA REGO: TESOUREIRA**

**Paragrafo Único –** A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro será até o dia 18 de junho de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Janeiro de 2021.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 04/2021 - ALTERA O C.M.A.S.**

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT

EM 19/Janeiro/2021

_____

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**DECRETO Nº 04/2021**
**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Decreto n.º 25/2019, que passara a ter nova composição, mantendo-se a indicação dos, indicados pelas entidades representativas de setores, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Santo Antônio, para o Biênio 2019/2021, com inicio de vigência em 01 de Julho de 2019 e término em 01 de Julho de 2021, conforme relação abaixo:

**REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA:**

**Titular: QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES**
CPF: 033.294.411-51
Endereço: Rua Paulo Tolentino de Castro, centro, 103, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78.674-000
Telefone: 66 98442-6944
E-mail: queilagamarques@yahoo.com.br
**SUPLENTE: GLAUBIANE MELO DE AMORIM VASCONCELOS**
CPF: 009.427.431-21
Endereço: Rua Milton Pereira de Oliveira, centro, nº 100, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78.674-000
Telefone: 66 98428-2812
E-mail: glaubianemelo35@hotmail.com

**REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:**

**Titular: SILVILANE SOARES CARDOSO**
CPF: 035.564.041-41
Endereço: Avenida 29 de setembro, s/n, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78.674-000
Telefone: 66 98467-4060
e-mail: silvilaine25@gmail.com

**Suplente: IRANETE RODRIGUES DOS SANTOS**
CPF: 796.768.391-91
Endereço: Rua Milton Pereira de Oliveira, s/nº centro, Novo Santo Antônio – MT

CEP: 78674-000
Telefone: 66 98405-1286
e-mail:

**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES:**

**Titular: MARIA NAZARETH ALVES SOUZA**
CPF: 406.402.561-04
Endereço: Rua Raimundo Sandes, nº 27, centro Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78.674-000
Telefone:
e-mail:
**Suplente: ANTÔNIO RAIMUNDO LUZ**
CPF: 991.468.191-34
Endereço: Rua Sabino Pereira Costa nº 10, centro, Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78.67400-00
Telefone:
e-mail:

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO APEPASA:**

**Titular: LUISLEY COSTA ALVES**
CPF: 938.097.271-72
Endereço: Rua Raimundo Sandes, nº 63, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98412-8847
E-mail: luisleyxp@hotmail.com
**Suplente: EDIMAR DOS SANTOS ABREU**
CPF: 550.875.151-34
Endereço: Zona Rural, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98434-1152
E-mail:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular: MARIA ALICE DE SOUSA SOARES**
CPF: 328.785.401-15
Endereço: avenida Santo Antonio s/n.º, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 – 984599313
E-mail: maas2017@gmail.com
**Suplente: EDIVANIA SOARES CARDOSO**
CPF: 003.084.881-48
Endereço:, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: E-mail: edivaniacardoso85@gmail.com

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular: LUÍS ALVES DE SOUSA NETO**
CPF: 495.913.391-00
Endereço: Rua José Pereira de Brito nº23, centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98428-3446
E-mail:
**Suplente: SANDRA MARIA DE SOUZA**
CPF: 460.114.201-68
Endereço: Rua Abrão Alves de Souza, nº 50, Centro, Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98436-4314
e-mail: sandrammaracaipe@gmail.com

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Titular: VALDILENE MILHOMEN GUIMARAES ABREU**
CPF: 759.812.701-87
Endereço:, Rua Milton Pereira de Oliveira nº 66, centro, Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78674-000
Telefone: (66) 98463-6156
E-mail: valdilene.ma@gmail.com
**Suplente: MARCELO DOS SANTOS LOPES**
CPF: 037.427.391-07
Endereço: Rua Raimundo Sandes, nº 26, Centro Novo Santo Antônio – MT, CEP: 78.674-000
Telefone: 62 98514-1184
E-mail: marcelolopes692@gmail.com

**REPRESENTANTES DA MUNICIPAL SECRETARIA DE CULTURA**

**Titular: MAIARA GONÇALVES AGUIAR**
CPF: 015.592.051-05
Endereço: Avenida Santo Antonio, nº 126, centro, Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78674-000
Telefone: 66 98406-5505
E-mail: maiaraag@hotmail.com
**Suplente: GENIVALDO SANTOS SILVA**
CPF: 890.459.471-53
Endereço:, Rua Reginaldo dos Santos Silva s/n.º, centro, Novo Santo Antônio – MT
Telefone: 66 984234029
CEP: 78674-000
Telefone: E-mail: genivaldo@hotmail.com

**Art. 2º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será composta da seguinte forma:

**VALDILENE MILHOMEN GUIMARAES ABREU: PRESIDENTE**
**LUISLEY COSTA ALVES: VICE-PRESIDENTE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**SILVILANE SOARES CARDOSO: SECRETÁRIA EXECUTIVA**
**GENIVALDO SANTOS SILVA: TESOUREIRA**

**Paragrafo Único –** A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro será até o dia 01 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Janeiro de 2021.



**ADÃO SOARES NOGUEIRA**
**Prefeito Municipal**

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº014/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº014/2021 de 19 de janeiro de 2021.**

***"Dispõe sobre Retificação da Instrução Normativa 002/2020."***

A **Secretária Municipal de Educação** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro de pessoal dos profissionais efetivos/estáveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1° - Realizar alteração do anexo abaixo elencado:

**No Anexo III, onde se lê:**

**ANEXO III**

| CRONOGRAMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DATA | TURNO | HORÁRIO | | LOCAL |
| **20-01-2021** | MATUTINO | 07:00 – 11:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS: | C. M. MEU PEQUENO LAR<br>E.M 17 DE DEZEMBRO<br>EM TELES PIRES<br>E.M VISTA ALEGRE<br>E.M.DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIRÓZ<br>EMEI MENINO JESUS<br>E.M 03 DE MAIO<br>E.M CHAPEUZINHO VERMELHO/ E.M. RUI BARBOSA<br>E.M DO CAMPO ALCIDES VISONI |
| **20-01-2021** | MATUTINO | 07:00 – 11:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - **ETNIA XAVANTE** | SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA |
| **20-01-2021** | VESPERTINO | 13:00 – 17:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - **ETNIA BAKAIRI** | SMEC – COORDENADORIA CAMPO E INDÍGENA |
| **21-01-2021** | VESPERTINO | 13:00 – 17:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS: **EMC LUCIO CATARINO VALVERDE EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA** | SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA |
| **21-01-2021** | MATUTINO | 08:00 – 10:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS REMANESCENTES | SMEC |

**Leia-se:**

**ANEXO III**

| CRONOGRAMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DATA | TURNO | HORÁRIO | | LOCAL |
| **20-01-2021** | VESPERTINO | 13:00 – 17:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS: | C. M. MEU PEQUENO LAR<br>E.M 17 DE DEZEMBRO<br>EM TELES PIRES<br>E.M VISTA ALEGRE<br>E.M.DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIRÓZ<br>EMEI MENINO JESUS<br>E.M 03 DE MAIO<br>E.M CHAPEUZINHO VERMELHO/ E.M. RUI BARBOSA<br>E.M DO CAMPO ALCIDES VISONI |
| **20-01-2021** | MATUTINO | 07:00 – 11:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - **ETNIA XAVANTE** | SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA |
| **20-01-2021** | VESPERTINO | 13:00 – 17:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS - **ETNIA BAKAIRI** | SMEC – COORDENADORIA CAMPO E INDÍGENA |
| **21-01-2021** | VESPERTINO | 13:00 – 17:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS: **EMC LUCIO CATARINO VALVERDE EMC VALTER RIBEIRO DE SOUZA** | SMEC – CORRDENADORIA CAMPO E INDÍGENA |
| **21-01-2021** | MATUTINO | 08:00 – 10:00 | ATRIBUIÇÃO SERVIDORES EFETIVOS/ESTÁVEIS REMANESCENTES | SMEC |

Paranatinga MT, 19 de janeiro de 2021.

**R**OSANGELA **A**LVES DOS **S**ANTOS

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 020/2021*

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 032 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA N° 032 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**I** – Reconduzir a pedido, a servidora**Sra. ELIS REGINA FORGIARINI**, Matrícula 1882, portadora do RG sob o nº 887603 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.681.461-53, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSORA C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 14 de dezembro de 2020**.**

**II –** Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**III –** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de janeiro de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 033 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA N° 033 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** a **Sra. LARISSA TORRES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o número 060.032.471-00 e portadora do RG de número 2447470-3 SESP/MT, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de janeiro de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 034 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**PORTARIA N° 034 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** a **Sra. VANESSA CRISTINA KUSTER RODRIGUES XIMENES**, inscrita no CPF sob o número 041.260.271-73 e portadora do RG de número 1355294-5 SESP/MT, para exercer o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de janeiro de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**LEI N° 1.245/2021 - EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E LOTACIONOGRAMA**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a extinção de cargos públicos da área da saúde que constam em duplicidade no Lotacionograma do Executivo Municipal, e atualiza o quantitativo de cargos existentes, e dá outras providências.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** *Ficam extintos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 409/2005, abaixo relacionados:*

*I – Médico da Família PSF;*

*II – Enfermeiro da Família;*

*III – Auxiliar Administrativo PSF;*

*IV – Técnico de Higiene Bucal PSF;*

*V – Auxiliar de Saúde Bucal PSF;*

*VI – Auxiliar de Enfermagem;*

*VII – Odontólogo da Família.*

**Art. 2º** *Ficam extintos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 435/2005, abaixo relacionados:*

*I – Médico Pediatra;*

*II – Médico Ginecologista/Obstetra;*

*III – Médico Ultrassonografista;*

*IV – Médico Cardiologista;*

*V – Médico Anestesista;*

*VI – Médico Cirurgião Geral;*

*VII – Médico Plantonista Noturno;*

*VIII – Médico Plantonista Diurno;*

*IX – Nutricionista;*

*X – Assistente Social;*

*XI – Enfermeiro Plantonista;*

*XII – Técnico de Enfermagem;*

*XIII – Instrutor Hospitalar.*

**Art. 3º** *Ficam extintos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 576/ 2010, abaixo relacionados:*

*I – Farmacêutico NASF;*

*II – Fisioterapeuta NASF;*

*III – Psicólogo NASF;*

**Art. 4º** *Fica instituído o novo Lotacionograma* de Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e Comissionado do Executivo Municipal, conforme estabelecido no **ANEXO I** da presente lei.

*§1º O quantitativo máximo de vagas permanentes e temporárias existentes no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal só poderá ser alterado por meio de lei.*

*§2º É nulo de pleno direito ato que autorize a convocação de servidores públicos, permanentes ou temporários, sem a existência de vaga definida no lotacionograma de Quadro de Pessoal.*

*§3ºToda convocação de candidatos aprovados para vagas de provimento permanente, seja por meio de concurso público e/ou processo seletivo público, será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário* financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

I - A estimativa de impacto orçamentário financeiro deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas pela área técnica, que conterão:

a) o quantitativo de cargos a serem providos;

b) os valores referentes a remuneração do cargo, encargos sociais, férias, gratificação natalina, demais benefícios trabalhistas, previdenciários e indenizatórios, a exemplo das progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, verbas indenizatórias.

*§4º Para fins de transparência e controle público, o Lotacionograma de Quadro de Vagas, deverá ser divulgado bimestralmente no sitio oficial da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após o vencimento do bimestre.*

**Art. 5º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

**ANEXO I**

| NG | NR | Cargos Públicos do Executivo Municipal | Lei autorizativa | Livre nomeação | Vagas Perman. | Vagas temp. | Total de Vagas | Ocupadas | Disponível | Carga horária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Agentes Políticos** | | | | | | | | | | |
| 1 | 1 | **PREFEITO(A)** | CF. LOM. | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 2 | 2 | **VICE-PREFEITO(A)** | CF. LOM. | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 3 | 3 | **PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICIPIO** | LC 007/ 2007 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 4 | 4 | **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS** | LO 88/ 1998 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 5 | 5 | **SECRETARIO(A)-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA** | LO 88/ 1998 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 6 | 6 | **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** | LC 30/ 2021 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 7 | 7 | **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCACAO** | LO 88/ 1998 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 8 | 8 | **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE FINANCAS** | LO 88/ 1998 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 9 | 9 | **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** | LO 88/ 1998 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 10 | 10 | **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PROMOCAO E AÇÃO SOCIAL** | LO 88/ 1998 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 11 | 11 | **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAUDE** | LO 88/ 1998 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 12 | 12 | **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO** | LC 30/ 2021 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| **Agentes Honorífico** | | | | | | | | | | |
| 13 | 1 | **CONSELHEIRO(A) TUTELAR** | 549/2009 | **5** | | 5 | **10** | 5 | **5** | 40h semanais |
| **Cargos de Direção Chefia e Assessoramento** | | | | | | | | | | |
| 14 | 1 | **ASSESSOR (A) DE GABINETE** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 15 | 2 | **ASSESSOR(A) DE GABINETE DO PROCURADOR** | LC 07/ 2007 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 4 | **CHEFE DE CERIMONIAL DO MUNICÍPIO** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 17 | 5 | **CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 18 | 6 | **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 19 | 7 | **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 20 | 8 | **CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL** | LC 27/ 2018 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 21 | 9 | **CHEFE DE TRANSPORTES ESCOLAR** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 22 | 10 | **CHEFE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 23 | 12 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 24 | 13 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 25 | 14 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 26 | 15 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 27 | 16 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 28 | 17 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 29 | 18 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 30 | 19 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 31 | 20 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUB. E SERV. URBANOS** | LC 028/ 2018 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 32 | 21 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 33 | 22 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 34 | 23 | **CHEFE DE PLANEJAMENTO E GOVERNO** | LC 30/ 2021 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 35 | 24 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 36 | 25 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 37 | 26 | **CHEFE DO DEPTO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E IDENTIFICAÇÃO** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 38 | 27 | **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE** | LO 1.169/ 2020 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 39 | 28 | **COORDENADOR(A) DE TELECOMUNICAÇÕES** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 40 | 29 | **COORDENADOR(A) DA SEC. DE PROM. E AÇÃO SOCIAL** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 41 | 30 | **COORDENADOR(A) DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 42 | 31 | **COORDENADOR(A) DE CONTABILIDADE** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 43 | 32 | **COORDENADOR(A) DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS** | LO 991/ 2017 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 44 | 33 | **COORDENADOR(A) DE DEPTO DE ARRECADAÇÃO(TESOURARIA)** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 45 | 34 | **COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 46 | 35 | **COORDENADOR(A) DE TRIBUTOS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 47 | 36 | **COORDENADOR(A) DEPTO SEC. DE SAUDE** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 48 | 37 | **COORDENADOR(A) DO CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 49 | 38 | **COORDENADOR(A) DO DEPTO DE CULTURA, ESP. E LAZER** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 50 | 39 | **COORDENADOR(A) DO DEPTO DE MÁQUINAS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 51 | 40 | **COORDENADOR(A) EXECUTIVO(A) DO PROCON** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 52 | 41 | **COORDENADOR(A) SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 53 | 42 | **DIRETOR TECNICO CLINICO DO HOSPITAL** | LO 435/ 2005 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 54 | 43 | **DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO HOSPITAL** | LO 435/ 2005 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 55 | 44 | **GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE** | LO 1.169/ 2020 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 56 | 45 | **GESTOR(A) MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS** | LC 16/ 2014 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 57 | 46 | **INSTRUTOR VILA GARÇA BRANCA** | LO 79/ 1998 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |
| 58 | 47 | **MEDICO AUDITOR** | LO 435/ 2005 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | Dedicação Exclusiva |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 59 | 48 | **ORIENTADOR(A) SOCIAL** | LO 991/ 2017 | 1 | | | **1** | 0 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 60 | 49 | **SUPERVISOR CEMITÉRIO MUNICIPAL** | LO 79/ 1998 | 2 | | | **2** | 1 | **1** | Dedicação Exclusiva |
| 61 | 50 | **MÉDICO VETERINÁRIO** | LO 435/ 2005 | 1 | | | **1** | 1 | **0** | |
| **Cargos provimento efetivo de Nível Fundamental Incompleto** | | | | | | | | | | |
| 62 | 1 | **AGENTE DE VIGILANCIA (VIGIA)** | LC 16/ 2014 | | **35** | 15 | **50** | 36 | **14** | 40 H Sem. |
| 63 | 2 | **AUXILIAR DE MONITORA** | LC 16/ 2014 | | **4** | 0 | **4** | 4 | **0** | 40 H Sem. |
| 64 | 3 | **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** | LC 16/ 2014 | | **10** | 0 | **10** | 0 | **10** | 40 H Sem. |
| 65 | 4 | **MECANICO DE MAQUINA PESADAS** | LC 16/ 2014 | | **3** | 0 | **3** | 1 | **2** | 40 H Sem. |
| 66 | 5 | **MECANICO/MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS** | LC 16/ 2014 | | **3** | 0 | **3** | 1 | **2** | 40 H Sem. |
| 67 | 6 | **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** | LC 16/ 2014 | | **20** | 10 | **30** | 5 | **25** | 40 H Sem. |
| 68 | 7 | **BOMBEIRO** | LC 16/ 2014 | | **1** | 0 | **1** | 1 | **0** | 40 H Sem. |
| 60 | 8 | **CONTINUA-MERENDEIRA** | LC 16/ 2014 | | **100** | 40 | **140** | 96 | **44** | 40 H Sem. |
| 70 | 9 | **COVEIRO** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 1 | **1** | 40 H Sem. |
| 71 | 10 | **ENCANADOR** | LC 16/ 2014 | | **3** | 0 | **3** | 1 | **2** | 40 H Sem. |
| 72 | 11 | **GARI** | LC 16/ 2014 | | **8** | 0 | **8** | 6 | **2** | 40 H Sem. |
| 73 | 12 | **MOTORISTA** | LC 16/ 2014 | | **45** | 15 | **60** | 31 | **29** | 40 H Sem. |
| 74 | 13 | **MOTORISTA II** | LC 16/ 2014 | | **1** | 0 | **1** | 1 | **0** | 40 H Sem. |
| 75 | 14 | **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** | LC 16/ 2014 | | **10** | 4 | **14** | 5 | **9** | 40 H Sem. |
| 76 | 15 | **PEDREIRO** | LC 16/ 2014 | | **3** | 0 | **3** | 1 | **2** | 40 H Sem. |
| **Cargos de Provimento efetivo de Nível Fundamental Completo** | | | | | | | | | | |
| 77 | 1 | **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** | LC 16/ 2014 | | **32** | 0 | **32** | 32 | **0** | 40 H Sem. |
| **Cargos de Provimento efetivo de Nível Médio Completo** | | | | | | | | | | |
| 78 | 1 | **AGENTE ADMINISTRATIVO** | LC 16/ 2014 | | **42** | 15 | **57** | 40 | **17** | 40 H Sem. |
| 79 | 2 | **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** | LO 782/ 2014 | | **40** | 0 | **40** | 22 | **18** | 40 H Sem. |
| 80 | 3 | **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** | LO 782/ 2014 | | **15** | 0 | **15** | 9 | **6** | 40 H Sem. |
| 81 | 4 | **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA** | LC 16/ 2014 | | **4** | 30 | **34** | 1 | **33** | 40 H Sem. |
| 82 | 5 | **ALMOXARIFE** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 0 | **2** | 40 H Sem. |
| 83 | 6 | **AUXILIAR/CUIDADOR** | LO 991/ 2017 | | **8** | 2 | **10** | 7 | **3** | 40 H Sem. |
| 84 | 7 | **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** | LC 16/ 2014 | | **14** | 0 | **14** | 14 | **0** | 40 H Sem. |
| 85 | 8 | **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL** | LC 16/ 2014 | | **4** | 3 | **7** | 4 | **3** | 40 H Sem. |
| 86 | 9 | **FISCAL DE TRIBUTOS** | LC 16/ 2014 | | **4** | 0 | **4** | 2 | **2** | 40 H Sem. |
| 87 | 10 | **FISCAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 2 | **0** | 40 H Sem. |
| 88 | 11 | **GESTOR DE PATRIMÔNIO** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 0 | **2** | 40 H Sem. |
| 89 | 12 | **GESTOR E OPERADOR DOS PROGRAMAS E SISTEMAS** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 0 | **2** | 40 H Sem. |
| 90 | 13 | **MONITOR** | LC 16/ 2014 | | **45** | 25 | **70** | 34 | **36** | 40 H Sem. |
| 91 | 14 | **OPERADOR DE COMPUTADOR** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 2 | **0** | 40 H Sem. |
| 92 | 15 | **TECNICO DE LABORATORIO** | LC 25/ 2018 | | **2** | 1 | **3** | 0 | **3** | 40 H Sem. |
| 93 | 16 | **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 0 | **2** | 40 H Sem. |
| 94 | 17 | **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES** | LC 16/ 2014 | | **4** | 2 | **6** | 1 | **5** | 40 H Sem. |
| 95 | 18 | **TECNICO EM FISCALIZACAO URBANA** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 2 | **0** | 40 H Sem. |
| 96 | 19 | **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** | LC 16/ 2014 | | **7** | 3 | **10** | 8 | **2** | 24 H Sem. |
| 97 | 20 | **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** | LC 16/ 2014 | | **1** | 1 | **2** | 1 | **1** | 40 H Sem. |
| 98 | 21 | **TÉCNICO EM TOPOGRAFIA** | LC 16/ 2014 | | **1** | 0 | **1** | 0 | **1** | 40 H Sem. |
| 99 | 22 | **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM** | LC 16/ 2014 | | **20** | 10 | **30** | 22 | **8** | 40 H Sem. |

| Cargos de Provimento efetivo de Nível Superior Completo | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 100 | 1 | **ASSISTENTE SOCIAL 30H** | LC 16/ 2014 | | **3** | 2 | **5** | 3 | **2** | 30 H Sem. |
| 101 | 2 | **AUXILIAR DE MONITORA - PEDAGOGIA** | LC 16/ 2014 | | **1** | 0 | **1** | 1 | **0** | 20 H Sem. |
| 102 | 3 | **BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO 20H** | LC 16/ 2014 | | **3** | 0 | **3** | 3 | **0** | 20 H Sem. |
| 103 | 4 | **BIOQUIMICO/FARMACEUTICO 40H** | LC 25/ 2018 | | **7** | 2 | **9** | 2 | **7** | 40 H Sem. |
| 104 | 5 | **CONTADOR(A)** | LC 16/ 2014 | | **1** | 0 | **1** | 1 | **0** | 40 H Sem. |
| 105 | 6 | **CONTROLADOR-GERAL** | LC 06/ 2007 | | **1** | 0 | **1** | 1 | **0** | 40 H Sem. |
| 106 | 7 | **ENFERMEIRO(A) 40H** | LC 16/ 2014 | | **12** | 3 | **15** | 13 | **2** | 40 H Sem. |
| 107 | 8 | **ENGENHEIRO CIVIL** | LC 16/ 2014 | | **1** | 1 | **2** | 1 | **1** | 40 H Sem. |
| 108 | 9 | **FISIOTERAPEUTA 20H** | LC 16/ 2014 | | **3** | 0 | **3** | 3 | **0** | 20 H Sem. |
| 109 | 10 | **FISIOTERAPEUTA 30H** | LC 16/ 2014 | | **3** | 3 | **6** | 3 | **3** | 30 H Sem. |
| 110 | 11 | **MEDICO ANESTESIOLOGISTA** | LC 16/ 2014 | | **1** | 1 | **2** | 1 | **1** | 20 H Sem. |
| 111 | 12 | **MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL 40 H** | LC 16/ 2014 | | **4** | 4 | **8** | 0 | **8** | 40 H Sem. |
| 112 | 13 | **MÉDICO DE PSFS (URBANO/RURAL) OU UNID. SAÚDE** | LC 16/ 2014 | | **4** | 4 | **8** | 2 | **6** | 40 H Sem. |
| 113 | 14 | **MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL** | LC 16/ 2014 | | **1** | 1 | **2** | 0 | **2** | 20 H Sem. |
| 114 | 15 | **MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL DO HOSPITAL** | LC 16/ 2014 | | **6** | 3 | **9** | 3 | **6** | 40 H Sem. |
| 115 | 16 | **MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 0 | **2** | 20 H Sem. |
| 116 | 17 | **MEDICO GINECOLOGICA/OBSTETRICA** | LC 16/ 2014 | | **2** | 2 | **4** | 2 | **2** | 20 H Sem. |
| 117 | 18 | **MÉDICO ORTOPEDISTA** | LC 25/ 2018 | | **1** | 1 | **2** | 0 | **2** | 20 H Sem. |
| 118 | 19 | **MEDICO PSIQUIATRA** | LC 25/ 2018 | | **2** | 2 | **4** | 0 | **4** | 20 H Sem. |
| 119 | 20 | **NUTRICIONISTA** | LC 16/ 2014 | | **2** | 2 | **4** | 2 | **2** | 40 H Sem. |
| 120 | 21 | **ODONTOLOGO 20 H** | LC 16/ 2014 | | **1** | 0 | **1** | 1 | **0** | 20 H Sem. |
| 121 | 22 | **ODONTÓLOGO(A) 30 H** | LC 16/ 2014 | | **2** | 2 | **4** | 2 | **2** | 30 H Sem. |
| 122 | 23 | **ODONTÓLOGO(A) 40 H** | LC 018/ 2015 | | **4** | 0 | **4** | 0 | **4** | 40 H Sem. |
| 123 | 24 | **PROCURADOR(A) MUNICIPAL** | LC 19/ 2015 | | **2** | 0 | **2** | 2 | **0** | 30 H Sem. |
| 124 | 25 | **PROFESSOR(A) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 25 H** | LC 16/ 2014 | | **1** | 1 | **2** | 2 | **0** | 25 H Sem. |
| 125 | 26 | **PROFESSOR(A) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 30 H** | LC 16/ 2014 | | **3** | 2 | **5** | 3 | **2** | 30 H Sem. |
| 126 | 27 | **PROFESSOR(A) CIÊNCIAS MATEMÁTICA 30 H** | LC 16/ 2014 | | **7** | 4 | **11** | 7 | **4** | 30 H Sem. |
| 127 | 28 | **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA 30 H** | LC 16/ 2014 | | **3** | 2 | **5** | 2 | **3** | 30 H Sem. |
| 128 | 29 | **PROFESSOR(A) GEOGRAFIA 25 H** | LC 16/ 2014 | | **1** | 1 | **2** | 2 | **0** | 25 H Sem. |
| 129 | 30 | **PROFESSOR(A) GEOGRAFIA 30 H** | LC 16/ 2014 | | **4** | 2 | **6** | 4 | **2** | 30 H Sem. |
| 130 | 31 | **PROFESSOR(A) HISTORIA 25 H** | LC 16/ 2014 | | **1** | 2 | **3** | 3 | **0** | 25 H Sem. |
| 131 | 32 | **PROFESSOR(A) HISTORIA 30 H** | LC 16/ 2014 | | **3** | 3 | **6** | 3 | **3** | 30 H Sem. |
| 132 | 33 | **PROFESSOR(A) HISTORIA 38 H** | LC 16/ 2014 | | **1** | 0 | **1** | 1 | **0** | 38 H Sem. |
| 133 | 34 | **PROFESSOR(A) INFANTIL- PEDAGOGO 25 H** | LC 16/ 2014 | | **2** | 0 | **2** | 2 | **0** | 25 H Sem. |
| 134 | 35 | **PROFESSOR(A) INFANTIL- PEDAGOGO 30 H** | LC 16/ 2014 | | **84** | 44 | **128** | 113 | **15** | 30 H Sem. |
| 135 | 36 | **PROFESSOR(A) INFANTIL- PEDAGOGO 38 H** | LC 16/ 2014 | | **10** | 0 | **10** | 10 | **0** | 38 H Sem. |
| 136 | 37 | **PROFESSOR(A) LINGUA PORTUGUESA 30 H** | LC 16/ 2014 | | **6** | 3 | **9** | 5 | **4** | 30 H Sem. |
| 137 | 38 | **PROFESSOR(A) LINGUA PORTUGUESA 38 H** | LC 16/ 2014 | | **4** | 0 | **4** | 4 | **0** | 38 H Sem. |
| 138 | 39 | **PSICÓLOGO 40 H** | LC 16/ 2014 | | **3** | 2 | **5** | 3 | **2** | 40 H Sem. |
| 139 | 40 | **TECNICO DE CONTROLE INTERNO** | LC 06/ 2007 | | **2** | 0 | **2** | 1 | **1** | 40 H Sem. |

**PORTARIA Nº 076/2021 - NOMEAÇÃO INTERINA DO SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO INTERINA do Secretário Geral de Coordenação Administrativa por prazo determinado, e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO*****,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**:

**Art.1°** Nomear INTERINAMENTE o Servidor Público Municipal o Senhor VANDERLEI ROBERTO SARTORI, ocupante do cargo de Secretário de Planejamento e Governo, para responder INTERINAMENTE pela Secretaria Geral de Coordenação Administrativa do Município de Pedra Preta – MT, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

## PORTARIA Nº 080/2021 - DESIGNAÇÃO AGNALDO JOSÉ SOARES

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO***, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor AGNALDO JOSÉ SOARES, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matricula 1562 para atuar junto ao Departamento de Transporte Escolar na Secretaria de Educação do Município de Pedra Preta – MT.

**Art. 2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

## PORTARIA Nº 075/2021 - FÉRIAS REGULARES MARIA MERCÊS DA COSTA

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**NELSON ANTONIO ORLATO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/08/2018 à 01/08/2019.**

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora **MARIA MERCÊS DA COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **19/01/2021 à 17/02/2021**.

**Art.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

## PORTARIA Nº 083/2021 - EXONERAÇÃO A PEDIDO - FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO a Pedido de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ORLATO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor Flávio Rogério de Oliveira.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Exonerar a Pedido o Servidor FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos, junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Pedra Preta – MT.

**Art.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/01/2021.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

## PORTARIA Nº 078/2021 - DESIGNAÇÃO AGUINALDO NUNES BARBOSA

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO***, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a criação recente da Secretaria de Planejamento e Governo, conforme Lei Complementar Municipal n°. 030/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n° 006/2007 e suas alterações posteriores;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor AGUINALDO NUNES BARBOSA, ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno, matrícula 1540, para atuar temporariamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, junto a Secretaria de Planejamento e Governo do Município de Pedra Preta – MT.

**Art. 2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTÔNIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

### RETIFICAÇÃO E D I T A L 001/2021 - AUDIÊNCIA PÚBLICA – 3º QUADRIMESTRE/ EXERCÍCIO 2020.

O Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO,** Prefeito do município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, convoca Audiência Pública para tratar sobre a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre, referente ao exercício 2020. A referida Audiência será realizada no dia 25/01/2021, com início às 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 18 de janeiro de 2021.

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 082/2021 - ALTERAÇÃO ART 1º PORTARIA 712/2020

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre Alteração do Artigo 1º da Portaria nº 712/2020 de 06 de novembro de 2020 e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art 1º** Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, que será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência da Srª Adenilda Vieira Coelho,e demais membros abaixo discriminados:

Adenilda Vieira Coelho - Presidente

RG: 17670217

CPF: 019.686.811-40

Reinaldo Moreira da Silva

RG: 1950809-3

CPF: 054.779.021-08

Viviane Santana Orlato

RG: 12819689

CPF: 019.826.571-97

Eleine Carrijo Machado De Melo

RG: 08186103

CPF: 537.220.601-25

Iranice Santana Cardoso

RG: 810.789

CPF: 531.599.261-68

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar o Processo Seletivo Simplificado, nos moldes estabelecidos na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 017/2014.

**Art 2º** EstaPortaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

### PORTARIA Nº 079/2021 - DESIGNAÇÃO IRANICE SANTANA CARDOSO

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO***, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** DESIGNAR a Servidora Pública Municipal a Senhor IRANICE SANTANA CARDOSO, ocupante do cargo efetivo de Professora 38hs, matrícula 63, para atuar na Sede da **Secretaria de Educação** do Município de Pedra Preta – MT.

**Art. 2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

### LEI N° 1.246/2021 - AUTORIZA CONTRATAÇÃO PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, no âmbito das Secretarias Municipais.

***NELSON ANTONIO ORLATO***, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014,no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o Ano Letivo 2021.

**Art. 2º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

**Art. 3º** Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado conforme discriminado no quadro abaixo:

| CARGO | Requisito | VAGAS | CARGA H. SEMANAL | SALÁRIO |
|---|---|---|---|---|
| Agente Administrativo | Ensino Médio Completo | Cadastro Reserva | 40 Horas | R$1. 300,97 |
| Agente de Vigilância Sanitária | Ensino Médio Completo – CNH A/B | Cadastro Reserva | 40 Horas | R$1. 200,97 |
| Agente de Vigilância | Ensino Fundamental Incompleto | 4 Vagas + Cadastro Reserva | 40 Horas | R$ 1. 085,55 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | Ensino Médio Completo e Curso Específico e Registro no CRO | 1 Vaga + Cadastro Reserva | 40 Horas | R$1. 085,55 |
| Auxiliar/Cuidador | Ensino Médio Completo | 6 Vagas + Cadastro Reserva | 40 horas | R$1. 200,97 |
| Almoxarife | Ensino Médio Completo | Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 1. 281,08 |
| Bioquímico/Farmacêutico 40 horas | Curso Superior Completo Farmácia/Bioquímico | 3 Vagas + Cadastro Reserva | 40 horas | R$3. 371,30 |
| Bioquímico/Farmacêutico 20 horas | Curso Superior Completo Farmácia/Bioquímico | Cadastro Reserva | 20 horas | R$ 1. 776,72 |
| Contínua/Merendeira | Ensino Fundamental Incompleto | Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 1. 085,55 |
| Enfermeiro | Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem | Cadastro Reserva | 40 Horas | R$3. 371,30 |
| Professor | Curso Superior de Licenciatura Plena nas Áreas especifica da Educação (Pedagogia, História, Língua Portuguesa, Geografia, Ciências Biológicas, Matemática e Educação Física) | 38 vagas + Cadastro Reserva | 30 Horas* | R$ 2. 272,91 |
| Médico Veterinário | Curso Superior Completo em Medicina Veterinária | 01 vaga + Cadastro Reserva | 40 Horas | R$ 4. 349,67 |
| Médico PSF | Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional | 02 vagas +Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 9. 635,01 |
| Médico Plantonista de Hospital (regime plantão 12x36) | Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional | 04 vagas +Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 13. 485,16 |
| Mecânico de Máquinas Pesada | Ensino Fundamental Incompleto | Cadastro Reserva | 40 horas | R$1. 700,97 |
| Monitor | Ensino Médio Completo | 7 vagas + Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 1. 200,97 |
| Motorista | Ensino Fundamental Incompleto CNH D | 5 vagas + Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 1. 585,55 |
| Operador de Máquinas Pesadas/Moto niveladora | Ensino Fundamental Incompleto – CNH D | 01 vaga + Cadastro Reserva | 40 Horas | R$ 1. 700,97 |
| Operador de Máquinas Pesadas/Pá Carregadeira | Ensino Fundamental Incompleto – CNH D | 01 vaga + Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 1. 700,97 |
| Operador de Máquinas Pesadas/PC | Ensino Fundamental Incompleto – CNH D | Cadastro Reserva | 40 Horas | R$ 1. 700,97 |
| Técnico de Laboratório | Curso Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante | 01 vaga+ Cadastro Reserva | 40 Horas | R$1. 270,28 |
| Técnico de Enfermagem | Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no Conselho | 06 vagas + Cadastro Reserva | 40 horas | R$1. 456,90 |
| Técnico em Contabilidade | Ensino Médico Completo – Registro de Classe | Cadastro de Reserva | 40 horas | R$1. 200,97 |
| Técnico em Edificações | Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante | Cadastro Reserva | 40 horas | R$1. 375,49 |
| Técnico em Radiologia | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Radiologia | Cadastro Reserva | 24 Horas | R$1. 281,08 |
| Técnico em Saúde Bucal | Ensino Médio Completo e Curso Específico e Registro no CRO | Cadastro Reserva | 40 Horas | R$1. 281,08 |
| Técnico em Topografia | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Topografia | Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 1. 200,97 |
| Nutricionista | Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho | Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 2. 697,05 |
| Psicólogo | Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho | Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 3. 371,30 |
| Assistente Social | Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho | Cadastro Reserva | 30 horas | R$ 3. 371,30 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Incompleto | Cadastro Reserva | 40 horas | R$ 1.085,55 |

***Observação: * A lotação dos Professores será realizada por horas aula.***

**Parágrafo único.** Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras e temporárias, para substituição de servidores de carreira que no período de validade do processo seletivo simplificado que se afastarem de seus cargos por motivo de licenças/afastamentos regularmente concedidos e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público.

**Art. 4º** O Executivo Municipal deverá demonstrar/indicar a cada ato administrativo de contratação temporária o nome e número de matrícula do servidor de carreira que estará sendo substituído por temporário e/ou declarar a situação de necessidade temporária a que se deve à contratação temporária pretendida, bem como especificar o prazo de validade do contrato temporário.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal divulgará mensalmente quadro atualizado dos servidores contratados por meio do processo seletivo simplificado, indicando o nome do servidor substituído, motivo, lotação, prazo de validade do contrato temporário e posterior aditivo, caso haja.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

## RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 068/2021 - LICENÇA PRÊMIO LAZARA BORGES MENDONÇA

**DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**NELSON ANTONIO ORLATO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **27/05/2004 à 27/05/2009.**

**RESOLVE**:

**Art.1º** Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora LAZARA BORGES MENDONÇA, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas nos períodos de **15/01/2021 à 14/04/2021.**

**Art.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/01/2021.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

## PORTARIA Nº 077/2021 - NOMEAÇÃO INTERINA DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO INTERINA do Secretário de Educação, por prazo determinado, e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO,*** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**:

**Art.1°** Nomear INTERINAMENTE o Servidor Público Municipal Senhor RENATO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, para responder interinamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias pela Secretaria de Educação do Município de Pedra Preta - MT.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

## LEI N° 1.244/2021 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, de até o valor de R$373.111,22 (trezentos e setenta e três mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos) no Orçamento Vigente, e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, com a criação de dotação orçamentária, conforme descrito:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

**FUNÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO

**SUBFUNÇÃO:** PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**PROGRAMA:** PLANEJAMENTO E GOVERNO

**PROJETO/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

| | |
|---|---|
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 150.000,00 |
| OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 31.500,0 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 12.537,75 |
| SERVIÇO DE CONSULTORIA | 40.000,00 |
| DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 8.694,40 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 28.694,40 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.086,80 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 47.337,47 |
| DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3.260,40 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 50.000,00 |

Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Livres

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

**Redução**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **06.001.18.541.0054.2212** | | | |
| 06.001.18.541.0054.2.212.3.1.90.11.00.00. | 1 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 150.452,92 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.3.1.90.13.00.00. | 1 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 31.595,12 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.3.1.90.94.00.00. | 1 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 12.537,75 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.3.3.70.41.00.00. | 1 | CONTRIBUIÇÕES | 40.000,00 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.14.00.00. | 1 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 8.694,40 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.30.00.00. | 1 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.694,40 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.36.00.00. | 1 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.086,80 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.39.00.00. | 1 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.789,43 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.3.3.90.92.00.00. | 1 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3.260,40 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.4.4.90.51.00.00. | 1 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 50.000,00 |
| 06.001.18.541.0054.2.212.4.4.90.52.00.00. | 1 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 50.000,00 |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

**PORTARIA Nº 081/2021 - FÉRIAS REGULARES LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**NELSON ANTONIO ORLATO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **05/01/2019 à 05/01/2020.**

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora **LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA**, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **20/01/2021 à 18/02/2021**.

**Art.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**PORTARIA Nº 040/2021.**

**PORTARIA Nº 040, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E**

**Art.1º**- **Tornar**, sem efeito a Portaria nº 027, de 05 de janeiro de 2021.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial sem efeito a Portaria nº 027/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Janeiro de 2021.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**DECRETO Nº 010/2021**

**DECRETO n.º 010/2021**

*"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical aos servidores municipais em conformidade com Lei n. 399/2012."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei n. 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO** ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional designada pela Portaria n. 197/2019;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica concedida a PROGRESSÃO VERTICAL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

| MAT | SERVIDORES | CARGO | NÍVEL | EFEITO FINANCEIRO |
|---|---|---|---|---|
| 50 | ALAIDE JOAQUINA DE MIRANDA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 10 | 01/01/2021 |
| 774 | ANALU DE ALMEIDA E ALMEIDA | FISIOTERAPEUTA | 3 | 01/01/2021 |

**Art. 2o** Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 18 de janeiro de 2021.

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

### PREFEITURA MUNICIPAL
### PORTARIA Nº 041/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR a Senhora***FABRICIA BENEDITA DE MATOS,*** *inscrita no CPF nº 056.504.921-66*, portadora do RG nº 4323138-0, para exercer o cargo de GERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS INTERINA, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/01/2021.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé-MT, 19 de Janeiro de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

**Prefeito Municipal de Poconé**

### PREFEITURA MUNICIPAL
### PORTARIA Nº 043/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR o Senhor **JOÃO BATISTA PRETTO ROLIM**, portador do RG nº 144087-08 SSP/MT, inscrito no CPF nº 011.769.211-50, para exercer o cargo de GERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/01/2021.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé-MT, 19 de Janeiro de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

**Prefeito Municipal de Poconé**

### PROCURADORIA JURIDICA
### EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 015/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2018- **JORNAL Nº 3.626**

**DATA: 15/12/2020 – Página: 704**

LEIA-SE

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 015/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **MARIA JOSÉ PRADO DE ALMEIDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 07 de dezembro de 2020 a 07 de novembro de 2021.

Poconé/MT, 04 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

### PREFEITURA MUNICIPAL
### PORTARIA Nº 044/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR o Senhor **MANOEL BENEDITO DA SILVA LUZ**, portador do RG nº 18748341 SSP/MT, inscrito no CPF nº 023.326.381-05, para exercer o cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/01/2021.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé-MT, 19 de Janeiro de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

**Prefeito Municipal de Poconé**

### PREFEITURA MUNICIPAL
### PORTARIA Nº 042/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR a Senhora **JULIANA MACEDO**, portadora do RG nº 14715639 SSP/MT, **inscrita no CPF nº 000.048.861-70, para exercer o cargo de** GERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/01/2021.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Poconé-MT, 19 de Janeiro de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)***

**Prefeito Municipal de Poconé**

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO Nº 007 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 008/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação

*Art. 3º - Os requerimentos e a declaração de despesas deverão ser protocolados na Superintendência de Recursos Humanos impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês do referido recebimento no formato dos Anexo I e Anexo II.*

**Art. 2º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 19 de Janeiro de 2021.

***ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)***

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA NOMEAÇÃO

**PORTARIA Nº 019/2021**

***EMENTA:*** *Nomeia* DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR *estabelece outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Nomear o Srº. **ADAO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 352.914.781-87, para o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, do Município de Ponte Branca – MT.

**Art. 2° -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 19 de Janeiro de 2021.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 020/2021**

***EMENTA:*** *Nomeia CHEFE DE GABINETE estabelece outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Nomear o Srª. **JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS**, inscrito no CPF nº 007.384.061-04, para o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, do Município de Ponte Branca – MT.

**Art. 2° -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 19 de Janeiro de 2021.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

### RECURSOS HUMANOS
### AVISO DE PUBLICAÇÃO

**Aviso de Publicação**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, **TORNA SEM EFEITO**, a Publicação da Portaria nº 20/2021, de 18 de Janeiro de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.649, em 18 de Janeiro de 2021, páginas 315.

Ponte Branca – MT, 19 de Janeiro de 2020.

### RECURSOS HUMANOS
### AVISO DE PUBLICAÇÃO

**Aviso de Publicação**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, **TORNA SEM EFEITO**, a Publicação da Portaria nº 19/2021, de 18 de Janeiro de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.649, em 18 de Janeiro de 2021, páginas 315.

Ponte Branca – MT, 19 de Janeiro de 2020.

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA DE NOMEAÇÃO

**PORTARIA Nº 022/2021**

***EMENTA:*** *Nomeia ASSESSOR DE GABINETE estabelece outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Nomear o Srº. **MARCELO MATOS GAMA**, inscrito no CPF nº 592.748.831-53, para o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, do Município de Ponte Branca – MT.

**Art. 2° -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 19 de Janeiro de 2021.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### PORTARIA Nº 23/2021

**PORTARIA Nº 23/2021**

NOMEIA A PREGOEIRA E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA –MT PARA O EXERCICIO DE 2021.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica nomeado a Pregoeira e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Ponte Branca-MT, no decorrer do exercício de 2021, conforme abaixo identificado, os seguintes servidores:

**PREGOEIRA: GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES**

**EQUIPE DE APOIO: JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS**

**ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA**

**SUPLENTE:TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA**

**Art. 2º.** Caberá a pregoeira e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a analise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito publico, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 19 de Janeiro de 2021.**

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA NOMEAÇÃO GLIMARA**

**PORTARIA Nº 021/2021**

***EMENTA:*** *Nomeia Coordenadora de Agropecuária estabelece outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Nomear o Srª. **GLIMARA NOGUEIRA GONCALVES**, inscrito no CPF nº 981.817.931-53, para o cargo em comissão de COORDENADORA DE AGROPECUARIA, do Município de Ponte Branca – MT.

**Art. 2° -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 19 de Janeiro de 2021.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PORTARIA Nº 24/2021**

**PORTARIA Nº 24/2021**

NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA –MT PARA O EXERCICIO DE 2021.

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, em especial Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através da presente Portaria;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica nomeada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT, para o exercício de 2021, composta pelos seguintes servidores:

**Presidente: GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES**

**Secretaria: JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS**

**Membro: ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA**

**Suplente: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA**

**Art. 2º.** A Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93),consoantes as alterações que lhe foram dadas.

**Art. 3º.** Os membros integrantes da Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 19 de Janeiro de 2021.**

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.02/2021 REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N°.02/2021 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/02/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/02/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 330/2020 CONCEDER LICENÇA PAR ATIVIDADE POLÍTICA**

**PORTARIA Nº 330/2020**

**28/12/2020**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 112, parágrafo único da Lei Municipal nº 148/1992,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. – Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** à servidora efetiva, senhora **TEREZINHA ALVES LEÃO RODRIGUES**, Agente Comunitária de Saúde, portadora da CIRG 6050930/SSP-GO, CPF 328.823.431-91, matrícula funcional nº 1245, Lotado na Secretaria Municipal Saúde / USB I – Zona Urbana, no período de 01/01/2021 à 31/12/2024, período

em que desempenhará o mandato eletivo de Vice-Prefeita do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 28 de Dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 331/2020 EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 331/2020**

**28/12/2020**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **YASMINN ALVES PIAGEM**, portadora da CIRG 2360339-9 SSP/MT, CPF 036.663.981-11, Matricula Funcional nº 1377 do Cargo Comissionado de **PROCURADORA GERAL** de Porto Alegre do Norte-MT, a disposição na capital do estado – Cuiabá/MT, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal, anteriormente nomeada através da Portaria nº 088/2020 de 16/03/2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 28 de dezembro de 2020.

**P U B L I Q U E – S E**

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E**.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.01/2021 REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N°.01/2021 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE". OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ***PARCELADA*** **DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS** EM CONFORMIDADE COM A ABNT. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital; **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/02/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/02/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/02/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** , O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETO N.º 006/2021 Poxoréu/MT, 19 de janeiro de 2021.**

Altera o Decreto Municipal n.º 028, de 06/05/2021, na forma que menciona.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar seguimento às discussões do Comitê Paritário de Enfretamento ao novo Coronavírus [COVID-19], instituído pelo Decreto Municipal n.º 028/2020;

**CONSIDERANDO**, também, as novas indicações de membros a comporem o referido Comitê;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o Decreto Municipal n.º 028/2020 tem vigência indeterminada;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A alínea *"f"*, do inciso I, do artigo 2.º, do Decreto Municipal n.º 028/2020 passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 2.º [...]***

***I - [...]***

***f) Câmara de Dirigentes Lojistas:***

***f.1)*** *TITULAR: Edvaldo Francisco Gonçalves - Presidente;*

***f.2)*** *SUPLENTE: Orlando Vilela - associado.*

**Art. 2.º** As alíneas *"a"* e *"b"*, do inciso II, do artigo 2.º, do Decreto Municipal n.º 028/2020 passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 2.º [...]***

***II - [...]***

***a) Poder Executivo Municipal:***

***a.1)*** *TITULAR: Nelson Antônio Paim - Prefeito;*

***a.2)*** *SUPLENTE: Luciano Hudson Sol da Costa - Vice-Prefeito.*

***b) Poder Legislativo Municipal:***

***b.1)*** *TITULAR: Adriano Aparecido Pereira Maia - Vereador;*

***b.2)*** *SUPLENTE: Gaudêncio César Oliveira Neves - Vereador.*

**Art. 3.º** Ficam reiteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 028/2020.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito de Poxoréu**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/01/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 045-2020**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**(Edital Pregão Presencial Nº 045/2020, de 30 de Novembro de 2020)**

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Edital Pregão Presencial Nº 045/2020, de 30 de Novembro de 2020, com o resultado em favor das empresas: **1 – PEROLINA DE SOUZA PACHECO 77382765172,** inscrita no CNPJ n° 17.541.527/0001-26, com valor total global de **R$ 84.500,00**(oitenta e quatro mil e quinhentos reais); **2 – DIAMANTE VERDE PALACE HOTEL LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n° 18.564.114/0001-20, com valor total global de **R$ 108.750,00** (cento e oito mil setecentos e cinquenta reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 19 de Janeiro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO N.º 07/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2020.**

**"DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor JONAS CAMPOS VIEIRA, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Reserva do Cabaçal-MT, nos dias 19, 20 e 21 de Janeiro de 2021 , em virtude do falecimento do Ex-Vereador Senhor João Batista Cabral.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 19 dias do Mês de Janeiro de 2021.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna púbico errata da portaria de **N.º** 013/2021 de 07 de janeiro de 2021, publicada no dia 07 de Janeiro no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N.º** 3. 646 na pagina 274.

Onde Sê lê:

PORTARIA DE Nº. 013/2021 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

Lê Sê:

PORTARIA DE Nº. 013/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 19 dias do Mês de Janeiro de 2021.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**PORTARIA N°.34/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PORTARIA N°.34/2021**

**DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021**

**"NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Nomeia o Senhor **ROGÉRIO MARCOS DOS REIS MARQUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1159130-7 SJ/MT, e inscrito no CPF nº 694.476.406-72, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO–DAS-7(Lei n. 820/2019), junto a Secretaria Municipal de Agricultura- Divisão de Agricultura,deste município.**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

**DECRETO N°. 1996/2021 DATA: 19 DE JANEIRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS**

**DECRETO N°. 1996/2021**

**DATA: 19 DE JANEIRO DE 2021**

***"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde

pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pela pandemia originada em 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Estado de Mato Grosso nºs 424, 520, 522, 532, 573, 658, 680 e 783;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 783, de 15 de janeiro de 2021, o qual prescreve *"ipsis litteris"*:

"Art. 5º. Os prefeitos municipais deverão obrigatoriamente adotar as medidas estabelecidas neste Decreto ou outras mais restritivas, sob pena de responder pelas eventuais consequências de seus atos."

**CONSIDERANDO** que o aumento de casos ativos confirmados de COVID-19, na maioria dos estados brasileiros, são motivos mais que justificáveis para se adotar medidas mais restritivas.

**DECRETA**:

**Art. 1º.** O presente Decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, objetivando a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

**Art.2º.** Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

**I –** Evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**II –** Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração 70%;

**III –** Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

**IV –** Evitar a realização de reuniões presenciais de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**V –** Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**VI –** Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

**VII –** Manter, na medida do possível, os ambientes arejados;

**VIII –** Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

**§1º.** Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

**I –** disponibilização de local e produtos para higienização das mãos e calçados;

**II –** distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**III –** proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento ou instituição religiosa, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

**IV –** suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

**§ 2º.** Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as medidas impostas nos decretos anteriores, as quais permanecem em vigor.

**§3º.** Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

**I –** Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

**II –** Disposição de mesas com o máximo de 04 (quatro) cadeiras em cada, observando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas;

**§4º.** Para o funcionamento da feira do produtor rural, sem prejuízo da observância, no que couber das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

**I –** O manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara;

**II –** Respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas;

**III –** Delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 60 cm (sessenta centímetros) da banca onde se encontram os produtos;

**IV –** Proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

**V –** Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

**§4º.** Para o funcionamento das agências bancárias, loterias e correios, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

**I –** Disponibilizar funcionário para organizar as filas no interior e fora do estabelecimento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;

**II –** Providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos;

III – Será permitido no máximo 06 (seis) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento;

**§5º.** Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

**I –** O atendimento deverá ser feito por agendamento;

**§6º.** Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniências e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

**I –** Fica proibida a disposição de mesa no local;

**II –** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer outros produtos no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

**III –** Funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

**Art. 3º.** Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários, desde que observadas às normas gerais, no que couber, previstas no artigo 2º deste Decreto e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

**Art. 4º.** A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores, desde que observa-

das às normas gerais, no que couber, previstas no artigo 2º deste Decreto e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

**Art.5º.** Ficam proibidas as realizações de cursos e aulas presenciais nas escolas públicas e particulares do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

**Art.6º.** Ficam suspensas as realizações de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam à mesma residência, mesmo que em fazendas, sítios, chácaras, beira de rios e balneário, durante a vigência deste Decreto.

**Art.7º.** Considerar-se-á abuso do poder econômico e elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art.8º.** A fiscalização sobre o cumprimento das normas ora determinadas, serão desenvolvidas por servidores públicos municipais especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

**Art. 9º.** Conforme disposição contida no Art. 6º do Decreto Estadual nº 783, de 15 de janeiro de 2021, as forças de segurança do Estado de Mato Grosso deverão realizar as ações necessárias com vista ao cumprimento do referido decreto e das normas municipais mais rígidas e/ou restritivas.

**Art.10º.** O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

**Art. 11º.** As medidas ora impostas são complementares às restrições constantes nos Decretos Estaduais e Municipais anteriores, as quais, não sendo alteradas pelo presente Decreto, continuarão em vigor.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE JANEIRO DE 2021.

---

**PORTARIA Nº 73/2021 DATA: 18 DE JANEIRO DE 2021 "ALTERA PORTARIA N 53/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PORTARIA Nº 73/2021**

**DATA: 18 DE JANEIRO DE 2021**

**"ALTERA PORTARIA N 53/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Altera a portaria n°53/2021 e nomeia a Senhora **ELISETE ALVES GAMA**, portadora do RG nº 14768739 SSP/MT e sob CPF nº 811.590. 801-00, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **DIRETORA/COORDENADORA EMC TANCREDO NEVES E EMC JOAQUIM VIEIRA BARROS, COORDENADORA EMC JOÃO BONIFÁCIO PIRES,** deste município

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 53/2021 e as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JANEIRO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

---

**PORTARIA N°74/2021 DATA: 19 DE JANEIRO DE 2021 "EXONERA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PORTARIA N°74/2021**

**DATA: 19 DE JANEIRO DE 2021**

**"EXONERA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art.** Exonerao Senhor **MARCELO FERNANDES BISPO**, brasileiro, portador do RG nº 2177779-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 035.725.241-13, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** deste município.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.146/2020 as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE JANEIRO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

---

**PORTARIA N°.68/2021 DATA: 14 DE JANEIRO DE 2021 "EXONERA RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PORTARIA N°.68/2021**

**DATA: 14 DE JANEIRO DE 2021**

**"EXONERA RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** -Exonera a Senhora **KISS MEKELLY PEREIRA MARQUES,** brasileira, portador da cédula de identidade RG n° 16723937 SSP/GO e inscrita no CPF n° 007.035.931-88, residente e domiciliada neste município, do cargo deRESPONSAVEL POR COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FG-5. Conforme Lei 821 de 18 de junho de 2019.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.97/2019 e as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 14 DE JANEIRO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

**PORTARIA N°.69/2021 DATA: 15 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PORTARIA N°.69/2021**

**DATA: 15 DE JANEIRO DE 2021**

**"NOMEIA RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomeia a Senhora **CAROLINE SANTOS MARQUES FREITAS,** brasileira, portador da cédula de identidade RG n° 29.142.040-0 SSP/SP e inscrita no CPF n° 308.015.258-10, residente e domiciliada neste município, para o cargo deRESPONSAVEL POR COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FG-5. Conforme Lei 821 de 18 de junho de 2019.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE JANEIRO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

**PORTARIA Nº 70/2021 DATA: 18 DE JANEIRO DE 2021 "ALTERA PORTARIA N 70/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PORTARIA Nº 70/2021**

**DATA: 18 DE JANEIRO DE 2021**

**"ALTERA PORTARIA N 49/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Altera a portaria n° 49/2021 e nomeia a Senhora **KARLA REGINA PROLO**, portadora do RG nº 658348 SSP/MT e sob CPF nº 459.780. 691-15, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°49/2021 e as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JANEIRO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

.

**PORTARIA Nº 71/2021 DATA: 18 DE JANEIRO DE 2021 "ALTERA PORTARIA N 50/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PORTARIA Nº 71/2021**

**DATA: 18 DE JANEIRO DE 2021**

**"ALTERA PORTARIA N 50/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Altera a portaria n°50/2021 e nomeia o Senhor **WASHINGTON SILVEIRA SOUZA**, portador do RG nº 18392911 SSP/MT e inscrito no CPF nº 020.703.331-59, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **DIRETOR/COORDENADOR DA EMC PRIMOROSA E DIRETOR DAS ESCOLAS INDÍGENAS.**

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 50/2021 e as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JANEIRO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

.

**PORTARIA Nº 72/2021 DATA: 18 DE JANEIRO DE 2021 "ALTERA PORTARIA N 51/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PORTARIA Nº 72/2021**

**DATA: 18 DE JANEIRO DE 2021**

**"ALTERA PORTARIA N 51/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Altera a portaria n°51/2021 e nomeia a Senhora **DUCIMAR VIEIRA BARROS**, portadora do RG nº 1076446-1 SJ/MT e sob CPF nº 692. 864.421-49, residente e domiciliada na Avenida Mutirão, nº 89, Setor Alvora, neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E FINAIS DE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, deste município**.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 51/2021 e as demais disposições em contrario.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JANEIRO DE 2021.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RECURSOS HUMANOS**
**RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Resolve:** Retificar a Portaria Supra Referenciado.

Onde se lê:

**Artigo 1º** - Nomear **ADNILSON ZANOL**, portador do RG n° 0840299-0 SSP/MT e do CPF n° 536.599.941-00, no Cargo em Comissão de Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Leia-se:

**Artigo 1º** - Nomear **ADNILSON ZANOL,** portador do RG n° 0840299-0 SSP/MT e do CPF n° 536.259.941-00, no Cargo em Comissão de Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

***Luiz Carlos***

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 030, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. "NOMEIA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAL, PARA O BIÊNIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**LUIZ CARLOS,** Prefeito Municipal de Rio Branco –MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62 inciso VI da Lei Ôrganica Municipal, pela presente portaria e;

**CONSIDERANDO;** o paragrafo único, do art. 31 da portaria 02/2017 SME-DL/ Rio Branco – MT, e com base nos Princípios da Gestão Democráticas, Lei Municipal 592/2012;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º -Nomear **JOSE MIGUEL**, portador do RG n.º 12.708.132-X SSP/SP, e do CPF nº 031.373.138-13 , para exercer a Função de Diretor Escolar da Escola Manoel Tavares de Menezes, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, para o Biênio 2021.

Artigo 2º - Nomear **ALDENY TAVARES DE ALMEIDA**, portadora do RG 910.690 e do CPF 568.329.901-20, para exercer a Função de Diretora Escolar na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, para o Biênio 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 13 de Janeiro de 2021.

***Luiz Carlos***

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 027, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. "NOMEIA RUBES SATURNINO BATISTA, NO CARGO EM COMISSÃO"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Nomear o Servidor **RUBES SATURNINO BATISTA**, portador do RG n° 734.970 SSP/MT e do CPF n° 486.935.531-00, no Cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, no Departamento de Serviços Gerais , Lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 13 de Janeiro de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 031, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. "NOMEIA IVANA MARIA FERRARI NO CARGO EM COMISSÃO".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal Nº 683 de 08 de Dezembro de 2015.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Nomear ***IVANA MARIA FERRARI,*** portadora do RG n° 979. 6210 SSP/MT e do CPF n° 627.611.881-87, no Cargo em Comissao de Coordenadora do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 13 de Janeiro de 2021.

***Luiz Carlos***

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 019-2021 –NOMEIA JEFERSON PARTELLI DA SILVA**

**PORTARIA Nº 019/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia*- Jeferson Partelli da Silva** *no Cargo em comissão de Chefe de Seção de Contabilidade CDS- 3.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear– ***JEFERSON PARTELLI DA SILVA***no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE CONTABILIDADE CDS-3, junto a Secretaria de Finanças- Setor Contabilidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao dia 11/01/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 023-2021 –NOMEIA WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA**

**PORTARIA Nº 024/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia- Wellington Henrique Da Silva*** *no Cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível II CDS- 12.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA*** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II CDS-12, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/01/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 024-2021 –NOMEIA NIVALDO OTAVIANO MORAIS**

**PORTARIA Nº 024/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia- Nivaldo Otaviano Morais*** *no Cargo em comissão Chefe de Seção de Saúde Ambiental CDS- 3.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***NIVALDO OTAVIANO MORAIS*** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL CDS-3, junto Secretaria Municipal De Saúde- Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/01/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 18/01/2021*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 014-2021 - ALTERA O DECRETO Nº 006-2021 - MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO COVID 19 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETO No 014/GAB/PMR/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**PODER EXECUTIVO**

*"Altera o Decreto no* ***006/GAB/PMR/2021, de 8 de Janeiro de 2021,*** Atualizando as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) *no âmbito da administração pública direta e indireta e da sociedade do Município de Rondolândia – MT".*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA em exercício**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), em toda área de abrangência Municipal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local;

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias, os casos positivados de COVID-19 tem crescido mesmo após as medidas impostas no Decreto no 006/GAB/PMR/2021, de 8 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os municípios Ji-Paraná/RO e Cacoal/RO, que fazem divisa com o Município de Rondolândia/MT encontram-se com superlotação nos hospitais e UTI, bem como, os Municípios de Pontes e Lacerda/MT; Cáceres/MT e Cuiabá/MT encontram-se nas mesmas condições, à beira de um colapso;

CONSIDERANDO que os Municípios supramencionados são os que podem no primeiro momento dar o suporte para socorrer a população infectada do Município de Rondolândia/MT;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, por 15 (quinze) dias, **de 20 de janeiro de 2021 a 03 de fevereiro de 2021**, no município de Rondolândia/MT;

**§ 1°** Findo o prazo estabelecido no **caput** poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação da situação de momento do percentual de contaminação do COVID-19, observando requisitos técnicos;

**§ 2°** Fica autorizado através de seus Órgãos Municipais de fiscalização, a atuação de forma conjunta, em cooperação com o Estado em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto Estadual n° 783, de 15 de janeiro de 2021, visando o cumprimento das medidas postas.

Art.2º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em toda área de abrangência Municipal, entre as 20h (vinte horas) e 5h (cinco horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I -** o transporte de cargas e produtos essenciais à vida, como alimentos e medicamentos e insumos médico-hospitalares;

**II -** o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

**III -** o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**IV -** o deslocamento às unidades de saúde, para atendimento emergencial.

**§ 1°** Toda pessoa que, eventualmente necessite transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no **caput** ficará obrigado a apresentar Declaração, conforme Anexo I para trabalhadores da rede privada; Anexo II para servidores públicos e Anexo III para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário;

**§ 2°** A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis;

**§ 3°** Excetua-se do horário disposto no **caput**, o serviço de *delivery*que poderá realizar suas atividades das 6h (seis horas) as 23h (vinte e três horas).

Art. 3º Ficam permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

**I -** distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como, supermercados, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

**II -** restaurantes, lanchonetes, conveniência e congêneres somente por **delivery**ou retirada no local;

**III -** assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

**IV -** distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

**V -** serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como, os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

**VI -** serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

**VII -** serviços funerários, limitando os velórios à capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas, para óbitos não relacionados à covid-19;

**VIII -** serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

**IX -** segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

**X -** serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

**XI -** fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como, sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

**XII -** locais de apoio aos caminhoneiros e ônibus, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso;

**XIII -** serviços de lavanderias de roupas e lavador de veículos, este devendo funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de funcionários, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;

**XIV -** clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;

**XV -** borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

**XVI -** autopeças no sistema de deliveryou retirada no local;

**XVII -** serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel na concentração de 70%, ou mecanismo adequado para lavagem das mãos (com água, sabão em líquido, e papel toalha), em local de fácil acesso;

**XVIII -** trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;

**XIX -** atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

**XX -** obras públicas e privadas;

**XXI -** o transporte de táxi e ou/taxi lotação, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;

**XXII -** serviços de hotelaria e hospedarias; o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;

**XXIII -** somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos com 50% (cinquenta por cento) da capacidade laboral, devendo todos fazerem o uso de máscaras durante o expediente ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);

**XXIV -** lojas de máquinas e implementos agrícolas;

**XXV -** lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;

**XXVI -** vistorias veiculares mediante agendamento;

**XXVII -** cartórios; e

**XXVIII -** os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente em domicílio no sistema deliveryou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos nos Decretos Estadual e Municipal e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

**a)** 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

**b)** 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

**c)** 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

**d)** 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

**e)** 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;

**f)** 47.62-8 Comércio varejista de discos, Cd's, Dvd's e Fitas;

**g)** 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;

**h)** 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

**i)** 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;

**j)** 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

**k)** 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;

**l)** 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;

**m)** 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

**n)** 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;

**o)** 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e

**p)** 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

**§ 1°** As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas e protocolos específicos.

**§ 2°** As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

Art. 4º Fica proibido o transporte de bebidas alcoólicas pelo sistema *delivery,* de retirada na compra direta ou qualquer outro meio, bem como, o consumode bebidas alcoólicas em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, bares, conveniência,padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outrosestabelecimentos, pelo período estabelecido no artigo 1° dopresente Decreto, sob pena de multas e penalidades previstas na legislação de trânsito, e demais pertinentes a matéria.

**§ 1°** fica proibido a aglomeração de pessoas nas residências, no intuito de fazer festas particulares, reuniões ou quaisquer tipo de evento, pelo perío-

do estabelecido no artigo 1° dopresente Decreto, sob penas da aplicação das sanções estabelecidas no caput;

Art. 5º fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rondolândia/MT, devendo este ser realizado exclusivamente por meio de tecnologia.

**§ 1°** somente funcionarão de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como, aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta;

**§ 2°** Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar e-mail para atendimento (recebimento de documentos, esclarecimentos e orientações), e designar servidor para acompanhar o correio eletrônico, diariamente.

**§ 3°** O Município disponibilizará uma Central de Atendimento para informações gerais, através do canal telefônico: (66) 3542-1177, com atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

**Art. 6°** No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como, da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como, os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Parágrafo único.** A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades municipais e/ou Estadual, em toda área de abrangência Municipal.

**Art. 7º** Revogam-se os dispositivos contrários constantes no Decreto no 006/GAB/PMR/2021, de 8 de janeiro de 2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Rondolândia/MT, 19 de janeiro de 2021.

**Ronaldo Garcia de Bessa**

Prefeito Municipal em exercício

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 026-2021 –NOMEIA SABRINA DE SALES SOUZA**

**PORTARIA Nº 026/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia*- *Sabrina De Sales Souza*** *no Cargo em comissão Chefe de Seção da Área de Saúde Familiar CDS- 3.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***SABRINA DE SALES SOUZA*** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE FAMILIAR CDS-3, junto a Secretaria Municipal De Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 013-2021 - RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 008-2021 - NOMEIA SECRETARIO DE FAZENDA**

**DECRETO N°013/GAB/PMR/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 008/GAB/PMR/2021, de 14 de janeiro de 2021.

**RONALDO GARCIA DE BESSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA em exercício**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material na data de expedição do Decreto nº 008/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Na Epigrafe do Decreto n° 008/2021 ***onde se lê:*** **DECRETO N° 008/GAB/PMR/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**, ***leia-se:*** **DECRETO N° 008/GAB/PMR/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**;

**Art. 2°.** Na redação final do Decreto n° 008/2021 ***onde se lê:*** Rondolândia/MT, 14 de janeiro de 2021, ***leia-se:*** Rondolândia/MT, 15 de janeiro de 2021;

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021.

**Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 19 de janeiro de 2021.

**Ronaldo Garcia de Bessa**

Prefeito Municipal em exercício

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 020-2021 –NOMEIA EDSON DE OLIVEIRA MARES**

**PORTARIA Nº 020/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia*- Edson de Oliveira Mares** *no Cargo em comissão de Chefe de Seção de Águas e Esgotos CDS- 3.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear– ***EDSON DE OLIVEIRA MARES***no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS CDS-3, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 025-2021 –NOMEIA POLLYANNA GOMES JACOB**

**PORTARIA Nº 025/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia*- *Pollyanna Gomes Jacob*** *no Cargo em comissão Chefe de Seção de Farmácia Geral e Almoxarifado CDS- 3.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***POLLYANNA GOMES JACOB*** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FARMÁCIA GERAL E ALMOXARIFADO CDS-3, junto a Secretaria Municipal De Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 021-2021 –NOMEIA EDER LUIZ DE SOUZA ALVES**

**PORTARIA Nº 021/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia*- Eder Luiz de Souza Alves** *no Cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível II CDS- 12.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear– ***EDER LUIZ DE SOUZA ALVES***no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II CDS-12, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/01/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 022-2021 –NOMEIA REGINALDO LOPES ALVES**

**PORTARIA Nº 022/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia*- Reginaldo Lopes Alves** *no Cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível II CDS- 12.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear– ***REGINALDO LOPES ALVES***no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II CDS-12, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/01/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 027-2021 –NOMEIA PATRICIA SANTOS DE SOUZA**

**PORTARIA Nº 027/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia*- *Patricia Santos de Souza*** *no Cargo em comissão Chefe de Seção de Almoxarifado Geral CDS- 3.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***PATRICIA SANTOS DE SOUZA*** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO GERAL CDS-3, junto a Secretaria Municipal De Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 028/GAB/PMR/21 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**
**NOMEIA- SARA DE SOUZA PEREIRA NO CARGO EM ASSESSOR NÍVEL III CDS- 1. RONALDO GARCIA DE BESSA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RONDOLÂNDIA,**

**PORTARIA Nº 028/GAB/PMR/21**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

***Nomeia*- *Sara de Souza Pereira*** *no Cargo em Assessor Nível III CDS- 1.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear– ***SARA DE SOUZA PEREIRA*** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III CDS-1, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**

*PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA 011 - 2021**

**PORTARIA Nº 011/2021**

de 19 de Janeiro de 2021

*"Dispõe sobre nomeação de Diretor(a) das Unidades Escolares Municipais para o período letivo do ano de 2021, e dá outras providencias".*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições legais contidas no artigo 30, § 1º da Lei Municipal 1.243/2011;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Ficam nomeados para a função de Diretor(a) das Unidades Escolares Municipais para o período letivo do ano de 2021, as seguintes pessoas:

| NOME | UNIDADE ESCOLAR |
|---|---|
| Andrea Ataíde Ormond | Creche Municipal Ana Lemes Joaquim |
| Juscélia Maria Nonato | E.M. Quintina Maria de Oliveira |
| Jacira Ferreira Tessarolo | E.M. Raizama |
| Ariane Amiki da Silva | E.M. Professor João Batista |
| Maria Paulina de Freitas | E.M. Armando de Oliveira |

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Janeiro de 2021.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA 008 - 2021**

**PORTARIA Nº 008/2021**

de 19 de Janeiro de 2021

*"Dispõe sobre nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".*

**O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Ficam nomeados para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, as seguintes pessoas:

a) **MANOEL DA SILVA NETO** – Assessor de Comunicação Social e Imprensa – DAS 05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo;

b) **KESIA ERASMIL DE MATOS** – Diretor do Departamento de Compras - DAS 05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 01.01.2021.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Janeiro de 2.021.

**ALEX STEVES BERTO**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA 007 - 2021**

**PORTARIA Nº 007/2021**

de 18 de Janeiro de 2021

*"Dispõe sobre nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".*

**O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Ficam nomeados para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, as seguintes pessoas:

a) **CARLOS CESAR ARRUDA** – Assessor de Gestão Estratégica - DAS 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

b) **MEIRE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA** – Diretor(a) de Departamento de Atenção à Saúde – DAS 05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde;

c) **JOILSON BENEDITO DA SILVA –** Chefe de Divisão de Alta e Média Complexidade, DAS 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

d) **JERUSA DO AMARAL DE MOURA XAVIER** – Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde;

**e) TALITHA HELENA PEIXOTO PERON –** Chefe de Divisão de Atenção Básica – DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde;

f) **WAGNER DIAS DE OLIVEIRA** – Chefe de Setor de Vigilância Sanitária - DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Janeiro de 2.021.

**ALEX STEVES BERTO**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA 009 - 2021**

**PORTARIA Nº 009/2021**

de 19 de Janeiro de 2021

*"Dispõe sobre nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".*

**O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO,** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Ficam nomeados para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, as seguintes pessoas:

a) **TEREZA BRANDINA DE LIMA** – Secretario(a) Executivo(a) da Ouvidoria Municipal - DAS 06, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

**b) MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA -** Diretor do Departamento de Cultura – DAS 06, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

**c) ERENEUZA DA COSTA SILVA –** Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural - DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a partir de 11.01.2021.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Janeiro de 2.021.

**ALEX STEVES BERTO**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA 010 - 2021**

**PORTARIA Nº 010/2021**

de 19 de Janeiro de 2.021

*"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Fica nomeado para exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

**a) SIDNEY BENEDITO MALHEIROS** – Coordenador de Transporte Escolar – DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

**Artigo 3º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Janeiro de 2.021.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT**

**Ofício N° 003/2021**

**Ato delegatório de Poderes Nº 002/2021**

**AO BANCO DO BRASIL**

AGÊNCIA ROSARIO OESTE (0667-X)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, **CNPJ nº. 24.977.076/0001-30**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO, vem emitir o presente ATO DELEGATÓRIO DE PODERES, objetivando OUTORGAR PODERES aos responsáveis pela movimentação bancária e a extensão dos poderes, relativamente ao CNPJ em epígrafe, conforme relacionados a seguir:

| NOME | CPF | CARGO |
|---|---|---|
| AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO | 008.286.261-38 | PRESIDENTE |
| ADEMIR ANTONIO DE FIGUEIREDO | 594.724.991-04 | TESOUREIRO |

A forma que serão feitas as assinaturas na movimentação das contas vinculadas ao referido CNPJ são sempre em conjunto de dois dos responsáveis acima, independente da ordem.

Os Poderes atribuídos aos responsáveis supracitados, para a movimentação das contas vinculadas ao CNPJ de que trata o presente ATO DELEGATÓRIO, devem ser cadastrados de acordo com relação a seguir:

*PODERES:*

*009 EMITIR CHEQUES*

*010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO*

*011 AUTORIZAR COBRANCA*

*018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES*

*020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO*

*026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES*

*027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES*

*031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES*

*036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS*

*038 ENDOSSAR CHEQUE*

*047 REQUISITAR CARTAO ELETRONICO*

*048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO*

*094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES*

*095 CANCELAR CHEQUES*

*096 BAIXAR CHEQUES*

*098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS*

*099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS*

*104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP*

*105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA BB DIGITAL PJ/*

*117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG*

*118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR*

*119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL*

*123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTOS*

*124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS*

*125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED*

*126 EMITIR COMPROVANTES*

*128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL*

*133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO*

*149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*

ROSARIO OESTE-MT, 19 de Janeiro de 2021.

***AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO***

***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL***

***ADEMIR ANTONIO DE FIGUEIREDO***

***TESOUREIRO***

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2020

Texto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS), CONFORME CONVÊNIO – PROPOSTA N. 911421/17-003 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E O MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA.**

**SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI,**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2020

Texto:

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK UP, COM DIREÇÃO HIDRAULICA E AR CONDICIONADO, AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA 012 - 2021**

**PORTARIA N.º 012/2021**

de 19 de Janeiro de 2021

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 073/2015, que concedeu o benefício de Pensão por morte em nome do Sr.* ***Jose Sofio Pinto,*** *em decorrência do falecimento da servidora, Sra.* ***Marlene Benedita Pinto".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

**Art. 1º. RETIFICAR** a Portaria nº 073/2015, publicada no Diário Oficial de Contas, em 22 de maio de 2015, Edição nº 2.231, que versa sobre a concessão do beneficio de Pensão Por Morte em nome do **Sr. JOSE SO-**

**FIO PINTO**, portador do RG n.º 445.437 SSP/MT e do CPF n.º 345.421. 671-00, em decorrência do falecimento da servidora, Sra. **MARLENE BENEDITA PINTO**, Portadora do RG nº 1.002.600-SSP/MT e do CPF nº 229. 456.281-04, efetiva, no cargo de Professora, Classe ''A'', Nível ''07'', lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI sob n.º 2015.07.00012P:

*Onde se lê: Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 27 inciso II da Lei Municipal nº 974, de 15 de abril de 2004...;*

*Leia-se: Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 7º, inciso I, 27 inciso II, §1º e 28, inciso I, da Lei Municipal nº 974, de 15 de abril de 2004...;*

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 19 de Janeiro de 2021.

**DOUGLAS BOTELHO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ADESÃO Nº 002/2021

**AVISO DE ADESÃO Nº 002/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 125/2020 - Pregão Presencial nº 057/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.**

O Município de Salto do Céu – MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 125/2020, Item 010, proveniente do Pregão Presencial nº 057/2020, realizado pelo Município de JACIARA/MT, que teve como vencedora a empresa **CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS EIRELI CNPJ: 37.993.033/0001-90,** cujo objeto é a "Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Locação de Caminhão Guincho com Prancha, Retro Escavadeira, Mini Carregadeira, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira, Caminhão Basculante, Caminhonete ¾ Aberta, e Caminhão Compactador de Lixo", em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Salto do Céu – MT, 19 de janeiro de 2021.

**LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 046/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

### GABINETE DO PREFEITO
### RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Decreto nº 013/2021 publicado no diário oficial ANO XVI | N° 3649 no dia 19 de Janeiro de 2021 por motivos formais.

**Onde se lê:**

**SÚMULA: PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º**. Fica prorrogado para o dia 26/02/2021 a Licença de Funcionamento do Exercício de 2021.

**Lê se:**

**SÚMULA: PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º**. Fica prorrogado para o dia 26/02/2021 a Licença de Funcionamento do Exercício de 2020.

Santa Rita do Trivelato-MT, 19 de Janeiro de 2021.

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

### COMPRAS E LICITAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SONDAGEM DE SOLO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA – ESCOLA CANDIDO PORTINARI**, junto à empresa **VT CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS – CNPJ Nº 27.937.642/0001-78,**no valor de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de janeiro de 2021.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA Nº 001/2021**

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SONDAGEM DE SOLO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA – ESCOLA CANDIDO PORTINARI.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **VT CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICO – CNPJ Nº 27.937.642/0001-78**

VALOR GLOBAL: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: **31/03/2021.**

*HOMOLOGO.*

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de janeiro de 2021.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

### RECURSOS HUMANOS
### CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

**Edital de Convocação – 026/2021**

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

**TORNAR PÚBLICO:**

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2018, conforme Edital N° 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30( trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO | CARGO |
|---|---|---|
| 5º | GABRIELE PINHO | RECEPCIONISTA- SEDE |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de Janeiro de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 060/2020**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANA CAROLINA IZÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica concedido a licença maternidade da servidora **ANA CAROLINA IZÉ** portadora do RG nº: 13324516-2 SESP/PR e inscrita no CPF nº: 103.565.639.60, servidora ocupa o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, sendo assim fica afastada no período de: 08/01/2021 a 06/07/2021.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data do dia 08/01/2021.

**Art. 3º-** Revogam-se e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**EGON HOEPERS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS**
**DECRETOS Nº 1272 - 1273 - 1274/2021**

***DECRETO Nº 1.472/2021***

***DE 18 DE JANEIRO DE 2021.***

***DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO.***

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** pedido de demissão através de requerimento de 18/01/2021, edita o seguinte **DECRETO;**

**Artigo 1º -** Fica demitida a pedido a Sra. ***JARLLEY ALVES COSTA***, portadora do CPF nº 023.620.471-80 e RG nº 990913 SSP/TO, matrícula funcional nº 582, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Cargo Público de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Santa Terezinha-MT, 18 de janeiro de 2.021.**

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito Municipal***

***DECRETO Nº 1.473/2021***

***DE 18 DE JANEIRO DE 2021.***

***DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO.***

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** pedido de demissão através de requerimento de 18/01/2021, edita o seguinte **DECRETO;**

**Artigo 1º -** Fica demitido a pedido o Sr. ***DOMINGOS BARROSO RODRIGUES***, portador do CPF nº 046.420.248-59 e RG nº 17561586 SSP/SP, matrícula funcional nº 201, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Cargo Público de **PROFESSOR.**

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Santa Terezinha-MT, 18 de janeiro de 2.021.**

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito Municipal***

***DECRETO Nº 1.474/2021***

***DE 19 DE JANEIRO DE 2021.***

***NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR***

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de renovação dos membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar, edita o seguinte **DECRETO;**

**Artigo 1º -** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar, para o biênio 2021/2022, sendo: 01 representante do Poder Executivo, 01 representante da Assessoria Pedagógica, 01 representante dos Professores Estaduais, 01 representante dos Professores Municipais, 01 representante do FUNDEB, 01 representante de alunos da Rede Pública de Ensino e 01 representante dos pais da Rede Pública de Ensino.

**Artigo 2º** - O Conselho de que trata o artigo 1º, fica composto dos seguintes integrantes:

**Representante do Poder Executivo**:

João Lopes de Oliveira

RG nº 0700960 -7 SSP/MT

CPF nº 375.322.781-15

**Representante da Assessoria Pedagógica**:

André Wampurã de Paula

RG nº 802217 SSP/MT

CPF nº 513.947.661-49

**Representante dos Professores Estaduais**

Laila Tereza Bezerra Pimentel

RG nº 1840309 SSP/DF

CPF nº 971.542.101-68

**Representante dos Professores Municipais**

Messias Santos de Sousa

RG nº 08525919 SSP/MT

CPF nº 545.886.851-04

**Representante do FUNDEB**

Ronivon Costa de Sousa

RG nº 1080835-20 SSP/MT

CPF nº 569.023.601-20

**Representante de Alunos da Rede Pública de Ensino**

Laísa Moreira da Silva

RG nº 2618489-3 SSP/MT

CPF nº 703.918.031-66

**Representante dos pais da Rede Pública de Ensino**

Lidiane Bizerra Reis

RG nº 14491370 SSP/MT

CPF nº 981.954.761-04

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

***Santa Terezinha-MT, 19 de janeiro de 2.021.***

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA № 004/2021/GS/SMEEL/MT

**PORTARIA № 004/2021/GS/SMEEL/MT**

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021:Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacionalda Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e demais providências.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – **CPSSA** de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021, e a Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais. **-Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e seguindo orientações da Lei Complementar Estadual 49/98, e a Lei Municipal 1.131/GP/2014;

**- Considerando**PORTARIA Nº 002/2021- GS/SMEEL/LEVERGER-MT,Instituir Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivo e Contratado da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021;

**- Considerando**PORTARIA Nº 003/2021-CME/GS/SMEEL/LEVERGER-MT,Dispõe sobre Calendário Escolar e Normas Educacionais Excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, instituições e redes escolares, públicas, durante a pandemia da COVID-19, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências. **- Considerando**PORTARIA Nº 004/2021-CME/GS/SMEEL/LEVERGER-MT, Dispõe sobre Normas Educacionais Excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, instituições e redes escolares, durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) de efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021:Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacionalda Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º. Todos os Profissionais da Educação Efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação Básica deverão participar do ProcessoSeletivo Simplificado e Atribuição nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

I – O Profissional da Educação que desempenhará as atividades na Mantenedora SMEEL, deverá encaminhar documento designado pelo responsável do Administrativo e Pedagógico da SMEEL após deferimento do Gestor;

Art. 3º. Caso haja disponibilidade de vagas livres e/ou em substituição, serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Educação Básica para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

Art. 4º. Na atribuição da Jornada de Trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades,serão consideradas a carga horária do professor efetivo definida no PCCS Lei 1.131/GP/2014, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola e o Projeto Político Pedagógico.

**A):**

| REGIME/JORNADA DE TRABALHO | EM SALA DE AULA | EM HORA ATIVIDADE |
|---|---|---|
| 30 horas | 20 horas | 10 horas |

§ 1º Nas ações pedagógicas necessárias, com justificativa e autorização (deferida) do setor responsável, o professorefetivoterá atribuída horas de trabalho para exercer as ações determinadas, acrescentadas à jornada de trabalho.

a) – O servidor efetivo somente receberá as horas trabalhadas perante o relatório de execução de trabalho, assinado pelos beneficiados da ação pedagógica e pelos presentes no ambiente.

SEÇÃO II

Profissional de Educação EFETIVO

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) de efetivo da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021:Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacionalda Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021,será realizada naE-MEB**PINGO DE OURO**em etapas distintas:

a) **Início Processo de Contagem de Pontos** dos Profissionais da Educação **Efetivos**em**: 25/01/2021 a 26/01/2021** com início das **08h00**às **11:30** edas**13:00** às**16h00**, conforme ficha de inscrição, disponibilizada **no site da Prefeitura**, nos critérios estabelecidos nesta Portaria;

| | |
|---|---|
| DIA 25/01/2021<br>MATUTINO /VESPERTINO | POLO SEDE<br>POLO PORTO DE FORA/ MIMOSO/ALTOS DO PANTANAL |
| DIA 26/01/2021<br>MATUTINO/VESPERTINO | POLO CENTRO/BR<br>POLO AGROVILA |

b) **A atribuição dos**Profissionais da Educação **EFETIVOS ocorrerá** nos dias **28/01/2021,** com início às **08h00**,na EMEB**PINGO DE OURO**;

c) Divulgar a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, no dia **27/01/2021(site da Prefeitura e** EMEB**PINGO DE OURO) ;**

d) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do Processo de Atribuição da Jornada de Trabalho, Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição;

e) Quanto à Classificação Final, os profissionais serão listados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no formulário de contagem de pontos e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I – Servidor efetivo:

a) Maior Titulação;

b) Maior pontuação obtida na Formação Continuada;

c) Maior Idade.

**SEÇÃO III**

**PROFISSIONAL EDUCAÇÃO CONTRATO**

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021:Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacionalda Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021,será realizada naE-MEB**PINGO DE OURO**em etapas distintas:

a) **Início Processo de Contagem de Pontos** dos Profissionais da Educação **Contrato**em**: 29/01/2021 e 01/02/2021**com início das **08h00**às **11:30** edas**13:00** às**16h00**, conforme ficha de inscrição, disponibilizada **no site da Prefeitura**, nos critérios estabelecidos nesta Portaria;

b) **A atribuição dos** Profissionais da Educação **CONTRATO ocorrerá** nos dias **04/02/2021,** com início às **08h00**, na EMEB **PINGO DE OURO**;

c) O Profissional da Educação Básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar;

d) Divulgar a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, no dia **03/02/2021(site da Prefeitura e** na EMEB **PINGO DE OURO);**

e) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do Processo de Atribuição da Jornada de Trabalho, Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição;

f) Quanto à Classificação Final, os profissionais serão listados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no formulário de contagem de pontos e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I – Servidor Contrato:

a) Maior Titulação;

b) Maior pontuação obtida na Formação Continuada;

c) Maior Idade.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS

Art. 7º. A atribuição da Jornada de Trabalho do Profissional da Educação da Rede Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, definida no Artigo 37, da Lei Municipal 1.131/GP/2014.

Art. 8º. Entende – se por hora atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do Trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e de acordo com o Artigo 38°, § 1º da Lei Municipal 1.131/GP/2014.

Art. 9º. Atribuição ao Cargo de Professor Efetivo seguirá as seguintes etapas:

a) Atribuição na Escola de Lotação;

b) Remanescente;

c) Remoção;

d) Aulas Adicionais - somente em aulas Livres;

I - As aulas adicionais não deverá ultrapassar 20 h/a;

Art. 10º Encerrado o processo de atribuição dos Profissionais Efetivos e Estáveis e havendo vagas para Contrato temporário será realizado a Atribuição do Candidato a Contrato Temporário obedecendo à classificação de contagem de ponto de acordo com o cadastro da Escola e após cadastro geral.

Art. 11º. Para atuar nas escolas de EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

| | |
|---|---|
| *EDUCAÇÃO INFANTIL<br>*SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO | Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior |

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS:TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO EDUCACIONAL

Art. 12º. Na Atribuição do regime/Jornada de Trabalho do Técnico AdministrativoEducacional e Apoio Educacional será considerando a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 13º. O quadro administrativo educacional será composto conforme prevê a Lei Municipal 1.131/GP/2014, no tocante as seguintes funções:

I – Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

b) Técnico de Desenvolvimento Infantil;

II – Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar;

b) Manutenção de Infraestrutura;

c) Vigilância

d) Transporte;

e) Segurança;

Art. 14º. Compete a Comissão Municipal do Processo Seletivo da Educação (SMEEL), orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e Jornada de Trabalho das Unidades Escolares da Rede de Ensino.

Art. 15º. Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, contagem de pontos e atribuição.

Art. 16°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência até o final do ano letivo de 2021.

**Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – CPSSA de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021:**

Adilza Benedita dos Santos Arruda

Antonio João da Silva

Fátima Dias da Costa

Fábio Júnior Moreira de Castilho

Luciana Conceição Ribeiro da Silva

Rayane Souza da Silva

Rafael da Silva Melo

Maria Margarete Silva

Homologação

_____

Ms. Prof.ª. Caroline Maria de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Santo Antônio de Leverger – MT, 18 janeiro de 2021.

**ANEXO I**

**FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR EFETIVO 30 h**

| |
|---|
| **1)DADOS PESSOAIS:** |
| Nome do Servidor (a): _____Data do Nasc.:____/_____/_____<br>RG: _____Data de Expedição: ____/_____/_____ Órgão Emissor: _____UF:_____<br>CPF: _____/_____/_____-_____<br>End: _____<br>Escola: _____Telefone: _____<br>Email: _____watts:_____ |
| **2) POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**:**a)** ( ) SIM ( ) NÃO<br>b). ( ) PRIVADO c) ( ) PUBLICO d) ( ) ESTADUAL e) ( ) MUNICIPAL<br>2.1 -JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais |
| **3)** HABILITAÇÃO DO CONCURSO _____<br>NOVA HABILITAÇÃO: _____ |

| |
|---|
| **3.1)Opção para Atribuição;A ( ) HABILITAÇÃO DO CONCURSO**B ( ) **NOVA HABILITAÇÃO** |
| 4) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO |
| 1) ( ) Doutorado: 50,0 pontos 2) ( ) Mestrado: 40,0 pontos 3) ( ) Especialização: 30,0 pontos<br>4) ( ) Licenciatura Plena: 20,0 pontos 5) ( ) Licenciatura curta: 15,0 pontos 6) ( ) Magistério10,0 pontos |
| **III) - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:**<br>a). Formação continuada/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2017, 2018,2019,2020) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Orgãos Públicos**Total de horas: ..... Total de Pontos: .....**<br>b). Artigos e livros publicados na área da Educação em periódicos impressos; 1,0 (um) ponto para cada, com limite de 2,0 (dois) pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdade e Orgãos Públicos**Total de artigos: ..... Total de Pontos:**.....<br>C). Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC). **Total de certificados: ..... ..... Total de Pontos: .....** |
| **Total de Pontos Obtidos pelo Professor: _____** |

_____ _____

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data:___/___/2021

_____

**COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS PARA OANO LETIVO DE 2021**

| | |
|---|---|
| 1) PROFISSIONAL: .....<br>2)CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO: _____ | |
| 3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:..... | |
| Assinatura do(a) candidato(a) Responsável p/Atribuição<br>_____ _____ | Data<br>_____/_____/2021 |

**ANEXO II**

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO –EFETIVO / CONTRATO /TAE AAE

| |
|---|
| **1)DADOS PESSOAIS:** |
| Nome do Servidor (a): _____Data do Nasc.:____/_____/_____<br>RG: _____Data de Expedição: ____/_____/_____ Orgão Emissor: _____UF:_____<br>CPF: _____/_____/_____-_____<br>End: _____<br>Escola: _____ Telefone: _____<br>Email:_____watts:_____ |
| **2) Cargo/Função:**Técnico Administrativo Educacional:a) – ( ) Administração Escolar; b) – ( ) Técnico de Desenvolvimento Infantil;<br>II – Apoio Administrativo Educacional: – ( ) Nutrição Escolar; b) – ( ) Manutenção de Infraestrutura; c) – ( ) Transporte; d) – ( ) Segurança; e) ( ) Vigilância |
| **3) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO COM FORMAÇÃO NA AREA DE ATUAÇÃO.** |
| 1) ( ) Doutorado: 50,0 pontos 2) ( ) Mestrado: 40,0 pontos 3) ( ) Especialização: 30,0 pontos<br>4) ( ) Nível Superior: 20,0 pontos 5) ( ) Tecnólogo: 15,0 pontos 6) ( ) Curso Técnico: 12,0 pontos<br>6) ( ) Ensino Médio: 10,0 pontos **Total de Pontos:.....** |
| **III) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:**<br>A). Formação continuada/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2017, 2018,2019,2020) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Orgãos Públicos<br>**Total de horas: ..... Total de Pontos: .....**<br>**Total de artigos: ..... Total de Pontos: .....**<br>B). Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).<br>**Total de certificados: ..... Total de Pontos: .....**<br>D)Projetos realizados no decorrer do ano na Unidade Escolar, de acordo com a Lei 1.131/GP/2014, Artigo 38, § 3º,sendo 0,5 (meio) ponto por projeto, com o Máximo de 2,0 (dois) pontos. |
| **Total de Pontos Obtidos :** |

_____ _____

Assinatura Servidor Assinatura Comissão: Data:___/___/2020

**COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS PARA OANO LETIVO DE 2020**

| | |
|---|---|
| 1) PROFISSIONAL: .....<br>2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO: _____ | |
| 3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:..... | |
| Assinatura do(a) candidato(a) Responsável p/Atribuição<br>_____ _____ | Data<br>_____/_____/2020 |

**ANEXO III**

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS***PROFESSOR CONTRATO***

| |
|---|
| **1)DADOS PESSOAIS:** |
| Nome do Servidor (a): _____Data do Nasc.:____/_____/_____<br>RG: _____Data de Expedição: ____/_____/_____ Orgão Emissor: _____UF:_____<br>CPF: _____/_____/_____-_____<br>End: _____<br>Escola: _____Telefone: _____<br>Email:_____watts:_____ |

| |
|---|
| **2) POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO**:a) ( ) SIM ( ) NÃOb). ( ) PRIVADO ( ) PUBLICO<br>c) ( ) ESTADUAL ( ) MUNICIPAL d)JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais |
| **3) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO** |

| |
|---|
| 1) ( ) Doutorado: 50,0 pontos 2) ( ) Mestrado: 40,0 pontos 3) ( ) Especialização: 30,0 pontos<br>4) ( ) Licenciatura Plena: 20,0 pontos 5) ( ) Licenciatura curta: 15,0 pontos |
| **III) - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:**<br>A). Formação continuada/capacitação e outros cursos, realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, atingindo no máximo de 5,0 (cinco) pontos, considerar apenas dos últimos 04 anos (2017, 2018,2019,2020) emitidos por Centros Universitários, Faculdades (Credenciados e autorizados pelo MEC) e Órgãos Públicos<br>**Total de horas: ..... Total de Pontos: .....**<br>B). Certificados de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da Educação, com limite máximo de 1,0 pontos. Sendo0,5 (meio) ponto para cada certificado dos últimos 04 anos emitidos por Centros Universitários, (Faculdade. Credenciado e autorizado pelo MEC).<br>**Total de certificados: ..... Total de Pontos: .....** |
| **Total de Pontos Obtidos:** |

_____ _____

Assinatura Professor: Assinatura Comissão: Data:___/___/2020

**COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS PARA OANO LETIVO DE 2020**

| | |
|---|---|
| 1) PROFISSIONAL: .....<br>2)CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO: _____ | |
| 3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:..... | |
| Assinatura do(a) candidato(a) Responsável p/Atribuição<br>_____ _____ | Data<br>_____/_____/2020 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 10/GP/2021**

**DECRETO Nº 10/GP/2021**

"FIXA O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – RPPS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Artigo 1° - Ficam estabelecidas as datas abaixo para o Pagamento de Proventos dos servidores inativos e pensionistas - RPPS do Município de Santo Antonio de Leverger para o exercício de 2021:

| Referência | Data | Dia |
|---|---|---|
| Janeiro/21 | 29/01 | Sexta-feira |
| Fevereiro/21 | 26/02 | Sexta-feira |
| Março/21 | 31/03 | Quarta-feira |
| Abril/21 | 30/04 | Sexta-feira |
| Maio/21 | 31/05 | Segunda-feira |
| Junho/21 | 30/06 | Quarta-feira |
| Julho/21 | 30/07 | Sexta-feira |
| Agosto/21 | 31/08 | Terça-feira |
| Setembro/21 | 30/09 | Quinta-feira |
| Outubro/21 | 29/10 | Sexta-feira |
| Novembro/21 | 30/11 | Terça-feira |
| Dezembro/21 | 30/12 | Quinta-feira |

Parágrafo único– O 13º décimo terceiro será pago no mês do aniversário do beneficiário.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 15 de janeiro de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 003/2021/GS/SMEEL/MT.**

**PORTARIA Nº 003/2021/GS/SMEEL/MT.**

**Dispõe sobre remoção "a pedido"dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger - MT.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SMEEL**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Nº 1.131/GP/2014, Seção III, da Remoção / Artigo 43;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para o Processo de Remoção dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º** A solicitação de Remoção deverá ser realizada através da Ficha de Solicitação anexo I, observando os seguintes procedimentos:

I – Preenchimento da Ficha de requerimento de Remoção anexo I, junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021.

II – **As inscrições estarão abertas no período de 22 a 23/01/2021**.

**Art. 3º** A Remoção se dará de acordo com a classificação dos profissionais inscritos, considerando o Processo de Atribuição de 2020.

I– O Processo de Remoção respeitará a seguinte sequência:

a) Atribuição do Efetivo da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021; b) Remanescentes; c) Remoção.

**Art. 4º** O servidor que estiver em estágio probatório não poderá participar do Processo de Remoção, conforme a Lei Nº 1.131/GP/2014, Seção IV, artigo 18.

**Art. 5º** A classificação para o Processo de Remoção obedecerá ao **TOTAL DE PONTOS** obtidos na contagem de pontos do Processo de Atribuição/ SMEEL/2020.

I – Preencher a Ficha de Solicitação de Remoção Anexo I, desta portaria,para local pretendido na rede municipal.Após Remoção o servidor deverá permanecer na mesma unidade de ensino de acordo com o Termo de Compromisso, Anexo II, por um período de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** Os critérios de desempate para seleção do servidor a ser removido, serão na seguinte ordem:

a) Maior titulação;

b) Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);

c) Maior pontuação obtida na Formação Continuada;

d) Maior idade.

**Art. 7º**O resultado do pedido de Remoção será disponibilizado conforme calendário doProcesso Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivos e Contratos da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021.

**Art. 8º**Não caberá recurso no pedido de Remoção indeferido, pela falta de preenchimento dos requisitos que constam nesta portaria.

**Art. 9º**Os casos omissos serão definidos pela comissão de elaboração desta portaria, paritário representante SubsedeSINTEP/MT e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 10º**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Comissão de Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivos e Contratos da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021**:

Adilza Benedita dos Santos Arruda

Antonio João da Silva

Fátima Dias da Costa

Fabio Junior Moreira de Castilho

Luciana ConceiçãoRibeiro da Silva

Maria Margarete Silva

Rayane Souza da Silva

Rafael da Silva Melo

**_____ Ms. Profª. Caroline Maria de Lima**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Santo Antônio de Leverger 18/01/2021.

**PORTARIA Nº 003/2021/GS/SMEEL/MT.**

**Dispõe sobre remoção "a pedido"dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger - MT.**

ANEXO I

FICHA DE SOLICITAÇÃO

Nº _____/SMEEL/2021 HORAS__:___ DATA__/____/2021

À COMISSÃO:_____

NOME DO SERVIDOR (A):_____

ENDEREÇO:_____

_

TELEFONE:_____

_

FUNÇÃO / CARGO:_____

( ) EFETIVO

(_____) Carga Horária

Situação Funcional:(_____)Habilitação

(_____) EMEB de Origem

(_____) EMEB de Destino

REQUER,_____

_____

_____

_____

Neste termo pede deferimento.

Santo Antônio de Leverger, _____/_____/2021.

_____

Assinatura

**PORTARIA Nº 003/2021/GS/SMEEL/MT.**

**Dispõe sobre remoção "a pedido"dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger - MT.**

FICHA DE SOLICITAÇÃO

Nº _____/SMEEL/2021HORAS__:____ DATA_____/_____/2021

NOME DO SERVIDOR:_____

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:_____

ANEXO II

**PORTARIA Nº 003/2021/GS/SMEEL/MT.**

**Dispõe sobre remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger/MT.**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu,.....
.....

RG nº....., CPF nº.....
.....

Residente a.....
.....

Município de.....
.....

Lotado (a) na Escola.....
.....

Ocupante do cargo de.....
.....

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 003/2021/GS/SMEEL/MT, artigo 5º, inciso I e firmo o compromisso de, no caso de ser REMOVIDO (A), para outra EMEB o servidor deverá permanecer na mesma unidade de ensino, por um período de 02 (dois) anos.

Santo Antônio de Leverger, _____/_____/2021.

_____Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2021 - CME/GS/SMEEL/LEVERGER.**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2021 - CME/GS/SMEEL/LEVERGER.**

Dispõe sobre Calendário Escolar e *normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, instituições e redes escolares, públicas, durante a pandemia da COVID-19*, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER no uso das atribuições, prerrogativas legais e o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER- CME/LEVERGER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Complementar nº 34/2019.

**Considerando** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei n° 9.394/96;

**Considerando** o Artigo 10 da Resolução Normativa nº 001/2020-CME/LEVERGER;

**Considerando** ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo para as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 2, de, 10 de Dezembro de 2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 002/2021 - 10 de Dezembro de 2020 – 06 de Janeiro 2021.

RESOLVEM:

**Seção I**

**Do Calendário Escolar**

**Art. 1º** Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares, atendendo a carga horária mínima de 800 horas.

**I** - Caberá ao Diretor Escolar junto com a Comunidade Escolar discutir, validar e aprovar o calendário escolar, encaminhando-o para o Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em três vias, assinado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e os Participantes, no período de 08/02/2021 a 23/02/2021;

**II**–O Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá analisar se o Calendário Escolar, enviado pelas Escolas Públicas Municipais, cumpre com as normas e legislações vigentes, para a sua validação no período de 22/02/2021 a 02/03/2021;

**III** - O Calendário Escolar de 2021 devidamente aprovado/validado será encaminhado para homologação doSetor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer até o dia 05/03/2021, sendo que uma das vias deverá ser arquivada na SMEEL, e na Unidade Escolar.

**Art. 2º**O Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, juntamente com as Escolas deverão articular a compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar as férias previstas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário, de acordo com o previsto no artigo 3º desta Portaria.

**Parágrafo único**. O disposto descrito nesse artigo deverá ser registrado em Ata, e assinado pelos participantes da Comunidade Escolar, Unidade Escolar e representante do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 3º**Para as Unidades Educacionais da rede municipal fica estabelecido o início do ano letivo em 08/02/2021 e o término em 17/12/2021.

**I**- Ao término do 1º semestre letivo ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 dias, a partir de 17 de Julho a 31 de Julho de 2021, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de regência de turma, articulação da aprendizagem, sala de recursos multifuncionais, intérprete de libras, instrutor surdo, auxiliar de turmas e motoristas dos ônibus escolares.

**Art. 4º** Para atender à organização escolar própria da Educação do Campo, Educação Quilombola e Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

**Seção II DosDireitoseObjetivosdeAprendizagem**

**Art.5º**Oprocessoeducativoquevisaaoatendimentodosdireitoseobjetivosdeaprendizagemedesenvolvimentoprevistosparacadaetapaeducacional,expressosnascompetênciasprevistasnaBNCCedesdobradasnaspropostaspedagógicasenoscurrículosdasinstituiçõesescolares.

**Art.6º**ParaocumprimentodosobjetivosdeaprendizagemedesenvolvimentodaEducaçãoBásica,admitemdiferentescritérioseformasdeorganizaçãodatrajetóriaescolar,aintegralizaçãodacargahoráriamínimadoanoletivoafetadopelapandemiapodeserefetivadanoanosubsequente,inclusivepormeiodaadoçãodeum*continuum*curriculare2(dois)anosescolarescontínuos.

**§1º**Oreordenamentocurriculardoquerestardoanoletivode2021eodoanoletivoseguintepodeserreprogramado,aumentando-seosdiasletivoseacargahoráriadoanoletivode2022paracumprir,demodocontínuo,osobjetivosdeaprendizagemedesenvolvimentoprevistosnoanoletivoanterior,queprevêaadoçãoderegimesdiferenciadoseflexíveisdeorganização curricular,medianteformasdiversasdeorganização,semprequeointeressadoprocessodeaprendizagemassimorecomendar.

**§2º**Areorganizaçãodasatividadeseducacionais,quandohouver,deveminimizarosimpactosdasmedidasdeisolamentonaaprendizagemdosestudantes,considerandoolongoperíododesuspensãodasatividadeseducacionaispresenciaisnosambientesescolares.

**SeçãoIV DoPlanejamentoEscolar**

**Art.7º**Ocumprimentodacargahoráriamínimaprevistapodeserpormeiodeumaou

maisdasseguintesalternativas:

**I**–reposiçãodacargahoráriademodopresencialaofinaldoperíododeemergência;

**II**–cômputodacargahoráriadeatividadespedagógicasnãopresenciais,realizadasenquantopersistiremrestriçõessanitáriasparapresençadeestudantesnosambientesescolares,coordenadocomocalendárioescolardeaulas presenciais;e

**III**–cômputodacargahoráriadeatividadespedagógicasnãopresenciais(mediadasounãoportecnologiasdigitaisdeinformaçãoecomunicação),realizadasdemodoconcomitantecomoperíododasaulaspresenciais,quandodoretornoàsatividades.

**§1º**Areposiçãodecargahoráriapodeestender-separaoanocivilseguintedemodopresencialounãopresencial,medianteprogramaçãodeatividadesescolaresnocontraturnoouemdatasprogramadasnocalendáriooriginalcomodiasnãoletivos,ou,ainda.

**§2º**AcritériodoSistema Municipal de Educação,areposiçãodosobjetivosdeaprendizagempoderáocorrerquandodonãoaproveitamentodosestudantes,comoformaderecuperaçãodaaprendizagem.

**Art. 8º**. Para atender ao calendário letivo/2021, os professores deverão inserir, até o prazo máximo de 15/12/2021, os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário de Classe/2021 versão eletrônica e/ou manual, possibilitando à Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo ano letivo até 17/12/2021.

**Art. 9º**. Compete o Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 10**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRA-SE**

Santo Antônio de Leverger- MT, 14 de Janeiro de 2021.

_____

Ms. Prof.ª Caroline Maria de Lima

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL**

_____

Prof. Rafael da Silva Melo

**Presidente-Conselho Municipal de Educação-CME/LEVERGER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2021 - CME/GS/SMEEL/LEVERGER.**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2021 - CME/GS/SMEEL/LEVERGER.**

Dispõe sobre *normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, instituições e redes escolares, durante a pandemia daCOVID-19*, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – SMEEL,no uso das atribuições, prerrogativas legais e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER- CME/LEVERGER/MT**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Complementar nº 34/2019.

**Considerando** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei n° 9.394/96;

**Considerando** o Artigo 10 da Resolução Normativa nº 001/2020-CME/LEVERGER;

**Considerando** ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo para as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 2, de, 10 de Dezembro de 2020;

**Considerando** nota Técnica conjunta SES/SEDUC/MT Nº 002/2020;

**Considerando** a ocorrência da pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde(OMS)daCOVID-19(doinglêsCoronavirusDisease2019)queéumadoença altamente contagiosa, causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2(SARS-COV-2), denominado de novoCoronavírus; **Considerando** que os governos (Federal, Estadual e Municipal) estabeleceram medidas restritivas para o funcionamento de diversas atividades, entre elas, as escolares; **Considerando** a alta taxa de transmissão (contágio), a não existência de vacina ou tratamento eficaz, a significativa taxa de letalidade da doença e a evidente subnotificação de casos da COVID-19;

**Considerando**a necessidade de medidas não farmacológicas, como o distanciamento social para evitar a disseminação da doença;

**Considerando**, Decreto Municipal nº 002/2021 - 10 de Dezembro de 2020 – 06 de Janeiro2021.

RESOLVEM:

**Art.1º.**Os critérios para subsidiar que visa o retorno das atividades escolares presenciais ou não presenciaisdurante e após o período da pandemia pelo Novo CoronaVírus – COVID- 19.

Paragrafo Único- Medidas institucionais a serem adotadas nos estabelecimentos de Educação Básica(Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano).

I. Organizar o escalonamento dos horários de entrada e saída, bem como os intervalos para lanche (recreio/refeições), de modo que evite aglomerações;

II. Utilizar, se possível, múltiplas entradas da escola para evitar aglomerações;

III. Disponibilizar termômetros digitais infravermelhos para controle da temperatura dos profissionais e alunos que adentrarem no ambiente escolar e semprequefornecessárioduranteoperíodoqueestiveremnasdependênciasda escola;

IV. Manter rígido protocolo de higienização das mãos com álcool em gel (70%) ou líquido (70%) na entrada da escola para toda a comunidadeescolar;

V. Respeitar o distanciamento minimo de 1,5m entre as carteiras em sala de aula e ambientes de acesso comum, como bibliotecas elanchonetes;

VI. Sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;

VII. Orientar os alunos a não compartilharem nenhum material escolar;

VIII. Disponibilizar dispensadores de álcool em gel (70%) em todos os ambientes da escola, tais como recepção, corredores de acesso à sala de aula, cantina e refeitório;

IX. Disponibilizar álcool líquido (70%) e toalhas de papel para todos os professores e demais trabalhadores para higienizarem seus materiais e postos de trabalho, que deverá ser realizado antes e apóso seu uso;

X. Disponibilizar aos professores o seu próprio *kit* de materiais individualizados para as aulas (ex. apagador, caneta, giz, pincel atômico etc.);

XI. Disponibilizar dispensadores de sabão liquido e suporte de papel toalha em todos os banheiros;

XII. Restringir o uso comunitário de colchonetes, travesseiros, roupas de camae de banho, e artigos de higiene pessoal (ex. EnsinoInfantil);

XIII. Lavar regularmente os brinquedos com água e sabão, ou higienizá-los com álcool 70%, caso não seja possível a lavagem (ex. EnsinoInfantil);

XIV. Inviabilizarequipamentosdeconsumo deáguadecontatodiretodabocacom torneiras ebebedouros;

XV. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo deágua;

XVI. Implementarestaçõesdelavagemdemãosdentrodoambienteescolar;

XVII. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

XVIII. Realizar manutenção e limpeza regular de ar condicionado (montar cronograma de limpeza com maior frequência do que a usual, com os devidos registros);

XIX. Evitar atividades que envolvam aglomerações em ambientes fechados;

XX. Proporcionaraulasaoarlivre,comdistanciamentomínimorecomendado,em áreas abertas, como quadras epátio;

XXI. Suspender temporariamente eventos e festividades escolares;

XXII. Suspendertemporariamentepasseios,visitastécnicas,ousodejogosde aparelhocoletivoeatividadesfísicasdecontatoentreosalunos;

XXIII. Dispor de sala individualizada para que o aluno que apresente sintomas duranteoperíododeaulapermaneçaacompanhadodefuncionário daescola,atéa chegada do responsável para levá-lo ao médico e/ou unidade desaúde;

XXIV. Criar um ambiente adequado e seguro para atendimento dos pais e/ou responsáveis;

XXV. Realizar a limpeza regular das caixas d'água com análise físico/quimica e microbiológica, com os devidos registros;

XXVI. Manter o monitoramento constante dos alunos, professores e demais profissionais escolares quanto à apresentação de febre e sintomas respiratórios (tosse,coriza,dificuldadepararespiraretc.). Adireçãodaescoladeveráencaminhar essas pessoas para a unidade de saúde mais próxima de suas residências e/ou oferecer telefone dereferência;

XXVII. Usar permanentemente a máscara de proteção facial que cubra o nariz e boca em todo o ambienteescolar;

XXVIII. Eliminar o uso de itens compartilhados como canetas, pranchetas e demais objetos detrabalho;

XXIX. Realizar capacitação dos profissionais de limpeza antes do início das aulas quanto às medidas de limpeza e desinfecção do ambienteescolar;

XXX. Deverá disponibilizar e exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual como: luvas, botas, aventais, gorros, óculos protetores e máscaras;

XXXI. Realizar desinfecção de todas as salas de aula e demais espaços da escola diariamente e sempre que necessário, com detergente neutro, álcool (70%) ou solução de água sanitária (0,5 a1,0%);

XXXII. Realizar a limpeza das superfícies como carteiras, mesas, cadeiras, bancadas, maçanetas, interruptores, quadros, corrimãos e outras superfícies de contato, com álcool (70%) ou solução de água sanitária (0,5 a 1,0%);

XXXIII. Evitar varrer o chão para não formação de poeira eaerosol, sendo assim, fazer a limpeza com pano humido em solução de água sanitária (0,5 a 1,0%);

XXXIV. Os banheiros devem ser lavados e desinfectados periodicamente comdesinfetante ou águasanitária;

XXXV. Ficar atento à desinfecção de todos os mobiliários de uso comum como armários, mesas, cadeiras, chaves, cadeados etc.;

XXXVI. Ficar atento à reposição de materiais de higienização nos sanitários;

XXXVII. Atentar para a limpeza e desinfeção de tapetes e capachos;

XXXVIII. Descontaminar os equipamentos de limpeza (vassoura, balde, pano de limpeza,rodo,*mops*etc.)edosEquipamentosdeProteçãoindividualapósotérmino doserviço;

XXXIX. Atentar para os protocolos de precauções e desinfecção periódica dos veículos de transporte escolar durante o período da pandemia;

XL. Produzir e anexar informativos e sinalizações que possam contribuir para as precauções necessárias dentro doveículo;

XLI. Exigir o uso obrigatório de máscara durante todo o transporte escolar;

XLII. Respeitarodistanciamentoseguronotransportecomutilizaçãodeapenas 50% dacapacidade;

XLIII. Manter janelas abertas para garantir a circulação de ar.

XLIV. Prevercapacitaçãocontinuadaparaosprofissionaisquelidamdiretamente com os alunos para a percepção da falta de interação entre as crianças, sobre a consequência da falta de acesso ao ensino remoto, possibilidade de terem sido expostas a riscos de violência e assédio durante o período de fechamento das escolas;

XLV. Noscasosemqueoaluno/trabalhadorouseucontatopróximoresidentenomesmodomicíliofordiagnosticadocom a COVID-19,oprópriooaluno/trabalhadorou responsável deve comunicar a escola, buscar assistência médicae aplicar o protocolo estabelecido deisolamento;

XLVI. A escola deverá comunicar às autoridades epidemiológicas e sanitárias a ocorrência de suspeita de caso (s) de infecção pelo Novo Coronavírus;

XLVII. Orientar pais, alunos, profissionais da educação para a busca de apoio psicológico e médico, quandonecessário;

XLVIII. Tomaromáximocuidadocomousoemanuseiodeálcool70%porsetratar desubstânciainflamáveletóxica(principalmentenoEnsinoFundamental);

XLIX. A direção escolar deve estar preparada para o retorno das aulas, sendo necessáriooacolhimentopsicológicotantodosprofissionaisquantodosalunos;

L. Manter a sociedade informada quanto às decisões e medidas preventivas adotadas para o ambiente escolar (SMEEL - Leverger).

**Art. 2º**. Compete o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRA-SE**

Santo Antônio de Leverger- MT, 15 de Janeiro de 2021.

_____

Ms. Prof.ª Caroline Maria de Lima

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL**

_____

Prof. Rafael da Silva Melo

**Presidente-Conselho Municipal de Educação-CME/LEVERGER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO N.º 011/2021**

**DECRETO N.º 011/2021**

**"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger – MT (PREVI-LEVERGER), e dá outras providências."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal**, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger / MT (PREVI-LEVERGER), concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

**§ 1º.** Para os benefícios concedidos pelo PREVI-LEVERGER, a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 2º.** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo PREVI-LEVERGER, anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Santo Antônio de Leverger- MT, 15 de Janeiro de 2021.

_____

**Francieli Magalhães de Arruda**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO N.° 009/2021**

**DECRETO N.° 009/2021**

**"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2021, e dá outras providências."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1°.** A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 2°.** A partir de 1º de janeiro de 2021, os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger – MT (PREVI-LEVERGER), não terão valores inferiores a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, 15 de janeiro de 2.021.

_____

**Francieli Magalhães de Arruda**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 001/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 001/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **MICAELY BUENO DE SENA MAGALHAES** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **23464828 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **055.985.971-60** e residente a RUA SANTO ANTONIO, N°426, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AGENTE DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO,** mediante a remuneração de R$ **1.441,24 (Hum mil e quatrocentos e quarenta um reais e vinte quatro centavos),** com início em **01/01/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3.1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**MICAELY BUENO DE SENA MAGALHAES**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 014/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 014/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **ALBINO CELSO SIEVERS** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **19941943 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **049.821. 158-42** e residente a Avenida Matrincha, Nº 170, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM AUTOMÓVEIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** mediante a remuneração de R$ **3.173,66 (Três mil cento e setenta três reais e sessenta seis centavos),** com início em **12/01/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **09.001.15.452.5011.20061.3. 1.90.04.00.0.1.00.000000, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2021.

**ALBINO CELSO SIEVERS**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 138/2021.**

**DE: 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º -** Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Edemar Menegassi – Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, adiantamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

**Artigo 2º -** O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

**Artigo 3º -** Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.09.01.15.452.5011.2062 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

**Artigo 4º -** A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

**Artigo 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 013/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 013/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867. 715.741-72, e **LUZIMARA TAFAREL DA SILVA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **15351629 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **004.054.321-86** e residente a Fazenda Salgado Filho, S/N, Bairro: Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ASSISTENTE SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL,** mediante a remuneração de R$ **3.816,09 (Três mil e oitocentos e dezesseis reais e nove centavos),** com início em **12/01/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo

determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **07.001.08.244.5009.20055.3.1.90.04.00.0.1.00.000000, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2021.

**LUZIMARA TAFAREL DA SILVA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 013/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 013/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **LUZIMARA TAFAREL DA SILVA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **15351629 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **004.054.321-86** e residente a Fazenda Salgado Filho, S/N, Bairro: Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ASSISTENTE SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL,** mediante a remuneração de R$ **3.816,09 (Três mil e oitocentos e dezesseis reais e nove centavos),** com início em **12/01/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **07.001.08.244.5009.20055.3.1.90.04.00.0.1.00.000000, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2021.

**LUZIMARA TAFAREL DA SILVA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 007/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 007/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **CELMA XAVIER DA SILVA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1587218-1 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.059.941-96** e residente a RUA LONDRINA, Nº 249, Bairro: CENTRO, na cidade de Primavera do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ENFERMEIRO PADRÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NASF,** mediante a remuneração de R$ **6.385,70 (Seis mil e trezentos e oitenta cinco reais e setenta centavos),** com início em **01/01/2021** e término em **17/06/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.301.5017.20164.3.1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NASF,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**CELMA XAVIER DA SILVA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 012/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 012/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **JOAO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2779012-6 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **016.904.301-09** e residente a Av. Brasília, Nº 15, Bairro: Jardim Poxoreo, na cidade de Poxoreo - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **PROCURADOR JURÍDICO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** mediante a remuneração de R$ **6.385,69 (Seis mil e trezentos e oitenta cinco reais e sessenta nove centavos),** com início em **11/01/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 03 (três) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **03.001.04.122.5004.20011.3. 1.90.04.00.0.1.00.000000, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2021.

**JOAO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 011/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 011/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1883731-0 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **039.765.881-80** e residente a Rua Ipê Amarelo, s/n, Bairro: Primavera III, na cidade de Primavera do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ENGENHEIRO CIVIL/SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** mediante a remuneração de R$ **6.385,70 (Seis mil e trezentos e oitenta cinco reais e setenta centavos),** com início em **11/01/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 03 (três) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **09.001.15.452.5011.20061.3. 1.90.04.00.0.1.00.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2021.

**MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 010/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 010/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Ave-

nida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867. 715.741-72, e **RAISSA LEANDRO SILVA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2723353-7 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.993.061-37** e residente a RUA PASSO FUNDO, Nº 334, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ODONTOLOGO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF,** mediante a remuneração de R$ **7.358,99 (Sete mil e trezentos e cinquenta oito reais e noventa nove centavos),** com início em **06/01/2021** e término em **17/06/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.301.5017.20162.3. 1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2021.

**RAISSA LEANDRO SILVA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 009/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 009/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **4821357 DGPC/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **307.953.629-00** e residente a RUA DAS FLORES, S/ N, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERES-

SE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **MÉDICO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO,** mediante a remuneração de R$ **17.868,26 (Dezessete mil e oitocentos e sessenta oito reais e vinte seis centavos),** com início em **01/01/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3.1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 002/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 002/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **LUZIA TAUFMAM** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1999640-3 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.856.601-19** e residente a RUA SALGADO FILHO, N° 543, Bairro: NOVO CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NASF,** mediante a remuneração de R$ **2.092,46 (Dois mil e noventa dois reais e quarenta seis centavos),** com início em **01/01/2021** e término em **28/06/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE,

não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses e 06 (seis) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.301.5017.20164.3.1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NASF,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**LUZIA TAUFMAM**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 003/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 003/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867. 715.741-72, e **LEONIR MACEDO DE SOUZA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **12834203 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.200.681-40** e residente a AVENIDA MATRINCHA, N° 72, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NASF,** mediante a remuneração de R$ **2.092,46 (Dois mil e noventa dois reais e quarenta seis centavos),** com início em **01/01/2021** e término em **28/06/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto

durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses e 06 (seis) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.301.5017.20164.3.1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NASF,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**LEONIR MACEDO DE SOUZA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 004/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 004/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **MARIA CARDOSO DOS SANTOS** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **3840694-9 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **507.811.039-91** e residente a AVENIDA CEARÁ, S/N, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO,** mediante a remuneração de R$ **2.092,46 (Dois mil e noventa dois reais e quarenta seis centavos),** com início em **01/01/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATAN-

TE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3.1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**MARIA CARDOSO DOS SANTOS**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h ás 13h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2021.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES** ***Prefeito Municipal***

**ANEXO I**

| Nº | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
|---|---|
| 01 | JAQUELINE HILDA FRANQUIM |

**ANEXO II**

**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

**a)** Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

**b)** Comprovante de Residência;

**c)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

**d)** Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

**e)** Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);

**f)** Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

**g)** Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

**h)** Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

**i)** Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

**j)** Fotocópia legível da CNH se for o caso;

**k)** Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

**l)** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

**m)** Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

**n)** Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

**o)** Declaração de Bens;

**p)** Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

**q)** Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os pre-

vistos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

**r)** Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 005/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 005/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **PATRICIA MARIANO PEREIRA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **23032138 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **046. 582.491-97** e residente a RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/N, Bairro: INDEFINIDO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO,** mediante a remuneração de R$ **2. 092,46 (Dois mil e noventa dois reais e quarenta seis centavos),** com início em **01/01/2021** e término em **17/06/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3. 1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**PATRICIA MARIANO PEREIRA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 008/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 008/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF

sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **ROSENY ALVES DOS ANJOS** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1099076-3 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **650. 760.011-34** e residente a RUA ALCIDES LAZARETTI, Nº 96, Bairro: SÃO CRISTOVÃO 2, na cidade de Primavera do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ENFERMEIRO PADRÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO,** mediante a remuneração de R$ **6.385,70 (Seis mil e trezentos e oitenta cinco reais e setenta centavos),** com início em **01/01/2021** e término em **17/06/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20168.3. 1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**ROSENY ALVES DOS ANJOS**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 006/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 006/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **EDYLA PAULA XAVIER DO SANTOS** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2267151-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **008.232.831-51** e residente a AVENIDA DOM AQUINO CORREA, S/N, Bairro: RECANTO BOSQUE, na cidade de Campo Verde - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ENFERMEIRO PADRÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NASF,** mediante a remuneração de R$ **6.385,70 (Seis mil e trezentos e oitenta cinco reais e setenta centavos),** com início em **01/01/2021** e término em **17/06/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.301.5017.20164.3.1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NASF,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**EDYLA PAULA XAVIER DO SANTOS**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº. 137/2021.**

**DE: 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º -** Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. David Paulo Correa da Silva – Secretário Municipal de Economia e Finanças, adiantamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Artigo 2º -** O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

**Artigo 3º -** Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.04.01.04.123.5005.2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

3390.30 – Material de Consumo R$ 400,00

**Artigo 4º -** A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

**Artigo 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 016/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 016/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **ELBIO JORGE WALTER** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1884262-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **406.387. 740-04** e residente a Avenida Porto Alegre, Nº 33, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** mediante a remuneração de R$ **2.311,89 (Dois mil e trezentos e onze reais e oitenta nove centavos),** com início em **13/01/2021** e término em **13/07/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **09.001.15.452.5011.20061.3. 1.90.04.00.0.1.00.000000, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.

**ELBIO JORGE WALTER**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**CONTRATO Nº. 015/2021**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO Nº. 015/2021**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867. 715.741-72, e **EVERTON SOUZA SILVA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **22126279 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **061. 231.251-84** e residente a Rua das Flores, Nº 110, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AGENTE TRIBUTÁRIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS,** mediante a remuneração de R$ **1.408,73 (Hum mil e quatrocentos e oito reais e setenta três centavos),** com início em **13/01/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

**CLÁUSULA 3ª** - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 4ª** - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

**CLÁUSULA 5ª** - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª** - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses e 01 (um) dia a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **04.001.04.123.5005.20019.3. 1.90.04.00.0.1.00.000000, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.

**EVERTON SOUZA SILVA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:**

**Pregão Eletrônico nº. 001/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.**

**A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeira** torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 001/2021, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO UM (01) DIGITALIZADOR RAIOS-X - DE PRIMEIRA LINHA COM REGISTRO NA**

**ANVISA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOAO ABREU LUZ NO MUNICIPIO DE MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT". (ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECURSO FEDERAL)** conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **01 de FEVEREIRO de 2021, às 08h:30min**. O inicio de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **21/01/2021** até as 08h30m do dia **01/02/2021.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Jean.**

São Felix do Araguaia – MT, 19 de janeiro de 2021.

**Jean Flávio dos Santos Milhomem**

**Pregoeiro Oficial**

Portaria n.º 016/2021.

***Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal***

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI**
**DECRETO Nº 7/2021, DE 13/01/2021 - FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**DECRETO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Fixa para o exercício de 2021 os preços públicos sobre utilização de bens e serviços públicos, e a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE *SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA***, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

**I -** a operacionalização do SISTEMA DE TRIBUTOS do Município de São Félix do Araguaia-MT; e

**II -** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 64, de 6 de dezembro de 2010, especialmente nos artigos 270 a 276, distribuídos no Título VIII do Livro II, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM).

**D E C R E T A**

***Art. 1º*** Ficam fixados os Preços Públicos sobre a utilização de bens e serviços públicos, e a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, na forma do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

***Art. 2º*** Os valores expressos no ANEXO ÚNICO terão vigência de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**§ 1º** Enquanto não for divulgada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia (UPFM-SFA) para o exercício de 2022, prevista para janeiro daquele ano, em consonância com o art. 328 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados os valores fixados para 2021, previstos no ANEXO ÚNICO.

**§ 2º** Os Preços Públicos constantes no ANEXO ÚNICO poderão ser reajustados ainda neste ano de 2021, caso ocorra a situação prevista no § 3º do art. 328 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** Os valores em Reais expressos no ANEXO ÚNICO decorrem da multiplicação da quantidade de UPFM-SFA, pelo seu valor fixado para 2021, em R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), aprovada pelo Decreto nº 1, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Caso os bens e serviços públicos a serem utilizados, ou a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, não constarem no ANEXO ÚNICO a este Decreto, deve-se utilizar as Tabelas constantes da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, feita a devida conversão em moeda corrente, pelo valor da UPFM-SFA vigente na data do lançamento.

***Art. 5º*** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 13 de janeiro de 2021.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**==========**

**==========**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

| **PREÇOS PÚBLICOS VIGENTES PARA O ANO DE 2020 EM UPFM-SFA E EM REAIS (R$) – VALOR DA UPFM-SFA PARA 2021: R$ 5,75** | | |
|---|---|---|
| **BEM, SERVIÇO ou ATO ADMINISTRATIVO** | **VALOR EM UFPM-SFA** | **VALOR EM REAIS (R$)** |
| Expedição de Certidões | 8,00 | **46,00** |
| Delimitação de Terreno Urbano | 5,00 | **29,00** |
| Registro de Marca de Ferro a Fogo | 40,00 | **230,00** |
| Bloco de Guia Municipal de Produtor | 10,00 | **58,00** |
| Baixa de Inscrição em Cadastro Econômico | 15,00 | **87,00** |
| Tarifa de Embarque em Terminal Rodoviário | 0,51 | **3,00** |
| Tarifa de Aluguel de Sala em Terminal Rodoviário | 67,89 | **391,00** |
| Expedição de Título de Propriedade de Imóvel Urbano | 25,00 | **144,00** |
| Hora de Uso da Quadra do Ginásio de Esportes | 6,78 | **39,00** |

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:**

**Pregão Presencial nº. 002/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.**

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, sob o regime de Execução Indireta, a critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando **"Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornais (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação), para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT)**". Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 03 de fevereiro de 2021,** na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.**

São Félix do Araguaia – MT, 19 de janeiro de 2021.

**JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM**

**Pregoeiro Oficial**

Port. nº 016/2021.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº01 /2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 21/2021 de 05 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às**: 14:00hmin horas do dia 28 de Janeiro do ano de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo,** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federais n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para a Prestação De Serviços Médicos, Complementando os Serviços Médicos Regulares Nos Termos Do ART. **199**, §1º Da Constituição Federal. Os Atendimentos Ocorrerão No Centro De Saúde Euler Basílio DE Carvalho e No Distrito De Nova Catanduva**, Conforme Especificações Constantes no anexo I Termo De Referencia Deste Edital.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no email **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

**São José Do Povo-MT 18 de Janeiro de 2021.**

**Ivanildo Vilela Da Silva**
Prefeito Municipal

**Maria Irandi Duarte**

Pregoeira

**SECRETARIA DE GABINETE**
**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

**CEDENTE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT

**CESSIONÁRIO** : CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DO SUL DE MATO GROSSO - CORESS

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, doravante denominada CEDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.424/0001-04, com sede na Rua José Salmen Hanze, nº924, Centro, São José do Povo/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Senhor Prefeito IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, CASADO, residente e domiciliado na Rua Projetada , nº33, Centro, CEP 78.773-000, Município de São José do Povo-MT, portador da Identidade Civil nº 2992037 SSP-MG e do CPF nº 491.256.216-53, e de outro lado o CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DO SUL DE MATO GROSSO, aqui denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.238.413/0001-22, Centro, Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637,Centro, 78.700-100, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, firmam o presente TERMO visando a CESSÃO da servidora municipal para prestar serviço junto o Órgão Cessionário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora Senhora MARIA APARECIDA VIEIRA FREIRE RAMOS, RG:1399461-1 e CPF: 958.773.471-87, agente de serviços gerais, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo, para prestar serviços junto ao Órgão Cessionário, a partir de 01 de janeiro de 2021, com ônus para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1- O presente Instrumento está amparado pelo disposto no artigo 115, §1º da Lei Municipal nº 0280/2004, Estatuto do Servidor da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O presente Instrumento terá vigência de 01 (um) ano, tendo início em 01 (um) de janeiro de 2021 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante temo aditivo, por acordo das partes.

**CLÁUSULA QUARTA –** DAS **ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

4.1 – A CESSIONÁRIA encaminhará quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;

4.2 - A CESSIONÁRIA encaminhará, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença;

4.3 - A CESSIONÁRIA informará, mensalmente, ao CEDENTE a frequência da servidora.

4.4 – A CESSIONÁRIA informará, mensalmente, ao CEDENTE, quanto a insalubridade e horas extras da servidora.

**4.5** - Compete ao município CEDENTE responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salários, adicionais de insalubridade e demais vantagens da servidora cedida, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, com exceção do vale transporte que ficará a cargo da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 – A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pela CEDENTE.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**CEDENTE**

**CONSORCIO REGIONAL DE SAÚDE DO SUL DE MAT GROSSO-MT - CORESS**

**CESIONÁRIA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**
**PORTARIA Nº 035/2021**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.**

**Levi Ribeiro**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Servidor abaixo para exercer o cargo comissionado, conforme discriminado:

| NOME | CARGO | A PARTIR DE |
|---|---|---|
| Ricardo Fernando de Souza | Coordenador de Oficina | 1º/1/2021 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 18 de janeiro de 2021.

***LEVI RIBEIRO***

***Prefeito Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT**
**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Processo Licitatório nº 037/2020 – Processo Administrativo nº 4338/2020**

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 4338/2020, Processo Licitatório nº 037/2020, a** Ata de Registro de Preços nº. 002/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2019/FNDE/MEC, realizada pela Prefeitura Municipal de SETE LAGOAS-MG. Objeto: **AQUICIÇÃO DE VEICULO DE TRASNPORTE DIARIO DE ESTUDANTES DENOMINADO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SAO JOSE DO XINGU-MT.**

**Fornecedor:** CNH INDUSTRIAL DO BRASIL Ltda.

**CNPJ:** 01.844.555/0005-06

**Total R$** ***214.000,00 (DUZENTOS E QUATOZE MIL REAIS)***

**São José do Xingu – MT, 28 de dezembro de 2020.**

**Vanderley Soares da Silva**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 054 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Gestão em Saúde, o Senhor CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS, portador do RG 24.892. 266-X-SSP/MT e do CPF. 173.222.038-79, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE |
|---|---|---|

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**DECRETO Nº. 4.300/2021**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO,** em virtude do falecimento, ocorrido na data de 18/01/2021, de **WALTER CESAR SOARES DE SOUZA,** servidor efetivo nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, com matrícula no RH nº. 1134, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 35, Inciso VII, da Lei Municipal nº. 218/99.

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Janeiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 33/2021**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** ao Senhor **CLAUS NOBREGA RANTIM,** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1254, no cargo de **Agente Da Administração II – Motorista**, **lotado na Secretaria Municipal de** Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura **da Classe A – Nível 08 para perceber na Classe B – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 2.200,65 (Dois Mil, Duzentos Reais, Sessenta e Cinco Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso III, Alínea "c" c/c Art. 50, *caput* e § 2º, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Publique-se;***

***Registre-se;***

***Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Janeiro de 2021.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 034/2021**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 19/01/2021 com término em 19/03/2021****, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração** o Senhor **JURANDYR DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 21/07/2003, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Pedreiro,** com matricula no RH nº. 63, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c

Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

**Artigo 2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de Janeiro de 2021.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**DECRETO Nº. 4.298/2021**

**FIXA O PISO SALARIAL MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e de agente de combate a endemias PARA O EXERCICIO DE 2021.**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º. –** Fixa, a partir de **1º de Janeiro de 2021**, o piso salarial dos profissionais dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias** no valor de R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao escalonamento definido pelo Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.159, de 12 de Março de 2019.

**Artigo 2º -** Retifica-se o **Anexo único** da Lei Municipal nº 732/2009, tabela de vencimentos dos **Agentes Comunitários de Saúde - I (40 horas)**, conforme o Anexo I que integra o presente Decreto.

**Artigo 3º -** Retifica-se o **Anexo III** da Lei Municipal nº 842/2011, tabela de vencimentos do **Agente de Saúde - I (40 horas) - Agente de Combate às Endemias**, conforme o Anexo II que integra o presente Decreto.

**Artigo 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Janeiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**ANEXO ÚNICO**

| Cargo | Quantidade | Remuneração Mensal |
|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | 050 | R$. 1.550,00 + 10% de adicional de insalubridade |

**ANEXO II**

**ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS**
**Atualizada pela Lei Mun. N.º 1.159/2019 - EXERCÍCIO 2021 - A-1 - R$ 1.550,00**

| Cargo: Agente de Saúde - I (40 horas) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Agente de Combate às Endemias | | | | | | |
| Nível/Classe | | A - 1,00 | B - 1,10 | C - 1,20 | D - 1,30 | E - 1,40 |
| 1 | De: 00 à 02 anos | R$ 1.550,00 | R$ 1.705,00 | R$ 1.860,00 | R$ 2.015,00 | R$ 2.170,00 |
| 2 | 02 à 03 anos | R$ 1.581,00 | R$ 1.739,10 | R$ 1.897,20 | R$ 2.055,30 | R$ 2.213,40 |
| 3 | 03 à 04 anos | R$ 1.612,62 | R$ 1.773,88 | R$ 1.935,14 | R$ 2.096,41 | R$ 2.257,67 |
| 4 | 04 à 05 anos | R$ 1.644,87 | R$ 1.809,36 | R$ 1.973,85 | R$ 2.138,33 | R$ 2.302,82 |
| 5 | 05 à 06 anos | R$ 1.677,77 | R$ 1.845,55 | R$ 2.013,32 | R$ 2.181,10 | R$ 2.348,88 |
| 6 | 06 à 07 anos | R$ 1.711,33 | R$ 1.882,46 | R$ 2.053,59 | R$ 2.224,72 | R$ 2.395,86 |
| 7 | 07 à 08 anos | R$ 1.745,55 | R$ 1.920,11 | R$ 2.094,66 | R$ 2.269,22 | R$ 2.443,77 |
| 8 | 08 à 09 anos | R$ 1.780,46 | R$ 1.958,51 | R$ 2.136,56 | R$ 2.314,60 | R$ 2.492,65 |
| 9 | 09 à 10 anos | R$ 1.816,07 | R$ 1.997,68 | R$ 2.179,29 | R$ 2.360,89 | R$ 2.542,50 |
| 10 | 10 à 11 anos | R$ 1.852,39 | R$ 2.037,63 | R$ 2.222,87 | R$ 2.408,11 | R$ 2.593,35 |
| 11 | 11 à 12 anos | R$ 1.889,44 | R$ 2.078,39 | R$ 2.267,33 | R$ 2.456,27 | R$ 2.645,22 |
| 12 | 12 à 13 anos | R$ 1.927,23 | R$ 2.119,95 | R$ 2.312,68 | R$ 2.505,40 | R$ 2.698,12 |
| 13 | 13 à 14 anos | R$ 1.965,77 | R$ 2.162,35 | R$ 2.358,93 | R$ 2.555,51 | R$ 2.752,08 |
| 14 | 14 à 15 anos | R$ 2.005,09 | R$ 2.205,60 | R$ 2.406,11 | R$ 2.606,62 | R$ 2.807,13 |
| 15 | 15 à 16 anos | R$ 2.045,19 | R$ 2.249,71 | R$ 2.454,23 | R$ 2.658,75 | R$ 2.863,27 |
| 16 | 16 à 17 anos | R$ 2.086,10 | R$ 2.294,71 | R$ 2.503,32 | R$ 2.711,92 | R$ 2.920,53 |
| 17 | 17 à 18 anos | R$ 2.127,82 | R$ 2.340,60 | R$ 2.553,38 | R$ 2.766,16 | R$ 2.978,94 |
| 18 | 18 à 19 anos | R$ 2.170,37 | R$ 2.387,41 | R$ 2.604,45 | R$ 2.821,49 | R$ 3.038,52 |
| 19 | 19 à 20 anos | R$ 2.213,78 | R$ 2.435,16 | R$ 2.656,54 | R$ 2.877,92 | R$ 3.099,29 |
| 20 | 20 à 21 anos | R$ 2.258,06 | R$ 2.483,86 | R$ 2.709,67 | R$ 2.935,47 | R$ 3.161,28 |
| 21 | 21 à 22 anos | R$ 2.303,22 | R$ 2.533,54 | R$ 2.763,86 | R$ 2.994,18 | R$ 3.224,51 |
| 22 | 22 à 23 anos | R$ 2.349,28 | R$ 2.584,21 | R$ 2.819,14 | R$ 3.054,07 | R$ 3.289,00 |
| 23 | 23 à 24 anos | R$ 2.396,27 | R$ 2.635,90 | R$ 2.875,52 | R$ 3.115,15 | R$ 3.354,78 |
| 24 | 24 à 25 anos | R$ 2.444,19 | R$ 2.688,61 | R$ 2.933,03 | R$ 3.177,45 | R$ 3.421,87 |
| 25 | 25 à 26 anos | R$ 2.493,08 | R$ 2.742,39 | R$ 2.991,69 | R$ 3.241,00 | R$ 3.490,31 |
| 26 | 26 à 27 anos | R$ 2.542,94 | R$ 2.797,23 | R$ 3.051,53 | R$ 3.305,82 | R$ 3.560,12 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 27 à 28 anos | R$ 2.593,80 | R$ 2.853,18 | R$ 3.112,56 | R$ 3.371,94 | R$ 3.631,32 |
| 28 | 28 à 29 anos | R$ 2.645,67 | R$ 2.910,24 | R$ 3.174,81 | R$ 3.439,38 | R$ 3.703,94 |
| 29 | 29 à 30 anos | R$ 2.698,59 | R$ 2.968,45 | R$ 3.238,31 | R$ 3.508,16 | R$ 3.778,02 |
| 30 | 30 à 31 anos | R$ 2.752,56 | R$ 3.027,82 | R$ 3.303,07 | R$ 3.578,33 | R$ 3.853,58 |
| 31 | 31 à 32 anos | R$ 2.807,61 | R$ 3.088,37 | R$ 3.369,13 | R$ 3.649,89 | R$ 3.930,65 |
| 32 | 32 à 33 anos | R$ 2.863,76 | R$ 3.150,14 | R$ 3.436,52 | R$ 3.722,89 | R$ 4.009,27 |
| 33 | 33 à 34 anos | R$ 2.921,04 | R$ 3.213,14 | R$ 3.505,25 | R$ 3.797,35 | R$ 4.089,45 |
| 34 | 34 à 35 anos | R$ 2.979,46 | R$ 3.277,40 | R$ 3.575,35 | R$ 3.873,30 | R$ 4.171,24 |
| 35 | 35 à 36 anos | R$ 3.039,05 | R$ 3.342,95 | R$ 3.646,86 | R$ 3.950,76 | R$ 4.254,67 |

**TERMO DE DISTRATO 003/2021**

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratada Senhora **CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI,**brasileira, servidora contratadanocargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA** com matricula no RH sob o nº. 1949, residente e domiciliada neste município de Tabaporã/ MT**,** sendo que resolvem, de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 16/2020** por solicitação do contratado, a partir de**19 de Janeiro de 2021.**

Tabaporã - MT, 19 de Janeiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI**

**Prefeito de Tabaporã CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

***TESTEMUNHAS:***

**DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA PAULO KATSUME TAKEDA**

**Secretário Municipal deEducação Secretario Municipal de Administração**

**GERALDINO VIANA DA SILVA**

**PROCURADOR JURÍDICO**

**OAB/MT. 15.814-A**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA: "Altera o Anexo de Metas do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.266 de 08 de Dezembro de 2020, e dá outras providências."**

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 42 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Autoriza a alteração do anexo de Metas do PPA 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1095/2017 e suas alterações, trazendo a ação sob numeração: 1115 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA vinculada ao órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO para o exercício 2021 nos valores previstos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º** Autoriza a alteração do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019, aprovada pela Lei nº 1246/2020, incluindo a ação sob numeração: : 1115 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USO NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA vinculada ao órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO para o exercício 2021 nos valores previstos no artigo 3º desta Lei., cuja meta física é de 01 (uma) unidade de veículo para fiscalização.

**Art.3º** - Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotações no valor de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil) em nova dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2021, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64, criando e acrescendo saldos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.1115 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Aplicações diretas R$ 160.000,00

**Fonte de destinação de recursos 0 1 00 00 00 00 – Recursos Ordinários**

**VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA** R$ 160.000,00

(Cento e Sessenta Mill Reais)

**Art. 4º** - Os créditos autorizados no artigo 3º deste Decreto, serão abertos utilizando-se do saldo de anulação parcial de dotações orçamentarias do orçamento 2021 nos termos do artigo 43, §1º inciso III da Lei 4320/64, reduzindo as seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.1032 – CONSTRUÇÃO DECENTRO DE MULTIPLO USO

4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Aplicações diretas R$ 89.000,00

**Fonte de destinação de recursos 6 1 00 00 00 00 – Recursos Próprios destinados a contrapartidas de convênios do estado.**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.00.00.00 – Custeio – Aplicações Diretas R$ 71.000,00

**Fonte de destinação de recursos 0 1 00 00 00 00 – Recursos Ordinários**

**VALOR TOTAL DOS DECRÉSCIMOS DA DESPESA** R$ 160.000,00

(Cento e Sessenta Mil Reais)

**Art. 5º** - Fica autorizado a criação das ações e as suplementações previstas e autorizadas nesta Lei no PPA 2018/2021 e seus anexos, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual oriunda de sua programação para o exercício 2021, mantendo a compatibilidade entre as peças de planejamento previstos no artigo 165 da CF/88.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.201/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA: "Altera o Anexo de Metas do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.266 de 08 de Dezembro de 2020, e dá outras providências."**

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 42 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Autoriza a alteração do anexo de Metas do PPA 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1095/2017 e suas alterações, trazendo a ação sob numeração: 1114 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/MÁQUINÁRIO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS (RECURSOS PRÓPRIOS) vinculada ao órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para o exercício 2021 nos valores previstos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º** Autoriza a alteração do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2021, aprovada pela Lei nº 1246/2020, incluindo a ação sob numeração: 1114 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/MÁQUINÁRIO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS (RECURSOS PRÓPRIOS) vinculada ao órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para o exercício 2021 nos valores previstos no artigo 3º desta Lei, cuja meta física é de 02 (duas) unidades de caminhão caçamba.

**Art.3º** - Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) em nova dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2021, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei 4320/64, criando e acrescendo saldos nas seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.1114 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/MÁQUINÁRIO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS (RECURSOS PRÓPRIOS)

4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Aplicações diretas R$ 700.000,00

**Fonte de destinação de recursos 0 3 00 00 82 00 – Recursos Ordinários-Lei 176/2020 –exercício anterior**

**VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA** R$ 700.000,00

(Setecentos Mil Reais)

**Art. 4º** - Os créditos autorizados no artigo 3º deste Decreto, serão abertos utilizando-se do saldo do superávit financeiro nas fontes 0300.082000 (Recursos Ordinários – Lei 176/2020- exercício anterior), vindas do exercício 2020 conforme DCASP – Balanço Patrimonial de 2020 nos termos do artigo 43, §1º inciso I da Lei 4320/64, nas especificações, valores e fontes abaixo relacionadas:

| ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | VALOR | FONTE DE DESTINAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1718991107 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 – Regulada pela Lei 176/2020 - Principal | R$ 700.000,00 | 0.1.00.00.82.00 |
| **TOTAL** | | **R$ 700.000,00** | |

**Parágrafo único:** As transferências de recursos que de que trata o caput, refere-se a transferências obrigatórias da União para o Município, por prazo ou fato determinado, nos termos da Lei 176 de 29 de Dezembro 2020, cujos recursos creditados fazem parte do superávit financeiro de 2021 na fonte 030008200.

**Art. 5º** - Fica autorizado a criação das ações e as suplementações previstas e autorizadas nesta Lei no PPA 2018/2021 e seus anexos, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual oriunda de sua programação para o exercício 2021, mantendo a compatibilidade entre as peças de planejamento previstos no artigo 165 da CF/88.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº. 4.301/2021**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º. - NOMEAR** a partir 11/01/2021 Senhor **ADIEL RODRIGUES LEAL** brasileiro, solteiro, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente a Assistência da Saúde em Cuiabá** na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 25, Inciso VII da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

**Artigo 2º. -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/01/2021, revogando as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE,***

***PUBLIQUE-SE,***

***CUMPRA-SE.***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 20 de Janeiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO Nº. 4.299/2021**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º. – NOMEAR** a partir de **04/01/2021**, o Senhor **MARCELO EDUARDO CAVALIERI,** servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Postura, com matrícula no RH nº 92, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Manutenção de Estradas** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 35, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

**Artigo 2º. -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE,***

***PUBLIQUE-SE,***

***CUMPRA-SE.***

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 20 de Janeiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICAR**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 002/2021.**

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

**Contratado: ASTOR BESKOW**

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III – PROCURADOR JURÍDICO-** mediante a remuneração mensal de **R$: 4.255,78 (Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)** irá prestar seu serviço na Procuradoria Jurídica.

Assinatura contr. em 18/01/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL**
**AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, que fará realizar no dia **01 DE FEVEREIRO DE 2021, às 08h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIRA ENTULHO), PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **20 de Janeiro de 2021**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 19 de Janeiro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitação e Contratos.

**SERRAPREV**
**PORTARIA Nº 02/2021**

**A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará - SERRAPREV,** no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 3º incisos, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00028/14-7páginas: 01/0 3emitida pelo INSS em 25/01/2019 em nome da Sra. **Nilza Maria da Silva Santos,**anterior a sua posse na municipalidade.

**Art. 2º -** Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 118 dias líquidos, correspondentes a 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, prestadonosseguinte órgãos:

| Período | Órgão | Dias Líquidos |
|---|---|---|
| 01/07/1988 a 28/10/1988 | COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS FERRARIN LTDA | 03 meses e 28 dias |

**Art.3º -** Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art.4º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT,14 de janeiro de 2021

**LAURA PEREIRA**

**Diretora Executiva do SERRAPREV**

**PROCON**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA JUNTA RECURSAL – PROCON N° 001/2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA JUNTA RECURSAL – PROCON n° 001/2021**

**RECLAMAÇÃO F.A Nº: 51.013.001.17-0003798**

**RECORRENTE: Beach Park Hoteis Turismo S/A**

**RECORRIDO: Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON**

**RELATOR: Dr. José Serafim de Almeida**

O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, representado neste ato pelo chefe executivo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICO que fica NOTIFICADO o fornecedor **BEACH PARK HOTEIS TURISMO S/A S.A, CNPJ: 11.805.397/0001-05**, a comparecer nesse órgão no dia **08/02/2021** as 08H00M, para seção da junta recursal.

Portanto para não alegar desconhecimento, expediu-se a presente notificação que será publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Tangará da Serra-MT, aos 19/01/2021.

Dr. José Serafim de Almeida

**Chefe Executivo do PROCON**

**SAMAE**
**AVISO DE RESULTADO - ADESÃO DE ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 001/2021/SAMAE**

**RATIFICO,** conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais,o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DOS SERVIDORES DO SAMAE,** para a **AUTARQUIA SAMAE – TANGARÁ DA SERRA/MT**,oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** O valor global da aquisição será **R$ 6.535,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS),** signatário do Procedimento através da empresa **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 11.372.104/0001-43.**

Tangará da Serra - MT, 20 de Janeiro de 2021.

**EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA**

**SETOR DE LICITAÇÕES SAMAE**

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL**
**AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2020**

**AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2020.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Presencial nº 092/2020, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (GRANITO CINZA OCRE), PARA CONFECÇÃO DE MESAS, PRATE-**

**LEIRAS, BALCÕES, SOLEIRAS, PINGADEIRAS E PIAS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 19.01.2021. Janine Cristina Gruber Nogueira. Chefe do Departamento de Licitações e Contratos. Portaria nº 045/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.

**Nº do Contrato:** 006/2021.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** TRANSPORTADORA GEONE LTDA.

**CNPJ:** 12.240.831/0002-45.

**Objeto:**Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas - Tipo Prancha, de Cuiabá/MT até União do Sul/MT, para transportar um Trator agrícola e implementos doados pela SEAF – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar ao Município de União do Sul, que serão entregues no dia 21/01/2021 pelo Governador do Estado e Secretário de Agricultura do Estado de Mato Grosso.

**Valor Total:** R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:**

(378) 09.001.20.122.0001.2.062–3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R$ 9.450,00.

**Vigência do Contrato:** 20 de fevereiro de 2021

**Data de assinatura:** 19/01/2021.

**Signatários:**

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício de União do Sul

GEDIONE GEONE LUZ

Pela Contratada.

### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato de Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

**Nº do Contrato:** 007/2021.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

**CNPJ:** 18.272.465/0001-67.

**Objeto:**Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de 01 (uma) Plantadeira Adubadeira hidráulica com 03 linhas, Caixas para adubo e Caixas para Sementes, resistente a Corosão, Sulcador para romper o solo e incorporar o adubo, Disco duplo desencontrador, Roda compactadora de ferro ou borracha, com garantia de 12 meses.

**Valor Total:** R$ 26.696,67 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:**

(394) 09.001.20.606.0022.1081 – 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Fonte: 0.1.24.055000 – Transferência de Convênios do Estado.

**Vigência do Contrato:** 20 de fevereiro de 2021

**Data de assinatura:** 19/01/2021.

**Signatários:**

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício de União do Sul

MAURO RENATO BECKER

Pela Contratada.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Reforma da Unidade de Saúde PSF II e Unidade de Urgência e Emergência, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso sob nº 031/2020.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

**CNPJ:** 06.033.132/0001-04.

**Da Prorrogação da Vigência do Contrato:** Por força do presente termo aditivo, com fulcro no Item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato original, por mútuo acordo das partes, fica prorrogada a vigência do Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Reforma da Unidade de Saúde PSF II e Unidade de Urgência e Emergência, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 031/2020, até a data de **26 de Junho de 2021**.

**Da Prorrogação da Execução do Contrato:**Por força do presente termo, por mútuo acordo das partes, fica concedida à CONTRATADA prorrogação do Prazo de Execução para a Reforma da Unidade de Saúde do PSF-II e de Urgência e Emergência, até a data de **26 de Fevereiro de 2021**.

**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Realização de Obra por Preço Global sob nº 031/2020 de 01/07/2020, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**Data de assinatura do I Termo Aditivo:** 24/12/2020.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

AÉCIO CAMPOS JARDIM FILHO

Pela Contratada.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em meio fio com sarjetas de concreto, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 030/2020.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Contratante:** Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** LENZ & LENZ LTDA. – ME.

**CNPJ:** 01.987.957/0001-36.

**Da Prorrogação da Vigência do Contrato:** Por força do presente termo aditivo, com fulcro no Item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato original, por mútuo acordo das partes, fica prorrogada a vigência do Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em meio fio com sarjetas de concreto, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 030/2020, até a data de **24 de Junho de 2021**.

**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Realização de Obra por Preço Global sob nº 030/2020 de 29/06/2020, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**Data de assinatura do I Termo Aditivo:** 24/12/2020.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

**Interessada**: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

**Proponente**: CPS – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO EIRELI;

**CNPJ**: 33.181.598/0001-11.

**Endereço**: Rua Prefeito Francisco A. de Andrade, s/nº - Quadra 41, Lote 05, Setor 04 – Bairro Joaquim da Silva, Cidade de Nortelândia/ /MT.

**Objeto**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Elaboração e Acompanhamento de Projeto de Engenharia em Infraestrutura no Município de União do Sul, sendo:

Serviço de elaboração de projeto de engenharia para viabilização de convênio junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, visando aquisição de óleo diesel para a realização de obras de manutenção de estradas não pavimentadas na MT 423, da cidade de União do Sul/MT até a Ponte sobre o Rio Arraias, sentido Marcelândia, com extensão de 31 km;Serviço de elaboração de projeto de engenharia em infraestrutura urbana no Município de União do Sul, para obras de recuperação de malha asfáltica existente, com aplicação de lama asfáltica em diversas ruas e avenidas da cidade de União do Sul.

**Valor total:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Motivo da Dispensa de Licitação**: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços, em que, dentre as empresas consultadas, a proponente acima identificada apresentou o menor preço, estando abaixo do limite legal de R$ 33.000,00 (tinta e três mil reais), razão pela qual é possível a contratação direta dos Serviços de Engenharia, através de Dispensa de Licitação, amparada pela Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

**Embasamento Legal**: A dispensa de licitação está devidamente amparada pelo disposto no inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

**Decisão:** RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação sob nº 003/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 19 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

### AVISO DE RESULTADO CONVITE 02/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: CONVITE 02/2021, com objetivo "CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA PONTE PALMITAL, COORDENADA -15.15725 LAT - -58.89983 LONG, COMPRIMENTO 14 METROS, LARGURA 4,50 METROS, ALTURA 4,40 METROS. CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.". Teve como "VENCEDOR", a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 10.335.350/0001-62, vencedora de do item no valor Global de R$ 91.504,13. Vale de São Domingos – MT, 19 de Janeiro de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da CPL.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL 04/2021. **OBJETO**: Prestação de serviço na Elaboração de projeto completo de pavimentação asfáltica em TSD de 10,300 Km da Rodovia MT-352, trecho Comunidade Maquina Queimada até a divisa com o município de Pontes e Lacerda-MT, no município de Vale de São Domingos, conforme normas técnicas do Sinfra/Dnit, deverão estar inclusos também o Levantamento topográfico completo, ensaios de subleito jazidas e Monitoramento de fauna, junto ao Município de Vale de São Domingos- MT. **DATA DE ABERTURA**: 05/02/2021 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 19 de Janeiro de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### ATO Nº. 108/2021

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Maurício da Silva Campos, no cargo em Comissão de Gerente do Sine – DNS 6, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 05 de Janeiro de 2021.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

### ERRATA

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quanto a Nomeação, **Valderi Carneiro da Silva** constante no **ATO COLETIVO Nº 079/**

**2021**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Econômico e Turismo**,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 468.

**CONSIDERANDO** que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato nº 079/21 em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a retificação do cargo da Nomeação do servidor **Valderi Carneiro da Silva**

**Onde se Lê:** Assistente Técnico DNS 7

**LEIA-SE: Gerente DNS 6**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2021.**

Várzea Grande 15 de novembro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art.1968, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o 1º Termo Aditivo referente ao contrato nº 011/2020 celebrado com a empresa **MENEGUETI E ZATTAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 08.637.971/0001-59, cujo objeto éContratação de pessoas jurídicas especializada para realização de audiometria e emissões otoacusticas, padronizadas pela Tabela SIGTAP/SUS para atender a demanda de solicitações de toda a Rede Municipal de Saúde, sendo no valor de 01 (uma) vez a TABELA SUS para o Lote Único (Fornecimento de Exames de Audiometria e Emissões Otoacústicas), conforme contrato anterior.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Marcos de Castro Quaresma**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Homologação**

Homologação a Resolução nº 002/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

**Gonçalo Aparecido de Barros.**

**Secretário Interino Municipal de Saúde.**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 001/2021**

Várzea Grande 15 de janeiro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art.1968, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o 1º Termo Aditivo referente ao contrato nº 08/2020 celebrado com a empresa **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE VÁRZEA GRANDE LTDA – CEMED VG,** , inscrita no CNPJ sob nº 18.475.901/0001-03**,** cujo objeto é Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de Cirurgia Ginecológica e Mastologia para atendimento em caráter eletivo aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, sendo no valor de 2,5 (duas e meia) vez TABELA SUS para o Lote Único (Cirurgia Ginecológica e Mastologia), conforme contrato anterior.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Marcos de Castro Quaresma**

***Presidente do Conselho Municipal de Saúde***

**Homologação:** Homologo a Resolução nº 001/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG.

**Gonçalo Aparecido de Barros**

***Secretário Interino Municipal de Saúde.***

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quanto a Nomeação, **Pryscilla Moreira de Souza** constante no **ATO COLETIVO Nº 082/2021**, da Secretaria Municipal de Educação**,** Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 465 e 466.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a exclusão do nome da servidora **Pryscilla Moreira de Souza** do **Ato Coletivo nº 082/2021**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº 054/2021**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 704616/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ceder ao **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG- VG**, por mais **01** (um) ano a partir de **13/01/2021 a 13/01/2022** a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, matrícula n° 84675, exercendo o cargo de Bioquímica, para exercício

de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária **(Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG- VG)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **13/01/2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 13 de janeiro de 2021.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

---

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quanto a Exoneração, **Igor Marcel Monteiro de Jesus** constante no **ATO COLETIVO Nº 085/2021**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 469.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a exclusão do nome do servidor **Igor Marcel Monteiro de Jesus** do **Ato Coletivo nº 085/2021**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

---

**PORTARIA/GAB/SMECEL/VG/MT/N. º 006 /2021**

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do **Termo de Fomento n. 020/2020** com a OSC Centro Equestre e de Equoterapia de Várzea Grande.

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

**Considerando** o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

**Considerando** a Lei Federal n. 13019/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1° - **DESIGNAR** a servidora Sra. **Luz Marina Coelho**, Brasileira, inscrita no CPF sob o n° 353.XXX.641-34, como fiscal do **Termo de Fomento n. 020/2020** com a OSC Centro Equestre e de Equoterapia de Várzea Grande.

Art. 2° - A designação do fiscal atende exigências da Leis supra e da **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2020, revogando- se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de janeiro de 2021.

**Silvio Aparecido Fidelis**

**Secretário**

---

**ATO Nº. 105/2021**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Planejamento**:**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| João Marcos de Campos Barros Correa | Assessor Técnico – DNS 6 |
| Benedito Miguel da Silva Filho | Assessor Técnico – DNS 6 |
| Marielza Botelho Sabatini | Assistente Técnico – DNS 7 |

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

---

**COMUNICADO**

Várzea Grande-MT, 15 de janeiro 2021.

**A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **FREDERICO CESAR DIAS MARTINS, RG n° 14411025 - SSP/MG** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Geólogo,** em 06°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 24/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 10/12/2020 a 08/01/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a **FREDERICO CESAR DIAS MARTINS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

**Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) FREDERICO CESAR DIAS MARTINS, teve a sua Nomeação e posse CANCELADA.**

Marcos Rodrigues da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Concurso**

---

**PORTARIA N.º 285/2020**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **FRANCISCA AUXILIADORA LEITE**".*

**O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2020.04.28772P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC n.º 47/2005, cumulado com art. 10, §7º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei n.º 3.507/2010, resolve:

**Art. 1º**. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. FRANCISCA AUXILIADORA LEITE,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade

RG n.° 0438948-4 SESP/MT e inscrita no CPF n.° 571.277.941-20, matriculada sob o n.º 16774, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços dos SUS – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 29 de dezembro de 2020.

**Juarez Toledo Pizza**

**Presidente**

**Homologo:**

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeito Municipal**

---

**DECRETO N° 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera o Decreto Municipal n.º 51/2020 que regulamenta a Lei Municipal n°. 4.414/2018, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 51/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º****A comunicação eletrônica ao sujeito passivo, nos termos deste Decreto Municipal, será utilizada a partir do respectivo credenciamento que deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.brna aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 30/06/2021.*

*§ 1º É obrigatório o credenciamento para uso do DTE por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal (produtores, industriais e comerciantes, e dos prestadores de serviço de qualquer natureza), que se encontrem com a situação ativa, exceto para os contribuintes enquadrados no SIMEI como microempreendedor individual – MEI.*

*§ 2º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e implica na aceitação do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.*

*§ 3º Fica facultada a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1° deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições do presente Decreto Municipal.*

*§ 4º O credenciamento será:*

*I - efetuado mediante uso de assinatura eletrônica;*

*II - efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do Termo de Responsabilidade e Concordância – Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE; e*

*III - realizado voluntariamente por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 30/06/2021.*

*§ 5° Ao credenciado fica concedido o imediato acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações, mediante uso de assinatura eletrônica.*

*§ 6° Observado o disposto em normas complementares serão credenciados, de ofício, os contribuintes obrigados à utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE que não promoverem a respectiva adesão no prazo estabelecido neste artigo.*

**Art. 2º**Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 71/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 11 dejaneiro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

---

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003/2021**

Várzea Grande 15 de janeiro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art.1968, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o 1º Termo Aditivo referente ao contrato nº 016/2020 celebrado com empresa CENTRO DE LITOTRIPSIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.071.260/0001-58, cujo objeto é Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de empresas para a prestação de serviços de terapias especializadas por meio de litotripsia extracorpórea, para atender as demandas dos pacientes da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea grande – MT e dos municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada – PP, Edital e anexos, sendo no valor de 01 (uma) vez a TABELA SUS para o Lote Único, conforme contrato anterior.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Marcos de Castro Quaresma**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Homologação**

Homologação a Resolução nº 003/2021 do Conselho Municipal de Saúde/ VG.

**Gonçalo Aparecido de Barros.**

**Secretário Interino Municipal de Saúde.**

---

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quanto a Nomeação, **Marcio Alves Ferreira** constante no **ATO COLETIVO Nº 058/2021**, no Gabinete do Prefeito, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 470.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a exclusão do nome do servidor **Marcio Alves Ferreira** do **Ato Coletivo nº 058/2021**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

---

**ATO Nº. 086/2021**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR a pedido Rafaela Untar de Oliveira Parizzi matricula nº 132.346** do cargo em Concurso de Médica Psiquiatra da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de janeiro de 2021.

***Registra-se, publica-se, cumpra-se.***

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

---

**COVID-19: DECRETO N° 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**OBJETO**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção, enfrentamento emergencialde saúde pública emnível internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e ainda, de medidas restritivas para as atividades econômicas no município de Várzea Grande, tendo em vista o aumento de casos confirmados de COVID-19.

**CAPÍTULO II**

**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 2º** Fica declarada**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§1º Em razão do exposto no *“caput”*, fica permitida a dispensa de licitação,**caso seja necessária**, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Nacional n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender as situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

§2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

**CAPÍTULO III**

**ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO**

**Art. 3º** Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, continuará a atuar de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

**Art. 4º** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá as campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I. à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e as pessoas com patologias crônicas; II. aos estudantes de escolas públicas e privadas; III.aos usuários do transporte coletivo; IV.aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e V.aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

**Art. 5º** Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o município de Várzea Grande resolve:

I. permitir o uso de equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal “Dito Souza”, Espaço FIT, contudo, respeitado o limite máximo de pessoas em30% (trinta) por cento da capacidade, sem público externo;

II. permitir a utilização dos parques públicos municipais, sendo a fiscalização exercida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município, com aplicação de multa àqueles que adentrarem nos parques sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e sem a observação do distanciamento mínimo de 1,5 metro de distância entre uma pessoa e outra;

III. permitir o atendimento ao público das atividades realizadas nos Grupos de Serviços de Convivência de Idosos, Crianças e Adolescentes, Projeto Amigas Empreendedoras, Projeto Juventude Ativa, Projeto Laços Maternos, Programa Criança Feliz, Projeto Caderno II e demais projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. manter a suspensão de férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde, quando necessário;

V. permitir as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, respeitado o limite máximo de100 (cem) pessoas;

VI. permitir a retomada das atividades presenciais nas unidades de ensino privadas do município de Várzea Grande, no que se refere a educação infantil, observada 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima das salas de aula e respeitado o limite de até 15 (quinze) alunos por turma;

VII. nas demais modalidades de ensino privado: fundamental, médio e superior, fica autorizadaa retomada, a partir de 01 de fevereiro, de forma remota, sendo que o ensino hibrido deverá ser implantado a partir de 01de março no ensino superior e demais modalidades a partir de 05 de abril;

VIII. permitir a retomada dos cursos de idiomas em geral, oficinas em geral, cursos de pós-graduação e aulas práticas de ensino superior e técnico, aulas nos cursos ou “cursinhos” preparatórios, estes com turmas de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos na sala de aula; e

IX. quanto ao ensino público, será retomada, de forma remota, a partir de 01 de março, sendo que o ensino hibrido deveráser implantado a partir de 05 de abril.

Parágrafo único: As datas aqui exposta, poderão ser reanalizadas de acordo com o controle ou a evolução do combate ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 6º**Os servidores públicos do Município de Várzea Grande e suas autarquias deverão exercer as atribuições do seu cargo no âmbito das suas Secretarias, no período de 08 (oito) horas diárias, ou, no horário correspondente à sua carga horária.

§ 1° Fica autorizado o regime de revezamentopresencial com teletrabalho, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, observada as seguintes condições:

I. permanência mínima de 2/3(dois terços) do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida peloSecretário Municipal ou Diretor-Presidente de cada órgão; e

II. compatibilidade das atividades exercidas pelo servidor com o regime de teletrabalho, ainda que estas sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.

§ 2° O Secretário Municipal ou Diretor-Presidente de cada órgão poderá promover ajustes quanto à aplicação das regras de revezamento presenciale teletrabalho, conforme suas respectivas necessidades, ou para fins de garantir a preservação do funcionamento dos serviços públicos.

§ 3ºO regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados.

**Art. 7º** Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, com câncer, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, seguirão a orientações e acompanhamento do Secretário Municipal e/ou Diretor-Presidente de cada órgão, podendo, em caso extrema necessidade, serem destinados a trabalhar em regime de teletrabalho.

§ 1º Este artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitam interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§ 2º Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol disposto no *caput* deste artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou, não possua condições materiais para realizar as atividades em teletrabalho, após apresentação de atestado médico ao superior imediato, deverá ser providenciada, à critério exclusivo da Administração:

I. a disponibilização do servidor para trabalho em *home office*;

II. a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;

III. a concessão, de ofício, de férias; e

IV. a concessão, de ofício, de licença prêmio por assiduidade.

**Art. 8º** O servidor que apresentar sintomas deverá ser encaminhado para unidade de saúde para a realização de teste, e, independentemente do resultado, desempenhar às suas atividades por meio de teletrabalho, durante 07 (sete) dias.

Parágrafo único: Caso o resultado do exame seja positivo, o servidor ficará afastado pelo período de 14 (quatorze) dias para tratamento médico.

**Art. 9º** Deve ser priorizado o atendimento não presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público nãopresenciais.

**Art. 10.** A Vigilância Sanitária do município manterá suas atividades de forma ininterrupta.

**Art. 11.** A ouvidoria do município manterá suas atividades de forma ininterrupta, para registro de denúnciado descumprimento das medidas sanitárias impostas.

**Art. 12.**A Guarda Municipal, os órgãos da Vigilância Sanitária, os órgãos de fiscalização e o Procon Municipal deverão adotar mecanismos de fiscalização das medidas de controle da pandemia, com aplicação de multa àqueles que descumprirem o teor deste Decreto Municipal, com fulcro na Lei Municipal nº 3.863/2012 e, no que couber, no Código de Defesa do Consumidor.

**CAPÍTULO IV**

**ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO**

**Art. 13.**Fica autorizado, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos, as atividades essenciais inadiáveis à comunidade e o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal n° 10.282, de 20 de Março de 2020 e Decreto Estadual n° 522, de 12 de Junho de 2020 e seguintes, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), as atividades abaixo descritas:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; telecomunicações e internet;

VI. serviço de call center;

VII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

VIII. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

IX. serviços funerários;

X. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XI. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XII. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIII. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XIV. vigilância agropecuária internacional;

XV. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVI. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVII. serviços postais;

XVIII. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XIX. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XX. fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXI. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXII. fiscalização ambiental;

XXIII. produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIV. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXV. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVI. mercado de capitais e seguros;

XXVII. cuidados com animais em cativeiro;

XXVIII. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXIX. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXX. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXI. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXII. fiscalização do trabalho;

XXXIII. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXIV. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; XXXV. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXXVI. unidades lotéricas; XXXVII. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXVIII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; XXXIX. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XL. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLI. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLII. atividade de locação de veículos;

XLIII. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLIV. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLV. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVI. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVII. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13. 979, de 2020;

XLVIII. produção, transporte e distribuição de gás natural;

XLIX. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

L. atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LI. atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LII. salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LIII. academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§1º São serviços públicos e atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º Fica permitida a abertura dos serviços essenciais acima descritos, constantes no Decreto Federal n° 10.282, de 20 de Março de 2020 e seguintes, no âmbito da competência administrativa e local deste município, sem restrição de horário de funcionamento das atividades.

§4º Fica proibido, por 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eventos sociais, eventos corporativos, festas, shows, atividades em casas noturnas e confraternizações, com mais de 100 (cem) pessoas, em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos.

§5º Os *shopping center*manterão o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público das 10:00 às 22:00 horas, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§6º Os cinemas e teatros funcionarão com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de público.

§7º Fica permitido os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provadores de roupa, com horário de atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, ou, conforme alvará de funcionamento, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento)

da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 21:00 horas, vedado, expressamente, consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento)da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 19:00 horas.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar de segunda a domingo, das 06:00 às 22:00 horas, proibido qualquer tipo de consumo no local, além da presença de público, funcionando na forma de *delivery* ou *drive thru*.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda a domingo, das 10:00 às 23:00 horas, proibido qualquer tipo de consumo no local, além da presença de público, funcionando na forma de *delivery* ou *drive thru*.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, das 11:00 às 23:00 horas, e, após esse horário, pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de50% (cinquenta por cento)delotação, das 06:00 até às 23:00 horas, e, após esse horário, pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*.

§14. Os eventos realizados no formato *"drive in"*, terão a capacidade máxima de até 250 (duzentos e cinquenta) carros por evento.

§15. As atividades econômica de locação, seja em espaço público ou privado, de quadras de esporte, campos de futebol, quadra de areia, quadra society e congêneres, não poderão ter a presença de público, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento).

§16. A realização de jogos e treinamento de futebol profissional, não terão a presença do público.

§17. A realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, não terão a presença do público.

**Art. 14.** As atividades de prestação de serviço de representação judicial e extrajudicial, assessorias e consultorias, poderão manter suas atividades, sem restrição de horário de atendimento.

Parágrafo único: Deverá ser evitado a realização de reuniões presenciais, priorizando, assim, a realização de atividades remotas.

**Art. 15.** Toda atividade econômica disposta nesse Decreto Municipal, bem como as instituições bancárias, lotéricas e congêneres, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e, ainda:

a) controlar o acesso de entrada de pessoas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área disponível;

b) redução do número de mesas, quando houver, e distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra;

c) determinar o uso de toucas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização e entrega de alimentos e bebidas;

d) demarcação no piso, com a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) do balcão de atendimento;

e) higienização dos produtos a serem comercializados;

f) higienização constante do ambiente do trabalho;

g) disponibilização de máscaras, ainda que artesanais, álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

h) disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou a disponibilização de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

i) as indústrias deverão disponibilizar, em sua linha de produção, álcool em gel aos seus colaboradores, além de exigir que todos os seus empregados utilizem máscara e mantenham distanciamento de 1,50 metros;

j) ajuste dos turnos de trabalho dos funcionários do setor privado;

k) em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de crédito ou débito, deverá haver higienização após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta.

l) reiterada higienização antes e após a realização das atividades educacionais;

m) diminuição do uso do ar condicionado para climatização das salas de aula e demais ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta, visando a circulação do ar no local;e

n) aferição de temperatura corporal dos alunos, funcionários e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida.

**Art. 16.**Nos termos da Lei Estadual nº 11.110/2020 e do Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, fica obrigatório o uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

**CAPÍTULO V**

**ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO TRANSPORTE PÚBLICO**

**Art. 17.**O transporte público municipal funcionará em regime de frota e horário integral, devendo todos os passageiros serem conduzidos no interior do ônibus sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que os passageiros viajem em pé.

**Art. 18.**Os ônibus destinados ao transporte público deverão ter as suas janelas abertas e serem higienizados periodicamente.

**CAPÍTULO VI**

**ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 19.** As atividades de cunho religioso poderão manter seu exercício religioso, desde que seja respeitado:

I. lotação máxima de 75% (setentae cinco por cento) da capacidade total do local;

II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; VII. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 75% (setenta e cinco por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

**CAPÍTULO VII**

**ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA**

**AOS GESTORES DE CONTRATO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**

**Art. 20.**Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I. adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações desse Decreto Municipal; e

II. conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

**CAPÍTULO VIII**

**COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**

**Art. 21.** Fica mantido o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no município de Várzea Grande.

**Art. 22.** O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Governo;

II. Secretário Municipal de Saúde;

III. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV. Secretária Municipal de Assistência Social;

V. Procuradoria-Geral do Município;

VI. Secretário Municipal de Comunicação Social;

VII. Secretária Municipal de Administração;

VIII. Secretário Municipal de Defesa Social;

IX. Superintendente da Vigilância Sanitária;

X. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos; e

XI. Representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo ser substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Governo, e na falta deste, pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 23.** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras necessárias e urgentes:

I. planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II. realizar reuniões e explanações, por meios remotos, aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III. acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV. adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**CAPÍTULO IX**

**ABUSO DO PODER ECONÔMICO**

**Art. 24.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Fica mantida a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento.

**Art. 26.** Os hospitais e laboratórios, públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

**Art. 27.**O Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, manterá as suas atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social.

**Art. 28.**No site da Prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br, será mantida as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive, com enfermeiro virtual.

**Art. 29.**As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

**Art. 30.** Fica permitida a realização de velórios, exceto em caso de morte (ou suspeita) de COVID-19, desde que respeitadas as regras dispostas no art. 15 deste Decreto Municipal.

**Art. 31.**É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

**Art. 32.**Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 33.**Fica revogado o Decreto Municipal 41/2020 e todas as suas alterações.

**Art. 34.**Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 19 de janeiro de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

**Prefeito Municipal**

---

**COMUNICADO**

Várzea Grande-MT, 15 de janeiro 2021.

**A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CAMILA CRISTINA HENZ, RG n° 935415 - SESDEC/RO** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Geólogo,** em 05°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 24/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 10/12/2020 a 08/01/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a **CAMILA CRISTINA HENZ**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

**Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CAMILA CRISTINA HENZ, teve a sua Nomeação e posse CANCELADA.**

Marcos Rodrigues da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Concurso**

**PORTARIA Nº 059/2021**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE**

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Janeiro/2021**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **VINCULO** | **PERIODO AQUISITIVO** | **PERIODO DE GOZO** |
| 132701 | ITALO FERREIRA DA SILVA | Efetivo | **2019/2020** | 05.01.21a 03.02.21 (30 dias) |
| 22342 | JOÃO EUDES DE LIMA E SILVA | Efetivo | **2014/2015** | 05.01.21a 03.02.21 (30 dias) |
| 137466 | LAURO JOSE DE ARRUDA | Efetivo | **2019/2020** | 05.01.21a 03.02.21 (30 dias) |
| 137691 | NEUMA RODRIGUES OSORIO CORDEIRO | Efetivo | **2019/2020** | 04.01.21 a 02.02.21 (30 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Janeiro de 2021.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO:“O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUALde R$ 30.294,00 (trinta mil duzentos e noventa e quatro reais)

DATA: 04/01/2021

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 152.2020.**

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa ODONTOESTE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.632.841/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 152/2020, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 683039/2020 e 679865/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto, suprimir os itens 20, 27, 35, 75, 76 e 77 do contrato 152/2020, referente à aquisição de Insumos e Materiais Médicos Hospitalares para atender a rede da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 293.188,33 (Duzentos e noventa e três mil cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11.01.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria municipal de Saúde

Contratante

ODONTOESTE LTDA ME

Contratada

**ATO Nº. 101/2021**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR,** nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Procuradoria Geral do Município**:**

| **NOME** | **CARGO** | **A PARTIR DE** |
|---|---|---|
| Maria Madalena Cerqueira de Souza | Assessor Jurídico – DNS 5 | 12/01/2021 |
| Deivit Jesus Malaguias | Assessor Jurídico – DNS 5 | 12/01/2021 |
| Jéssica Carvalho Magalhães Freitas | Assessor Jurídico – DNS 5 | 14/01/2021 |
| Leticia Ribeiro Franca Cavalcanti | Assessor Jurídico – DNS 5 | 19/01/2021 |

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº51/2021**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL ELEMENTAR**

| **NOME** | **CARGO DE ORIGEM** | **CARGO / PERFIL** | **DATA ADM** | **C/H.** | **CLAS/ NÍVEL** |
|---|---|---|---|---|---|
| ROSENIL DUARTE DA COSTA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL | 01.04.1989 | 30H | C -10 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.01.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **15 de janeiro de 2021.**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 058/2021**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE**

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Novembro/2019 e Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art. 85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **VINCULO** | **PERIODO AQUISITIVO** | **PERIODO DE GOZO** |
| 11597 | EDGAR BUENO DE ALMEIDA | Efetivo | **2019/2020** | 01.11.19 a 30.11.19 (30 dias) |
| 11597 | EDGAR BUENO DE ALMEIDA | Efetivo | **2018/2019** | 04.01.21 a 02.02.21 (30 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Janeiro de 2021.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quanto a Nomeação, **Tassiane Laura Correa de Almeida** constante no **ATO COLETIVO Nº 077/2021**, na Secretaria Municipal de Defesa Social**,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 469.

**CONSIDERANDO** que tal retificação ao nome do cargo conforme Nomeação Ato nº 077/21 em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a retificação do cargo da Nomeação da servidora **Tassiane Laura Correa de Almeida**

**Onde se Lê:** Assessor Jurídico DNS 3

**LEIA-SE: Assessor Especial DNS 3**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quando ao nome da Nomeação, conforme **ATO Nº 082/2021**, que nomeou a servidora **Sttephanya dos Anjos Sant’ana ,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 465- 466.

**CONSIDERANDO** que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato nº 082/21 em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a retificação do nome da Nomeação da servidora **Sttephanya dos Anjos Sant’ana**

**Onde se Lê:** Sttephanya Sant’ana

**LEIA-SE: Sttephanya dos Anjos Sant’ana**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**ATO Nº. 107/2021**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde**:**

| **NOME** | **CARGO** |
|---|---|
| Lucilene Costa | Coordenador – DNS 4 |
| Ciro Moreira da Costa Neto | Gerente – DNS 6 |
| Thiago Santana de Arruda | Gerente – DNS 6 |
| Grasiane Bolgado de Freitas | Gerente – DNS 6 |
| Kelly Regina da Silva e Silva | Gerente – DNS 6 |
| Kharen Crystina Taveira de Andrade | Gerente – DNS 6 |
| Benedito Brounizio da Conceição | Gerente – DNS 6 |

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quando ao nome na Nomeação, conforme **ATO Nº 093/2021**, que nomeou o servidor **Hermelis Bispo da Silva,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 462.

**CONSIDERANDO** que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato nº 93/21 em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a retificação do nome da Nomeação do servidor **Hermelis Bispo da Silva**

**Onde se Lê:** Hermilis Bispo da Silva

**LEIA-SE: Hermelis Bispo da Silva**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quando ao nome na Nomeação, conforme **ATO Nº 090/2021**, que nomeou a servidora **Michele Kovacs,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 467 e 468.

**CONSIDERANDO** que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato nº 90/21 em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a retificação do nome da Nomeação da servidora **Michele Kovacs**

**Onde se Lê:** Michele Kovacks

**LEIA-SE: Michele Kovacs**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº 062/2021**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE**

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **VINCULO** | **PERIODO AQUISITIVO** | **PERIODO DE GOZO** |
| 130215 | ADERCY MARIA NUNES BOSCARDIN | Efetivo | **2019/2020** | 04.01.21 a 02.02.21 (30 dias) |
| 130140 | ADILSON RIBEIRO DA SILVA | Efetivo | **2019/2020** | 01.01.21 a 30.01.21 (30 dias) |
| 130124 | ADRIANA JOSE DA SILVA | Efetivo | **2019/2020** | 01.01.21 a 30.01.21 (30 dias) |
| 971 | ADRIANO SOUZA DE SALES MONTEIRO | Efetivo | **2017/2018** | 04.01.21 a 02.02.21 (30 dias) |
| 132369 | ALDELI DE AQUINO ROSA | Efetivo | **2018/2019** | 01.01.21 a 30.01.21 (30 dias) |
| 100904 | ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS | Efetivo | **2018/2019** | 04.01.21 a 02.02.21 (30 dias) |
| 135388 | ALINE APARECIDA BIANCHI CAVICHIOLI | Efetivo | **2019/2020** | 01.01.21 a 30.01.21 (30 dias) |
| 92273 | ALINE BRUEHMUELLER ALE FERNANDES | Efetivo | **2019/2020** | 04.01.21 a 02.02.21 (30 dias) |
| 132436 | ALLLAN INACIO FERREIRA PIAUILINO | Efetivo | **2018/2019** | 04.01.21 a 02.02.21 (30 dias) |
| 130105 | ALLAN RAONI GLORIA DA COSTA | Efetivo | **2018/2019** | 11.01.21 a 20.01.21 (10 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Janeiro de 2021.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quando ao nome da Nomeação, conforme **ATO Nº 076/2021**, que nomeou o servidor **Mauro Vastay Garbin,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 463.

**CONSIDERANDO** que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato nº 076/21 em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a retificação do nome da Nomeação do servidor **Mauro Vastay Garbin**

**Onde se Lê:** Mauro Vasty Garbim

**LEIA-SE: Mauro Vastay Garbin**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**EDITAL Nº 001/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL EM VÁRZEA GRANDE (MT), PARA O BIÊNIO 2021/2022.**

A Comissão Eleitoral composta do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT convoca a Assembleia de Eleição das entidades não governamentais, representativas da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social no Município, para biênio 2021/2022, nos limites do presente edital.

**1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:**

1.1 A Eleição se realizará em:

i. Data: dia 01/02/2021. ii. Horário: 13h00 às 15h00. iii. Local: Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. DOS OBJETIVOS**

2.2 - A Eleição tem por objetivo:

2.2.1 – A instalação da Assembleia de Eleição das entidades não governamentais.

2.2.2 – A **ELEIÇÃO** dos 06 (seis) representantes da Sociedade Civil será composta da Seguinte Forma:

a) 02 (dois) representantes de entidades que prestam serviços de assistência social;

(b) 02 (dois) representantes de entidades de usuário dos serviços de assistência social;

(c) 01 (um) representantes de entidades representativas dos trabalhadores;

(d) 01 (um) representante dos Usuários da Assistência Social.

**3. DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS INSCRIÇÕES**

3.1 - O processo eletivo será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral composta pelas instituições e representatividade do CMAS relacionada abaixo:

a) Conselho Municipal da Assistência Social;

b) Associação Caminhando para Mais Um Sonho;

c) Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

d) Associação Beneficente Vida Nova

e) Conselho Regional de Psicologia 18ª Região/MT

3.2 - As inscrições deverão ser feitas na sala do CMAS/ VG, Av. Castelo Branco, s/n, das 10h00 às 18h00, do dia 20 a 26 de janeiro /2021.

3.3 - Não serão aceitas inscrições em outro horário, nem por email ou por whatsApp.

3.4 - Poderão se inscrever as Instituições dos seguintes segmentos:

a) Instituições de atendimento social com famílias, crianças e adolescentes, idosos, deficientes, moradores em situação de rua – concorrendo a **seis (06) vagas**;

**Parágrafo único**. Entende-se por instituição de atendimento social previstas no item 3.4 alíneas "a" deste artigo, toda instituição de atendimento na área da assistência social, e obrigatoriamente deve atuar no Município de Várzea Grande e estar com registro regular perante o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/VG.

**4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

4.1 - Os documentos aqui relacionados são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição em envelope lacrado, até a data de 26 de janeiro de 2021.

4.2. Para se inscrever como **VOTANTE**, a instituição não governamental deve apresentar:

a) Cópia da Ata da Eleição e posse da atual diretoria com marcas de registro em Cartório,

b) Cópia do Estatuto da Entidade ou similar com marcas de registro em Cartório;

c) Relatório de atividades, de 2020, e o Plano de Ação 2021.

d) Ofício endereçado ao CMAS/ VG, **indicando o nome do representante para votar, bem como o segmento que representa;**

4.3. Para se inscrever como **CANDIDATA**, a instituição não governamental deve apresentar:

I. A **Instituição de Atendimento Socioassistêncial.**

a) Cópia do Registro no CMAS, com no mínimo **um (02) anos**, anteriores em relação à data do pleito;

b) Estar em situação regular (registro e inscrição) até **30 de novembro de 2020.**

c) Ofício endereçado ao CMAS/ VG, indicando o nome do representante candidato, bem como o segmento que representa;

d) Cópia de documento de identificação do representante candidato, com foto;

**5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

5.1 - Após a entrega da documentação de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará o cumprimento dos requisitos e documentos previstos no presente edital.

5.2 - Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 3.762/2012.

.

5.3 - A Comissão Eleitoral publicizará edital de homologação, que será divulgado na Page oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e Diário Oficial da AMM, no dia 27 de janeiro de 2021.

5.4 - Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado na sede do CMAS/VG, até o dia 28 de janeiro de 2021, no horário das 10h00 às 18h00.

5.5 - O resultado do recurso será divulgado no dia 29 de janeiro de 2021, na Page oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e Diário Oficial da AMM.

5.6 - As instituições homologadas – votantes e candidatas - participarão do processo eleitoral no dia 01/02/2021.

**6. DA VOTAÇÃO**

6.1 – Cada representante de Instituição terá direito a 2 (dois) votos.

6.2 - Em caso de empate, o desempate será através do voto minerva da presidente.

6.3 - Casos omissos serão decididos no ato pela Comissão Eleitoral.

*Várzea Grande (MT),15 de janeiro de 2021.*

BERNADETE ANTUNES MIRANDA

Presidente CMASVG

Gestão 2020

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quando ao nome da Nomeação, conforme **ATO Nº 080/2021**, que nomeou o servidor **Jadir Pereira,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.647 do dia 15/01/2021 página 466.

**CONSIDERANDO** que tal retificação ao nome conforme Nomeação Ato nº 080/21 em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a retificação do nome da Nomeação do servidor **Jadir Pereira**

**Onde se Lê:** Jadir Pereira Alves Ferreira

**LEIA-SE: Jadir Pereira**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**ERRATA**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA,** Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material, quanto a Nomeação, **Maria Aparecida de Lima** constante no **ATO COLETIVO Nº 096/2021**, na Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.648 do dia 18/01/2021 página 425.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a exclusão do nome da servidora **Maria Aparecida Lima** do **Ato Coletivo nº 096/2021**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**ATO Nº. 087/2021**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR a pedido Carlos Emanuel Baçan matricula nº 135.011** do cargo em Concurso de Médico da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de janeiro de 2021.

***Registra-se, publica-se, cumpra-se.***

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº 01/2021/SEGEFAZ**

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 021/2017 firmado pelo Município de Várzea Grande.

**LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO**, Secretário (a) Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**1º.** Fica designado, como fiscal titular o Senhor(a) Michele Kovacs, brasileira, solteira, servidora pública, Superintendência de Receita, portador da Cédula de Identidade RG nº 1337470-2 e inscrito no CPF nº 945.700. 001-34, Matrícula nº 143157, e como fiscal suplente o Senhor(a) Regis Poderoso de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público, Subsecretário da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.542.719-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 264.512.578-69, Matrícula nº 143161, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 021/2017, firmado com Ábaco Tecnologia de Informação LTDA, cujo objeto é contratação de empresa de tecnologia de informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, com prazo de vigência de 12 meses no período de 07.03.2017 a 07.03. 2021, assinado no dia 07.03.2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/ 1993.

**2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I –** ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II –** AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III –** ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV –** OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V –** SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI –** ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII –** ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 18 de janeiro de 2021.

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

**Secretário(a) Municipal de Gestão Fazendária**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**PORTARIA N.114/2021**

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **nº. 009/2020** da administração Municipal, que se encontra em vigência, em substituição ao servidor Marcio André Silveira, a contar do dia 04/01/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**PORTARIA N.113/2021.**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JUAREZ GONÇALVES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Correia, 639, na cidade de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 293.747 SSP/MT e CPF n. 274.470.901-82, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO, C.C.3**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**DECRETO Nº 009/2021**

"ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O SEFAZ/MT ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

***Art. 1º -*** Fica determinado o Horário de Expediente na Repartição Pública Municipal denominada **SEFAZ/MT**, conforme segue:

**I – PRIMEIRO TURNO MATUTINO**

das 07:00 horas às 13:00 horas;

**II – SEGUNDO TURNO VESPERTINO**

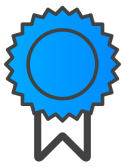
das 11:00 horas às 17:00 horas.

***Art. 2º -*** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Tue Jan 19 22:31:51 UTC 2021 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |